



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000971-79.2013.5.02.0088**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI

TERCEIRO INTERESSADO: OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE GUARIBA/SP

TERCEIRO INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 9º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

TERCEIRO INTERESSADO: 22º OFICIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
088ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 05/11/2019





Proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 18/04/2013, às 17:26:27

Autor : Damiao Marião da Silva

End: Rua Vicente Magalhães,72
- Cidade Ariston Estel
Carapicuíba SP - CEP: 06390-405

Adv: EDUARDO TOFOLI (FLS. _____)

OAB : 133996/SP -D

End: Av Thomas Edson N 88
Barra Funda
Sao Paulo SP - CEP: 01140-000

Réu : Timix Construções Industrializadas LTDA

End: Est do Sapiantã,1000
Itapevi SP - CEP: 06665-022

Adv: PATRICIA COPINI MOURA (FLS. _____)

OAB : 349069/SP -D

End: ESTRADA DO SAPIANTA 1000-
ITAPEVI SP - CEP: 06665-022

Réu : Marcelo Tadeu Copini Moura e outro(s) 1

End: RUA VIA MANTOVA,110,JARDIM VILA PARADIS
INDAIATUBA SP - CEP: 01333-153

Audiência designada: 24/09/2013, 14h:00min - Una

Distribuído eletronicamente: Lenise Ery Kuriyama

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

ENCERRADO

088ªVT

00009717920135020088





Proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 18/04/2013, às 17:26:27

Autor : Damiao Mariano da Silva

End: Rua Vicente Magalhães,72

- Cidade Ariston Estel

Carapicuíba

SP - CEP: 06390-405

Adv: EDUARDO TOFOLI

(FLS. _____)

OAB : 133996/SP -D

End: Av Thomas Edson N 88

Barra Funda

Sao Paulo

SP - CEP: 01140-000

Réu : Tmix Construções Industrializadas LTDA

End: Est do Sapientá,1000

Itapevi

sp - CEP: 06665-022

Réu : SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.

e outro(s) 1

End: Av das Nações Unidas,20025

- Vila Almeida

São Paulo

SP - CEP: 04795-100

Adv: LUCIO SALOMONE

(FLS. _____)

OAB : 11322/SP -D

End: AV PAULISTA 810

12º ANDAR

SÃO PAULO

SP - CEP: 01310-100

Audiência designada: 24/09/2013, 14h:00min - Una

Distribuído eletronicamente: Lenise Ery Kuriyama

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



088aVT

00009717920135020088





Proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e atuado em 18/04/2013, às 17:26:27

Autor : Damiao Mariano da Silva

End: Rua Vicente Magalhães,72

- Cidade Ariston Estel

Carapicuíba

SP - CEP: 06390-405

Adv: EDUARDO TOFOLI

(FLS. _____)

OAB : 133996/SP -D

End: Av Thomas Edson N 88

Barra Funda

Sao Paulo

SP - CEP: 01140-000

Réu : Timix Construções Industrializadas LTDA

End: Est do Sapiantã,1000

Itapevi

sp - CEP: 06665-022

Réu : Nova 25 de Março Shopping

e outro(s) 1

End: Ave das Nações Unidas,20025

- Vila Almeida

São Paulo

SP - CEP: 04795-100

24/09/13 - 14h00
~~25/07/13 - 16h00~~

Audiência designada: 17/09/2013, 14h:10min - Una

Distribuído eletronicamente: Lenise Ery Kuriyama

**Unidade de Atendimento de
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



088ªVT

00009717920135020088





Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 18/04/13, 17:26:27

Processo nº 00009717920135020088

Autor(a) : Damiao Mariano da Silva
Ré(u) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Nova 25 de Março Shopping

'Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência :17/09/13 /14:10 - Una

Endereço da Vara: 88 a Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Lenise Ery.Kuriyama

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº00009717920135020088 foi devidamente autuado pelo servidor _____

Mariana
Nº Matri. 133.825

matrícula nº _____. Certifico mais, os autos do processo contém ____ folhas e _____ volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº 16. NADA MAIS.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)




Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

Henrique - INI - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. __ a Vara do Trabalho de São Paulo - S.P.

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nascido em 23/07/1960, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, filho de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 13.082.570-0, CPF nº 012.926.118-12, PIS: 133.38100.85-9 e da CTPS 94204 – série: 631, residente e domiciliado na Rua Vicente Magalhães, nº 72 – Carapicuíba – SP – CEP: 06390-405, podendo sua correspondência ser enviada à Av. Thomas Edson, 88 – Barra Funda, São Paulo, CEP 01140-000, A/C. Sr. Dr. Eduardo Tofoli, OAB/SP 133.996, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, instrumento de mandato incluso, propor a presente **Ação Trabalhista**, contra:

1ª RECLAMADA: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, CNPJ: 11.005.362/0002-72, estabelecida na Entrada do Sapianta, nº 1000 – Itapevi – SP – CEP: 06665-022;



2ª RECLAMADA: NOVA 25 DE MARÇO SHOPPING, CNPJ: (desconhecido pelo Reclamante), estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 20.025 – São Paulo – SP – CEP: 04795-100;

3ª RECLAMADA: CESARI EMPRESA MULTIMODAL MOVIMENTAÇÃO MATERIAIS LTDA, CNPJ: (desconhecido pelo Reclamante), estabelecida na Rua Santos, nº 1 – Santo André – SP – CEP: 09230-480, e o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DAS NOTIFICAÇÕES DAS RECLAMADAS

Requer-se, havendo mudança de endereço das Reclamadas a imediata Comunicação ao Juízo, sob pena de ser reputada válida a intimação enviada no endereço anterior, nos termos do artigo 39, parágrafo único, CPC e artigo 852 B, parágrafo 2º da CLT.

II - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, impôs a condição de submeter-se a prévia tentativa de conciliação apenas para o ajuizamento de dissídios coletivos (art. 114, § 2º, da CF/88), o apelo à CCP (art. 625-D) não deve ser considerado obrigatório, razão pela qual ingressa com a presente demanda nesta Justiça especializada, tendo em vista a **Súmula nº 2 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**.



III - DOS CNPJ'S DAS RECLAMADAS

Apesar de o Reclamante ter laborado para as 2ª e 3ª Reclamadas, o mesmo não tem conhecimento dos números de seus CNPJ's. Diante dos fatos, vem o Reclamante ingressar com a presente Reclamação com fundamento no artigo 2º, do provimento GP n.º 10/2001.

"Art. 2º. Na hipótese de algum dos litigantes não possuir inscrição, ou quando não for conhecido o respectivo número, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ, essa circunstância deverá ser declarada na petição inicial, respondendo o declarante pela veracidade da afirmação, especialmente para os efeitos do art. 17 do CPC".

MÉRITO

01 - DO PERÍODO LABORADO E JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido a serviço da 1ª Reclamada em 14/09/2010, no qual continua trabalhando atualmente, onde exerce a função de Pedreiro, percebendo o salário por hora último de R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos), que perfaz o valor mensal de R\$ 1.200,93 (um mil e duzentos reais e noventa e três centavos).

Cumpria o Reclamante durante o contrato de trabalho a seguinte jornada:

1º período: de 09/2010 a 05/2011:

Em favor da 2ª Reclamada, Nova 25 de março Shopping;

Das 07h00 às 19h00;

Cumpria a escala de trabalho 5X2;

Usufruíra apenas 00h40 de intervalo para refeição e descanso.

2º período: de 06/2011 até atualmente:

Em favor da 3ª Reclamada, Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais Ltda;



Das 07h00 às 19h00;

Cumprida a escala de trabalho 5X2;

Usufruída apenas 00h40 de intervalo para refeição e descanso.

02 -

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Reclamante prestou seus serviços para as 2ª e 3ª Reclamadas, que por sua vez contrataram a 1ª Reclamada, razão pela qual respondem subsidiariamente pelos créditos do Reclamante, conforme Súmula 331 do TST combinado com o art. 186 do Código Civil, *in verbis*:

Súmula 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Sobre o tema, não podemos deixar de apreciar o entendimento jurisprudencial, uma vez que se encontra uniformizado perante esta R. Justiça Especializada:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O inciso IV do Enunciado 331 do TST é claro ao ressaltar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no que tange aos créditos do empregado contratado pela prestadora, posto que o empregador, detentor dos meios de produção, deve estar atento e ciente de sua responsabilidade ao escolher a redução de custos por meio da prestação terceirizada de serviços, não se podendo deixar à míngua de sua própria sorte o hipossuficiente, que apenas detém sua força de trabalho. (TRT/SP 20000070011 RO - Ac. 07ªT. 20020649589 DOE 25/10/2002 Rel. YONE FREDIANE)



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços é subsidiária em relação ao pagamento dos títulos trabalhistas devidos ao empregado que sofreu ruptura da relação laboral por parte da empresa prestadora de serviços, quando aquela não adota as devidas cautelas na seleção da empresa idônea e de estrutura funcional adequada ao fim para o qual fora contratada. (TRT – 13ªR – RO nr 1420/96 – Rel. Juiz Ruy Eloy – DJPB 29.09.96).

03 - DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES

Conforme a jornada de trabalho descrita, prestava o Reclamante em média **80 horas extras mensais** que eram remuneradas em quantidade e valores inferiores aos devidos, bem como suas as integrações correspondentes.

Entretanto, mesmo considerando as escalas convencionais, a Reclamada ainda pagava horas extras em valores e quantidades inferiores ao devido, como por exemplo, no mês de 02/2013, quando recebeu apenas 10,45 horas extras.

Ante ao exposto, requer seja a Reclamada condenada no pagamento das diferenças de horas extraordinárias que excederam a **8ª diária e 44ª semanal, conforme art. 7º, XIII da Constituição Federal**, inclusive as respectivas incidências em verbas contratuais, tais como férias+1/3, 13º salário, DSR's e FGTS, **com acréscimo convencional de 60% (cláusula 4ª da CCT de 2009/2011, 2010/2011 e 2012/2013).**

04 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O Reclamante usufruía apenas **00h40 de intervalo para refeição e descanso durante todo o contrato de trabalho.** Contudo, o intervalo intrajornada suprimido, além de ser considerado no cálculo das horas extras superiores a 44ª semanal, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento de **01 hora extra por dia**, como penalidade, em desacato ao **artigo 71 da CLT, OJ's. 307 e 342, além da Súmula 118 do C. TST.**



Sendo assim, o Reclamante faz jus ao pagamento pelo trabalho realizado durante o intervalo e também o pagamento do tempo de descanso não usufruído, totalizando em média de **20 horas mensais**, conforme entendimento de nossos Tribunais (TRT 2ª Região – 5ª T.; RO nº 02427200102502007-SP; Rel. Juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva; j. 19/10/2004).

HORAS EXTRAS - Remuneração do intervalo intrajornada. Período integral de uma hora. Demonstrada a fruição parcial do intervalo regular, a remuneração a que está obrigado o empregador deve corresponder ao período integral de uma hora, acrescido do adicional de pelo menos 50%, conforme determina o art. 71, parágrafo 4º, CLT e OJ SDI-1 nº 307, do TST, notadamente porque não foi cumprida a finalidade do instituto de proporcionar repouso e condições adequadas de alimentação ao trabalhador, não havendo que se limitar este pagamento ao período subtraído. (TRT/SP - 00410200626202006 - RO - Ac. 12ªT 20090279861 - Rel. Adalberto Martins - DOE 08/05/2009)

OJ. 307 - INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI N. 8.923/1994. Após a edição da Lei n. 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Súmula 118 - Jornada de trabalho. Horas extras (RA 12/1981, DJ 19.03.1981) Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

OJ. 342 - Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.

Ante ao exposto, requer seja a Reclamada seja condenada ao pagamento das horas extraordinárias referente à supressão do intervalo intrajornada, acréscimo convencional de 60% (cláusula 4ª da CCT de 2009/2011, 2010/2011 e 2012/2013), inclusive as respectivas incidências em verbas contratuais, tais como férias + 1/3, 13º salário, DSR's e FGTS por tratar-se de verba de cunho salarial, de acordo com a jurisprudência pacificada pela **OJ. 354 da SBDI – 1 do T.S.T, conforme entendimento abaixo citado:**

JORNADA. Intervalo violado. Horas extras. Intervalo intrajornada. Natureza salarial. A parcela prevista no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, em razão da supressão pelo empregador do intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, reveste-se de natureza salarial, repercutindo, portanto, nas demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais n.º 307 e 354, da SBDI-I do C. TST. Recurso Ordinário patronal não provido. (TRT/SP - 00185200700902003 - RO - Ac. 12ªT 20090705070 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 11/09/2009)



05 -

DOS DOMINGOS E FERIADOS

Todos os domingos e feriados que recaíram dentro de sua escala de trabalho foram efetivamente trabalhados, sendo que as devidas horas extraordinárias foram remuneradas parcialmente, fazendo jus o Reclamante ao pagamento das diferenças com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme dispõe o **artigo 7º, XV da CF, art. 67 da CLT, Súmula 146 do TST, OJ 410 da SDI-1 do TST**, como também o DSR correspondente.

Súmula 146. Trabalho em domingos e feriados não compensados. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

OJ 410. Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Art. 7º, XV, da CF. Violação. Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.

Importante ressaltar, que o descanso semanal remunerado, além de ter previsão legal (art. 66 da CLT, art. 1º da Lei 605/49 e art. 7º, inciso XV da Constituição Federal – garantia individual), permite que o trabalhador tenha uma vida social junto a sua família, podendo prestar assistência aos filhos e familiares, eliminando, também, eventuais danos a sua saúde, como cansaço excessivo e estresse.

O pagamento em dobro impõe-se como forma de coibir a exigência de trabalho em domingos e feriados, sem folga compensatória na semana seguinte, em face das repercussões de natureza social e na saúde do trabalhador.

Ante ao exposto, requer seja a Reclamada condenada no pagamento das horas extraordinárias que eram cumpridas pelo Reclamante, conforme fundamentação, inclusive as respectivas incidências em verbas contratuais, tais como férias + 1/3, 13º salário, DSR's e FGTS.



06 -

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em sua atividade laborativa expõe-se o Reclamante a agentes agressivos existentes no ambiente de trabalho, conforme preceitua os artigos 189 e seguintes da CLT, eis que laborava em contato diário com cimento, argamassa, argotóxicos e adubos, que possuem forte química.

Contudo, a Reclamada jamais lhe pagou o respectivo adicional de insalubridade, devendo, portanto responder pelo pagamento em grau MÁXIMO, conforme restará apurado em perícia técnica a ser oportunamente designada (artigo 431-A, do Código de Processo Civil).

Ressalte-se, ainda, que a Reclamada jamais forneceu ao Reclamante os devidos equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPC's), expondo a saúde do obreiro a agentes químicos, físicos e biológicos.

Ademais, deverá ser consideradas as seguintes jurisprudências no momento das incidências do respectivo adicional:

Adicional de insalubridade possui natureza compensatória e não indenizatória, pelo fato do obreiro prestar serviços em condições agressivas a sua saúde, e assim deverá integrar o cálculo das horas extras. (TRT/SP 22-860/90-8, João Carlos de Araújo, Ac. 5a.T. 16.426/92)

O adicional de insalubridade integra o salário do trabalhador para todos os efeitos legais, devendo ser computado para o cálculo das férias, 13o. salário e FGTS. (TST - E - RR 47.842/92-1 Ac. SDI 1.753/94 - Rel. Min. Ney Doyle - DJU 05/08/94).

Com fulcro no artigo 355 e cominações do artigo 359, ambos do Código de Processo Civil, requer seja a Reclamada compelida a juntar aos autos os documentos abaixo relacionados:

1. *Programa de Prevenção de Riscos Ambientas (NR9).*
2. *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7).*
3. *Atestado médico admissional.*
4. *Atestado médico demissional.*
5. *Comprovantes de entrega e devolução de EPI's.*



6. Notas fiscais de compra de EPI's com o respectivo CA (Certificado de Aprovação) do MTE.
7. **Lauda Ergométrico**
8. **Lauda de Inspeção Prévia (artigo 160 da CLT).**

Ante ao exposto, deverá a Reclamada ser condenada no pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, inclusive com as respectivas incidências em verbas contratuais, tais como, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e DSR's.

Por fim, requer no caso de sucumbência do Reclamante que seja aplicado a Resolução nº. 35 de 23/03/2007, reproduzindo o seguinte entendimento:

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE PERITO. O art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 engloba, na isenção a que faz jus o beneficiário da justiça gratuita, os honorários de perito, consoante o entendimento reiterado desta Corte. Registre-se, outrossim, que a diretriz traçada na Súmula nº 236 do TST restou cancelada pela Resolução nº 121, de 21/11/03, em face da edição do art. 790-B da CLT, que passou a reger a matéria dispondo que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita. No caso, o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, fazendo jus à isenção do pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista conhecido em parte e provido. (TST – RR 370 – 4º T. – Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho – DJU 05.11.2004) JCLT.790B.

07 - DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Aduz o Reclamante que tem direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, devido ao acúmulo de funções, uma vez que exerce a função de Pedreiro e também tem de efetuar montagens, pré-montagens de veigas e lajes.

Desempenhava dupla atividade de forma simultânea, uma vez que acumulando as funções acima citadas, gerava ao reclamante um desgaste orgânico, pois devemos considerar o desgaste físico gerado pela responsabilidade a qual recaia sobre o Reclamante.

Neste diapasão, é o entendimento:



Acúmulo de função. Exercício mesclado - Admissibilidade.

"Desnecessário que as funções sejam desempenhadas ao mesmo tempo, até porque tal hipótese padece de possibilidade o exercício mesclado, reiteradamente." (TRT - 2aR - 7a T - Ac. 2970165575 - Rel. Amaury Formica - DJSP 28/05/97 - pág. 68)."

Acúmulo de função. Configuração.

"Exercendo o recorrente dupla atividade de forma simultânea, o condomínio viu-se desobrigado de contratar novo empregado, gerando assim prejuízos não só de ordem financeira ao empregado, mas também de origem orgânica, dado o evidente desgaste físico. Indo mais além, a má conduta do reclamada lesa inclusive a coletividade, pois deveríamos ter mais um contrato de trabalho e não apenas o do autor. A formalização do contrato de emprego depende do ajuste da vontade das partes, pelo que, o que for pactuado, tem caráter de imutabilidade, ressalvando-se a alteração permitida por mútuo consentimento, desde que a modificação do contrato é claro não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado segundo o disposto no artigo 468 da CLT. O reclamante teve seu contrato modificado apenas ao alvedrio do empregador, que lhe atribuiu uma carga maior de trabalho sem a devida contraprestação salarial, reputando-se tal alteração em desequilíbrio à natureza comutativa e onerosa decorrente da relação de emprego. Exsurge desta forma, o direito do autor em receber o adicional de acúmulo de função previsto na norma coletiva". (TRT/SP20040472374 RO - Ac. 06T. 31/08/2004. Rel VALDIR FLORINDO)

Ante ao exposto, requer que a Reclamada seja condenada no pagamento do respectivo adicional, inclusive com as respectivas incidências em verbas contratuais, tais como férias + 1/3, 13º salário, DSR's e FGTS.

08 - DO SALÁRIO ATRASADO

O Reclamante laborou no mês de **fevereiro de 2013**, porém a Reclamada não efetuou o pagamento do salário correspondente. Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada no pagamento do salário atrasado com os acréscimos legais devidamente corrigido, eis que infringiu o Artigo 459, parágrafo único da CLT.

09 - DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A Reclamada infringiu o artigo 462 da CLT, uma vez que efetuou descontos indevidos à título de Contribuição Assistencial do salário do Reclamante que jamais foi filiado ao sindicato, pois tal contribuição tem natureza tributária, e sendo assim é de competência exclusiva da União, como prevê o artigo 149 da Constituição Federal, e ainda podemos citar o Precedente Normativo 119 do T.S.T. (Res. TST 82/98, DJU, 20 agosto 1998).



Tanto a Contribuição Confederativa quanto a Assistencial distinguem-se da Contribuição Sindical, eis que não possuem natureza tributária. Nesse sentido vem entendendo o Supremo Tribunal Federal (**STF 2ª Turma, RE 198.092, 170.439, 193.972, in Boletim Informativo do STF, agosto/96 DJU 04/09/96**).

Convém salientar que o TRT/SP - 2ª Região também assumiu posição favorável, tendo em vista acórdão proferido no sentido de que deve haver a restituição de descontos efetuados à título de contribuição assistencial juntamente com seus acréscimos legais, sendo esses somados à condenação.

Neste sentido:

Contribuição Assistencial. Não filiados – Não se há de conceber que aqueles que, exercendo seu direito constitucional de não se filiar à entidade sindical (CF, art. 8º, "caput" e inciso V), registrando ou não a sua oposição, possam, num segundo momento, ser atingidos por deliberação, ainda que legítima, de Assembléia Geral que não os representa. Aplicabilidade do Precedente Normativo nº 119. De se observar, que os poderes confiados pela norma constitucional às entidades sindicais, na cobrança de contribuições para custeio da máquina, têm sua limitação legal, diferentemente do que pretende o sindicato-autor. (TRT/SP - 00099200407602000 - RS - Ac. 11ªT 20090414076 - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/06/2009

Em razão do exposto são ilícitos os descontos procedidos no salário do Reclamante, devendo a Reclamada restituí-los atualizados e corrigidos, ainda que tenha sido repassado ao sindicato.

10 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Reclamada responde pelos honorários advogado, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser apurado em final liquidação de sentença, conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal combinado com o artigo 20 do CPC, fundamentado ainda nos artigos 22 a 26 da Lei 8.906/94.

Analisando o disposto no artigo 404 do Código Civil, vê-se que no seu caput impõe-se para a reparação integral de perdas e danos sofridos pelo



Reclamante, que será reconhecida no momento do julgamento, na indenização deverá constar além de juros de mora, correção monetária, e também honorários de advogado.

Esclarece o Reclamante que a presente tem caráter de direito material, não encontrando óbice no artigo 791 da CLT, também não se trata de *jus postulandi*, nem de sucumbência processual. Devendo, portanto ser deferido ao Reclamante os honorários de advogado, no percentual de 30% (trinta por cento) da condenação.

Art. 404 C.C.- As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

E ainda, é o entendimento majoritário:

S E N T E N Ç A: REGINALDO JOSÉ FRANCISCO, qualificado na inicial, propôs reclamação trabalhista em face de VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e CONSÓRCIO SHOPPING SÃO CAETANO, alegando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial de fl. 03/21. Atribuiu à causa o valor de R\$ 27.000,00. Juntou com a inicial os documentos de fl. 22/49. Regularmente notificados, os reclamados ofereceram contestações escritas (fl. 81/101 e 187/213, respectivamente), nas quais arguíram preliminares e sustentaram a improcedência das pretensões. Acostaram com as defesas os documentos de fl. 102/186 e 214/229. Manifestação do reclamante, quanto aos documentos acostados com a defesa, às fl. 232/267. Foram produzidas provas orais (fl. 268). Encerrou-se a instrução processual (fl. 268). Razões finais remissivas. As tentativas conciliatórias restaram frustradas. É o relatório. **Decido:**

(...)

13. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REEMBOLSO

Registre-se, de início, que a pretensão não diz respeito ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência. Trata-se de pedido de indenização (reembolso). Dispõe o artigo 404 do Código Civil que "as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional". Sobredita disposição diz respeito ao direito material e não direito processual e se aplica ao direito do trabalho por força do que dispõe o artigo 8o da CLT. Conforme já demonstrado a reclamada causou danos patrimoniais ao reclamante ao deixar de lhe pagar verbas trabalhistas asseguradas pela legislação. O reclamante, para reparar os seus direitos, contratou advogado e, em razão disso, vai ser obrigado a pagar honorários pelo trabalho executado pelo profissional contratado. A reclamada, como causadora dos atos ilícitos, deve reparar os danos causados ao reclamante (artigo 186 do CCb) de forma integral. Dessa forma, apenas através do deferimento de indenização correspondente aos honorários contratados é que haverá integral satisfação dos direitos violados e reparação total dos danos que causados pela reclamada. E nem se diga que o reclamante contratou advogado por opção própria porque poderia demandar pessoalmente, vez que o artigo 791 da CLT prevê apenas uma faculdade e não uma obrigação. O seu uso, portanto, não pode importar em prejuízos à defesa dos direitos, mormente quando a parte contrária encontra-se assistida por advogado. O reclamante não trouxe para os autos cópia do contrato firmado com os advogados que lhe representam nos autos. Ocorre que tais honorários, conforme regra de conhecimento comezinho, são contratados em percentuais que variam de dez a trinta por cento da vantagem obtida no processo, conforme, aliás, regra fixada pela OAB. **Por conseguinte, são devidos honorários advocatícios a título de indenização, no importe ora arbitrado em vinte por cento do valor bruto da condenação, os quais pertencem ao reclamante e não aos advogados, visto que não se trata de verba de sucumbência, mas de reparação pelos danos causados pela reclamada.**

(...) Processo n: 0001147-27.2012.5.02.0433

Pelo exposto, deverá a Reclamada ser condenada no pagamento de honorários advocatícios.



11 -

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

Entende o Reclamante que o não cumprimento por parte da Reclamada, quanto a “obrigação de fazer ou não fazer” deverá implicar no pagamento da multa diária conforme disposto nos artigos 644 e 645 do C.P.C.:

Art. 644 - Na execução em que o credor pedir o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, determinada em título judicial, o juiz, se omissa a sentença, fixará multa por dia de atraso e a data a partir da qual ela será devida.

Parágrafo único - O valor da multa poderá ser modificado pelo juiz da execução, verificado que se tornou insuficiente ou excessivo.

Art. 645 - Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único - Se o valor da multa estiver prescrito no título, o juiz poderá reduzi-lo, se excessivo.

Sendo assim, requer desde já o Reclamante, no caso de não cumprimento da “obrigação”, seja a Reclamada condenada ao pagamento de multa diária por dia de atraso e a partir da data determinada por Vossa Excelência na forma da Lei.

12 -

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que estão atendidos os requisitos da Lei 1060/50, pois o mesmo não possui condições financeiras de demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua respectiva família.

Esclarece o Reclamante que a Lei não exige que o beneficiário esteja assistido pelo Sindicato, pois não podemos ferir o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, onde as pessoas que sem condições financeiras, recorrem a Justiça do Trabalho devem ter os mesmos benefícios da Justiça Comum.

A regra deve ser, sempre, a do amplo direito de ação. A assistência judiciária difere do princípio de sucumbência. Este, sim, na Justiça do Trabalho só tem lugar nas hipóteses do artigo 14 da Lei 5584/70. Contudo, o direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos que: 1º, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei 1060, de 05/02/1950); ou 2º, que comprovarem



situação de pobreza através de declaração no termos da lei. A Lei 5584/70 complementa a Lei n.º 1060/50, mas não revoga na sua disposição geral. Assim nada justifica o indeferimento do pedido de dispensa de custas, quando cumpridas as formalidades necessárias. (TRT/SP 02960408602 - Ac. 3ª T. 02970107974 - Rel. Maria de Fátima Ferreira dos Santos - DOE 08/04/97).

Na eventualidade da designação de prova pericial em audiência, requer o Reclamante desde já, a isenção dos honorários periciais prévios, com fundamento no acima exposto e ainda, citamos a posição predominante no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

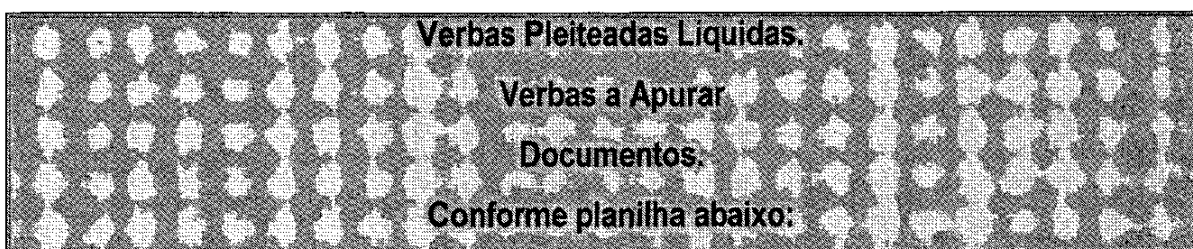
JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS. DEFERIMENTO. Comprovado, regularmente, o estado de miserabilidade do empregado, impõe-se o deferimento do benefício da justiça gratuita, inclusive com relação ao depósito prévio dos honorários do perito. Inteligência da Leis 1.060/50, 7.115/83 e art. 5º LXXIV, da Constituição da República. (TRT/SP - 25707200290202004 - RO - Ac. 6º T. 20020760587 - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE - 13/12/2002).

13 - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Requer a aplicação da Lei 7.738 de 03/02/89, bem como toda e qualquer correção a ser instituída pelo Governo Federal e da Lei 8.177 de 04/03/91, na forma do artigo 39, acrescida dos juros de mora, bem como a correção monetária, conforme disposto na Lei, estabelecido pelo Governo Federal.

14 - DAS VERBAS PLEITEADAS (PEDIDOS)

Diante do exposto, requer seja a Reclamada compelida ao pagamento de **todas as verbas calculadas na planilha abaixo:**



Remuneração mensal

Salário R\$ 1.200,93

Verbas pleiteadas

28 dias	Salário atrasado	1.120,87
1.600 horas	Diferenças de Horas Extras 60% + incidências em	13.974,46



640 horas	férias+1/3, Dsr, 13° sal. e FGTS	4.658,15
	Intrajornada a 60% + incidências em	5.589,78
	férias+1/3, Dsr, 13° sal. e FGTS	1.863,26
768 horas	H.E. 100% (Dom./Fer.) + incidências em	8.384,67
	férias+1/3, Dsr, 13° sal. e FGTS	2.794,89
32 meses	Ad. Insalubridade + incidências em	8.678,40
	férias+1/3, Dsr, 13° sal. e FGTS	2.892,80
32 meses	Acúmulo de Função + incidências em	7.685,95
	férias+1/3, Dsr, 13° sal. e FGTS	2.561,98
	Reembolso de descontos indevidos	1.000,00
	Total parcial das Verbas devidas	R\$ 61.205,23
	Honorários Advocatícios	R\$ 18.361,57
	Total de Verbas devidas	<u>R\$ 79.566,79</u>

- a) Justiça Gratuita
- b) Aplicação de Multa diária no caso de descumprimento de ordem judicial conforme Arts. 644 e 645 do C.P.C.
- c) Responsabilidade Subsidiária das 2ª e 3ª Reclamadas

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência de determinar a notificação da Reclamada para, querendo, comparecer a audiência a ser designada a fim de satisfazer os direitos ora postulados ou contestá-los, na forma da lei, sob a pena de decretação da revelia e da pena de confissão, acompanhando o feito até final decisão que, certamente, deverá reconhecer a procedência total do pedido, condenando, conseqüentemente, a Reclamada no pagamento dos valores pleiteados, acrescidos de juros de mora e da correção monetária, custas e despesas processuais.

Requer sejam expedidos ofícios ao D.R.T., C.E.F. e INSS, para a aplicação das sanções cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas.

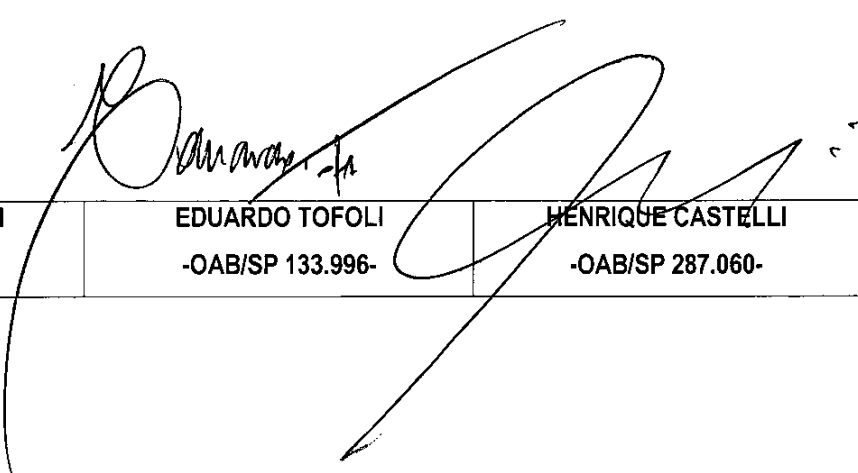
Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão (TST Súmula n.º 74), oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, vistorias, arbitramento e quaisquer outros que necessário.



Atribui à causa o valor de R\$ 79.566,79 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

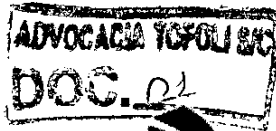
Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2013.



AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-	HENRIQUE CASTELLI -OAB/SP 287.060-
--	---	--





Advocacia Trabalhista Tofoli S/C

PROCURAÇÃO " AD JUDICIA ET EXTRA "

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nascido(a) em 23/7/1960, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, portador(a) do RG. 130825700, CPF. 01292611812, residente e domiciliado(a) à RUA VICENTE MAGALHAES, 72, CIDADE ARISTON ESTEL, em CARAPICUIBA /SP, C.E.P. 06390405, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a saber:

AGOSTINHO TOFOLI, brasileira, casado, advogado, OAB/SP no 49.389

EDUARDO TOFOLI, brasileira, casado, advogado, OAB/SP no 133.996

Ambos com escritório na Av. Thomas Edson, 88, no bairro da Barra Funda, em São Paulo / SP, CEP 01140-000, Telef. (0xx11) 3392-1166, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com clausula "ad judicial et extra" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defende – los (as) nas contrarias, seguindo umas as outras ate o final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, praticando , enfim todos os demais atos judiciais necessários, conferindo –lhe direitos especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação , recorrer, prestar, ultimas e demais declarações em juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos , contas habilitações avaliações, receber citações e intimações podendo,, também substabelecer esta ou outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme, valioso e, especialmente, para propor reclamações trabalhistas contra **TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA, NOVA 25 DE MARCO (SHOPPING), CESARI EMPRESA MULTIMODAL MOVIMENTACAO MATERIAIS LTDA.**

São Paulo, 12 de março de 2013


DAMIAO MARIANO DA SILVA



SUBSTABELECIMENTO

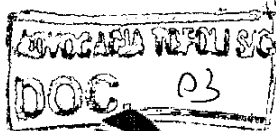
Substabeleço com reserva de iguais poderes, os que me foram outorgados constantes do instrumento particular de procuração que se encontra nos autos da Ação Trabalhista no Processo nº _____ a _____ Vara do Trabalho do Trabalho - SP, os seguintes advogados e estagiários.

Adriana da Silva Simões	OAB/SP 325.471
Ana Paula de Oliveira Ferreira	OAB/SP 309.271
Arão Elisiario Nunes	OAB/SP 321.821
Célia Maria Rodrigues Santana	OAB/SP 152.187
Carina Baptista Pinheiro	OAB/SP 247.342
Clarice Henrique Dias	OAB/SP 267.399
Denise Braga Gonçalves	OAB/SP 103.287
Eliete de Sousa Santos	OAB/SP 309.776
Fernanda Tavares de Góis	OAB/SP 281.808
Guilhermina Maria de Araújo	OAB/SP 190.019
Henrique Castelli	OAB/SP 287.060
Henrique Menezes de Faria	OAB/SP 301.104
Juliana Parmezano Rosano	OAB/SP 285.700
Juliana Tchani Ferreira	OAB/SP 227.398
Mauro Hideki Oizumi	OAB/SP 321.993
Paula Ban zato Pantaleão Koury	OAB/SP 317.375
Romualdo Adelino Degasperri	OAB/SP 306.140
Rosangela Candido da Silva	OAB/SP 304.258
Sheila Rodrigues	OAB/SP 303.646
Wagner Freitas Ribeiro	OAB/SP 263.289
Andrea Aparecida Cruz de Moraes	OAB/SP 193.641 E
Fausto Campos de Barros Bento	OAB/SP 175.007 E
Márcia Gaio	OAB/SP 190.514 E
Paula Giroto	CPF-730604611-4
Priscila Bonfim Primo	OAB/SP 188.273 E

São Paulo, 12 de Março de 2013.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------





Advocacia Trabalhista Tofoli S/C

DECLARAÇÃO

Eu DAMIAO MARIANO DA SILVA, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, sob as penas da Lei, que me encontro-me em situação financeira difícil, sem condições de demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e também de minha família, sendo assim, requiero que me sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

São Paulo, 12 de março de 2013.



 DAMIAO MARIANO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI

PROIBIDO PLASTIFICAR



Damiano da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

8688-030350

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.082.570-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/FEV/2013

NOME: DAMIAO MARIANO DA SILVA

NOME: JOSE MARIANO NETO

FILIAÇÃO: E JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALEZA: S. JOSE DO PIAUI - PI DATA DE NASCIMENTO: 23/JUL/1960

DOC ORIGEM: JUNDIAI - SP

CAJAMAR

CC: LV B4 / FLS. 13 / N. 000459

CPF: 012926118/12

202 Delegado Divisório de Polícia HRGD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ADVOCACIA TORQUE
DOC. 01

[Handwritten mark]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158000999>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158000999

306 05

PRESTADOR DE SERVIÇOS-377

Cesari Empresa Mult. Mov Mat. Ltda
Tel: 13-2102 8000
E-Mail: dpeessoal@cesari.com.br
Em caso de perda / extravio
comunicar imediatamente ao
Depto. Pessoal
Portar em local visível
durante a sua permanência
na Empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DOC. 06



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

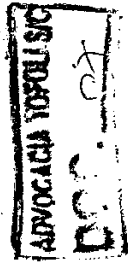
2ª Via

Número 94204 Série 631ª

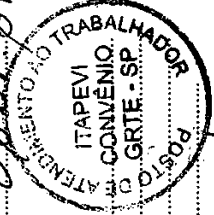
[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR



25



Nome *Damiano Mariano da Silva*
 Loc. Nascimento *P. I. do Piauí*, Est. *PI*, Data *23.07.60*
 Filiação *José Mariano Neto*
José Maria da Conceição
 Doc. Nº *R.G.nº 13.082.570-0* *PI/PI/SP*



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.
 Data Emissão *11.03.13* *SRTE*

Assinatura do Funcionário

Luzinete Reis Miranda

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.



ADVOCACIA TOFOU S/C
DOC. 08

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF **12.415.534/0001-68**
 Rua **MT Montagens Técnicas Ltda** Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento **Rua do Contorno 98 - Fundos**
 Carga horária **Carro Campestre - Cep 09070-540**
 Data admissão **Santo André - SP** de **14** de **Setembro** de **2010**
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada **(6,59 pl. Hora)**
(seis e cinquenta e nove
centos e noventa e nove
centos e noventa e nove)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD nº




ADVOGACIA TOPOLI SAC
DOC. 29

42

ANOTAÇÕES GERAIS

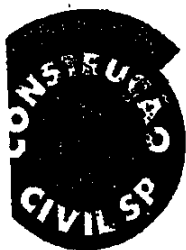
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01/07/2012, foi transferido para a empresa **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, CNPJ nº **11.005.362/0002-72**, que assume a responsabilidade por todos os direitos trabalhistas adquiridos desde 14/09/10, caracterizando mera transferência entre empresas do mesmo grupo econômico.


TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo



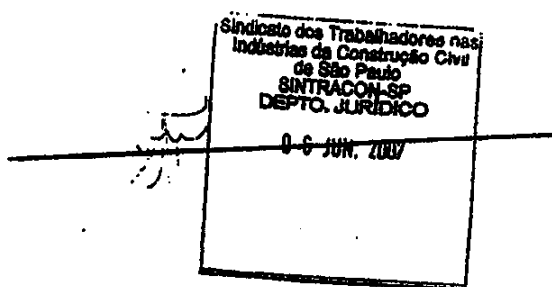
BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, ITAPICERICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA, EMBU E EMBU-GUAÇU

Representação: trabalhadores nas indústrias da construção civil de grandes e pequenas estruturas, montagens, engenharia consultiva, instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitária, pinturas e decorações, olarias, cerâmica para construção, produtos de cimento e artefatos de cimento armado e afins
R. Conde de Sarzedas, 286 - Centro - São Paulo - Cep: 01512-000 - Fone: 3382-4800 - Fax: 3207-4921 - www.sintraconsp.org.br

Declaração

Declaramos, pela presente que o acordo coletivo entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO-SINTRACON, e o SINDICATO DA MICROS E PEQUENA EMPRESA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMPI, visando a criação de Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia foi desconstituída e as Comissões de Conciliação Prévia foi desconstituída e as Comissões de Conciliação Prévia criadas em decorrência do mesmo estão extintas desde junho de 2004.

São Paulo, 06 de Junho de 2007



29



- 608 ru



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158000999

EMPRESA

C.N.P.J. FOL

MIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

11005362/0002-72 1

EST MATRÍCULA

NOME

FUNÇÃO

DEP FILH

1 111302

DAMIAO MARIANO DA SILVA

Pedreiro De Aca 00 00

C.R.

BCO AG.

CONTA CORRENTE

SALÁRIO

REFERÊNCIA

116620

237 127-9

0216262-8

7,12/HOR FEV/2013

DATA DE PAGAMENTO: 06/03/2013

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salario Base	168,67	1.200,93	
0500 Desc Sem Remunerado	36,67	261,09	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		30,83	
1604 Horas Extras 50%	10,45	119,05	
3038 REEMB LANCHE DA TARD		36,00	
3696 HORAS PREMIO 60%	2,00	22,78	
2824 Adiant Quinzenal			626,56
3515 Assist Medica Interm			23,79
3517 Refeicoes			11,57
5560 INSS			147,12
5860 Contrib Assistencial			15,98
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			861,00
5561 Base INSS			1.634,68
8000 Salario Contribuicao			1.634,68
9921 Base FGTS			1.634,68
9920 FGTS			130,77

TOTAIS

VENCIMENTOS

DESCONTOS

LÍQUIDO

1.670,68

825,02

845,66

processado pela ADP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 151c0e5 - Pág. 32

Número do documento: 1911052331000000000158000999



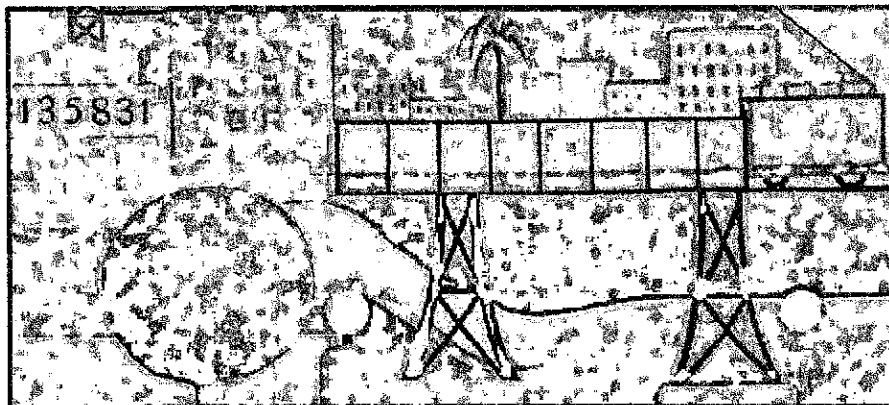
Tarsila do Amaral, São Paulo - Pinacoteca de São Paulo

ADP Web
recursos humanos

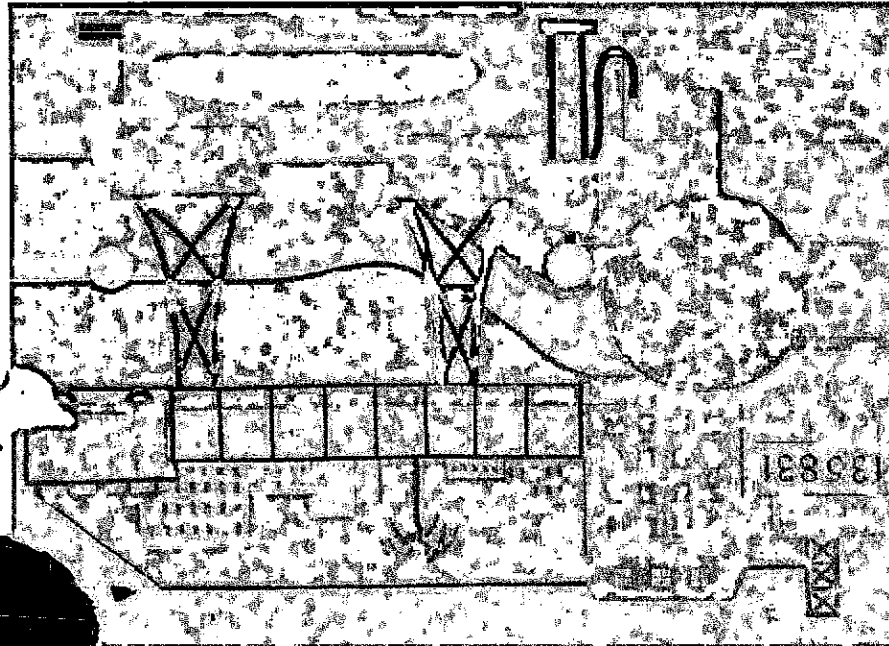
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

0000612

EMPRESA	C.N.P.J.	FGT			
TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	11005362/0002-72	1			
EST	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DEP	FICHA
1	111302	DAMIAO MARIANO DA SILVA	Pedreiro De Aca	00	00
CR / CHEFIA					
116620	CESARI - Acabamento				



2367 / 001 / C / 1306402524 / 325 / O 2367_MCARDOSO_1_menu 05/03



EMPRESA C.N.P.J. FOL
TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA 11005362/0002-72 1
EST MATRÍCULA NOME FUNÇÃO DEP FILH
1 111302 DAMIAO MARIANO DA SILVA Pedreiro De Aca 00 00
C.R. BCO AG. CONTA CORRENTE SALÁRIO REFERÊNCIA
116620 341 1272 46611-9 7,12/HOR FEV/2013

DATA DE PAGAMENTO: 20/02/2013

CONTA	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
2823 Adiant Quinzenal		626,56	
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			1.763,45

T O T A I S VENCIMENTOS DESCONTOS LIQUIDO
 626,56 0,00 626,56

processado pela ADP





Társia do Amaral, São Paulo - Pinacoteca de São Paulo



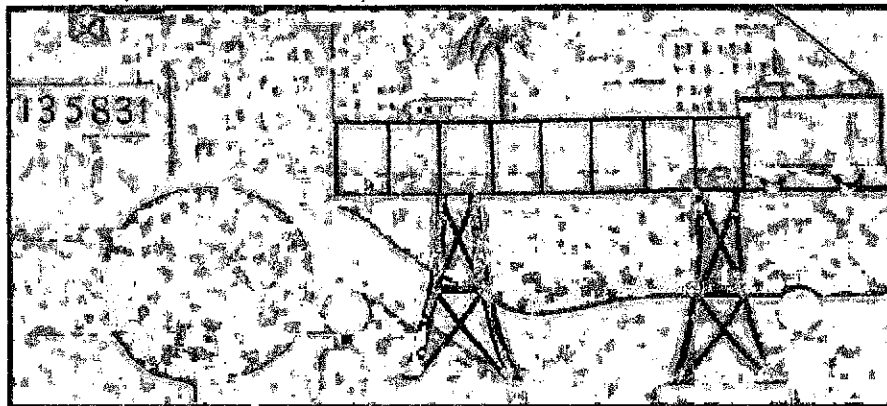
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

0000599

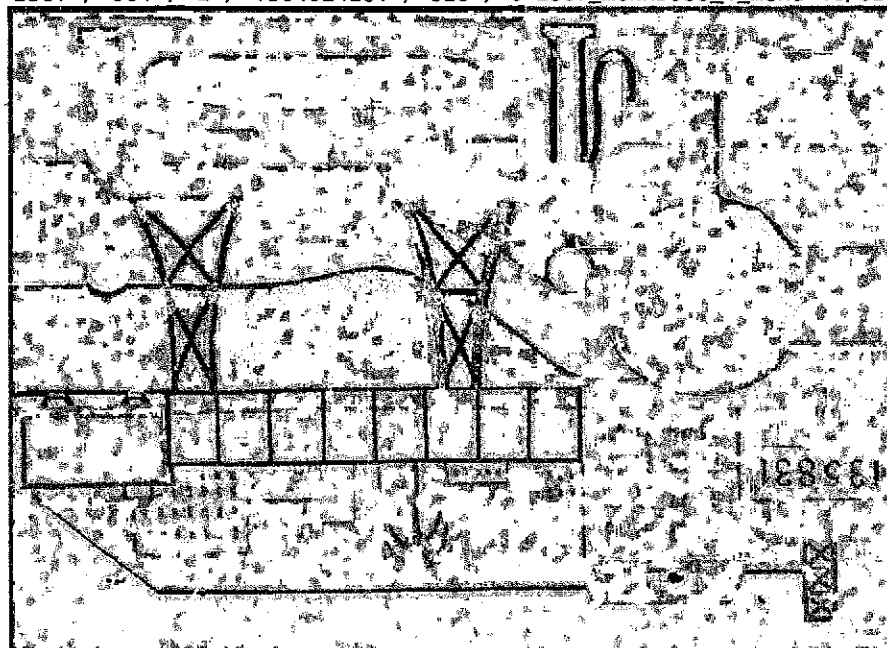
EMPRESA	C.N.P.J	FOL
YLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	11005362/0002-72	1

EST	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DEP	FILH
1	111302	DAMIAO MARIANO DA SILVA	Pedreiro De Aca	00	00

C.R.	CHEBIA	GESARI	Acabamento
118620			



2367 / 001 / E / 1304924291 / 326 / 0 2367_MCARDOSO_1_menu 18/02



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.505.260/0001-40

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2009 serão concedidos os seguintes reajustes salariais:

- a) 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) 3% (três por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais acima pactuados serão aplicados sobre os salários corrigidos conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2008 a 30/04/2009, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após 01.05.2008 farão jus ao mesmo valor, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de maio de 2009 os pisos serão:

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 767,80 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), ou R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), ou R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 36 QUILOS**QUANTIDADE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS**

- 13 (treze) quilos de arroz
- 04 (quatro) quilos de feijão
- 05 (cinco) latas de óleo de soja
- 05 (cinco) pacotes de macarrão com ovos (500 gramas)
- 04 (quatro) quilos de açúcar refinado
- 02 (dois) pacotes de café torrado e moído (500 gramas)
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 02 (duas) latas de massa de tomate de (140 gramas)
- 02 (dois) pacotes de farinha de mandioca crua (500 gramas)
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 01 (um) pacote de fubá mimoso (500 gramas)
- 01 (um) quilo de charque (Jack-beef) em pacotes a vácuo (500 gramas)
- 02 (duas) latas de sardinha em conserva (135 gramas)
- 02 (duas) latas de salsicha tipo Viena (180 gramas)
- 01 (um) pacote de tempero completo (200 gramas)
- 04 (quatro) pacotes de biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)

DOC. B. FISC. 108

de



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

01 (uma) lata de goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

- A entrega da cesta deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU,

- TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor; poderão criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

3

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da "CONTRATADA".
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- INSS à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 92 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 03, de 14.07.2005, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 15.05.2005 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a "CONTRATADA" estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da GPS - Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:

DOC 12-18-2-105

4

32



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

- cópia simples da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
- cópia simples da folha de pagamento da obra;
- lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão *obrigatoriamente* estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- ISS às alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme artigos 9e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP Nº 13.701 de 24.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.
- PIS/ COFINS/ CSLL - A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convenionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos,

8

trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA", deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR - Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIS.
- A "CONTRATADA" se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional - freqüente obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e

8

10013703105

32



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.

- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica - ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
 - h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
 - o) PCMAT, conforme disposto na NR-18.
 - É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

7

- É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias *autenticadas* dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

8

33



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

- o com a redução da jornada diária;
- o com a supressão de trabalho em dias de semana;
- o mediante folgas adicionais;
- o através de prorrogação do período de gozo de férias;
- o abono de atrasos e faltas não justificadas;

10

89

DSC 13 - 105 - 04



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

- o dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- o pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

2.1) prorrogação da jornada diária;

2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1. - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2. - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

VI.1. - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VI.1 - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

VII. 1. - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembléia de 13 de fevereiro de 2009 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial/assistencial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2009; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2009 a abril de 2010, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da contribuição negocial/assistencial observará um teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais;

DOC 13 - FISC 109

35



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

-
- 1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

-
- 1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 13 de fevereiro de 2009 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 08 de maio de 2009, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

-
- 1.3.1 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

-
- 1.3.2 - O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 1.2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2009, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São

13

Paulo - SindusCon-SP fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser recolhida em quota única até 20 de junho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho, promovem sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há quarenta e cinco anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, ou não, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, incluindo as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 70,00 (Setenta Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP. Em decorrência desta contribuição, e cumprido os períodos de carência previstos em Ficha de Adesão contados da primeira contribuição, fica assegurada assistência social, nela incluída prevenção e promoção da saúde dos empregados cadastrados pela empresa contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretendem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a mulher ou companheira (apenas uma) e filhos menores de 18 anos, após solicitação formal dos interessados e celebração de acordo entre trabalhadores com cada empresa para esse fim, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto da remuneração do titular, incluindo a parcela relativa ao 13º salário do mesmo, por cada dependente cadastrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a

14

DOC 13 - Fls. 02/105

36



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal "per capita" correspondente a R\$ 16,50 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos) por mês, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição. Acaso o benefício seja extensivo aos dependentes, o valor "per capita" mensal será acrescido ao fixado no parágrafo anterior.

Esta contribuição será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice fixado na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as empresas incluir seus estagiários como beneficiários dos serviços oferecidos pelo SECONCI-SP, mediante a contribuição "per capita" mensal correspondente a R\$ 10,00 (Dez Reais), não se admitindo, nesta hipótese, a extensão dos benefícios aos dependentes. Esta contribuição será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice fixado na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de cálculo da contribuição devida ao SECONCI-SP, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas enquadradas no SindusCon-SP, em todos os locais servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo SECONCI-SP já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO - As contribuições devidas pelas empresas e demais prestadoras de serviços ou fornecedoras de mão de obra, cadastradas ou não como pessoas jurídicas, serão recolhidas mensalmente por via bancária, em ficha de compensação emitida pelo SECONCI-SP com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento. A inclusão dos prestadores de serviços e subempreiteiros deve ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente até o dia 20 de cada mês ao SECONCI-SP, por meio apropriado, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os boletos relativos aos empregados ativos, dependentes, afastados, estagiários e outras condições que vierem a ser estabelecidas em decorrência desta cláusula normativa, serão encaminhados com o valor devido já impresso.

PARÁGRAFO NONO - O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas inadimplentes ou que não fornecerem os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão vir a ter o atendimento aos seus empregados e dependentes suspenso por parte do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas

15

de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas estarão isentas do recolhimento nas localidades onde não existir prestação de serviço pelo SECONCI-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE SECONCI -SP

As empresas e suas contratadas poderão optar pela adesão à empresa de Plano de Saúde indicada pelo SECONCI-SP e por ele supervisionada, devidamente constituída e registrada perante a Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, se dará da seguinte forma:

- As empresas e suas contratadas que optarem por esta modalidade de atendimento, deverão manifestar, ao SECONCI-SP, seu interesse em aderir ao Plano de Saúde. Durante o período de transição as empresas e suas contratadas requisitantes não estarão dispensadas das contribuições sociais ao SECONCI-SP;
- A modalidade prevista na presente cláusula terá vigência a partir de 01/08/07. As empresas que optarem pela modalidade até 01/08/07 gozarão dos benefícios sem qualquer carência. O valor "per capita" para a presente modalidade é de R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), valor esse calculado com base no perfil do setor;
- A variação do perfil estudado poderá acarretar alteração do valor previsto no item anterior, o qual será previamente discutido entre o SECONCI-SP e o Plano de Saúde, para posterior consulta às empresas quanto à sua viabilidade e implementação;
- O valor "per capita" descrito no item "b" da presente cláusula será custeado à razão de 60% (sessenta por cento) pelo empregador e 40% (quarenta por cento) pelo empregado;
- O subsídio previsto no item "d" da presente cláusula restringe-se, tão somente, aos empregados da empresa aderente. Havendo o interesse na inclusão de dependentes, mulher ou companheira (apenas uma) e filho menores de 18 anos (até três), o valor "per capita" estipulado por dependente será pago a razão de 60% (sessenta por cento) pelo empregador e 40% (quarenta por cento) pelo empregado;
- As empresas e suas contratadas que optarem por esta modalidade não estarão isentas da contribuição assistencial ao SECONCI-SP, no que se refere aos empregados não incluídos na presente modalidade ou que não estejam cobertos por outro Plano de Saúde.
- Estão excluídas da modalidade prevista na presente cláusula as coberturas em odontologia, Medicina do Trabalho e Acidente do Trabalho;

As informações acerca da adesão, da cobertura e demais condições da modalidade prevista nesta cláusula deverão ser obtidas na sede do SECONCI-SP, pelo seu site www.seconci-sp.org.br ou no Departamento de Relações Empresariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

16

DOC 12-1808105

B7



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CAMPANHA DA INDÚSTRIA DA HABITAÇÃO

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva formarão uma Comissão Paritária entre trabalhadores e empregadores, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste documento, quando será fixada a sua composição e regulamento de funcionamento. A Comissão objetiva realizar estudos e apresentar propostas de fomento à construção civil que contribuam para a diminuição do déficit habitacional e redunem na criação de empregos formais, visando possibilitar o aumento da massa salarial e do poder aquisitivo dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TAREFA

As partes constituem uma Comissão Paritária para fixação de metodologias, formas e modalidades de pagamento da tarefa aos trabalhadores da construção civil. Quando da conclusão dos trabalhos, estimados em dez meses, as partes firmarão convenção coletiva específica fixando os parâmetros para a regulamentação da tarefa pelas empresas da construção civil e de suas contratadas (subempreiteiras).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à vigésima sétima, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

Darci Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15

17

Eber Vitor Cieto Duarte
OAB/SP 44.552
CPF/MF nº 598.117.908-25

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo de Capital e Ishikawa
Diretor de Trabalho
CPF/MF nº 866.238.938-49

Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consumitivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira
OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO SINTRACON 2009

DOC 13 Fls 05 / 03

18

88



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 151c0e5

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158000999>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158000999

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 80.505.260/0001-40

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento) em 1º de maio de 2011, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2010 a 30/04/2011, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos após 01.05.2010 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/10	9,75%	1,0975
Junho/10	8,94%	1,0894
Julho/10	8,13%	1,0813
Agosto/10	7,31%	1,0731
Setembro/10	6,50%	1,0650
Outubro/10	5,69%	1,0569
Novembro/10	4,88%	1,0488
Dezembro/10	4,06%	1,0406
Janeiro/11	3,25%	1,0325
Fevereiro/11	2,44%	1,0244
Março/11	1,63%	1,0163
Abril/11	0,81%	1,0081

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS

A partir de 1º de maio de 2011 os pisos serão:

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** - servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 810,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), ou R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** - pedreiro, amador, carpinteiro, pintor, gessoiro e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.086,80 (um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ou R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**:

R\$ 1.328,80 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), ou R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até às 16 horas, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 0.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agregações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consigam o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regulamente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos,



DOC 14-FIS 12-105

taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da "CONTRATADA".

No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

INSS à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 574, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 6.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.

Nos casos em que, por algum motivo, a "CONTRATADA" estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da GPS - Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:

- a) cópia simples da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
- b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
- c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

ISS às alíquotas de 6% (seis por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP Nº 13.701 de 24.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 25.12.2003. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

PIS/COFINS/CSLL - A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.633 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.

Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste

[Handwritten signatures and initials]

previamente pactuado.

Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.

A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e/ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e/ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convenção entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços. Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/6/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR - Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de

[Handwritten signatures and initials]

couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção Individual quando vencida sua validade.

A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e equipamentos de proteção individual.

A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.

A "CONTRATADA" se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.

Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional - frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes. Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente do desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.

A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
- f) anotação de responsabilidade técnica - ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-6 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;

[Handwritten signatures and initials]

- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).

o) PCMAT, conforme disposto na NR-18.

É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também: cópias autenticadas dos exames periódicos; cópias simples dos cartões de pontos mensais.

A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".

As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento dasquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empregador principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

[Handwritten signatures and initials]



DOC 14-FR 03 125

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas que ao utilizarem do mão de obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first column.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second column.

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/credito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
1.3) mediante folgas adicionais;
1.4) através da prorrogação do período de gozo de férias;
1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
2.2) trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third column.

II - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.- O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.- Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2.- A votação será realizada através de lista única de candidatos.

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória

Handwritten signatures and initials at the bottom of the fourth column.



DOC 2475 041 05

legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula

VII - SEGURO DE VIDA

Reservadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

VII.1. - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VII - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 11 de fevereiro de 2011 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 817, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente do filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custo abaixo especificada:

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negociada/assistencial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2011; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2011 a abril de 2012, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da contribuição negociada/assistencial observará um teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3 - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 11 de fevereiro de 2011 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 12 de maio de 2011, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento da notificação da empresa.

1.3.2 - O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 12.

[Handwritten signatures and initials]

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2011, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Grande São Paulo - SindusCon-SP fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais pertinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

[Handwritten signatures and initials]

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedoras de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecida, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Com Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretendem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO - Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO OITAVO - O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitadas, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, das folhas de pagamento e dos termos da rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO NONO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuir obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como "O Dia da Construção Civil", a terceira segunda-feira de outubro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores e enviarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil.

[Handwritten signatures and initials]

bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CAMPANHA DA INDÚSTRIA DA HABITAÇÃO

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva formarão uma Comissão Paritária entre trabalhadores e empregadores, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste documento, quando será fixada a sua composição e regulamento de funcionamento. A Comissão objetiva realizar estudos e apresentar propostas de fomento à construção civil que contribuam para a diminuição do déficit habitacional e redurem na criação de empregos formais, visando possibilitar o aumento da massa salarial e do poder aquisitivo dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - TAREFA

As partes constituem uma Comissão Paritária para fixação de metodologias, formas e modalidades de pagamento da tarefa aos trabalhadores da construção civil. Quando da conclusão dos trabalhos, estimados em dez meses, as partes firmarão convenção coletiva específica fixando os parâmetros para a regulamentação da tarefa pelas empresas da construção civil e de suas contratadas (subempreiteiras).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapevica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Ceirins, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013.

Assim, por estarem justos e acertados, o pare que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo

[Handwritten signatures and initials]

614 da CLT.

São Paulo, 02 de maio de 2011.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sinfracon-SP

Antonio de Souza Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-05

Deral Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:

Antonio Roberto
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 208.786.578-15

Eber de Almeida Duarte
OAB/SP 44.582
CPF/MF nº 598.117.908-25

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SindusCon-SP

Sergio Taki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68

Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consultivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira
OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO SINFRACON 2011



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento) em 1º de maio de 2012, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2011 a 30/04/2012, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

[Handwritten signatures and initials]



DOC. 15 Fls. 02/19

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 01.05.2011 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/11	7,47%	1,0747
Junho/11	6,85%	1,0685
Julho/11	6,23%	1,0623
Agosto/11	5,60%	1,0560
Setembro/11	4,98%	1,0498
Outubro/11	4,36%	1,0436
Novembro/11	3,74%	1,0374
Dezembro/11	3,11%	1,0311
Janeiro/12	2,49%	1,0249
Fevereiro/12	1,87%	1,0187
Março/12	1,25%	1,0125
Abril/12	0,62%	1,0062

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de maio de 2012 os pisos serão:

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), ou R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.168,20 (um mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), ou R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**:

R\$ 1.427,80 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), ou R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2013.

[Handwritten signatures and initials]



DOC. 15 - Fls. 31/49

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
OU,

- **TIQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.



CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da "CONTRATADA".
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a "CONTRATADA" estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:
 - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- **ISS** às alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de**



DOC. 15-Fls. 06/19

- 25.12.2003. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.
- PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das

[Handwritten signatures and initials]



DOC. 15 - Fis. 07 / 19

obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A "CONTRATADA" se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional - frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 8

Número do documento: 1911052331000000000158001000

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica - ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
 - h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - k) crachás de identificação dos funcionários;
 - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - m) uniforme com timbre da empresa;
 - n) CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
 - A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".
 - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.



As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.



DOC. 15 - Fls. 20/28

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.



DOC. 15 Fis. 11/19

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/credito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:



DOC. 15 - Fls. 121/19

1 - quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1.- O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2.- Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.



DOC. 15 - Fls. 131 19

IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para auxílio funeral.

VI.1. - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VII - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 09 de fevereiro de 2012 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2012; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2012 a abril de 2013, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição negocial/assistencial** observará um teto de R\$ 25,00



(vinte e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 09 de fevereiro de 2012 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 14 de maio de 2012, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 - O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 1.2;

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2012, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2012.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 16

Número do documento: 1911052331000000000158001000

DOC. 15 - Fls. 16 / 19

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 5986cc3 - Pág. 17

Número do documento: 19110523310000000000158001000

DOC. 15 - Fls. 17 / 19

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO OITAVO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO NONO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.



DOC. 15 - Fls. 181/19

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como "O Dia da Construção Civil", a terceira segunda-feira de outubro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeerica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014.

[Handwritten signatures and initials]



Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

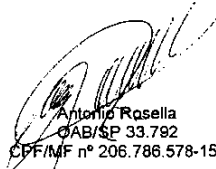
São Paulo, 04 de maio de 2012.


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP


Antonio de Sousa Ramalho
Presidente
CPF/MF nº 763.329.008-06

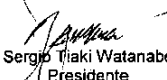

Dário Pinto Gonçalves
Diretor
CPF/MF nº 398.007.338-68

Advogados:



Antonio Rosella
OAB/SP 33.792
CPF/MF nº 206.786.578-15


Eber Vitor Claro Duarte
OAB/SP 44.532
CPF/MF nº 398.117.908-25


Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP



Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68


Hajiro Ishikawa
Vice Presidente de Capital e Trabalho
CPF/MF nº 866.238.938-49


Roberto José Falcão Bauer
Conselheiro Consultivo
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:


Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115
CPF/MF nº 090.217.578-50


Izabel Aparecida Flores de Oliveira
OAB/SP 120.300
CPF/MF nº 114.935.038-55



DOC. 16 - Fls. 22 / 05

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ
sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento) em 1º de maio de 2012, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2011 a 30/04/2012, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deve ser fornecido até o término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos após 01.05.2011 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice	Fator de Multiplicação
Até Maio/11	7,47%	1,0747
Junho/11	6,85%	1,0685
Julho/11	6,23%	1,0623
Agosto/11	5,60%	1,0560
Setembro/11	4,98%	1,0498
Outubro/11	4,36%	1,0436
Novembro/11	3,74%	1,0374
Dezembro/11	3,11%	1,0311
Janeiro/12	2,49%	1,0249
Fevereiro/12	1,87%	1,0187
Março/12	1,25%	1,0125
Abril/12	0,62%	1,0062

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS

A partir de 1º de maio de 2012 os pisos serão:

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional.

R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), ou R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.168,20 (um mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), ou R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**:

R\$ 1.427,80 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), ou R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2013.

2

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

3

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 21

Número do documento: 1911052331000000000158001000

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da "CONTRATADA" o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da "CONTRATADA".
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- INSS à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a "CONTRATADA" estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela "CONTRATADA", esta obriga-se a apresentar à "CONTRATANTE" cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar:
 - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social juntamente com a Retenção dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela "CONTRATADA" a favor da "CONTRATANTE" de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.
- ISS às alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

- 25.12.2003. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.
- PIS/ COFINS/ CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da LEI 10.833 de 29.12.03, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A "CONTRATADA" é a única responsável pelos danos causados a "CONTRATANTE" ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A "CONTRATADA" não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da "CONTRATANTE", emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela "CONTRATADA" ou ora estabelecido, a "CONTRATANTE" poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convenionado entre as partes contratantes que está a "CONTRATANTE" expressamente autorizada pela "CONTRATADA" a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a "CONTRATANTE", incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da "CONTRATANTE", para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA" deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A "CONTRATADA" é a responsável única pelo cumprimento das

- obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo para-queda, trava-quebras, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção Individual quando vencer a sua validade.
- A "CONTRATADA" deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIS.
- A "CONTRATADA" se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa "CONTRATADA" deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) CTPS cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPIS adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
 - A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.



As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subemprego responderá o subempregado pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empregador principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempregado e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reducatos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não ressaltáveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que recebem cota básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquele compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/credito do empregado.
- I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

II - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

II.1 - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II.2 - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

III - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

IV - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

IV.1 - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

IV.2 - A votação será realizada através de lista única de candidatos.



IV.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

IV.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

V - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

V.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

V.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

VI - SEGURO DE VIDA

Reservadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de indenização por morte natural;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para auxílio funeral.

VI.1. - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VII - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

(vinte e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto. Na assembleia da categoria profissional de 09 de fevereiro de 2012 já foi outorgado prazo contado de sua realização de 10 (dez) dias para o exercício de oposição, que se reabre nesta data, até 14 de maio de 2012, devendo o trabalhador comparecer pessoalmente no sindicato para manifestação da vontade por escrito.

1.3.1 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

1.3.2 - O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 6º, IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 1.2.

1. o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

2. - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2012, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SindusCon-SP fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais afins à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 30 de junho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia de 09 de fevereiro de 2012 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição negocial/assistencial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2012; e, 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2012 a abril de 2013, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da contribuição negocial/assistencial observará um teto de R\$ 25,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, CONSIDERANDO que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a reter mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13º salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas preferirem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 24

Número do documento: 1911052331000000000158001000

DOC 26 - 1855 - 05

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

PARÁGRAFO OITAVO – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

- (i) a notificação extrajudicial da empresa;
- (ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;
- (iii) a suspensão da assistência prestada;
- (iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

PARÁGRAFO NONO - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como "O Dia da Construção Civil", a terceira segunda-feira de outubro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guagu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquibá, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência das cláusulas primeira, segunda e terceira de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013; as demais cláusulas, ou seja, da cláusula quarta à trigésima, de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 04 de maio de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho Presidente CPF/MF nº 763.329.008-06	Darci Pinto Gonçalves Diretor CPF/MF nº 398.007.338-68
--	--

Advogados:

Antonio Rosella OAB/SP 33.792 CPF/MF nº 206.788.578-15	Eber Vitor Cleto Duarte OAB/SP 44.552 CPF/MF nº 598.117.908-25
--	--

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

Sergio Tiaki Watanabe
Presidente
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo Ishikawa Vice Presidente de Capital e Trabalho CPF/MF nº 866.238.938-49	Roberto José Faicão Bauer Conselheiro Consultivo CPF/MF nº 668.742.208-10
---	---

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho OAB/SP 88.115 CPF/MF nº 090.217.578-50	Izabel Aparecida Flores de Oliveira OAB/SP 120.300 CPF/MF nº 114.935.038-55
--	---



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001000
 ID. 5986cc3 - Pág. 25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

CONCLUSÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 22 de abril de 2013.


Henry Kiyonori Uchida
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Diante da existência de pedido de perícia para apuração de insalubridade, que tem prioridade sobre a colheita dos outros meios de prova, designo audiência para o dia 25 de julho de 2013 às 16h:00min, mantidas as demais cominações.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 22 de abril de 2013.


HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz do Trabalho da 88ª VT/SP



69

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una: 25/07/2013 às 16:00 hs.
Antecipação, conforme fl. 68.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 26/04/2013

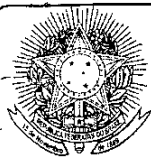
Solicitado por Joel de Oliveira Campos Junior

em 24/04/2013 às 10:25 hs.

Solicitação nº 1332

Edição nº 2569





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 3141/2013 RELAÇÃO Nº 71/2013

Destinatário: Tmix Construções Industrializadas LTDA
Endereço : Est do Sapientã, 1000

CEP/Cidade : 06665-022 - Itapevi-sp

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 25/07/2013 às 16:00 horas
Distribuído em 18/04/2013
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/04/2013

p/ Diretor - Joel de Oliveira Campos Junior

Postado em: 26/04/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 3141/2013

RELAÇÃO Nº 71/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Tmix Construções Industrializadas LTDA
Est do Sapientã, 1000
06665-022 - Itapevi-sp

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ172447674BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001000
ID. 5986cc3 - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

75
J

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 3142/2013 RELAÇÃO Nº 71/2013

Destinatário: Nova 25 de Março Shopping
Endereço : Ave das Nações Unidas, 20025
- Vila Almeida
CEP/Cidade : 04795-100 - São Paulo-SP

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 25/07/2013 às 16:00 horas
Distribuído em 18/04/2013
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/04/2013
p/ Diretor - Joel de Oliveira Campos Junior
Postado em: 26/04/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 3142/2013

RELAÇÃO Nº 71/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Nova 25 de Março Shopping
Ave das Nações Unidas, 20025
- Vila Almeida
04795-100 - São Paulo-SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ172447691BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

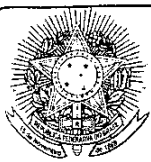
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111052331000000000158001000>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001000
ID. 5986cc3 - Pág. 29





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

72

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 3143/2013 RELAÇÃO Nº 71/2013

Destinatário: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais
Endereço : Rua Santos, 1
- Utinga
CEP/Cidade : 09230-480 - Santo André-SP

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 25/07/2013 às 16:00 horas
Distribuído em 18/04/2013
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/04/2013
p/ Diretor - Joel de Oliveira Campos Junior
Postado em: 26/04/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 3143/2013 RELAÇÃO Nº 71/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais
Rua Santos, 1
- Utinga
09230-480 - Santo André-SP

AR	PESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ172447728BR

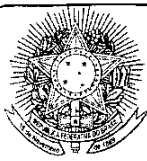


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001000
ID. 5986cc3 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 3143/2013 RELAÇÃO Nº 71/2013

Destinatário: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais
Endereço : Rua Santos, 1
- Utinga
CEP/Cidade : 09230-480 - Santo André-SP

Autor: Damiao Máriano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial incluída, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 25/07/2013 às 16:00 horas
Distribuído em 18/04/2013
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/04/2013 Joel
p/ Diretor - Joel de Oliveira Campos Junior
Postado em: 26/04/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 3143/2013

RELAÇÃO Nº 71/2013 ORDEM Nº



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED. VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ172447728BR



DESTINATÁRIO: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais
Rua Santos, 1
- Utinga
09230-480 - Santo André-SP

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**

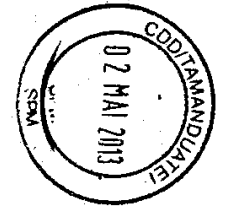


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001000
ID. 5986cc3 - Pág. 31

Encomenda
 Encomenda Insuficiente
 Encomenda com o nº indicado
 Encomenda com o nº indicado
 Encomenda com o nº indicado

Faltado
 Ausente
 Não Presente
 Recusado
 CEP Errado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
 EM 02/05/2013
 Raimundo
 8814.965-0



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO
DE FLS.: 83 74
70

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

C.P. Nº: 00213/2013 Expedida em: 13/05/2013

RECLAMANTE : Damiao Mariano da Silva
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI
OAB : 133996/SP Tipo: D

RECLAMADA : Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L
Endereço : Rua Santos, 1
- Utinga
Santo André - SP

Data da Audiência: 25 de Julho de 2013, às 16:00 horas.
Tipo da Audiência: Una
Local: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
SÃO PAULO - SP

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Santo André/SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a reclamada acima nomeada a comparecer perante este Juízo, à audiência designada para a data supra, e responder aos termos da ação constante da cópia anexa, apresentando a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a este Juízo especial mercê.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

Paula Burque Besson Boconcelo

Subscrito por:

Elza Aoke





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/05/2013 às 09:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220132537912

Documento: 971-2013.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (Elza Aoke)

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de Santo André (TRT2)

Data de Envio: 2013-05-16 09:05:19.217

Assunto: cp 213/2013 dos nossos autos 971/2013

Imprimir



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do retorno e apensamento da carta precatória
citatória nº 942/13, da 5ª VT de Santo André/SP, com
diligência negativa.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 20/06/2013

Solicitado por Joel de Oliveira Campos Junior
em 18/06/2013 às 09:54 hs.
Solicitação nº 676
Edição nº 2605



**Advocacia Trabalhista Tofoli**Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

Silvana- 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.**PROCESSO Nº. 00009717920135020088****RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA****RECD: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 2**

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Adriana da Silva Simões - OAB/SP 325.471; _ Ana Paula de Oliveira Ferreira - OAB/SP 309.271; _ Arão Elisiario Nunes - OAB/SP 321.821; _ Célia Maria Rodrigues Santana - OAB/SP 152.187; _ Clarice Henrique Dias - OAB/SP 267.399; _ Danielle Sousa Rego - OAB/SP 201.682; _ Eliete de Sousa Santos - OAB/SP 309.776; _ Guilhermina Maria de Araujo - OAB/SP 190.019; _ Henrique Castelli - OAB/SP 287.060; _ Henrique Menezes de Faria - OAB/SP 301.104; _ Juliana Tchani Ferreira - OAB/SP 227.398; _ Kátia Conceição Neves da Silva - OAB/SP 187.784; _ Mauro Hideki Oizumi - OAB/SP 321.993; _ Nadia Moares - OAB/SP 166.789; Paula Banzato Pantaleão Koury - OAB/SP 317.375; Renata Fructos Lima - OAB/SP 309.704; _ Romualdo Adelino Degaspero - OAB/SP 306.140; _ Rosangela Candido da Silva - OAB/SP 304.258; _ Tiago Damiani - OAB/SP 230.576; _ Wagner Freitas Ribeiro - OAB/SP 263.289.

Edgar Vicente - OAB/SP 197.046 E; Fausto Campos de Barros Bento - OAB/SP 175.007 E; _ Márcia Gaio - OAB/SP 190.514 E; _ Paula Giroto - OAB/SP 198.357 E; _ Silvana Jacinto - OAB/SP 186.853 E.

São Paulo, 01 de julho de 2013.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 36

Número do documento: 19110523310000000000158001000

01/07/2013 - 15:56:56
R.CARPROA - Pag. 78

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088
Volume(s): 1

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 77 folhas, a
SILVANA JACINTO, OAB 186853/SP-E, telefone (0011) 33926270.

São Paulo - Capital, 01/07/2013

Graziela Fernandes Micelli

Ciente da devolução até 08/07/2013.

SILVANA JACINTO - Advogado-Autor
OAB 186853 SP E
Endereço R QUIRINO DOS SANTOS, 271
9 AND BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em

17/13

Funcionário

Paula Burke Besson Boconcelo
Analista Judiciário
Matrícula 141.372



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE Damiao Mariano da Silva
RECLAMADA(S) Tmix Construções Industrializadas LTDA e outros

Em 25 de julho de 2013, na sala de audiências da MM. 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Marcos Scalercio, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSANGELA CANDIDO DA SILVA, OAB nº 304528/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Nova 25 de Março Shopping, Sr(a). Marcelo Machado Almeida, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO LUIZ GONZAGA JUNIOR, OAB nº 282500/SP. Deverá juntar no prazo de 10 dias, contrato social e preposição.

Ausente o(a) reclamada Tmix Construções Industrializadas LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSE CARLOS FRIGATTO, OAB nº 77537/SP. Deverá juntar no prazo de 10 dias, procuração, carta de preposição, contrato social, substabelecimento.

Ausente a terceira reclamada, por não citada.

Inconciliados, por prejudicada a oportunidade.

Concede-se à(ao) reclamante o prazo de 10 dias para informar o endereço correto da(s) terceira reclamada(s), sob pena de extinção do feito.

Fica redesignada audiência **UNA, a realizar-se em 24 de setembro de 2013, às 14:00 horas**, quando as partes deverão comparecer nos termos do art.846 e 847 da CLT.

Ciente o reclamante, primeira e segunda reclamadas.

Nada mais.

Marcos Scalercio
Juiz do Trabalho

Damiao Mariano da Silva
 Reclamante

Isabel Ramos Fontana
 Advogado(a) do Reclamante

Isabel Ramos Fontana
 Advogado(a) do Reclamada

Isabel Ramos Fontana
 p/ Diretor(a) de Secretaria

Reclamada



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

Cartório do 12º Tabelião de Notas
 Al. Santos, 1470
 José Nicola Sposito
 Substituto Tabelião



LIVRO N.º 2.949 – PÁGINAS 255 e 256

1º Traslado

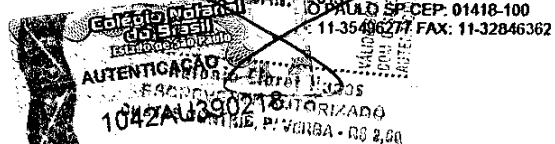
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e onze (2.011), nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos n.º 1.470, perante mim, **JOSÉ NICOLA SPOSITO**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: - **SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n.º 1.000 - 12º andar, conjunto 1.205, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.200.728/0001-11, com seu contrato social consolidado datado de 18 de junho de 2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 17.790/03-7, e última alteração de contrato social datada de 11 de dezembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 114.082/10-8, dos quais uma cópia fica arquivada nestas notas, na pasta n.º 883 sob n.ºs 181 a 199 e pasta n.º 1036 sob n.ºs 145 a 158, neste ato, nos termos da cláusula primeira da décima primeira alteração de seu contrato social, datada de 01 de agosto de 2005, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 357.655/05-9, representada por seu sócio, Dr. **HUGO ENEAS SALOMONE**, brasileiro, viúvo, empresário e advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.409 e no CPF/MF sob n.º 004.609.668/04, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP n.º 1.339.009, com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista, n.º 1.000 - 9º andar, o qual declara sob as penas da lei que se mantém nessa qualidade com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual aqui arquivado; o presente reconhecido como o próprio de que trato à vista dos documentos supra citados e a mim exibidos, do que dou fé. Então pela outorgante, na forma como vem sendo representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a sociedade advocatícia denominada, **ADVOCACIA SALOMONE**, registrada na OAB/SP sob n.º 8018 e no CNPJ/MF sob n.º 06.111.931/0001-43, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.000 - 7º e 8º andares, cujos sócios titulares são os advogados **LÚCIO SALOMONE**, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 11.322 e no CPF/MF sob n.º 024.323.668/91 e **HUGO ENEAS SALOMONE**, acima qualificado, nas pessoas de seus advogados contratados: **GRUPO I: HUGO ENEAS SALOMONE FILHO** e **HUGO CÉSAR SALOMONE**, casados, inscritos na OAB/SP sob n.ºs 85.618 e 103.570 e no CPF/MF sob n.ºs 010.433.478/95 e 101.323.648/32, respectivamente; **GRUPO II: JOSUÉ LUIZ GAETA**, solteiro, maior, **JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS**, casado, **APARECIDO CORDEIRO**, casado, **SABRINA BERARDOCCO CARBONE**, casada e **PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI**, casada, inscritos na OAB/SP sob n.ºs 12.416, 145.138, 102.134, 138.405 e 131.092 e no CPF/MF sob n.ºs 010.685.718/53, 107.048.028/21, 817.597.898/87, 169.044.726/12, 026.935.098/01; **GRUPO III: MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASARRO** e **ADELAIDE SMITH MAIA**, casada, inscritas na OAB/SP sob n.ºs 26.558 e 104.297 e no CPF/MF sob



10422602520771.000306772-9

P:04083 R:001772



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001000
 ID. 5986cc3 - Pág. 39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

n.ºs 610.901.588/15 e 104.132.168/61, todos brasileiros, advogados e com escritório nesta Capital, Avenida Paulista, n.º 1.000 – 7º e 8º andares, aos quais confere PODERES: para os dos GRUPOS I e II: para representação judicial, no foro em geral, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo propor ações judiciais e apresentar defesas, interpor recursos, inclusive da sede extraordinária, bem como extrajudicialmente perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e respectivas autarquias. GRUPO III: poderes para representação judicial, no foro em geral, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, com os poderes da cláusula "ad judicium", exceto para propor ações (petição inicial); formular contestações, interpor recursos, receber e dar quitação e receber citação inicial.- PODERES ESPECIAIS: GRUPOS I isoladamente e GRUPO II em conjunto de dois entre si, para receber citação inicial em ação judicial, aceitar e rejeitar conciliação, receber e dar quitação, desistir, transigir, e substabelecer a quem convier somente em relação aos poderes gerais; GRUPO III mediante autorização expressa dos integrantes dos GRUPOS I e II, dentro dos limites de poderes outorgados, proceder a levantamento judicial, cuja guia de levantamento ou alvará deve ser expedido em nome de ADVOCACIA SALOMONE.- E, de como assim o disse, dou fé, e pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, o qual feito e lido à outorgante, na forma como comparece, aceitou, outorgou e assina. Eu, JOSÉ NICOLA SPOSITO, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.) HUGO ENÉAS SALOMONE // NADA MAIS // Eu, José Nicola Sposito, escrevente autorizado, substituto do tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original, lavrado nestas notas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EMOLUMENTOS: R\$ 88,75
ESTADO: R\$ 25,22
IPESP: R\$ 18,68
R. CIVIL: R\$ 4,67
T. JUSTIÇA: R\$ 4,67
STA. CASA: R\$ 0,89
GUIA 227 - 29-11-2011

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
ROBERTO SANTI - TABELIÃO AL Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 22 JAN. 2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 40

Número do documento: 19110523310000000000158001000

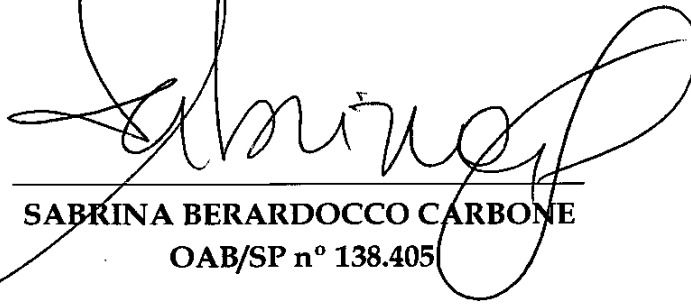
ADVOCACIA SALOMONE**SUBSTABELECIMENTO**

Com reserva de iguais poderes para nós, substabelecemos na pessoa dos advogados, **DANIELA GOMES, GUILHERME GOUVEIA MANTOVAN, ANTONIO LUIZ GONZAGA JUNIOR e FLAVIA MAGNA SANTOS DE SOUZA**, todos brasileiros, inscritos os outorgados na OAB/SP sob n.ºs: 231.742, 295.396, 282.500, 303.861, respectivamente, e dos estagiários, **CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA, GABRIEL JAQUIER SIQUEIRA, THAMIRYS CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA, e ROBERTA MIRTES NEVES VITAL**, brasileiros, inscritos na OAB/SP sob números 197.876-E, 192.197-E, 194.520-E e 196.942-E respectivamente, com escritório nesta Capital, na Av. Paulista, 1.000, 7º e 8º andares, os poderes da Cláusula “ad judicium” que recebemos do **SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.**, nos autos da **Ação Trabalhista n.º 0000971-79.2013.5.02.0088**, movida por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, em trâmite perante a **88ª** Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 27 de junho de 2013.



PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI
OAB/SP n.º 131.092



SABRINA BERARDOCCO CARBONE
OAB/SP n.º 138.405

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

- 1 -





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Fls.: 92

Camila - 26500

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, os que me foram outorgados constantes do instrumento particular de procuração que se encontra nos autos da Ação Trabalhista no Processo nº 00009717920135020088 perante a 088ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, os seguintes advogados e estagiários.

Adriana da Silva Simões	OAB/SP 325.471
Ana Paula de Oliveira Ferreira	OAB/SP 309.271
Arão Elisiario Nunes	OAB/SP 321.821
Cécilia Maria Rodrigues Santana	OAB/SP 152.187
Claudia Teixeira Vital Moraes	OAB/SP 307.018 B
Clarice Henrique Dias	OAB/SP 267.399
Edilene Sousa Vettore	OAB/SP 261.314
Eliete de Sousa Santos	OAB/SP 309.776
Guilhermina Maria de Araujo	OAB/SP 190.019
Henrique Castelli	OAB/SP 287.060
Juliana Tchani Ferreira	OAB/SP 227.398
Kátia Conceição Neves da Silva	OAB/SP 187.784
Nadia Moraes	OAB/SP 166.789
Paula Banzato Pantaleão Koury	OAB/SP 317.375
Paula Giroto	OAB/SP 335.555
Romualdo Adelino Degasperi	OAB/SP 306.140
Rosângela Candido da Silva	OAB/SP 304.258
Sueli Aparecida Bazilio de Souza	OAB/SP 168.323
Tiago Damiani	OAB/SP 230.576
Wagner Freitas Ribeiro	OAB/SP 263.289
Edgar Vicente	OAB/SP 197.046 E
Fausto Campos de Barros Bento	OAB/SP 175.007 E
Márcia Gaio	OAB/SP 190.514 E
Silvana Jacinto	OAB/SP 186.853 E

São Paulo, 25 de Julho de 2013.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



26/07/2013 - 14:16:41
R. CARPROA - Pág. 83

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga.

Processo 00009717920135020088

VOLUME(S): 1

Autor(es) \ Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 82 folhas, a
SILVANA JACINTO, OAB 186853/SP-E, telefone (0011) 33926270.

São Paulo - Capital, 26/07/2013

Cintia Canali Genta

Ciente da devolução até 02/08/2013.

SILVANA JACINTO - Advogado-Autor
OAB 186853 SP EEndereço R QUIRINO DOS SANTOS, 271
9 AND BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1141020

Devolvido em 07 / 08 / 13

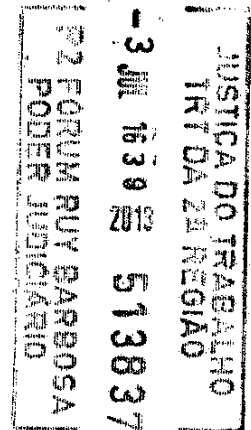
FuncionárioAmenda Cristina de Andrade Hara
Assista Judiciário
Matrícula nº 139220

Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Henrique - endereço - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.**PROCESSO Nº 0000971/79/2013/5.02.0088**

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (+2)**, por seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista determinado por Vossa Excelência, apresentar o seguinte endereço para notificação da 3ª Reclamada:

3ª RECLAMADA: CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 01.527.330/0001-00




Avenida Plínio de Queiroz, s/n – Cubatão – SP – CEP: 11570-000;



85
J

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

 AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	 EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-	 HENRIQUE CASTELLI -OAB/SP 287.060-
--	--	--





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

RESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA.

TIPO. SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214121118	01/11/1996	02/07/2013 15:24:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/10/1996	01.527.330/0001-00	

CAPITAL

R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV.: PLINIO DE QUEIROZ	NÚMERO: S/N
BAIRRO: JARDIM SAO MARCOS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: CUBATAO	CEP: 11570-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

FRANCISCO SPINA BORLENGHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.116.578-80, RESIDENTE À RUA JOAO GONCALVES NETO, 16, CASA, BOQUEIRO, SANTOS - SP, CEP 11050-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.380.000,00.

RENATA DORNA CARMONA BORLENGHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 258.376.358-07, RESIDENTE À RUA JOAO GONCALVES NETO, 16, CASA, BOQUEIRO, SANTOS - SP, CEP 11050-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.120.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS



86
J

NUM.DOC: 335.520/12-1 SESSÃO: 21/08/2012

CORREÇÃO DE CNPJ 01.527.330/0001-00

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022302, SITUADA À: RUA MARTINS TIRADENTES, 100, CENTRO, VITORIA DO XINGU - PA, CEP 68383-000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022311, SITUADA À: RUA HORTENCIA, 723, AEROPORTO VELHO, SANTAREM - PA, CEP 68030-310.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022329, CNPJ 01.527.330/0029-01, SITUADA À: RUA CEM, S/N, CENTRO, MONTE DOURADO (ALMEIRIM) - PA, CEP 68240-970.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570-000. COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

NUM.DOC: 424.688/12-8 SESSÃO: 02/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARMAZEM GERAL

NUM.DOC: 465.136/12-6 SESSÃO: 24/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARMAZEM GERAL

NUM.DOC: 493.205/12-3 SESSÃO: 13/11/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999069521, SITUADA À: RUA DOS MOTORISTAS, S/N, SALA 01, POLO PETROQUIMICO -, CAMACARI - BA, CEP 42810-455, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/11/2012.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999012547, CNPJ 01.527.330/0001-00, SITUADA À RUA ALDEMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, 140, B SALA 01, NOVA ALVORADA, ALVORADA - RS, CEP 94836-197. ALTERADO PARA RUA SANTA MARIA, 2000, SALA A, RAMADA, GUAIBA - RS, CEP 92500-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570 000. COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

NUM.DOC: 054.451/13-9 SESSÃO: 06/03/2013

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022329, CNPJ 01.527.330/0029-01, SITUADA À RUA CEM, S/N, CENTRO, MONTE DOURADO (ALMEIRIM) - PA, CEP 68240-970. ALTERADO PARA RUA SOLIMOEIS, S/N, JURUA BL02, VL MUNGUBA-MONTE, ALMERIM - PA, CEP 68230-971.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570-000. COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214121118
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/07/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para [REDACTED]
 [Autenticidade: 33629293] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 <autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br> - Estado desconthecida
 Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 Data: 02/07/2013 15:24:55 -03'00'
 Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
 Localização: Sao Paulo



Cargo (26/02/13) Autos

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO- SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 29 JUL 15 30 09 19 10
 FÓRUM DO TRABALHO
 PÓDIO JUDICIAL

Processo sob n.º 0000971-79/2013.5.02.0088

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, movida por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso contrato social, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2013.

Guilherme Gouveia Mantovan

Guilherme Gouveia Mantovan
 OAB/SP n.º 295.396

Cristina Naujalis de Oliveira

Cristina Naujalis de Oliveira
 OAB/SP n.º 197.876-E

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



CONVÊNIO
GUARULHOS

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.

CNPJ Nº 56.200.728/0001-11
NIRE 'JUCESP' Nº 35.203.818.651
11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados, **HUGO ENÉAS SALOMONE**, brasileiro, separado consensualmente, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 12.409, portador da CIRG nº 1.339.009-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.609.668-04 e no CRECI sob nº 001.498-5, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; **LÚCIO SALOMONE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 11.322, portador da CIRG nº 1.293.360-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 024.323.668-91, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; neste ato representado por seu procurador **DR. RENATO MERCADANTE MORTARI**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 80.449, portador da CIRG 12.868.963-8, inscrito no CPF/MF sob nº 015.804.238-76, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maranhão, 917, 5º Andar, Apto. 52, Higienópolis, São Paulo, conforme procurações lavradas no 12º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Livro nº 2029 às fls. 117 e 118; **HUGO ENÉAS SALOMONE FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 85.618, portador da CIRG nº 6.654.240-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.433.478-95, com domicílio a Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; **HUGO ANDRÉ SALOMONE**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob nº 246567/D, portador da CIRG nº 12.307.035-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.810.318-62, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100 e **HUGO CÉSAR SALOMONE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 103.570, portador da CIRG nº 7.551.316-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.323.648-32, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100, **únicos sócios** componentes da sociedade empresária limitada **SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.** estabelecida nesta Capital e Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Conjunto 1306, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas



CONVÊNIO
GUARULHOS

2

CNPJ - sob nº 56.200.728/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo 'JUCESP' sob NIRE nº 35.203.818.651, - sendo sua última alteração contratual registrada sob nº 135.263/04-9 em sessão de 26/02/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições, como seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO - A gerência e administração da sociedade será exercida separadamente pelo sócio **HUGO ENÉAS SALOMONE**, ficando este investido de amplos e gerais poderes, representando a sociedade em todos os atos, sem exceção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo impedimento do sócio Hugo Enéas Salomone, em atos que não envolvam a alienação de bens, penhoras, hipotecas e avais, a gerência e administração poderá ser exercida também por dois dos sócios, sempre em conjunto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios, em comum acordo, poderão ainda, nomear procuradores da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESIMPEDIMENTO - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXERCÍCIO - BALANÇO GERAL E RESULTADOS SOCIAIS - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados, poderão ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas sociais, conforme decisão que represente a maioria do Capital Social; suportando ainda, na mesma proporção eventuais prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações, não abrangidas no presente instrumento particular.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 50

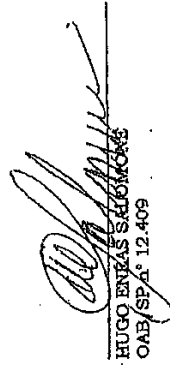
Número do documento: 1911052331000000000158001000

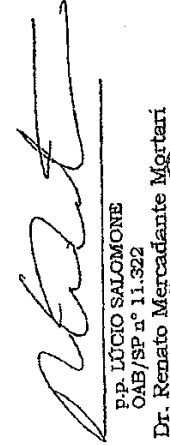
3

CONVENIO
GUARULHOS

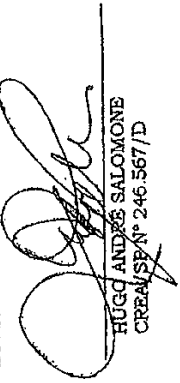
vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos da lei.

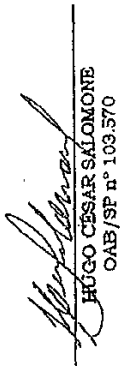
São Paulo, 01 de Agosto de 2005.


HUGO ENÉAS SALOMONE
OAB/SP nº 12.409

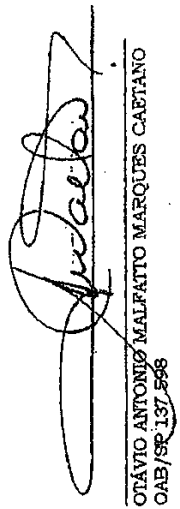

P.P. LÚCIO SALOMONE
OAB/SP nº 11.322
Dr. Renato Mercadante Mortari


HUGO ENÉAS SALOMONE FILHO
OAB/SP nº 85.618

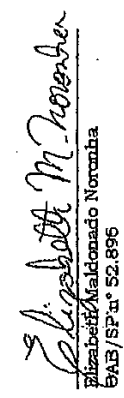

HUGO ANDRÉ SALOMONE
CREAM/SP nº 246.567/D

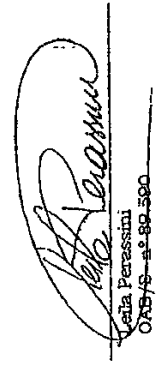

HUGO CESAR SALOMONE
OAB/SP nº 103.570

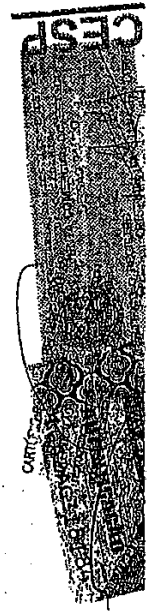
Visto:-


OTÁVIO ANTONIO MALFATTO MARQUES CAETANO
OAB/SP nº 137.598

TESTEMUNHAS

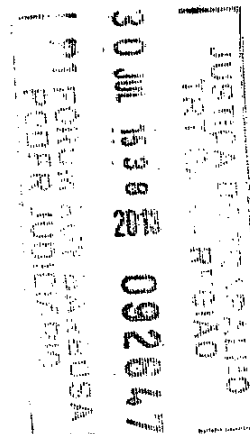

Elizabeth Maldonado Noronha
OAB/SP nº 52.896


Vênia Perassini
OAB/SP nº 88.500



ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 88ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP



Processo n.º 0000971-79/2013.5.02.0088

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA, 2ª
Reclamada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por
DAMIÃO MARIANO DA SILVA, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada da carta de preposição e contrato social anexos,
para os devidos fins de direito.

Aproveita a oportunidade para requerer que as
publicações dos atos processuais sejam realizadas, exclusivamente, em nome
da advogada **PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI, OAB/SP 131.092**
e do advogado **LÚCIO SALOMONE, OAB/SP 11.322**, sob as penas do art.
236 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2013.


ANTONIO LUIZ GONZAGA JUNIOR
OAB/SP 282.500

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

- 1 -



ADVOCACIA SALOMONE

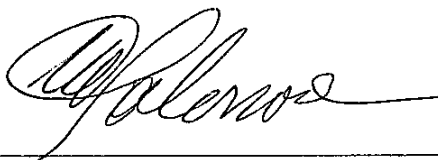
92

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 88ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

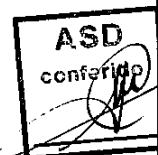
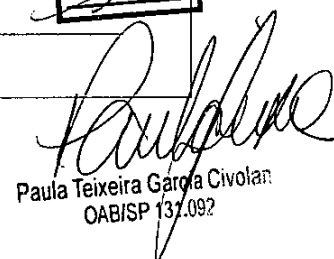
CARTA DE PREPOSIÇÃO

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 56.200.728/0001-11, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 810, 13º andar, por seu representante legal infra-assinado, Hugo Eneas Salomone, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade sob RG/SSP-SP nº 1.339.009, inscrito no CPF/MF nº 004.609.668/04, nomeia e constitui como seu PREPOSTO o Sr. **MARCELO MACHADO ALMEIDA**, portador do RG nº: 28.523.523-0, no processo nº: **0000971-79.2013.5.02.0088**, movido por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, podendo, nesta qualidade, praticar os atos decorrentes do trâmite processual, bem como transigir, firmar compromissos, nos termos em que lhe forem autorizados, estando vedado o levantamento de guias.

São Paulo, 22 de julho de 2013.



SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.

Paula Teixeira Garcia Civolari
OAB/SP 137.092

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

- 1 -



CONVÊNIO
GUARULHOS

SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.

CNPJ Nº 56.200.728/0001-11
NIRE 'JUCESSP' Nº 35.203.818.651
11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados, **HUGO ENÉAS SALOMONE**, brasileiro, separado consensualmente, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 12.409, portador da CIRG nº 1.339.009-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.609.668-04 e no CRECI sob nº 001.498-5, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; **LÚCIO SALOMONE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 11.322, portador da CIRG nº 1.293.360-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 024.323.668-91, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; neste ato representado por seu procurador **DR. RENATO MERCADANTE MORTARI**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 80.449, portador da CIRG 12.868.963-8, inscrito no CPF/MF sob nº 015.804.238-76, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maranhão, 917, 5º Andar, Apto. 52, Higienópolis, São Paulo, conforme procurações lavradas no 12º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Livro nº 2029 às fls. 117 e 118; **HUGO ENÉAS SALOMONE FILEO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 85.618, portador da CIRG nº 6.654.240-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.433.478-95, com domicílio a Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100; **HUGO ANDRÉ SALOMONE**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob nº 246567/D, portador da CIRG nº 12.307.035-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.810.318-62, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100 e **HUGO CÉSAR SALOMONE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 103.570, portador da CIRG nº 7.551.316-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.323.648-32, com domicílio nesta Capital à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-100, **únicos sócios** componentes da sociedade empresária limitada **SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.** estabelecida nesta Capital e Estado de São Paulo à Avenida Paulista, 810, 12º Andar, Conjunto 1306, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 54

Número do documento: 19110523310000000000158001000

CONVÊNIO
GUARULHOS

2

CNPJ - sob nº 56.200.728/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo 'JUCESP' sob NIRE nº 35.203.818.651, sendo sua última alteração contratual registrada sob nº 135.263/04-9 em sessão de 26/02/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições, como seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO - A gerência e administração da sociedade será exercida separadamente pelo sócio **HUGO ENÉAS SALOMONE**, ficando este investido de amplos e gerais poderes, representando a sociedade em todos os atos, sem exceção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo impedimento do sócio Hugo Enéas Salomone, em atos que não envolvam a alienação de bens, penhoras, hipotecas e avais, a gerência e administração poderá ser exercida também por dois dos sócios, sempre em conjunto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios, em comum acordo, poderão ainda, nomear procuradores da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESIMPEDIMENTO - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXERCÍCIO - BALANÇO GERAL E RESULTADOS SOCIAIS - O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros apurados, poderão ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas sociais, conforme decisão que represente a maioria do Capital Social; suportando ainda, na mesma proporção eventuais prejuízos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações, não abrangidas no presente instrumento particular.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três



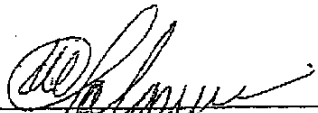


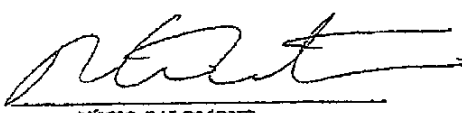
95
D


CONVENIO
GUARULHOS

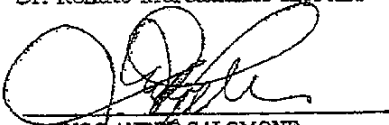
vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos da lei.


São Paulo, 01 de Agosto de 2005.


HUGO ENÉAS SALOMONE
OAB/SP nº 12.409


p.p. LÚCIO SALOMONE
OAB/SP nº 11.322
Dr. Renato Mercadante Mortari


HUGO ENÉAS SALOMONE FILHO
OAB/SP nº 85.618

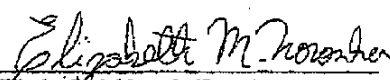

HUGO ANDRÉ SALOMONE
CREA/SP Nº 246.567/D

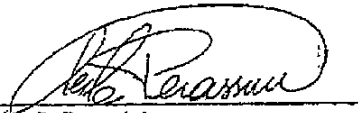

HUGO CÉSAR SALOMONE
OAB/SP nº 103.370

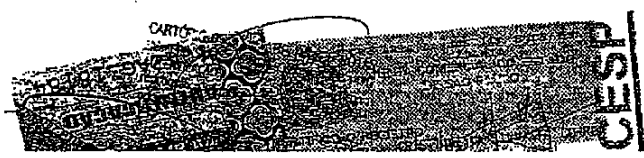
Visto:-


OTÁVIO ANTONIO MALFATTO MARQUES CAETANO
OAB/SP nº 137.598

TESTEMUNHAS


Elizabeth Maldonado Noronha
OAB/SP nº 52.896


Lúcia Perassini
OAB/SP nº 89.590



96
J

Carga (25/07/13) 

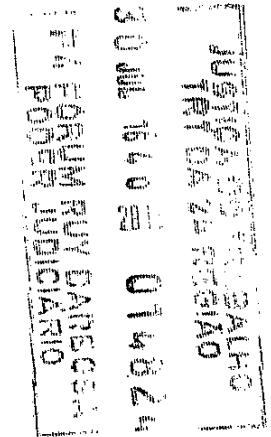
Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Henrique - endereço - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.



PROCESSO Nº 0000971/79/2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (+2)**, por seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista determinado por Vossa Excelência, apresentar o seguinte endereço para notificação da 3ª Reclamada:

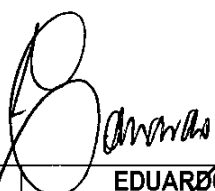

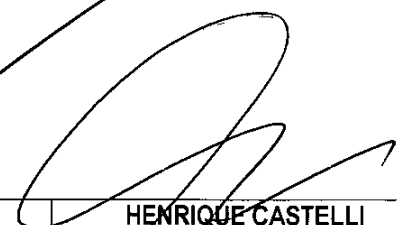
3ª RECLAMADA: CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 01.527.330/0001-00
Avenida Plínio de Queiroz, s/n – Cubatão – SP – CEP: 11570-000;



97
J

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2013.

 AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	 EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-	 HENRIQUE CASTELLI -OAB/SP 287.060-
--	---	---





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
ESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214121118	01/11/1996	29/07/2013 15:39:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/10/1996	01.527.330/0001-00	

CAPITAL
R\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOIRO: AV.: PLINIO DE QUEIROZ	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: JARDIM SAO MARCOS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CUBATAO	CEP: 11570-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FRANCISCO SPINA BORLENGHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.116.578-80, RESIDENTE À RUA JOAO GONCALVES NETO, 16, CASA, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11050-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.380.000,00.
RENATA DORNA CARMONA BORLENGHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 258.376.358-07, RESIDENTE À RUA JOAO GONCALVES NETO, 16, CASA, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11050-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.120.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS



99
J**NUM.DOC: 335.520/12-1 SESSÃO: 21/08/2012**

CORREÇÃO DE CNPJ 01.527.330/0001-00

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022302, SITUADA À: RUA MARTINS TIRADENTES, 100, CENTRO, VITORIA DO XINGU - PA, CEP 68383-000.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022311, SITUADA À: RUA HORTENCIA, 723, AEROPORTO VELHO, SANTAREM - PA, CEP 68030-310.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022329, CNPJ 01.527.330/0029-01, SITUADA À: RUA CEM, S/N, CENTRO, MONTE DOURADO (ALMEIRIM) - PA, CEP 68240-970.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570-000, COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

NUM.DOC: 424.688/12-8 SESSÃO: 02/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARMAZEM GERAL

NUM.DOC: 465.136/12-6 SESSÃO: 24/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARMAZEM GERAL

NUM.DOC: 493.205/12-3 SESSÃO: 13/11/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999069521, SITUADA À: RUA DOS MOTORISTAS, S/N, SALA 01, POLO PETROQUIMICO -, CAMACARI - BA, CEP 42810-455, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 08/11/2012.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999012547, CNPJ 01.527.330/0001-00, SITUADA À RUA ALDEMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, 140, B SALA 01, NOVA ALVORADA, ALVORADA - RS, CEP 94836-197. ALTERADO PARA RUA SANTA MARIA, 2000, SALA A, RAMADA, GUAIBA - RS, CEP 92500-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570-000, COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

NUM.DOC: 054.451/13-9 SESSÃO: 06/03/2013

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 15999022329, CNPJ 01.527.330/0029-01, SITUADA À RUA CEM, S/N, CENTRO, MONTE DOURADO (ALMEIRIM) - PA, CEP 68240-970. ALTERADO PARA RUA SOLIMÕES, S/N, JURUA BL02, VL MUNGUBA-MONTE, ALMERIM - PA, CEP 68230-971.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV.: PLINIO DE QUEIROZ, S/N, JARDIM SAO MARCOS, CUBATAO - SP, CEP 11570-000, COM OBJETO DESTACADO DE : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214121118
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/07/2013Ficha Cadastral Simplificada certificada para [REDACTED]
[Autenticidade: 34382141] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.brAssinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br> - Não pode desconhecerAssinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 29/07/2013 15:39:03-03
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSULTE AS LEIS DO FIS. 111400
71

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

C.P. Nº: 00357/2013 Expedida em: 05/08/2013

RECLAMANTE : Damiao Mariano da Silva
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI
OAB : 133996/SP Tipo: D

RECLAMADA : Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L
Endereço : AVENIDA PLÍNIO DE QUEIROZ, S/Nº
CUBATÃO - SP
Cep: 11570-000

Data da Audiência: 24 de Setembro de 2013, às 14:00 horas.
Tipo da Audiência: Una
Local: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
SÃO PAULO - SP

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) CUBATÃO - SP - TRT 2, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a reclamada acima nomeada a comparecer perante este Juízo, à audiência designada para a data supra, e responder aos termos da ação constante da cópia anexa, apresentando a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a este Juízo especial mercê.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

Amanda Cristina de Andrade Hara

Subscrito por:

Isabel Ramos Fontana





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/08/2013 às 10:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220132842205

Documento: cp 357-13'proc.971-13.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (Flávia Chavarrí Corrêa e Castro Reis)

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de Cubatão (TRT2)

Data de Envio: 2013-08-08 10:57:02.191

Assunto: recte: Damião Mariano da Silva recda: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Marteriais Ltda cp: 357-13 proc: 971-13

Imprimir

*Autêntico que faz
emp de do por água
de inicial e 1 pmj/
deverá ser arquivado
08/09/08/2013*

Isabel

Isabel Ramos Fontana
Diretor de Secretaria



102



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/08/2013 às 18:40

RECIBO DE ENVIO

Documento: CP 971-2013.pdf
Código de rastreabilidade: 50220132851500
Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo
 JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Data de Envio: 09/08/2013 18:28:07
Assunto: Nossa CP nº 357/2013, citatória, recte: Damiao Mariano da Silva, recda: Cesari Empresa Multimodal
 Movimentação Materiais

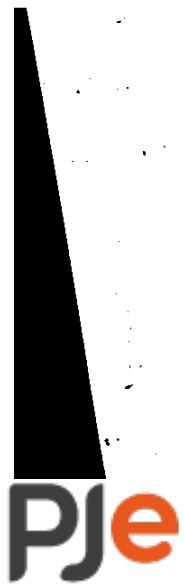
Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de Cubatão (TRT2)		



09/08/2013 18:40



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

971/13

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220132934690

Nome original do documento: Devolução da CP 357-2013 S-Proc 971-79.2013.5.02.0088 N-Proc718-2

Data: 30/08/2013 14:54:26

Remetente: Stella Esteves Losso
05ª Vara do Trabalho de Cubatão
TRT 2ª Região

Assunto: Devolução da CP 357-2013 S-Proc 971-79.2013.5.02.0088 N-Proc718-2013.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 64

Número do documento: 1911052331000000000158001000

Distribuição dos Feitos em Cubatão

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 12/08/2013,12:08:12
Processo nº.: 00007187520135020255

Juízo Deprecante: 88ª VT -São Paulo - Capital- 2ª REGIÃO
Nº do Processo na Origem: 00009717920135020088
C.P.nº: 357/ 2013

Autor(a): Damiao Mariano da Silva

Ré(u) : Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L

Deprecada : 005ª Vara do Trabalho
Endereço : RUA SÃO PAULO, 328
Cidade : CUBATÃO

Distribuição Eletrônica - José Carlos Logullo Gonçalves

Certifico, para os devidos fins, que o processo nº 00007187520135020255 foi devidamente autuado pelo servidor matriculado nº 66796. Certifico mais, os autos do processo contém 04 folhas e — volume(s) de documentos enviados pelo juízo deprecante; sendo que o último documento recebeu nº —.
NADA MAIS.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 116 104
70 03
CONS. DAS LEGS DO TRABALHO

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

C.P. Nº: 00357/2013 Expedida em: 05/08/2013

RECLAMANTE : Damiao Mariano da Silva
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI
OAB : 133996/SP Tipo: D

RECLAMADA : Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L
Endereço : AVENIDA PLÍNIO DE QUEIROZ, S/Nº
CUBATÃO - SP
Cep: 11570-000

Data da Audiência: 24 de Setembro de 2013, às 14:00 horas.
Tipo da Audiência: Una
Local: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
SÃO PAULO - SP

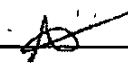
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) CUBATÃO - SP - TRT 2, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a reclamada acima nomeada a comparecer perante este Juízo, à audiência designada para a data supra, e responder aos termos da ação constante da cópia anexa, apresentando a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato:

V.Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a este Juízo especial mercê.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

 Amanda Cristina de Andrade Hara

Subscrito por:

Isabel Ramos Fontana





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

04

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220132851500

Nome original do documento: CP 971-2013.pdf

Data: 09/08/2013 18:28:07

Remetente: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

88ª Vara do Trabalho de São Paulo

TRT 2ª Região

Assunto: Nossa CP nº 357/2013, citatória, recte: Damiao Mariano da Silva, recda: Cesari E
mpresa Multimodal Movimentação Materiais



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 67

Número do documento: 1911052331000000000158001000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

05/16
Redistribuição
TCEP
)CEP
)CEP
)DETRAN
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Fls.: 118
107

005ª Vara do Trabalho de Cubatão

End. RUA SÃO PAULO, 328

VILA SÃO FRANCISCO

CEP: 11510901

Borário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 00007187520135020255

MANDADO Nº 00282/2013

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L

Exeqüente: Damiao Mariano da Silva

Executada: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA PLÍNIO DE QUEIROZ, S/Nº

CUBATÃO/SP

- CEP 11570-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 005ª Vara do Trabalho de Cubatão, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu a CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica. Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto a matéria de fato.

Local da Audiência: 88ª VT - São Paulo - Capital - 2ª REGIÃO
Sita na Av. Marques de São Vicente, nº 235

CEP: 01139001

Processo Nº 00009717920135020

Data da Audiência: 24 de Setembro de 2013, às 14:00 horas.

Tipo: Una

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 27 de Agosto de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ EUCLIDES BASILE

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

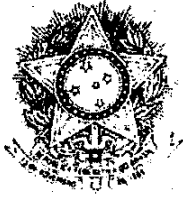
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5986cc3 - Pág. 68

Número do documento: 19110523310000000000158001000

06
lp

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

Processo: 00007187520135020255

Mand/Int./Not.: 0282/2013

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Damiao Mariano da Silva

Reclamado: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L

Endereço: AVENIDA PLÍNIO DE QUEIROZ, S/N, 9

Cidade: CUBATÃO UF: SP CEP: 11570000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 28/08/2013, às 11:30 horas, ao endereço supra, e, em sendo aí, citei o destinatário na pessoa de Ubirajara Marques de Siqueira, RG 22.112.853-9, Supervisor de Departamento Pessoal, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
CUBATÃO, 28 DE AGOSTO DE 2013.

Lúcia Helena Leite Romeu Curcci
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 5986cc3 - Pág. 69

Número do documento: 19110523310000000000158001000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Cubatão

End. RUA SÃO PAULO, 328

VILA SÃO FRANCISCO

CEP: 11510901

Borário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 120

Redistribuição

7

106

PROCESSO Nº 00007187520135020255

MANDADO Nº 00282/2013

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L

Exequente: Damiao Mariano da Silva

Destinatário: Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA PLÍNIO DE QUEIROZ, S/Nº
CUBATÃO

/ SP - CEP: 11570-000

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Cubatão, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo, referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.

Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas. observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto a matéria de fato.

Local da Audiência: 88ª VT - São Paulo - Capital - 2ª REGIÃO

CEP: 01139001

Sita na Av. Marques de São Vicente, nº 235

Processo Nº 00009717920135020

Data da Audiência: 24 de Setembro de 2013, às 14:00 horas.

Tipo: Una

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 27 de Agosto de 2013

Eu, Diretor(a) de Secretaria substituí por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

José Euclides Basile
JOSE EUCLIDES BASILE

Data: 28, 08, 2013

Nome: *Ubirajara Soares de Liqueira*

Assinatura:

Cargo: *Supervisor Depto. Pericial*

Documento: *22.112.463.51*

[Assinatura]

Remetido à Central em ___/___/20___

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 5986cc3 - Pág. 70

Número do documento: 19110523310000000000158001000



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: Damiao Mariano da Silva
RECLAMADA(S): Tmix Construções Industrializadas LTDA e outros

Em 24 de setembro de 2013, na sala de audiências da MM. 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Homero Batista Mateus da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLENE RAINETE MONTEIRO, OAB nº 81714/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Tmix Construções Industrializadas LTDA, Sr(a). Antonio Boni Junior, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE CARLOS FRIGATTO, OAB nº 77537/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Sr(a). Marcelo Machado Almeida, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO LUIZ GONZAGA JUNIOR, OAB nº 282500/SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Cesari Empresa Multimodal Movimentação Materiais L, Sr(a). Ubirajara Marques de Siqueira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO MARCHETTO SILVA, OAB nº 136805/SP.

Neste ato, as partes se conciliam.

1. Para quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto a créditos de natureza contratual ou extracontratual, trabalhista ou civil, a primeira reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00, em 6 parcelas de R\$ 1.000,00, vencíveis todo dia 04 de cada mês, sendo a primeira no dia 04/10/2013.

1.1 A segunda e terceira reclamadas ficam excluídas do feito com a concordância das partes.

2. Na hipótese de o dia recair em sábados, domingos e feriados, a parcela deverá ser paga no primeiro dia útil subsequente.

3. As parcelas serão quitadas através de depósito bancário (Banco Banco do Brasil, agência 4393-1, conta corrente 526205-4, titular o Dr. Eduardo Tofoli)

4. No atraso, incidirá multa de 50% sobre a parcela e sobre todo o saldo devedor, que vencerá antecipadamente.

5. Serve a presente ata como alvará para saque do fundo de garantia e seguro

Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Pag. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5986cc3
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001000>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001000

ID. 5986cc3 - Pág. 71

desemprego para o reclamante ou seu procurador, na Caixa Econômica Federal, no bojo do acordo. A aça substitui o termo de rescisão. O reclamante informa o número de inscrição no PIS: 10854436887, data de admissão 14/09/2010, data de demissão 23/09/2013, ultimo salário R\$ 1.707,20.

5.1 O reclamante se compromete a comparecer na sede da reclamada para baixa na CTPS com a data de 23/09/2013.

6. Do valor do acordo, 100% se referem a verbas indenizatórias, sendo R\$ 1.500,00 de férias proporcionais acrescidas de um terço, R\$ 2.500,00 de férias vencidas acrescidas de um terço, R\$2.000,00 de diferenças de fundo de garantia acrescido de 40%.

7. Custas fixadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 120,00, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado pela pobreza declarada.

8. Homologado. Cumprido, arquivem-se os autos.

9. Cada parte arca com os honorários de seu advogado.

10. Cientes as partes.

Nada mais.

Homero B Lt
Homero Batista Mateus da Silva
Juiz de Trabalho

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamada

[Assinatura]
Advogado(a) do Reclamante

[Assinatura]
Advogado(a) do Reclamada

Isabel Ramos Fontana
Isabel Ramos Fontana
p/ Diretor(a) de Secretaria

[Assinatura]





PROCURAÇÃO

CESARI EMP.MULT.MOV.MATERIAIS LTDA, empresa situada à Estr. Engº Plínio de Queiroz, s/nº - Piaçaguera - Cubatão/SP inscrita no CGC 01.527.330/0001-00, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO SPINA BORLENGHI, por este instrumento de procuração nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) Dr. PEDRO ANDRÉ DONATI, inscrito na OAB sob o nº 64.654 e com escritório na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 55,2-Cubatão/SP, estendendo os poderes aos Advogados, LUCIANO MARCHETTO SILVA, inscrito na OAB 136.805, aos quais confere(m) amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula -AD JURIDICA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los, nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para propor a competente DEFESA/ACORDO, processo que move **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, em trâmite na 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 24 DE SETEMBRO DE 2013.



FRANCISCO SPINA BORLENGHI.





110

CESARÍ 

Empresa multimodal de movimentação de materiais

PREPOSICAO

CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENT AÇÃO DE MATERIAIS LTDA, representada pelo Sr. FRANCISCO SPINA BORLENGHI, portador da cédula de identidade nº 19.342.171-9, apresenta seu preposto Srº UBIRAJARA MARQUES DE SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG de nº 22.112.883-9 , para representá - lo perante a 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, no PROCESSO que move, DAMIÃO MARIANO DA SILVA

SÃO PAULO, 24 DE SETEMBRO DE 2013.
FRANCISCO SPINA BORLENGHI. 

JUCESP PROTOCOLO
0.208.182/13-5

CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO
CNPJ: 01.527.330/0001-00



66ª Alteração e Consolidação Contratual

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados, FRANCISCO SPINA BORLENGHI, brasileiro, maior, casado, data de nascimento 10/03/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.342.171-9 SSP/SP – Data de Expedição 20/01/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 125.116.578-80 e RENATA DORNA CARMONA BORLENGHI, brasileira, maior, casada, data de nascimento 28/11/1974, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.401.124-4 SSP/SP – Data de Expedição 14/10/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 258.376.358-07, ambos residentes e domiciliados em Santos/SP, à Rua João Gonçalves Neto, nº 16 – casa – bairro boqueirão - CEP 11050-040, únicos sócios da sociedade empresarial do tipo limitada, com sede à Avenida: Plínio de Queiroz, s/nº – bairro Jardim São Marcos – Cubatão/SP – CEP 11570-000, que gira sob a denominação social de CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, devidamente constituída e registrada na JUCESP sob NIRE 35.214.121.118 em sessão de 01.11.96, resolvem de comum acordo *Alterar* e *Consolidar* o primitivo Contrato Social, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Os sócios, de comum acordo, decidem:

I - ALTERAR o "endereço" da "filial" constituída sob NIRE: 15.900.381.526 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0029-01, para o MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, ESTADO DO PARÁ, À RUA SOLIMÕES, S/Nº (Rua Iuruá, Bl 02, nº 01) – BAIRRO VILA MUNGUBA – MONTE DOURADO, CEP: 68.230-971.

II - CONSOLIDAR o primitivo Contrato Social da empresa, de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando a partir desta data, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 01.527.330/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, com sede na Avenida Plínio de Queiroz, s/nº - bairro Jardim São Marcos – Cubatão/SP – CEP 11570-000.

Parágrafo Único: A Sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da sociedade será: "Transportes rodoviários de produtos perigosos e de cargas em geral, operador de transportes multimodal, operador portuário, armazenamento, manuseio e agenciamento de cargas rodoviárias, marítimas e ferroviárias, armazéns gerais e depósitos de bens com armazenamento de gêneros alimentícios, descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, operações de terminais, carga e descarga, transporte marítimo de cabotagem e longo curso, manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, locação de embarcações sem tripulação e coleta de resíduos perigosos".

Parágrafo Único: A sociedade tem constituída às seguintes filiais:

1. Filial situada na Avenida: Cândido de Abreu, nº 776 – Sala 802 – Andar 08 - bairro Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP 80530-000 – Nire: 41.900.620.611 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0004-45;



- 112
2. Filial situada na Rua Santa Maria, nº 2000 – Sala A – bairro Ramada, Quaibá/RS – CEP 92500-000 – Nire: 43.999.012.547 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0006-07;
 3. Filial situada na Rodovia Padre Manoel de Nóbrega, SP 55 – Km 271 – Pista Leste – bairro Vila Esperança, Cubatão/SP – CEP 11543-000 – Nire: 35.902.328.998 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0007-98;
 4. Filial situada na Avenida: Condessa Elizabeth Robiano, nº 350 – bairro Belenzinho – São Paulo/SP – CEP 03074-000 – Nire: 35.902.456.651 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0010-93;
 5. Filial situada na Rua Matupiris, nº 32 – bairro Santa Etelvina, Manaus/AM – CEP 69059-143 – Nire: 13.900.115.573 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0011-74;
 6. Filial situada na Via Sérgio Braga, nº 272 – bairro Conforto, Município de Volta Redonda/RJ, CEP 27265-600 – Nire: 33.900.718.517 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0012-55 – Atividade principal: Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 7. Filial situada na Rodovia Cônego Domênico Rangoni s/nº – Km 264,2 – Oeste – bairro Piaçaguera, Cubatão/SP – CEP: 11573-904 – Nire: 35.903.015.705 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0013-36;
 8. Filial situada à Rua Paul Percy Harris, nº 100 – Quadra 10 – Bairro Vila Maria di Maggi – Suzano/SP – CEP 08680-010 – Nire: 35.903.015.691 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0014-17;
 9. Filial situada na Avenida: Plínio de Queiróz, s/nº – Galpões G1, G2 e G3 – Jardim São Marcos, Cubatão/SP – CEP 11570-000 – Nire: 35.902.942.980 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0015-06;
 10. Filial situada à Rodovia MT 299 – Estância São Clemente e São Bento – acesso pela Rodovia BR 364 – Km 16 – Alto Araguaia/MT – CEP 78780-000 – Nire: 51.900.257.841 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0016-89;
 11. Filial situada na Avenida: Almeida Garret, nº 1.062 – Lote 27 – Quadra 12 – Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias – RJ – CEP-25240-130 – Nire: 33.900.859.706 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0017-60;
 12. Filial situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP 55 – Km 270,5 – Pista Leste – bairro Vila Esperança, Cubatão/SP – CEP 11543-000 – Nire: 35.902.956.581 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0018-40;
 13. Filial situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiá, KM 38, Vila Elclor – Paranapiacaba – Santo André/SP – CEP 09154-900 – Nire: 35.902.956.573 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0019-21;
 14. Filial situada à Rodovia SP 122 (Santo André à Paranapiacaba), Km 47, Paranapiacaba – Santo André/SP – CEP 09150-155 – Nire 35.903.090.294 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0020-65;
 15. Filial situada à Avenida: Jornalista Gusfredo Santini, nº 1.235 – Sala 29 A – Jardim Vila Couto – Cubatão/SP – CEP 11510-010 – Nire 35.903.445.335 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0021-46;
 16. Filial situada à Avenida: Paul Percy Harris, nº 100 – Quadra 10 – Vila Maria de Maggi – Suzano/SP – CEP 08680-010 – Nire 35.903.445.319 – CNPJ 01.527.330/0022-27;
 17. Filial situada à Avenida: Antonio Fadim, nº 861 – Lote 10-A – Quarteirão 2.246 – Bairro Bonfim – Paulínia/SP – CEP 13140-000 – Nire: 35.903.555.998 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0023-08;
 18. Filial situada à Rodovia ES-10, nº 470 – Km 54, Sala 1 – Bairro Barra do Sahy – Aracruz/ES – CEP 29198-025 – Nire: 32.999.025.127 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0024-99;
 19. Filial situada à Rua Emiliano Ramos, nº 439 – 2º andar – Bairro Centro – Lages/SC – CEP 88502-215 – Nire: 42.900.944.999 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0025-70;
 20. Filial situada à Estrada da Maracacuera, Km 5, nº 5.000 – Distrito Industrial de Icoaraci – Belém/PA – CEP 68815-140 – Nire: 15.900.364.923 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0026-50;
 21. Filial situada à Rua 05, S/Nº – Quadra “H”, Lote 12 – Sala A – Bairro Distrito Industrial – Santana/AP – CEP 68925-000 – Nire: 16 900 047 872 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0027-31;
 22. Filial situada à Rua Hortência, nº 723 – Bairro Aeroporto Velho – Santarém/PA – CEP 68030-310 – Nire: 15 900 381 518 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0028-12;
 23. Filial situada à Rua Solimões, S/Nº (Rua Juruá, Bl 02, nº 01) – Bairro Vila Munguba – Monte Dourado – Almeirim/PA – CEP 68230-971 – Nire 15 900 391 526 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0029-01;
 24. Filial situada à Rua Martins Tiradentes, nº 100 – Bairro Centro – Vitória do Xingu/PA – CEP 68383-000 – Nire: 15 900 381 500 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0030-37;
 25. Filial situada à Rua dos Motoristas, S/Nº, Sala 01, Polo Petroquímico – COPEC, Camaçari/BA – CEP 42810-455 – Nire: 29 901 080 980 – CNPJ/MF nº 01.527.330/0031-18.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) divididos em 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) quotas nominiais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas



113

e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR R\$
Francisco Spina Borlenghi	3.380.000	52	3.380.000,00
Renata Dorna Carnuona Borlenghi	3.120.000	48	3.120.000,00
Total de	6.500.000	100	6.500.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/1996 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração da sociedade serão exercidas somente pelo sócio administrador *Francisco Spina Borlenghi*, isoladamente, no uso da denominação social, na prática de todos os atos e gestão dos negócios sociais, inclusive nomear procurador, ou procuradores, em nome da sociedade, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade e para com terceiros, com violação da Lei e do presente instrumento, sendo-lhe PERMITIDO o uso da denominação social em outros documentos, tais como: endossos, avais, fianças e semelhantes, porém, sendo permitido apenas que tais endossos, avais, fianças e semelhantes, sejam prestados única e exclusivamente a empresas cujos seus sócios quotistas, sejam os mesmos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Somente o sócio administrador poderá efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore, e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: Os valores da retirada de pró-labore e/ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para case fim.

Parágrafo 2º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir ou votar as contas do administrador.

CLÁUSULA NONA



114

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para este fim e pagos a quem de direito.

Parágrafo Único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 02 (dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º - A exclusão de que se trata esta cláusula, será determinada em reunião dos sócios - quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo 3º - O(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em for decidida à exclusão.

Parágrafo 4º - O(s) sócio(s) remanescente(s) assume(m) neste ato integralmente a responsabilidade por quaisquer ônus ou compromissos; dívidas fiscais federais, estaduais, municipais, trabalhistas, com indenização a empregados, FGTS, INSS, IRF, dos empregados e empregadores, taxas fiscais ou sanitárias, fundo de comércio, aluguéis, fornecedores e para a praça em geral e os passivos contingentes, declarando expressamente que conhecem o ativo e o passivo da sociedade que passam a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhum dos sócios poderá ceder parcial ou integralmente suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem cabe(m) o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdades de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao presente Instrumento, aplicam-se supletivamente, no que couber, às disposições da Lei das S/A. (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios *Francisco Spiná Borlenghi* e *Renata dornia Carmona Borlenghi*, já qualificados, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



115

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o foro do Município de Cubatão, Estado de São Paulo, em renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

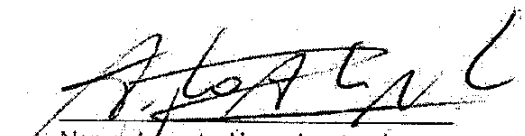
E por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

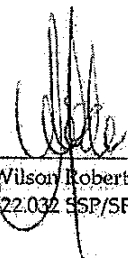
Cubatão/SP, 01 de Março de 2013.

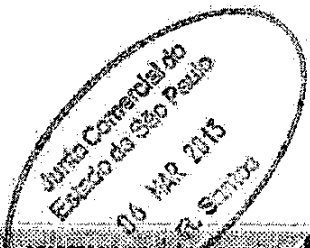

FRANCISCO SPINA BORLENGHI


RENATA DORNA CARMONA BORLENGHI

Testemunhas :


Nome: Augusto Abreu Amatucci
R.G.: 26.889.377-9 SSP/SP



Nome: Wilson Roberto Silva de Almeida
R.G.: 6.822.032 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SISBEA - SISTEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL

54.451/13-9



JUCESP





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

116

Emili - 26500

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, os que me foram outorgados constantes do instrumento particular de procuração que se encontra nos autos da Ação Trabalhista no Processo nº 00009717920135020088 perante a 088ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, os seguintes advogados e estagiários.

Célia Maria Rodrigues Santana	OAB/SP 152.187
Claudia Teixeira Vital Moraes	OAB/SP 307.018 B
Clarice Henrique Dias	OAB/SP 267.399
Edilene Sousa Vettore	OAB/SP 261.314
Eliete de Sousa Santos	OAB/SP 309.776
Guilhermina Maria de Araujo	OAB/SP 190.019
Henrique Castelli	OAB/SP 287.060
Juliana Tchani Ferreira	OAB/SP 227.398
Kátia Conceição Neves da Silva	OAB/SP 187.784
Maria Salete Nasraui	OAB/SP 243.276
Marlene Rainete Monteiro	OAB/SP 81.714
Nadia Moraes	OAB/SP 166.789
Paula Banzato Pantaleão Koury	OAB/SP 317.375
Paula Giroto	OAB/SP 335.555
Romualdo Adelino Degasperi	OAB/SP 306.140
Rosangela Candido da Silva	OAB/SP 304.258
Sueli Aparecida Bazilio de Souza	OAB/SP 168.323
Tiago Damiani	OAB/SP 230.576
Wagner Freitas Ribeiro	OAB/SP 263.289
Edgar Vicente	OAB/SP 197.046 E
Eduardo Jacobsen Salvador	OAB/SP 195.430 E
Fausto Campos de Barros Bento	OAB/SP 175.007 E
Márcia Gaio	OAB/SP 190.514 E
Pamela Camila Aparecida de Oliveira	OAB/SP 193.554 E

São Paulo, 24 de Setembro de 2013.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 0000971/79/2013.5.02.0088

JOSÉ CARLOS FRIGATTO e JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR, ambos infra-assinados, **SUBSTABELECEMOS, SEM RESERVA DE IGUAIS**, aos Drs. **FABIO CLASEN DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 141539, **NAPOLEÃO CASADO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 249345, **LUCIANO BRITO CARIBÉ**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 243098, **BRUNO RODRIGUES DA CUNHA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 306589, **WELLINGTON MASAHARU WATANABE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 238348, **LEANDRO SIMÕES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 250062, **ARTHUR RICO ROLIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 193645-E, E, **OS poderes que nos foram outorgados por TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS, para a presente ação.**

Outrossim, ficam revogados eventuais substabelecimentos, com reserva de iguais, que tenhamos outorgado a outros advogados antes da presente data.

Osasco/SP, 18 de outubro de 2013

JOSÉ CARLOS FRIGATTO
OAB/SP 77537

JOSÉ CARLOS FRIGATTO JUNIOR
OAB/SP 184390

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 184390/SP - JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR -




Advocacia Trabalhista Tofoli

 Agostinho Tofoli
 Eduardo Tofoli
 Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br

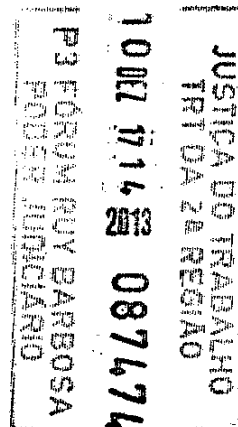
Registro OAB/SP 11.307

Marcio - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - S.P.

 J. Diga a reclamada nos autos, meus x.

 São Paulo, ¹³ de dezembro de 2013.

 Homero Batista Mateus da Silva
 Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 0000971-79/2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista que move em face **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA**, por seus advogados infra assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se denota nos autos, em 24/09/2013, foi homologado o acordo firmado entre as partes, ocasião em que a Reclamada se comprometeu ao pagamento da importância líquida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 6 (seis) parcelas, mediante depósito bancário na conta de seu patrono, Dr. Eduardo Tofoli.

1 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 04/10/2013
2 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 04/11/2013
3 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 04/12/2013
4 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 06/01/2014



5 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 04/02/2014
6 parcela R\$ 1.000,00	Vencimento 04/03/2014

Ocorre, que até a presente data não foi possível identificar o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 04/12/2013.

Estes patronos tentaram obter os dados do comprovante, através de contato telefônico e envio de email, porem sem a devida resposta da parte.

Ante o acima exposto, **requer-se que a Reclamada, seja intimada a COMPROVAR NOS AUTOS, no prazo de 48 horas o pagamento acima noticiado, sob pena de Execução direta, e multa de 50% sobre todo o saldo remanescente, que vencerá antecipadamente, sem prejuízo de juros e correção monetária, nos termos do acordo.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo 10 de dezembro de 2013.

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Marcio Keith Iwama -OAB/SP 338.231-
-------------------------------------	------------------------------------	--





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 9876/2013 RELAÇÃO Nº 206/2013

Destinatário: Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Endereço : Est do Sapiantã, 1000

Município : Itapevi - sp
CEP : 06665-022

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
F.118:Diça a reclamada.No silêncio, execute-se

Lócal : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 13/12/2013 _____
p/ Diretor - Adma Viana Araujo

Postado, em: 17/12/2013

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 9876/2013 RELAÇÃO Nº 206/2013

DESTINATÁRIO
Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Est do Sapiantã, 1000
-
06665-022 - Itapevi - sp

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001



Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

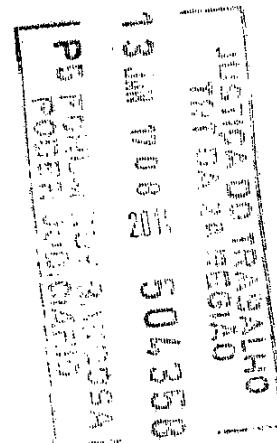
Sueli - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - S.P.

J. Diga a parte contrária. *No silêncio, meus -x.*

São Paulo, 14/01/14

Homero Batista Mateus da Silva
Juiz Titular da 88ª VT/SP



PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme denota-se nos autos, em 24/09/2013, foi homologado em audiência, acordo realizado entre as partes, ocasião em que a reclamada se comprometeu a efetuar o pagamento da importância líquida de R\$ 6.000,00 em 6 (seis) parcelas, iniciando a primeira em 04/10/2013, através de depósito bancário, na conta corrente do patrono

Entretanto, a reclamada deixou de cumprir o acordado, não efetuando o pagamento desde a terceira parcela, incorrendo em inadimplemento do acordo.



Na data de 10/12/2013, a reclamante peticionou requerendo que a reclamada fosse intimada a comprovar o pagamento da terceira parcela, entretanto, a mesma ficou-se inerte.

Restou consignada em ata homologatória do acordo, a cláusula pena de 50%.

Diante do exposto, requer o reclamante, à Vossa Excelência, **QUE SEJA DETERMINADA A EXECUÇÃO DIRETA DO ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 6.000,00.**

REQUER SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA "BACENJUD", EM NOME DA RECLAMADA E SÓCIOS, PARA QUE SEJA PROCEDIDO O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM QUANTIA NECESSÁRIA ATÉ SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, COM A CONSEQÜENTE TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA CORRENTE DO JUÍZO, dando assim o regular andamento no feito, na forma da Lei.

POR FIM, REQUER A COMPENSAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 9 de janeiro de 2014.

<p>Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-</p>	<p>Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-</p>
<p>Juliana Tchaní Ferreira -OAB/SP 227.398-</p>	<p>Sueli A. Bazílio de Souza -OAB/SP 168.323-</p>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 368/2014 RELAÇÃO Nº 8/2014

123

Destinatário: Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Endereço : Est do Sapiantã, 1000

Município : Itapevi - sp
CEP : 06665-022

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fl. 121: Diga a parte contrária. No silêncio, execute-se.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 21/01/2014

p/ Diretor - Joel de Oliveira Campos Junior

Postado em: 23/01/2014

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 368/2014 RELAÇÃO Nº 8/2014

DESTINATÁRIO
Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Est do Sapiantã, 1000

06665-022 - Itapevi - sp

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSULTE O DAS LEIS DO FLS: 138
70

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00094/2014 Expedida em: 31/03/2014
EXEQUENTE : Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D

EXECUTADA : Tlmix Construções Industrializadas LTDA
CNPJ : 11005362000272
Endereço : Est do Sapiantã, 1000
Complemento: -
Município : Itapevi Cep: 06665-022

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Itapevi - TRT 2ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo é o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPREÇA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	6000,00(atualizado até 04/01/2014)
Principal	: R\$	3000,00
Outros (multa)	: R\$	3000,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Fls. 121" Diga a reclamada. No silêncio, execute-se".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : Claudiane Regina Ynoue Soares

Subscrito por:
Isabel Ramos Fontana





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/04/2014 às 09:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220143804550

Documento: 971-2013.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (Michella Almeida Sotomayor)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Itapevi (TRT2)

Data de Envio: 2014-04-03 09:53:28.598

Assunto: CPE 94/2014 - EXPEDIR MANDADO DE CPA NOSSO N. 00009717920135020088



125

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Reclamação Trabalhista

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, já qualificados nos autos da presente *Reclamação Trabalhista* que lhe move **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que as futuras publicações do processo em epígrafe sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do advogado **Napoleão Casado Filho – OAB/SP nº 249.345**, sob pena de nulidade, vez que o advogado **WELLINGTON MASAHARU WATANABE, OAB/SP 238.348** não patrocina mais a causa.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2014

NAPOLEÃO CASADO FILHO
OAB/SP 249.345

Rua Augusta, nº 1.939 conjunto 111, 11º andar | Jardins | São Paulo | Cep: 01413-000 | TEL 11 3063 2816

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 249345/SP - NAPOLEAO CASADO FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. cc2d1c0 - Pág. 18
Número do documento: 1911052331000000000158001001

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

TRT 2ª Regional P-51 05-Set-2014 11:35:009306-1/2

J. Defiro *G. Suplicy*
São Paulo, 16 de 09 de 2014
Homero Batista Mateus da Silva
Juiz do Trabalho

Autos nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Ref.: Deferimento da Recuperação Judicial

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., por seu advogado, nos autos da *Reclamação Trabalhista* em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Devido à grande crise econômico-financeira pela qual a Reclamada passa, visando prosseguir com seu objeto social e com o pagamento de seus créditos, foi ajuizada Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapevi/SP, autos nº 1002425-58.2014.8.26.0271.

Em decisão proferida no dia 15/08/2014, a MM. Juíza da 01ª Vara Cível de Itapevi deferiu o processamento da Recuperação Judicial, determinando, conforme previsto no Art. 6º da Lei 11.101/05, a suspensão das ações e execuções em trâmite em face desta Reclamada.



Requer-se, portanto, que suspendam-se as medidas executórias, devendo o Reclamante habilitar-se junto à Recuperação Judicial para recebimento de seu crédito na forma da Lei.).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2014



NAPOLEÃO CASADO FILHO

OAB/SP 249.345





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjisp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em **15 de agosto de 2014**, faço estes autos conclusos a MMª

Juiza de Direito, Dra. **Graciella Lorenzo Salzman**. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: **1002425-58.2014.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Graciella Lorenzo Salzman**

Vistos.

TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira.

Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de paginas 881/884.

Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras.

Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VÁRZA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Como **administrador judicial** (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio o Dr. Maicel Anésio Titto (Tel. 41955311, e-mail: maicel@mtaa.adv.br), devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP neste sentido.

Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV).

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjssp.jus.br

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V).

O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF).

Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, *Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada*, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF).

Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação da presente medida e extinção do feito.

Tarje-se a intervenção ministerial.

Ciência ao Ministério Público.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Int.

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 4

Este documento foi assinado digitalmente por GRACIELLA SALZMAN.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002425-58.2014.8.26.0271 e o código 410B1F.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. cc2d1c0 - Pág. 24
Número do documento: 1911052331000000000158001001

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

J. De-se ciência *ao autor*

São Paulo, 5, 12, 14

José Carlos Soares Castello Branco
Juiz da 88ª VT/SP

Autos nº 0000971-79.2013.5.02.0088.

Ref.: Deferimento de Recuperação Judicial

**TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por seu advogado, nos autos da
Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Devido à grande crise econômico financeira pela qual a
Reclamada passa, visando continuar com seu objeto social e com o
pagamento de seus débitos, ajuizou Recuperação Judicial perante a 01ª
Vara Cível do Foro da Comarca de Itapevi - SP, autos nº 1002425-
58.2014.8.26.0271.

Em decisão proferida no dia 15/08/2014, a MM. Juíza da
01ª Vara Cível de Itapevi deferiu o processamento da Recuperação
Judicial, determinando, conforme previsto no Art. 6º e 52, III, ambos da



Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite perante a Reclamada.

Requer-se, portanto, que o presente feito tramite até a fase de liquidação, e, então, seja suspenso pelo prazo legal, intimando-se o Reclamante a habilitar-se nos autos do juízo universal, a fim de que possa receber seus créditos na forma do Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, 03 de outubro de 2014

NAPOLEÃO CASADO FILHO

OAB/SP 249.345

TRT 2a. Reg - SP 03/10/14 16:24 7591172 INTERNET

2

Rua Augusta, nº 1939, 11º andar | Jardins | São Paulo | Cep: 01413-000 | TEL +55 11 3063 2816

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 249345/SP - NAPOLEAO CASADO FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001

ID. cc2d1c0 - Pág. 26

134



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tj.sp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MMª

Juiza de Direito, Dra. **Graciella Lorenzo Salzman**. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: **1002425-58.2014.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Graciella Lorenzo Salzman**

Vistos.

TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira.

Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de paginas 881/884.

Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras.

Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 1



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 249345/SP - NAPOLEAO CASADO FILHO -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001
ID. cc2d1c0 - Pág. 27

TRT 2a. Reg. - SP 03/10/14 16:24 7591172 INTERNET

Este documento foi assinado digitalmente por GRACIELLA SALZMAN.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05,

DEFIRO o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Como **administrador judicial** (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio o Dr. Maicel Anésio Titto (Tel. 41955311, e-mail: maicel@mtaa.adv.br), devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP neste sentido.

Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV).

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 249345/SP - NAPOLEAO CASADO FILHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 28

Número do documento: 1911052331000000000158001001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V).

O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convação em falência (art. 53 da LRF).

Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, *Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada*, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF).

Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação da presente medida e extinção do feito.

Tarje-se a intervenção ministerial.

Ciência ao Ministério Público.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 249345/SP - NAPOLEAO CASADO FILHO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 29

Número do documento: 19110523310000000000158001001





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Int.

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

TRT2a. Reg - SP 03/10/14 16:24 7591172 INTERNET

este documento foi assinado digitalmente por GRACIELLA SALZMAN.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento-enviado-pela-OAB-249345/SP--NAPOLEAO-CASADO-FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 30

Número do documento: 19110523310000000000158001001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

136

MALOTE DIGITAL

972/13

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50220144966587

Nome original do documento: 1000691-49.2014.5.02.0511.pdf

Data: 04/12/2014 17:38:30

Remetente: Ivani de Sousa Silva

Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Paulo
TRT 2ª Região



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001001

ID. cc2d1c0 - Pág. 31



12/11/2014

Número: 1000691-49.2014.5.02.0511

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa (R\$): 0,01

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	DAMIAO MARIANO DA SILVA - CPF: 012.926.118-12
DEPRECADO	TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
44840 10	11/04/2014 11:58	CARTA PRECATÓRIA	Petição Inicial
44840 11	11/04/2014 11:58	carta precatória	Certidão
45064 62	14/04/2014 10:08	Mandado	Mandado
82a88 bf	23/07/2014 17:19	Diligência	Diligência
f3668 5e	23/07/2014 17:22	Diligência	Diligência



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 32

Número do documento: 1911052331000000000158001001

137,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data autuei a Carta Precatória Executória nº 0094/2014, oriunda da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, extraída do processo nº 971/2013.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220143804550

Nome original do documento: 971-2013.pdf

Data: 03/04/2014 09:53:28

Remetente: Michella Almeida Sotomayor

88ª Vara do Trabalho de São Paulo

TRT 2ª Região

Assunto: CPE 94/2014 - EXPEDIR MANDADO DE CPANOSSO N. 00009717920135020088

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EMERSON GOMES DA SILVA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14041111581289900000004455282>
Número do documento: 14041111581289900000004455282

Num. 4484011 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 34

Número do documento: 1911052331000000000158001001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 157
7
Tribunal Regional do Trabalho

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00094/2014 Expedida em: 31/03/2014
EXEQUENTE : Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D

EXECUTADA : Tmix Construções Industrializadas LTDA
CNPJ : 11005362000272
Endereço : Est do Sapiantã, 1000
Complemento: -
Município : Itapevi Cep: 06665-022

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Itapevi - TRT 2ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	6000,00 (atualizado até 04/01/2014)
Principal	: R\$	3000,00
Outros (multa)	: R\$	3000,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Fls. 121" Diga a reclamada. No silêncio, execute-se".

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : Claudiane Regina Ynoue Soares

Subscrito por
Isabel Ramos Fontana



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT

PROCESSO: 1000691-49.2014.5.02.0511

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

DEPRECADO: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

DESTINATÁRIO: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA
Endereço: Estrada do Sapiantã, 1000, Conjunto Habitacional - Setor A, ITAPEVI - SP - CEP: 06665-022

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação ao referido destinatário, CITE-O para pagar, em 48 horas, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 3.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$3.000,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL / R\$6.000,00		Data de Atualização 04/01/2014	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
carta precatória	Certidão	14041111581289900000004455282
CARTA PRECATÓRIA	Petição Inicial	14041111581261500000004455281

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EMERSON GOMES DA SILVA

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14041410083423000000004477459>

Número do documento: 14041410083423000000004477459

Num. 4506462 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001001

ID. cc2d1c0 - Pág. 36

139,

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 14 de abril de 2014.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região**

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1000691-49.2014.5.02.0511

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

DEPRECADO: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico, para os devidos fins, que me dirigi à Estrada do Sapiantã, 1000, e aí, citei Tlmix Participações e Investimentos Ltda., na pessoa de Luiz Rozatto Leme Filho, RG 15.476.977-0/SP, coord. fiscal, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Nada mais.

ITAPEVI, 23 de julho de 2014.

VITOR BRUEL ROCHA

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VITOR BRUEL ROCHA
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14072317194046100000006293799>
Número do documento: 14072317194046100000006293799

Num. 82a88bf - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 38

Número do documento: 1911052331000000000158001001

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1000691-49.2014.5.02.0511

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

DEPRECADO: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico, para os devidos fins, que me dirigi à Estrada do Sapiantã, 1000, e aí, citei Tlmix Participações e Investimentos Ltda., na pessoa de Luiz Rozatto Leme Filho, RG 15.476.977-0/SP, coord. fiscal, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Nada mais.

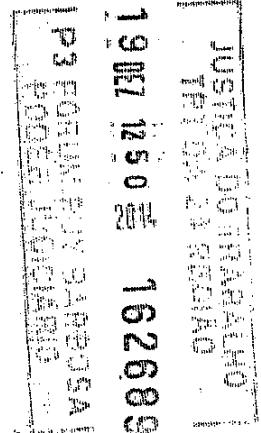
ITAPEVI, 23 de julho de 2014.

VITOR BRUEL ROCHA

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP



PROCESSO Nº. 0000971-79.2013.5.02.0088

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS

LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Estrada do Sapiantã, n.º 1000, Jd. Paulista, Itapevi, CEP: 06665-022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 11.005.362/0001-91, por intermédio de sua advogada “in fine” assinada (instrumento de mandato incluso), vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a juntada de substabelecimento, conforme segue.

Requer, ainda, que todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas **exclusivamente** em nome da advogada **PATRICIA COPINI MOURA**, inscrita na OAB/SP nº 349.069.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi, 17 de dezembro de 2014


GRACE KELLI COPINI ARAUJO SILVA
OAB/SP 242.594

Estrada do Sapiantã, nº 1000 - Itapevi - Itapevi - SP - Brasil
Fone: 0055 11 4143-5346 e-mail grace.silva@tlmix.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, à advogada **PATRICIA COPINI MOURA**, inscrita na OAB/SP nº 349.069, com escritório profissional na Estrada do Sapiantã, nº 1000, Jd. Paulista, Itapevi – CEP: 06665-020 e a advogada **GRACE KELLI CONNIS ARAUJO SILVA**, inscrita na OAB/SP 242.594, com endereço profissional na Rua Rosangela Mariana Limas 585, casa 47, Vl. Eng. Dr. Cardoso – Itapevi, CEP: 06654-160, os poderes a mim conferidos por **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, nos autos do processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088 promovido por Damião Mariano da silva, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 24 de novembro de 2014



NAPOLEÃO CASADO FILHO
OAB/SP 249.345



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Diligencie o reclamante para prosseguimento do feito no prazo de 30 dias. No silencio, arquivem-se os autos

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 15/04/2015

Solicitado por : Rafaela Lenzi
em 13/04/2015 às 15:19 hs.
Solicitação nº 6027
Edição nº 3023



**Advocacia Trabalhista Tofoli**

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

LUCIANO-26500.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.**PROCESSO Nº 00009717920135020088****RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA****RECD: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA****AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI,**

nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELE CER**, com reserva de poderes os Advogados e Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Amanda Abid Loureiro – OAB/SP 244.486; Carla Regina dos Santos Lanos OAB/SP; 282.047; Célia Maria Rodrigues Santana - OAB/SP 152.187; Erika dos Santos Nogueira – OAB/SP 293.248; Giovana Célia Sicon Padovan – OAB/SP 115.357; Henrique Castelli - OAB/SP 287.060; João Luiz Carlos Freire OAB/SP 330.278; Juliana Rodrigues Santos – OAB/SP 328.046; Juliana Tchani Ferreira - OAB/SP 227.398; Letícia Moretto Guilherme - OAB/SP 315.350; Letícia Svitra - OAB/SP 219.726; Luciana Georgea de Ramos E luz OAB/SP 189.015; Kátia Conceição Neves da Silva - OAB/SP 187.784; Maria Salete Nasraui- OAB/SP 243.276; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Nadia Moraes OAB/SP - 166.789; Paulo Roberto de Augusto Isihi - OAB/SP 138.217; Romualdo Adelino Degasperi - OAB/SP 306.140; Sueli Aparecida Bazilio de Souza - OAB/SP 168.323; Vanessa Moraes OAB/SP- 228.940;

Estagiários:

Iara Alencar de Almeida - OAB/SP 202.384 - E; Luciano dos Santos Serra - OAB/SP 200.940-E; Nathália Torres Franco - OAB/SP 196.425 – E.

São Paulo, 16 de Abril de 2015.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 43

Número do documento: 1911052331000000000158001001

17/04/2015 - 14:06:31
R. CARPROA - Pag. 145

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s): 1

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 144 folhas, a
IARA ALENCAR DE ALMEIDA, OAB 202384/SP-E, telefone (0011) 33921166.

São Paulo - Capital , 17/04/2015

Marcus Correa Fernandes

Ciente da devolução até 27/04/2015.

IARA ALENCAR DE ALMEIDA - Advogado-Autor
OAB 202384 SP E
Endereço AV TOMAS EDSON, 88
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em 8/15

Funcionário

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 1)

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver em 24 horas os autos do processo obtido em carga, nos termos do art. 196 do CPC.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 08/05/2015.

Solicitado por Marcus Correa Fernandes
em 06/05/2015 às 10:19 hs.
Solicitação nº 963
Edição nº 3037





Barça

Fls.: 168
147

Advocacia Trabalhista Tofoli
Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Jacqueline Justino - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

J. Dê-se ciência a reclamada. Comprove
São Paulo, 11/5/15 o alegado
Homero Batista Mateus da Silva
Juiz Titular da 88ª VT/SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
- 7MA 17125 012752
P4 FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO N.º 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA** por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Compulsando-se os autos às fls. 133/135, o patrono da reclamada trouxe aos autos a informação de que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, alegando que as execuções deverão ser suspensas.

Consultando o "site" do TRT 2ª Região não verifica-se nenhuma informação acerca do convertimento de recuperação judicial da empresa em falência.



Ora Excelência, em que baseasse o patrono da reclamada para requerer então a suspensão da presente execução em desfavor da reclamada e sócios?

A lei 11.101/05 perfaz em seu art. 5º parágrafo 4:

Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Outrossim, na sentença colacionada aos autos pelo patrono da executada verifica-se que o processamento da recuperação judicial deu-se em 15/08/2014, encerrando-se os 180 dias em 15/2/2015.

Assim, para prosseguimento do feito, requer:

DO ARRESTO EM DESFAVOR DA RECLAMADA E SÓCIOS

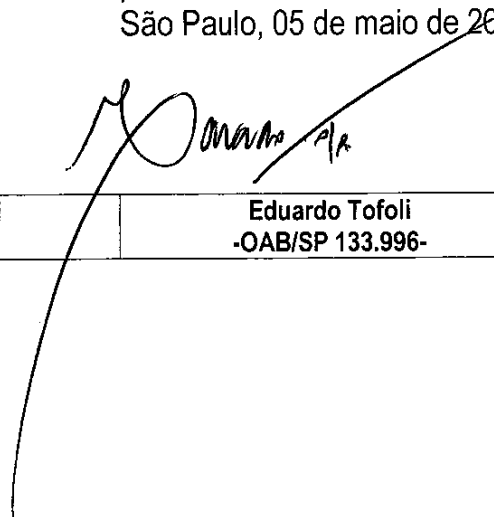
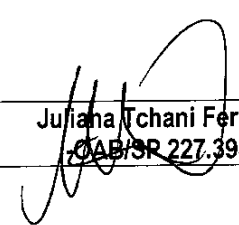
Por medida de celeridade e economia processual, requer desde já, a realização de consultas junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD e ARISP, para localização, penhora ou ARRESTO de bens dos executados (obedecendo-se a ordem preferencial prevista nos artigos 655 do CPC e 882 da CLT).



EXECUTADOS:

Tlmix Construções Industrializadas Ltda (doc 01)	11.005.362/0001-91
Marcelo Tadeu Copini Moura	218.301.898-40

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 05 de maio de 2015.

 Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	 Juliana Tchani Ferreira -OAB/SP 227.398-
--	--	---





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TLMIX CONSTRUÇOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223382719	16/07/2009	05/05/2015 08:44:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/04/2009	11.005.362/0001-91	

CAPITAL
R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA DO SAPIANTA	NÚMERO: 1000	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: ITAPEVI	CEP: 06665-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO TADEU CÖPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.301.898-40, RG/RNE: 302252034 - SP, RESIDENTE À RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-539, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00..

Doc 01



TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35227954326, SITUADA À ESTRADA SAPIANTA, DO, 1000, JARDIM PAULIS, COHAB - SETOR A, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.999.999,00, (ENDERECO: ESTRADA SAPIANTA, DO 1000 JARDIM PAULIS COHAB - SETOR A SP 06665020)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 459.200/13-6 SESSÃO: 05/12/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 062.896/14-3 SESSÃO: 17/02/2014

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO SAPIANTA, 1000, SALA 01, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020.

CORREÇÃO DE CNPJ 11.005.362/0001-91

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 852.246/14-6 SESSÃO: 16/04/2014

DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL CONFORME DETERMINAÇÃO REGISTRADA SOB O N. 856.639/14-0 DE 24/10/2014.

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NÃO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217), (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

NUM.DOC: 852.261/15-9 SESSÃO: 30/03/2015

CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 14.436.180/0001-63. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTAÇÃO NO REGISTRO DAS DEVEDORAS ACIMA QUALIFICADAS, PARA CONSTAR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAICEL ANESIO TITTO, ALAMEDA RIO NEGRO, (ED STADIUM, TORRE CORPORATE, 4 ANDAR), 1030, CJ. 401/403, ALPHAVILLE EMPRESARI - CEP 06454-000, BARUERI - SP, CPF 054.604.218-02, RG 13.804.070, NASCIDO EM 09/06/1964, ADVOGADO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. APODO-SE A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPAÇÕES E

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPAÇÕES E

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 003.709/10-3 SESSÃO: 11/01/2010



B.A. = 1.050.570/10-8. DF 11/01/2010. FUNDAMENTO: NAO FOI ATRIBUIDO NIRE PARA FILIAL SITO A ESTRADA DO SAPIANTA, N. 1000 - ITAPEVI/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/06/2010, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRIBUINDO-SE O NIRE FILIAL 35903746165. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NAO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBACAO OU ALTERACAO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217), (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223382719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/05/2015

Signature Not Verified

Ficha Cadastral Simplificada certificada para JACQUELINE BEZERRA DE SOUZA JUSTINO
[Autenticidade: 57928253] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300017
Data: 05/05/2015 08:44:51 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



153

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s).

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.147"Dê-se ciência a reclamada. Comprove o alegado"

Advogado(s):

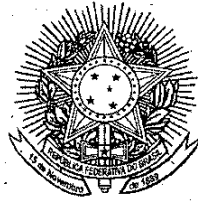
349069 /SP-D PATRICIA COPINI MOURA

Publicado no D.O.E. em 14/05/2015

Solicitado por Claudiane Regina Ynoue Soares
em 12/05/2015 às 09:33 hs.
Solicitação nº 599
Edição nº 3041



159



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.


- o Tmix Construções Industrializadas LTDA, CNPJ nº 11.005.362/0002-72, Situação: Positiva

São Paulo, 06 de Novembro de 2015.




JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.h65510 sexta-feira, 06/11/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150003608074
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2015 11h57
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Damiao Mariano da Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
11.005.362/0002-72 : TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.	7.000,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.


[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.h65510 segunda-feira, 14/12/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003608074
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Damiao Mariano da Silva

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

<input type="checkbox"/>	11.005.362/0002-72 - TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. H65510
--	---------------

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 14/12/2015



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 55

Número do documento: 1911052331000000000158001001



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTEN O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
NOMINAÇÃO ATUAL: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TLMIX CONSTRUCOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223382719	16/07/2009	07/03/2016 11:50:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/04/2009	11.005.362/0001-91	
CAPITAL		
R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)		
ENDEREÇO		
GRADOURO: ESTRADA DO SAPIANTA		NÚMERO: 1000
BAIRRO: JARDIM PAULISTA		COMPLEMENTO: SALA 01
MUNICÍPIO: ITAPEVI		CEP: 06665-020 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
MARCELO TADEU COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.301.898-40, RG/RNE: 302252034 - SP, RESIDENTE À RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-539, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.		



TL MIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35227954326, SITUADA À ESTRADA SAPIANTA, DO, 1000, JARDIM PAULIS, COHAB - SETOR A, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.999.999,00, (ENDERECO: ESTRADA SAPIANTA, DO 1000 JARDIM PAULIS COHAB - SETOR A SP 06665020)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 459.200/13-6 SESSÃO: 05/12/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 062.896/14-3 SESSÃO: 17/02/2014

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO SAPIANTA, 1000, SALA 01, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020.

CORREÇÃO DE CNPJ 11.005.362/0001-91

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 852.246/14-6 SESSÃO: 16/04/2014

DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL CONFORME DETERMINAÇÃO REGISTRADA SOB O N. 856.639/14-0 DE 24/10/2014.

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE, SÃO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NÃO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217); (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

NUM.DOC: 852.261/15-9 SESSÃO: 30/03/2015

CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 14.436.180/0001-63. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTAÇÃO NO REGISTRO DAS DEVEDORAS ACIMA QUALIFICADAS, PARA CONSTAR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OUTROSSIM; INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAICEL ANESIO TITTO, ALAMEDA RIO NEGRO, (ED STADIUM, TORRE CORPORATE, 4 ANDAR), 1030, CJ. 401/403, ALPHAVILLE EMPRESARI - CEP 06454-000, BARUERI - SP, CPF 054.604.218-02, RG 13.804.070, NASCIDO EM 09/06/1964, ADVOGADO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. APONDO-SE A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TL MIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPACOES E

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TL MIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS-LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91; MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPACOES E

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 003.709/10-3 SESSÃO: 11/01/2010



B.A. = 1.050.570/10-8. DE 11/01/2010. FUNDAMENTO: NAO FOI ATRIBUIDO NIRE PARA FILIAL SITO A ESTRADA DO SAPIANTA, N. 1000 - ITAPEVI/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/06/2010, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRIBUINDO-SE O NIRE FILIAL 35903746165. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NAO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBACAO OU ALTERACAO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURIDJCA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217), (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223382719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para PAULA MÁRTINS QUEIROZ MEDEIROS:37041836878
[Autenticidade: 68279149] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:06920673000171 - autentica@jcesp.sp.gov.br, Validade daconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:06920673000171
Date: 2016.03.07 11:50:13 -0300
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada Location: Sao Paulo



88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 00009717920135020088

CONCLUSÃO

Nesta data faço, conclusos a MM. Juiz do Trabalho,
São Paulo, 07 de março de 2016.

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Vistos etc,

Tendo em vista que se esgotaram todos os meios de expropriação em face da reclamada e, ainda pendente a execução, por ora, determino a desconsideração da pessoa jurídica da reclamada para inclusão do(s) seguinte(s) sócio(s):

- Marcelo Tadeu Copini Moura, CPF nº 218.301.898-40, residente à Rua Via Mantova, 110, Jardim Vila Paradis, Indaiatuba, SP, CEP 13331-539;
- TLMIX Participações e Investimentos Ltda, NIRE 35227954326, situada à Estrada Sapianta, 1000, Jardim Paulis, COHAB - setor A, Itapevi, SP, CEP 06665-020;

no pólo passivo da presente ação, de acordo com o previsto no artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(s) novo(s) integrante(s),

São Paulo/data supra.

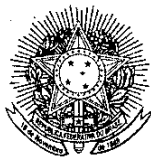
Homero Batista Mateus da Silva

Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4995893
Data da assinatura: 07/03/2016, 05:50 PM. Assinado por: HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	10
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00334/2016

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

Exequente: Damiao Mariano da Silva

Destinatário: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

CPF/CNPJ 11.005.362/0002-72

Nome Fantasia:

Endereço: Est do Sapiantã, 1000

Itapevi

/ SP - CEP: 06665-022

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO (PROVIMENTO GP/CR Nº 7/15)

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que cumpra o seguinte:

- 1) Dirija-se ao endereço do executado acima identificado e CITE-O para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC).
Restando negativa a diligência no local constante neste mandado, proceda à CITAÇÃO do executado (na pessoa de seus sócios) em outro endereço em que possa ser localizado, de conhecimento do Oficial de Justiça ou obtido por meio da pesquisa a ser realizada via JUCESP e INFOJUD.
- 2) Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga com a pesquisa e penhora de bens por meio da utilização dos convênios eletrônicos especificados na decisão judicial anexa.
- 3) Realizada a penhora, avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram, intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.
- 4) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio da utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafo do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Disposições específicas do Juízo:

Autorizo o OJ a realizar convênios na ordem que lhe convier: a) ARISP pesquisa, penhora e nomear depositário; b) JUCESP-consulta aos dados cadastrais, facultada citação n/p do sócio; c) RENAJUD-pesquisa e registro de penhora, averbando apenas a RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA.

1. Principal 7280,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 7280,00		Data de Atualização 06/04/2016	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 6 de Abril de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Luciano Schmidt Rodrigues
Luciano Schmidt Rodrigues

Remetido à Central em ____/____/20__.

concluido





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00009717920135020088.

MANDADO Nº 00333/2016

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 2

Exeqüente: Damiao Mariano da Silva

Destinatário: Marcelo Tadeu Copini Moura

CPF/CNPJ 218.301.898-40

Nome Fantasia:

Endereço: RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
INDAIATUBA

/ SP - CEP: 01333-153

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO (PROVIMENTO GP/CR Nº 7/15)

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que cumpra o seguinte:

- 1) Dirija-se ao endereço do executado acima identificado e CITE-O para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC).
Restando negativa a diligência no local constante neste mandado, proceda à CITAÇÃO do executado (na pessoa de seus sócios) em outro endereço em que possa ser localizado, de conhecimento do Oficial de Justiça ou obtido por meio da pesquisa a ser realizada via JUCESP e INFOJUD.
- 2) Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga com a pesquisa e penhora de bens por meio da utilização dos convênios eletrônicos especificados na decisão judicial anexa.
- 3) Realizada a penhora, avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram, intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.
- 4) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio da utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafo do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Disposições específicas do Juízo:

Autorizo o OJ a realizar convenios na ordem que lhe convier: a) ARISP pesquisa, penhora e nomear depositario; b) JUCESP-consulta aos dados cadastrais, facultada citação n/p do socio; c) RENAJUD-pesquisa e registro de penhora, averbando apenas a RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA.

1. Principal 7280,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 7280,00		Data de Atualização 06/04/2016	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 6 de Abril de 2016.

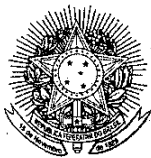
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

[Assinatura]
Luciano Schimidt Rodrigues

Remetido à Central em ____/____/20__

concluido





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

18º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 183

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00335/2016

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 2

Exeqüente: Damiao Mariano da Silva

Destinatário: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

CPF/CNPJ 11.005.362/0002-72

Nome Fantasia:

Endereço: Est do Sapiantã, 1000

Itapevi

/ SP - CEP: 06665-022

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO (PROVIMENTO GP/CR Nº 7/15)

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que cumpra o seguinte:

1) Dirija-se ao endereço do executado acima identificado e CITE-O para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC).

Restando negativa a diligência no local constante neste mandado, proceda à CITAÇÃO do executado (na pessoa de seus sócios) em outro endereço em que possa ser localizado, de conhecimento do Oficial de Justiça ou obtido por meio da pesquisa a ser realizada via JUCESP e INFOJUD.

2) Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga com a pesquisa e penhora de bens por meio da utilização dos convênios eletrônicos especificados na decisão judicial anexa.

3) Realizada a penhora, avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram, intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

4) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio da utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução.

Fica autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafo do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Disposições específicas do Juízo:

Autorizo o OJ a realizar convênios na ordem que lhe convier: a) ARISP pesquisa, penhora e nomear depositário; b) JUCESP-consulta aos dados cadastrais, facultada citação n/p do sócio; c) RENAJUD-pesquisa e registro de penhora, averbando apenas a RESTRIÇÃO DE TRANSFERENCIA.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
7280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	7280,00		06/04/2016	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 6 de Abril de 2016.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Luciano Schimidt Rodrigues

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 185557

Remetido à Central em ____/____/20__.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 62

Número do documento: 1911052331000000000158001001

164



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/04/2016 às 15:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220167386516


Documento: mandado CPA 971-2013.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Itapevi (TRT2)

Data de Envio: 06/04/2016 15:37:20

Assunto: Envio mandado de citação, penhora e avaliação para o devido cumprimento.

 Imprimir





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtsp88@trtsp.jus.br
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00027/2016 Expedida em: 06/04/2016
EXEQUENTE : Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812.
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D

EXECUTADA : Marcelo Tadeu Copini Moura
CNPJ : 21830189840
Endereço : RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
Município : INDAIATUBA Cep: 01333-153

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Indaiatuba.
- TRT 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o
conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara
do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa.
exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja
citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e
oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução,
prossequindo-se até final.

Total da execução : R\$ 7280,00 (atualizado até 06/04/2016)
Principal : R\$ 7280,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida
no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e
a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito,
ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a
transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A.
, c/c:., agência: 5905-6.

Homero B. Mateus

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 156557

Emittido por ?

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Subscrito por:

[Assinatura] PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS.

[Assinatura] Luciano Schmidt Rodrigues

Luciano Schmidt Rodrigues
Diretor de Secretaria
Matrícula 108.189



166



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 07/04/2016 às 09:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220167389278

Documento: carta precatória executória 971-2013.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA (TRT15)

Data de Envio: 07/04/2016 09:16:53

Assunto: Envio Carta Precatória Executória referente ao nosso processo 971/2013 para devido cumprimento.

 **Imprimir**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51520167390423

Nome original: CD DA CP 27-2016.pdf

Data: 07/04/2016 10:33:42

Remetente:

ELIZABETH

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comprovante de distribuição da carta precatória 27-2016, referente ao seu proces

so 971-2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

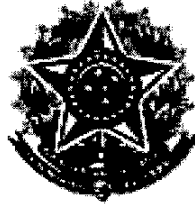
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 19110523310000000000158001001

ID. cc2d1c0 - Pág. 66



**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau**

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010987-60.2016.5.15.0077

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Indaiatuba

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: DAMIAO MARIANO DA SILVA - 012.926.118-12 X MARCELO TADEU COPINI MOURA - 218.301.898-40

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
a22fb96	Petição em PDF	Petição em PDF	
9bf8d0d	CP 971-2013.pdf	Petição Inicial	80552

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Indaiatuba	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 7.280,00



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
DAMIAO MARIANO DA SILVA
EDUARDO TOFOLI

RÉU
MARCELO TADEU COPINI MOURA

Distribuído em: 07/04/2016 10:30

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: ELIZABETH DE MORAES



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 88ª VARA DO TRABALHO SÃO PAULO - SP.

PROCESSO Nº. 0000971-79.2013.5.02.0088

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seus advogados, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a reconsideração do mandado expedido, bem como seja determinada o seu recolhimento, pois em razão do deferimento e processamento de sua Recuperação Judicial, de rigor a expedição de Certidão para Habilitação do Crédito nos autos da Recuperação Judicial.

Comprova a executada através da juntada dos documentos em anexo o deferimento de sua Recuperação Judicial, bem como a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, e por fim a concessão da Recuperação Judicial.

Conforme documentos em anexo, em 11 de julho de 2014, diante da grave crise econômica a qual passava, a ora Reclamada viu-se obrigada a recorrer ao instituto previsto na Lei nº 11.101/05, qual seja, da recuperação judicial.

O processo de recuperação judicial foi distribuído à 1ª Vara Cível

Estrada do Sapientã, nº 1000 - Itapevi - Itapevi - SP - Brasil
Fone: 0055 11 4143-5346 e-mail juridico@tlmix.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 69

Número do documento: 19110523310000000000158001001



da Comarca de Itapevi – São Paulo (processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271), tendo seu processamento deferido em 15 de agosto de 2014.

Em 18 de junho de 2015, fora instalada em segunda convocação a Assembleia Geral de Credores, com a presença do Administrador Judicial e dos credores interessados, em que fora apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no âmbito do Processo 1002425-58.2014.8.26.271, e submetido à aprovação dos presentes, conforme determina a Lei 11.101/1995.

Na ocasião, o Plano apresentado fora aprovado por unanimidade pelo credores presentes da Classe I - Trabalhistas, e por 95,78% dos presentes representantes da Classe III – Quirografários. Com isso, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

Tendo em vista que o crédito ora executado fora constituído anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial, este faz parte do Plano de Recuperação Judicial, e deverá ser liquidado nos termos do Plano aprovado.

Corrobora com a higidez do processamento da Recuperação Judicial da executada a concessão da recuperação, ou seja, homologação do plano de pagamento, conforme documentos em anexo.

O E. STJ em recente decisão de 02/06/2015, reconheceu a extinção das execuções individuais, quando da aprovação do plano de Recuperação Judicial:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano

Estrada do Sapiantã, nº 1000 - Itapevi - Itapevi - SP - Brasil

Fone: 0055 11 4143-5346 e-mail juridico@tlmix.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 70

Número do documento: 19110523310000000000158001001

em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 1272697 / DF, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação DJe 18/06/2015).

-Diante do exposto, requer a reconsideração e devolução do mandado expedido, imediata suspensão dos atos executórios, para que reconhecida a novação do crédito, nos termos da Lei 11.101/2005, seja expedida certidão para habilitação do crédito perseguido nos autos, bem como seja decretada a extinção do presente feito.

Por fim, requer a Reclamada a regularização de sua representação processual, juntando para tanto o anexo instrumento de procuração,

Estrada do Sapiantã, nº 1000 - Itapevi - Itapevi - SP - Brasil
Fone: 0055 11 4143-5346 e-mail juridico@tlmix.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=191110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 71

Número do documento: 191110523310000000000158001001



requerendo assim que as notificações e intimações sejam expedidas em nome da **Dra. PATRÍCIA COPINI MOURA, OAB/SP Nº 349.069** e **Dr. ROBERTO BISPO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 279.004**, ambos com escritório na Estrada do Sapiantã, 1000 – Jd. Paulista – Itapevi - CEP. 06665-020 – SP.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Itapevi, 04 de maio de 2015.

PATRÍCIA COPINI MOURA

OAB/SP Nº 349.069

ROBERTO BISPO DOS SANTOS

OAB/SP Nº 279.004

Estrada do Sapiantã, nº 1000 - Itapevi - Itapevi - SP - Brasil

Fone: 0055 11 4143-5346 e-mail jurídico@tlmix.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 72

Número do documento: 1911052331000000000158001001

PROCURAÇÃO

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.362/0001-91, com sede na Estrada do Sapiantã, nº 1.000, Conjunto Habitacional, Setor A, CEP 06665-022, Itapevi/SP, constitui seus bastantes procuradores, **PATRÍCIA COPINI MOURA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 349.069 e **ROBERTO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 279.004, conferindo através do presente instrumento amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 03 de julho de 2015.

TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

TRT 2a. Reg - SP 04/05/16 16:07 10164000 INTERNET





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjisp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MMª

Juiza de Direito, Dra. **Graciella Lorenzo Salzman**. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: 1002425-58.2014.8.26.0271
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Graciella Lorenzo Salzman**

Vistos.

TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira.

Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de paginas 881/884.

Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras.

Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001001
ID. cc2d1c0 - Pág. 74



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Como **administrador judicial** (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio o Dr. Maicel Anésio Titto (Tel. 41955311, e-mail: maicel@mtaa.adv.br), devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP neste sentido.

Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV).

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 75

Número do documento: 19110523310000000000158001001





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjisp.jus.br

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V).

O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF).

Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, *Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada*, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF).

Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação da presente medida e extinção do feito.

Tarje-se a intervenção ministerial.

Ciência ao Ministério Público.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001001
ID. cc2d1c0 - Pág. 76



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Int.

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

TRT 2a. Reg - SP 04/05/16 16:07 10164000 INTERNET

este documento foi assinado digitalmente por GRACIELLA SALZMAN.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 77

Número do documento: 19110523310000000000158001001



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TL MIX PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S/A E OUTROS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de TL Mix Participações e Investimentos S/A, TLMix Construções Industrializadas Ltda., MT - Montagens Técnicas Ltda., MTCM Administrações, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Amora Participações e Consultoria Ltda. ("Recuperandas"), Dr. Maicel Anésio Titto, nomeado nos autos da Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto a Primeira Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, tramitando sob o número 1002425.58.2014.8.26.0271, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") das empresas retro mencionadas, instalada em segunda convocação e suspensão desde 15 de maio de 2015, realizada na sede da empresa, situada na Estrada do Sapiantã, 1000, bairro Jardim Paulista, na cidade e comarca de Itapevi/SP. Por se tratar de continuação de AGC, o Administrador Judicial manteve como Secretário o Dr. Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, o que foi aceito pelos presentes. Foram constatadas as seguintes presenças: Dr. Maicel Anesio Titto, Administrador Judicial; Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, Perito Contador; Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, advogado das empresas em recuperação, e Sr. Júlio Cesar Siqueira, representante da empresa Aptar Gestão de Negócios, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial. Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, advogado das Recuperandas, que solicitou breve suspensão dos trabalhos por 5 minutos, para permitir aos credores ultimarem os contatos internos, o que foi atendido pelo Administrador Judicial. Retomadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra novamente ao Dr.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 78

Número do documento: 19110523310000000000158001001



Fernando Gomes dos Reis Lobo, o qual solicitou constasse em ata o seguinte adendo ao Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 4.4: A cláusula 4.4 é acrescido o seguinte parágrafo: "*A alienação de qualquer ativo objeto de garantia de qualquer natureza ou espécie dependerá da anuência expressa do detentor desta garantia*". Após, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum questionamento acerca do Plano de Recuperação Judicial a ser feito pelos credores, não havendo manifestações. Ante a ausência de questionamentos, o Administrador Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial, com o acréscimo acima mencionado, o qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes na classe I - Trabalhistas, com uma abstenção no valor de R\$ 2.063,60; e por R\$ 4.834.454,67, equivalentes a 95,78% dos R\$ 5.047.624,23 representados e votantes, e por 17 de 18 credores presentes e votantes na classe III - Quirografários, com 4 abstenções, no montante de R\$ 4.158.215,38. Não houve representantes dos credores da classe II - Garantia Real, presentes na AGC. Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com o adendo constante desta ata. Os representantes dos credores Starnic Factoring Ltda., NIC Fomento Mercantil Ltda., Banco Bradesco S/A e APC Participações e Construções Ltda. solicitaram constasse em ata que exercem seus respectivos direito de voto mas se opõe à cláusula que aplica a extensão da suspensão das ações e execuções aos avalistas, garantidores e coobrigados nos passivos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, mantendo-se na íntegra de seus direitos contra estes. Encerradas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial deu início às deliberações sobre o item b) da ordem do dia, colocando em votação a constituição do Comitê de Credores, a qual foi rejeitada por unanimidade entre os presentes. Encerradas as deliberações acerca do item b) da ordem do dia, o Administrador Judicial deu início às deliberações acerca do item c) da ordem do dia, ocasião em que o representante do credor APC Construções e Participações Ltda. entregou declaração de voto por

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela DAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

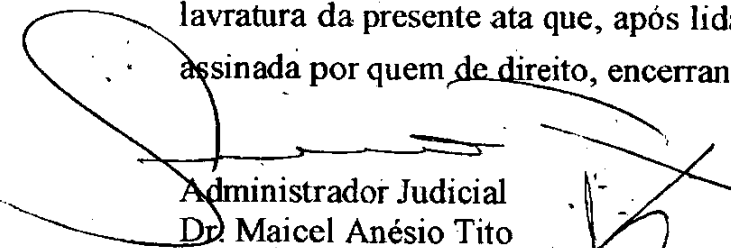
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 79

Número do documento: 19110523310000000000158001001

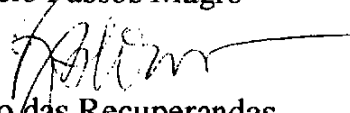


escrito, a qual, após recebida pelo Administrador Judicial segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. A seguir, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 minutos para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade é assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos às 14h50.


Administrador Judicial
Dr. Maicel Anésio Tito


Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos

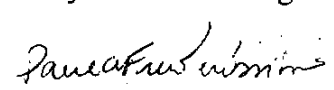
Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado das Recuperandas
Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo


Credor Belmiro Silva (Classe I)


Credor Alexandre Fernandes (Classe I)


Credor APC Participações e Construções Ltda. (Classe III - Quirografários)
Dr. Ryan David Braga da Cunha


Credor Banco Bradesco S/A (Classe III - Quirografários)
Dra. Paula Freire Veríssimo



TL Mix Participações e Investimentos S/A e outros
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Valor	Habilitado	Presença	Voto
Alexandre Fernandes Cacal	Classe I	1.832,60	S	S	S
Belmiro Santos Da Silva	Classe I	2.167,00	S	S	S
Damião Policarpo De Moura	Classe I	2.063,60	S	S	A
Genivaldo Ferreira	Classe I	2.063,60	S	S	S
Gilson De Souza Lima	Classe I	6.462,80	S	S	S
Ivanildo Rodrigues Da Silva	Classe I	1.702,80	S	S	S
Joramir Gomes Moreira	Classe I	2.167,00	S	S	S
Leandro Simoes	Classe I	1.895,30	S	S	S
Alexandre F De Paula	Classe III	4.257,82	S	S	S
André Luiz Helmeister	Classe III	1.500.000,00	S	S	S
APC Construções e Participações Ltda. *	Classe III	3.251.376,91	S	S	A
Banco Bradesco S.A	Classe III	213.169,56	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	777.782,18	S	S	A
BLB Auditores	Classe III	101.427,32	S	S	S
Claudia A C Mourelo	Classe III	1.648,64	S	S	S
CWTP -Costa Waisberg Tavares Paes	Classe III	453.478,40	S	S	S
Estruturarte Estruturas E Artes Ltda.	Classe III	83.552,00	S	S	S
Fernando De Alcantara Beda	Classe III	90.000,00	S	S	S
Flavio Augusto De Maia	Classe III	140.167,20	S	S	S
George Chao Neto	Classe III	48.358,14	S	S	S
Gilson De Souza Lima	Classe III	568,39	S	S	S
Leandro Simoes	Classe III	11.570,41	S	S	S
Leonardo Rodrigues Moniz	Classe III	41.356,52	S	S	S
Madeiraira Nossa Senhora Aparecida Uberaba Ltda. Epp	Classe III	5.210,00	S	S	S
Madeiraira São Jorge Uberaba Ltda. Epp	Classe III	16.859,92	S	S	S
Nic Fomento Mercantil Ltda.	Classe III	592.139,70	S	S	S
Pecaforte Comercio E Locação Ltda. Epp	Classe III	35.738,89	S	S	A
Rudloff Industrial Ltda.	Classe III	178.940,21	S	S	S
Sabesp	Classe III	93.317,40	S	S	A
Starnic Factoring Ltda.	Classe III	1.564.920,00	S	S	S
Total		9.229.194,60	S	S	S

TRT 2a. Reg - SP 04/05/16 16:07 10164000 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - Página 1 de 1 - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 81

Número do documento: 1911052331000000000158001001



TL Mix Participações e Investimentos S/A e outros
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Credores		Reabilitações		Quórum		Abstencões		Suspensão de Voto		Desaprovação		Aprovação	
	Nº de Credores	Crédito Total por Classe (R\$)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	421	1.827.435,68	8	20.354,70	8	20.354,70	1	2.063,60	7	18.291,10	-	-	7	18.291,10
	100,0%	100,00%	1,90%	1,11%	1,9%	1,11%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	611.122,45	0	-	0	-			-	-	-	-	0	-
	100,0%	100,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	550	20.822.174,16	23	10.299.561,81	22	9.205.839,61	4	4.158.215,38	18	5.047.624,23	1	213.169,56	17	4.834.454,67
	100,0%	100,00%	4,18%	49,46%	4,0%	44,21%			100,00%	100,00%	5,56%	4,22%	94,44%	95,78%
Total Geral de Credores	972	23.250.732,29	31	10.319.916,51	30	9.226.137,61	15	4.160.478,98	25	5.065.915,33	1	213.169,56	24	4.832.745,77
	100,0%	100,0%	3,19%	44,37%	3,1%	39,66%			100,00%	100,00%	4,00%	4,21%	96,00%	95,78%

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela CAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevilcv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Em 14 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Gustavo de Azevedo Marchi. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: 1002425-58.2014.8.26.0271
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo de Azevedo Marchi

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A; TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, cujo processamento foi deferido às fls. 1091/1094.

O feito teve regular seguimento com a intimação dos credores nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com a publicação que corresponde ao aviso dos credores e lista de créditos apresentadas pelas recuperandas (fls. 1957/1963).

O Quadro de Credores elaborado pelo administrador judicial para atendimento do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, foi publicado às fls. 3384/3401.

As recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial às fls. 1965/2031, que recebeu objeções de credores (fls. 2843/2847, 2897/2901 e 3085/3088).

Foi convocada Assembleia Geral de Credores através do edital de que trata o artigo 36 da LRF, publicado conforme documentos de fls. 3912 e 3971/3972.

O administrador judicial noticiou às fls. 4648/4660 a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por unanimidade na classe I, com uma abstenção, que na classe II não houve comparecimento de credores e que na classe III a aprovação ocorreu por "95,78% (noventa e cinco

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 83

Número do documento: 19110523310000000000158001001





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

vírgula setenta e oito por cento) dos credores representados e votantes e por 17 (dezesete) de 18 (dezoito) credores, com o registro de 04 (quatro) abstenções”.

Opinou pela sua homologação.

Os autos seguiram para o Ministério Público para manifestação, sendo devolvidos sem oposição.

A “Construtora Moura Schwark Ltda e outros” compareceu às fls. 4736/4737 para requerer a nulidade de todos os atos praticados e o sobrestamento da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As fls. 4832/4847 manifestaram-se as recuperandas no sentido de que a “Construtora Moura Schwark Ltda e outros” foi devidamente cientificada acerca da recuperação judicial e que eventual impugnação de crédito deverá ser realizada pelos meios apropriados.

O administrador judicial apresentou manifestação às fls. 4927/4935, prestando esclarecimentos sobre o processo e pugnando pela homologação do resultado da Assembleia de Credores.

É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

É de ser concedida a recuperação judicial em favor das empresas requerentes, já que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por todas as classes, não exigindo a lei a unanimidade de votação.

De outro lado, a objeção por parte de qualquer credor, de forma isolada, não tem o condão de impedir a concessão da recuperação, já que foi observado o devido processo legal, não havendo indícios de fraude nos autos.

Destaque-se que o signatário da petição de fls. 4736/4737 não demonstrou possuir poderes para falar em nome de credor habilitado nos autos e nem do que alega representar, razão pela qual o mero inconformismo destituído de provas e documentos não pode obstar o seguimento do processo de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo, qualquer credor poderá discutir o valor de seu crédito através dos meios apropriados, desde que o faça comprovando sua capacidade postulatória e juntando os

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - cc2d1c0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001001>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. cc2d1c0 - Pág. 84

Número do documento: 19110523310000000000158001001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
 Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
 CEP: 06660-280 - Itapevi-- SP
 Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

documentos que possam sustentar seu pedido.

Porém, a paralisação do processo prejudica os negócios das recuperandas e, por consequência; de toda a coletividade de credores, inclusive a impugnante, se credora for.

Ademais, não a impugnante não detalha em que consistiria a fraude apontada e nem indica no que estaria baseada a suposta dívida no valor de R\$ 20 milhões de reais.

De toda forma, conforme parecer do Administrador Judicial, a credora habilitada nos autos foi devidamente notificada e incluída nos editais publicados.

Assim, não há como acolher o seu pedido.

Finalmente, este Magistrado comunga da jurisprudência no sentido de que a exigência de certidões negativas de débitos fiscais não pode impedir a concessão da recuperação judicial.

Portanto, com base no artigo 58 da LRF, **CONCEDO** a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.

Anote-se que nos termos do artigo 61, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da presente decisão.

Decorrido o prazo previsto no citado artigo, será proferida sentença de encerramento da recuperação, caso não presentes as hipóteses dos artigos 61 e seus parágrafos e 62.

As manifestações de fls. 5042/5044, 5049/5050, 5063 e 5067/5070 devem ser reapresentadas como incidentes processuais em apêso a presente Recuperação Judicial.

Fls. 5058/5060: Ao Ministério Público.

Fls. 5061: Atenda-se.

P.R.I.C.

Itapevi, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 279004/SP - ROBERTO BISPO DOS SANTOS -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001002>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001002
 ID. 0dd5f7f - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009717920135020088

CONCLUSÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 5 de maio de 2016.

Henry Kiyonori Uchida

Técnico Judiciário

Ciente da manifestação da reclamada.

Diante da recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação.

No mais, solicite-se a resposta do cumprimento da Carta Precatória expedida para Indaiatuba.

Indefere-se o pedido de extinção, pois existem executadas sem o benefício da recuperação judicial ou falência.

São Paulo, 5 de maio de 2016.

Homero Batista Mateus da Silva

Juiz do Trabalho da 88ª VT/SP

1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5265078
Data da assinatura: 11/05/2016, 02:10 PM. Assinado por: HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001002>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001002

ID. 0dd5f7f - Pág. 2

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - Odd5f7f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001002>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001002

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do despacho de fls. 178, assinado em
11/05/2016, disponível em www.trtsp.jus.br.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI
349069 /SP-D PATRICIA COPINI MOURA

Publicado no D.O.E. em 16/05/2016

Solicitado por PATRICIA CORNACCHIONI
em 12/05/2016 às 13:31 hs.
Solicitação nº 2627
Edição nº 3270





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 INT/CIT. Nº 1751/2016 RELAÇÃO Nº 82/2016

Destinatário: Marcelo Tadeu Copini Moura
Endereço : RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
Município : INDAIATUBA - SP
CEP : 01333-153

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do despacho de fls. 178, assinado em
11/05/2016, disponível em www.trtsp.jus.br.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

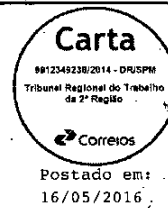
Em 12/05/2016 _____
p/ Diretor - PATRICIA CORNACCHIONI

Postado em: 16/05/2016

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 1751/2016 RELAÇÃO Nº 82/2016

DESTINATÁRIO
Marcelo Tadeu Copini Moura
RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
01333-153 - INDAIATUBA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema # 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001002>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 0dd5f7f - Pág. 5
Número do documento: 19110523310000000000158001002





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00009717920135020088 - INT/CIT. Nº 1752/2016 RELAÇÃO Nº 82/2016

Destinatário: TLMIX Participações e Investimentos Ltda
Endereço : ESTRADA SAPIANTA, 1000, JARDIM PAULIS
COHAB - SETOR A
Município : ITAPEVI - SP
CEP : 06665-020

Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência do despacho de fls. 178, assinado em
11/05/2016, disponível em www.trtsp.jus.br.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 12/05/2016
p/ Diretor - PATRICIA CORNACCHIONI

Postado em: 16/05/2016

PROCESSO Nº 00009717920135020088
INT/CIT. Nº 1752/2016 RELAÇÃO Nº 82/2016

DESTINATÁRIO
TLMIX Participações e Investimentos Ltda
ESTRADA SAPIANTA, 1000, JARDIM PAULIS
COHAB - SETOR A
06665-020 - ITAPEVI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
16/05/2016





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Juliana Tchani – 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

J. Defiro *expedidas certidões de crédito*
São Paulo, 31 de 5 de 2016.
José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIAO
30 MAI 10h03 039911
P2 FÓRUM RUY BARBOSA

PROCESSO Nº 0000971.79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A reclamada possui recuperação judicial decretada que ainda está em andamento – docs. anexos. O reclamante tem total interesse em que seja expedida a certidão para habilitação do seu crédito, tendo em vista que não existe responsabilidade solidária ou subsidiária nestes autos e os sócios, até o presente momento, não possuem outras empresas para tentar a configuração de grupo econômico, eis que todo o grupo econômico teve a recuperação judicial decretada.

Diante do exposto, tem esta a finalidade de requerer a Vossa Excelência, **EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA**, dando assim o prosseguimento no feito, na forma da Lei.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 30 de maio de 2016.

Wagner
Wagner Freitas Ribeiro
Advogado
OAB/SP 263.289

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Juliana Tchani Ferreira -OAB/SP 227.398-
-------------------------------------	------------------------------------	---





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 4141-6592,

Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alexandre Ferreira Da Silva, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Itapevi, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002425-58.2014.8.26.0271 - CLASSE - ASSUNTO:
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 27.855.778,20

REQUERENTE(S):

TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, Estrada do Sapianta, 1000, Conjunto Habitacional - Setor A - CEP 06665-022, Itapevi-SP, CNPJ 19.138.878/0001-16TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, Estrada do Sapianta, 1000, Sala 01, Conjunto Habitacional - Setor A - CEP 06665-022, Itapevi-SP, CNPJ 11.005.362/0001-91MT MONTAGENS TECNICAS LTDA, Rua do Contorno, 98, FUNDOS, Campestre - CEP 09070-540, Santo André-SP, CNPJ 12.415.534/0001-68MTCM ADMINISTRAÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Rua Candelaria, 400, Apto. 21, Centro - CEP 13330-180, Indaiatuba-SP, CNPJ 13.708.727/0001-70AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, Estrada do Sapianta, 1000, Sala 2, Conjunto Habitacional - Setor A - CEP 06665-022, Itapevi-SP, CNPJ 14.436.180/0001-63

REQUERIDO(S):N/C

OBJETO DA AÇÃO: Recuperação Judicial das requerentes

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Homologado o Plano de Recuperação Judicial Apresentado.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Agravo de Instrumento nº 2202270-57.2015.8.236.000, deferiu a antecipação da tutela recursal para suspender em parte a decisão interlocutória que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas em relação à aplicação da cláusula nº 8.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapevi, 30 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi liberado nos autos em 01/04/2016 às 09:57, é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAN MAIA DE MORAIS MARTINS e ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002425-58.2014.8.26.0271 e código DE7758.



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Documento da Parte:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1002425-58.2014.8.26.0271
 Classe: Recuperação Judicial
 Área: Cível
 Assunto: Recuperação Judicial e Falência
 Distribuição: 14/07/2014 às 09:40 - Livre
 1ª Vara Cível - Foro de Itapevi
 Controle: 2014/001564
 Juiz: Gustavo de Azevedo Marchi
 Valor da ação: R\$ 27.855.778,20

Partes do processo Exibindo todas as partes. Exibir somente as partes principais.

- Reúne: TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
- Reúne: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
 Advogado: Izilda Ferreira Medeiros
 Advogado: Eduardo Jose da Silva Brandi
- Reúne: MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
- Reúne: MTCM ADMINISTRAÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
- Perito: AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
- Acim-Terc: Malcel Anesio Tito
 Advogado: Malcel Anesio Tito
- TerIntCer: BANCO BRADESCO SA
 Advogado: Matilde Duarte Goncalves
- TerIntCer: Banco J Safra S/A
 Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian
- TerIntCer: APC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: Ryan David Braga da Cunha
 Advogado: Rodrigo Barreto Cogo
 Advogado: Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro
- TerIntCer: ITAU UNIBANCO SA
 Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis
- TerIntCer: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Advogado: William Carmona Maya
- TerIntCer:

https://esaj.tjsp.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

LUCAS SILVA FERREIRA
Advogado: Fernando Cesar Athayde Spetic

Perito: Jose Vanderelei Masson dos Santos

TerIntCer: Gerdau Apos Longos S/A
Advogado: Pablo Datto

TerIntCer: MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Pablo Datto

TerIntCer: Massa Manutenção Industrial Ltda
Advogado: Jose Rainundo Pinto Filho

TerIntCer: COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Advogado: Tulo Nassif Najem Gallette

TerIntCer: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha
Advogado: Nel Calderon
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas

TerIntCer: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.
Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho

TerIntCer: Construtora Estrutural Ltda.
Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho

TerIntCer: PEÇAFORTE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Advogado: Jose Eduardo de Souza

TerIntCer: Impacto Sistemas de Limpeza e Descartaveis Ltda
Advogado: Alexandre Bisker

TerIntCer: Leandro Lopez de Freitas - ME
Advogado: Kelly Correia do Canto

TerIntCer: Uldiaco Distribuidora de Ferro e Aco Ltda
Advogado: Frandely Lourenço de Moraes

TerIntCer: Empresa de Ônibus Prata Transporte Rodoviário
Advogado: Gilberto Andrade Junior
Advogado: Edson Franciscato Mortari

TerIntCer: A R Trejeor Comercial Ltda
Advogado: Mauricio Silva Trindade

TerIntCer: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA
Advogado: Roberto Candone

TerIntCer: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADVOCACIA
Advogado: Jeremias Alves Pereira Filho

TerIntCer: Climet Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda. - EPP
Advogado: Renato Szatkiant de Freitas

TerIntCer: Brascantainers projetos, Locações, Vendas de Modulos Comerciais Habitáveis e Transportes tida
Advogado: Lidia Mara Felix Vasques

TerIntCer: Park Lub Serviços Automotivos Ltda - ME
Advogado: Sergio Terenna

TerIntCer: IPS Soluções Montagens Industriais Ltda ME
Advogado: Fabiano Julio Sampaio Alves

TerIntCer: Marqui e Venturini Comercio de Materiais Para Pintura Ltda
Advogado: Karoline Gasparetto Balan

TerIntCer: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado: Emerson Rossano Santos dos Santos
Advogado: Eduardo Martelini Daher

TerIntCer: LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA
Advogado: Dorival Jose Klein

TerIntCer: Urbe Locação Industria e Comercio de Equipamentos Ltda
Advogado: Esmeralda Leite Ferreira Murano

TerIntCer: Industria de Maquinas Hidraulicas Bressiani Ltda.
Advogado: Fabio Ortolan

TerIntCer: RESTAURANTE NUTRI MAIS (+) LTDA
Advogado: Renato Silva Godoy

TerIntCer: Phonoway Comércio e Representação de Sistemas Ltda
Advogado: Arivaldo Lunardi

TerIntCer: Anhanguera Comércio de Ferramentas Ltda.
Advogado: Atila Ferreira da Costa
Advogado: Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa

TerIntCer: IVANILDO BRANDÃO ALVES DUTRA
Advogado: Fernando Cesar Athayde Spetic

TerIntCer: Transdis Transportes Especiais Ltda EPP
Advogado: Glauce Bitolo Marins

TerIntCer: Antonio dos Reis Administração de Bens Ltda
Advogado: Rogério Abrahao de Mendonca Chaves

TerIntCer: Poliss Indústria e Comercio Ltda
Advogado: Mardilio de Aguiar Portaro

TerIntCer: Raia Drogasil S/A
Advogado: Heiko Pinto Ribelro Filho
Advogado: Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto

TerIntCer: COPEL - Comercio de Pecas para Autos Ltda.
Advogado: Egon Marostegan Assad

TerIntCer: Vecal Transportes Rodoviários Ltda - ME
Advogado: MM comercio de Agua Mineral Rafard Ltda.
Advogado: Mario Sergio Fortes de Almeida

TerIntCer: LIGH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. EPP
Advogado: Bernardo Goncalves Pereira dos Santos

TerIntCer:

https://esaj.tjsp.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

184

PRESTOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado: André Fontolan Scaramuzza

TerIntCer: **Madeira Polhaso Ltda**
 Advogado: Paulo de Tasso Ribeiro Kachan

TerIntCer: **MARCOS ALEXANDRE TEIXEIRA ME**
 Advogado: Paulo Henrique de Oliveira

TerIntCer: **LAFARGE BRASIL S.A.**
 Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA

TerIntCer: **MADEIRAS GUEDES GANDOLFI**
 Advogado: Rogério de Oliveira

TerIntCer: **Denver Impermeabilizantes Indústria e Comércio Ltda**
 Advogado: Francisco Cassiani Filho
 Advogado: Edmarcos Rodrigues

TerIntCer: **Nunes Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda Me**
 Advogado: Hélio de Souza

TerIntCer: **Protendidos Dywidag Ltda**
 Advogado:
 Advogada: Patricia Aparecida Lasciota

TerIntCer: **Madeira Rondoville Ltda**
 Advogado: Luiz Claudio de Freitas

TerIntCer: **Antonio Francisco de Campos Filho & Cia Ltda - Me**
 Advogado: Antonio Mauro Celestino

TerIntCer: **José Antonio Ferreira da Silva**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Raimundo Alves Ferreira**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Valdir Israel dos Santos**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Artemio Gomes Costa**
 Advogado: Katia Celene Pereira de Araújo

TerIntCer: **JULIO & JULIO MINERAÇÃO LTDA**
 Advogado: Bruno Ruiz Alves

TerIntCer: **EDVALDO ROSA DE LIMA**
 Advogado: Fabiano Polzele Quattrone
 Advogado: Bruna Soaventura Nieves

TerIntCer: **BARUCK COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO LTDA**
 Advogado: Jorge Fernando Vaz
 Advogado: André Siqueira Martins

TerIntCer: **Claudia Alves Coelho Mourlo**
 Advogado: Washington Connis Araujo

TerIntCer: **GILSON DE SOUZA LIMA**

TerIntCer: **Luciano da Silva Costa**
 Advogado: Rodrigo Rabelo Lobregat

TerIntCer: **Brendo Bastos Amorim**
 Advogado: Rodrigo Rabelo Lobregat

TerIntCer: **Willian Valentim da Silva**
 Advogado: Rodrigo Rabelo Lobregat

TerIntCer: **Leandro da Silva Costa**
 Advogado: Rodrigo Rabelo Lobregat

TerIntCer: **PARAFUSO E ACESSORIOS DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA**
 Advogado: Ruy Vicente de Paulo

TerIntCer: **Aparecido Laurindo Lima**
 Advogado: Vandertel Cilato Rosso

TerIntCer: **STOP BAR RESENDE LTDA.**
 Advogado: Mateus Ponciano de Abreu

TerIntCer: **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**
 Advogado: Gilberto Lopes Theodoro

TerIntCer: **CREPALDI E GIMENEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Advogado: Marcos Milan Gimenez
 Advogado: Alexandra Crepaldi

TerIntCer: **Fariely Dalka Facchini**
 Advogado: Washington Connis Araujo

TerIntCer: **Costa e Tavares Paes Sociedade de Advogados**
 Advogado: Ivo Warsberg
 Advogado: Ricardo Pomeranc Matsumoto
 Advogada: Fernanda Athanagildo Correa

TerIntCer: **Joao Bortolo da Cruz**
 Advogado: Roseli Rabelo de Souza

TerIntCer: **Eduardo Marcelo da Silva**
 Advogada: Roseli Rabelo de Souza

TerIntCer: **Alberto da Luz Nunes**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Maunilio Sacramento de Almeida**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Jose Antonio Ferreira da Silva**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer: **Wesley Oliveira da Silva**
 Advogado: Regiane Macêdo Sonoda

TerIntCer: **Ricardo Barbosa Nogueira**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda

TerIntCer:

<https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - Odd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

MARCOS MAGNO STRINGUETO
 Advogado: Helen Cappelletti de Lima
 Advogado: Vladimir Cappelletti

TerIntCer: **KCM TRANSPORTES LTDA**
 Advogado: Céo Vinícius de Rosa

TerIntCer: **MANOEL DIAS DA SILVA**
 Advogado: Roberta Aparecida A Batagin

TerIntCer: **EDSON COSMO DO NASCIMENTO**
 Advogado: Roberta Aparecida A Batagin

TerIntCer: **HOTEL MONTE BELO LTDA**
 Advogado: Publio Emilio Rocha
 Advogado: Yves Cassius Silva

TerIntCer: **SHEILA MCIEL VICENTE**
 Advogada: Solange Pantojo de Souza

TerIntCer: **POSTO VERA CRUZ LTDA**
 Advogado: Publio Emilio Rocha
 Advogado: Yves Cassius Silva

TerIntCer: **ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR**
 Advogado: Publio Emilio Rocha
 Advogado: Yves Cassius Silva

TerIntCer: **ZILMA GOMES MARQUES DE ALMEIDA**
 Advogado: Publio Emilio Rocha
 Advogado: Yves Cassius Silva

TerIntCer: **EDIVANDRO GOMES DE LIMA**
 Advogada: Vilma Vera Oliveira de Lima

TerIntCer: **JOSE ANANIAS BEZERRA**
 Advogado: Roberto Hiromi Sonoda
 Advogada: Regiane Macêdo Sonoda

TerIntCer: **JOVENTINO NERES DE JESUS**

TerIntCer: **Genivaldo Alves de Santana**
 Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos
 Advogada: Rosa Maria Macena da Silva Santos

TerIntCer: **ANTONIO DA CRUZ SOUSA**
 Advogado: Antonio Jose dos Santos
 Advogada: Terezinha Dantas da Silva Nociti

TerIntCer: **JOSE CARLOS PEREIRA RAMOS**
 Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe

TerIntCer: **JOSE VICENTE NOVAIS**
 Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe

TerIntCer: **JUSTINO DA SILVA**
 Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe

TerIntCer: **Daniel Moises Santana Dourado**
 Advogado: Antonio Lopes Campos Fernandes

TerIntCer: **LEUVANIO DA SILVA MAIA**
 Advogado: Simone Alves de Sousa

TerIntCer: **JOSIAS ALVES DOS SANTOS**
 Advogado: Afonso Paçoles Neto

TerIntCer: **LUCELI NATALINA DANZIO DE SOUZA**
 Advogado: Wilson Cunha Pimentel Junior

TerIntCer: **ESTAF EQUIPAMENTOS S/A**
 Advogado: Porto Carreiro Coelho Cavalcanti
 Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle

TerIntCer: **CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**
 Advogado: Ricardo Silva Fernandes
 Advogada: Maria Luiza Silva Fernandes
 Advogada: Caroline Clemente dos Santos

TerIntCer: **Gilmar Alves Ferreira**
 Advogado: Paulo Alves dos Anjos

TerIntCer: **THAIS LEONIDIO DOS SANTOS**
 Advogado: Marco Rocha Alves

TerIntCer: **DANIELLI TOMAZ DA SILVA**
 Advogado: Rodrigo de Sousa
 Advogado: Fabiano Lucio Viana

TerIntCer: **FMA UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**
 Advogado: Audrey Priscilla Siraço Santana

TerIntCer: **AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais**
 Advogada: Audrey Priscilla Siraço Santana

TerIntCer: **Marcondes Cruz da Silva**
 Advogado: Valdomiro Jose de Freitas

TerIntCer: **TAFNES LUCENA BARBOSA**
 Advogado: Paulino Camargo Ribeiro Junior

TerIntCer: **BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETOS SA**
 Advogada: Denise Vilela de Castro
 Advogado: Marco Antonio Dacorso

TerIntCer: **ARINALDO ARAUJO DOS SANTOS**
 Advogada: Gisele Zaarour

TerIntCer: **FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA**
 Advogado: Antonio Lourenço Vieri

TerIntCer: **Antonio Zambretti**
 Advogado: Otávio Bastazini Alves
 Advogado: Rodrigo Zenuni

TerIntCer: **Dazio Santana Dourado Junior**
 Advogado: Antonio Lopes Campos Fernandes

<https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

185

- TerIntCar: **ELBRAS ELETRODOS DO BRASIL LTDA**
Advogado: Odilon Landim Neto
- TerIntCar: **Advaldo Alves da Silva**
Advogado: Roberto Hiromi Sonoda
Advogado: Regiane Macêdo Sonoda
- TerIntCar: **José Carlos Santos Sousa**
Advogado: Sílvia da Silva Teixeira
- TerIntCar: **Marcos Jose dos Reis Oliveira**
Advogado: Patrícia Soares Lins Macedo
- TerIntCar: **Tabata Samanta Oliveira da Silva**
Advogado: Manuel Nonato Cardoso Veras
- TerIntCar: **ESTAF EQUIPAMENTOS S/A**
Advogado: Porto Carreiro Coelho Cavalcanti
Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle
- TerIntCar: **SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA**
Advogado: Solange Pantojo de Souza
- TerIntCar: **Gilmar Correa dos Santos**
Advogado: Patrícia Soares Lins Macedo
Advogado: Edijan Neves de Souza Lins Macedo
- TerIntCar: **Magno Alverino dos Santos Filho**
Advogado: Ricardo Arentes de Andrade
Advogado: Renato Maria Pereira da Silva
- TerIntCar: **SALVADOR EVANDRO VERONEI**
Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe
- TerIntCar: **Douglas Augusto Macena Carvalho**
Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe
- TerIntCar: **Gilvane Almeida Marces**
Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe
- TerIntCar: **Venancio Santos Queiroz**
Advogado: Eduardo Rodrigues Delfino
- TerIntCar: **Flávio Crispim dos Santos**
Advogado: Simone Paula de Paiva Gê
- TerIntCar: **Raimundo de Lima Pereira**
Advogado: Roberto Hiromi Sonoda
- AuditeJur: **Valdemir Rodrigues Guimarães**
Advogado: Roberto Hiromi Sonoda
- TerIntCar: **EDIVANDRO GOMES DE LIMA**
Advogado: Vilma Vera Oliveira de Lima
- TerIntCar: **Adalberto Gomes Maciel**
Advogado: Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa
- TerIntCar: **Jose Rivando Machado**
Advogado: Patrícia Soares Lins Macedo
- TerIntCar: **Elvis Rodrigo da Silva**
Advogado: Fernando Cesar Athayde Spetic
- TerIntCar: **CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**
Advogado: Ricardo Silva Fernandes
Advogado: Maria Luiza Silva Fernandes
Advogado: Caroline Clemente dos Santos
- TerIntCar: **Valdine Nunes Barreto**
Advogado: Maria Cheliga Ferreira
- TerIntCar: **Severino Batista de Lima**
Advogado: Dejanir Alves
- TerIntCar: **Francisco de Assis dos Santos**
Advogado: Lucia Rossetto Fukumoto
Advogado: Cleide Yumiko Fukumoto
- TerIntCar: **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**
Advogado: Lucie Rossetto Fukumoto
Advogado: Cleide Yumiko Fukumoto
- TerIntCar: **Ricardo da Silva Caetano**
Advogado: Maria Dalva Gonçalves Cordeiro
- TerIntCar: **Andrey Carneiro de Freitas**
Advogado: Francisco Cruz Lazarini
- TerIntCar: **Antonio Pereira da Cunha Neto**
Advogado: Luis Henrique Pieruchi
- TerIntCar: **Cicero Batista dos Santos**
Advogado: Rafael de Freitas Sotello
Advogado: Rafael Pedrosa de Vasconcelos
- TerIntCar: **Daniel Jonas Benatt**
Advogado: Claudinel Teato
- TerIntCar: **Vivaldo Alípio de Araujo**
Advogado: Antonio Lopes Campos Fernandes
- TerIntCar: **ELTON WILSON CAMPOS RODRIGUES**
Advogado: Williana de Fatima Oja
Advogado: Flavia Piton Thomazella
- TerIntCar: **Francisco Rodrigues da Rocha**
Advogado: Antonio Jose dos Santos
- TerIntCar: **TIAGO ALVES BISPO**
Advogado: Sergio Gomes Navarro
- TerIntCar: **Lilian Cristina Barbieri Bernardes**
Advogado: Milton Roberto Druzian
- TerIntCar: **Tiago Barbosa**
Advogado: Roberta Aparecida A Batagin

<https://esaj.tisp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

- TerIntCar: **GILVAN COSTA SILVA**
Advogado: Raquel Katia Cruz
- TerIntCar: **Geraldo Venâncio de Lima**
Advogado: Jose Vieira Coelho
- TerIntCar: **JOSE DALMA DOS SANTOS**
Advogado: Jose Vieira Coelho
- TerIntCar: **União (FAZENDA NACIONAL)**
Advogado: Cristiane de Barros Santos
- TerIntCar: **BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA**
Advogado: Alessandro Batista
- TerIntCar: **Josafá dos Santos**
Advogado: Ronely Nascimento dos Santos
- TerIntCar: **Estruturante Estruturas e Artes Ltda Me**
Advogado: Arlen Igor Batista Cunha
- TerIntCar: **Oberlan Machado Cruz**
Advogado: Daniele Campos Fernandes
- TerIntCar: **João Paulo Santos Silva**
Advogado: Bruná Luzia Cintra
- TerIntCar: **Firmino Evaristo Macedo da Silva**
Advogado: Daniele Campos Fernandes
- TerIntCar: **Tiago Fritsche**
Advogado: Cristiano Aneas
- TerIntCar: **LAZARO ANGELO BALAN HOTEL ME**
Advogado: Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi
- TerIntCar: **Alicione Pereira da Silva**
Advogado: Fernando de Almeida Passos
- TerIntCar: **Elton Wilson Campos Rodrigues**
Advogado: Fernando Cesar Athayde Spetic
- TerIntCar: **Reginaldo de Paula**
Advogado: Patricia Soares Lins Macedo
Advogado: Edijan Neves de Souza Lins Macedo
- TerIntCar: **COSTA E TAVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
Advogado: Vamilson Jose Costa
Advogado: Marco Asbahr Miglioli
- TerIntCar: **Josivan Pereira Lisboa**
Advogado: Rafael de Freitas Sotello
Advogado: Rafael Pedrosa de Vasconcelos
- TerIntCar: **Antonio Carlos Almeida Portela**
Advogado: Fernando Henrique Rodrigues
- TerIntCar: **Alex Arnaldo dos Santos**
Advogado: Erko Cesar Gomes Pontes
- TerIntCar: **Jesus José Ribeiro**
Advogado: Raquel Katia Cruz
- TerIntCar: **Sociedade Jardim Vila Paradiso**
Advogado: Cléber Eglidio Andrade Bandeira
Advogado: Fernanda Baricordi Garcia Bandeira
- TerIntCar: **Roberval Machado Silva**
Advogado: Flávia Maria Barros Proença
- TerIntCar: **MME QUALIMAX MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**
Advogado: Wilton Marcos Cunha Santos
- TerIntCar: **João Vieira da Silva**
Advogado: Valter Mariano
Advogado: Evaldir Borges Bonfim
- TerIntCar: **Wendryns Ricardo da Silva**
Advogado: Marcos Antonio Theodoro
Advogado: Luiz Felipe de Oliveira Theodoro
- TerIntCar: **Alexandre da Costa Matos**
Advogado: Fernando de Almeida Passos
- TerIntCar: **Rogério de Araujo Camargo**
Advogado: Analice Lemos de Oliveira
Advogado: Marcos Alves Ferreira
- TerIntCar: **José Cleidson de Sousa**
Advogado: Analice Lemos de Oliveira
Advogado: Marcos Alves Ferreira
- TerIntCar: **Francimar Sousa Santos**
Advogado: Analice Lemos de Oliveira
Advogado: Marcos Alves Ferreira
- TerIntCar: **Edvaldo de Souza Ferro**
Advogado: Analice Lemos de Oliveira
Advogado: Marcos Alves Ferreira
- TerIntCar: **Alan Silva da Rocha**
Advogado: Analice Lemos de Oliveira
Advogado: Marcos Alves Ferreira
- TerIntCar: **Francisco Severino da Silva**
Advogado: Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa
- TerIntCar: **Elenildo Alves de Noronha**
Advogado: Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa
- TerIntCar: **Tassio Frank Martins Germano**
Advogado: Daniele Campos Fernandes
- TerIntCar: **Valdete Ribeiro dos Santos**
Advogado: Roberto Hiromi Sonoda
Advogado: Regiane Macêdo Sonoda

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

186

TerminarCar:	Jose Edson dos Santos Advogado: Clovis Aparecido Maschietto
TerminarCar:	Leandro Silva de Oliveira Advogado: Joel Martins Pereira
TerminarCar:	Luiz Fernando Santos Santana Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe
TerminarCar:	José Alves do Nascimento Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe
TerminarCar:	José Luiz Esteves Sborgia Advogado: Leonardo Afonso Pontes
TerminarCar:	Leonardo Bardeil Advogado: Augusto Gonçalves
TerminarCar:	Adão Paixão Rodrigues Advogado: Roberto Hiromi Sonoda Advogado: Regiane Macêdo Sonoda
TerminarCar:	COSMO CRISTÓVÃO Advogado: Antonio Lopes Campos Fernandes
TerminarCar:	Paulo Martins Nunes Advogado: Antonio Lopes Campos Fernandes
TerminarCar:	Leonardo Bardeil Advogado: Augusto Gonçalves
TerminarCar:	Soldalier Locação e Manutenção de Máquinas Ltda - Epp Advogado: Clayton Brito Correia dos Santos Advogado: Hugo Ricardo Pina dos Santos Advogado: Diego Bateila Medina
AlterarCar:	José Oliveira Sousa Advogado: Suedith Moraes Diniz Valdivia
TerminarCar:	Antonio Francisco Silva dos Reis Advogado: Raquel Katia Cruz
TerminarCar:	Amauri dos Santos Machado Advogado: Daniele Campos Fernandes
TerminarCar:	Antonio Rodrigues da Silva Advogado: Daniele Campos Fernandes
TerminarCar:	AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru Advogado: Thais de Mello Lacroux
TerminarCar:	Hilton Luiz Advogado: Raquel Katia Cruz
TerminarCar:	Minam Ehrlich da Silva Guarda Advogado: Solange Pantojo de Souza

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
23/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70012872-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/05/2016 14:30
23/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0110/2016 Teor do ato: 1 - Fls. 6151, 6168 e 6195: Anote-se.2 - Fls. 6165/6167 e 6212/6220: Ciente.3 - Fls. 6171/6172 e 6190/6191: Devirão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial.4 - Fls. 6189/6192: Ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público.5 - Fls. 6193/6194: Regularize sua representação processual, no prazo de 10 (Dez) dias.6 - Fls. 6198/6211: Manifestem-se as Recuperandas e após, o Administrador Judicial. Intime-se. Advogado(s): Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 258069/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Hilton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 252358/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258822/SP), Solange Pantojo de Souza (OAB 98926/SP), Giselle Zaarour (OAB 98060/SP), Valter Mariano (OAB 95742/SP), Evaldir Borges Bonfim (OAB 95992/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flávia Pilon Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Paizello Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Sakoubat de Freitas (OAB 268551/SP), Francieli Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Maniê Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), (OAB 52207/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33863/SP), Williano de Fatima Oja (OAB 350929/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 25783/SP), Égon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75379/SP), Ildete Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Augusto Gonçalves (OAB 78822/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Vemilson Jose Costa (OAB 81425/SP), Alexandre Crepaloi (OAB 82981/SP), Valdemiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Marcel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 232945/SP), Katia Celine Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Rui Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Ronieli Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Luiz Felipe de Oliveira Theodoro (OAB 354807/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilson Marcos Cunha Santos (OAB 363907/SP), Porto Carneiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Enko Cezar Gomes Pontes (OAB 17132/PE), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Fabiano Lucio viana (OAB 302754/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314236/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314236/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Bruna Baventura Neves (OAB 317496/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Hugo Ricardo Pina dos Santos (OAB 295678/SP), Clayton Brito Correia dos Santos (OAB 294982/SP), Diego Bateila Medina (OAB 293532/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 345433/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjan Neves de Souza (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko

21/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70012792-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/05/2016 14:08
20/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/05/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70012635-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 19/05/2016 18:09
19/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/05/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
17/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida 1 - Fls. 6151, 6168 e 6195: Anote-se.2 - Fls. 6165/6167 e 6212/6220: Ciente.3 - Fls. 6171/6172 e 6190/6191: Devirão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial.4 - Fls. 6189/6192: Ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público.5 - Fls. 6193/6194: Regularize sua representação processual, no prazo de 10 (Dez) dias.6 - Fls. 6198/6211: Manifestem-se as Recuperandas e após, o Administrador Judicial. Intime-se.
17/05/2016	Conclusão para Decisão
17/05/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0003246-11.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
17/05/2016	Incidente Processual Instaurado 0003246-11.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
17/05/2016	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntadas - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
16/05/2016	Documento Juntado
16/05/2016	Ofício Juntado
16/05/2016	Ofício Juntado
16/05/2016	Ofício Juntado
16/05/2016	Ofício Juntado
16/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70012171-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2016 16:49
14/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70012038-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/05/2016 17:43
13/05/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0003155-18.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
13/05/2016	

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fio... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fio... 23/05/2016

187



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

17132/PE, Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Andre Siqueira Marmis (OAB 314960/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Diego Batista Medina (OAB 293532/SP), Clayton Correia dos Santos (OAB 294482/SP), Hugo Ricardo Pina dos Santos (OAB 295678/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjan Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329730/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Bruna Luzia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Cristiano Aneas (OAB 149513/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Joel Martins Pereira (OAB 151945/SP), Derival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155647/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Fabio Dotto (OAB 146176/SP), Fabio Dotto (OAB 146176/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Sueluê Moraes Diniz Valdivia (OAB 162082/SP), Fabio Orlotiani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164820/SP), Tullio Nassif Najem Galietto (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166591/SP), Cléber Epifânio Andrade Bandeira (OAB 172446/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verrí (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagini (OAB 116301/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 1139970/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terena (OAB 127327/SP), Vladimir Cappellotti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejamir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Nochi (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Marcos Mian Gimenez (OAB 252945/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 22134/SP), Clóvis Aparecido Mascovitch (OAB 217852/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 22729/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP), Audrey Priscilla Sirinco Santana (OAB 238421/SP), Maria Daiva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Pacilio Neto (OAB 239824/SP), Washington Corinas Araújo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Cillato Rosso (OAB 242896/SP), Marclio de Aquino Portaro (OAB 243537/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Simone Paula de Paiva Gab (OAB 176423/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP), Renata Silva Godoy (OAB 179093/SP), Analice Lemos de Oliveira (OAB 186226/SP), Helen Cappellotti de Lima (OAB 187199/SP), Otávio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Martins (OAB 189044/SP), Marcelo Ashahi Miyata (OAB 188532/SP), Lidia Maria Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Flávia Maria Bártos Preynza (OAB 212959/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Losciota (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arten Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)

- 19/04/2016 [] Ofício Expediente - Genérico
19/04/2016 [] Decisão Proferida - Fls. 6141/6148: Ciência às Recuperandas, Administrador Judicial e ao Ministério Público.Intime-se.
19/04/2016 [] Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70009586-3 - Tipo da Petição: Petições Diversas - Data: 19/04/2016 08:01
19/04/2016 [] Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70009584-7 - Tipo da Petição: Petições Diversas - Data: 19/04/2016 07:55
18/04/2016 [] Conclusos para Decisão
18/04/2016 [] Certidão de Cartório Expedida - Certidão - Genérica
18/04/2016 [] Documento Juntado
18/04/2016 [] Certidão de Cartório Expedida - Certidão - Genérica
18/04/2016 [] Apensado ao processo - Apenso o processo 0002467-56.2016.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e falência
18/04/2016 [] Incidente Processual Instaurado - 0002467-56.2016.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
15/04/2016 [] Decisão Proferida - Fls. 61042/61044: Diante da informação de fls. 6104, item 8, atenda-se ao solicitado. 2 - Fls. 6102/6104, 6130/6131 e 6134/6137 - ao Ministério Público. 3 - Fls. 6111/6112: Anote-se. 4 - Fls. 6123: Deverá ser reapresentada como incidente processual apensado Recuperação Judicial. 5 - fls. 6132/6133: Manifestem-se as Recuperandas. Após, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 6 - Fls. 6138: cliente.Intime-se.
15/04/2016 [] Conclusos para Decisão
15/04/2016 [] Conclusos para Despacho
15/04/2016 [] Documento Juntado
15/04/2016 [] Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70009353-8 - Tipo da Petição: Petições Diversas - Data: 14/04/2016 18:35
14/04/2016 [] Apensado ao processo - Apenso o processo 0002400-91.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e falência
14/04/2016 [] Incidente Processual Instaurado - 0002400-91.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
14/04/2016 [] Apensado ao processo - Apenso o processo 0002398-24.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e falência
14/04/2016 [] Documento Juntado

Incidente Processual Instaurado - 0002398-24.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70008926-3 - Tipo da Petição: Petição Intermediária - Data: 11/04/2016 17:33
10/04/2016 [] Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70008811-9 - Tipo da Petição: Petições Diversas - Data: 10/04/2016 19:36
07/04/2016 [] Pedido de Habilitação Juntado - Nº Protocolo: WITV.16.70008668-0 - Tipo da Petição: Pedido de Habilitação - Data: 07/04/2016 19:30
07/04/2016 [] Petição Juntada - Nº Protocolo: WITV.16.70008618-3 - Tipo da Petição: Petições Diversas - Data: 07/04/2016 13:55
05/04/2016 [] Certidão de Publicação Expedida - Relação: 0070/2016 - Data da Publicação: 06/04/2016 - Data da Disponibilização: 05/04/2016 - Número do Diário: 2089 - Página: 400/409
04/04/2016 [] Apensado ao processo - Apenso o processo 0002130-67.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e falência
04/04/2016 [] Incidente Processual Instaurado - 0002130-67.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
04/04/2016 [] Remetido ao DJE - Relação: 0070/2016 - Teor do ato: 1 - Fls. 5851/5853: Diga o Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público. 2 - Fls. 5966/5984: Cliente. 3 - Fls. 6075: Diante da certidão da Serventia, retire-se a Intimação ao Sr. Perito Contador. 4 - Fls. 6076, 6078, 6091/6092 e 6093/6095: Ciência às Recuperandas e Administrador Judicial. 5 - Fls. 6077: Manifestem-se as Recuperandas. 6 - Fls. 6087/6089: Deverá ser reapresentada como incidente processual em apenso à presente Recuperação Judicial.Intime-se.
Advogadost): Cristiane de Barros Santos (OAB 256492/SP), Valtter Mariano (OAB 95742/SP), Gisele Zbarour (OAB 98509/SP), Solange Pantaja de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258932/SP), Fabiano Juliano Sarmiento Alves (OAB 257358/SP), Regiane Márcio Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Evaldir Borges Bonfim (OAB 926592/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavio Pinon Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polzeio Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Carreira do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanini (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 272375/SP), Renato Sztkobent de Freitas (OAB 268551/SP), Francely Lourenço de Moraes (OAB 262106/SP), Marisa Chelga Ferreira (OAB 283101/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 255783/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), (OAB 52207/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 6947/SP), Eduardo Jose Brandi (OAB 41874/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 13065/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Augusto Gonçalves (OAB 78822/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Vamilson Jose Costa (OAB 81425/SP), Alexandre Crespaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Malci Aneias Tito (OAB 89798/SP), Egon Harostegan Assad (OAB 254273/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82133/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 35309/SP), Luiz Felipe de Oliveira (OAB 354607/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ronieli Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Planciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emílio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Publio Emílio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emílio Rocha (OAB 49139/MG), Joel Cassius Pereira (OAB 82138/MG), Paulo Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilton Ramos Cunha Santos (OAB 363907/SP), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Eriko Cezar Gomes Pontes (OAB 17132/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjan Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329730/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Bruna Luzia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 345423/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Aneas (OAB 149513/SP), Derival Jose Klein (OAB 149514/SP), Joel Martins Pereira (OAB 151945/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Orlotiani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164820/SP), Tullio Nassif Najem Galietto (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Cléber Epifânio Andrade Bandeira (OAB 172446/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verrí (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagini (OAB 116301/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 1139970/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terena (OAB 127327/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejamir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Nochi (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Marcos Mian Gimenez (OAB 252945/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 22134/SP), Clóvis Aparecido Mascovitch (OAB 217852/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 22729/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP), Audrey Priscilla Sirinco Santana

https://esaj.tjrs.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjrs.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

189



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001945-29.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001943-59.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001943-59.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0001942-74.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001942-74.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001941-89.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001941-89.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001938-37.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001938-37.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001936-67.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001936-67.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001935-82.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001935-82.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70007481-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 28/03/2016 10:29
19/03/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão - Não Letúcia - Contagem de Prazo do Ato
17/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70006916-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/03/2016 16:28
17/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70006913-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/03/2016 16:20
15/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70006637-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2016 14:56
15/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70006635-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2016 14:55
11/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70006230-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/03/2016 18:00
09/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0055/2016 Data da Disponibilização: 09/03/2016 Data de Publicação: 10/03/2016 Número do Diário: 2072 Página: 307/317
08/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0055/2016 Teor do ato: Fls. 5924/5928 e 5935: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público. Retifico o item 7 da decisão de fls. 5923, para determinar que informe o Administrador Judicial se o crédito do Restaurante Nutri Mais Ltda. já consta como habilitado na presente Recuperação Judicial. Após, oficie-se a 2ª Vara Local, respondendo ao ofício de fls. 5922. Intime-se.
	Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 911557/SP), Evaldir Borges Bonfim (OAB 95692/SP), Valter Mariano (OAB 95742/SP), Gisele Zaerour (OAB 98608/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258822/SP), Fabiano Julio Sampalo Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Matel Anesio Tosti (OAB 89798/SP), William Carmo Maya (OAB 257198/SP), Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 256246/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavia Riton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Politeo Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szokobant de Freitas (OAB 268551/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 255783/SP), Williana de Fátima Que (OAB 256201/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 238603/SP), Francisco Cassiano Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazerini (OAB 50157/SP), (OAB 52070/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP),

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

	Luizla Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Augusto Gonçalves (OAB 78822/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80504/SP), Vaminion Jose Costa (OAB 81425/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdionio Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 345433/SP), Sílvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Luiz Felipe de Oliveira Theodoro (OAB 354607/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARACAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Roniely Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 18590/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Marcos Cunha Santos (OAB 363807/SP), Porto Carneiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva de Azeite (OAB 23639/PE), Evio Cesar Gomes Pontes (OAB 17132/PE), Francisco Lucrecio de Azeite (OAB 282106/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotello (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314120/SP), Demis Viela de Castro (OAB 343707/SP), Bruna Boaventura Neves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjian Neves de Souza Lima Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Bruna Luzia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Anaes (OAB 149513/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149516/SP), Joel Martins Pereira (OAB 151945/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Alia Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucas Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ottoliani (OAB 164312/SP), Ailton Carlos Pires Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164632/SP), Tulio Nassif Najem Chizzotti (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Cléber Egidio Andrade Bandeira (OAB 172446/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173800/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115054/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Bispo (OAB 118681/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappiellotti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahao de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Nocoli (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249936/SP), Rosa Maria Macona da Silva Santos (OAB 236270/SP), Flávia Maria Barros Proença (OAB 212893/SP), Claudine Terto (OAB 214780/SP), Clotilde Adreicio Maschietto (OAB 217596/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 222258/SP), Eduardo Rodrigues Dellino (OAB 223951/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236735/SP), Audrey Priscilla Sviraco Santana (OAB 236421/SP), Maria Daiva Gonçalves Condeiro (OAB 239714/SP), Alonso Pacilio Neto (OAB 239824/SP), Washington Gomes Araújo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Analice Lemos de Oliveira (OAB 186226/SP), Helen Cappiellotti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastiani Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitato Martins (OAB 188041/SP), Marco Asbahr Migotto (OAB 188332/SP), Lucia Mara Felix Vasquez (OAB 193914/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 203030/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasotta (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lima Macedo (OAB 201276/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP), Atilen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guadalupe Pedrosa Porto (OAB 207247/SP)
08/03/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70005849-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 08/03/2016 11:14
08/03/2016	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
08/03/2016	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0054/2016 Data da Disponibilização: 08/03/2016 Data de Publicação: 09/03/2016 Número do Diário: 2071 Página: 401/416
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0054/2016 Data da Disponibilização: 08/03/2016 Data de Publicação: 09/03/2016 Número do Diário: 2071 Página: 401/416
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0054/2016 Data da Disponibilização: 08/03/2016 Data de Publicação: 09/03/2016 Número do Diário: 2071 Página: 401/416
08/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0054/2016 Data da Disponibilização: 08/03/2016 Data de Publicação: 09/03/2016 Número do Diário: 2071 Página: 401/416
07/03/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida Fls. 5924/5928 e 5935: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público. Retifico o item 7 da decisão de fls. 5923, para determinar que informe o Administrador Judicial se o crédito do Restaurante Nutri Mais Ltda. já consta como habilitado na presente Recuperação Judicial. Após, oficie-se a 2ª Vara Local, respondendo ao ofício de fls. 5922. Intime-se.

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

191

07/03/2016

Certidão de Objeto e Pê Expedida
Certidão - Objeto e Pê - Cível

07/03/2015

Remetido ao DJE
Relação: 0054/2016

Teor do ato: 1 - Fls. 5583/5584: Expeça-se certidão de Objeto e Pê.
2 - Fls. 5694/5703 e 5781/5783: as Habilitações dos Creditos Indicados não estão sujeitas à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 29 da Lei 6.830/80 c/c art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005. Oficie-se aos Juizes solicitantes.
3 - Fls. 5749, 5792, 5797/5799, 5855, 5866/5867, 5882/5883, 5890 e 5892/5894: deverão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial.
4 - Fls. 5811, 5838/39, 5878, 5880 e 5906: Anote-se.
5 - Fls. 5814/5819, 5909/5921: Cliente.
6 - Fls. 5849/5850, 5851/5853: Ao Ministério Público.
7 - Fls. 5912: Atenda-se.
Intime-se.

Advogados(s): Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Vaiter Mariano (OAB 95742/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantojo de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 25822/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257328/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259808/SP), William Carmona Maya (OAB 257195/SP), Flavio Borges Bonfim (OAB 95652/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 25248/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavio Pilon Thomazella (OAB 253893/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Correia do Carito (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotkóban de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 262106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 255783/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 82383/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Augusto Gonçalves (OAB 78822/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Malcei Anesio Titto (OAB 89798/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Luiz Felipe de Oliveira Theodoro (OAB 354607/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGOA MENDES PEREIRA (OAB 142956/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Roneli Nascimento dos Santos (OAB 35913/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 35029/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilton Marcos Cunha Santos (OAB 363907/SP), Porto Carlos Coelho Cavalcanti (OAB 2346/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Erivo Cesar Gomes Pontes (OAB 17132/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparotto Balan (OAB 29921/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Ryan David Bragga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314950/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Sergio Gomez Navarro (OAB 327603/SP), Edjlan Neves de Souza Luis Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 343707/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Raulindo Rabelo Lobregat (OAB 330895/SP), Bruna Lucia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Viela de Castro (OAB 343707/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 345433/SP), Eduardo Martolini Daher (OAB 206486/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Bernardo Campos Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Suñan (OAB 144884/SP), lvo Weisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Anaes (OAB 149513/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Joel Martins Pereira (OAB 151945/SP), Marco Antonio Dacoroso (OAB 154132/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 156644/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ottonari (OAB 16312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tullio Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Cléber Egidio Andrade Bandeira (OAB 172446/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Caderlon (OAB 114904/SP), Roberto Hirani Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskar (OAB 118681/SP), Gilberto Lopes Theodor (OAB 139970/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terena (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Noceli (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139033/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139159/SP), Marcos Milan Gimenes (OAB 252945/SP), Paulo Roberto Jaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Clovis Aparecido Maschietto (OAB 217595/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220653/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 222588/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 222951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP), Audrey Priscilla Sinico Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Paçuelo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppé (OAB 251292/SP), Simone Paula de Palva Gê (OAB 176423/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP), Renato Silva Godoy (OAB 178093/SP), Analice Lemos de Oliveira (OAB 186226/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187159/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Marcio Asbahr Miglioli (OAB 188532/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Carmago Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Flávia Maria Barros Pronsca (OAB 197439/SP), Patrícia Aparecida Lasotta (OAB 197475/SP), Fábio Gushmão de Mesquita Santos (OAB 199743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arlen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)

07/03/2016

Remetido ao DJE
Relação: 0054/2016

Teor do ato: 1 - Fls. 5450/5451: Manifestem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial, bem como, o Ministério Público.
2 - Fls. 5467/5469: ao Ministério Público.
3 - Fls. 5470 e 5489: Anote-se.
4 - Fls. 5475/5476: Anote-se a manifestação do órgão ministerial.
5 - Fls. 5477/5481 e 5509/5517: Ciência às Recuperandas e Administrador Judicial.
6 - Fls. 5482/5484: deverá o interessado reapresentar o pedido de Habilitação de Credito como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial.

https://esaj.tisp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=710000L190000&processo.fl... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

Intime-se.

Advogados(s): Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Vaiter Mariano (OAB 95742/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantojo de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 25822/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257328/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259808/SP), William Carmona Maya (OAB 257195/SP), Flavio Borges Bonfim (OAB 95652/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 25248/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavio Pilon Thomazella (OAB 253893/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Correia do Carito (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotkóban de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 262106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 255783/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 82383/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Augusto Gonçalves (OAB 78822/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Malcei Anesio Titto (OAB 89798/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Luiz Felipe de Oliveira Theodoro (OAB 354607/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGOA MENDES PEREIRA (OAB 142956/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Roneli Nascimento dos Santos (OAB 35913/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 35029/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilton Marcos Cunha Santos (OAB 363907/SP), Porto Carlos Coelho Cavalcanti (OAB 2346/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Erivo Cesar Gomes Pontes (OAB 17132/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparotto Balan (OAB 29921/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP), Ryan David Bragga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314950/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Sergio Gomez Navarro (OAB 327603/SP), Edjlan Neves de Souza Luis Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 343707/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Raulindo Rabelo Lobregat (OAB 330895/SP), Bruna Lucia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Viela de Castro (OAB 343707/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 345433/SP), Eduardo Martolini Daher (OAB 206486/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Bernardo Campos Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Suñan (OAB 144884/SP), lvo Weisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Anaes (OAB 149513/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Joel Martins Pereira (OAB 151945/SP), Marco Antonio Dacoroso (OAB 154132/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 156644/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ottonari (OAB 16312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tullio Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Cléber Egidio Andrade Bandeira (OAB 172446/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Caderlon (OAB 114904/SP), Roberto Hirani Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskar (OAB 118681/SP), Gilberto Lopes Theodor (OAB 139970/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terena (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Noceli (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139033/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139159/SP), Marcos Milan Gimenes (OAB 252945/SP), Paulo Roberto Jaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Clovis Aparecido Maschietto (OAB 217595/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220653/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 222588/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 222951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP), Audrey Priscilla Sinico Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Paçuelo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppé (OAB 251292/SP), Simone Paula de Palva Gê (OAB 176423/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Leonardo Afonso Pontes (OAB 178036/SP), Renato Silva Godoy (OAB 178093/SP), Analice Lemos de Oliveira (OAB 186226/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187159/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Marcio Asbahr Miglioli (OAB 188532/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Carmago Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Flávia Maria Barros Pronsca (OAB 197439/SP), Patrícia Aparecida Lasotta (OAB 197475/SP), Fábio Gushmão de Mesquita Santos (OAB 199743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arlen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)

07/03/2016

Remetido ao DJE
Relação: 0054/2016

Teor do ato: Vistos.
Cliente do conflito de competência.
Informações prestadas em três audiências.
Encaminhamento-se, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br) com a senha do processo "2dasec".
Int.
Ref. Requisição de informações:
Foi apresentado, tendo a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por telegrama, relativamente ao conflito de competência nº 142998/SP, 2015020437, no qual figura como suscitante TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MT MONTAGENS TECNICAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MTM ADMINISTRADORES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUP JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUP JUDICIAL) E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUP JUDICIAL), suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapetininga/SP e Juízo da Vara do Trabalho de Cajazinas/PI, interessados em obter medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças. O caso tem o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requerem o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para

https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=710000L190000&processo.fl... 23/05/2016

192

03/03/2016	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida 1 - Fls. 553/554: Expeça-se certidão de Objeto e Pê. 2 - Fls. 5694/5703 e 5781/5783: as Habilitações dos Créditos indicados não estão sujeitas à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 29 da Lei 6.830/80 c/c art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005. Oficie-se aos Juízos solicitantes. 3 - Fls. 5789, 5792, 5797/5799, 5855, 5866/5867, 5882/5883, 5890 e 5892/5894: deverão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial. 4 - Fls. 5811, 5838/39, 5878, 5880 e 5906: Anote-se. 5 - Fls. 5814/5819, 5909/5921: Cliente. 6 - Fls. 5849/5850, 5851/5853: Ao Ministério Público. 7 - Fls. 5922: Atenda-se. Intime-se.
03/03/2016	Conclusos para Despacho
03/03/2016	Ofício Juntado
03/03/2016	Documento Juntado
03/03/2016	Documento Juntado
03/03/2016	Documento Juntado
03/03/2016	Documento Juntado
03/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001335-61.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
03/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001335-61.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70005315-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/03/2016 19:41
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001271-51.2016.8.26.0271 - Classe: Liquidação por Arbitramento - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001271-51.2016.8.26.0271 - Liquidação por Arbitramento
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001270-66.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001270-66.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001269-81.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001269-81.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001268-96.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001268-96.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001267-14.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001267-14.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001266-29.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001266-29.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001265-44.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001265-44.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001264-59.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001264-59.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001262-89.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001262-89.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001263-74.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001263-74.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001262-89.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0001260-22.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001260-22.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/03/2016	

https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

	Apensado ao processo Apenso o processo 0001258-52.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
01/03/2016	Incidente Processual Instaurado 0001258-52.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
27/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70005011-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 27/02/2016 17:35
26/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70004894-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 26/02/2016 12:17
26/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70004883-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/02/2016 11:01
26/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70004832-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 25/02/2016 17:13
24/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70004682-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 24/02/2016 16:07
24/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70004679-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 24/02/2016 15:57
22/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0039/2016 Data da Disponibilização: 22/02/2016 Data de Publicação: 23/02/2016 Número do Diário: 2060 Página: 337/350
21/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70004205-4 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 21/02/2016 11:08
21/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
19/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0039/2016 Teor do ato: Vistos. Cliente do conflito de competência. Informações prestadas em três laudas. Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.usp.br) com a senha do processo "mwjwjm". Int. Ref. Requisição de Informações Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por telegrama, relativamente ao conflito de competência nº 144.360 PB (2015/0309642-1), no qual figura como suscitante TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MTCOM ADMINISTRADORES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUP JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUP JUDICIAL) E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUP JUDICIAL), suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapevi-SP e Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras PB, interessado Joaquim Ericlio da Silva. Assim, informo a Vossa Excelência que a suscitante propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vêm enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecido know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que desfrutaram, que já se provou inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças em cotejo com o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requereram o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediata suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo Tlmix e a expedição de edital de credores, bem como que os documentos "Acordo de Acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos (docs. 02 e 03) sejam arquivados em pasta própria em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade. (fls. 1 e 12). 2- Pela decisão proferida às fls. 1091/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Maícel Anísio Titto, bem como determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3). 3- Às fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.105/05, até a data de Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargos de declaração às fls. 3774/3776 contra a referida decisão, e aberto vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3818, e posteriormente rejeitado pela decisão de fls. 4054. 4- No curso do processo houve várias pedidos de habilitação de crédito, bem como impugnações as quais estão tramitando em apenso. 5- Às fls. 4649/4649 dos autos da recuperação judicial o Dr. Maícel Anísio Titto, administrador judicial informou acerca da AGC, em continuação à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo do resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuidade, de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial a que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da apuração do quórum e votações realizadas; e (iv) petição da credora APC Participações e Construções Ltda. 6- Pela sentença proferida às fls. 5071/5073, data de 14/09/15, foi concedida a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela AGC, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.

https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

194

7- Foram apresentados recursos de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 3, sendo mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
8- Em relação ao contido às fls. 5074/5078 e 5082/5085, pela decisão de fls. 5363 os Créditos Tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 29 da Lei 6830/80 c/c 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual, foi indeferido os pedidos de habilitações apresentados, bem como foi determinado que os pedidos de habilitações de fls. 5337/5338, 5348/5354 sejam reapresentados como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial.
9- Pela decisão de fls. 5442 foi determinada a ciência de fls. 5359/5362, 5364, 5380/5386 e 5418/5420 às Recuperandas, ao Administrador e ao Ministério Público, bem como referente às fls. 5395, 5416/5417 deverão ser requeridas como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial. Com relação às fls. 5399/5402 Oveirão os interessados representar suas manifestações nos incidentes correspondentes, pois equivocadamente, apresentadas nos autos principais. Determino ainda a expedição de ofício à Vara de Justiça do Trabalho da 13ª Região, autorizando a liberação do veículo indicado às fls. 5403/5404, bem como, determinando que para todos os veículos das Recuperandas, permaneça a restrição apenas de "transferência", sendo, portanto, autorizado o "licenciamento" dos mesmos.
10- As fls. 5784 foi determinado que os requerimentos de fls. 5767/5768, 5769/5770, 5771/5772 e 5773/5774 deverão ser reapresentados como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial, bem como a ciência de fls. 5781/5783 às Recuperandas, após ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
11- Houve manifestação do Administrador às fls. 5849/5850 e das Recuperandas às fls. 5851/5853.
12- Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor
MINISTRO RELATOR Doutor LUIS FELIPE SALOMÃO
SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Advogados(s): Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Válder Mariano (OAB 95742/SP), Gisele Zearur (OAB 98208/SP), Silvana de Barros Cruz (OAB 98936/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 21821/SP), Fabiana Zúlia Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luis Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Evaldir Borges Bonifim (OAB 95692/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizeto Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263875/SP), Kelly Rodrigo Zanini (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 2723575/SP), Renato Satriakhat da Freitas (OAB 268551/SP), Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Marcos Alves Ferreira (OAB 255783/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 501575/SP), (OAB 52207/SP), Marcos Antonio Theodoro (OAB 60662/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 65447/SP), Eduardo Jose da Brandi (OAB 91537/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73059/SP), Paulo Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Luíza Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Vamilson Jose Costa (OAB 81425/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Luiz Felipe de Oliveira Theodoro (OAB 354667/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 335500/SP), AL EXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Kátia Cleia Pereira de Araújo (OAB 11873/RJ), Ranielcy Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Ruy Vicente de Paula (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Carlos Cunha Santos (OAB 349670/SP), Paulo Carreira Cunha Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Castro (OAB 23679/PE), Eriko Cesar Gomes Fontes (OAB 17132/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lúcia Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 312623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314248/SP), André Silveira Martins (OAB 314968/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 341103/SP), Edjair Neves de Souza Luis Macedo (OAB 327512/SP), Cláudio Yukino Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernando Athanagido Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330850/SP), Bruna Luzia Cintra (OAB 332256/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Fernanda Baricordi Garcia Bandeira (OAB 349433/SP), Eduardo Marcelini Daher (OAB 306486/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 194432/SP), Maria Silvia Racheo de Camargo Baggio (OAB 144425/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Anes (OAB 149513/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorno (OAB 154132/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Luis Henrique Pierucci (OAB 155644/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucas Rossetto Fukumoto (OAB 161518/SP), Fábio Ortobanli Filho (OAB 164312/SP), Ailton Carlos Pizari Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tullio Nassif Najem Galiette (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Cláuber Egídio Andrade Bandeira (OAB 172445/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Antonio Lourenço Verril (OAB 126460/SP), Marcelo Lourenço (OAB 126821/SP), Antunes Lemos de Rocha (OAB 113887/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115054/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biesker (OAB 118681/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Capelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134535/SP), Dejanir Alves (OAB 134580/SP), Teresinha Dantas da Silva Nogueira (OAB 137275/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Babista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Delitto (OAB 223951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227739/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Claudio Teato (OAB 214780/SP), Audrey Priscilla Sirnaco Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordero (OAB 239714/SP), Afonso Pacilio Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249356/SP), Gustavo Fernando Luz Hoppe (OAB 251292/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 178423/SP), Roberto Cardone (OAB 196934/SP), Renato Silva Gostey (OAB 170003/SP), Antunes Lemos de Oliveira (OAB 186226/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucia Bitoin Marins (OAB 188041/SP), Marcio Asbanh Miglioni (OAB 188532/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Flávia Maria Barros Preença (OAB 212959/SP), Patricia Aparecida Lascotta (OAB 197475/SP), Fábio Gustavo de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 19924/SP), Patricia Aparecida Lima Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arien Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)

19/02/2016
Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.16.70004120-1

https://esaj.tiss.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L190000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

19/02/2016
19/02/2016
17/02/2016

... a Petição. Pedido de Habilitação
Data: 19/02/2016 13:12
Documento Juntado
Certidão de Cartório Expedida
Cartório - Genérica
Despacho
Vistos.
Ciência do conflito de competência.
Informações prestadas em três laudas.
Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br) com a senha do processo "mwjwjm".
INT.

Ref. Requisição de informações
Peço presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por telegrama, relativamente ao conflito de competência nº 144.560 PB (2015/030964-1), no qual figura como suscitante TLMX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MTCM ADMINISTRADORES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUP JUDICIAL) E TLMX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUP JUDICIAL), suscitadas Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapevi-SP e Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras PB, interessado Joaquim Ercilio da Silva.
1-Assim, informo a Vossa Excelência que a suscitante propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vêm enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecimento de know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que usufruem, que já se provou inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças em cotejo com o nível atual de atividades, vis-à-vis seus receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requererem o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediata suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo TLMX e a expedição de edital de credores, bem como que os documentos "Acordo de Acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos (docs. 02 e 03) sejam arquivados em pasta própria em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade (fls. 1 e 12).
2- Pela decisão proferida às fls. 1031/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Maícel Anésio Titto, bem como determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3).

3- às fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.105/05, até a data da Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargos de declaração às fls. 3774/3776 contra a referida decisão, e aberto visto ao Administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3818, e posteriormente rejeitado pelo decisão de fls. 4054.

4- No curso do processo houve vários pedidos de habilitação de crédito, bem como impugnações as quais estão tramitando em apenso.

5- As fls. 4648/4649 dos autos da recuperação judicial o Dr. Maícel Anésio Titto, administrador judicial informou acerca da AGC, em continuação à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo do resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuação, de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial e que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da apuração do quórum e votações realizadas; e (iv) petição da credora APC Participações e Construções Ltda.

6- Pela sentença proferida às fls. 5071/5073, data de 14/09/15, foi concedida a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela AGC, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.

7- Foram apresentados recursos de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 5071/5073, sendo mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

8- Em relação ao contido às fls. 5074/5078 e 5082/5085, pela decisão de fls. 5363 os Créditos Tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 29 da Lei 6830/80 c/c 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual, foi indeferido os pedidos de habilitações apresentados, bem como foi determinado que os pedidos de habilitações de fls. 5337/5338, 5348/5354 sejam reapresentados como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial.

9- Pela decisão de fls. 5442 foi determinada a ciência de fls. 5359/5362, 5364, 5380/5386 e 5418/5420 às Recuperandas, ao Administrador e ao Ministério Público, bem como referente às fls. 5395, 5416/5417 deverão ser requeridas como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial. Com relação às fls. 5399/5402 deverão os interessados representar suas manifestações nos incidentes correspondentes, pois equivocadamente, apresentadas nos autos principais. Determino ainda a expedição de ofício à Vara de Justiça do Trabalho da 13ª Região, autorizando a liberação do veículo indicado às fls. 5403/5404, bem como, determinando que para todos os veículos das Recuperandas, permaneça a restrição apenas de "transferência", sendo, portanto, autorizado o "licenciamento" dos mesmos.

10- As fls. 5784 foi determinado que os requerimentos de fls. 5767/5768, 5769/5770, 5771/5772 e 5773/5774 deverão ser reapresentados como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial, bem como a ciência de fls. 5781/5783 às Recuperandas, após ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

11- Houve manifestação do Administrador às fls. 5849/5850 e das Recuperandas às fls. 5851/5853.
12- Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor
MINISTRO RELATOR Doutor LUIS FELIPE SALOMÃO
SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17/02/2016
17/02/2016
16/02/2016
15/02/2016

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.16.70003920-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 17/02/2016 17:43
Conclusão para Despacho
Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.16.70003942-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 16/02/2016 17:40
Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.16.70003629-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 15/02/2016 13:21

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L190000&processo.fo... 23/05/2016

195

	Maceda da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Claudinei Tasso (OAB 214780/SP), Audrey Priscilla Siraico Santana (OAB 238421/SP), Maria Daiva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araújo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Cuiato Rosso (OAB 242896/SP), Marcílio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179053/SP), Helen Caspellesti de Lima (OAB 187194/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Marcia Assabir Miglioli (OAB 188532/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196631/SP), Flávia Maria Barros Proença (OAB 212959/SP), Patrícia Aparecida Lascota (OAB 197475/SP), Fábio Guisardo de Mesquita Santos (OAB 198742/SP), Roseli Ribeiro de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lima Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arlen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marco Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
04/02/2016	Conclusos para Despacho
04/02/2016	Ofício Juntado
04/02/2016	Documento Juntado
04/02/2016	Documento Juntado
04/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
04/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
04/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70002689-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/02/2016 15:13
04/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70002688-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/02/2016 15:08
04/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70002686-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/02/2016 15:05
04/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70002680-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/02/2016 15:02
04/02/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70002679-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/02/2016 14:57
03/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida 1 - Fls. 5524/5522/5673: Anote-se. 2 - Fls. 5526/5530, 5579/5582, 5694/5703 e 5738/5751: Manifestem-se as Recuperandas. Após o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3 - Fls. 5539/5540, 5587/5588, 5607/5608, 5645/5646 e 5760/5765: Deverão ser reapresentadas como Incidentes Processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. 4 - Fls. 5547/5578: Intime-se o Sr. Perito Contador para conferência. Sem prejuízo, ciência ao Ministério Público e demais interessados. 5 - Fls. 5583/5584: Apresente a interessada guia de recolhimento legal. Após, excepa-se. 6 - Fls. 5656/5659: Ao Ministério Público para manifestação. 7 - Fls. 5660/5665, 5704/5709 e 5752/5759: ciente das decisões proferidas pelos Egrégios Tribunais. 8 - Fls. 5660/5671, 5680/5693 e 5715/5737: Encaminhem-se, novamente, as informações já prestadas em 15 de outubro de 2015. Intime-se.
02/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70002610-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2016 22:12
02/02/2016	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
02/02/2016	Ofício Juntado
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/02/2016	Ofício Juntado
02/02/2016	Conclusos para Despacho
01/02/2016	Ofício Juntado
01/02/2016	Ofício Juntado
01/02/2016	Documento Juntado
01/02/2016	Documento Juntado

https://esaj.tsn.us.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - Odd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

01/02/2016	Ofício Juntado
01/02/2016	Ofício Juntado
01/02/2016	Ofício Juntado
01/02/2016	Documento Juntado
29/01/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0000592-51.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
29/01/2016	Incidente Processual Instaurado 0000592-51.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
29/01/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0000591-66.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
29/01/2016	Incidente Processual Instaurado 0000591-66.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
29/01/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0000590-81.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
29/01/2016	Incidente Processual Instaurado 0000590-81.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
29/01/2016	Apensado ao processo Apenso o processo 0000589-96.2016.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
29/01/2016	Incidente Processual Instaurado 0000589-96.2016.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
26/01/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70001765-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 26/01/2016 17:04
25/01/2016	Documento Juntado
25/01/2016	Documento Juntado
21/01/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70001294-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/01/2016 16:16
20/01/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70001107-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 20/01/2016 14:53
19/01/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70000970-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/01/2016 15:41
18/01/2016	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.16.70000792-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 18/01/2016 14:55
13/01/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.16.70000434-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/01/2016 11:11
12/01/2016	Ofício Juntado
18/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70031367-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/12/2015 10:41
18/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0179/2015 Data da Disponibilização: 18/12/2015 Data da Publicação: 18/01/2016 Número do Diário: 2030 Página: 299/302
18/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0179/2015 Data da Disponibilização: 18/12/2015 Data da Publicação: 18/01/2016 Número do Diário: 2030 Página: 299/302
18/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0179/2015 Data da Disponibilização: 18/12/2015 Data da Publicação: 18/01/2016 Número do Diário: 2030 Página: 299/302
17/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
17/12/2015	Documento Juntado
17/12/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70031283-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/12/2015 12:22
17/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70031253-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/12/2015 09:49
17/12/2015	

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

197

	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70031340-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/12/2015 21:14
17/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0179/2015 Teor do ato: Fls. 5521/5522: Deverá ser reapresentada como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. Intime-se.
17/12/2015	Advogados(s): Fernando Henrique Rodrigues (OAB 236795/SP) Remetido ao DJE Relação: 0179/2015 Teor do ato: Diante da manifestação de fls. 5519, defiro a manifestação do Administrador Judicial quanto a intimação de fls. 5518 após dia 20.01.2016. Intime-se.
16/12/2015	Advogados(s): Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP) <input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Fls. 5521/5522: Deverá ser reapresentada como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. Intime-se.
15/12/2015	Conclusos para Despacho
15/12/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70030974-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 15/12/2015 09:59
14/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Diante da manifestação de fls. 5519, defiro a manifestação do Administrador Judicial quanto a intimação de fls. 5518 após dia 20.01.2016. Intime-se.
14/12/2015	Conclusos para Despacho
14/12/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0008295-67.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
14/12/2015	Incidente Processual Instaurado 0008295-67.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
14/12/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0008293-97.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
14/12/2015	Incidente Processual Instaurado 0008293-97.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
08/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70030314-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/12/2015 13:23
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida 1 - Fls. 5450/5451: Manifestem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial, bem como, o Ministério Público. 2 - Fls. 5467/5469: ao Ministério Público. 3 - Fls. 5470 e 5489: Anote-se. 4 - Fls. 5475/5476: Aguarde-se a manifestação do órgão ministerial. 5 - Fls. 5472/5481 e 5509/5517 - Ciência às Recuperandas e Administrador Judicial. 6 - Fls. 5482/5484: deverá o interessado representar o pedido de Habilitação de Crédito como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. Intime-se.
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70029787-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/12/2015 16:20
03/12/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70029765-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 02/12/2015 14:21
02/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
02/12/2015	Conclusos para Despacho
02/12/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0008061-65.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
02/12/2015	Incidente Processual Instaurado 0008061-65.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
01/12/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70029597-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/11/2015 19:57
30/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70029439-7 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 30/11/2015 10:02
30/11/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70029060-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/11/2015 13:25
27/11/2015	Documento Juntado
27/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
26/11/2015	Documento Juntado
26/11/2015	Ofício Juntado
26/11/2015	Ofício Juntado
26/11/2015	Ofício Juntado
26/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0169/2015 Data da Disponibilização: 24/11/2015 Data da Publicação: 25/11/2015 Número do Diário: 2013 Página: 477/490
24/11/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0169/2015 Data da Disponibilização: 24/11/2015 Data da Publicação: 25/11/2015 Número do Diário: 2013 Página: 477/490
23/11/2015	Remetido ao DJE Relação: 0169/2015 Teor do ato: Ofício pronto para impressão e encaminhamento pelas interessadas. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), (OAB 52207/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP)
23/11/2015	Remetido ao DJE Relação: 0169/2015 Teor do ato: 1 - Fls. 5359/5362, 5364, 5380/5386 e 5418/5420: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 2 - Fls. 5395, 5416/5417: Deverão ser requeridas como incidentes processuais apensos à presente Recuperação Judicial. 3 - Fls. 5399/5402: Deverão os Interessados reapresentar suas manifestações nos incidentes correspondentes, pois, equivocadamente, apresentadas nos autos principais. 4 - Fls. 5403/5404: Defiro a expedição de ofício à Vara da Justiça do Trabalho da 13ª Região, autorizando a liberação do veículo indicado, bem como, determinando que para todos os veículos das Recuperandas, permaneça e restrição apenas de "transferência", sendo, portanto, autorizado o "licenciamento" dos mesmos. Intime-se.
	Advogados(s): Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Solange Pantoja de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258822/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macedo Sandoz (OAB 264603/SP), Luis Cláudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edison Franciscata Mortari (OAB 259809/SP), William Cermora Maya (OAB 257198/SP), Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Gleise Zayour (OAB 98508/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizela Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263876/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 27375/SP), Renato Stokkiant de Freitas (OAB 263551/SP), Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheligo Ferreira (OAB 283101/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Marcos Milan Glimenez (OAB 252945/SP), Eron Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), (OAB 52207/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Ariovoldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Maria Sergio Pontes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 35029/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Virna Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEKANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES FERREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11913/PJ), Romey Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Datta (OAB 23673/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael Pedroso de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotello (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

198.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

- Martins (OAB 314960/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344538/SP), Sergio Gomes Havuro (OAB 327603/SP), Edijon Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lubregat (OAB 330859/SP), Bruna Luzia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martelli Daher (OAB 206486/SP), Cristiano Aneas (OAB 149513/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Maria Silvia Pacheco de Camargo Baggi (OAB 144425/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Adia Ferreira da Costa (OAB 150359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161523/SP), Fabio Cristiani (OAB 164312/SP), Altus Carlos Pires Filho (OAB 164334/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tulio Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Speitic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115711/SP), Roberta Aparecida A Bastagin (OAB 115301/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Rosa Maria Macona da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontelan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Marco Rocha Alves (OAB 209303/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Siniaco Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Altonio Pacilio Neto (OAB 239824/SP), Washington Corina Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vánerlei Gilioz Rosso (OAB 242896/SP), Marcelino de Aguiar Rutzaro (OAB 243537/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Palma Gê (OAB 176423/SP), Renata Silva Godoy (OAB 179093/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Maria Rafaela Guedes Peimso Porto (OAB 207247/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecosari (OAB 190651/SP), Roberto Cardone (OAB 196524/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Airlen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP)
- 23/11/2015 Remetido ao DJE para Republicação
Ofício pronto para impressão e encaminhamento pelas interessadas.
- 23/11/2015 Ofício Expedido
Ofício - Genérico
- 23/11/2015 Ofício Expedido
Ofício - Genérico
- 23/11/2015 Conclusão para Despacho
- 23/11/2015 Decisão Proferida
1 - Fls. 5359/5362, 5364, 5380/5386 e 5418/5420: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
2 - Fls. 5395, 5416/5417: Deverão ser requeridas como incidentes processuais apensos à presente Recuperação Judicial.
3 - Fls. 5399/5402: Deverão os interessados representar suas manifestações nos incidentes correspondentes, pois, equivocadamente, apresentadas nos autos principais.
4 - Fls. 5403/5404: Defiro a expedição de ofício à Vara da Justiça do Trabalho da 13ª Região, autorizando a liberação do veículo indicado, bem como, determinando que para todos os veículos das Recuperandas, permaneça e restrição apenas de "transferência", sendo, portanto, autorizado o "incenciamento" dos mesmos. Intime-se.
- 23/11/2015 Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica
- 23/11/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
- 23/11/2015 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido
- 23/11/2015 Ofício Juntado
- 23/11/2015 Ofício Juntado
- 23/11/2015 Ofício Juntado
- 23/11/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70028381-6
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 18/11/2015 11:49
- 19/11/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70028578-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/11/2015 17:05
- 17/11/2015 Apensado ao processo
Apensou ao processo 0007695-46.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 17/11/2015 Incidente Processual Instaurado
0007695-46.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 17/11/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70028143-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 16/11/2015 17:29
- 17/11/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70028141-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 16/11/2015 17:20
- 17/11/2015 Apensado ao processo
Apensou ao processo 0007694-61.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 17/11/2015 Incidente Processual Instaurado
0007694-61.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 17/11/2015

- reunio de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70027742-5
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 12/11/2015 12:08
- 13/11/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0163/2015
Data da Disponibilização: 13/11/2015
Data da Publicação: 16/11/2015
Número do Diário: 2007
Página: 398/308
- 12/11/2015 Ofício Expedido
Ofício - Genérico
- 12/11/2015 Ofício Expedido
Ofício - Genérico
- 12/11/2015 Despacho Vistos.
Cliente do conflito de competência.
Informações prestadas em três laudas.
Encaminhamento, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.us.br>) com a senha do processo "2diac".
Int.
Ref. Requisição de Informações
Pelo presente, tenho a honra de dirigi-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requeridas por telegrama, relativamente ao conflito de competência nº 142998/SP, 2015/0020437-5, no qual figura como suscitante TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECUR JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECUR JUDICIAL), MTM ADMINISTRADORES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUR JUDICIAL), ANORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUR JUDICIAL) E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUR JUDICIAL), suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapetininga-SP a Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PA, interessado Avelino Gonçalves Duda. 1- Assim, informo a Vossa Excelência que a suscitante propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vêm enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecido know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que desfrutava, que já se provou inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças em cotejo com o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requereram o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediata suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo Tlmix e a expedição de edital de credores, bem como que os documentos "Acordo de Acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos (docs. 02 e 03) sejam arquivados em pasta própria em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade. (fls. 1 a 12).
2- Pela decisão proferida às fls. 1091/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Maícel Antônio Tito, bem como determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3).
3- As fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.105/05, até a data da Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargo de declaração às fls. 3774/3776 contra a referida decisão, e aberto voto do Administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3818, e posteriormente rejeitada pela decisão de fls. 4054.
4- No curso do processo houve vários pedidos de habilitação de crédito, bem como impugnações as quais estão tramitando em apenso.
5- As fls. 4548/4549 dos autos da recuperação judicial o Dr. Maícel Antônio Tito, administrador judicial informalmente a AGC, em continuidade à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo do resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuidade, de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial e que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da aprovação do plano e a votação realizada; e (iv) petição da credora APC Participações e Construções Ltda.
6- Pela sentença proferida às fls. 5071/5073, data de 14/09/15, foi concedida a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela AGC, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.
7- Foram apresentados recursos de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 5071/5073, sendo mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
8- Em relação ao contido às fls. 5074/5078 e 5082/5085, pela decisão de fls. 5363 os Créditos Tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 29 da Lei 6830/80 c/c 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual, foi indeferido os pedidos de habilitações apresentados, bem como foi determinado que os pedidos de habilitações de fls. 5337/5338, 5348/5354 sejam reapresentados como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial.
9- Sendo o que me cumpria informar a respeito do conflito de competência, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.
- 12/11/2015 Excelentíssimo Senhor
MINISTRO RELATOR DOUTOR LUIS FELIPE SALOMÃO
SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Remetido ao DJE
Relação: 0163/2015
Teor do ato: 1 - Fls. 5074/5078 e 5082/5085: Os Créditos Tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 29 da Lei 6830/80 c/c art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual, indeferido os pedidos de habilitações apresentados. Oficie-se às Varas do Trabalho de Capivari e à 3ª Vara do Trabalho de Bauru.
2 - Fls. 5.328, 5.330/5.331: Anote-se.
3 - Fls. 5.337/5.338, 5.348/5.354: Os pedidos de habilitações deverão ser reapresentados como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial. Intime-se.
Advogados(a): Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Solange Pantoja de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258922/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizeto Quattrone (OAB 267135/SP), Fernando de Almeida Passos (OAB 263875/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Sztokbart de Freitas (OAB 268551/SP), Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Ativaldo Lunardi (OAB

https://esaj.tisp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tisp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

66/



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
12/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão Profunda 1 - Rs. 5074/5078 e 5082/5085: Os Créditos Tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 29 da Lei 6830/80 c/c art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual, indefiro os pedidos de habilitações apresentados. Oficie-se às Varas do Trabalho de Capivari e à 3ª Vara do Trabalho de Baurur. 2 - Rs. 5.328, 5.330/5.331: Avocá-se. 3 - Rs. 5.337/5.338, 5.343/5.345: Os pedidos de habilitações deverão ser representados como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial.
11/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
11/11/2015		Conclusos para Despacho
11/11/2015		Petição Juntada
11/11/2015		Ofício Juntado

https://esaj.trt2.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000L190000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

10/11/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70027320-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/11/2015 16:58
10/11/2015		Apensado ao processo Apenso o processo 0007543-95.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/11/2015		Incidente Processual Instaurado 0007543-95.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
10/11/2015		Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70026592-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/11/2015 17:34
10/11/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70026927-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 05/11/2015 13:47
27/10/2015		Apensado ao processo Apenso o processo 0007242-51.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
27/10/2015		Incidente Processual Instaurado 0007242-51.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
27/10/2015		Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70026034-4 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 27/10/2015 01:14
27/10/2015		Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70026032-6 Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo Data: 27/10/2015 01:03
27/10/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70026024-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2015 20:37
27/10/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70026006-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 26/10/2015 17:49
27/10/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70025866-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/10/2015 15:53
27/10/2015		Apensado ao processo Apenso o processo 0007240-61.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
27/10/2015		Incidente Processual Instaurado 0007240-61.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
27/10/2015		Apensado ao processo Apenso o processo 0007239-96.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
27/10/2015		Incidente Processual Instaurado 0007239-96.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
26/10/2015		Ofício Juntado
23/10/2015		Certidão de Publicação Expedida Relação: 0151/2015 Data da Disponibilização: 23/10/2015 Data da Publicação: 27/10/2015 Número do Diário: 1994 Página: 274/288
22/10/2015		Remetido ao DJE Relação: 0151/2015 Teor do ato: As Habilitações de Créditos apresentadas às fls. 5247/5248, 5266/5269, 5270/5271 e 5290 deverão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial. Advogados(s): Cristiano de Barros Santos (OAB 256493/SP), Gisele Zaarur (OAB 98608/SP), Solange Pantojo de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 25882/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sanoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Milton Roberto Cruzian (OAB 230248/SP), Roberto de Oliveira (OAB 251795/SP), Flavia Pilon Thumazella (OAB 263883/SP), Fabiano Penteiro Quatzen (OAB 267139/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271851/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotokant de Freitas (OAB 268551/SP), Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33068/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35913/SP), Márcio Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), (OAB 52207/SP), Matci Anesio Titto (OAB 89798/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80304/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 97159/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 35029/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Romeli Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponceano de Abreu (OAB 185907/RJ), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000L190000&processo.fo... 23/05/2016

200

Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344590/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjlan Neves de Souza Lima Macedo (OAB 337512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagido Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330089/SP), Bruna Lucia Cintra (OAB 332556/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Cristiano Aneas (OAB 149513/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Alita Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucio Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tullio Nassif Najem Gillette (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 165641/SP), Alexandre Biskier (OAB 118651/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderini (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Batagim (OAB 116301/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimír Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogerio Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terézinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Daniele Campos Fernandes (OAB 249956/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Battista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227229/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Srinco Santana (OAB 239421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Alfonso Paolino Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araújo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Souza (OAB 242873/SP), Vanderlei Chato Russo (OAB 242895/SP), Marcilio de Aquino Partezano (OAB 243337/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Paulino Comargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paiva Gá (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastiazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Lidia Maria Felix Vasquez (OAB 193914/SP), Maria Rafaela Guedes Petrosso Porto (OAB 207247/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196615/SP), Roberto Cavalcione (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasciada (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arelen Irgo Batista Cunha (OAB 203863/SP)

22/10/2015 Certidão de Objeto e Pê Expedida Certidão - Objeto e Pê - Cível

21/10/2015 Decisão Proferida As Habilitações de Créditos apresentadas às fls. 5247/5248, 5266/5269, 5270/5271 e 5290 deverão ser representadas como incidentes processuais em apenso à presente Recuperação Judicial.

21/10/2015 Conclusos para Despacho

21/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70025479-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 21/10/2015 10:12

21/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70025332-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 19/10/2015 20:46

21/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70024938-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/10/2015 21:09

21/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70024934-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/10/2015 19:55

21/10/2015 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

20/10/2015 Ofício Juntado

20/10/2015 Ofício Juntado

20/10/2015 Ofício Juntado

16/10/2015 Despacho

Vistos. Ciente do conflito de competência. Informações prestadas em três laudas. Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br) com a senha do processo "atp3pk". Int.

Ref. Requisição de informações Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por telegrama, relativamente aos conflitos de competência nº 143000/SP, 2015/0220468-0, nº 143214/SP, 2015/0234942-3, e nº 142995/SP, 2015/0220442-2, nos quais figuram como suscitante TLMX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), WTC ADMINISTRADORES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA (EM RECUP JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUP JUDICIAL), suscitados Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapevi-SP e Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras PB, interessados Epaminondas Joaquim da Silva, Ronaldo José Adriano, e Joaquim Erício da Silva, respectivamente.

1- Assim, informo a Vossa Excelência que a suscitante propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vêm enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecido know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que desfrutava, que já se provou inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças em otimo com o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requerem a deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediata suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo TLMX e a expedição de edital de credores, em nome que os documentos "Acordo de Acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos (docs. 02 e 03) sejam arquivados em pasta privada em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade. (fls. 1 à 12).

2- Pela decisão proferida às fls. 1091/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Malcol Anésio Titto, bem como determinando a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

3- Às fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei L.11.015/05, até a data da Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargos de declaração às fls. 3774/3776 contra a referida decisão, e aberta vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3816, e posteriormente rejeitado pela decisão de fls. 4054.

4- No curso do processo houve vários pedidos de habilitação de crédito, bem como impugnações as quais estão arquivadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Malcol Anésio Titto, administrador judicial informal acerca da AGC, em continuação à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo do resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuidade, de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial e que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da aprovação do quórum e votações realizadas; e (iv) petição da credora APC Participações e Construtores Ltda.

5- Pela sentença proferida às fls. 5071/5073, data de 14/09/15, foi concedida a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela AGC, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.

7- Foram apresentados recursos de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 5071/5073, sendo mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

8- Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Excelentíssimo Senhor: MINISTRO RELATOR DO DOUTOR LUIS FELIPE SALOMÃO SEGUNDA SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16/10/2015 Certidão de Publicação Expedida

Relação: 0146/2015

Data da Disponibilização: 16/10/2015

Data da Publicação: 19/10/2015

Número do Diário: 1989

Página: 5175/56

15/10/2015 Remetido ao DJE

Relação: 0146/2015

Teor do ato: 1 - Fls. 5144/5145: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial, bem como, ao Ministério Público.

2 - Fls. 5249/5151: Cliente.

3 - Fls. 5152/5153 e 5169/5184: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenha o decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

4 - Fls. 5185/5186: A habilitação deverá ser representada como incidente processual em apenso a presente ação de Recuperação Judicial.

5 - Fls. 5189/5190: Anote-se.

6 - Fls. 5207/5210: Ao Ministério Público para manifestação.

7 - Fls. 5211/5212: Diga o Administrador Judicial e apelo, o Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 89926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258822/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Cláudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edison Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257199/SP), Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Gisete Zavori (OAB 58605/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273757/SP), Renato Stokkant de Freitas (OAB 268551/SP), Francieli Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Ariovildo Lunardi (OAB 69530/SP), Egon Harostegyan Assad (OAB 254273/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazzarini (OAB 50157/SP), OSE 52207/SP, Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Jose Reimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78007/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80304/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82391/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Malcol Anésio Titto (OAB 89798/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGÃO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RA), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ronilei Nascimento dos Santos (OAB 359135/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 50894/MG), Mateus Priciano de Abreu (OAB 185907/PI), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carrero Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Bruno Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Rafael Petrosso de Vasconcelos (OAB 28394/SP), Rafael de Freitas Sotello (OAB 283801/SP), Karoline Casparetto Balan (OAB 29221/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjlan Neves de Souza Lima Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagido Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330089/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Alita Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucio Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Roberta Aparecida A Batagim (OAB 116301/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderini (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Rogerio Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terézinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Gustavo Fernando da Silva Nogueira (OAB 211292/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2015

201



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

220482/SP), Maria Luíza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 223258/SP), Eduardo Rodrigues Dellino (OAB 223951/SP), Marco Rocha Alves (OAB 203903/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227279/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscila Sirieco Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Pacileo Neto (OAB 23984/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Marcolfo de Aguiar Porto (OAB 243375/SP), Patrícia Aparecida Lasciotta (OAB 174042/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196520/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dornes Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Lídia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Maria Raíela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196651/SP), Patrícia Aparecida Lasciotta (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patrícia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Arlen Igor Batista Cunha (OAB 203863/SP)

- 15/10/2015 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
15/10/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
14/10/2015 Decisão Proferida
1 - Fls. 5144/5145: Ciência às Recurandas, ao Administrador Judicial, bem como, ao Ministério Público.
2 - Fls. 5249/5151: Cliente.
3 - Fls. 5152/5153 e 5169/5184: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
4 - Fls. 5185/5186: A Habilitação deverá ser reapresentada como incidente processual em apenso a presente ação de Recuperação Judicial.
5 - Fls. 5189/5190: Anote-se.
6 - Fls. 5207/5210: Ao Ministério Público para manifestação.
7 - Fls. 5211/5212: Diga o Administrador Judicial e após, o Ministério Público.
Intime-se.
14/10/2015 Conclusos para Despacho
10/10/2015 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
08/10/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70024249-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/10/2015 19:22
08/10/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70024172-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/10/2015 13:54
08/10/2015 Apensado ao processo
Apensado ao processo 0006784-34.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
08/10/2015 Incidente Processual Instaurado
0006784-34.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
08/10/2015 Pedido de Alteração de Endereço Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70024018-1
Tipo da Petição: Pedido de Alteração de Endereço
Data: 05/10/2015 12:45
08/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70024003-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 05/10/2015 11:45
08/10/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70023562-5
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 30/09/2015 10:30
08/10/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70023321-5
Tipo da Petição: Petição Juntada Cópia do Agravado (Art. 526, do CPC)
Data: 28/09/2015 14:48
08/10/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70023311-8
Tipo da Petição: Petição Juntada Cópia do Agravado (Art. 526, do CPC)
Data: 28/09/2015 14:04
01/10/2015 Ofício Juntado
30/09/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0136/2015
Data da Disponibilização: 30/09/2015
Data da Publicação: 01/10/2015
Número do Diário: 1978
Página: 296-305
29/09/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0136/2015
Teor do ato: 1 - Fls. 5074/5078, 5082/5085: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
2 - Fls. 5086: ciência às Recuperandas.
3 - Fls. 5087 e 5122: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
4 - Fls. 5107: Anote-se.
Intime-se.
Advogados(s): Cristiane de Barros Santos (OAB 256493/SP), Gisiele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantalo de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258922/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonada (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Eduardo Jose da Silva Brandt (OAB 91557/SP), Milton Roberto Druzian (OAB 258248/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizzo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanetti (OAB 272704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szokolint de Freitas (OAB 288551/SP), Francieli Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Antonio Jose das Santos (OAB 69477/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williana de Fatima Oja (OAB 256019/SP), Jeremias

https://esaj.tsn.us.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 25813/SP), Hatidê Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), (OAB 52207/SP), Márcel Anesio Tito (OAB 89786/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Gustavo Fernando Lins Hoopje (OAB 85129/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Vilmá Vera Oliveira de Lima (OAB 355950/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142956/RJ), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/RJ), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Planclano de Abreu (OAB 185907/RJ), Públio Emílio Rocha (OAB 49139/MG), Sílvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Públio Emílio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Públio Emílio Rocha (OAB 82138/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Paulo Carreira Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Bruno Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Rafael Pedrosa de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotello (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313673/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 344588/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320413/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjain Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Cleide Yukiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martelli Daher (OAB 205486/SP), Marco Antonio Docoso (OAB 154132/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surten (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Paruch (OAB 155644/SP), Alia Ferreira da Costa (OAB 158259/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ottonello (OAB 154125/SP), Altos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 154620/SP), Tullio Nassif Najem Gallette (OAB 154955/SP), Hélio de Souza (OAB 16654/SP), Alexandre Biskar (OAB 118681/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberta Aparecida A Botagim (OAB 116301/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138725/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120529/SP), Sergio Terence (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogerio Abraham de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejanir Alves (OAB 134680/SP), Terezinha Dantas da Silva Noceli (OAB 137275/SP), Marcolfo de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luíza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Alessandro Batista (OAB 223951/SP), Eduardo Rodrigues Dellino (OAB 223951/SP), Marco Rocha Alves (OAB 209303/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227279/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscila Sirieco Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Pacileo Neto (OAB 23984/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vandierlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 17369/SP), Lídia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Romerang Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dornes Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Maria Raíela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196651/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Patrícia Aparecida Lasciotta (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patrícia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP)

- 29/09/2015 Cerudão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
29/09/2015 Cerudão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
29/09/2015 Cerudão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
29/09/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
28/09/2015 Ofício Expedido Ofício - Genérico
28/09/2015 Decisão Proferida
1 - Fls. 5074/5078, 5082/5085: Ciência às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
2 - Fls. 5086: ciência às Recuperandas.
3 - Fls. 5087 e 5122: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
4 - Fls. 5107: Anote-se.
Intime-se.
28/09/2015 Conclusos para Despacho
28/09/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70023272-3
Tipo da Petição: Petição Juntada Cópia do Agravado (Art. 526, do CPC)
Data: 28/09/2015 10:04
28/09/2015 Apensado ao processo
Apensado ao processo 0006485-57.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/09/2015 Incidente Processual Instaurado
0006485-57.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/09/2015 Apensado ao processo
Apensado ao processo 0006484-72.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/09/2015 Incidente Processual Instaurado
0006484-72.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/09/2015 Apensado ao processo
Apensado ao processo 0006483-87.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
28/09/2015 Incidente Processual Instaurado
0006483-87.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
28/09/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70022876-9

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

208

Tipo da Petição: Petição Intermediária
 Data: 23/09/2015 16:45

28/09/2015 **Apenso ao processo**
 Apenso o processo 0006482-05.2015.8.26.0271 - Classe: **Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência**

28/09/2015 **Incidente Processual Instaurado**
 0006482-05.2015.8.26.0271 - **Habilitação de Crédito**

28/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70022700-2
Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
 Data: 22/09/2015 17:16

28/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70022644-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
 Data: 22/09/2015 13:56

28/09/2015 **Apenso ao processo**
 Apenso o processo 0006481-20.2015.8.26.0271 - Classe: **Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência**

28/09/2015 **Incidente Processual Instaurado**
 0006481-20.2015.8.26.0271 - **Habilitação de Crédito**

28/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70022516-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 21/09/2015 16:04

28/09/2015 **Apenso ao processo**
 Apenso o processo 0006480-35.2015.8.26.0271 - Classe: **Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência**

28/09/2015 **Incidente Processual Instaurado**
 0006480-35.2015.8.26.0271 - **Habilitação de Crédito**

16/09/2015 **Certidão de Publicação Expedida**
 Relação: 0127/2015
 Data da Disponibilização: 16/09/2015
 Data da Publicação: 17/09/2015
 Número do Diário: 1969
 Página: 264/277

15/09/2015 **Remetido ao DJE**
 Referência: 0127/2015
 Teor do ato: **Portanto, com base no artigo 58 da LRF, CONCEDO a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei. Ante-se que nos termos do artigo 61, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da presente decisão. Decorrido o prazo previsto no citado artigo, será proferida sentença de encerramento da recuperação, caso não presentes as hipóteses dos artigos 61 e seus parágrafos e 62. As manifestações de fls. 5042/5044, 5049/5050, 5063 e 5067/5070 devem ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. Fls. 5058/5060: Ao Ministério Público. Fls. 5061: Atenda-se. P.R.I.C.**

Advogados(s): Milton Roberto Druzlan (OAB 258248/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantoja de Souza (OAB 98926/SP), Raquel Katia Cruz (OAB 258822/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 252358/SP), Regiane Macedo Sonode (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259868/SP), William Carmoza Moya (OAB 257198/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91537/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Flavia Piton Thomazella (OAB 263983/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zenuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotkban de Freitas (OAB 269551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Harisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Marcos Milán Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williana do Fátima Oja (OAB 256015/SP), Jeronias Alves Pereira Filho (OAB 33968/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48319/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), (OAB 52207/SP), Malcei Anesio Titto (OAB 99798/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinho Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Partes de Almeida (OAB 75797/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82381/SP), Valdemir Jose de Freitas (OAB 84375/SP), Esmeralda Leite Ferreira Marano (OAB 87158/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350229/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355903/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celenie Pereira de Araujo (OAB 14873/RJ), Rui Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Alveu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Silva da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), Bruno Boaventura Neves (OAB 317486/SP), Rafael Pedroso de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Rafael de Freitas Sotello (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Baten (OAB 397291/SP), Fabiano Lúcio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edijan Neves de Souza Lins Macedo (OAB 32752/SP), Cleide Yurkita Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Ahanagildo Correa (OAB 329350/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340157/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144684/SP), Ivo Wensberg (OAB 145176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138112/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucia Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Orolani (OAB 164312/SP), Adhos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tullio Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Roberta Aparecida A Balduino (OAB 165015/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 170937/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Terezinha Dantas da Silva Nochi (OAB 137275/SP), Alexandre Bisker (OAB 119681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP),

Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahao de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Jose Vieira Coelho (OAB 134536/SP), Dejamir Alves (OAB 134608/SP), Marcilio de Aguiar Portbar (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 22670/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Maria Raíselia Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Sliaco Santana (OAB 239421/SP), Maria Dulva Gonçalves Cardoso (OAB 239714/SP), Aurouo Pacifico Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242673/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Glaucio Bittio Marins (OAB 188041/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 181998/SP), Otavio Bastaziani Alves (OAB 187990/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP), Lidia Mara Felix Vasquez (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecararo (OAB 196651/SP), Roberto Cardona (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lesclota (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP)

14/09/2015 Sentença Registrada

14/09/2015 Ofício Juntado

14/09/2015 Concedida a recuperação judicial **Portanto, com base no artigo 58 da LRF, CONCEDO a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei. Ante-se que nos termos do artigo 61, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da presente decisão. Decorrido o prazo previsto no citado artigo, será proferida sentença de encerramento da recuperação, caso não presentes as hipóteses dos artigos 61 e seus parágrafos e 62. As manifestações de fls. 5042/5044, 5049/5050, 5063 e 5067/5070 devem ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. Fls. 5058/5060: Ao Ministério Público. Fls. 5061: Atenda-se. P.R.I.C.**

14/09/2015 **Pedido de Habilitação Juntado**
 Nº Protocolo: WITV.15.70021460-1
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
 Data: 11/09/2015 13:22

14/09/2015 **Pedido de Habilitação Juntado**
 Nº Protocolo: WITV.15.70021469-8
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
 Data: 11/09/2015 13:03

14/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70021089-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 08/09/2015 22:38

10/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70021209-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 09/09/2015 17:57

08/09/2015 **Conclusões para Sentença**

08/09/2015 **Certidão de Cartório Expedida**
 Certidão - Genérica

08/09/2015 **Ofício Juntado**

08/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70020955-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 08/09/2015 11:05

08/09/2015 **Apenso ao processo**
 Apenso o processo 0006056-90.2015.8.26.0271 - Classe: **Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência**

08/09/2015 **Incidente Processual Instaurado**
 0006056-90.2015.8.26.0271 - **Habilitação de Crédito**

08/09/2015 **Petição Juntada**
 Nº Protocolo: WITV.15.70020579-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 01/09/2015 17:00

08/09/2015 **Apenso ao processo**
 Apenso o processo 0006055-08.2015.8.26.0271 - Classe: **Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência**

08/09/2015 **Incidente Processual Instaurado**
 0006055-08.2015.8.26.0271 - **Habilitação de Crédito**

08/09/2015 **Pedido de Habilitação Juntado**
 Nº Protocolo: WITV.15.70020403-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
 Data: 31/08/2015 17:50

08/09/2015 **Pedido de Habilitação Juntado**
 Nº Protocolo: WITV.15.70020356-1
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
 Data: 31/08/2015 15:49

08/09/2015 **Certidão de Cartório Expedida**
 Certidão - Genérica

02/09/2015 **Certidão de Publicação Expedida**
 Relação: 0118/2015
 Data da Disponibilização: 02/09/2015
 Data da Publicação: 03/09/2015
 Número do Diário: 1959
 Página: 424/434

01/09/2015 **Remetido ao DJE**
 Relação: 0119/2015

203

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

Teor do ato: 1 - Nos termos do requerido às fls. 4891 "a", intime-se o Sr. Perito Contador.
2 - Fls. 4927/4959, 4962/4963: Ao Ministério Público.
3 - Fls. 4960 e 4974: Anote-se.
4 - Fls. 4966/4967, 4977/4978, 4997, 5002/5003, 5012/5014, 5019/5020 e 5030: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial.
5 - Fls. 5033/5036: Digam as Recuperandas, o Administrador Judicial, bem como, o Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabio Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William Carmoza Maya (OAB 257194/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 80798/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), (OAB 52207/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252845/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williams de Fátima Cipa (OAB 236019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Gustavo Ferrando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 35309/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 33029/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 82138/MG), YVES CASSIUS SILVA (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 82138/MG), Porto Carreira Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Rafael Pedroso de Vasconcelos (OAB 283942/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Rafael de Freitas Sotelo (OAB 283801/SP), Karoline Gasparetto Baian (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Bruno Bavençura Neves (OAB 317486/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Sergio Gomes Navarro (OAB 327603/SP), Edjair Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Cleotilde Yumi Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Slesiano de Lima Rocco E Monteiro Surtan (OAB 144894/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Paulo Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Denival Jose Klein (OAB 149514/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Luis Henrique Pieruchi (OAB 155644/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucila Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tuilo Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Hélio de Souza (OAB 165541/SP), Roberta Agueda A Satahin (OAB 116301/SP), Hélio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 108760/SP), Antonio Lourenço Verril (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Galderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115714/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120628/SP), Sergio Terena (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128027/SP), Rogério Abraão de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Delamir Alves (OAB 134680/SP), Teracinha Dantas da Silva Koch (OAB 137275/SP), Mercúrio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Claudinei Teato (OAB 214780/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luíza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Eduardo Rodrigues Delino (OAB 223951/SP), Marcelo Rocha Alves (OAB 209303/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 231344/SP), Audrey Priscilla Sivaco Santana (OAB 238421/SP), Maria Dalva Gonçalves Cordeiro (OAB 239714/SP), Afonso Padileo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Lídia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paula Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179039/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Heleni Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Cláudio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glauce Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patrícia Aparecida Lasciote (OAB 197475/SP), Fábio Guimarães de Mesquita Santos (OAB 198749/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patrícia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP)

31/08/2015

Decisão Proferida
1 - Nos termos do requerido às fls. 4891 "a", intime-se o Sr. Perito Contador.
2 - Fls. 4927/4959, 4962/4963: Ao Ministério Público.
3 - Fls. 4960 e 4974: Anote-se.
4 - Fls. 4966/4967, 4977/4978, 4997, 5002/5003, 5012/5014, 5019/5020 e 5030: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais apenas a presente Recuperação Judicial.
5 - Fls. 5033/5036: Digam as Recuperandas, o Administrador Judicial, bem como, o Ministério Público. Intime-se.

31/08/2015

Conclusos para Despacho

31/08/2015

Ofício Juntado

31/08/2015

Ofício Juntado

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019660-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 23/08/2015 14:26

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019407-4
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 20/08/2015 08:41

31/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70020309-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 31/08/2015 11:39

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70020055-1
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 27/08/2015 14:50

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019867-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 26/08/2015 16:29

31/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70019747-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/08/2015 16:38

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019895-6
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 24/08/2015 12:18

31/08/2015

Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019525-9
Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo
Data: 21/08/2015 10:30

31/08/2015

Apensado ao processo
Apensar o processo 0005115-43.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

31/08/2015

Apensado ao processo
Apensar o processo 0005841-17.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

31/08/2015

Incidente Processual Instaurado
0005841-17.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

31/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70019430-9
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 20/08/2015 11:57

31/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70019365-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/08/2015 15:45

31/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70018915-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 17/08/2015 11:50

27/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70018842-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/08/2015 17:17

27/08/2015

Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70018814-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 14/08/2015 15:52

27/08/2015

Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70018660-8
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 13/08/2015 14:08

18/08/2015

Ofício Expedido

Ofício - Genérico

18/08/2015

Ofício Expedido

Ofício - Genérico

18/08/2015

Ofício Expedido

Ofício - Genérico

17/08/2015

Ceridão de Publicação Expedida
Relatório: 011/12/2015
Data da Disponibilização: 17/08/2015
Data da Publicação: 18/08/2015
Número do Diário: 1947
Página: 347/356

14/08/2015

Remediado ao DJE
Relatório: 011/12/2015
Teor do ato: 1 - Fls. 4853, 4858/4859, 4861/4861, 4865, 4866/4869 e 4878/4879: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial.
2- Fls. 4852: Ciência de Recuperandas e ao Administrador Judicial.
3 - Fls. 4890/4911: Ciência ao Ministério Público.
4 - Abra-se nova Vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao Plano de Recuperação apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), William Carmoza Maya (OAB 257194/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 80798/SP), Flávia Piton Thomazella (OAB 263883/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szotokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Marisa Cheliga Ferreira (OAB 283101/SP), Odilon Landim Neto (OAB 283265/SP), (OAB 52207/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252845/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Williams de Fátima Cipa (OAB 236019/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Gustavo Ferrando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 35309/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 82138/MG), YVES CASSIUS SILVA (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 82138/MG), Porto Carreira Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Odilon Landim Neto (OAB

https://esaj.tism.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

306



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

		283265/SP), Ediján Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), André Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), José Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Cleide Yumiko Fukumoto (OAB 328711/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330593/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vieira de Castro (OAB 343307/SP), Rosângela Aparecida Ribeiro Francos Bampa (OAB 344598/SP), Sílvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144894/SP), Ivo Waisberg (OAB 145176/SP), Fabio Datto (OAB 147434/SP), Paulo de Tarsis Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Doriwai Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Lucía Rossetto Fukumoto (OAB 161529/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Túlio Nassif Najem Gallette (OAB 164955/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verrí (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderan (OAB 114904/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Terezinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Djeamir Alves (OAB 124680/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Eduardo Rodrigues Delfino (OAB 223951/SP), Maria Rabelo Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209203/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 203712/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Siroico Santana (OAB 239412/SP), Maria Dalva Gonçalves Costeiro (OAB 239714/SP), Afonso Paclies Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araújo (OAB 242714/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Glaucio Bibito Marins (OAB 186041/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Lúlia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasdota (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP)
14/08/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
14/08/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
13/08/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão Proferida 1 - Fls. 4853,4858/4859, 4861/4861, 4865, 4868/4869 e 4878/4879: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4852: Ciência às Recuperas e ao Administrador Judicial. 3 - Fls. 4890/4911: Ciência ao Ministério Público. 4 - Abra-se nova Vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao Plano de Recuperação apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
13/08/2015		Conclusos para Despacho
13/08/2015		Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70018586-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/08/2015 16:21
13/08/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70018522-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/08/2015 11:04
13/08/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70018370-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/08/2015 17:11
13/08/2015		Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70018282-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 10/08/2015 11:42
13/08/2015		Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70018280-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 10/08/2015 11:17
13/08/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70018059-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/08/2015 12:27
13/08/2015		Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70018045-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 06/08/2015 11:02
13/08/2015		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70018018-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/08/2015 08:20
13/08/2015		Apensado ao processo Apensado ao processo 0005129-27.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
13/08/2015		Apensado ao processo Apensado ao processo 0005128-42.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
13/08/2015		Apensado ao processo Apensado ao processo 0005429-86.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
13/08/2015		

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

		Incidente Processual Instaurado 0005429-86.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70017812-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 04/08/2015 11:38
13/08/2015		
13/08/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
06/08/2015		Certidão de Publicação Expedida Relação : 0105/2015 Data da Disponibilização: 06/08/2015 Data da Publicação: 07/08/2015 Número do Diário: 1940 Página: 317/336
05/08/2015		Remetido ao DJE Relação: 0105/2015 Teor do ato: 1 - Fls. 4685/4688, 4820/4821 e 4824/4826: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4702/4709: Trata-se de ofícios enviados pela Justiça do Trabalho para habilitação de créditos de natureza fiscal, porém, os créditos tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 29 da Lei 6.830/80 c.c. artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, indefiro a inclusão do crédito tributário. Oficie-se, comunicando a Justiça do Trabalho. 3 - Fls. 4815/4816: Ciência às Recuperas e ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. 4 - Fls. 4832/4847: Manifeste-se o Administrador Judicial e após, o Ministério Público. Intime-se.
04/08/2015	<input checked="" type="checkbox"/>	Decisão Proferida 1 - Fls. 4685/4688, 4820/4821 e 4824/4826: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4702/4709: Trata-se de ofícios enviados pela Justiça do Trabalho para habilitação de créditos de natureza fiscal, porém, os créditos tributários não estão sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 29 da Lei 6.830/80 c.c. artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, indefiro a inclusão do crédito tributário. Oficie-se, comunicando a Justiça do Trabalho. 3 - Fls. 4815/4816: Ciência às Recuperas e ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. 4 - Fls. 4832/4847: Manifeste-se o Administrador Judicial e após, o Ministério Público. Intime-se.
04/08/2015		Conclusos para Despacho
03/08/2015		Incidente Processual Instaurado 0005129-27.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
03/08/2015		

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

505

Incidente Processual Instaurado
0005128-42.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

03/08/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70016778-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 22/07/2015 21:25

03/08/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70016559-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/07/2015 20:42

03/08/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70016564-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 20/07/2015 19:05

03/08/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70016317-9
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 17/07/2015 13:36

03/08/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0005118-95.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

03/08/2015 Incidente Processual Instaurado
0005118-95.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

03/08/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0005117-13.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

03/08/2015 Incidente Processual Instaurado
0005117-13.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

31/07/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70016030-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 15/07/2015 15:36

31/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70016025-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 15/07/2015 15:11

31/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0005115-43.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

17/07/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0098/2015
Data da Disponibilização: 17/07/2015
Data da Publicação: 20/07/2015
Número do Diário: 1926
Página: 552/565

16/07/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0098/2015
Teor do ato: 1 - Fls. 4773, 4775, 4778, 4783, 4802 e 4805: Anote-se.
2 - Fls. 4685 e 4792/4793: Deverão ser reapresentados como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial.
3 - Fls. 4786/4788 e 4789/4791: Ao Ministério Público.
Intime-se.

Advogados(s): Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Veldomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Gisele Zabarou (OAB 98608/SP), Solange Penitão de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Eison Francisco Murtari (OAB 259809/SP), William Carmoza Mayra (OAB 257198/SP), Fabiano Polato Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Couto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Sotokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcelo de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Marcos Wilson Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Hirokotege Assadi (OAB 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33860/SP), Antônio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Mateus Gualter Gonçalves (OAB 48318/SP), Roberto Grejo (OAB 55207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Wilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355945/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celenie Peretta de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Bruno Rute Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350529/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 32043/SP), Edjann Neves de Souza Lins Macedo (OAB 327512/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 33058/SP), Renata Maria Pereira da Silva (OAB 340167/SP), Denise Vieira de Castro (OAB 343707/SP), Silva da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144637/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surtan (OAB 144894/SP), Ivo Waissberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotta (OAB 147434/SP), Paulo de Tasso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Crotolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Tulio Nassif Najem Galleite (OAB 164955/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Rinto Ribeiro Filho (OAB 107955/SP), Fernando Cesar Almyde Spetic (OAB 106780/SP), Antonio Lourenço Verr (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calveiro (OAB 114904/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Terezinha Dantas da Silva Nocu (OAB 137275/SP), Roberta Aparecida A Betegin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Raux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogerio Abrahao de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP),

Neuricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Maria Rafaela Guedes Pedross Porto (OAB 207247/SP), Marcelo Rocha Alves (OAB 205303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fortolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Eduardo Rodrigues Dellino (OAB 223951/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Friscolla Srinaco Santana (OAB 238421/SP), Alfonso Pablico Neto (OAB 239824/SP), Hélio de Souza (OAB 165941/SP), Cleo Bassozi Alves (OAB 187990/SP), Ricardo Arantes de Andrade (OAB 173809/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Simone Paula de Paiva Gê (OAB 176423/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Roseli Rebelo de Souza (OAB 199244/SP), Glaucio Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Raccaro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasciota (OAB 197475/SP), Fábio Gustavo de Mesquita Santos (OAB 198743/SP)

16/07/2015 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

16/07/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Vista ao Ministério Público.

15/07/2015 Decisão Proferida
1 - Fls. 4773, 4775, 4778, 4783, 4802 e 4805: Anote-se.
2 - Fls. 4685 e 4792/4793: Deverão ser reapresentados como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial.
3 - Fls. 4786/4788 e 4789/4791: Ao Ministério Público.
Intime-se.

15/07/2015 Conclusos para Despacho

14/07/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0004669-40.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

14/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0004669-40.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

14/07/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0004668-55.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

14/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0004668-55.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

14/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70015458-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/07/2015 13:32

14/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70015457-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/07/2015 13:27

14/07/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70015383-1
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 08/07/2015 14:54

14/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70015320-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 08/07/2015 10:30

14/07/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0004667-70.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

14/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0004667-70.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

14/07/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0004666-85.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

14/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0004666-85.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

14/07/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0004665-03.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

14/07/2015 Incidente Processual Instaurado
0004665-03.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

14/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70015155-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/07/2015 20:15

13/07/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70015167-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 13/07/2015 15:47

08/07/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0093/2015
Data da Disponibilização: 08/07/2015
Data da Publicação: 13/07/2015
Número do Diário: 1921
Página: 329/339

07/07/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70015190-1
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 07/07/2015 11:20

07/07/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70015186-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 07/07/2015 11:17

https://esaj.trf2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.trf2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

206



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002



07/07/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WTVV.15.70015185-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 07/07/2015 11:12
07/07/2015	Remetido ao DJE Relação: 0093/2015 Teor do ato: 1 - Fls. 4724/4726, 4729/4731: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4736/4762: Digam as Recuperandas, após o Administrador Judicial e Ministério Público. 3 - Fls. 4763/4771: Cliente. Intime-se.
06/07/2015	Decisão Profunda 1 - Fls. 4724/4726, 4729/4731: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4736/4762: Digam as Recuperandas, após o Administrador Judicial e Ministério Público. 3 - Fls. 4763/4771: Cliente. Intime-se.
06/07/2015	Conclusão para Despacho
06/07/2015	Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntadas - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído
06/07/2015	Ofício Juntado
06/07/2015	Ofício Juntado
06/07/2015	Ofício Juntado
06/07/2015	Ofício Juntado
06/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WTVV.15.70015053-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/07/2015 11:01
06/07/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WTVV.15.70014838-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 02/07/2015 17:24
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004481-47.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004481-47.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004480-62.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004480-62.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

https://pesaj.tjsp.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004477-77.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004477-77.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004478-92.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004478-92.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004477-10.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004477-10.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004476-25.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004476-25.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/07/2015	Apensado ao processo Apensado ao processo 0004475-40.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/07/2015	Incidente Processual Instaurado 0004475-40.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
02/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WTVV.15.70014753-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 02/07/2015 12:17
30/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0087/2015 Data da Disponibilização: 30/06/2015 Data da Publicação: 01/07/2015 Número do Diário: 1915 Página: 333/349
30/06/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0087/2015 Data da Disponibilização: 30/06/2015 Data da Publicação: 01/07/2015 Número do Diário: 1915 Página: 333/349
29/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0087/2015 Teor do ato: Vistos. Cliente do recurso interposto. Mantenha a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Informações prestadas, em duas laudas. Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na Internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br) com a senha do processo "B9JK8". Int. Ref. Requisição de informações do Agravo de Instrumento nº 2093971-83.2015.8.26.0000 Peço presente, tendo a honra de dirigi-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por ofício, relativamente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que é agravante APC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo agravado TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECURSO JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECURSO JUDICIAL), MTCH ADMINISTRADORES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECURSO JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECURSO JUDICIAL) E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECURSO JUDICIAL) DE LIMA. 1- Assim, informo a Vossa Excelência que o agravado propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vêm enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecido know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que dispõem, que já se provou inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custos para o equilíbrio de suas finanças em cotejo com o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requereram o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediato suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo Tmix e a expedição de edital de credores, bem como que os documentos "Acordo de acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos (docs. 02 e 03) sejam arquivados em pasta própria em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade. (fls. 1 à 12). 2- Pela decisão proferida às fls. 1091/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador judicial o Dr. Maicel Anésio Tito, bem como determino a suspensão de todas as ações ou execuções em face de credores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 4º da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3). 3- As fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º § 4º da Lei 11.105/05, até o data da Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargos de declaração às fls. 3774/3776 contra a referida decisão, e aberto vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3818, e posteriormente rejeitado pela decisão de fls. 4054. 4- A agravante apresentou a Impugnação de Crédito, a qual recebeu o nº 0001530-80.2015.8.26.0271, e foi sentenciada às fls. 1160/1163, sendo julgada extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, condenando as Impugnantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como das honorárias advocatícias, fixadas em R\$ 4.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. 5- Foram interposto embargos de declaração às fls. 1168/1170 e às fls. 1171/1173 contra a decisão de fls. 1160/1163 da impugnação de crédito mencionada, os quais aguardam o julgamento. 6- As fls. 4648/4649 o Dr. Maicel Anésio Tito, administrador judicial informo acerca da AGC, em continuação à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo do resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuação, de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial e que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da apuração do quórum e votações realizadas; e (iv) petição da credora APC Participações e Construções Ltda. 7- Por fim pela decisão de fls. 4710, foi determinado que referente às fls. 4544/4546, 4593/4595, 4642/4643, deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente ação de Recuperação Judicial. Com relação às fls. 4648/4650, ao Ministério Público. Anotar quanto às fls. 4651 e 4651. E quanto às fls. 4685, 4702/4709, ciência as Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 8- Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos. Excelentíssimo Senhor: DESEMBARGADOR RELATOR Doutor RAMON MATEO JUNIOR Egrégio Tribunal

https://esaj.tjsp.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

Handwritten signature/initials

Advogado do Estado de São Paulo
 Advogados(s): Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP),
 (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandt (OAB 91557/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantajo
 de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB
 84975/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William
 Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261795/SP), Fabiano Polizzo Quattrone (OAB
 267135/SP), Kelly Carreira do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB
 273575/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Gustavo
 Fernando Lu Hoppe (OAB 251292/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB
 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Alexandre
 Crepaldi (OAB 82091/SP), Roberto Griego (OAB 52207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arnivaldo
 Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Reimundo Pinto Filho (OAB 73055/SP), Mario Sergio Portas de Almeida (OAB
 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Vanderlei Cilato
 Rosso (OAB 242896/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGOA MENDES
 PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/RJ), Ruy Vicente de Paulo (OAB
 90894/MG), Mateus Pinciano Abreu (OAB 185007/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva
 (OAB 82138/MG), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico
 Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves
 Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Delle
 (OAB 23679/PE), Renato Sztokbani de Freitas (OAB 268551/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP),
 Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Odilon Lançim Neto (OAB 282265/SP), Karoline Gasperetto Balan
 (OAB 297291/SP), Fabiano Lúcio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno
 Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB
 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernanda Athanagiado Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo
 Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB
 347103/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Pablo
 Otto (OAB 147434/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristina Alves Ferreira da Costa (OAB
 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP),
 Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Paulo de Terso
 Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP),
 Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB
 158395/SP), Fabio Ortolan (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo
 (OAB 164620/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP),
 Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira
 Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroimi Sonoda (OAB 115094/SP), Terezinha
 Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Roberto Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskari (OAB
 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP),
 Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves
 (OAB 129187/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Mauricio
 Silva Trindade (OAB 203712/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marco Rocha Alves (OAB
 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP),
 André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Gilberto Andrade
 Junior (OAB 221204/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB
 227278/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 231342/SP), Audrey Priscilla Sirriaco Santana (OAB 238421/SP),
 Afonso Paclien Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Tullio Nassif Najem Gallette
 (OAB 164955/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Ricardo Pomeranc
 Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179053/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB
 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Roseli Rebelo
 de Souza (OAB 199244/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 192914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB
 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardano (OAB 196924/SP), Patricia
 Aparecida Lasciotta (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP)

29/06/2015

Remetido ao DJE
 Relação: 0087/2015
 Teor do ato: 1 - Fls. 4544/4546, 4593/4595, 4642/4643: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a
 presente ação de Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4648/4660: Ao Ministério Público. 3 - Fls. 4661 e 4681: Anote-se. 4 -
 Fls. 4685, 4702/4709: Ciência as Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Intime-se.
 Advogados(s): Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP),
 (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandt (OAB 91557/SP), Gisele Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantajo
 de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB
 84975/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William
 Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261795/SP), Fabiano Polizzo Quattrone (OAB
 267135/SP), Kelly Carreira do Carmo (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanuni (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB
 273575/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Gustavo
 Fernando Lu Hoppe (OAB 251292/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB
 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Alexandre
 Crepaldi (OAB 82091/SP), Roberto Griego (OAB 52207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arnivaldo
 Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Reimundo Pinto Filho (OAB 73055/SP), Mario Sergio Portas de Almeida (OAB
 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Vanderlei Cilato
 Rosso (OAB 242896/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGOA MENDES
 PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/RJ), Ruy Vicente de Paulo (OAB
 90894/MG), Mateus Pinciano Abreu (OAB 185007/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva
 (OAB 82138/MG), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico
 Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves
 Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Delle
 (OAB 23679/PE), Renato Sztokbani de Freitas (OAB 268551/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP),
 Francely Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Odilon Lançim Neto (OAB 282265/SP), Karoline Gasperetto Balan
 (OAB 297291/SP), Fabiano Lúcio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno
 Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB
 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernanda Athanagiado Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo
 Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB
 347103/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP), Pablo
 Otto (OAB 147434/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristina Alves Ferreira da Costa (OAB
 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP),
 Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Paulo de Terso
 Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP),
 Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB
 158395/SP), Fabio Ortolan (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo
 (OAB 164620/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP),
 Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verri (OAB 112440/SP), Marcelo Oliveira
 Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroimi Sonoda (OAB 115094/SP), Terezinha
 Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Roberto Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskari (OAB
 118681/SP), Manuel Nonato Cardoso Veras (OAB 118715/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP),
 Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves
 (OAB 129187/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Mauricio
 Silva Trindade (OAB 203712/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marco Rocha Alves (OAB
 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP),

Avui Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Patricia Soares Lins Macedo (OAB 201276/SP), Gilberto Andrade
 Junior (OAB 221204/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Sousa (OAB
 227278/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Sirriaco Santana (OAB 238421/SP),
 Afonso Paclien Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Tullio Nassif Najem Gallette
 (OAB 164955/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Ricardo Pomeranc
 Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179053/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB
 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Roseli Rebelo
 de Souza (OAB 199244/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 192914/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB
 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardano (OAB 196924/SP), Patricia
 Aparecida Lasciotta (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP)

29/06/2015

29/06/2015

26/06/2015

- Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
- Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
- Despacho Vistos: Cliente do recurso interposto. Mantenha a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Informações prestadas em duas ocasiões. 1. COM URGENCIA, por e-mail, podendo os autos serem consultados na internet no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br) com a senha do processo "Sujkt". Int. Ref. Requisição de informações Agravo de Instrumento nº 2093971-83.2015.8.26.0000 Peló presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que me foram requisitadas por você, relativamente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que é agravante APC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo agravado TLMX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA (EM RECUP JUDICIAL), MTCM ADMINISTRADORES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUP JUDICIAL), AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUP JUDICIAL) E TLMX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (EM RECUP JUDICIAL).DE LIMA: 1-Assim, informo a Vossa Excelência que o agravado propôs a ação de Recuperação Judicial em razão dos problemas que vem enfrentando, e acreditando ser passageira a situação de crise, seja diante da capacidade instalada, seja em face do reconhecimento know-how e estruturação da cadeia produtiva verticalizada de que desfrutava, que já se provau inteligente e relevante neste mercado específico. As requerentes já adotaram medidas administrativas e financeiras visando a redução de custo para o equilíbrio de suas finanças em cotejo com o nível atual de atividades, vis-à-vis suas receitas atuais, tais como a redução do quadro de funcionários e corte de despesas. Diante do exposto requereram o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do diploma legal referido, com a nomeação de Administrador Judicial, a determinação para imediata suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo TLMX e a expedição de edital de credores, bem como que os documentos "Acordo de Acionistas" e "Acordo de Investimentos", bem como seus anexos. 02 e 03 sejam arquivados em pasta própria em cartório, decretando-se o sigilo se contendo, para fins de evitar a violação da cláusula de confidencialidade. (fls. 1 à 12). 2- Pela decisão proferida às fls. 1091/1094, foi determinado o processamento da recuperação das empresas agravadas, nomeando como administrador Judicial o Dr. Márcel Anísio Tito, bem como determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, reservadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, §. 3). 3- As fls. 3731, diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, foi deferida a prorrogação do prazo previsto no artigo 5º, § 4º da Lei 11.105/05, até a data da Assembleia Geral de Credores, sendo interposto embargos de declaração às fls. 3743/3776 contra a referida decisão, e aberta vista ao administrador Judicial e ao Ministério Público pela decisão de fls. 3818, e posteriormente rejeitado pela decisão de fls. 4054. 4- A agravante apresentou a impugnação de Crédito, a qual recebeu o nº 00015306.80.2015.8.26.0271, e foi sentenciada às fls. 1160/1163, sendo julgada extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, consoante as impugnações ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em fls. 4.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. 5- Foram interposto embargos de declaração às fls. 1168/1170 e às fls. 1171/1173 contra a decisão de fls. 1160/1163 da impugnação de crédito mencionada, os quais aguardam o julgamento. 6- As fls. 4648/4649 o Dr. Márcel Anísio Tito, administrador Judicial informou acerca da AGC, em continuação à reunião iniciada no dia 15 de maio de 2015, deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação apresentado, requerendo este a homologação por este Juízo de resultado da AGC, apresentando em anexo: (i) ata da AGC, em continuidade de 18 de junho de 2015; (ii) relação geral de credores sujeitos à Recuperação Judicial e que se habilitaram para participar da AGC, com seus respectivos votos; (iii) resumo da apuração do quórum e votações realizadas; e (iv) petição da credora APC Participações e Construções Ltda. 7- Por fim pela decisão de fls. 4710, foi determinado que referente às fls. 4544/4546, 4593/4595, 4642/4643, deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente ação de Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4648/4660: Ao Ministério Público. 3 - Fls. 4661 e 4681: Anote-se. 4 - Fls. 4685, 4702/4709: Ciência as Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Intime-se.
- Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
- Decisão Proferida 1 - Fls. 4544/4546, 4593/4595, 4642/4643: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente ação de Recuperação Judicial. 2 - Fls. 4648/4660: Ao Ministério Público. 3 - Fls. 4661 e 4681: Anote-se. 4 - Fls. 4685, 4702/4709: Ciência as Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Intime-se.
- Conclusos para Despacho
- Ofício Juntado
- Ofício Juntado
- Ofício Juntado
- Ofício Juntado
- Ofício Juntado
- Ofício Juntado
- Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70014003-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/06/2015 13:20
- Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70013942-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/06/2015 12:26
- Arquivado ao processo Apenso o processo 0004245-95.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/20.6

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/01/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

000



25/06/2015	Incidente Processual Instaurado 0004245-95.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
25/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70013751-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/06/2015 15:26
25/06/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0004244-13.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
25/06/2015	Incidente Processual Instaurado 0004244-13.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
25/06/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0004243-26.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
25/06/2015	Incidente Processual Instaurado 0004243-26.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
25/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70013535-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/06/2015 17:10
25/06/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70013521-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 18/06/2015 16:18
25/06/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70013431-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/06/2015 17:23
25/06/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70013425-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/06/2015 17:06
19/06/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0081/2015 Data da Disponibilização: 19/06/2015 Data da Publicação: 22/06/2015 Número do Diário: 1908 Página: 363/360
18/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0081/2015 Teor do ato: 1 - Páginas 4263/4265: Diante das manifestações do Administrador Judicial e do Ministério Público, indefiro o pedido, devendo a interessada manifestar-se nos autos da Impugnação de Crédito em apenso. 2 - Páginas 4508/4509 e 4525: Anote-se e Ciência as partes. 3 - Páginas 4493/4494 e 4529/4531: Deverão ser protocoladas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. Intime-se. Advogados(s): Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandt (OAB 91557/SP), Gisete Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantoja de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polzeio Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Couto (OAB 271951/SP), Rodrigo Zanetti (OAB 273704/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Sztokbani de Freitas (OAB 268551/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Góyve Neto (OAB 51205/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Gustavo Duarte Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142956/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90994/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 18589/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 31428/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314950/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Eduardo Martellini Deher (OAB 206486/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139570/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144894/SP), Ivo Weiberg (OAB 145176/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 143024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Orlotiani (OAB 164312/SP), Yves Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verrri (OAB 112440/SP), Marcello Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115094/SP), Teresinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 128187/SP), Marcello de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 237279/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Sirtaco Santana (OAB 238421/SP), Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Russo (OAB 242896/SP), Hédio de Souza (OAB 165541/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Pomeranc Matsunoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitoto Marins (OAB 188041/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira

https://caai.tienn.us.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7f0000L790000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 0dd5f7f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001002

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001002

17/06/2015	Peccoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Leocota (OAB 197475/SP), Fábio Guimão da Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP)
17/06/2015	Decisão Proferida 1 - Páginas 4263/4265: Diante das manifestações do Administrador Judicial e do Ministério Público, indefiro o pedido, devendo a interessada manifestar-se nos autos da Impugnação de Crédito em apenso. 2 - Páginas 4508/4509 e 4525: Anote-se e Ciência as partes. 3 - Páginas 4493/4494 e 4529/4531: Deverão ser protocoladas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. Intime-se.
17/06/2015	Conclusos para Despacho
17/05/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70013272-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 16/06/2015 14:18
17/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70013195-1 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 15/06/2015 17:03
17/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70012652-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/06/2015 16:01
17/06/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0003940-14.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
17/06/2015	Incidente Processual Instaurado 0003940-14.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
17/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70013453-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/06/2015 12:38
17/06/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70012220-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/06/2015 10:02
08/06/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70012487-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 08/06/2015 15:39
08/06/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0076/2015 Data da Disponibilização: 08/06/2015 Data da Publicação: 09/06/2015 Número do Diário: 1899 Página: 421/435
03/06/2015	Remetido ao DJE Relação: 0076/2015 Teor do ato: 1 - Páginas 4457/4459, 4460/4462 e 4481/4483: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Páginas 4471/4480: Ao Ministério Público. Intime-se. Advogados(s): Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandt (OAB 91557/SP), Gisete Zaarour (OAB 98608/SP), Solange Pantoja de Souza (OAB 98926/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polzeio Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Couto (OAB 271951/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Enrique de Góyve Neto (OAB 51205/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Góyve Neto (OAB 51205/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Gustavo Duarte Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142956/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90994/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 18589/SP), Fabiano Lucio Viana (OAB 302754/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 31428/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314950/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Denise Vilela de Castro (OAB 343707/SP), Silvia da Silva Teixeira (OAB 347103/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Eduardo Martellini Deher (OAB 206486/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139570/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144894/SP), Ivo Weiberg (OAB 145176/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 143024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Marco Antonio Dacorso (OAB 154132/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Orlotiani (OAB 164312/SP), Yves Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Antonio Lourenço Verrri (OAB 112440/SP), Marcello Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hirami Sonoda (OAB 115094/SP), Teresinha Dantas da Silva Nociti (OAB 137275/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 128187/SP), Marcello de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 220655/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 237279/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Sirtaco Santana (OAB 238421/SP), Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Vanderlei Ciliato Russo (OAB 242896/SP), Hédio de Souza (OAB 165541/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Pomeranc Matsunoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Otavio Bastazini Alves (OAB 187990/SP), Glaucio Bitoto Marins (OAB 188041/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Paulino Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7f0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

209

- 03/06/2015 Paulo Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Carbone (OAB 196014/SP), Patricia Aparecida Lascloa (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP)
- 03/06/2015 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
- 02/06/2015 Atto Ordinatório - Não Publicável
Visa ao Ministério Público.
- 02/06/2015 Decisão Proferida
1 - Páginas 4457/4459, 4460/4462 e 4481/4483 - Deverão ser reapresentadas como incidentes apenas a presente Recuperação Judicial. 2 - Páginas 4471/4480: Ao Ministério Público. Intime-se.
- 02/06/2015 Conclusos para Despacho
- 02/06/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70011998-6
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 01/06/2015 17:45
- 02/06/2015 Apensado ao processo
Apensou o processo 0003588-56.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 02/06/2015 Incidente Processual Instaurado
0003588-56.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 02/06/2015 Apensado ao processo
Apensou o processo 0003587-71.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 02/06/2015 Incidente Processual Instaurado
0003587-71.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 02/06/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70011345-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 25/05/2015 20:32
- 02/06/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70011073-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 22/05/2015 15:48
- 02/06/2015 Apensado ao processo
Apensou o processo 0003585-04.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 02/06/2015 Incidente Processual Instaurado
0003585-04.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 02/06/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70010812-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 20/05/2015 12:48
- 02/06/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70011710-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 29/05/2015 10:57
- 22/05/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0068/2015
Data da Disponibilização: 22/05/2015
Data de Publicação: 25/05/2015
Número do Diário: 1890
Página: 375/391
- 21/05/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0068/2015
Teor do ato: 1 - Páginas 4272: Manifeste-se o Administrador Judicial. 2 - Páginas 4293/4294: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Retração mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3 - Páginas 4367/4370 e 4440/4441: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenas a presente Recuperação Judicial. 4 - Páginas 4371/4439: Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Intime-se. Advogados(s): (OAB 89798/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 25358/SP), Rogério Francisco Mortari (OAB 25460/SP), Luis Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33858/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Gustavo Fernando Lux Happe (OAB 251292/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48151/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Rodrigo de Sousa (OAB 242873/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 209229/SP), Fabiano Polizelo Quatrone (OAB 267135/SP), Kelly Correla do Canto (OAB 271951/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szkotkani de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Fabiano Lúcio Viana (OAB 302754/SP), Ryan Davi Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314860/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Eduardo Marcellini Daher (OAB 206486/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Paulo de Tasso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Ázila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Heio Rina Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Albayde Speitz (OAB 109750/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Callerun (OAB 114504/SP), Roberto Hirumi Sonoda (OAB 115094/SP), Terezinha Dantas da Silva Noddi (OAB 137275/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskar (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP),

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

- viaonir/ Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Washington Camis Araújo (OAB 242714/SP), Maria Lúcia Fernandes (OAB 22065/SP), Maria Rabelo Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Marcio Rocha Alves (OAB 209303/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Rusa Maria Macena de Silva Santos (OAB 226270/SP), Simone Alves de Souza (OAB 22729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Audrey Priscilla Soares Santana (OAB 238421/SP), Afonso Paçote Neto (OAB 238421/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Lidia Maria Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes de Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 197199/SP), Glaucio Bitilo Marins (OAB 198041/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Paul no Camargo Ribeiro Junior (OAB 196530/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Carbone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lascloa (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP)
- 20/05/2015 Decisão Proferida
1 - Páginas 4272: Manifeste-se o Administrador Judicial. 2 - Páginas 4293/4294: Cliente do Recurso Interposto. Em sede de Retração mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3 - Páginas 4367/4370 e 4440/4441: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenas a presente Recuperação Judicial. 4 - Páginas 4371/4439: Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Intime-se.
- 20/05/2015 Conclusos para Despacho
- 20/05/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70010747-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 19/05/2015 18:01
- 20/05/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70010683-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/05/2015 13:51
- 20/05/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70010672-8
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 19/05/2015 12:31
- 20/05/2015 Agravado Instrumentado - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC
Nº Protocolo: WITV.15.70010600-0
Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravado (Art. 526, do CPC)
Data: 18/05/2015 18:02
- 20/05/2015 Apensado ao processo
Apensou o processo 0003270-73.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
- 20/05/2015 Incidente Processual Instaurado
0003270-73.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
- 20/05/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70010216-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/05/2015 16:29
- 20/05/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70010212-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/05/2015 16:23
- 20/05/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70010091-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 13/05/2015 16:57
- 20/05/2015 15/05/2015 Ofício Juntado
Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0063/2015
Data da Disponibilização: 15/05/2015
Data de Publicação: 18/05/2015
Número do Diário: 1885
Página: 260/274
- 14/05/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0063/2015
Teor do ato: 1 - Páginas 4251/4262: Deverá ser reapresentada como incidente em apenas a presente ação de Recuperação Judicial. 2 - Páginas 4263/4265: Digam as Recuperandas, o Administrador Judicial e após, o Ministério Público. 3 - Páginas 4266/4267: Cliente. Intime-se. Advogados(s): Luis Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 25358/SP), Rogério Francisco Mortari (OAB 25460/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264803/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizelo Quatrone (OAB 267135/SP), Kelly Correla do Canto (OAB 271951/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szkotkani de Freitas (OAB 268551/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33858/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48151/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Gustavo Fernando Lux Happe (OAB 251292/SP), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 209229/SP), Fabiano Lúcio Viana (OAB 302754/SP), Ryan Davi Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314860/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Caroline Clemente dos Santos (OAB 353509/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Eduardo Marcellini Daher (OAB 206486/SP), Paulo de Tasso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Ricardo Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Paulo de Tasso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Paulo Alves dos Anjos (OAB 149024/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Ricardo Silva Fernandes (OAB 154452/SP), Ázila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP),

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

210

Fabio Ottoniani (OAB 164312/SP), Altos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164520/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107952/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Terezinha Dantas da Silva Nochi (OAB 137275/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Bisiker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Rogério Abraão de Mendonça Chaves (OAB 139187/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 212837/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaranzuzza (OAB 220482/SP), Maria Luiza Silva Fernandes (OAB 22065/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Marcelo Rocha Alves (OAB 209303/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 22729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Afonso Paolino Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Rodrigo de Souza (OAB 242873/SP), Vanderlei Claito Rosso (OAB 242986/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 188041/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 187199/SP), Glauce Biziole Marins (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 198743/SP), Patricia Aparecida Lascota (OAB 197475/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP)

13/05/2015

Decisão Proferida
1 - Paginas 4251/4262. Deverá ser reapresentada como incidente em apenso a presente ação de Recuperação Judicial. 2 - Paginas 4263/4265. Digam as Recuperandas, o Administrador Judicial e após, o Ministério Público. 3 - Paginas 4266/4267. Ciente. Intime-se.

13/05/2015

Conclusos para Despacho

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Nº Protocolo: WITV.15.70009987-0

13/05/2015

Apensado ao processo

13/05/2015

Incidente Processual Instaurado

13/05/2015

Apensado ao processo

13/05/2015

Incidente Processual Instaurado

13/05/2015

Apensado ao processo

13/05/2015

Incidente Processual Instaurado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

13/05/2015

Petição Juntada

13/05/2015

Ofício Juntado

05/05/2015

Decisão Proferida

05/05/2015

Conclusos para Despacho

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

Petição Juntada

05/05/2015

(*paginas 3966 e 4038*), razão pela qual, Homologo o Acordo Formulado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 3 - *paginas 3996/4031*: Ciência aos interessados. 4 - *paginas 4039/4040*: o pedido de Habilitação de Crédito deverá ser representado como incidente processual apenas a presente Recuperação Judicial. Intime-se.

28/04/2015 Concluído para Despacho

28/04/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70008703-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 27/04/2015 11:51

28/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002753-68.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

28/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002753-68.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

28/04/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70008625-5
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 24/04/2015 16:50

28/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002752-83.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

28/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002752-83.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

27/04/2015 Ofício Juntado

27/04/2015 Ofício Juntado

27/04/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0051/2015
Data da Disponibilização: 27/04/2015
Data da Publicação: 28/04/2015
Número do Diário: 1872
Página: 342/361

24/04/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0051/2015
Teor do ato: *paginas 3973*: Deverá ser representada como incidente em apensa a presente Recuperação Judicial. Intime-se.
Advogados(s): Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75739/SP), Regiane Macêdo Senoda (OAB 254603/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB 23679/PE), Porto Carreira Canto Calicanti (OAB 23546/PE), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/01), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Renato Szmokant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Curran da Costa (OAB 21951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 258609/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 205486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surlan (OAB 144657/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Terezinha Dantas da Silva Nocé (OAB 137275/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Roberta Aparecida A Bataglin (OAB 116301/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Specht (OAB 109760/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Alfonso Paçleo Neto (OAB 239824/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Rodrigo Barreto Logo (OAB 184620/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP)

23/04/2015 Decisão Proferida
Paginas 3973: Deverá ser representada como incidente em apensa a presente Recuperação Judicial. Intime-se.

23/04/2015 Concluído para Despacho

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002689-58.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002689-58.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002688-73.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002688-73.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002687-88.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002687-88.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

23/04/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70008220-9
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 20/04/2015 16:29

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002686-06.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

https://esaj.trt2.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fl... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002686-06.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002685-21.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002685-21.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002684-36.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002684-36.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002683-51.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002683-51.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002682-66.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002682-66.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

23/04/2015 Apensado ao processo
Apensa o processo 0002681-81.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

23/04/2015 Incidente Processual Instaurado
0002681-81.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

22/04/2015 Edital Juntado

17/04/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0047/2015
Data da Disponibilização: 17/04/2015
Data da Publicação: 22/04/2015
Número do Diário: 1868
Página: 301/335

16/04/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0047/2015
Teor do ato: 1 - *paginas 3882/3884*: Ao Ministério Público e após, conclusos. 2 - *paginas 3885/3886, 3902/3904, 3913/3922, 3941/3943*: Deverão ser representadas como incidentes em apensa a presente ação de Recuperação Judicial. 3 - *paginas 3911, 3923/3924*: Ciência. Intime-se.
Advogados(s): Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257388/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Regiane Macêdo Senoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Francisco Mortari (OAB 258609/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizelo Quatrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Couto (OAB 271951/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75739/SP), Gustavo Fernando Lux Hoppe (OAB 251292/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/01), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Francisco de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Renato Szmokant de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Mouris (OAB 282106/SP), Karoline Gasparotto Sblan (OAB 297291/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernanda Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Wilson Cunha Pimentel Junior (OAB 350929/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 205486/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Terezinha Dantas da Silva Nocé (OAB 137275/SP), Ivo Waisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Otobiani (OAB 164312/SP), Ailton Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Antonio Lopes Campos Fernandes (OAB 115715/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Specht (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Rogério Abrahão de Mendonça Chaves (OAB 128187/SP), Roberta Aparecida A Bataglin (OAB 116301/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Maria Raíleide Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Simone Alves de Sousa (OAB 227729/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Alfonso Paçleo Neto (OAB 239824/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Vanderlei Chitão Rosso (OAB 242896/SP), Rodrigo Barreto Logo (OAB 184620/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Hélio de Souza (OAB 156541/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179091/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Fábio Guzmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP)

16/04/2015 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

16/04/2015 Agravo de Instrumento - Cópia do Acórdão Juntado - Sem Trânsito em Julgado

16/04/2015 Ofício Juntado

16/04/2015 Ato Ordinatório - Não Publicável
Visita ao Ministério Público.

15/04/2015 Decisão Proferida
1 - *paginas 3882/3884*: Ao Ministério Público e após, conclusos. 2 - *paginas 3885/3886, 3902/3904, 3913/3922,*

https://esaj.trt2.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fl... 23/05/2016

210

	3941/3943: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso a presente ação de recuperação judicial. 3 - Páginas 3911, 3923/3924. Ciente. Intime-se.
15/04/2015	Conclusão para Despacho
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002556-16.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002556-16.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007659-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/04/2015 11:05
15/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70007662-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/04/2015 19:13
15/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007652-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 13/04/2015 17:21
15/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70007552-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2015 20:35
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002555-31.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002555-31.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002554-46.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002554-46.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002553-61.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002553-61.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
15/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70007198-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/04/2015 16:40
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002552-76.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002552-76.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002551-91.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002551-91.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007147-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 07/04/2015 10:25
15/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70007108-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/04/2015 17:32
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002550-09.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002550-09.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
15/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002549-24.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
15/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002549-24.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
14/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007708-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/04/2015 11:45
14/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007702-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/04/2015 11:42
14/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70007704-3 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/04/2015 11:36
07/04/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0041/2015

	Lista da Disponibilização: 07/04/2015 Data da Publicação: 03/04/2015 Número do Diário: 1850 Página: 267/273
06/04/2015	Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
06/04/2015	Remetido ao DJE Relação: 0041/2015 Teor do ato: 1 - Páginas 3838/3839 e 3847/3849: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais apensos a presente Recuperação Judicial. 2 - Páginas 3863/3864: Ao Ministério Público e após, conclusos. 3 - Páginas 3865/3866: Indeferir o pedido, pois há inúmeros incidentes protocolados em apenso a presente ação, devendo o interessado providenciar o necessário. 4 - Página 3867: Regularize-se e publique-se o edital, com as cautelas de praxe. Intime-se. Advogados(s): Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Maícel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantogo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 25735/SP), Regiane Macedo Souza (OAB 36460/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murato (OAB 87153/SP), Edson Franciscano Mortari (OAB 25809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Antonio Jose dos Santos (OAB 69477/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Góyze Neto (OAB 51205/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Iziliza Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Katia Celenê Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Azevedo (OAB 185907/RJ), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publio Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Renato Sztokhant de Freitas (OAB 268551/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Francieli Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Bruna Boaventura Neves (OAB 317486/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 133044/SP), Fernanda Athanagildo Correia (OAB 329550/SP), Rodrigo Rebelo Lotvegat (OAB 330859/SP), Daiana Alves Souza de Paula (OAB 355305/SP), Eduardo Martelli Daher (OAB 206486/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Terezinha Dantas da Silva Noth (OAB 137225/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Pablo Dotta (OAB 147434/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Abila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fábio Ortoboni (OAB 164312/SP), Altos Carlos Pisani Filho (OAB 164374/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Rogério Abramo de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Roberta Aparecida A Batagin (OAB 116301/SP), Alexandre Bisler (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Vladimir Cappiellati (OAB 128037/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP), Maria Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Roseli Rebelo de Souza (OAB 199244/SP), Rosa Maria Macena da Silva Santos (OAB 226270/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242716/SP), Vandervil Cillato Rosso (OAB 242896/SP), Marcelo de Ajudar Portaro (OAB 243337/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 154620/SP), Helen Canpolletti de Lima (OAB 187195/SP), Hélio de Souza (OAB 186541/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Fábio Gusmão de Mesquita Santos (OAB 198743/SP), Glaucete Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Lidia Maria Felix Vasques (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasciotta (OAB 197475/SP)
06/04/2015	Decisão Proferida 1 - Páginas 3838/3839 e 3847/3849: Deverão ser reapresentadas como incidentes processuais apensos a presente Recuperação Judicial. 2 - Páginas 3863/3864: Ao Ministério Público e após, conclusos. 3 - Páginas 3865/3866: Indeferir o pedido, pois há inúmeros incidentes protocolados em apenso a presente ação, devendo o interessado providenciar o necessário. 4 - Página 3867: Regularize-se e publique-se o edital, com as cautelas de praxe. Intime-se.
06/04/2015	Conclusão para Despacho
06/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70006940-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2015 16:14
06/04/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70006874-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2015 11:38
06/04/2015	Pedido de Homologação de Acordo Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70006852-4 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 31/03/2015 23:49
06/04/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0002317-12.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
06/04/2015	Incidente Processual Instaurado 0002317-12.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
06/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70006610-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 30/03/2015 12:14
06/04/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70006609-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 30/03/2015 12:01
06/04/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0040/2015 Data da Disponibilização: 06/04/2015 Data da Publicação: 07/04/2015 Número do Diário: 1859 Página: 356/375

213

https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.trt2.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

01/04/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0040/2015
Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 3819/3820: Ciência as partes. 2 - Páginas 3821/3822: Deverá o interessado rerepresentar o seu pedido como incidente em apenso a presente Recuperação Judicial. 3 - Páginas 3826 e 3830: Anote-se. Intime-se.
Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 253809/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257333/SP), Regiane Machado Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Matcel Anesio Tizzo (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizeo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Renato Szokobant de Freitas (OAB 268551/SP), Aivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Roberto Grego (OAB 52207/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Roy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 292791/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330059/SP), Dalana Alves Souza de Paula (OAB 355305/SP), Vilma Vera Oliveira de Lima (OAB 355905/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Paulo de Tarsio Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Abia Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Rogerio Abraham de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Roberta Aparecida A Balagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127372/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Egon Marostegan Assari (OAB 254273/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Helen Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Hélio de Souza (OAB 156551/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179053/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Glaucia Bitulo Marins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)

31/03/2015 Decisão Proferida
Vistos. 1 - Páginas 3819/3820: Ciência as partes. 2 - Páginas 3821/3822: Deverá o interessado rerepresentar o seu pedido como incidente em apenso a presente Recuperação Judicial. 3 - Páginas 3826 e 3830: Anote-se. Intime-se.

31/03/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0039/2015
Data da Disponibilização: 31/03/2015
Data da Publicação: 01/04/2015
Número do Diário: 1857
Página: 262/275

30/03/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0039/2015
Teor do ato: Vistos. 1 - Página 3760: Cliente do Recurso Interposto, em sede de Juízo de Retratção mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Páginas 3796, 3803/3804, 3810/3811: Anote-se. 3 - Páginas 3774/3776: Digam o Administrador Judicial, o Ministério Público e tornem os autos conclusos. 4 - Páginas 3777/3780, 3797/3798, 3800/3801 e 3806: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso. 5 - Páginas 3815/3817: Diante da indicação de novas datas para a Assembleia Geral de Credores, regularize-se o edital fornecido, devendo também as Recuperandas recolher as custas respectivas. Após, Publique-se. Intime-se.
Advogados(s): Regiane Machado Sonoda (OAB 264603/SP), Matcel Anesio Tizzo (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257333/SP), Regiane Machado Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 253809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizeo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Roberto Grego (OAB 52207/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Aivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Egon Marostegan Assari (OAB 254273/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Roy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 292791/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330059/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Paulo de Tarsio Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Abia Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Rogerio Abraham de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Roberta Aparecida A Balagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127372/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Paulo Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Glaucia Bitulo Marins (OAB 188041/SP), Helen

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001003

30/03/2015 Cappelletti de Lima (OAB 187199/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP)
Conclusos para Despacho

30/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006566-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 28/03/2015 15:33

30/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006565-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 28/03/2015 15:29

30/03/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70006563-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 28/03/2015 10:44

30/03/2015 Apensado ao processo
Apensar o processo 0002181-15.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

30/03/2015 Incidente Processual Instaurado
0002181-15.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

30/03/2015 Documento Juntado

27/03/2015 Decisão Proferida
Vistos. 1 - Página 3760: Cliente do Recurso Interposto, em sede de Juízo de Retratção mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Páginas 3796, 3803/3804, 3810/3811: Anote-se. 3 - Páginas 3774/3776: Digam o Administrador Judicial, o Ministério Público e tornem os autos conclusos. 4 - Páginas 3777/3780, 3797/3798, 3800/3801 e 3806: Deverão ser reapresentadas como incidentes em apenso. 5 - Páginas 3815/3817: Diante da indicação de novas datas para a Assembleia Geral de Credores, regularize-se o edital fornecido, devendo também as Recuperandas recolher as custas respectivas. Após, Publique-se. Intime-se.
Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 253809/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Solange Pantajo de Souza (OAB 98926/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257333/SP), Regiane Machado Sonoda (OAB 264603/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Matcel Anesio Tizzo (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiano Polizeo Quattrone (OAB 267135/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Roberto Grego (OAB 52207/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Aivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Egon Marostegan Assari (OAB 254273/SP), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Roy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Yves Cassius Silva (OAB 82138/MG), Publico Emilio Rocha (OAB 49139/MG), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 292791/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330059/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Paulo de Tarsio Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Ivo Weisberg (OAB 146176/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Abia Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Rogerio Abraham de Mendonca Chaves (OAB 129187/SP), Roberta Aparecida A Balagin (OAB 116301/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127372/SP), Vladimir Cappelletti (OAB 128037/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Paulo Rafaela Guedes Pedrosa Porto (OAB 207247/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196551/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Glaucia Bitulo Marins (OAB 188041/SP), Helen

27/03/2015 Conclusos para Despacho

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006415-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/03/2015 20:16

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006369-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 26/03/2015 17:27

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006360-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/03/2015 16:36

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006341-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/03/2015 15:14

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006289-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/03/2015 10:45

27/03/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70006225-9
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 25/03/2015 16:06

27/03/2015 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.15.70006221-6
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 25/03/2015 15:59

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006062-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/03/2015 12:34

27/03/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.15.70006064-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/03/2015 11:00

27/03/2015 Embargos de Declaração Juntados
Nº Protocolo: WITV.15.70005879-0
Tipo da Petição: Embargos de Declaração
Data: 20/03/2015 21:03

27/03/2015 Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC
Nº Protocolo: WITV.15.70005600-3
Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
Data: 18/03/2015 14:13

27/03/2015 Apensado ao processo
Apensar o processo 0002128-34.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

27/03/2015 Incidente Processual Instaurado
0002128-34.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

27/03/2015 Apensado ao processo
Apensar o processo 0002127-49.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

27/03/2015 Incidente Processual Instaurado
0002127-49.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

27/03/2015 Apensado ao processo
Apensar o processo 0002125-79.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

214

27/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0002125-79.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
27/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0002124-94.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
27/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0002124-94.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
18/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0032/2015 Data da Disponibilização: 18/03/2015 Data da Publicação: 19/03/2015 Número do Diário: 1848 Página: 322/347
17/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pê Expedida Certidão - Objeto e Pê - Cível
17/03/2015	Remetido ao DIE Relação: 0032/2015 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 3734: Ciente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Diante da nulidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, aguarde-se a indicação de novas datas. 3 - Páginas 3750/3752: ao Ministério Público e após, conclusos. Intime-se. Advogados(s): Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Alexandre Crepaldi (OAB 82981/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 73579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arlivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Enrique de Goyeete Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcos Milan Gimenez (OAB 252945/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Mateus Pontiano de Abreu (OAB 185907/RJ), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Kátia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PP), ALEXANDRE HEHRRIQUE DE ARAÇAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 330859/SP), Fernando Athanagildo Correa (OAB 329750/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Szotkóbant de Freitas (OAB 268551/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Kelly Correa da Costa (OAB 271951/SP), Fabiano Polzello Quattrone (OAB 267135/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Fabio Orlolani (OAB 164312/SP), Átala Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pabla Dotto (OAB 147434/SP), Ivo Walsberg (OAB 146176/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Rogério Abraão de Mendonça Chaves (OAB 120528/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Roberto Hirumi Sonoda (OAB 115094/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Roseli Rabelo de Souza (OAB 199244/SP), Vanderlei Cilato Rosso (OAB 242896/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Patricia Aparecida Laschoza (OAB 197475/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 192914/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179033/SP), Ricardo Pomeranc Matsumoto (OAB 174042/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP)
16/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
16/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
13/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 3734: Ciente do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Diante da nulidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, aguarde-se a indicação de novas datas. 3 - Páginas 3752/3752: ao Ministério Público e após, conclusos. Intime-se.
13/03/2015	Conclusos para Despacho
13/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001706-59.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
13/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001706-59.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
13/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004978-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/03/2015 10:22
13/03/2015	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC Nº Protocolo: WITV.15.70004955-4 Tipo da Petição: Petição Juntada Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 10/03/2015 19:51
12/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0029/2015 Data da Disponibilização: 12/03/2015 Data da Publicação: 13/03/2015 Número do Diário: 1844 Página: 294/304
11/03/2015	Remetido ao DIE Relação: 0029/2015 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 3350/3353: Diante da manifestação do Administrador Judicial de paginas 3588/3589, bem como do Ministério Público, paginas 3588/3589, defiro a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 até a data da Assembleia Geral de Credores. 2 - Páginas 3619, 3633, 3647/3648, 3650, 3722, 3724, 3725 e 3727: Ante-se. 3 - Páginas 3672/3674: Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 4 - Páginas 3679, 3684/3720: As impugnações deverão ser representadas como incidente processual em apenso a

10/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 3350/3353: Diante da manifestação do Administrador Judicial de paginas 3588/3589, bem como do Ministério Público, paginas 3588/3589, defiro a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 até a data da Assembleia Geral de Credores. 2 - Páginas 3619, 3633, 3647/3648, 3650, 3722, 3724, 3725 e 3727: Ante-se. 3 - Páginas 3672/3674: Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 4 - Páginas 3679, 3684/3720: As impugnações deverão ser representadas como incidente processual em apenso a esta Recuperação Judicial. Intime-se.
10/03/2015	Conclusos para Despacho
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001530-80.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001530-80.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001529-95.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001529-95.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001528-13.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001528-13.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001527-28.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001527-28.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001526-43.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001526-43.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001525-58.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001525-58.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001524-73.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001524-73.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001523-88.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001523-88.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001522-06.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001522-06.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

215

https://esaj.trt2.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004729-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2015 15:30
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004728-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2015 15:28
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004727-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2015 15:20
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004726-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2015 15:16
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004725-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2015 15:09
10/03/2015	Petição de Habilitação Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004703-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 06/03/2015 17:32
10/03/2015	Apensado ao processo Apensou o processo 0001520-36.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/03/2015	Incidente Processual Instaurado 0001520-36.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004574-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 05/03/2015 19:05
10/03/2015	Petição de Habilitação Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004505-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/03/2015 16:18
10/03/2015	Petição de Habilitação Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004503-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/03/2015 16:12
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004481-1 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 05/03/2015 14:40
10/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004798-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/03/2015 15:18
09/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004787-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/03/2015 14:56
09/03/2015	Custas de Mandato Juntadas Nº Protocolo: WITV.15.70004770-5 Tipo da Petição: Custas de Mandato Data: 09/03/2015 12:10
06/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004677-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/03/2015 15:47
05/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Ordinário - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
05/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
05/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0024/2015 Data da Disponibilização: 05/03/2015 Data de Publicação: 06/03/2015 Número do Diário: 1839 Página: 338/350
04/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Genérico
04/03/2015	Remetido ao DJE Relação: 0024/2015 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 3588/3589: Ao Ministério Público. 2 - Páginas 3590/3592: Ao Administrador Judicial e Ministério Público. 3 - Páginas 3606/3610: Atenda-se. Intime-se. Advogados(s): Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), William Carmo Maya (OAB 257196/SP), Edson Francisco Montari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257198/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Marcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Esméralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 65530/SP), Roberto Gregio (OAB 52207/SP), Enrique de Goeyne Neto (OAB 51205/SP), Mattide Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassian Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33668/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Mateus Ponciano de Abreu (OAB 185907/RJ), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Rodrigo Rebelo Lobregat (OAB 330859/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruno Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Fabiano

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

04/03/2015	Edital Juntado
03/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 3588/3589: Ao Ministério Público. 2 - Páginas 3590/3592: Ao Administrador Judicial e Ministério Público. 3 - Páginas 3606/3610: Atenda-se. Intime-se.
03/03/2015	Conclusos para Despacho
03/03/2015	Ofício Juntado
03/03/2015	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WITV.15.70004713-1 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 02/03/2015 21:18
03/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004073-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2015 13:14
02/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
02/03/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70004026-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2015 08:40
02/03/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70003982-6 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 27/02/2015 16:26
27/02/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0021/2015 Data da Disponibilização: 27/02/2015 Data da Publicação: 02/03/2015 Número do Diário: 1835 Página: 380/389
26/02/2015	Remetido ao DJE Relação: 0021/2015 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 3551/3552 e 3568/3569: Deverão os interessados rerepresentar as habilitações em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Página 3573/3574: Defiro o requerido pelo Administrador Judicial. Providenciem as Recuperandas o necessário. Intime-se. Advogados(s): Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Edson Francisco Montari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Marcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Esméralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), William Carmo Maya (OAB 257198/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 65530/SP), Roberto Gregio (OAB 52207/SP), Enrique de Goeyne Neto (OAB 51205/SP), Mattide Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassian Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33668/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcello de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Ruy Vicente de Paulo (OAB 90894/MG), Katia Celene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Rodrigo Rebelo Lobregat (OAB 330859/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruno Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Francieli Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Sztokbent de Freitas (OAB 268551/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Suriani (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Biskier (OAB 118669/SP), Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Vanderlei Ciliato Rosso (OAB 242896/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Atos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Glaucus Bitolo Martins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP)
25/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 3551/3552 e 3568/3569: Deverão os interessados rerepresentar as habilitações em apenso a presente Recuperação Judicial. 2 - Página 3573/3574: Defiro o requerido pelo Administrador Judicial. Providenciem as Recuperandas o necessário. Intime-se.
25/02/2015	Conclusos para Despacho
25/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70003622-3

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L790000&processo.fo... 23/05/2016

216

	<i>Tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 24/02/2015 16:27</i>
25/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70003569-8 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 24/02/2015 11:55
25/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70003448-4 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 23/02/2015 10:01
25/02/2015	Edital Juntado
24/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
24/02/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0019/2015 Data de Disponibilização: 24/02/2015 Data de Publicação: 25/02/2015 Número do Diário: 1832 Página: 308/321
23/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Edital Expedido <i>Edital - Relação de Credores - Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101-2005 - Falência</i>
23/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
23/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
23/02/2015	Remetido ao DJE Relação: 0019/2015 Teor do ato: <i>Visitas: 1 - Páginas 1270/1280: A modificação das características do crédito declarado pelas recuperandas deverá submeter-se ao devido processo legal, estabelecido na Lei nº 11.101/2005; bem como, a desconstituição ou alteração do crédito e das garantias prestadas à empresa APC devem ser discutidas nas vias ordinárias, mediante o ajuizamento da competente ação pelos interessados, uma vez que não é possível deliberar sobre o tema na estreita via do processo de Recuperação Judicial. 2 - Páginas 1918/1924: Nos termos da manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, defiro apenas o licenciamento dos veículos, como consta nos autos da Ação Cautelar nº 1004214-92. 3 - Páginas 2709/2726, 3361, 3365, 3371 e 3376: Os pedidos deverão ser reapresentados como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 4 - Páginas 2894/2896, 2943/2944 e 3463/3468: mantenho a decisão de página 1400. 5 - Páginas 3079/3082: Rejeito os Embargos de Declaração apresentados, pois o inconformismo a decisão proferida, devendo ser manifestado em Recurso Próprio. 6 - Páginas 3381/3383: Cliente. Publique-se o edital. 7 - Páginas 3522/3523: Ciência ao Administrador Judicial, aos Credores e ao Ministério Público. Após o recolhimento das custas respectivas, publique-se o edital. 8 - Páginas 3347/3349: Cliente. 9 - Páginas 3350/3358, 3356/3359: Ao Administrador Judicial, após ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 10 - Página 3525: Anote-se. 11 - Oficie-se a Vara do Trabalho de Capivari, atendendo ao solicitado na página 1894. 12 - Página 2803: Oficie-se a 3ª Vara do Trabalho de Bauru, informando-se o solicitado. 13 - Apresentem os valores dos bens imóveis relacionados na página 1901, bem como, o laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, ou indicar sua localização nos autos; intime-se. Advogados(s): Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Malcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Edison Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Anivaldo Lunardi (OAB 69320/SP), Roberto Guejo (OAB 52207/SP), Estrique de Gueye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Maroselegan Assad (OAB 254273/SP), Marcílio de Aguiar Portero (OAB 243537/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Katia Celene Pereira de Araújo (OAB 11873/PI), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Rodrigo Rabelo Lobregat (OAB 320859/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317485/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314950/SP), Bruno Rulz Alves (OAB 314128/SP), William Carmona Maya (OAB 257189/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Francieli Lourenço de Morais (OAB 282106/SP), Renato Sztokkband de Freitas (OAB 268551/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 27357/SP), Kelly Corrêa do Canto (OAB 271951/SP), Fabiano Polizelo Quatrone (OAB 267135/SP), Rogério de Oliveira (OAB 251796/SP), Eduardo Martini Daher (OAB 206486/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachian (OAB 138712/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Fabio Ortolini (OAB 164312/SP), Rogério Abraham de Mendonça Chaves (OAB 129187/SP), Sergio Tererina (OAB 127327/SP), Luis Augusto Raulo Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Buzier (OAB 118681/SP), Roberto Hiroshi Sonoda (OAB 115094/SP), Nei Cukleron (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athyde Spetic (OAB 109760/SP), Washington Connis Araujo (OAB 242714/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203122/SP), Patrícia Aparecida Lascola (OAB 197475/SP), Atlas Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lídia Mira Felix Vasques (OAB 193914/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP)</i>
20/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Visitas: 1 - Páginas 1270/1280: A modificação das características do crédito declarado pelas recuperandas deverá submeter-se ao devido processo legal, estabelecido na Lei nº 11.101/2005; bem como, a desconstituição ou alteração do crédito e das garantias prestadas à empresa APC devem ser discutidas nas vias ordinárias, mediante o ajuizamento da competente ação pelos interessados, uma vez que não é possível deliberar sobre o tema na estreita via do processo de Recuperação Judicial. 2 - Páginas 1918/1924: Nos termos da manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, defiro apenas o licenciamento dos veículos, como consta nos autos da Ação Cautelar nº 1004214-92. 3 - Páginas 2709/2726, 3361, 3365, 3371 e 3376: Os pedidos deverão ser reapresentados como incidentes em apenso a presente Recuperação Judicial. 4 - Páginas 2894/2896, 2943/2944 e 3463/3468: mantenho a decisão de página 1400. 5 - Páginas 3079/3082: Rejeito os Embargos de Declaração apresentados, pois o inconformismo a decisão proferida, devendo ser manifestado em Recurso Próprio. 6 - Páginas 3381/3383: Cliente. Publique-se o edital. 7 - Páginas 3522/3523: Ciência ao Administrador Judicial, aos Credores e ao Ministério Público. Após o recolhimento das custas respectivas, publique-se o edital. 8 - Páginas 3347/3349: Cliente. 9 - Páginas 3350/3358, 3356/3359: Ao Administrador Judicial, após ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 10 - Página 3525: Anote-se. 11 - Oficie-se a Vara do Trabalho de Capivari, atendendo ao solicitado na página 1894. 12 - Página 2803: Oficie-se a 3ª Vara do Trabalho de Bauru, informando-se o solicitado. 13 - Apresentem os valores dos bens imóveis relacionados na página 1901, bem como, o laudo econômico-financeiro

https://esaj.tisp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

	<i>e de avaliação de seus bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, ou indicar sua localização nos autos; intime-se.</i>
19/02/2015	Conclusos para Despacho
19/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70003082-9 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 18/02/2015 15:03
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000909-83.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Incidente Processual Instaurado 0000909-83.2015.8.26.0271 - <i>Habilitação de Crédito</i>
19/02/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002972-3 Tipo da Petição: <i>Documentos Diversos</i> Data: 13/02/2015 15:56
19/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70002351-2 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 06/02/2015 16:10
19/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70002871-9 Tipo da Petição: <i>Petições Diversas</i> Data: 12/02/2015 18:21
19/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002843-3 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 12/02/2015 15:21
19/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002842-5 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 12/02/2015 16:17
19/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002841-7 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 12/02/2015 16:11
19/02/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002838-7 Tipo da Petição: <i>Pedido de Habilitação</i> Data: 12/02/2015 16:05
19/02/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70002748-8 Tipo da Petição: <i>Petição Intermediária</i> Data: 11/02/2015 18:04
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000908-98.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Incidente Processual Instaurado 0000908-98.2015.8.26.0271 - <i>Habilitação de Crédito</i>
19/02/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002520-5 Tipo da Petição: <i>Documentos Diversos</i> Data: 10/02/2015 11:33
19/02/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002376-8 Tipo da Petição: <i>Documentos Diversos</i> Data: 06/02/2015 20:05
19/02/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70002375-0 Tipo da Petição: <i>Documentos Diversos</i> Data: 06/02/2015 20:03
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000905-46.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Incidente Processual Instaurado 0000905-46.2015.8.26.0271 - <i>Habilitação de Crédito</i>
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000904-61.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Incidente Processual Instaurado 0000904-61.2015.8.26.0271 - <i>Habilitação de Crédito</i>
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000692-40.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000902-91.2015.8.26.0271 - Classe: <i>Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência</i>
19/02/2015	Ofício Juntado
19/02/2015	Ofício Juntado
19/02/2015	Ofício Juntado
08/02/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Lektura - Contagem de Prazo do Ato</i>
04/02/2015	

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

217



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

30/01/2015	Incidente Processual Instaurado 0000692-40.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito Certidão de Publicação Expedida Relação: 0006/2015 Data da Disponibilização: 30/01/2015 Data de Publicação: 02/02/2015 Número do Diário: 1817 Página: 287 a 297
29/01/2015	☐ Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
29/01/2015	☐ Ato Originatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
29/01/2015	☐ Ofício Expedido Ofício - Gerência
29/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0008/2015 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 2897/2901, 3067/3078, 3085/3088 e 3313/3314: Manifestem-se o Administrador, o Ministério Público e após, tornem os autos conclusos. 2 - Páginas 2968/2969 e 3261: Anote-se. 3 - Páginas 3092/3099 e 3278/3280: Manifestem-se as Recuperandas, o Administrador, o Ministério Público e após, conclusos. 4 - Página 3277: atenda-se. 5 - Páginas 3297/3305: Ao Ministério Público e após, conclusos. 6 - Páginas 3306/3307 e 3306/3307: Tratem-se de Habilitações de Créditos equivocadamente apresentados nos próprios autos da recuperação Judicial, devendo os interessados reapresenta-las em apenso. 7 - Páginas 3079/3082: Aguarde-se o retorno da Magistrada que proferiu a Decisão. Intime-se. Advogados(s): Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Marica Anesio Tito (OAB 89798/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassiani Rivan (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Kabia Cetene Pereira de Araujo (OAB 11873/PI), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDONÇA PEREIRA (OAB 142996/RJ), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331385/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Bruna Boaventura Nieves (OAB 317486/SP), Andre Siqueira Martins (OAB 314960/SP), Bruno Ruiz Alves (OAB 314128/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Karoline Gasparetto Baian (OAB 297291/SP), Francley Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Jorge Fernando Vaz (OAB 273575/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Fabiano Polizelo Quattrone (OAB 267135/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 12932/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Atila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisler (OAB 118681/SP), Roberto Hicirni Sonoda (OAB 115094/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Sergio Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Patricia Aparecida Lasciota (OAB 197475/SP), Washington Connis Araujo (OAB 24214/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 154620/SP), Roberto Cardone (OAB 196654/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lúcia Mara Félix Vasques (OAB 193914/SP), Glaucio Bitola Martins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP)
28/01/2015	☐ Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2897/2901, 3067/3078, 3085/3088 e 3313/3314: Manifestem-se o Administrador, o Ministério Público e após, tornem os autos conclusos. 2 - Páginas 2968/2969 e 3261: Anote-se. 3 - Páginas 3092/3099 e 3278/3280: Manifestem-se as Recuperandas, o Administrador, o Ministério Público e após, conclusos. 4 - Página 3277: atenda-se. 5 - Páginas 3297/3305: Ao Ministério Público e após, conclusos. 6 - Páginas 3283/3286 e 3306/3307: Tratem-se de Habilitações de Créditos equivocadamente apresentada nos próprios autos da recuperação Judicial, devendo os interessados reapresenta-las em apenso. 7 - Páginas 3079/3082: Aguarde-se o retorno da Magistrada que proferiu a Decisão. Intime-se.
27/01/2015	Conclusos para Despacho
27/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70001189-1 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 26/01/2015 12:11
27/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70001114-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/01/2015 17:41
27/01/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000506-17.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
27/01/2015	Incidente Processual Instaurado 0000506-17.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
27/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000957-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/01/2015 16:01
27/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000927-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/01/2015 13:43
27/01/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70000899-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 22/01/2015 08:44
27/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70001405-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/01/2015 17:40
26/01/2015	Documento Juntado

https://esaj.tsn.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

26/01/2015	unico Juntado
23/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0005/2015 Data da Disponibilização: 22/01/2015 Data de Publicação: 23/01/2015 Número do Diário: 1812 Página: 389-423
22/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000974-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/01/2015 16:54
22/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0005/2015 Teor do ato: Vistos. Pág. 2984/2986, 3019/3021 e 3050/3052: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, deverão os interessados reapresentarem suas manifestações como incidentes processuais. Int. Advogados(s): Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331385/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Marica Anesio Tito (OAB 89798/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Lu's Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Alexandre Bisler (OAB 118681/SP), Roberto Hicirni Sonoda (OAB 115094/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Roberto Cardone (OAB 196654/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Patricia Aparecida Lasciota (OAB 197475/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Glaucio Bitola Martins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 154620/SP), Atila Ferraz da Costa (OAB 158359/SP)
21/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000769-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/01/2015 11:16
21/01/2015	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70000777-0 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 20/01/2015 20:21
21/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000764-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/01/2015 17:02
21/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0004/2015 Data da Disponibilização: 21/01/2015 Data de Publicação: 22/01/2015 Número do Diário: 1810 Página: 451 a 463
20/01/2015	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WITV.15.70000706-1 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 19/01/2015 20:42
20/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000697-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/01/2015 18:43
19/01/2015	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/01/2015	Apensado ao processo Apenso o processo 0000291-41.2015.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
19/01/2015	Incidente Processual Instaurado 0000291-41.2015.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
19/01/2015	☐ Despacho Vistos. Pág. 2984/2986, 3019/3021 e 3050/3052: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, deverão os interessados reapresentarem suas manifestações como incidentes processuais. Int.
19/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0004/2015 Teor do ato: Vistos. Pág. 2943/2944 e 2968/2969: Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Pág. 2945/2948: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, deverá o interessado reapresentar sua manifestação como incidente processual. Int. Advogados(s): Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Antonio Mauro Celestino (OAB 80804/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Enrique de Goye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331385/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Marica Anesio Tito (OAB 89798/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Luiz Claudio de Freitas (OAB 258210/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Goncalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisler (OAB 118681/SP), Nel Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Patricia Aparecida Lasciota (OAB 197475/SP), André Fontolan

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

218

	Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Maurício Silva Trindade (OAB 203712/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP)
19/01/2015	Conclusos para Despacho
19/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000586-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/01/2015 14:21
19/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000585-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/01/2015 14:16
19/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000584-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/01/2015 14:11
19/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0003/2015 Data da Disponibilização: 19/01/2015 Data de Publicação: 20/01/2015 Número do Diário: 1808 Página: 287 a 300
16/01/2015	Despacho Vistos. Pág. 2943/2944 e 2968/2969: Ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, Após, tornem conclusos. Pág. 2945/2948: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, deverá o interessado reapersestar sua manifestação como incidente processual. Int.
16/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0003/2015 Teor do ato: Vistos. Pág. 2934/2937: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, proceda a Serventia o desentranhamento, procedendo o procoloço como incidente processual. Int. Advogados(s): Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Malcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Edson Franciscato Martari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP)
15/01/2015	Conclusos para Despacho
15/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000433-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 14/01/2015 21:08
15/01/2015	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.15.70000420-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/01/2015 15:25
15/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000377-5 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Ofício Data: 13/01/2015 21:05
15/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0002/2015 Data da Disponibilização: 15/01/2015 Data de Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: 1806 Página: 163-191
15/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0002/2015 Data da Disponibilização: 15/01/2015 Data de Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: 1806 Página: 163-191
14/01/2015	Despacho Vistos. Pág. 2934/2937: Nos termos do artigo 10.º, § 5.º, proceda a Serventia o desentranhamento, procedendo o procoloço como incidente processual. Int.
14/01/2015	Conclusos para Despacho
14/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0002/2015 Teor do ato: Vistos. Pág. 2927/2928: Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Administrador Judicial e o Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. Advogados(s): Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB

	142996/RJ), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Martari (OAB 259809/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Paulo de Tarsio Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Emarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 212244/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Adhos Carlos Pisani Filho (OAB 164374/SP)
14/01/2015	Remetido ao DJE Relação: 0002/2015 Teor do ato: Vistos. Pág. 2904/2925: Esclareçam os subscritores sua petição, tendo em vista que a mesma está endereçada a outro Juízo e faz referência a uma empresa e a procuração e os documentos juntados se referem a outra empresa. Int. Advogados(s): Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Izilda Ferreira Medeiros (OAB 78000/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAGAO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Malcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Martari (OAB 259809/SP), Eduardo Jose da Silva Brandi (OAB 91557/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Glauce Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Adhos Carlos Pisani Filho (OAB 164374/SP)
12/01/2015	Despacho Vistos. Pág. 2927/2928: Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Administrador Judicial e o Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.
12/01/2015	Conclusos para Despacho
12/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000195-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/01/2015 10:48
09/01/2015	Despacho Vistos. Pág. 2904/2925: Esclareçam os subscritores sua petição, tendo em vista que a mesma está endereçada a outro Juízo e faz referência a uma empresa e a procuração e os documentos juntados se referem a outra empresa. Int.
09/01/2015	Apensado ao processo Aperso o processo 0000082-72.2015.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
09/01/2015	Incidente Processual Instaurado 0000082-72.2015.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
08/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000152-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 08/01/2015 13:07
07/01/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.15.70000017-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 07/01/2015 10:07
07/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :D118/2014 Data da Disponibilização: 07/01/2015 Data de Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: 1806 Página: 132 a 155
19/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0118/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Pagina 2803: Atenda-se. 2 - Paginas 2804/2809, 2810, 2816; Anote-se. 3 - Paginas 2821/2822; Círculo à SAEBESP. 4 - Paginas 2833/2834, 2863/2865: as Habilitações deverão ser apresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial. 5 - Paginas 2843/2847: Manifeste-se o Administrador Judicial, o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. Advogados(s): Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Ariovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marcilio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Paulo Henrique de Oliveira (OAB 218133/SP), Malcel Anesio Tito (OAB 89798/SP), Edson Franciscato Martari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Rogerio de Oliveira (OAB 261796/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surlan (OAB 144884/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Paulo de Tarsio Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB

219

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L.T90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.trt2.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000L.T90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

ID. edc37a2 - Pág. 10

	139199/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Fabio Dotto (OAB 147434/SP), Donal Jose Klein (OAB 149514/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP)
19/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40018004-2 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Ofício Data: 17/12/2014 21:48
18/12/2014	Cartório de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0117/2014 Data da Disponibilização: 18/12/2014 Data da Publicação: 19/12/2014 Número do Diário: 1798 Página: 306 a 328
17/12/2014	Decisão Proferida Vistos: 1 - Pagina 2803: Atenda-se. 2 - Paginas 2804/2809, 2810, 2816: Anote-se. 3 - Paginas 2821/2822: Ciência à SABESP. 4 - Paginas 2833/2834, 2853/2855: as Habilitações deverão ser apresentadas como incidentes processuais em apenso e presente Recuperação Judicial. 5 - Paginas 2843/2847: Manifeste-se o Administrador Judicial, o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se.
17/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0117/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Pagina 1831: diante da manifestação do Administrador nas paginas 1896/1898, o credor deverá, oportunamente, requerer a habilitação de seu crédito, nos termos da Lei 11.101/05. Oficie-se a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, informando a presente decisão. 2 - Paginas 1836/1837, 1866/1867, 1909/1917: Anote-se. No mais, ciência ao Administrador e as Recuperandas. 3 - Paginas 1844/1845: Ciência aos Credores já representados nos autos. 4 - Pagina 1846/1847: Ciente. Publique-se o edital. 5 - Pagina 1882: Apresente as Recuperandas, no prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Paginas 1883/1885: Ciente. 7 - Pagina 1889/1908, 1918/1928: Manifeste-se o Administrador Judicial e após o Ministério Público. Int. Advogados(s): Marilide Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Enrique de Goeys Neto (OAB 51205/SP), Maicei Anesio Titto (OAB 89798/SP), Francisco Cassiani Filho (OAB 35813/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO MENDES PEREIRA (OAB 142996/RJ), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Stotzkant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Rogério de Oliveira (OAB 261796/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Paulo de Tarso Ribeiro Kachan (OAB 138712/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Edmarcos Rodrigues (OAB 139032/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Hélio de Souza (OAB 166541/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Athon Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP)
17/12/2014	Conclusos para Despacho
17/12/2014	Apensado ao processo 0008579-12.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
17/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008579-12.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
17/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008578-27.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
17/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008578-27.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
16/12/2014	Conclusos para Despacho
16/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017871-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 16/12/2014 14:53
16/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008548-89.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
16/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008548-89.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
16/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008547-07.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
16/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008547-07.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
16/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017749-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 15/12/2014 10:34
16/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017738-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/12/2014 12:39
16/12/2014	

https://esaj.trt2.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

	venção Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017729-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/12/2014 19:33
16/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017718-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/12/2014 17:47
16/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017714-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/12/2014 17:37
16/12/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados Nº Protocolo: WITV.14.40017706-8 Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Data: 12/12/2014 15:52
16/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008545-37.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
16/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008545-37.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
16/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008543-67.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
16/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008543-67.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
16/12/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados Nº Protocolo: WITV.14.40017667-3 Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Data: 12/12/2014 10:34
16/12/2014	Ofício Juntado
16/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 16/12/2014 Data da Publicação: 17/12/2014 Número do Diário: 1796 Página: 391 a 407
16/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 16/12/2014 Data da Publicação: 17/12/2014 Número do Diário: 1796 Página: 391 a 407
15/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0116/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Paginas 2679, 2692/2693: Anote-e. 2 - Em que pese a manifestação tempestiva das Recuperandas, manutenção a decisão de pagina 2796, pois dentro do parâmetro estabelecido na Lei 11.101/2005. Intime-se. Advogados(s): Marilide Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Enrique de Goeys Neto (OAB 51205/SP), Maicei Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Stotzkant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Glaucio Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Athon Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Fabio Ortolani (OAB 164312/SP)
15/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0116/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Paginas 2753 e 2772: Anote-se. 2 - Paginas 2781/2782: a Habilitação deverá ser apresentada como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. 3 - Diante da certidão de pagina 2795, bem como, a manifestação do Ministério Público na pagina 2678, item 1, Fixa a Remuneração do Administrador em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início de pagamento imediato, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.101/05. Intime-se. Advogados(s): Marilide Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Arivaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Enrique de Goeys Neto (OAB 51205/SP), Maicei Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Egon Marostegan Assad (OAB 254273/SP), Marclio de Aguiar Portaro (OAB 243537/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), André Fontolan Scaramuzza (OAB 220482/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Fabiane de Almeida Silva (OAB 309543/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Franciele Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Renato Stotzkant de Freitas (OAB 268551/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos (OAB 144657/SP), Kelly Cristine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Donival Jose Klein (OAB 149514/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Alexandre Bisker (OAB 118681/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)

https://esaj.trt2.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

2016

	212244/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 204111/SP), Roberto Cardone (OAB 156924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Fábio Ortolani (OAB 164312/SP)	10/12/2014	mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados Nº Protocolo: WITV.14.40017519-2 Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Data: 10/12/2014 11:46
12/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2679, 2692/2693. Anote-se. 2 - Em que pese a manifestação tempestiva das Recuperandas, mantendo a decisão de pagina 2796, pois dentro do parâmetro estabelecido na Lei 11.101/2005. Intime-se.	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008401-63.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Conclusos para Despacho	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008401-63.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica	10/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017498-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 20:48
12/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2753 e 2772. Anote-se. 2 - Páginas 2781/2782: a Habilitação deverá ser apresentada como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. 3 - Diante da certidão de pagina 2795, bem como, a manifestação do Ministério Público na pagina 2678, item 1, Fixo a Remuneração do Administrador em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início de pagamento imediato, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.101/05. Intime-se.	10/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017496-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 20:09
12/12/2014	Conclusos para Despacho	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008399-93.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008399-93.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017661-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/12/2014 09:41	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008398-11.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017633-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/12/2014 16:27	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008398-11.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017630-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/12/2014 16:20	10/12/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
12/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008460-51.2014.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência	09/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017432-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 09/12/2014 11:44
12/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008460-51.2014.8.26.0271 - Impugnação de Crédito	09/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017427-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 11:13
12/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0114/2014 Data da Disponibilização: 12/12/2014 Data da Publicação: 15/12/2014 Número do Diário: 1794 Página: 281 a 303	09/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008366-06.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
11/12/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017593-6 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 11/12/2014 11:32	09/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008365-21.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
11/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017559-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 10/12/2014 17:20	05/12/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
11/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0114/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 2622, 2635/2636. Anote-se. 2 - Páginas 2632, 2644/2646: As habilitações deverão ser representadas como incidentes em apenso, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas paginas 259-/2592, bem como, do Ministério Público em sua cota de pagina 2678, item 2, indefiro o pedido formulado pelas Recuperandas nas paginas 2177/2179, pois não compete a este Juízo nenhuma providência, ante a ausência de comprovação da titularidade do bem e da essencialidade do mesmo para as atividades empresariais, bem como, não há informação da recusa do credor em acolher o pedido de suspensão do seu exercício de cobrança. 4 - No mais, aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de pagina 2616, item 1. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de paginas 2113/2114. Intime-se. Advogados(s): Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeyne Neto (OAB 51205/SP), Arovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Esmeralda Leite Ferreira Miranda (OAB 87159/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Fabiano Julio Sampalo Alves (OAB 257358/SP), Edson Francisco Martari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Renato Szukobani de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Mota (OAB 282106/SP), Karoline Gasparotto Balan (OAB 297291/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calveron (OAB 114904/SP), Alexandre Bisiker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Kelly Christine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Suran (OAB 144886/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fábio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP)	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008313-25.2014.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2622, 2635/2636. Anote-se. 2 - Páginas 2632, 2644/2646: As habilitações deverão ser representadas como incidentes em apenso, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas paginas 2591/2592, bem como, do Ministério Público em sua cota de pagina 2678, item 2, indefiro o pedido formulado pelas Recuperandas nas paginas 2177/2179, pois não compete a este Juízo nenhuma providência, ante a ausência de comprovação da titularidade do bem e da essencialidade do mesmo para as atividades empresariais, bem como, não há informação da recusa do credor em acolher o pedido de suspensão do seu exercício de cobrança. 4 - No mais, aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de pagina 2616, item 1. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de paginas 2113/2114. Intime-se.	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008312-40.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/12/2014	Conclusos para Despacho	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008311-55.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
		05/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017210-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/12/2014 09:37
		05/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017159-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/12/2014 14:33
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008313-25.2014.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008312-40.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008311-55.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
		05/12/2014	Edital Juntado
		04/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0110/2014 Data da Publicação: 05/12/2014 Número do Diário: 1789 Página: 321 a 337
		03/12/2014	Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
		03/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0110/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Digam as Recuperandas em 48h e, após o Ministério Público, sobre a proposta de pagamento do administrador as paginas 21163/2114. 2 - Páginas 2375/2376, 2448, 2559, 2561, 2590, 2605 e 2612: Anote-se. 3 - Páginas 2243/2244: Publique-se o Edital. 4 - Páginas 2248/2251, 2389/2388, 2422/2423.

	212244/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 204111/SP), Roberto Cardone (OAB 156924/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Fábio Ortolani (OAB 164312/SP)	10/12/2014	mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados Nº Protocolo: WITV.14.40017519-2 Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Data: 10/12/2014 11:46
12/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2679, 2692/2693. Anote-se. 2 - Em que pese a manifestação tempestiva das Recuperandas, mantendo a decisão de pagina 2796, pois dentro do parâmetro estabelecido na Lei 11.101/2005. Intime-se.	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008401-63.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Conclusos para Despacho	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008401-63.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica	10/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017498-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 20:48
12/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2753 e 2772. Anote-se. 2 - Páginas 2781/2782: a Habilitação deverá ser apresentada como incidente processual em apenso a presente Recuperação Judicial. 3 - Diante da certidão de pagina 2795, bem como, a manifestação do Ministério Público na pagina 2678, item 1, Fixo a Remuneração do Administrador em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início de pagamento imediato, nos termos do artigo 24, §1º da Lei 11.101/05. Intime-se.	10/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017496-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 20:09
12/12/2014	Conclusos para Despacho	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008399-93.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008399-93.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017661-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 12/12/2014 09:41	10/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008398-11.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
12/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017633-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/12/2014 16:27	10/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008398-11.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
12/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017630-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/12/2014 16:20	10/12/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
12/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008460-51.2014.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência	09/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017432-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 09/12/2014 11:44
12/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008460-51.2014.8.26.0271 - Impugnação de Crédito	09/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017427-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/12/2014 11:13
12/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0114/2014 Data da Disponibilização: 12/12/2014 Data da Publicação: 15/12/2014 Número do Diário: 1794 Página: 281 a 303	09/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008366-06.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
11/12/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017593-6 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 11/12/2014 11:32	09/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008365-21.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
11/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017559-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 10/12/2014 17:20	05/12/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
11/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0114/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 2622, 2635/2636. Anote-se. 2 - Páginas 2632, 2644/2646: As habilitações deverão ser representadas como incidentes em apenso, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas paginas 259-/2592, bem como, do Ministério Público em sua cota de pagina 2678, item 2, indefiro o pedido formulado pelas Recuperandas nas paginas 2177/2179, pois não compete a este Juízo nenhuma providência, ante a ausência de comprovação da titularidade do bem e da essencialidade do mesmo para as atividades empresariais, bem como, não há informação da recusa do credor em acolher o pedido de suspensão do seu exercício de cobrança. 4 - No mais, aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de pagina 2616, item 1. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de paginas 2113/2114. Intime-se. Advogados(s): Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeyne Neto (OAB 51205/SP), Arovaldo Lunardi (OAB 69530/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Esmeralda Leite Ferreira Miranda (OAB 87159/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Fabiano Julio Sampalo Alves (OAB 257358/SP), Edson Francisco Martari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Carmo (OAB 271951/SP), Renato Szukobani de Freitas (OAB 268551/SP), Franciele Lourenço de Mota (OAB 282106/SP), Karoline Gasparotto Balan (OAB 297291/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Renan dos Reis Mendonça Chaves (OAB 331585/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calveron (OAB 114904/SP), Alexandre Bisiker (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Kelly Christine Alves Ferreira da Costa (OAB 139199/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Suran (OAB 144886/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP), Átila Ferreira da Costa (OAB 158359/SP), Fábio Ortolani (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Donés Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Glaucete Bitolo Marins (OAB 188041/SP), Lidia Mara Felix Vasques (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP)	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008313-25.2014.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/12/2014	Decisão Proferida Vistos. 1 - Páginas 2622, 2635/2636. Anote-se. 2 - Páginas 2632, 2644/2646: As habilitações deverão ser representadas como incidentes em apenso, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas paginas 2591/2592, bem como, do Ministério Público em sua cota de pagina 2678, item 2, indefiro o pedido formulado pelas Recuperandas nas paginas 2177/2179, pois não compete a este Juízo nenhuma providência, ante a ausência de comprovação da titularidade do bem e da essencialidade do mesmo para as atividades empresariais, bem como, não há informação da recusa do credor em acolher o pedido de suspensão do seu exercício de cobrança. 4 - No mais, aguarde-se o prazo estabelecido no despacho de pagina 2616, item 1. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de paginas 2113/2114. Intime-se.	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008312-40.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
10/12/2014	Conclusos para Despacho	05/12/2014	Apensado ao processo Apenso o processo 0008311-55.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação Judicial e Falência
		05/12/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40017210-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 05/12/2014 09:37
		05/12/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40017159-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/12/2014 14:33
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008313-25.2014.8.26.0271 - Impugnação de Crédito
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008312-40.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
		05/12/2014	Incidente Processual Instaurado 0008311-55.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito
		05/12/2014	Edital Juntado
		04/12/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0110/2014 Data da Publicação: 05/12/2014 Número do Diário: 1789 Página: 321 a 337
		03/12/2014	Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
		03/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0110/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Digam as Recuperandas em 48h e, após o Ministério Público, sobre a proposta de pagamento do administrador as paginas 21163/2114. 2 - Páginas 2375/2376, 2448, 2559, 2561, 2590, 2605 e 2612: Anote-se. 3 - Páginas 2243/2244: Publique-se o Edital. 4 - Páginas 2248/2251, 2389/2388, 2422/2423.

201

https://esaj.trf2.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.f... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.f... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

2443, 2451/2452, 2453/2455: As habilitações deverão ser apresentadas como incidentes processuais em apenso. 5 - Páginas 2492/2493: Informem as Recuperandas. 6 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas páginas 2591/2592, ao Ministério Público e após conclusas para apreciação do pedido de páginas 2177/2179. 7 - Páginas 2595/2596: Anote-se. Ciência ao Administrador Judicial. Int.

Advogados(s): Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Jeremias Alves Pereira Filho (OAB 33868/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeve Neto (OAB 51205/SP), Ariovado Lunardi (OAB 69520/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP), Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP), Fabiano Julio Sampaio Alves (OAB 257358/SP), Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Renato Sztokbant de Freitas (OAB 268551/SP), Francielei Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Karoline Gasparetto Balan (OAB 297291/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Eduardo Martellini Daher (OAB 206486/SP), Derival Jose Klein (OAB 149514/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 105760/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Sergio Terenna (OAB 127327/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Fabio Ortolan (OAB 164312/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Renato Silva Godoy (OAB 179093/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Lidia Maria Relis Vasquez (OAB 193914/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP)

03/12/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008286-42.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

03/12/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008285-57.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

02/12/2014 Despacho
Vistos. 1 - Digam as Recuperandas em 48 h, após o Ministério Público, sobre a proposta de pagamento do administrador - as Recuperandas em 21163/2114. 2 - Páginas 2375/2376, 2448, 2558, 2561, 2590, 2605 e 2612: Anote-se. 3 - Páginas 2243/2244: Publique-se o Edital. 4 - Páginas 2248/2251, 2385/2388, 2422/2423, 2443, 2451/2452, 2453/2455: As habilitações deverão ser apresentadas como incidentes processuais em apenso. 5 - Páginas 2492/2493: Informem as Recuperandas. 6 - Diante da manifestação do Administrador Judicial nas páginas 2591/2592, ao Ministério Público e após conclusas para apreciação do pedido de páginas 2177/2179. 7 - Páginas 2595/2596: Anote-se. Ciência ao Administrador Judicial. Int.

02/12/2014 Conclusos para Despacho

02/12/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016574-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/11/2014 16:38

02/12/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016952-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 02/12/2014 10:44

02/12/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016621-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 27/11/2014 10:03

02/12/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008262-14.2014.8.26.0271 - Classe: Impugnação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

02/12/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008264-81.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

02/12/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008257-89.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

02/12/2014 Incidente Processual Instaurado
0008262-14.2014.8.26.0271 - Impugnação de Crédito

01/12/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público
Ministério Público - Vista

25/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016400-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 25/11/2014 10:27

25/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016399-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 25/11/2014 10:24

25/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016468-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 25/11/2014 17:35

25/11/2014 Documento Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016392-0
Tipo da Petição: Documentos Diversos
Data: 25/11/2014 09:26

25/11/2014 Documento Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016391-1
Tipo da Petição: Documentos Diversos
Data: 25/11/2014 09:19

25/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016389-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 25/11/2014 08:34

25/11/2014 Apensado ao processo
Apenso o processo 0008118-40.2014.8.26.0271 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Recuperação judicial e Falência

25/11/2014 Incidente Processual Instaurado
0008118-40.2014.8.26.0271 - Habilitação de Crédito

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

25/11/2014 Reunião de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016337-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 24/11/2014 16:13

25/11/2014 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016308-3
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 24/11/2014 14:59

25/11/2014 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016286-6
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 24/11/2014 14:22

25/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016232-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 21/11/2014 17:54

24/11/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0105/2014
Data da Disponibilização: 24/11/2014
Data da Publicação: 25/11/2014
Número do Diário: 1781
Página: 683 a 706

21/11/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0105/2014
Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 2214/2215, 2233/2234: Anote-se. 2 - Páginas 2177/2179: Ao Administrador Judicial e Ministério Público. Após, conclusas. Int.
Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeve Neto (OAB 51205/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Francielei Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 105760/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Mauricio Silva Trindade (OAB 203712/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Roberto Cardone (OAB 196924/SP)

21/11/2014 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016127-7
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 20/11/2014 10:46

21/11/2014 Pedido de Habilitação Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016081-5
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 19/11/2014 15:21

21/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016068-8
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/11/2014 13:49

21/11/2014 Documento Juntado
Nº Protocolo: WITV.14.40016064-5
Tipo da Petição: Documentos Diversos
Data: 19/11/2014 13:30

21/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016034-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/11/2014 09:51

21/11/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WITV.14.40016113-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/11/2014 18:16

21/11/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista

21/11/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0104/2014
Data da Disponibilização: 21/11/2014
Data da Publicação: 24/11/2014
Número do Diário: 1780
Página: 279 a 297

19/11/2014 Despacho
Vistos. 1 - Páginas 2214/2215, 2233/2234: Anote-se. 2 - Páginas 2177/2179: Ao Administrador Judicial e Ministério Público. Após, conclusas. Int.

19/11/2014 Conclusos para Despacho

19/11/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0104/2014
Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 2061/2062, 2083/2084, 2105/2108, 2113/2114, 2115, 2128/2129: Anote-se. 2 - Páginas 2126: Ciência. 3 - Páginas 2138/2139 e 2156/2157: Nos termos do artigo 10º, § 9º, deverão as interessadas representar suas manifestações como incidente processual. 4 - Páginas 2113/2114: Ao Ministério Público e após, conclusas. Int.
Advogados(s): Edson Franciscato Mortari (OAB 259809/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Enrique de Goeve Neto (OAB 51205/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Maícel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Kelly Correia do Canto (OAB 271951/SP), Francielei Lourenço de Moraes (OAB 282106/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), Jose Eduardo de Souza (OAB 320443/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 105760/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Alexandre Biskier (OAB 118681/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Gilberto Andrade Junior (OAB 221204/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Athos Carlos Pisoni Filho (OAB 164374/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Donas Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP)

19/11/2014 Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados
Nº Protocolo: WITV.14.40015906-0

https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

222

	<i>Tipo da Petição: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Detetivos/Intimação Letramentada</i> Data: 17/11/2014 17:53
19/11/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40015894-5 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/11/2014 15:41
19/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40016019-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/11/2014 16:32
18/11/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: 1 - Páginas 2061/2062, 2082/2084, 2105/2108, 2113/2114, 2115, 2128/2129; Anote-se. 2 - Páginas 2126: Cliente. 3 - Páginas 2138/2139 e 2156/2157; Nos termos do artigo 10º, § 5º, deverão as interessadas representar suas manifestações como incidente processual. 4 - Páginas 2113/2114: Ao Ministério Público e após, conclusos. Int.
17/11/2014	Conclusos para Despacho
17/11/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40015852-7 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 17/11/2014 12:25
17/11/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40015815-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 14/11/2014 16:24
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015804-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/11/2014 16:57
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015593-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/11/2014 15:29
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015495-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 11/11/2014 15:18
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015401-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/11/2014 15:16
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015329-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/11/2014 15:56
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015245-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/11/2014 14:48
17/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40015244-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/11/2014 14:40
10/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0097/2014 Data da Disponibilização: 10/11/2014 Data da Publicação: 11/11/2014 Número do Diário: 1772 Página: 246 a 260
06/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0097/2014 Teor do ato: Vistos: Diante das manifestações do Administrador Judicial, bem como, do Ministério Público, apresentem as recuperandas o edital, com advertência aos credores do prazo de 30 dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial apresentado às páginas 1964/2031 (art. 55, da LRF), devendo as mesmas apresentar a respectiva minuta em 10 (dez) dias, para conferência e assinatura, bem como a respectiva taxa, arcaando ainda, com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante junta aos autos para comprovação. Int. Advogados(s): Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
06/11/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: Diante das manifestações do Administrador Judicial, bem como, do Ministério Público, apresentem as recuperandas o edital, com advertência aos credores do prazo de 30 dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial apresentado às páginas 1964/2031 (art. 55, da LRF), devendo as mesmas apresentar a respectiva minuta em 10 (dez) dias, para conferência e assinatura, bem como a respectiva taxa, arcaando ainda, com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante junta aos autos para comprovação. Int.
05/11/2014	Conclusos para Despacho
04/11/2014	<input type="checkbox"/> Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
04/11/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
04/11/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40014886-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/10/2014 13:16
29/10/2014	<input type="checkbox"/>

<https://esaj.tsn.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.f...> 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

	União Expedido Ofício - Genérico
29/10/2014	Ofício Juntado
27/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0092/2014 Data da Disponibilização: 27/10/2014 Data da Publicação: 29/10/2014 Número do Diário: 1763 Página: 354 a 374
24/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0092/2014 Teor do ato: Vistos: Páginas 2036/2039; Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, a habilitação deve ser apresentada ao Administrador Judicial. Int. Advogados(s): Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva (OAB 182770/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Nei Calderon (OAB 114904/SP), Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
23/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: Páginas 2036/2039; Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, a habilitação deve ser apresentada ao Administrador Judicial. Int.
23/10/2014	Conclusos para Despacho
23/10/2014	<input type="checkbox"/> Carta de Identificação Expedida Carta - Identificação de Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
23/10/2014	AR Negativo Juntado
23/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40014466-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/10/2014 09:42
23/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0091/2014 Data da Disponibilização: 23/10/2014 Data da Publicação: 24/10/2014 Número do Diário: 1761 Página: 320 a 334
23/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0091/2014 Data da Disponibilização: 23/10/2014 Data da Publicação: 24/10/2014 Número do Diário: 1761 Página: 320 a 334
22/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0091/2014 Teor do ato: Vistos: Páginas 1964/2031: Ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. Int. Advogados(s): Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)
22/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0091/2014 Teor do ato: Vistos: 1 - Ofício-se como requerido na pagina 1458/1459, item 4. 2 - Páginas 1927: anote-se. Int. Advogados(s): Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Jose Raimundo Pinto Filho (OAB 73056/SP), Enrique de Goeye Neto (OAB 51205/SP), Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Pablo Dotto (OAB 147434/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)
20/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: Páginas 1964/2031: Ao Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. Int.
20/10/2014	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Genérico
20/10/2014	Conclusos para Despacho
20/10/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40014091-1 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 16/10/2014 16:01
20/10/2014	Edital Juntado
16/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: 1 - Ofício-se como requerido na pagina 1458/1459, item 4. 2 - Páginas 1927: anote-se. Int.
16/10/2014	<input type="checkbox"/> Edital de Citação Expedido Edital - Citação - Genérico - Cível
16/10/2014	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido Ofício - Genérico
16/10/2014	Conclusos para Despacho
14/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013935-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 14/10/2014 17:37
14/10/2014	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos: 1 - Pagina 1831: diante da manifestação do Administrador nas paginas 1866/1889, o credor deverá, oportunamente, requerer a habilitação de seu crédito, nos termos da Lei 11.101/05. Ofício-se a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, informando a presente decisão. 2 - Páginas 1836/1837, 1866/1867, 1909/1917: Anote-se. No mais, ciente ao Administrador e as Recuperandas. 3 - Páginas 1844/1845: Ciência aos Credores já

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.f...> 23/05/2016

223

representados nos autos. 4 - Página 1846/1847: Cliente. Publique-se o edital. 5 - página 1082: Apresente as Recuperandas, no prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Páginas 1883/1885: Cliente. 7 - Página 1889/1908, 1918/1928: Manifeste-se o Administrador Judicial e após o Ministério Público. Int.

14/10/2014	Conclusos para Despacho
13/10/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
13/10/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40013830-5 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 13/10/2014 17:22
09/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013519-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/10/2014 16:29
09/10/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40013432-6 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 07/10/2014 20:10
07/10/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
07/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013305-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/10/2014 21:19
07/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013233-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/10/2014 14:30
07/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013232-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/10/2014 14:28
06/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013177-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/10/2014 16:26
06/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40013085-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/10/2014 18:31
01/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40012849-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2014 16:46
01/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40012840-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2014 15:45
01/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0081/2014 Data da Disponibilização: 01/10/2014 Data da Publicação: 02/10/2014 Número do Diário: 1745 Página: 257 a 294
01/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0081/2014 Data da Disponibilização: 01/10/2014 Data da Publicação: 02/10/2014 Número do Diário: 1745 Página: 257 a 294
30/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0081/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Páginas 1752/1828: ciência do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Página 1831: Ciência as requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Int. Advogados(s): Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Malcel Anesio Titto (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)
30/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0081/2014 Teor do ato: 1 - Páginas 1727/1749: Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 2 - Atendendo ao pedido das autoras, comunico a Vossa Excelência que por este Juízo foi decretada a Recuperação Judicial das requerentes, conforme decisão datada de 15.08.2014, que segue: Advogados(s): Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Malcel Anesio Titto (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)
30/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0080/2014 Data da Disponibilização: 30/09/2014 Data da Publicação: 01/10/2014 Número do Diário: 1744 Página: 383 a 406
29/09/2014	Despacho Vistos. 1 - Páginas 1752/1828: ciência do Recurso Interposto. Em sede de Juízo de Retratção, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Página 1831: Ciência as requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Int.

https://esaj.trt20.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

29/09/2014	Conclusos para Despacho
29/09/2014	Ofício Juntado
29/09/2014	AR Positivo Juntado
29/09/2014	AR Positivo Juntado
26/09/2014	Agravo de Instrumento - Cópia da Interposição Juntada - Art. 526 do CPC Nº Protocolo: WITV.14.40012510-6 Tipo da Petição: Petição Juntada Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 25/09/2014 21:41
26/09/2014	Despacho 1 - Páginas 1727/1749: Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 2 - Atendendo ao pedido das autoras, comunico a Vossa Excelência que por este Juízo foi decretada a Recuperação Judicial das requerentes, conforme decisão datada de 15.08.2014, que segue:
26/09/2014	Conclusos para Despacho
26/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0080/2014 Teor do ato: Vistos. Rejeito os embargos, posto que a manifestação da embargante será apreciada somente após a manifestação do digno administrador judicial e representante do "parquet". Intime-se. Advogados(s): Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Malcel Anesio Titto (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)
24/09/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40012327-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/09/2014 20:19
24/09/2014	Decisão Proferida Vistos: Rejeito os embargos, posto que a manifestação da embargante será apreciada somente após a manifestação do digno administrador judicial e representante do "parquet". Intime-se.
24/09/2014	Conclusos para Decisão
24/09/2014	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
24/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0078/2014 Data da Disponibilização: 24/09/2014 Data da Publicação: 25/09/2014 Número do Diário: 1740 Página: 334 a 350
23/09/2014	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WITV.14.40012237-9 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 22/09/2014 22:31
23/09/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40012236-0 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 22/09/2014 21:42
23/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0078/2014 Teor do ato: Vistos. 1 - Página 1442: Defiro, integralmente, os requerimentos do Administrador Judicial. Providenciem as Recuperandas, no prazo de 10 (Dez) dias. 2 - Página: 1444: Manifeste-se o Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. 3 - Página 1456: Reitere-se. Int. Advogados(s): Fernando Cesar Athayde Spetic (OAB 109760/SP), Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Malcel Anesio Titto (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)
22/09/2014	Despacho Vistos. 1 - Página 1442: Defiro, integralmente, os requerimentos do Administrador Judicial. Providenciem as Recuperandas, no prazo de 10 (Dez) dias. 2 - Página: 1444: Manifeste-se o Administrador Judicial e após, ao Ministério Público. 3 - Página 1456: Reitere-se. Int.
22/09/2014	Conclusos para Despacho
22/09/2014	AR Negativo Juntado
22/09/2014	AR Positivo Juntado
22/09/2014	AR Positivo Juntado
22/09/2014	AR Positivo Juntado
22/09/2014	AR Positivo Juntado
20/09/2014	Custas Iniciais Juntadas Nº Protocolo: WITV.14.40012109-7 Tipo da Petição: Custas Iniciais Data: 19/09/2014 16:58
19/09/2014	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
19/09/2014	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40012041-4 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 18/09/2014 19:00
19/09/2014	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
19/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0076/2014 Data da Disponibilização: 19/09/2014 Data da Publicação: 22/09/2014 Número do Diário: 1737 Página: 288 a 306
18/09/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40011951-3

https://esaj.trt20.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

2021

18/09/2014	<p><i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 17/09/2014 17:36</i></p> <p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0076/2014</i> <i>Teor do ato: Vistos. Páginas 1405 e 1415: Anote-se. Int. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)</i></p>
17/09/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Páginas 1405 e 1415: Anote-se. Int.</i></p>
17/09/2014	<p>Conclusos para Despacho</p>
16/09/2014	<p>Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WITV.14.40011857-6</i> <i>tipo da Petição: Pedido de Habilitação</i> <i>Data: 16/09/2014 15:32</i></p>
16/09/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40011803-7</i> <i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 16/09/2014 09:04</i></p>
16/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0074/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 16/09/2014</i> <i>Data da Publicação: 17/09/2014</i> <i>Número do Diário: 1734</i> <i>Página: 1031 e 105</i></p>
16/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0074/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 16/09/2014</i> <i>Data da Publicação: 17/09/2014</i> <i>Número do Diário: 1734</i> <i>Página: 1031 e 105</i></p>
15/09/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0074/2014</i> <i>Teor do ato: Ofício disponível para impressão e encaminhamento Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)</i></p>
15/09/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0074/2014</i> <i>Teor do ato: Vistos. 1 - Diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, defiro a suspensão provisória da Execução da Alienação Fiduciária, como medida de preservação do patrimônio das recuperandas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, como requerido na página 1124. 2 - Autorizo a contratação do Perito Contador José Vanderelei Masson dos Santos (pagina 1260, item 04), intimando-o para presente sua proposta de honorários. 3 - Deverão as Recuperandas apresentar relação detalhada dos credores, contendo nomes, endereços completos com CEP, Crédito e Classificação. 4 - As Autoras deverão ainda apresentar, mensalmente, seus demonstrativos de receitas e despesas. 5 - Páginas 1265/1268, 1270/1280: Ao Administrador e após ao Ministério Público. Intime-se. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Rodrigo Barreto Cogo (OAB 164620/SP), Eduardo Mendes de Oliveira Pecoraro (OAB 196651/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP), Ryan David Braga da Cunha (OAB 313623/SP)</i></p>
12/09/2014	<p>Remetido ao DJE para Republicação <i>Ofício disponível para impressão e encaminhamento</i></p>
12/09/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i></p>
12/09/2014	<p>Documento Juntado</p>
11/09/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida <i>Vistos. 1 - Diante da manifestação do Administrador Judicial, bem como do Ministério Público, defiro a suspensão provisória da Execução da Alienação Fiduciária, como medida de preservação do patrimônio das recuperandas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, como requerido na página 1124. 2 - Autorizo a contratação do Perito Contador José Vanderelei Masson dos Santos (pagina 1260, item 04), intimando-o para que apresente sua proposta de honorários. 3 - Deverão as Recuperandas apresentar relação detalhada dos credores, contendo nomes, endereços completos com CEP, Crédito e Classificação. 4 - As Autoras deverão ainda apresentar, mensalmente, seus demonstrativos de receitas e despesas. 5 - Páginas 1265/1268, 1270/1280: Ao Administrador e após ao Ministério Público. Intime-se.</i></p>
11/09/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40011505-4</i> <i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 11/09/2014 00:11</i></p>
11/09/2014	<p>Conclusos para Despacho</p>
10/09/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Ministério Público - vista</i></p>
10/09/2014	<p>Ofício Juntado</p>
09/09/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40011387-5</i> <i>tipo da Petição: Petição Intermediária</i> <i>Data: 09/09/2014 17:14</i></p>
05/09/2014	<p>Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista</p>
04/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0070/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 04/09/2014</i> <i>Data da Publicação: 05/09/2014</i> <i>Número do Diário: 1725</i> <i>Página: 240 a 254</i></p>
04/09/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40010989-5</i></p>

https://caoi.tjcm.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

03/09/2014	<p><i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 03/09/2014 18:02</i></p> <p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0070/2014</i> <i>Teor do ato: Vistos. Páginas 1121/1256: Diga o Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP)</i></p>
03/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0069/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 03/09/2014</i> <i>Data da Publicação: 04/09/2014</i> <i>Número do Diário: 1725</i> <i>Página: 306 a 326</i></p>
02/09/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Páginas 1121/1256: Diga o Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.</i></p>
02/09/2014	<p>Conclusos para Despacho</p>
02/09/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0069/2014</i> <i>Teor do ato: Vistos. Pagina 874: anote-se. Int. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Maicel Anesio Titto (OAB 89798/SP)</i></p>
01/09/2014	<p>Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WITV.14.40010774-4</i> <i>tipo da Petição: Documentos Diversos</i> <i>Data: 01/09/2014 14:56</i></p>
01/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0067/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 01/09/2014</i> <i>Data da Publicação: 03/09/2014</i> <i>Número do Diário: 1723</i> <i>Página: 258 e 265</i></p>
29/08/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Pagina 874: anote-se. Int.</i></p>
29/08/2014	<p>Conclusos para Despacho</p>
28/08/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40010611-0</i> <i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 28/08/2014 16:38</i></p>
27/08/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0067/2014</i> <i>Teor do ato: Vistos. Páginas 1111/1116: anote-se. Int. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP), Matilde Duarte Gonçalves (OAB 48519/SP)</i></p>
26/08/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Páginas 1111/1116: anote-se. Int.</i></p>
26/08/2014	<p>Conclusos para Despacho</p>
26/08/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WITV.14.40010348-0</i> <i>tipo da Petição: Petições Diversas</i> <i>Data: 25/08/2014 18:24</i></p>
20/08/2014	<p>Termo Digitalizado</p>
20/08/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Termo Expedido <i>Termo - Compromisso - Administrador Judicial - Falência</i></p>
19/08/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0063/2014</i> <i>Data da Disponibilização: 19/08/2014</i> <i>Data da Publicação: 20/08/2014</i> <i>Número do Diário: 1714</i> <i>Página: 317 e 345</i></p>
18/08/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Ministério Público - Vista</i></p>
18/08/2014	<p>Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista</p>
18/08/2014	<p><input checked="" type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i></p>
18/08/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0063/2014</i> <i>Teor do ato: TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005363/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCH ADMINISTRATIVAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularem o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira. Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de páginas 881/884. Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras. Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, MTCH ADMINISTRATIVAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Como administrador judicial (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeo o Dr. Maicel Anesio Titto (Tel. 41955311, e-mail: maicel@mtaa.adv.br), devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34). Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", ofidando-se à JUCESP neste sentido. Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os</i></p>

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

205

respetivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, 4º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV). Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V). O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF). Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da LRF). Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação da presente medida e extinção do feito. Tarje-se a intervenção ministerial. Ciência ao Ministério Público. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)

18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Carta de Identificação Expedida Carta - Identificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Carta de Identificação Expedida Carta - Identificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Carta de Identificação Expedida 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no
18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Carta de Identificação Expedida Carta - Identificação da Fazenda Federal - Processamento da Recuperação Judicial
18/08/2014	<input type="checkbox"/>	Carta de Identificação Expedida Carta - Identificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
15/08/2014	<input type="checkbox"/>	Decisão Proferida TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira. Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de páginas 881/884, analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras. Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Como administrador judicial (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio o Dr. Malcei Anésio Titto (Tel. 41955311, e-mail: malcei@maea.adv.br), devendo ser iniciado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34). Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino e dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 60 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se à JUCESP neste sentido. Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV). Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52, inc. V). O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF). Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF). Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação de presente medida e extinção do feito. Tarje-se a intervenção ministerial. Ciência ao Ministério Público.
13/08/2014		Conclusos para Despacho
12/08/2014	<input type="checkbox"/>	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
11/08/2014		Certidão de Publicação Expedida Relação :0060/2014 Data da Disponibilização: 11/08/2014 Data da Publicação: 12/08/2014 Número do Diário: 1709 Página: 324 a 374
08/08/2014		Remetido ao DJE Relação: 0060/2014 Teor do ato: Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público, certifique a Serventia o decurso do prazo deferido a pág. 872. Após tornem os autos ao Ministério Público e conclusos. Int. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)
07/08/2014		Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
07/08/2014	<input type="checkbox"/>	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
06/08/2014	<input type="checkbox"/>	Despacho Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público, certifique a Serventia o decurso do prazo deferido a pág. 872. Após tornem os autos ao Ministério Público e conclusos. Int.
06/08/2014		Conclusos para Decisão

https://esaj.tsn.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

06/08/2014		Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40009111-2 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 06/08/2014 14:51
06/08/2014		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40009111-2 Tipo da Petição: Documentos Diversos Data: 06/08/2014 14:51
06/08/2014		Conclusos para Despacho
06/08/2014		Petição Juntada
06/08/2014		Certidão de Publicação Expedida Relação :0059/2014 Data da Disponibilização: 06/08/2014 Data da Publicação: 07/08/2014 Número do Diário: 1705 Página: 233 a 256
05/08/2014	<input type="checkbox"/>	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
05/08/2014		Remetido ao DJE Relação: 0059/2014 Teor do ato: Vistos. Tornem os autos ao MP, tendo em vista a juntada de nova petição e documentos. Após, conclusos. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)
04/08/2014		Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
01/08/2014	<input type="checkbox"/>	Despacho Vistos. Tornem os autos ao MP, tendo em vista a juntada de nova petição e documentos. Após, conclusos.
01/08/2014		Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40008665-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/08/2014 12:44
01/08/2014		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40008665-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/08/2014 12:44
01/08/2014		Conclusos para Despacho
01/08/2014		Documento Juntado Nº Protocolo: WITV.14.40008834-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2014 19:45
01/08/2014		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40008834-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/07/2014 19:45
31/07/2014	<input type="checkbox"/>	Recebidos os Autos do Ministério Público Ministério Público - Vista
31/07/2014		Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
31/07/2014		Recebidos os Autos do Setor Técnico - Serviço de Psicologia
31/07/2014		Remetidos os Autos para o Setor Técnico - Serviço de Psicologia
31/07/2014		Guia Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40008742-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/07/2014 17:26
31/07/2014		Procuração/substabelecimento Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40008742-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/07/2014 17:26
31/07/2014		Petição Juntada Nº Protocolo: WITV.14.40008742-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/07/2014 17:26
18/07/2014		Certidão de Publicação Expedida Relação :0055/2014 Data da Disponibilização: 18/07/2014 Data da Publicação: 21/07/2014 Número do Diário: 1692 Página: 273-330
17/07/2014		Remetido ao DJE Relação: 0055/2014 Teor do ato: Concedo aos autores prazo de 10 dias para que esclareçam exatamente qual o valor dos débitos vencidos e a vencer das empresas, bem como para que, com base nele, atribuam correto valor à causa e recolham a diferença de custas. Após, abra-se vista ao MP, para, querendo, manifestar-se sobre a regularidade do pedido inicial. Advogados(s): Luis Augusto Roux Azevedo (OAB 120528/SP)
16/07/2014	<input type="checkbox"/>	Decisão Proferida Concedo aos autores prazo de 10 dias para que esclareçam exatamente qual o valor dos débitos vencidos e a vencer das empresas, bem como para que, com base nele, atribuam correto valor à causa e recolham a diferença de custas. Após, abra-se vista ao MP, para, querendo, manifestar-se sobre a regularidade do pedido inicial. Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)
14/07/2014		Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)
Petições diversas		
Data		Tipo
30/07/2014		Petições Diversas
31/07/2014		Petições Diversas
01/08/2014		Petições Diversas

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

206

06/08/2014	Documentos Diversos
25/08/2014	Petições Diversas
28/08/2014	Petições Diversas
01/09/2014	Documentos Diversos
03/09/2014	Petições Diversas
09/09/2014	Petição Intermediária
11/09/2014	Petições Diversas
16/09/2014	Petições Diversas
16/09/2014	Pedido de Habilitação
17/09/2014	Petições Diversas
18/09/2014	Pedido de Habilitação
19/09/2014	Custas Iniciais
22/09/2014	Documentos Diversos
22/09/2014	Embargos de Declaração
23/09/2014	Petições Diversas
25/09/2014	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/09/2014	Petições Diversas
30/09/2014	Petições Diversas
02/10/2014	Petições Diversas
03/10/2014	Petições Diversas
06/10/2014	Petições Diversas
06/10/2014	Petições Diversas
06/10/2014	Petições Diversas
07/10/2014	Documentos Diversos
08/10/2014	Petições Diversas
13/10/2014	Documentos Diversos
14/10/2014	Petição Intermediária
16/10/2014	Documentos Diversos
23/10/2014	Petições Diversas
30/10/2014	Petições Diversas
06/11/2014	Petições Diversas
06/11/2014	Petições Diversas
07/11/2014	Petições Diversas
10/11/2014	Petições Diversas
11/11/2014	Petição Intermediária
12/11/2014	Petições Diversas
14/11/2014	Petições Diversas
14/11/2014	Pedido de Habilitação
17/11/2014	Pedido de Habilitação
17/11/2014	Pedido de Habilitação
17/11/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria
18/11/2014	Petições Diversas
19/11/2014	Petições Diversas
19/11/2014	Documentos Diversos
19/11/2014	Petições Diversas
19/11/2014	Pedido de Habilitação
19/11/2014	Petições Diversas
20/11/2014	Pedido de Habilitação
21/11/2014	Petições Diversas
21/11/2014	Petição Intermediária
24/11/2014	Pedido de Habilitação
24/11/2014	Pedido de Habilitação
24/11/2014	Pedido de Habilitação
25/11/2014	Petição Intermediária
25/11/2014	Documentos Diversos
25/11/2014	Documentos Diversos
25/11/2014	Petições Diversas
25/11/2014	Petições Diversas
25/11/2014	Petições Diversas
26/11/2014	Petições Diversas
27/11/2014	Petições Diversas
02/12/2014	Petições Diversas
04/12/2014	Petições Diversas
05/12/2014	Pedido de Habilitação
09/12/2014	Petições Diversas
09/12/2014	Pedido de Habilitação
09/12/2014	Petições Diversas
09/12/2014	Petições Diversas
10/12/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria
10/12/2014	Pedido de Habilitação
11/12/2014	Documentos Diversos
11/12/2014	Petições Diversas
11/12/2014	Petições Diversas
12/12/2014	Pedido de Habilitação
12/12/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria
12/12/2014	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria
12/12/2014	Petições Diversas
12/12/2014	Petições Diversas
12/12/2014	Petições Diversas
13/12/2014	Petições Diversas
15/12/2014	Pedido de Habilitação
16/12/2014	Pedido de Habilitação
17/12/2014	Pedido de Expedição de Ofício

07/01/2015	petição intermediária
08/01/2015	Petição Intermediária
09/01/2015	Petições Diversas
13/01/2015	Pedido de Expedição de Ofício
14/01/2015	Pedido de Habilitação
14/01/2015	Petição Intermediária
17/01/2015	Petições Diversas
17/01/2015	Petições Diversas
17/01/2015	Petições Diversas
19/01/2015	Petições Diversas
19/01/2015	Embargos de Declaração
20/01/2015	Petições Diversas
20/01/2015	Documentos Diversos
21/01/2015	Petições Diversas
22/01/2015	Pedido de Habilitação
22/01/2015	Petições Diversas
22/01/2015	Petição Intermediária
22/01/2015	Petições Diversas
23/01/2015	Petições Diversas
26/01/2015	Petição Intermediária
27/01/2015	Petições Diversas
06/02/2015	Petições Diversas
06/02/2015	Documentos Diversos
06/02/2015	Documentos Diversos
10/02/2015	Documentos Diversos
11/02/2015	Petição Intermediária
12/02/2015	Pedido de Habilitação
12/02/2015	Pedido de Habilitação
12/02/2015	Pedido de Habilitação
12/02/2015	Petições Diversas
13/02/2015	Documentos Diversos
18/02/2015	Petições Diversas
23/02/2015	Pedido de Habilitação
24/02/2015	Pedido de Habilitação
24/02/2015	Petições Diversas
27/02/2015	Documentos Diversos
02/03/2015	Petições Diversas
02/03/2015	Petições Diversas
02/03/2015	Embargos de Declaração
05/03/2015	Petição Intermediária
05/03/2015	Pedido de Habilitação
05/03/2015	Pedido de Habilitação
05/03/2015	Petição Intermediária
06/03/2015	Petições Diversas
06/03/2015	Pedido de Habilitação
07/03/2015	Petições Diversas
07/03/2015	Petições Diversas
07/03/2015	Petições Diversas
07/03/2015	Petições Diversas
07/03/2015	Petições Diversas
09/03/2015	Custas de Mandato
09/03/2015	Petições Diversas
09/03/2015	Petições Diversas
10/03/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
11/03/2015	Petições Diversas
18/03/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/03/2015	Embargos de Declaração
24/03/2015	Petições Diversas
24/03/2015	Petições Diversas
25/03/2015	Pedido de Habilitação
25/03/2015	Pedido de Habilitação
26/03/2015	Petições Diversas
26/03/2015	Petições Diversas
26/03/2015	Petições Diversas
26/03/2015	Petições Diversas
26/03/2015	Petição Intermediária
26/03/2015	Petições Diversas
28/03/2015	Pedido de Habilitação
28/03/2015	Petições Diversas
28/03/2015	Petições Diversas
30/03/2015	Pedido de Habilitação
30/03/2015	Pedido de Habilitação
31/03/2015	Pedido de Homologação de Acordo
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
06/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Pedido de Habilitação
07/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petições Diversas
13/04/2015	Pedido de Habilitação
13/04/2015	Petições Diversas
14/04/2015	Pedido de Habilitação
14/04/2015	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tsn.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

207



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

14/04/2015	Pedido de Habilitação
14/04/2015	Pedido de Habilitação
20/04/2015	Pedido de Habilitação
24/04/2015	Petição Intermediária
27/04/2015	Pedido de Habilitação
30/04/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petições Diversas
12/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
19/05/2015	Pedido de Habilitação
19/05/2015	Petições Diversas
19/05/2015	Pedido de Habilitação
20/05/2015	Pedido de Habilitação
22/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Pedido de Habilitação
03/06/2015	Pedido de Habilitação
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petição Intermediária
09/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petição Intermediária
16/06/2015	Pedido de Habilitação
17/06/2015	Pedido de Habilitação
17/06/2015	Pedido de Habilitação
18/06/2015	Pedido de Habilitação
19/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Petição Intermediária
02/07/2015	Pedido de Habilitação
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Pedido de Habilitação
07/07/2015	Pedido de Habilitação
07/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Pedido de Habilitação
09/07/2015	Petições Diversas
09/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petição Intermediária
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petição Intermediária
20/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
04/08/2015	Pedido de Habilitação
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Pedido de Habilitação
06/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Pedido de Habilitação
10/08/2015	Pedido de Habilitação
10/08/2015	Petições Diversas
12/08/2015	Petições Diversas
12/08/2015	Pedido de Habilitação
13/08/2015	Petições Diversas
14/08/2015	Pedido de Habilitação
14/08/2015	Petições Diversas
17/08/2015	Petição Intermediária
19/08/2015	Petições Diversas
20/08/2015	Pedido de Habilitação
20/08/2015	Pedido de Habilitação
21/08/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
23/08/2015	Pedido de Habilitação
24/08/2015	Pedido de Habilitação
24/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Pedido de Habilitação
27/08/2015	Pedido de Habilitação
31/08/2015	Petições Diversas
31/08/2015	Pedido de Habilitação
31/08/2015	Pedido de Habilitação
01/09/2015	Petições Diversas
08/09/2015	Petições Diversas
08/09/2015	Petições Diversas
09/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Pedido de Habilitação

11/09/2015	pedido de Habilitação
21/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petição Intermediária
22/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
23/09/2015	Petição Intermediária
28/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
28/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
28/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/09/2015	Pedido de Habilitação
05/10/2015	Pedido de Habilitação
05/10/2015	Pedido de Alteração de Endereço
06/10/2015	Petições Diversas
06/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Pedido de Habilitação
14/10/2015	Pedido de Habilitação
19/10/2015	Pedido de Habilitação
21/10/2015	Pedido de Habilitação
21/10/2015	Ofício
23/10/2015	Petição Intermediária
26/10/2015	Petição Intermediária
26/10/2015	Petições Diversas
27/10/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
27/10/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
05/11/2015	Petição Intermediária
05/11/2015	Pedido de Habilitação
09/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Pedido de Habilitação
16/11/2015	Petição Intermediária
16/11/2015	Petição Intermediária
18/11/2015	Pedido de Habilitação
19/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Petições Diversas
30/11/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
30/11/2015	Petições Diversas
02/12/2015	Pedido de Habilitação
02/12/2015	Petições Diversas
08/12/2015	Petições Diversas
15/12/2015	Pedido de Habilitação
16/12/2015	Petições Diversas
17/12/2015	Petições Diversas
17/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
18/01/2016	Pedido de Habilitação
19/01/2016	Petições Diversas
20/01/2016	Pedido de Habilitação
21/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Pedido de Habilitação
02/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Pedido de Habilitação
03/02/2016	Pedido de Habilitação
03/02/2016	Pedido de Habilitação
03/02/2016	Pedido de Habilitação
08/02/2016	Pedido de Habilitação
08/02/2016	Pedido de Habilitação
10/02/2016	Pedido de Habilitação
10/02/2016	Petições Diversas
11/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Pedido de Habilitação
19/02/2016	Pedido de Habilitação
21/02/2016	Manifestação do MP
24/02/2016	Pedido de Habilitação
24/02/2016	Pedido de Habilitação
25/02/2016	Pedido de Habilitação
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Pedido de Habilitação
27/02/2016	Pedido de Habilitação
01/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Pedido de Habilitação
10/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
17/03/2016	Pedido de Habilitação
17/03/2016	Pedido de Habilitação
28/03/2016	Pedido de Habilitação
30/03/2016	Petições Diversas
31/03/2016	Manifestação do MP
31/03/2016	Pedido de Habilitação
01/04/2016	Petições Diversas
07/04/2016	Petições Diversas

208

https://esaj.tsn.ius.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003



07/04/2016	Pedido de Habilitação
10/04/2016	Petições Diversas
11/04/2016	Petição Intermediária
14/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Pedido de Habilitação
29/04/2016	Pedido de Habilitação
04/05/2016	Petições Diversas
12/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Pedido de Habilitação
21/05/2016	Petições Diversas
23/05/2016	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
24/11/2014	Habilitação de Crédito (0008118-40.2014.8.26.0271)
25/11/2014	Impugnação de Crédito (0008262-14.2014.8.26.0271)
02/12/2014	Habilitação de Crédito (0008311-55.2014.8.26.0271)
02/12/2014	Habilitação de Crédito (0008312-49.2014.8.26.0271)
04/12/2014	Impugnação de Crédito (0008313-25.2014.8.26.0271)
08/12/2014	Habilitação de Crédito (0008365-21.2014.8.26.0271)
08/12/2014	Habilitação de Crédito (0008366-06.2014.8.26.0271)
09/12/2014	Habilitação de Crédito (0008398-11.2014.8.26.0271)
09/12/2014	Habilitação de Crédito (0008399-93.2014.8.26.0271)
10/12/2014	Habilitação de Crédito (0008401-63.2014.8.26.0271)
11/12/2014	Impugnação de Crédito (0008460-51.2014.8.26.0271)
12/12/2014	Habilitação de Crédito (0008543-67.2014.8.26.0271)
12/12/2014	Habilitação de Crédito (0008545-37.2014.8.26.0271)
15/12/2014	Habilitação de Crédito (0008547-07.2014.8.26.0271)
15/12/2014	Habilitação de Crédito (0008548-89.2014.8.26.0271)
16/12/2014	Habilitação de Crédito (0008578-27.2014.8.26.0271)
16/12/2014	Habilitação de Crédito (0008579-12.2014.8.26.0271)
08/01/2015	Impugnação de Crédito (0000082-72.2015.8.26.0271)
19/01/2015	Habilitação de Crédito (0000291-41.2015.8.26.0271)
23/01/2015	Impugnação de Crédito (0000506-17.2015.8.26.0271)
28/01/2015	Habilitação de Crédito (0000902-91.2015.8.26.0271)
30/01/2015	Habilitação de Crédito (0000902-40.2015.8.26.0271)
30/01/2015	Habilitação de Crédito (0000904-61.2015.8.26.0271)
05/02/2015	Habilitação de Crédito (0000905-46.2015.8.26.0271)
10/02/2015	Habilitação de Crédito (0000908-98.2015.8.26.0271)
16/02/2015	Habilitação de Crédito (0000909-83.2015.8.26.0271)
06/03/2015	Impugnação de Crédito (0001520-36.2015.8.26.0271)
07/03/2015	Impugnação de Crédito (0001522-06.2015.8.26.0271)
07/03/2015	Impugnação de Crédito (0001523-88.2015.8.26.0271)
07/03/2015	Impugnação de Crédito (0001524-73.2015.8.26.0271)
09/03/2015	Habilitação de Crédito (0001525-58.2015.8.26.0271)
09/03/2015	Habilitação de Crédito (0001526-43.2015.8.26.0271)
09/03/2015	Impugnação de Crédito (0001527-28.2015.8.26.0271)
09/03/2015	Impugnação de Crédito (0001528-13.2015.8.26.0271)
09/03/2015	Impugnação de Crédito (0001529-95.2015.8.26.0271)
12/03/2015	Habilitação de Crédito (0001530-80.2015.8.26.0271)
14/03/2015	Impugnação de Crédito (0001706-59.2015.8.26.0271)
14/03/2015	Impugnação de Crédito (0002124-94.2015.8.26.0271)
14/03/2015	Impugnação de Crédito (0002125-79.2015.8.26.0271)
14/03/2015	Impugnação de Crédito (0002127-49.2015.8.26.0271)
14/03/2015	Habilitação de Crédito (0002128-34.2015.8.26.0271)
27/03/2015	Habilitação de Crédito (0002181-15.2015.8.26.0271)
31/03/2015	Habilitação de Crédito (0002317-12.2015.8.26.0271)
06/04/2015	Habilitação de Crédito (0002549-24.2015.8.26.0271)
06/04/2015	Habilitação de Crédito (0002550-09.2015.8.26.0271)
07/04/2015	Habilitação de Crédito (0002551-91.2015.8.26.0271)
07/04/2015	Habilitação de Crédito (0002552-76.2015.8.26.0271)
08/04/2015	Impugnação de Crédito (0002553-61.2015.8.26.0271)
09/04/2015	Habilitação de Crédito (0002554-46.2015.8.26.0271)
09/04/2015	Habilitação de Crédito (0002555-31.2015.8.26.0271)
14/04/2015	Habilitação de Crédito (0002556-16.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002581-81.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002682-46.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002683-51.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002684-36.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002685-21.2015.8.26.0271)
15/04/2015	Impugnação de Crédito (0002686-06.2015.8.26.0271)
22/04/2015	Habilitação de Crédito (0002687-88.2015.8.26.0271)
22/04/2015	Habilitação de Crédito (0002688-73.2015.8.26.0271)
22/04/2015	Habilitação de Crédito (0002689-58.2015.8.26.0271)
23/04/2015	Habilitação de Crédito (0002752-83.2015.8.26.0271)
24/04/2015	Habilitação de Crédito (0002753-68.2015.8.26.0271)
06/05/2015	Habilitação de Crédito (0003054-15.2015.8.26.0271)

08/05/2015	Habilitação de Crédito (0003055-97.2015.8.26.0271)
11/05/2015	Habilitação de Crédito (0003056-82.2015.8.26.0271)
15/05/2015	Habilitação de Crédito (0003270-73.2015.8.26.0271)
21/05/2015	Habilitação de Crédito (0003585-04.2015.8.26.0271)
28/05/2015	Habilitação de Crédito (0003587-71.2015.8.26.0271)
01/06/2015	Habilitação de Crédito (0003588-56.2015.8.26.0271)
03/06/2015	Impugnação de Crédito (0004475-40.2015.8.26.0271)
08/06/2015	Habilitação de Crédito (0003940-14.2015.8.26.0271)
16/06/2015	Habilitação de Crédito (0004476-25.2015.8.26.0271)
18/06/2015	Habilitação de Crédito (0004477-10.2015.8.26.0271)
19/06/2015	Habilitação de Crédito (0004243-28.2015.8.26.0271)
19/06/2015	Habilitação de Crédito (0004244-13.2015.8.26.0271)
22/06/2015	Habilitação de Crédito (0004245-05.2015.8.26.0271)
30/06/2015	Habilitação de Crédito (0004478-92.2015.8.26.0271)
30/06/2015	Habilitação de Crédito (0004479-77.2015.8.26.0271)
01/07/2015	Habilitação de Crédito (0004480-62.2015.8.26.0271)
02/07/2015	Habilitação de Crédito (0004481-47.2015.8.26.0271)
07/07/2015	Impugnação de Crédito (0004665-03.2015.8.26.0271)
07/07/2015	Impugnação de Crédito (0004666-85.2015.8.26.0271)
07/07/2015	Impugnação de Crédito (0004667-70.2015.8.26.0271)
09/07/2015	Habilitação de Crédito (0004668-55.2015.8.26.0271)
14/07/2015	Habilitação de Crédito (0004669-40.2015.8.26.0271)
15/07/2015	Habilitação de Crédito (0005115-43.2015.8.26.0271)
16/07/2015	Habilitação de Crédito (0005117-13.2015.8.26.0271)
16/07/2015	Habilitação de Crédito (0005118-95.2015.8.26.0271)
23/07/2015	Habilitação de Crédito (0005126-42.2015.8.26.0271)
23/07/2015	Habilitação de Crédito (0005129-27.2015.8.26.0271)
05/08/2015	Habilitação de Crédito (0005249-86.2015.8.26.0271)
20/08/2015	Habilitação de Crédito (0005841-17.2015.8.26.0271)
01/09/2015	Habilitação de Crédito (0006055-08.2015.8.26.0271)
05/09/2015	Habilitação de Crédito (0006056-90.2015.8.26.0271)
18/09/2015	Habilitação de Crédito (0006480-35.2015.8.26.0271)
21/09/2015	Habilitação de Crédito (0006481-20.2015.8.26.0271)
22/09/2015	Habilitação de Crédito (0006482-05.2015.8.26.0271)
23/09/2015	Habilitação de Crédito (0006483-87.2015.8.26.0271)
23/09/2015	Habilitação de Crédito (0006484-72.2015.8.26.0271)
23/09/2015	Habilitação de Crédito (0006485-57.2015.8.26.0271)
06/10/2015	Habilitação de Crédito (0006764-34.2015.8.26.0271)
23/10/2015	Habilitação de Crédito (0007239-96.2015.8.26.0271)
23/10/2015	Habilitação de Crédito (0007240-81.2015.8.26.0271)
27/10/2015	Habilitação de Crédito (0007242-51.2015.8.26.0271)
06/11/2015	Habilitação de Crédito (0007543-95.2015.8.26.0271)
13/11/2015	Habilitação de Crédito (0007694-61.2015.8.26.0271)
16/11/2015	Habilitação de Crédito (0007695-46.2015.8.26.0271)
02/12/2015	Habilitação de Crédito (0008061-85.2015.8.26.0271)
09/12/2015	Habilitação de Crédito (0008293-97.2015.8.26.0271)
10/12/2015	Habilitação de Crédito (0008295-67.2015.8.26.0271)
16/12/2015	Habilitação de Crédito (0000589-96.2016.8.26.0271)
18/12/2015	Habilitação de Crédito (0000590-81.2016.8.26.0271)
27/01/2016	Habilitação de Crédito (0000591-66.2016.8.26.0271)
28/01/2016	Habilitação de Crédito (0000592-51.2016.8.26.0271)
10/02/2016	Habilitação de Crédito (0001258-52.2016.8.26.0271)
10/02/2016	Habilitação de Crédito (0001260-22.2016.8.26.0271)
11/02/2016	Habilitação de Crédito (0001262-89.2016.8.26.0271)
11/02/2016	Habilitação de Crédito (0001263-74.2016.8.26.0271)
11/02/2016	Habilitação de Crédito (0001264-59.2016.8.26.0271)
11/02/2016	Habilitação de Crédito (0001265-44.2016.8.26.0271)
11/02/2016	Habilitação de Crédito (0001266-29.2016.8.26.0271)
12/02/2016	Habilitação de Crédito (0001267-14.2016.8.26.0271)
12/02/2016	Habilitação de Crédito (0001268-96.2016.8.26.0271)
18/02/2016	Habilitação de Crédito (0001269-81.2016.8.26.0271)
22/02/2016	Habilitação de Crédito (0001270-66.2016.8.26.0271)
24/02/2016	Liquidação por Arbitramento (0001271-51.2016.8.26.0271)
02/03/2016	Habilitação de Crédito (0001335-61.2016.8.26.0271)
08/03/2016	Habilitação de Crédito (0003146-56.2016.8.26.0271)
08/03/2016	Habilitação de Crédito (0001935-82.2016.8.26.0271)
08/03/2016	Habilitação de Crédito (0001936-67.2016.8.26.0271)
08/03/2016	Habilitação de Crédito (0001938-37.2016.8.26.0271)
10/03/2016	Habilitação de Crédito (0001941-89.2016.8.26.0271)
12/03/2016	Habilitação de Crédito (0001942-74.2016.8.26.0271)
12/03/2016	Habilitação de Crédito (0001943-59.2016.8.26.0271)
16/03/2016	Habilitação de Crédito (0001945-29.2016.8.26.0271)
28/03/2016	Habilitação de Crédito (0001947-96.2016.8.26.0271)
28/03/2016	Habilitação de Crédito (0001948-81.2016.8.26.0271)
31/03/2016	Habilitação de Crédito (0003147-41.2016.8.26.0271)
01/04/2016	Habilitação de Crédito (0003148-26.2016.8.26.0271)
01/04/2016	Habilitação de Crédito (0003149-11.2016.8.26.0271)
04/04/2016	Habilitação de Crédito (0002130-67.2016.8.26.0271)
07/04/2016	Habilitação de Crédito (0002398-24.2016.8.26.0271)
08/04/2016	Habilitação de Crédito (0002400-91.2016.8.26.0271)
15/04/2016	Impugnação de Crédito (0002467-56.2016.8.26.0271)
25/04/2016	Habilitação de Crédito (0003150-93.2016.8.26.0271)
26/04/2016	Habilitação de Crédito (0003151-78.2016.8.26.0271)

Handwritten signature or initials.

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016

https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo... 23/05/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001003

26/04/2016	Habilitação de Crédito (C003153-48.2016.8.26.0271)
02/05/2016	Habilitação de Crédito (C003154-33.2016.8.26.0271)
06/05/2016	Habilitação de Crédito (C003155-18.2016.8.26.0271)
16/05/2016	Habilitação de Crédito (C003246-11.2016.8.26.0271)

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

<https://esaj.tsn.jus.br/cpog/show.do?processo.codigo=7J0000LT90000&processo.fo...> 23/05/2016

230



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001003

231

Portal do Governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>) | Cidadão SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>) | Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>) | SP Global (<http://www.saopauloglobal.sp.gov.br/>)

Destaque: OK

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
(<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/homepage.php>)

(<http://www.desenvolvimento.sp.gov.br/>)
Institucional

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

(<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/institucional.php>)

Serviços (/Default.aspx)

Cidadão (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao.php>)

Empresas (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.php>)

Leiloeiros e Tradutores (http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)

Fale Conosco (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/fale.php>)

Jucesp Online (/Default.aspx)

Olá, JULIANA TCHANI FERREIRA | Usuário desde: 14/07/2010 | **Meus Documentos** ([Restricted/ListaTickets.aspx](#)) | **Minha Conta** ([Restricted/MinhaConta.aspx](#)) | **Sair** ([javascript: doPostBack\("ctl00\\$frmLogin\\$lbtSair", ""\)](#))

desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)

Imprensa Oficial

Pesquisar empresas (/Default.aspx)

Pesquisar no mapa (/Mapas.aspx)

Emitir DARE (/Restricted/ComprarCreditos.aspx)

Utilizar DARE (/Restricted/ValidarCreditos.aspx)

Entenda nossos serviços online (/Faq.aspx)

Consultar autenticidade de documentos (/Valida_Ficha.aspx)

Pesquisar Empresas

Pesquisa no banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Pesquisa avançada » ([javascript: WebForm_DoPostBackWithOptions\(new WebForm_PostBackOptions\("ctl00\\$cphContent\\$frmBuscaSimples\\$linkPesquisa_Avançada", "", true, "", "", false, true\)\)](#))

MARCELO TADEU COPINI |

Para ler os documentos digitais você precisa do leitor de PDF [instalar](http://get.adobe.com/br/reader/otherversions/) (<http://get.adobe.com/br/reader/otherversions/>)

Resultados 1 - 5 de 5 para a busca avançada (1,5310 segundos)

NIRE	Empresa	Município
35300460341 (javascript: doPostBack("ctl00\$cphContent\$gdvResultadoBusca\$gdvContent\$ctl02\$lbSelegonar", ""))	TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" Titular / Sócios / Diretoria NOME: MARCELO TADEU COPINI MOURA DOCUMENTO: 218.301.898-40	ITAPEVI detalhes (Grid#)
35224423435 (javascript: doPostBack("ctl00\$cphContent\$gdvResultadoBusca\$gdvContent\$ctl03\$lbSelegonar", ""))	MT MONTAGENS TECNICAS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" Titular / Sócios / Diretoria NOME: MARCELO TADEU COPINI MOURA DOCUMENTO: 218.301.898-40	ITAPEVI detalhes (Grid#)
35225930641 (javascript: doPostBack("ctl00\$cphContent\$gdvResultadoBusca\$gdvContent\$ctl04\$lbSelegonar", ""))	AMORA PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" Titular / Sócios / Diretoria NOME: MARCELO TADEU COPINI MOURA DOCUMENTO: 218.301.898-40	ITAPEVI detalhes (Grid#)
35223382719 (javascript: doPostBack("ctl00\$cphContent\$gdvResultadoBusca\$gdvContent\$ctl05\$lbSelegonar", ""))	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" Titular / Sócios / Diretoria NOME: MARCELO TADEU COPINI MOURA DOCUMENTO: 218.301.898-40	ITAPEVI detalhes (Grid#)
35225434309 (javascript: doPostBack("ctl00\$cphContent\$gdvResultadoBusca\$gdvContent\$ctl06\$lbSelegonar", ""))	MTCM ADMINISTRACOES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" Titular / Sócios / Diretoria NOME: MARCELO TADEU COPINI MOURA DOCUMENTO: 218.301.898-40	INDAIATUBA detalhes (Grid#)

< Anterior
Mostrando 1 - 5 de 5
Próximo >

Imprima o documento Consulta de Nome Empresarial, certificado digitalmente, para instruir os requerimentos de abertura de empresas ou de alteração de nome empresarial ([Restricted/GeraDocumento.aspx?tipoDocumento=7&idHistoricoBusca=Pi8jZF7Zglljdie%2bwNg8A%3d%3d](#))

Refina sua busca pela empresa matriz

por uf da sede

SP (5)

([javascript: WebForm_DoPostBackWithOptions\(new WebForm_PostBackOptions\("ctl00\\$cphOuterExtra\\$cphExtra\\$navigators\\$dtl\\$navigators\\$ctl00\\$ctl00", "", true, "", "", false, true\)\)](#))





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: TLMIX CONSTRUCOES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223382719	16/07/2009	23/05/2016 16:55:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/04/2009	11.005.362/0001-91	

CAPITAL
R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGADOURO: ESTRADA DO SAPIANTA	NÚMERO: 1000	
BARRIO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: ITAPEVI	CEP: 06665-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO TADEU COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.301.898-40, RG/RNE: 302252034 - SP, RESIDENTE À RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-539, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00..



TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 35227954326, SITUADA À ESTRADA SAPIANTA, DO, 1000, JARDIM PAULIS, COHAB - SETOR A, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.999.999,00, (ENDERECO: ESTRADA SAPIANTA, DO 1000 JARDIM PAULIS COHAB - SETOR A SP 06665020)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 459.200/13-6 SESSÃO: 05/12/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 062.896/14-3 SESSÃO: 17/02/2014

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO SAPIANTA, 1000, SALA 01, JARDIM PAULISTA, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020.

CORREÇÃO DE CNPJ 11.005.362/0001-91

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 852.246/14-6 SESSÃO: 16/04/2014

DOCUMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL CONFORME DETERMINAÇÃO REGISTRADA SOB O N. 856.639/14-0 DE 24/10/2014.

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFÍCIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NÃO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217), (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

NUM.DOC: 852.261/15-9 SESSÃO: 30/03/2015

CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 14.436.180/0001-63. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTAÇÃO NO REGISTRO DAS DEVEDORAS ACIMA QUALIFICADAS, PARA CONSTAR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAICEL ANESIO TITTO, ALAMEDA RIO NEGRO, (ED STADIUM, TORRE CORPORATE, 4 ANDAR), 1030, CJ. 401/403, ALPHAVILLE EMPRESARI - CEP 06454-000, BARUERI - SP, CPF 054.604.218-02, RG 13.804.070, NASCIDO EM 09/06/1964, ADVOGADO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. APONDO-SE A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPAÇÕES E

JC - Nº 1097803/14 DE 03/09/2014.. PROCESSO N. 1002425-58.2014 8.26.0271. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A E OUTROS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE POR DECISÃO PROLATADA EM 15/08/2014 17:42:04, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.005.362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 13.708.727/0001-70 E AMORA PARTICIPAÇÕES E

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 003.709/10-3 SESSÃO: 11/01/2010



B.A. = 1.050.570/10-8. DE 11/01/2010. FUNDAMENTO: NAO FOI ATRIBUIDO NIRE PARA FILIAL SITO A ESTRADA DO SAPIANTA, N. 1000 - ITAPEVI/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 15/06/2010, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRIBUINDO-SE O NIRE FILIAL 35903746165. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 856.639/14-0 SESSÃO: 24/10/2014

JC - Nº 1080855/14 DE 11/07/2014.. PROCESSO N. 0055166-57.2013.8.26 0100. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, AO QUAL DETERMINA A JUCESP "QUE NAO SEJA PROCEDIDA QUALQUER AVERBACAO OU ALTERACAO NO NIRE DESTA EMPRESA, POSTO QUE SE TRATA DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA, ESTRANHA A PRESENTE LIDE E EM NADA SE RELACIONA COM A RECUPERANDA TAMPOUCO COM O SR. MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA.". CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO N. 852.246/14-6, RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M.N. 1217), (D.P. DE 13 DE OUTUBRO DE 2014).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223382719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para JULIANA TCHANI FERREIRA:27065290832
[Autenticidade: 71565322] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autentic@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.05.23 16:55:55 -03'00'
Reason: Autenticação da Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227954326	23/10/2013	23/05/2016 16:50:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/10/2013	19.138.878/0001-16	

CAPITAL
R\$ 3.009.997,00 (TRÊS MILHÕES, NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGADOURO: ESTRADA SAPIANTA, DO	NÚMERO: 1000
BAIRRO: COHAB - SETOR A	COMPLEMENTO: JARDIM PAULIS
MUNICÍPIO: ITAPEVI	CEP: 06665-020 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO TADEU COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.301.898-40, RG/RNE: 302252034 - SP, RESIDENTE À RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-539, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.009.997,00.
PATRICIA COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 301.858.328-06, RG/RNE: 302252897 - SP, RESIDENTE À RUA CONTORNO, DO, 98, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-540, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 459.196/13-3 SESSÃO: 05/12/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.009.997,00 (TRÊS MILHÕES, NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEBER FARIA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 192.212.358-74, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, ANDAR 7 CJ 71, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SUELI DE FATIMA FERRETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 764.868.778-04, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, ANDAR 9 CJ 92, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

ADMITIDO MARCELO TADEU COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.301.898-40, RG/RNE: 30225203-4 - SP, RESIDENTE À RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS, INDAIATUBA - SP, CEP 13331-539, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.009.997,00.

NOMEADO PATRICIA COPINI MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 301.858.328-06, RG/RNE: 30225289-7 - SP, RESIDENTE À RUA CONTORNO, DO, 98, CAMPESTRE, SANTO ANDRE - SP, CEP 09070-540, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA SAPIANTA, DO, 1000, JARDIM PAULIS, COHAB - SETOR A, ITAPEVI - SP, CEP 06665-020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 4 O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 3.009.997,00 (TRES MILHOES, NOVE MIL, NOVE CENTAS E NOVENTA E SETE REAIS), DIVIDIDO EM 3.009.997 (TRES MILHOES, NOVE MIL NOVECENTAS E NOVENTA E SETE) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TODAS TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, INTEGRALMENTE DETIDAS PELO SOCIO MARCELO TADEU COPINI MOURA. PARAGRAFO 1 A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL PELO PRAZO MAXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.033, INCISO IV, DO CODIGO CIVIL, ATE QUE SEJA ADMITIDO OUTRO SOCIO. PARAGRAFO 2 A RESPONSABILIDADE DE CADA SOCIO E RESTRITA AO VALOR D E SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL. PARAGRAFO 3 CADA QUOTA DARA AO SEU TITULAR O DIREITO A 1 (UM) VOTO N AS DELIBERACOES DOS SOCIOS. PARAGRAFO 4 AS QUOTAS SAO INDIVISIVEIS, SENDO QUE A SOCIEDADE SOMENTE RECONHECERA UM POSSUIDOR PARA CADA QUOTA. CLAUSULA 1 A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA GIRARA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA., TENDO SEDE NO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ESTADO DE SAO PAULO, NA ESTRADA DO SAPIANTA, N 1.000, JARDIM PAULISTA, CEP 06665-020, PODENDO ABRIR FILIAIS E ESCRITORIOS EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITORIO NACIONAL. CLAUSULA 5 - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE COMPETIRA AOS SRS. (I) MARCELO TADEU COPINI MOURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, COM REGISTRO NO CREA SOB O N 5061789355, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 30.225.203-4 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB N 218.301.898-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE INDAIATUBA, ESTADO DE SAO PAULO, NA VIA MANTOVA, N 110, CEP 13331-539; E (II) PATRICIA COPINI MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 30.225.289-7-SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB N 301.858.328-06, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SANTO ANDRE, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA DO CONTORNO, 98, BAIRRO CAMPESTRE, CEP 09070-540, QUALQUER DELES AGINDO ISOLADAMENTE.

INCLUSÃO DE CNPJ 19.138.878/0001-16

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.749/13-4 SESSÃO: 12/12/2013

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300460341.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227954326
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para JULIANA TCHANI FERREIRA:27065290832
[Autenticidade: 71564814] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300171 «jucesonline@jucesonline.sp.gov.br», Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892067300171
Date: 2016.05.23 16:50:52 -03:00
Reason: Autenticação de Firma Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: 971/2013 Grupo: 016

Data ajuizamento: 04/12/2013
Valor apurado em 04/12/2013 = R\$ 6.000,00

a. Valor em 04/12/2013	R\$ 6.000,00	→ principal acrescido
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 6.207,98 (Índice: 1,034662500)	de multa
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,034662500)	
d. Juros (sobre b) (29,9000%)	R\$ 1.856,18	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 8.064,16	

TOTAL: R\$ 8.064,16

Valores Atualizados até: 01/06/2016
São Paulo, 31 de maio de 2016.

Joel
Joel de Oliveira Campos Jr.
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Partes:

- Autor** : Damião Mariano da Silva
- Réu** : Tlmix Construções Industrializadas LTDA
- Réu** : Marcelo Tadeu Copini Moura
- Réu** : TLMIX Participações e Investimentos Ltda

Certidão de Objeto e Pé

Certifico que as informações foram extraídas do sistema SAP -1, conforme print da tela de impressão.

A presente ação tem como objeto verbas rescisórias e indenizatórias dentre outros, com valor da causa R\$ 79.566,79

Na data de 24/09/2013, foi firmado acordo entre o reclamante e a primeira reclamada no valor R\$ 6000,00. Conforme atualização dos cálculos, com cópia em anexo, o valor da dívida totaliza R\$ 8.064,16.

Assim, foi expedida a presente certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo falimentar.

Era o que cumpria certificar.

Digitado por Paula Martins Q. Medeiros _____, e

conferido por mim, que dou fé. _____, Luciano Schmidt

Rodrigues, Diretor de Secretaria.

Data da distribuição: 18/04/2013.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

*Retirei a certidão em 15/06/16
Melissa da Silva Amorim
OAB 212.170 E*

[Assinatura manuscrita]



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de retirar certidão para habilitação de crédito.

Advogado(s) :

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 14/06/2016

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 10/06/2016 às 14:57 hs.
Solicitação nº 3421
Edição nº 3289





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

MELISSA - 26500.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

PROCESSO Nº 00009717920135020088.

RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA.

RECDO: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 2.

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Célia Maria Rodrigues Santana OAB/SP 152.187; Erika Dos Santos Nogueira OAB/SP 293.248; Flávia Cyrineu Ribeiro Faria OAB/SP 251.030; Giovana Célia Siskon Padovan OAB/SP 115.357; Henrique Castelli OAB/SP 287.060; Juliana Rodrigues Santos OAB/SP 328.046; Juliana Tchani Ferreira OAB/SP 227.398; Letícia Moretto Guilherme OAB/SP 315.350; Letícia Svitra OAB/SP 219.726; Luciana Georgea de Ramos E Luz OAB/SP 189.015; Kátia Conceição Neves da Silva OAB/SP 187.784; Maria Salete Nasraui OAB/SP 243.276; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Mauricio de Araujo Mendonça OAB/SP 95.463; Marcelo de Souza Lima OAB/SP 227.135; Paloma da Paixão Santos OAB/SP 316.895; Paulo Roberto de Augusto Isihi OAB/SP 138.217; Romualdo Adelino Degaspero OAB/SP 306.140; Sueli Aparecida Bazilio de Souza OAB/SP 168.323; Viviane Galdino de Souza Guimarães OAB/SP 330.171; Wagner Freitas Ribeiro OAB/SP 263.289;

Estagiários:

Melissa da Silva Amorim OAB/SP 212.170 - E; Allan Duller Pinatti Idalgo OAB/SP 211.727 - E; Victor Augusto Marinho Alves OAB/SP 208.927 - E.

São Paulo, 18 de Maio de 2016.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



15/06/2016 - 16:23:38
R.CARPROA - Pag. 241

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s): 1

Autor(es) Damíao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 240 folhas, a
MELISSA DA SILVA AMORIM, OAB 212170/SP-E, telefone (0011) 33921166.

São Paulo - Capital, 15/06/2016

REGIANE LOPES AFFONSO

Ciente da devolução até 20/06/2016.

MELISSA DA SILVA AMORIM - Advogado-Autor
OAB 212170 SP E
Endereço AV TOMAS EDSON, 88
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em 22/08/16

Funcionário



Certifico que, nesta data, encerrei o
1º vol. destes autos, bem como
fornei o 2º Vol. 16/01/18

Regiane Lopes Affonso
Trib. 2ª Região
Matricula 150 185





Proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 18/04/2013, às 17:26:27

Autor :Damiao Mariano da Silva

End: Rua Vicente Magalhães, 72
- Cidade Ariston Estel
Carapicuíba SP - CEP: 06390-405

Adv: EDUARDO TOFOLI (FLS. _____)

OAB : 133996/SP -D
End: Av Thomas Edson N 88
Barra Funda
Sao Paulo SP - CEP: 01140-000

Réu :Tmix Construções Industrializadas LTDA

End: Est do Sapiantã, 1000
Itapevi SP - CEP: 06665-022

Adv: PATRICIA COPINI MOURA (FLS. _____)

OAB : 349069/SP -D
End: ESTRADA DO SAPIANTA 1000
ITAPEVI SP - CEP: 06665-022

Réu :Marcelo Tadeu Copini Moura e outro(s) 4

End: RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
INDAIATUBA SP - CEP: 01333-153

Audiência designada: 24/09/2013, 14h:00min - Una

Distribuído eletronicamente: Lenise Ery Kuriyama

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

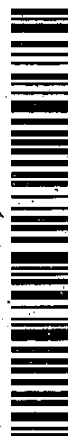
Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:



088ªVT

0000971-79.2013.5020.088





971/13

242

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

J. Dê-se ciência ao reclamante da devolução
São Paulo, 22/8/16 da Carta Precatória
José Carlos Soares Castello Branco
Juiz da 88ª VT/SP

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 51520168046189
Nome original: 0010987-60.2016.5.15.0077.pdf
Data: 14/07/2016 12:39:50
Remetente:

Harubal

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATORIA (PROC. 10987-60.2016.5.15.0077)





Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

14/07/2016

Número: 0010987-60.2016.5.15.0077

Data Autuação: 07/04/2016

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa: R\$ 7.280,00

Partes			
Tipo	Nome		
AUTOR	DAMIAO MARIANO DA SILVA - CPF: 012.926.118-12		
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI - OAB: SP133996		
RÉU	MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40		
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
a22fb96	07/04/2016 10:29	Petição em PDF	Petição em PDF
9bf8d0d	07/04/2016 10:29	CP 971-2013	Petição Inicial
2e5cf7	07/04/2016 10:36	recibo de malote digital	Certidão
7a3735d	07/04/2016 10:36	recibo da cp 27-2016pdf	Documento Diverso
39d4738	10/05/2016 16:08	Mandado	Mandado
2c5a2a5	11/05/2016 13:49	Devolução de mandado	Certidão
9a1a177	07/07/2016 12:50	Certidão	Certidão
f0314bb	08/07/2016 07:58	Despacho	Despacho



243

**TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF****AUTUAÇÃO:** [EDUARDO TOFOLI, DAMIAO MARIANO DA SILVA] x [MARCELO TADEU COPINI MOURA]**PETICIONANTE:** ELIZABETH DE MORAES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Abril de 2016

ELIZABETH DE MORAES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220167389278

Nome original: carta precatória executória 971-2013.pdf

Data: 07/04/2016 09:17:50

Remetente:

PAULA

88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Envio Carta Precatória Executória referente ao nosso processo 971/2013 para devolução do cumprimento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040710292406200000033165257>
Número do documento: 16040710292406200000033165257

Num. 9bf8d0d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001003
ID. edc37a2 - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtsp88@trtsp.jus.br
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 000097179/20135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00027/2016 Expedida em: 06/04/2016
EXEQUENTE : Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D

EXECUTADA : Marcelo Tadeu Copini Moura
CNPJ : 21830189840
Endereço : RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADIS
Município : INDAIATUBA Cep: 01333-153

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Indaiatuba - TRT 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.
Total da execução : R\$ 7280,00 (atualizado até 06/04/2016)
Principal : R\$ 7280,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 156557

Emittido por ?

Subscrito por:

Homero B Mateus
HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

Luciano Schimidt Rodrigues

Luciano Schimidt Rodrigues
Diretor de Secretaria
Matrícula 108.189



CERTIDÃO :-

Certifico nesta data que, informei a vara de origem acerca da distribuição da carta precatória, conforme recibo

o qual segue em anexo.

Era o que me cumpria certificar.

Nada Mais.

Indaiatuba, 07 de abril de 2016

ELIZABETH DE MORAES

executante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040710350008100000033166146>

Número do documento: 16040710350008100000033166146

Num. 2e5cfc7 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139


<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. edc37a2 - Pág. 40

Número do documento: 1911052331000000000158001003

245



Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 07/04/2016 às 10:33

RECI BO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 51520167390423
 Documento: CD DA CP 27-2016.pdf
 Remetente: VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA (ELIZABETH DE MORAES)
 Destinatário: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)
 Data de Envio: 07/04/2016 10:33:01
 Assunto: comprovante de distribuição da carta precatória 27-2016, referente ao seu processo 971-2013

 **Imprimir**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH.DE MORAES
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16040710360907000000033166186>
 Número do documento: 16040710360907000000033166186
<https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

Num. 7a3735d - Pág. 1

07/04/2016

18/07/2016 10:10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001003
 ID. edc37a2 - Pág. 41

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Indaiatuba

RUA DAS PRIMAVERAS, 3021, JARDIM POMPEIA, INDAIATUBA - SP - CEP: 13345-020

PROCESSO: 0010987-60.2016.5.15.0077
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: DAMIAO MARIANO DA SILVA
REÚ:

MARCELO TADEU COPINI MOURA CPF: 218.301.898-40

MANDADO CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

Nome: MARCELO TADEU COPINI MOURA
Endereço: MANTOVA, 110, COND JARDIM PARADISO, JARDIM PARADISO, INDAIATUBA - SP - CEP: 13331-539

O(A) Exmo(a). ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN, Juiz(íza) do Trabalho da Vara do Trabalho de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda citação deste para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob a pena de se prosseguir a execução forçada, com penhora e alienação pública de bens, conforme artigos 876 a 890, da CLT, até a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento:

Quantias	corrigidas	até	06/04/2016
Principal	corrigido:	R\$	7.280,00
Total da execução: R\$ 7.280,00			

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 671). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem, respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDDT) e, conseqüentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.**



246

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

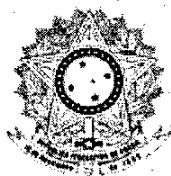
Título	Tipo	Chave de acesso**
recibo da cp 27-2016pdf	Documento Diverso	16040710360907000000033166186
recibo de malote digital	Certidão	16040710350008100000033166146
CP 971-2013	Petição Inicial	16040710292406200000033165257
Petição em PDF	Petição em PDF	16040710290708300000033165229

Cumpra-se, na forma da lei.

Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 225, inciso VII do CPC.

INDAIATUBA, 10 de Maio de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0010987-60.2016.5.15.0077,
AUTOR: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RÉU: MARCELO TADEU COPINI MOURA

ID do mandado: 39d4738
Destinatário: MARCELO TADEU COPINI MOURA.

CERTIDÃO POSITIVA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que me dirigi, nesta data, à Via Mantova nº 110, Condomínio Jardim Paradiso, Jardim Paradiso, nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa do Sr. Marcelo Tadeu Copini Moura, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

INDAIATUBA, 11 de Maio de 2016

LILIAN DIAS SOARES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIAN DIAS SOARES
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051113434729700000035417599>
Número do documento: 16051113434729700000035417599

Num. 2c5a2a5 - Pág. 1

10 de 12

18/07/2016 10:10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001003

ID. edc37a2 - Pág. 44

217

CERTIDÃO

Certifico que em 13/05/2016 decorreu o prazo de 48:00h para
o executado pagar ou garantir a execução.

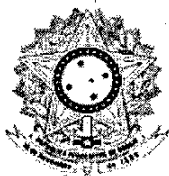
Indaiatuba, 07/07/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HARUBAL TEZUKA
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070712504010500000039251806>
Número do documento: 16070712504010500000039251806

Num. 9a1a177 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Indaiatuba

Processo: 0010987-60.2016.5.15.0077

AUTOR: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RÉU: MARCELO TADEU COPINI MOURA

DESPACHO

Citado(a) o(a) executado(a) e não havendo pagamento, comunique-se ao Juízo deprecante para as providências cabíveis, ante a possibilidade de utilização dos convênios Bacen/Jud, Infojud e Renajud para bloqueio de bens/numerário da executada, ficando este juízo à disposição para eventual prosseguimento.

Após, arquite-se.

Em 7 de Julho de 2016.

Juiz(iza) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070712512028400000039251893>
Número do documento: 16070712512028400000039251893

Num. f0314bb - Pág. 1



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.242. Dê-se ciência ao reclamante da devolução da
Carta precatória.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 24/08/2016

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

em 22/08/2016 às 11:49 hs.

Solicitação nº 1467

Edição nº 3339





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

CAROL - 26500.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

PROCESSO Nº 00009717920135020088

RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECD: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 2

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epigrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Célia Maria Rodrigues Santana OAB/SP 152.187; Erika Dos Santos Nogueira OAB/SP 293.248; Fabio de Oliveira Lima OAB/SP 314.043; Henrique Castelli OAB/SP 287.060; Ivete Arantes Ramos Ferreira OAB/SP 287.060; Juliana Rodrigues Santos OAB/SP 328.046; Juliana Tchani Ferreira OAB/SP 227.398; Letícia Moretto Guilherme OAB/SP 315.350; Luciana Georgea de Ramos E Luz OAB/SP 189.015; Kátia Conceição Neves da Silva OAB/SP 187.784; Maria Salete Nasraui OAB/SP 243.276; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Mauricio de Araujo Mendonça OAB/SP 95.463; Paloma da Paixao Santos OAB/SP 316.895; Paloma Aparecida da Silva Bandeira OAB/SP 330.825; Paulo Roberto de Augusto Isihi OAB/SP 138.217; Romualdo Adelino Degaspero OAB/SP 306.140; Sueli Aparecida Bazilio de Souza OAB/SP 168.323;

Estagiários:

Carol Stefany do Nascimento OAB/SP 212.367E; João Batista Freire Silva de Araujo OAB/SP 215.270E; Nadyla Caroline Santana Gomes OAB/SP 208.182E; Victor Augusto Marinho Alves OAB/SP 208.927E.

São Paulo, 25 de Agosto de 2016.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - edc37a2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001003>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. edc37a2 - Pág. 48

Número do documento: 1911052331000000000158001003

25/08/2016 - 14:32:24
R.CARPROA - Pag. 25088ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00009717920135020088
Volume(s): 1Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 249 folhas, a
CAROL STEFANY DO NASCIMENTO, OAB 212367/SP-E, telefone (0011)
33921166.

São Paulo - Capital , 25/08/2016

REGIANE LOPES AFFONSO

Ciente da devolução até 30/08/2016.

CAROL STEFANY DO NASCIMENTO - Advogado-Autor
OAB 212367 SP E
Endereço RUA THOMAZ EDSON N 88
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em

08/09/16

Funcionário



Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Fls.: 290
251

Fábio - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE SÃO PAULO
PI FÓRUM RUY BARROSA
= 6 SEI 1130 453940

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 2**, por seus advogados abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- **DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O reclamante informa que procedeu com a habilitação do crédito trabalhista no processo cível nº 1002425-58.2014.8.26.0271, referente à Recuperação Judicial da 1ª reclamada (TLMIX), perante o MM. Juízo de Direito da 1ª vara Cível de Itapevi/SP, tendo sido recebida de forma incidental (processo nº 0005691-02.2016.8.26.0271), encontrando-se pendente de manifestações da recuperanda, do administrador judicial e do MP (docs. anexos), para posterior inclusão no quadro geral de credores.

- **DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO SÓCIO**

Em que pese o reclamante tenha protocolado petição visando à habilitação desse crédito trabalhista na recuperação judicial, até o presente momento este patrono não recebeu qualquer informação do administrador judicial e da



recuperanda, ora 1ª reclamada, sobre a inclusão de seu crédito no quando-geral de credores.

Dessa forma, tendo em vista que há muito já transcorreu o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) previsto no §4º do art.6º, da Lei Federal nº 11.101/2005, requer o prosseguimento dos atos executórios em face do sócio da 1ª reclamada, **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, na forma prevista nos §§ 4º e 5º da referida Lei:

***Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

*§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.*

*§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, **mas,***



após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Cabe ressaltar que os bens particulares do referido sócio não se encontra abrangido pela recuperação judicial da reclamada.

Sendo assim, tendo em vista que a citação do mesmo restou positiva (fls.246v.), a fim de que contra ele sejam praticados todos os atos constritivos ao alcance do reclamante, visando a plena satisfação do acordo inadimplido, sem prejuízo do eventual recebimento do crédito trabalhista nos autos da recuperação judicial.

• **DOS PEDIDOS**

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

- a) o regular prosseguimento da execução trabalhista em face do sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº 218.301.898-40;**
- b) realização de consultas junto aos convênios **BACENJUD, RENAJUD e ARISP**, para localização de valores, bens móveis e/ou imóveis penhoráveis, obedecendo-se a ordem preferencial prevista nos artigos 835 do CPC-2015.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

<p>Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-</p>	<p>Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-</p>	<p>Fábio de Oliveira Lima - OAB/SP 314.043</p>
---	--	--





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Juliana Tchani – 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapevi – SP.

PROCESSO Nº 1002425.58.2014.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FALÊNCIA

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nascido em 23/07/1960, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 13.082.570-0, inscrito no CPF sob o nº 012.926.118-12, residente e domiciliado na Rua Vicente Magalhães, 72, Cidade Ariston Estel, Carapicuíba, SP, CEP 06390-405, por intermédio de seu advogado **EDUARDO TOFOLI**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 133.996, com escritório profissional localizado na Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, SP, CEP 01140-000, fone/fax 3392-1166, onde recebe intimações e demais comunicações – docs. anexos, vem, perante Vossa Excelência, requerer a seguinte

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

no Processo de Recuperação Judicial da **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA** e outras, devidamente qualificada nos autos em epígrafe. Para tanto, o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos a seguir elencados:

1



255

I – o Sr. Damião Mariano da Silva é credor da empresa em recuperação judicial/falência, conforme certidão em anexo;

II – A origem do crédito se consubstancia em título executivo judicial já transitado em julgado, oriundo da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, de acordo com os autos de número 0000971.79.2013.5.02.0088;

III – O crédito ainda não foi pago e encontra-se em fase de execução, suspensa em decorrência da decretação da recuperação judicial/falência das empresas TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA e outras. Contudo, não constava a inscrição do requerente neste edital, motivo pelo qual o faz neste ato;

IV – Desta feita, requer que as intimações e demais comunicações acerca dos atos atinentes ao processo falimentar/recuperação judicial em questão se deem na pessoa do subscritor desta - Eduardo Tofoli, OAB nº 133.996 - , com poderes legalmente constituídos, no endereço acima declinado;

V - Ante o exposto, tem esta a finalidade de requerer a Vossa Excelência, o recebimento da presente habilitação de crédito, bem como requer que a presente habilitação seja incluída no quadro geral de credores.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Juliana Tehani Ferreira -OAB/SP 227.398-
-------------------------------------	------------------------------------	---



Este documento foi assinado eletronicamente pelo usuário do sistema em 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a



Advocacia Trabalhista Tofoli S/C

PROCURAÇÃO " AD JUDICIA ET EXTRA "

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nascido(a) em 23/07/1960, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, portador(a) do RG. 130825700, CPF. 01292611812, residente e domiciliado(a) à RUA VICENTE MAGALHAES, 72, CIDADE ARISTON ESTEL, em CARAPICUIBA /SP, C.E.P. 06390405, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, a saber:

AGOSTINHO TOFOLI, brasileira, casado, advogado, OAB/SP no 49.389

EDUARDO TOFOLI, brasileira, casado, advogado, OAB/SP no 133.996

Ambos com escritório na Av. Thomas Edson, 88, no bairro da Barra Funda, em São Paulo / SP, CEP 01140-000, Telef. (0xx11) 3392-1166, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com clausula "ad judicial et extra" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defende – los (as) nas contrarias, seguindo umas as outras ate o final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, praticando , enfim todos os demais atos judiciais necessários, conferindo – lhe direitos especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação , recorrer, prestar, ultimas e demais declarações em juízo ou fora dele, concordar, aceitar ou impugnar laudos , contas habilitações avaliações, receber citações e intimações podendo,, também substabelecer esta ou outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme, valioso e, especialmente, para habilitar crédito advindo da Reclamação Trabalhista de nº 0000971.79.2013.5.02.0088 na Recuperação Judicial e Falência da **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA** na 01ª Vara Cível do Foro de Itapevi.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

DAMIAO MARIANO DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Partes:

Autor : Damiao Mariano da Silva
Réu : Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Réu : Marcelo Tadeu Copini Moura
Réu : TLMIX Participações e Investimentos Ltda

Certidão de Objeto e Pé

Certifico que as informações foram extraídas do sistema SAP -1, conforme print da tela de impressão.

A presente ação tem como objeto verbas rescisórias e indenizatórias dentre outros, com valor da causa R\$ 79.566,79

Na data de 24/09/2013, foi firmado acordo entre o reclamante e a primeira reclamada no valor R\$ 6000,00. Conforme atualização dos cálculos, com cópia em anexo, o valor da dívida totaliza R\$ 8.064,16.

Assim, foi expedida a presente certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo falimentar.

Era o que cumpria certificar.

Digitado por Paula Martins Q. Medeiros

Paula Martins Guelroz Medeiros
Analista Judiciário
Matrícula 165557

conferido por mim, que dou fé.

Luciano Schmidt

Rodrigues, Diretor de Secretária.

Data da distribuição: 18/04/2013.

São Paulo, 10 de junho de 2016.



258

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 971/2013 Grupo: 016

Data ajuizamento: 04/12/2013

Valor apurado em 04/12/2013 = R\$ 6.000,00

a. Valor em 04/12/2013	R\$ 6.000,00	→ principal acrescido
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 6.207,98 (Índice: 1,034662500)	de multa
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,034662500)	
d. Juros (sobre b) (29,9000%)	R\$ 1.856,18	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 8.064,16	

TOTAL: R\$ 8.064,16

Valores Atualizados até: 01/06/2016

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Joel
Joel de Oliveira Campos Jr.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de cálculo em 10/08/2016 às 00:54 e contém dados oficiais não assinados digitalmente por Tribunal do Trabalho de São Paulo e ERIADOC TOEPI



Trâmites do Processo

259

Processo : ATO 28 00009717920135020088 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Dt. Trâmite	Descrição do Trâmite
30/05/2016	Protocolo de Petição de Pedido de Certidão Objeto e Pé
18/05/2016	Remessa/Devolução de Mandado C.P.A.c/Anexo 2º Dilig.
18/05/2016	Cancelamento de certidão de diligência
16/05/2016	Publicação de Notificação Ciência Despacho
12/05/2016	Expedição de Notificação Ciência Despacho
12/05/2016	Expedição de Notificação Ciência Despacho
4/05/2016	Protocolo de Petição de Juntada de procuração
4/05/2016	Protocolo de Petição de Juntada de Documentos
19/04/2016	Distribuição de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
19/04/2016	Certidão positiva de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
19/04/2016	Certidão positiva de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
8/04/2016	Protocolo de Petição de Protocolo distribuição de C.P.
6/04/2016	Expedição de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
6/04/2016	Expedição de Carta Precatória Executória

Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela

Este documento foi autenticado digitalmente por Tribunal de Justiça do São Paulo e ENTIABDO TOEUI



Trâmites do Processo

260

Processo : ATO 28 00009717920135020088 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Dt. Trâmite Descrição do Trâmite

- 6/04/2016 CANCELAMENTO de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
- 6/04/2016 Cancelamento de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
- 6/04/2016 Expedição de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
- 6/04/2016 Expedição de Mandado Cit. Pen. Av. c/ anexo
- 7/03/2016 Incluído Réu no processo
- 7/03/2016 Incluído Réu no processo
- 6/11/2015 Registro no BNDT
- 14/05/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho
- 8/05/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
- 8/05/2015 Publicação de Intimação Devolução Proc.Carga
- 7/05/2015 Protocolo de Petição de Manifestação
- 17/04/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
- 17/04/2015 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício
- 15/04/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho

F1=Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela

Este documento foi gerado em 10/06/2016 às 14:00:51. A cópia do original assinado digitalmente por Tribunal do Trabalho de São Paulo e EPI/ABR/TCOEN/1



Trâmites do Processo

261

Processo : ATO 28 00009717920135020088 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Dt. Trâmite	Descrição do Trâmite
8/01/2015	Excluído Advogado do Réu
8/01/2015	Incluído Advogado do Réu
19/12/2014	Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
4/12/2014	Protocolo de Petição de Outros - Diversos
4/12/2014	Protocolo de Petição de Retorno Carta Prec. Executória
3/10/2014	Protocolo de Petição de Juntada de Documentos
5/09/2014	Protocolo de Petição de Manifestação
12/05/2014	Incluído Advogado do Réu
12/05/2014	Alterada UF do Réu
9/05/2014	Protocolo de Petição de Juntada de Documentos
31/03/2014	Expedição de Carta Precatória Executória
21/01/2014	Expedição de Notificação Ciência Despacho
13/01/2014	Protocolo de Petição de Manifestação
13/12/2013	Expedição de Notificação Ciência Despacho

Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela

Este documento foi protocolado em 10/08/2016 às 00:51 e cópia do original assinada digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ERIADRO TOCCI





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

262

DESPACHO**CONCLUSÃO**

Em **24 de agosto de 2016**, faço estes autos conclusos ao MM^(a) Juiz^(a) de Direito, Dr^(a). Gustavo de Azevedo Marchi. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: **0005691-02.2016.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Damiao Mariano da Silva**
Réu: **TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo de Azevedo Marchi**

Vistos.

Diante da habilitação apresentada, manifeste-se a Recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, diga o Administrador Judicial e o Ministério Público e tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Itapevi, 24 de agosto de 2016.

Processo nº 0005691-02.2016.8.26.0271 - p. 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2016, foi disponibilizado na página 381/400 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Tofoli (OAB 133996/SP)
Carlos Goncalves Dias (OAB 20186/SP)
' (OAB 52207/SP)
' (OAB 89798/SP)


Teor do ato: "Vistos. Diante da habilitação apresentada, manifeste-se a Recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, diga o Administrador Judicial e o Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intime-se."

Itapevi, 31 de agosto de 2016.


Mirian Maia de Moraes
Chefe de Seção Judiciário

Este documento foi protocolado em 31/08/2016 às 11:02 e cópia do original assinado digitalmente por MIRIAN MAIA DE MORAIS MARTINS.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.h65510 quarta-feira, 14/09/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160003605107
Data/Horário de protocolamento:	14/09/2016 13h39
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juíz Solicitante do Bloqueio:	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Damiao Mariano da Silva


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
218.301.898-40 : MARCELO TADEU COPINI MOURA	7.500,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
11.005.362/0002-72 : TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.	7.500,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 14/09/2016




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001004
 ID. 6ee446a - Pág. 14

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.s131806 quarta-feira, 30/11/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160003605107
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Damiao Mariano da Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	11.005.362/0002-72 - TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	218.301.898-40 - MARCELO TADEU COPINI MOURA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. S131806
--	----------------

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...> 30/11/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001004
 ID. 6ee446a - Pág. 15

266



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
08:23
MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

TRT02

16/12/2016 • 09h 45' 04" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

21830189840

Pesquisar

Limpar

2.6.43

Sector de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

J. Dê-se ciência ao autor do resultado da
São Paulo, 16/12/16 pesquisa no
Sistema Renajud.
Sebastião Abreu de Almeida
Juiz do Trabalho





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

TRT02

16/12/2016 • 09h 45' 04" • 08:02

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Inserir 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 6

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EQU5132	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5134	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5136	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5133	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5135	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5131	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

Sector de Autarcias S/ul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70708-910 - Brasília-DF

2.0.43



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiso Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl. 266. Tomar ciência ao autor do resultado da pesquisa
no sistema Renajud.

Advogado(s):

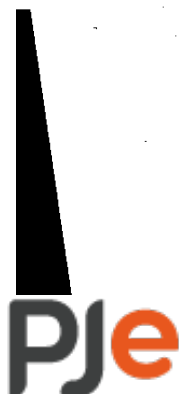
133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

ao i

Publicado no E. em 09/01/2017

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 16/12/2016 às 09:47 hs.
Solicitação nº 293
Edição nº 3415

L.O.



10/01/2017 - 13:37:09
R. CARPROA - Pag. 269

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s): 1

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 268 folhas, a
FAUSTO CAMPOS DE BARROS BENTO, OAB 175007/SP-E, telefone (0011)
33921166.

São Paulo - Capital , 10/01/2017

REGIANE LOPES AFFONSO

Ciente da devolução até 16/01/2017.

FAUSTO CAMPOS DE BARROS BENTO - Advogado-Autor
OAB 175007 SP E
Endereço AV. TOMAS EDSON 88
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em / /

Funcionário



**Advocacia Trabalhista Tofoli**

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Av. Tomás Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Fausto - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo SP.

PROCESSO: 00009717920135020088

RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECDA: TLMIX CONSTUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA +2

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e os Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Daniele Casula Ferraz Dias OAB/SP 226.917; Erika Dos Santos Nogueira OAB/SP 293.248; Fabio de Oliveira Lima OAB/SP 314.043; Henrique Castelli OAB/SP 287.060; Lara Rodrigues Carvalho OAB/SP 270.442 Ivete Arantes Ramos Ferreira OAB/SP 287.060; Juliana Rodrigues Santos OAB/SP 328.046; Juliana Tchani Ferreira OAB/SP 227.398; Kátia Conceição Neves da Silva OAB/SP 187.784; Letícia Moretto Guilherme OAB/SP 315.350; Luciana Georgea de Ramos E Luz OAB/SP 189.015; Maria Salete Nasraui OAB/SP 243.276; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Paloma da Paixao Santos OAB/SP 316.895; Paulo Roberto de Augusto Isihi OAB/SP 138.217; Sueli Aparecida Bazilio de Souza OAB/SP 168.323;

Estagiários:

Jennipher Borges Brites OAB/SP 212.136E; João Batista Freire Silva de Araujo OAB/SP 215.270E; e Victor Augusto Marinho Alves OAB/SP 208.927E.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2017.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

Juliana Tchani - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT DA 2ª REGIÃO
 26 JUN 16 4 53 PM
 001343
 25 FÓRMULA BARBOSA

PROCESSO Nº 0000971.79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Preliminarmente, requer o bloqueio dos veículos localizados às fls. 267 junto ao convênio RENAJUD nas modalidades **circulação e transferência**.

Para o prosseguimento do feito, tem esta a finalidade de requerer expedição de Carta Precatória Executória a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora, avaliação e **REMOÇÃO** de quaisquer dos veículos abaixo descritos, de propriedade da reclamada, dando assim regular andamento ao feito.



Lista de Veículos - Total: 6

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EQU5132	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5134	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5136	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5133	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5135	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5131	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	FLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

Endereço da reclamada: Estrada da Sapianta, 1000, Jardim Paulista, Itapevi,
São Paulo, CEP 06665-020

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Juliana Tchari Ferreira -OAB/SP 227.398-
-------------------------------------	------------------------------------	---



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:09:31

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00009717920135020088

Total de veículos: 6

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EQU5132	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
EQU5134	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
EQU5136	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
EQU5133	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
EQU5135	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
EQU5131	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls. 313-4
10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtsp88@trtsp.jus.br
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00009717920135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00002/2017 Expedida em: 01/02/2017
EXEQUENTE : Damiao Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D

EXECUTADA : Tmix Construções Industrializadas LTDA
CNPJ : 11005362000272
Endereço : AV. ENG. FABIO R. BARNABE, 1205, LOJA 11
Complemento: VILA ALMEIDA
Município : INDAIATUBA Cep: 13330-655
ADVOGADO : PATRICIA COPINI MOURA - OAB : 349069/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) INDAIATUBA - TRT 15º REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução : R\$ 7500,00(atualizado até 14/09/2016)
Principal : R\$ 7500,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
BENS A SEREM PENHORADOS: VEÍCULOS PLACAS EQU5132, EQU5134, EQU5136, EQU5133, EQU5135. CONFORME RENAJUD ANEXO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

Subscrito por:

LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário
Matrícula 165557



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:07:34

Dados do Veículo

Placa	EQU5132	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB8BW645315	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:07:51

Dados do Veículo

Placa	EQU5134	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB3BW632990	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:00

Dados do Veículo

Placa	EQU5136	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB6BW633163	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:08

Dados do Veículo

Placa	EQU5133	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB8BW632998	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380.		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:16

Dados do Veículo

Placa	EQU5135	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB6BW633003	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:33

Dados do Veículo

Placa	EQU5131	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB3BW645318	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2017 às 09:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220179143336

Documento: CPE 971-2013-ilovepdf-compressed.pdf

Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA (TRT15)

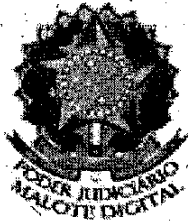
Data de Envio: 03/02/2017 09:04:27

Assunto: envio Carta precatória executória para devido cumprimento.



Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51520179165798

Nome original: cd da 88 vt sppdf.pdf

Data: 07/02/2017 13:01:12

Remetente:

ELIZABETH

VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comprovante de distribuição da carta precatória 02-2017



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

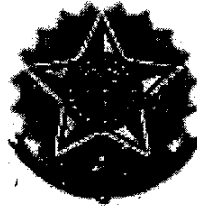
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 32



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010297-94.2017.5.15.0077

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Indaiatuba

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: DAMIAO MARIANO DA SILVA - 012.926.118-12 X TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - 11.005.362/0001-91

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
9e4af3b	1 - CPE 971-2013-ilovepdf-compressed-ilovepdf-compressed.pdf	Petição Inicial	439316
094d395	Petição em PDF	Petição em PDF	

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Indaiatuba	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 7.500,00



Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
DAMIAO MARIANO DA SILVA
EDUARDO TOFOLI

RÉU
TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
PATRICIA COPINI MOURA

Distribuído em: 07/02/2017 12:54

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: ELIZABETH DE MORAES



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

J. Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se em
São Paulo, 6/4/17 48 horas após,
voltem conclusos

Sebastião Abreu de Almeida
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº. 0000971-79.2013.5.02.0088

**TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe;
por intermédio de sua advogada, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELENCIA**, requerer a reconsideração do
r. despacho proferido, que determinou o bloqueio via RENAJUD, dos veículos abaixo
discriminados, pelos motivos que passa a expor:

- Sinotruk Howo 6x4 380 – Placa QUE 5134 – Renavam 00497107910 –
Chassi LZZ5CLSB3BW632990;
- Sinotruk Howo 6x4 380 – Placa QUE 5135 – Renavam 00497106817 –
Chassi LZZ5CLSB6BW633003;

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004

ALIENACÃO FIDUCIÁRIA ANTERIOR

Os equipamentos objetos de bloqueio judicial via RENAJUD, tem como verdadeira proprietária a empresa APC Construções e Participações Ltda, uma vez que possuem reserva de domínio em favor desta.

Os veículos foram objeto de alienação fiduciária em favor da APC Construções, em 14/03/2014. A inclusão do bloqueio judicial originado da presente execução ocorreu em 01/02/2017, ou seja, em data posterior a alienação fiduciária.

Sendo assim, o bloqueio judicial ocorreu em bens que não integram o patrimônio da ora requerente, eis que alienados fiduciariamente a terceiros.

COMPETENCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista que em 11 de julho de 2014, diante da grave crise econômica a qual passava, a ora Requerente viu-se obrigada a recorrer ao instituto previsto na Lei nº 11.101/05, qual seja, da recuperação judicial.

O processo de recuperação judicial foi distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi - São Paulo (processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271), tendo seu processamento deferido em 15 de agosto de 2014, conforme documentos em anexo.

Sendo assim, tendo em vista a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Itapevi/SP, o crédito objeto da presente execução deverá ser pago nos termos do Plano aprovado.

Conforme os diversos Conflitos de Competência já opostos pela reclamada perante o Superior Tribunal de Justiça, de números 144560/PB, 142.998/PB e 143.000/PB, decisões em anexo, foram concedidas liminares para imediata suspensão da execução nos autos das respectivas reclamações trabalhistas, ficando designado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 36

Número do documento: 1911052331000000000158001004



Neste contexto, diante as decisões proferidas em casos análogos pelo STJ, a competência da Justiça do Trabalho vai até a liquidação da sentença. Ficando a Vara onde tramita a Recuperação Judicial competente para

DA NOVAÇÃO

Importante elucidar que pacífico o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, que em recente decisão proferida, em 02/06/2015, reconheceu a necessidade de extinção das execuções individuais, quando da aprovação do plano de Recuperação Judicial:

"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 37

no juízo universal. 4. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1272697 / DF, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação DJe 18/06/2015).

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, tendo em vista a alienação fiduciária que recai sobre os equipamentos, bem como diante a concessão da Recuperação Judicial à ora requerente, **requer-se:**

1. Seja determinada a baixa dos bloqueios judiciais via RENAJUD que recaem sobre os equipamentos:

- Sinotruk Howo 6x4 380 – Placa QUE 5134 – Renavam 00497107910 – Chassi LZZ5CLSB3BW632990;
- Sinotruk Howo 6x4 380 – Placa QUE 5135 – Renavam 00497106817 – Chassi LZZ5CLSB6BW633003;

2 - Sejam imediatamente suspensos quaisquer atos de execução forçada, bem como seja reconhecida a novação, para que em relação ao valor liquidado, seja expedida Certidão para Habilitado do crédito discutido nos autos de Recuperação Judicial, e que ao final seja decretada a extinção da presente execução.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Indaiatuba, 05 de abril de 2017.

PATRÍCIA COPINI MOURA

OAB/SP N° 349.069

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 38

Número do documento: 19110523310000000000158001004



971/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 143.214 - SP (2015/0234942-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : ROBERTO BISPO DOS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAPEVI - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB
INTERES. : RONALDO JOSÉ ADRIANO
ADVOGADO : MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, instaurado por TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., em recuperação judicial, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, onde se processa a recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no qual tramita a reclamação trabalhista n. 0130014-48.2014.5.13.017.

Em suas razões (fls. 1/7), alega a suscitante, que, apesar de ter informado ao Juízo laboral a competência do Juízo falimentar "para a prática dos atos de constrição e disponibilidade do patrimônio afeto a tal processo de soerguimento, prevalece até a presente data as restrições judiciais de circulação acima noticiadas, em evidente prejuízo às atividades empresariais".

Diz que os veículos bloqueados são de fundamental relevância para o soerguimento da empresa e que a prática de atos expropriatórios na execução que tramita no juízo laboral representará gravíssimo obstáculo à recuperação da suscitante.

Requeru, em sede de liminar, o imediato sobrestamento da execução em trâmite na seara trabalhista. No mérito, pugnou pela declaração de competência do Juízo falimentar.

A liminar foi deferida por este Relator às fls. 73/75.

O Juízo da recuperação informou que foi aprovado o plano, sendo deferida a recuperação em 14/09/2015 (fls. 96/98).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou pela declaração da competência do Juízo falimentar (fls. 101/105), nos termos da seguinte ementa:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL ESSENCIAL A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, § 2º, E 46, AMBOS DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DESSE STJ.

A Justiça do Trabalho é incompetente para promover a execução de créditos trabalhistas dos ex-empregados de empresa que teve deferido o processamento da sua recuperação judicial.

O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas



Superior Tribunal de Justiça

ações trabalhistas propostas contra empresa em processo de recuperação judicial, enquanto mantida essa condição.

Parecer pelo conhecimento do conflito para se declarar a competência do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Itapevi – SP.

É o relatório. DECIDO.

2. Conhecimento do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

No caso em comento, o debate gira em torno da interpretação do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05, que trata da suspensão das ações e execuções em face do devedor quando deferido o processamento da recuperação judicial.

A aplicação desses preceitos, porém, tem intenso debate, pois se mostra de difícil conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que o patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.

Assim, a decisão oriunda do Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no autos da reclamação trabalhista atinge e, por consequência, tem o condão de alterar o plano de recuperação da empresa re, que tramita no 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, o que não se pode admitir a teor do princípio maior da preservação da empresa.

Destarte, no caso, o Juízo competente é o Juízo da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo o sucesso do plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com violação ao princípio da continuidade da empresa, previsto no art. 47 da mesma Lei.

Ademais, a controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.

Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUJEIÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

2. Referido entendimento também se aplica na hipótese de a sociedade executada haver sido incorporada pela sociedade em recuperação, pois a sucessão de empresas por incorporação extingue a personalidade jurídica da



incorporada, com a transmissão de direitos e obrigações à incorporadora.
3. Conflito de competência procedente, declarando-se competente o Juízo da recuperação.

(CC 135.703/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 16/06/2015)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ) (CC 90.160/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/06/2009);

3. Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2016.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 142.998 - SP (2015/0220437-5)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : ROBERTO BISPO DOS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAPEVI - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB
INTERES. : AVELINO GONCALVES DUDA
ADVOGADO : MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, instaurado por TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., em recuperação judicial, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, onde se processa a recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no qual tramita a reclamação trabalhista n. 0130310-70.2014.5.13.017.

Em suas razões (fls. 1/7) alega a suscitante, que, apesar de ter informado ao Juízo laboral a competência do Juízo falimentar "para a prática dos atos de constrição e disponibilidade do patrimônio afeto a tal processo de soerguimento, prevalecendo até a presente data as restrições judiciais de circulação acima noticiadas, em evidente prejuízo às atividades da suscitante".

Diz que os veículos bloqueados são de fundamental relevância para o soerguimento da empresa e que a prática de atos expropriatórios na execução que tramita no juízo laboral representará gravíssimo obstáculo à recuperação da suscitante.

Requeru, em sede de liminar, o imediato sobrestamento da execução em trâmite na seara trabalhista. No mérito, pugnou pela declaração de competência do Juízo falimentar.

Antes de apreciar o pedido liminar, proferi despacho nos seguintes termos (fls. 41/42):

2. De início, consigne-se que, conforme certificado à fl. 38, a suscitante não juntou aos presentes autos a GRU Cobrança prevista no artigo 5º da Resolução/STJ n. 03/2015, tendo trazido ao processo apenas o "comprovante de pagamento de títulos" (fl. 08).

3. Outrossim, apesar de a suscitante ter juntado ao presente incidente a petição que levou ao conhecimento ao Juízo laboral o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa (fls. 33/36), não trouxe aos autos nenhuma decisão exarada pelo Juízo trabalhista apreciando a referida petição ou determinando execução ou ato construtivo capaz de comprometer o processamento da recuperação judicial já deferido.

Assim, intime-se o Suscitante para que este providencie, em 5 (cinco) dias, a juntada da GRU Cobrança e a cópia de decisão do juízo trabalhista, a fim de demonstrar a existência de conflito entre os juízos.

4. Após, retornem os autos conclusos, com urgência, para apreciação do pedido liminar.



Superior Tribunal de Justiça

Na petição de fls. 45/88, a suscitante aduz que:

Em relação ao item 2 do r. despacho, no tocante a juntada nos autos da GRU para cobrança das custas previstas nos termos da Resolução n. 3/STJ de 5/2/2015, cumpre esclarecer que a guia foi devidamente preenchida, bem como realizado o competente recolhimento, juntado no momento da distribuição do presente conflito, guia (DOC. Nº 02) e comprovante de recolhimento (DOC. Nº 03) que seguem corretamente em anexo.

Em relação ao item 3 do r. despacho proferido, em que pese as diversas e reiteradas oportunidades em que a Suscitante tentara obter junto ao D. Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, reconhecimento da competência do Juízo da Recuperação Judicial em relação a atos de constrição de seus bens, até a data de distribuição do presente Conflito de Competência, somente obtivera indiferença, sendo que em todas as manifestações da Suscitante no processo trabalhista em discussão, o Suscitado sempre determinara intimação do Reclamante para se manifestar quanto as informações da Suscitante em relação a Recuperação Judicial, e em que pese a ausência da manifestação do Reclamante, o Juízo Suscitado sempre mantivera-se inerte.

A liminar foi deferida por este Relator às fls. 102/105.

O Juízo da recuperação informou que foi aprovado o plano, sendo deferida a recuperação em 14/09/2015 (fls. 127/129).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou pela declaração da competência do Juízo falimentar (fls. 133/135):

É o relatório. DECIDO.

2. Conheço do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

No caso em comento, o debate gira em torno da interpretação do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05, que trata da suspensão das ações e execuções em face do devedor quando deferido o processamento da recuperação judicial.

A aplicação desses preceitos, porém, tem intenso debate, pois se mostra de difícil conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que o patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.

Assim, a decisão oriunda do Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no autos da reclamação trabalhista atinge e, por consequência, tem o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré, que tramita no 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, o que não se pode admitir a teor do princípio maior da preservação da empresa.

Destarte, no caso, o Juízo competente é o Juízo da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo o sucesso do plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com violação ao princípio da continuidade da empresa, previsto no art. 47 da mesma Lei.

Ademais, a controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no



âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.

Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUJEIÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

2. Referido entendimento também se aplica na hipótese de a sociedade executada haver sido incorporada pela sociedade em recuperação, pois a sucessão de empresas por incorporação extingue a personalidade jurídica da incorporada, com a transmissão de direitos e obrigações à incorporadora.

3. Conflito de competência procedente, declarando-se competente o Juízo da recuperação.

(CC 135.703/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 16/06/2015)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC 90.160/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/06/2009);



Superior Tribunal de Justiça

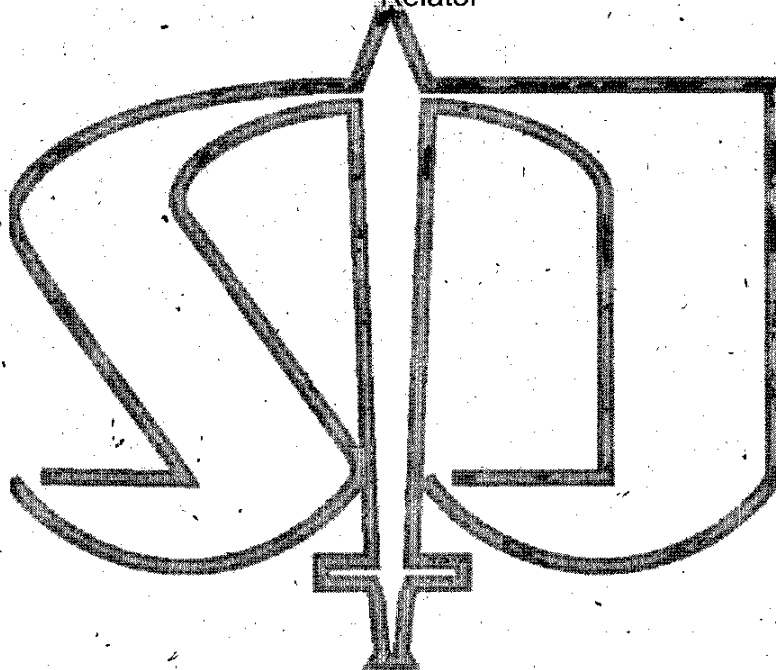
3. Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2015.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator



TRT 2a Reg - SP 05/04/17 16:25 11137827 INTERNET



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 143.000 - SP (2015/0220468-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE : TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : ROBERTO BISPO DOS SANTOS E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAPEVI - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB
INTERES. : EPAMINONDAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, instaurado por TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., em recuperação judicial, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, onde se processa a recuperação judicial e o Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no qual tramita a reclamação trabalhista n. 0130312-40.2014.5.13.017.

Em suas razões (fls. 1/7), alega a suscitante, que, apesar de ter informado ao Juízo laboral a competência do Juízo falimentar "para a prática dos atos de constrição e disponibilidade do patrimônio afeto a tal processo de soerguimento, prevalece até a presente data as restrições judiciais de circulação acima noticiadas, em evidente prejuízo às atividades da suscitante".

Diz que os veículos bloqueados são de fundamental relevância para o soerguimento da empresa e que a prática de atos expropriatórios na execução que tramita no juízo laboral representará gravíssimo obstáculo à recuperação da suscitante.

Requeru, em sede de liminar, o imediato sobrestamento da execução em trâmite na seara trabalhista. No mérito, pugnou pela declaração de competência do Juízo falimentar.

Antes de apreciar o pedido liminar, proferi despacho nos seguintes termos (fls. 40/41):

2. De início, consigne-se que a suscitante não juntou aos presentes autos a GRU Cobrança prevista no artigo 5º da Resolução/STJ n. 03/2015, tendo trazido ao processo apenas o "comprovante de pagamento de títulos" (fl. 09).

3. Outrossim, apesar de a suscitante ter juntado ao presente incidente a petição que levou ao conhecimento ao Juízo laboral o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa (fls. 34/37), não trouxe aos autos nenhuma decisão exarada pelo Juízo trabalhista apreciando a referida petição ou determinando execução ou ato construtivo capaz de comprometer o processamento da recuperação judicial já deferido.

Assim, intime-se o Suscitante para que este providencie, em 5 (cinco) dias, a juntada da GRU Cobrança e a cópia de decisão do juízo trabalhista, a fim de demonstrar a existência de conflito entre os juízos.

4. Após, retornem os autos conclusos, com urgência, para apreciação do pedido liminar.



Superior Tribunal de Justiça

Na petição de fls. 45/88, a suscitante aduz que:

Em relação ao item 2 do r. despacho, no tocante a juntada nos autos da GRU para cobrança das custas previstas nos termos da Resolução n. 3/STJ de 5/2/2015, cumpre esclarecer que a guia foi devidamente preenchida, bem como realizado o competente recolhimento, juntado no momento da distribuição do presente conflito, guia (DOC. Nº 02) e comprovante de recolhimento (DOC. Nº 03) que seguem corretamente em anexo.

Em relação ao item 3 do r. despacho proferido, em que pese as diversas e reiteradas oportunidades em que a Suscitante tentara obter junto ao D. Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, reconhecimento da competência do Juízo da Recuperação Judicial em relação a atos de constrição de seus bens, até a data de distribuição do presente Conflito de Competência, somente obtivera indiferença, sendo que em todas as manifestações da Suscitante no processo trabalhista em discussão, o Suscitado sempre determinara intimação do Reclamante para se manifestar quanto as informações da Suscitante em relação a Recuperação Judicial, e em que pese a ausência da manifestação do Reclamante, o Juízo Suscitado sempre mantivera-se inerte.

A liminar foi deferida por este Relator às fls. 90/93.

O Juízo da recuperação informou que foi aprovado o plano, sendo deferida a recuperação em 14/09/2015 (fls. 119/121). Já o juízo do trabalho informou que suspendeu a execução forçada contra a suscitante (fls. 123/124).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal pugnou pela declaração da competência do juízo falimentar, nos termos da seguinte ementa (fls. 105/108):

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SUSPENSÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, § 2º, E 46, AMBOS DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DESSE STJ.

A justiça do trabalho é incompetente para promover a execução de créditos trabalhistas dos ex-empregados de empresa que teve deferido o processamento da sua recuperação judicial.

O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas contra empresa em processo de recuperação judicial, enquanto mantida essa condição.

Parecer pelo conhecimento do conflito para se declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Itapevi – SP.

É o relatório. DECIDO.

2. Conheço do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

No caso em comento, o debate gira em torno da interpretação do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05, que trata da suspensão das ações e execuções em face do devedor quando deferido o processamento da recuperação judicial.

A aplicação desses preceitos, porém, tem intenso debate, pois se mostra de difícil conciliação a implementação do plano de recuperação ao mesmo tempo em que o



patrimônio da empresa recuperanda vai sendo chamado a responder pelas execuções individuais.

Assim, a decisão oriunda do Juízo da Vara do Trabalho de Cajazeiras/PB, no autos da reclamação trabalhista atinge e, por consequência, tem o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré, que tramita no 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, o que não se pode admitir a teor do princípio maior da preservação da empresa.

Destarte, no caso, o Juízo competente é o Juízo da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo o sucesso do plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com violação ao princípio da continuidade da empresa, previsto no art. 47 da mesma Lei.

Ademais, a controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.

Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUJEIÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Apesar de a execução não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

2. Referido entendimento também se aplica na hipótese de a sociedade executada haver sido incorporada pela sociedade em recuperação, pois a sucessão de empresas por incorporação extingue a personalidade jurídica da incorporada, com a transmissão de direitos e obrigações à incorporadora.

3. Conflito de competência procedente, declarando-se competente o Juízo da recuperação.

(CC 135.703/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 16/06/2015)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO, ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para



Superior Tribunal de Justiça

prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

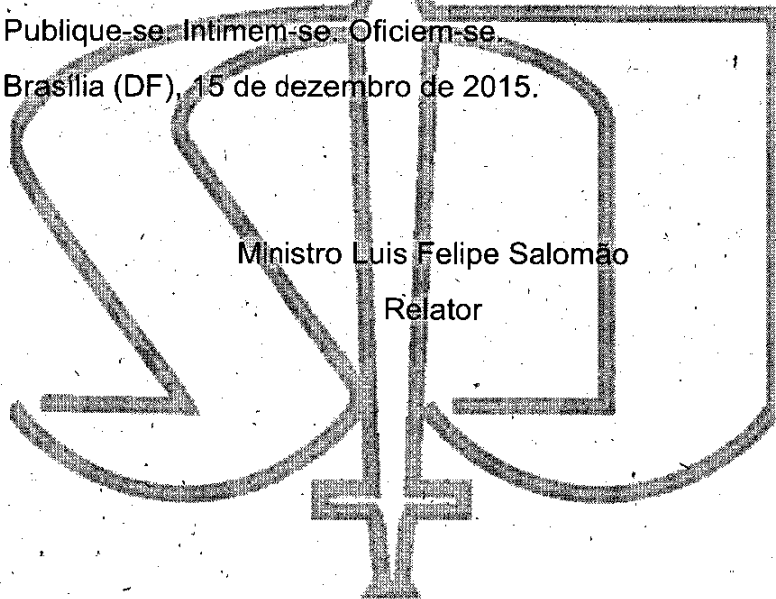
2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (GC 90.160/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/06/2009);

3. Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015.



Ministro Luis Felipe Salomão
Relator

TRT 2a. Reg - SP 05/04/17 16:24:1137820 INTERNET



971/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tj.sp.jus.br

292

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MMª

Juiz(a) de Direito, Dra. **Graciella Lorenzo Salzman**. Eu (Mírian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: **1002425-58.2014.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Graciella Lorenzo Salzman**

Vistos.

TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.878/0001-16, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.005362/0001-91, MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.415.534/0001-68, MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.436.180/0001-63 formularam o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, aduzindo crise econômico-financeira.

Retifique-se o valor dado a causa, nos termos da petição de páginas 881/884.

Analisando as alegações contidas na inicial e os documentos que a acompanharam é possível vislumbrar, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência da alegada crise econômico-financeira das devedoras.

Assim, presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação das empresas TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Como **administrador judicial** (art. 52, inc. I, e art. 64), nomeio o Dr. Maicel Anésio Titto (Tel. 41955311, e-mail: maicel@mtaa.adv.br), devendo ser intimado para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

Nos termos do art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se à JUCESP neste sentido.

Determino, por força do art. 52, inc. III, da Lei nº 11.101/05, a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º, e 7º, do art. 6º da referida lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV).

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 51

Número do documento: 1911052331000000000158001004





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

293

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos, para ciência desta decisão (art. 52; inc. V).

O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da presente decisão, sob pena de convação em falência (art. 53 da LRF).

Em interpretação integrativa dos arts. 52, § 1º, inc. III, e 55 da LRF (Manoel Justino Bezerra Filho, *Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada*, RT, 3ª ed., p. 164), fixo o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação, iniciando-se a partir da publicação da lista de credores apresentada pelo administrador judicial, que será publicada na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos apresentados pela empresa requerente, o prazo é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF).

Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF, providenciando a empresa beneficiada o necessário, observando-se o art. 191 da LRF.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para as autoras recolherem a diferença das custas judiciais complementares, sob pena de revogação da presente medida e extinção do feito.

Tarje-se a intervenção ministerial.

Ciência ao Ministério Público.

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 52

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

Int.

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

TRT 2a. Reg - SP 05/04/17 16:22 11137795 INTERNET

Processo nº 1002425-58.2014.8.26.0271 - p. 4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 53

Número do documento: 1911052331000000000158001004





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevilcv@tjsp.jus.br

971/2012

294

SENTENÇA**CONCLUSÃO**

Em **14 de setembro de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **Gustavo de Azevedo Marchi**. Eu (Mirian Maia de Moraes) digitei.

Processo nº: **1002425-58.2014.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **TL MIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo de Azevedo Marchi**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A; TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E AMORA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, cujo processamento foi deferido às fls. 1091/1094.

O feito teve regular seguimento com a intimação dos credores nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com a publicação que corresponde ao aviso dos credores e lista de créditos apresentadas pelas recuperandas (fls. 1957/1963).

O Quadro de Credores elaborado pelo administrador judicial para atendimento do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, foi publicado às fls. 3384/3401.

As recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial às fls. 1965/2031, que recebeu objeções de credores (fls. 2843/2847, 2897/2901 e 3085/3088).

Foi convocada Assembleia Geral de Credores através do edital de que trata o artigo 36 da LRF, publicado conforme documentos de fls. 3912 e 3971/3972.

O administrador judicial noticiou às fls. 4648/4660 a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por unanimidade na classe I, com uma abstenção, que na classe II não houve comparecimento de credores e que na classe III a aprovação ocorreu por "95,78% (noventa e cinco

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 54



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP/
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevilcv@tjsp.jus.br

vírgula setenta e oito por cento) dos credores representados e votantes e por 17 (dezesete) de 18 (dezoito) credores, com o registro de 04 (quatro) abstenções”.

Opinou pela sua homologação.

Os autos seguiram para o Ministério Público -para manifestação, sendo devolvidos sem oposição.

A “Construtora Moura Schwark Ltda e outros” compareceu às fls. 4736/4737 para requerer a nulidade de todos os atos praticados e o sobrestamento da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As fls. 4832/4847 manifestaram-se as recuperandas no sentido de que a “Construtora Moura Schwark Ltda e outros” foi devidamente cientificada acerca da recuperação judicial e que eventual impugnação de crédito deverá ser realizada pelos meios apropriados.

O administrador judicial apresentou manifestação às fls. 4927/4935, prestando esclarecimentos sobre o processo e pugnando pela homologação do resultado da Assembleia de Credores.

É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

É de ser concedida a recuperação judicial em favor das empresas requerentes, já que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por todas as classes, não exigindo a lei a unanimidade de votação.

De outro lado, a objeção por parte de qualquer credor, de forma isolada, não tem o condão de impedir a concessão da recuperação, já que foi observado o devido processo legal, não havendo indícios de fraude nos autos.

Destaque-se que o signatário da petição de fls. 4736/4737 não demonstrou possuir poderes para falar em nome de credor habilitado nos autos e nem do que alega representar, razão pela qual o mero inconformismo destituído de provas e documentos não pode obstar o seguimento do processo de Recuperação Judicial.

Sem prejuízo, qualquer credor poderá discutir o valor de seu crédito através dos meios apropriados, desde que o faça comprovando sua capacidade postulatória e juntando os

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 55

Número do documento: 19110523310000000000158001004





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: 4141-6592 - E-mail: itapevilcv@tjsp.jus.br

295.

documentos que possam sustentar seu pedido.

Porém, a paralisação do processo prejudica os negócios das recuperandas e, por consequência, de toda a coletividade de credores, inclusive a impugnante, se credora for.

Ademais, não a impugnante não detalha em que consistiria a fraude apontada e nem indica no que estaria baseada a suposta dívida no valor de R\$ 20 milhões de reais.

De toda forma, conforme parecer do Administrador Judicial, a credora habilitada nos autos foi devidamente notificada e incluída nos editais publicados.

Assim, não há como acolher o seu pedido.

Finalmente, este Magistrado comunga da jurisprudência no sentido de que a exigência de certidões negativas de débitos fiscais não pode impedir a concessão da recuperação judicial.

Portanto, com base no artigo 58 da LRF, **CONCEDO** a Recuperação Judicial, nos termos do plano apresentado nos autos e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com as ressalvas constantes da ata respectiva, observando-se as consequências do artigo 59 da mesma Lei.

Anote-se que nos termos do artigo 61, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da presente decisão.

Decorrido o prazo previsto no citado artigo, será proferida sentença de encerramento da recuperação, caso não presentes as hipóteses dos artigos 61 e seus parágrafos e 62.

As manifestações de fls. 5042/5044; 5049/5050, 5063 e 5067/5070 devem ser reapresentadas como incidentes processuais em apenso a presente Recuperação Judicial.

Fls. 5058/5060: Ao Ministério Público.

Fls. 5061: Atenda-se.

P.R.I.C.

Itapevi, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1002425-58.2014.8.26.0271 - lauda 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=191110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 56



971 | 2013

DADOS DO VEÍCULO

Placa	EQU5135	Município	6511 - INDAIATUBA
Renavam	00497106817	Chassi	LZZ5CLSB6BW633003
Tipo	17 - CAMINHÃO	Procedência	IMPORTADA
	TRATOR		Combustível 3 - DIESEL
Cor	4 - BRANCA	Marca	349401 - I/SINOTRUK HOWO 6X4 380
Categoria	2 - ALUGUEL	Ano Fabr.	2011
Espécie	5 - TRACAO		Ano Modelo 2011

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Reserva de Domínio**
 Nome Agente **APC CONSTRUCOES E PARTICIP LTDA**
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ **11.005.362/0002-72**

DATA

Inclusão Financiamento **14/03/2014**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	
	Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	1.798,24	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	851,17
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	Valor não informado		

RESTRICÇÕES

Restrições Furto	
Bloqueio de Guincho	
Restrições Administrativas	NADA CONSTA
Restrições Judicial	NADA CONSTA
Restrições Tributária	NADA CONSTA
Bloqueios RENAJUD	Consta Bloqueio Judicial - Renajud
Inspeção Ambiental	Veiculo com Inspeção Veicular 'OK'

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento	2014	Licenciamento	14/03/2014
----------------------	-------------	---------------	-------------------

<https://www.e-crvsp.sp.gov.br/gever/comum/printDialog.jsp>

1/2



Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa EQU5136 Município Placa 6511 - INDAIATUBA Chassi LZZ5CLSB6BW633003

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas 2 Quantidade de Ocorrências Exibidas 2

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	01/02/2017	Hora da Inclusão	10:09
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TRT02
Código do Órgão Judicial	5557	Número do Processo	00009717920135020088
Nome do Órgão Judicial	88A VT-SP		

Data da Inclusão	23/01/2017	Hora da Inclusão	19:20
Tipo de Restrição Judicial	Circulação	Código do Tribunal	TRT02
Código do Órgão Judicial	5558	Número do Processo	00019697320155020089
Nome do Órgão Judicial	89A VT-SP		

01/04/2017 08:55:49

<https://www.e-crvsp.sp.gov.br/gover/comum/printDialog.jsp>

1/1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MO...

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 19110523310000000000158001004

ID. 6ee446a - Pág. 58



DADOS DO VEÍCULO

Placa	EQU5134	Município	6511 - INDAIATUBA
Renavam	00497107910	Chassi	LZZ5CLSB3BW632990
Tipo	17 - CAMINHÃO	Procedência	IMPORTADA
	TRATOR		Combustível 3 - DIESEL
Cor	4 - BRANCA	Marca	349401 - I/SINOTRUK HOWO 6X4 380
Categoria	2 - ALUGUEL	Ano Fabr.	2011
Espécie	5 - TRACAO		Ano Modelo 2011

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA**

GRAVAMES

Restrição Financeira / Nome Agente **Reserva de Domínio**
APC CONSTRUCOES E PARTICIP LTDA
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ **11.005.362/0002-72**

DATA

Inclusão Financiamento **14/03/2014**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira	
Agente Financeiro	
Nome do Financiador	
CNPJ/CPF Financ	
	Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	1.851,45	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	340,47
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	Valor não informado		

RESTRICÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial **NADA CONSTA**
 Restrições Tributária **NADA CONSTA**
 Bloqueios RENAJUD **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2014** Licenciamento **14/03/2014**



01/04/2017

eCRVsp - DETRAN - São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **EQU5134** Município **Placa 6511 - INDAIATUBA** Chassi **LZZ5CLSB3BW632990**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **2** Quantidade de Ocorrências Exibidas **2**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	01/02/2017	Hora da Inclusão	10:09
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TRT02
Código do Órgão Judicial	5557	Número do Processo	00009717920135020088
Nome do Órgão Judicial	88A VT-SP		

Data da Inclusão	23/01/2017	Hora da Inclusão	19:20
Tipo de Restrição Judicial	Circulação	Código do Tribunal	TRT02
Código do Órgão Judicial	5558	Número do Processo	00019697320155020089
Nome do Órgão Judicial	89A VT-SP		

01/04/2017 08:53:23

TRT 2a. Reg - SP 05/04/17 16:32 11137875 INTERNET

<https://www.e-crvsp.sp.gov.br/gever/comum/printDialog.jsp>

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MO

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001004



971 / 2013

Fls.: 350
298

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TL MIX PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S/A E OUTROS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de TL Mix Participações e Investimentos S/A, TLMix Construções Industrializadas Ltda., MT Montagens Técnicas Ltda., MTCM Administrações, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Amora Participações e Consultoria Ltda. ("Recuperandas"), Dr. Maicel Anésio Titto, nomeado nos autos da Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto a Primeira Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, tramitando sob o número 1002425.58.2014.8.26.0271, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") das empresas retro mencionadas, instalada em segunda convocação e suspensão desde 15 de maio de 2015, realizada na sede da empresa, situada na Estrada do Sapiantã, 1000, bairro Jardim Paulista, na cidade e comarca de Itapevi/SP. Por se tratar de continuação de AGC, o Administrador Judicial manteve como Secretário o Dr. Fabricio Passos Magro, OAB/SP 287.976, o que foi aceito pelos presentes. Foram constatadas as seguintes presenças: Dr. Maicel Anesio Titto, Administrador Judicial; Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, Perito Contador; Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, advogado das empresas em recuperação, e Sr. Júlio Cesar Siqueira, representante da empresa Aptar Gestão de Negócios, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial. Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, advogado das Recuperandas, que solicitou breve suspensão dos trabalhos por 5 minutos, para permitir aos credores ultimarem os contatos internos, o que foi atendido pelo Administrador Judicial. Retomadas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra novamente ao Dr.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 61

Número do documento: 19110523310000000000158001004



Fernando Gomes dos Reis Lobo, o qual solicitou constasse em ata o seguinte adendo ao Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 4.4: A cláusula 4.4 é acrescido o seguinte parágrafo: "A alienação de qualquer ativo objeto de garantia de qualquer natureza ou espécie dependerá da anuência expressa do detentor desta garantia". Após, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum questionamento acerca do Plano de Recuperação Judicial a ser feito pelos credores, não havendo manifestações. Ante a ausência de questionamentos, o Administrador Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial, com o acréscimo acima mencionado, o qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes na classe I - Trabalhistas, com uma abstenção no valor de R\$ 2.063,60; e por R\$ 4.834.454,67, equivalentes a 95,78% dos R\$ 5.047.624,23 representados e votantes, e por 17 de 18 credores presentes e votantes na classe III - Quirografários, com 4 abstenções, no montante de R\$ 4.158.215,38. Não houve representantes dos credores da classe II - Garantia Real, presentes na AGC. Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com o adendo constante desta ata. Os representantes dos credores Stamic Factoring Ltda., NIC Fomento Mercantil Ltda., Banco Bradesco S/A e APC Participações e Construções Ltda. solicitaram constasse em ata que exercem seus respectivos direito de voto mas se opõe à cláusula que aplica a extensão da suspensão das ações e execuções aos avalistas, garantidores e coobrigados nos passivos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, mantendo-se na-integra de seus direitos contra estes. Encerradas as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, o Administrador Judicial deu início às deliberações sobre o item b) da ordem do dia, colocando em votação a constituição do Comitê de Credores, a qual foi rejeitada por unanimidade entre os presentes. Encerradas as deliberações acerca do item b) da ordem do dia, o Administrador Judicial deu início às deliberações acerca do item c) da ordem do dia, ocasião em que o representante do credor APC Construções e Participações Ltda. entregou declaração de voto por

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001004>

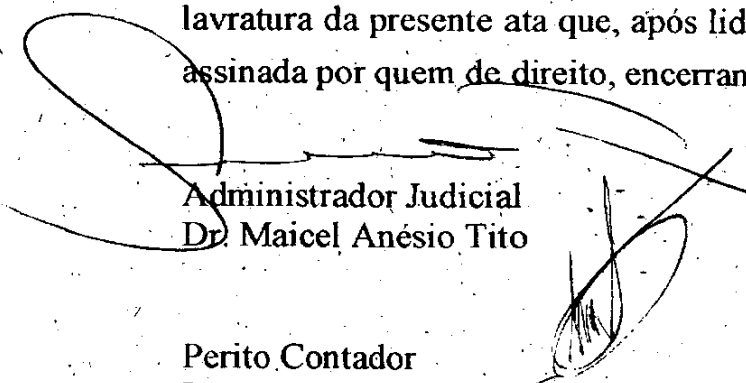
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088


ID. 6ee446a - Pág. 62

Número do documento: 19110523310000000000158001004

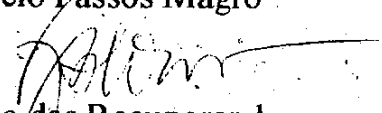


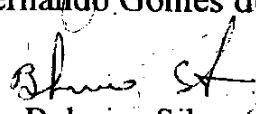
escrito, a qual, após recebida pelo Administrador Judicial segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. A seguir, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 minutos para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade é assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos às 14h50.


Administrador Judicial
Dr. Maicel Anésio Tito

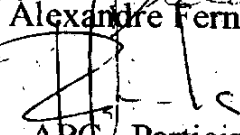

Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos



Secretário
Dr. Fabricio Passos Magro


Advogado das Recuperandas
Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo


Credor Belmiro Silva (Classe I)


Credor Alexandre Fernandes (Classe I)


Credor APC Participações e Construções Ltda. (Classe III - Quirografários)
Dr. Ryan David Braga da Cunha


Credor Banco Bradesco S/A (Classe III - Quirografários)
Dra. Paula Freire Verissimo



TL Mix Participações e Investimentos S/A e outros
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Alexandre Fernandes Cacal	Classe I	1.832,60	S	S	S
Belmiro Santos Da Silva	Classe I	2.167,00	S	S	S
Damião Policarpo De Moura	Classe I	2.063,60	S	S	A
Genivaldo Ferreira	Classe I	2.063,60	S	S	A
Gilson De Souza Lima	Classe I	6.462,80	S	S	S
Ivanildo Rodrigues Da Silva	Classe I	1.702,80	S	S	S
Joramir Gomes Moreira	Classe I	2.167,00	S	S	S
Leandro Simoes	Classe I	1.895,30	S	S	S
Alexandre F De Paula	Classe III	4.257,82	S	S	S
André Luiz Helmeister	Classe III	1.500.000,00	S	S	S
APC Construções e Participações Ltda. *	Classe III	3.251.376,91	S	S	A
Banco Bradesco S.A	Classe III	213.169,56	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S/A	Classe III	777.782,18	S	S	A
BLB Auditores	Classe III	101.427,32	S	S	S
Claudia A.C Mourelo	Classe III	1.648,64	S	S	S
CWTP -Costa Waisberg Tavares Paes	Classe III	453.478,40	S	S	S
Estruturarte Estruturas E Artes Ltda.	Classe III	83.552,00	S	S	S
Fernando De Alcantara Beda	Classe III	90.000,00	S	S	S
Flavio Augusto De Maia	Classe III	140.167,20	S	S	S
George Chao Neto	Classe III	48.358,14	S	S	S
Gilson De Souza Lima	Classe III	568,39	S	S	S
Leandro Simoes	Classe III	11.570,41	S	S	S
Leonardo Rodrigues Moniz	Classe III	41.356,52	S	S	S
Madeiraira Nossa Senhora Aparecida Uberaba Ltda. Epp	Classe III	5.210,00	S	S	S
Madeiraira São Jorge Uberaba Ltda. Epp	Classe III	16.859,92	S	S	S
Nic Fomento Mercantil Ltda.	Classe III	592.139,70	S	S	S
Pecaforte Comercio E Locação Ltda. Epp	Classe III	35.738,89	S	S	A
Rudloff Industrial Ltda.	Classe III	178.940,21	S	S	S
Sabesp	Classe III	93.317,40	S	S	A
Starnic Factoring Ltda.	Classe III	1.564.920,00	S	S	S
Total		9.226.194,31	S	S	S

TRT 2 - SP 05/04/17 16:23 11137801 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 64

Número do documento: 1911052331000000000158001004



300

TL Mix Participações e Investimentos S/A e outros
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quorum	Nº de Credores	Credito Total por Classe (R\$ Lsta)
Credores Classe I (Trabalhistas)	421	1.827.435,68
Credores Classe II (Garantia Real)	1	611.122,45
Credores Classe III (Quirografários)	550	20.822.174,16
Total Geral de Credores	972	23.260.732,29

Habilitações	Credor		Quorum	
	Valor	Credor	Valor	Credor
8	20.354,70	1,9%	20.354,70	1,11%
1,90%	1,11%	0	0,00%	0,00%
0	0,00%	0	0,00%	0,00%
23	10.299.561,81	0,0%	9.205.839,61	44,21%
4,18%	49.469%	4,0%	9.226.194,31	39,66%
31	10.313.916,61	3,1%	39.66%	

(-) Absenças	Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	
1	2.063,60	100,00%	18.291,10	0,00%	18.291,10	100,00%	
4	4.158.215,38	0,00%	5.047.624,23	0,00%	4.834.454,67	0,00%	
5	4.180.278,98	25	5.065.915,35	1	213.169,56	17	4.834.454,67
		100,00%	100,00%	4,00%	213.169,56	24	4.852.745,77

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 349069/SP - PATRICIA COPINI MOURA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001004



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fl. 284. Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se em 48 horas.
Após, voltem conclusos.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 11/04/2017

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 07/04/2017 às 08:15 hs.
Solicitação nº 61
Edição nº 3478



302
7**Advocacia Trabalhista Tofoli**

Agostinho Tofoli

Eduardo Tofoli

Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

JOAO -26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.**PROCESSO: Nº000099717920135020088****RECTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA****RECDA: TIMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA (+2)**

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e DD Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e os Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Cynthia Fernandes Serrão de Castro Zullo OAB/SP 292.567; Daniele Casula Ferraz Dias OAB/SP 226.917; Erika dos Santos Nogueira OAB/SP 293.248; Henrique Castelli OAB/SP 287.060; Iara Rodrigues Carvalho OAB/SP 270.442 Ivete Arantes Ramos Ferreira OAB/SP 287.060; Jennifer Christie Vazzoler da Silva OAB/SP 359.458; Juliana Tchani Ferreira OAB/SP 227.398; Kátia Conceição Neves da Silva OAB/SP 187.784; Leticia Moretto Guilherme OAB/SP 315.350; Livia Beatriz Silva do Prado OAB/SP 292.427; Luciana Georgea de Ramos E Luz OAB/SP 189.015; Marcia Mariano de Souza OAB/SP 196.849; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Paulo Roberto de Augusto Isihi OAB/SP 138.217; Sueli Aparecida Bazilio de Souza OAB/SP 168.323;

Estagiários:

Caio Rodrigues de Lima OAB/SP 219.492E; Jennipher Borges Brites OAB/SP 212.136E; e João Batista Freire Silva de Araujo OAB/SP 215.270E;

São Paulo, 11 de Abril de 2017.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 6ee446a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001004>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 6ee446a - Pág. 67

Número do documento: 1911052331000000000158001004

11/04/2017 - 13:34:01
R. CARPROA - Pag. 303

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s): 1

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 302 folhas, a
CAIO RODRIGUES DE LIMA, OAB 219492/SP-E, telefone (0011) 33921166.

São Paulo - Capital , 11/04/2017.

Juliana Nunes de Freitas

Ciente da devolução até 13/04/2017.

CAIO RODRIGUES DE LIMA - Advogado-Autor
OAB 219492 SP E
Endereço RUA TOMAS EDSON, 88 - 3º ANDAR
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em / /

Funcionário





Advocacia Trabalhista Tofoli

Agostinho Tofoli
Eduardo Tofoli
Advogados

Avenida Tomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Juliana Tchani - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
 17 MAR 17 01:25:01 5862
 35 CÔRUM CUV: 649509A

PROCESSO Nº 0000971.79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

A reclamada **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA** trouxe a informação de que foi deferida sua recuperação judicial e requereu que o crédito liquidado seja habilitado naquela demanda.

A reclamada teve o seu pedido de processamento de recuperação judicial deferido em 15/08/2014.



Assim, o reclamante rejeita a alegação de que, é necessário a habilitação do crédito "futuro" junto ao juízo que decretou a Recuperação Judicial da reclamada, pois dessa forma que se configura com a impossibilidade de receber a importância a que faz jus, seria irreparável

A Recuperação Judicial não se equipara à falência. O crédito trabalhista é privilegiado, reconhecido pela Constituição (art. 100), e pela Lei de Recuperação Judicial.

O Código Tributário Nacional consagra tal entendimento no art. 186, assim com a Lei de Recuperação Judicial deixa claro que a suspensão das execuções não se aplica às ações trabalhistas (art. 6º, e 7º Lei 11.101/2005).

É absolutamente legal a desconsideração da personalidade jurídica da empresa quando esta não apresenta força financeira capaz de suportar a execução (art. 50 do Código Civil). Nessa circunstância o juiz pode e deve determinar que a execução avance no patrimônio da empresa e ou dos sócios, para satisfazer as dívidas da sociedade executada.

Note-se que para alguns intérpretes, findou-se a longa controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do foro competente para execução das sentenças trabalhistas em face da massa. O art. 76, parágrafo único, da LFRJ definiu que os processos permanecem no juízo trabalhista somente até a constituição líquida do crédito; após, o processo segue para o juízo falimentar. **Ressaltam ainda que isto só NÃO ocorre na Recuperação Judicial, uma vez que neste caso não há suspensão do processo trabalhista para habilitação no juízo falimentar (art. 52, III, da LFRJ).**

Quanto à Recuperação Judicial, constata-se que na CLT estão fixados os preceitos gerais que determinam princípios fundamentais das relações de trabalho. **E isso significa que todas as demais leis que se**



destinarem, de forma específica, a regular determinado setor ou instituto das relações de trabalho deverão submeter-se aos princípios gerais da lei principiológica, que é a CLT. (Jorge Pinheiro Castelo, LTr 71-12/1445).

Ressalte-se, ainda, que o fato de a reclamada encontrar-se em processo de recuperação judicial não permite a habilitação do crédito "futuro" perante aquele juízo, pois instituto da "Recuperação Judicial" não se equipara ao da falência, na medida em que na recuperação judicial o diretor é mantido na administração de seus bens, sendo apenas fiscalizado pelo administrador judicial.

E, ainda, nos termos do art. 48, da Lei 11.010/2005, não ser falido é condição para o deferimento do pedido de recuperação judicial.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05 *a decretação da falência ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.* Ainda, conforme preleciona o § 2º do citado artigo, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma, a ação trabalhista, será processada perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que então será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. **Contudo, o art. 6º, § 2º, é inaplicável ao crédito trabalhista em caso de Recuperação Judicial. Vejamos:**

Dispõe o § 7º, do mesmo artigo, que: *As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento Recuperação Judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.*

Pois bem. Paralelamente ao projeto da lei ordinária de falência e Recuperação Judicial, tramitou no Congresso Nacional o projeto



da atual Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005. Em consequência, o art. 186 do Código Tributário Nacional ficou com a seguinte redação: *O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.* Nova redação deu-se, também, ao art. 187: *A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, Recuperação Judicial, concordata, inventário ou arrolamento* (grifo proposital).

Outrossim, não se pode olvidar que o art. 889 da CLT determina a aplicação à execução trabalhista das normas que regulam a execução fiscal e que esta não se sujeita a concurso de credores ou habilitação, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento (art. 29 da LEF). Explícita a preferência dos créditos trabalhistas frente aos tributários, e, ainda, diante dos preceitos da Lei nº 6.830/80 aplicáveis aos mesmos, não há que se falar em suspensão da execução, nesta Justiça Especializada, frente à Recuperação Judicial da empresa.

Certo é que a Lei de Falências e Recuperação Judicial está em consonância com o preceito constitucional da função social da empresa (art. 170 da CF), tanto que dispõe em seu art. 47 o seguinte: *A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.* Contudo, faz-se necessário o seu aprimoramento, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista. Neste diapasão, inclusive, a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 3424), contestando os artigos 83 (inciso I, alínea "c" do inciso VI e o parágrafo 4º), 86 (inciso III), bem assim o art. 84 (inciso V).



**Portanto a Recuperação Judicial NÃO causa a “vis
attractiva” da execução trabalhista.**

A situação jurídica de empresa em Recuperação Judicial, por si só, não obsta o prosseguimento da execução forçada do julgado com constrição de valores “on line”, ao menos após o transcurso do prazo de 180 previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/05, *in verbis*:

“ § 4º Na Recuperação Judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à Recuperação Judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.”

O reclamante pede “venia” para colacionar o Acórdão de nº 20150203297, (18/03/2015 PUBLICADO O EDITAL 0001279/2015), onde a 13ª Turma do E. TRT determinou que os autos permanecessem na Justiça do Trabalho na hipótese de recuperação judicial, vejamos:

PROCESSO TRT/SP Nº 0097800-97.2006.5.02.0402 13ª TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S.A.
1. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ZEZITO BEZERRA DA SILVA
2. AGRAVADO: JHMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
3. AGRAVADOS: DECIO MARGANELLI FILHO E OUTROS 3
ORIGEM: 02ª VT DE PRAIA GRANDE

Inconformada com a r. decisão de fl. 465 proferida pela MM. Juíza do Trabalho Dra. Lucimara Schmidt Delgado Celli, e cujo relatório adoto, que julgou improcedentes os embargos à arrematação, interpõe a executada Construtora e Pavimentadora Latina S.A. Agravo de petição às fls. 468/477, pretendendo a



nulidade da arrematação, sob o argumento de que a executada encontra-se em recuperação judicial, devendo o exequente habilitar seu crédito no juízo universal.

Em contraminuta apresentada às fls. 481/484 o exequente requer a condenação da agravante por litigância de má-fé, nos moldes dos artigos 17, inciso VI e 18 do CPC, alegando que a interposição do recurso afigura-se medida de caráter nitidamente protelatório.

É o relatório.

VOTO

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O agravo de petição interposto é tempestivo e está subscrito por advogado com poderes nos autos. Delimitada a matéria. Juízo garantido. Conhece-se do apelo, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

II – MÉRITO

Insurge-se a agravante contra a r. decisão que, reputando válida e eficaz a arrematação levada a efeito à fl. 425, rejeitou os embargos opostos às fls. 438/444, alegando que *a Justiça do Trabalho é incompetente para levar à hasta pública bens de empresa em recuperação judicial, visto que deve se submeter (sic) ao crivo do juízo universal todos os atos contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa (fls. 470/471);* que está previsto expressamente na Lei de Recuperação Judicial que os créditos trabalhistas, depois de reconhecidos e liquidados em sentença, devem ser habilitados no juízo universal. Requer, assim, a nulidade da arrematação.

Razão não lhe assiste.

Conforme se verifica dos autos, a agravante se encontrava em processo de recuperação judicial, deferida em 29/08/2007 (fl. 445).

Todavia, como bem observado pelo MM. Juízo *a quo*, quando da realização da hasta pública em 03/06/2014 (fl. 425) já havia transcorrido em muito o prazo preconizado no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05: **a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações já ajuizadas limita-se ao prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação. Após o decurso desse prazo, restabelece-se o direito dos credores darem prosseguimento aos feitos, independentemente de pronunciamento judicial, pelo não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho, como sustentado pela agravante.**

Assim, a r. decisão que determinou a realização de hasta pública do bem penhorado **por decorridos mais de 180 dias da suspensão do feito pela recuperação judicial, ou seja, quando já não mais havia impedimento legal ao processamento da execução em face da agravante, não merece qualquer reparo.**

Quanto ao requerimento apresentado em contraminuta, as alegações lançadas pela agravante, com pedido de nulidade da arrematação, ainda que afastadas quando da prolação da decisão, não são aptas a atrair a condenação por litigância de má-fé, a qual pressupõe a intenção do litigante de causar prejuízos à parte adversa, mediante a prática das condutas elencadas no art. 17 do CPC.

Considerando que a agravante exerceu seu direito de defesa, utilizando os



meios recursais disponíveis, resta indeferido o pedido formulado pelo exequente. - GRIFEI

III – DISPOSITIVO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, ora integrada ao presente dispositivo para todos os efeitos, ACORDAM os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: I – conhecer do agravo de

petição; II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Atendem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão. Quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do artigo 535 do CPC, estarão sujeitos à aplicação do parágrafo único do artigo 538 do mesmo Diploma Legal.

CÍNTIA TÁFFARI - Desembargadora Relatora

O reclamante pede “venia” para colacionar o Acórdão de nº 20150088668, (27/02/2015 PUBLICADO O EDITAL 0000593/2015), onde a 04ª Turma do E. TRT determinou que os autos permanecessem na Justiça do Trabalho na hipótese de recuperação judicial, vejamos:

**4ª. TURMA PROCESSO TRT/SP NO: 00038888820115020202
RECURSO: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: WESLWY CABRAL BARBOSA
AGRAVADOS: 1º) SEBIL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL LTDA E OUTRA
2º) RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA.
ORIGEM: 2ª VT DE BARUERI**

EMENTA: PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUANDO DA DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Escoado o prazo de suspensão de 180 dias, de que tratam o *caput* do art.6º da Lei 11.101/05 e seu parágrafo 4º, a execução segue seus trâmites regulares, conforme consta expressamente do § 5º do art.6º do mesmo diploma legal, mesmo que o crédito seja inscrito no quadro geral de credores da Recuperação Judicial. Portanto, deve ser feita uma leitura combinada do disposto nos §§ 2º e 5º do art.6º da Lei 11.105/05, eis que o primeiro dispõe que o crédito deve ser inscrito no



quadro geral de credores após a prolação da sentença, o que, todavia, não impede o prosseguimento da execução movida na ação trabalhista, como consta expressamente do aludido § 5º: “... **após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores**”

Contra a r. decisão de fls.390, que determinou a habilitação do crédito do autor na recuperação judicial, em relação à primeira ré, agravou de petição o exequente (fls.396/437), pugnando pela reforma.

Sem contraminuta.

É o relatório.

VOTO

Conheço porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Insurge-se o agravante contra a determinação de prévia habilitação do crédito na Recuperação Judicial. Pugna pelo prosseguimento da execução nestes autos.

Assiste-lhe razão parcial.

O tema remete aos termos do art.6º, § 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei 11.101/05:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

...

*§2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, **que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.***

...

*§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, **restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.***

*§5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, **após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.***

§6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de



distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

Nos termos dos dispositivos legais supra citados, a recuperação judicial não afeta as ações trabalhistas **na fase de conhecimento**, exceção feita a eventuais questões incidentais, como deferimento de tutela antecipada e, ainda assim, apenas no período de suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, consoante leitura combinada entre o disposto no *caput* do art.6º da Lei 11.101/05 e seu parágrafo 4º, supra transcritos.

De forma sucinta, a recuperação judicial se traduz num prazo para a empresa recuperar-se financeiramente, concedido judicialmente, durante o qual nenhuma cobrança de valores é efetivada, ou seja, a execução de valores fica **suspensa**. Trata-se de um “fôlego” deferido à empresa para tentar se recuperar. Portanto, suspendem-se as efetivas cobranças e execuções, mas não a regular tramitação das ações na fase de conhecimento.

No caso concreto, o prazo de suspensão de 180 dias, de que tratam o *caput* do art.6º da Lei 11.101/05 e seu parágrafo 4º, já escoou, de modo que a execução segue seus trâmites regulares, conforme consta expressamente do § 5º do art.6º, acima transcrito, mesmo que o crédito seja inscrito no quadro geral de credores da Recuperação Judicial.

Portanto, deve ser feita uma leitura combinada do disposto nos §§ 2º e 5º do art.6º da Lei 11.105/05, eis que o primeiro dispõe que o crédito deve ser inscrito no quadro geral de credores após a prolação da sentença, o que, todavia, não impede o prosseguimento da execução movida na ação trabalhista, como consta expressamente do aludido § 5º: “... **após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores**”

E, mesmo assim não fosse, salienta-se que os créditos trabalhistas são superprivilegiados e, analogamente aos créditos fazendários, não se sujeitam à prévia habilitação na falência, tampouco na Recuperação Judicial. Neste aspecto, a matéria envolve questão de competência, eis que, em tese, esta Justiça Especializada não teria competência para continuar na execução do crédito trabalhista nestes autos, devendo, primeiramente, submetê-lo ao crivo do Juízo da Recuperação Judicial, habilitado a dirimir a questão até seu encerramento. Todavia, a competência desta Justiça Especializada é traçada pela Constituição Federal, em seu art.114, incumbindo-lhe promover a execução de suas decisões, até final satisfação do crédito, sem excepcionar as hipóteses de decretação de falência.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“TIPO: AGRAVO DE PETICAO

DATA DE JULGAMENTO: 08/07/2009

RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES

REVISOR(A): DAVI FURTADO MEIRELLES

ACÓRDÃO Nº: 20090526362

PROCESSO Nº: 02681-2004-050-02-00-8 ANO: 2009 TURMA: 12ª



DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/07/2009

PARTES: AGRAVANTE(S): PAULO SERGIO GOMES SAMPAIO

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO AS - ESTRELA AZUL SERVS VIG SEG TRANSP DE VAL

EMENTA: Execução. Empresa em Recuperação Judicial. Justiça do Trabalho. O simples fato da executada encontrar-se em recuperação judicial não basta para obstar o processo de execução na Justiça do Trabalho. Isso porque inaplicável ao processo trabalhista o disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tendo em vista o caráter superprivilegiado do crédito trabalhista, regido por lei especial, de caráter imperativo, preferindo, inclusive, ao tributário. Estando a executada principal sujeita a processo de recuperação judicial, não há que se falar em habilitação do crédito do reclamante no juízo universal da falência/recuperação, quando há devedor responsável subsidiário passível de execução por esta Justiça Especializada.

ÍNDICE: FALÊNCIA, Recuperação Judicial”

“TIPO: AGRAVO DE PETIÇÃO EM RITO SUMARÍSSIMO

DATA DE JULGAMENTO: 19/03/2009

RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES

REVISOR(A): MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO

ACÓRDÃO Nº: 20090200416

PROCESSO Nº: 00872-2007-291-02-00-0 **ANO:** 2009 **TURMA:** 12ª

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/04/2009

PARTES: AGRAVANTE(S): Resmapel Conversão e Comércio de Papel L

AGRAVADO(S): Jose Eduardo Mariano

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR OS CRÉDITOS TRABALHISTAS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A norma definidora da competência da Justiça do Trabalho é de índole constitucional (art. 114 da CF) o que afasta qualquer lei infraconstitucional que disponha em contrário. Aliás, a simples leitura do dispositivo constitucional evidencia que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações decorrentes das relações de trabalho (inciso I do art. 114, da CF). Ora se a o Código Tributário Nacional por meio do seu art. 187 excepciona o crédito tributário quanto à habilitação na falência e o mesmo se verifica no caput do art. 29 da Lei nº 6.830/80, é razoável admitir que o crédito trabalhista por ser superprivilegiado também não está sujeito ao concurso de credores nem à habilitação no Juízo da Falência. Aliás, é importante destacar que a Lei nº 6.830/80 é aplicável ao Processo Trabalhista de forma supletiva por força do art. 889 da CLT, o que permite a incidência do art. 29 da lei de Execução Fiscal. A execução deve prosseguir perante esta Justiça Especializada.

ÍNDICE: FALÊNCIA, Execução. Prosseguimento”

Daí porque, entendo que, ultrapassado o passo de suspensão da execução pelo período de 180 dias, é possível o regular prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, independentemente da inscrição do crédito no quadro



geral de credores da Recuperação Judicial, que fica a critério do exequente.

Reforma parcialmente, para facultar ao autor o regular prosseguimento da execução nos presentes autos, após o decurso do prazo de suspensão de 180 dias, independentemente da inscrição do crédito no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, que fica a critério do exequente.

Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para facultar ao autor o regular prosseguimento da execução nos presentes autos, após o decurso do prazo de suspensão de 180 dias, independentemente da inscrição do crédito no quadro geral de credores da Recuperação Judicial, que fica a critério do exequente, tudo na forma da fundamentação constante do voto do Relator.

RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - Desembargador Relator

O reclamante pede “venia” para colacionar o Acórdão de nº 20140505401, (27/06/2014 PUBLICADO O EDITAL 0003191/2014), onde a 04ª Turma do E. TRT determinou que os autos permanecessem na Justiça do Trabalho na hipótese de recuperação judicial, vejamos:

PROCESSO TRT/SP Nº 0168100-91.2007.5.02.0065
AGRAVO DE PETIÇÃO DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: BRUNO VITAL E SILVA
AGRAVADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Inconformado com a r. decisão de fls. 350, o exequente agrava de petição, fls. 357/361, requerendo o prosseguimento da execução no Juízo Trabalhista. Contraminuta, fls. 369/373. Sem parecer ministerial.

Este o relatório.

VOTO PREVALECENTE

Conheço do agravo porque regular e tempestivo. Rejeito a preliminar de não conhecimento invocada em contraminuta, porquanto o exequente não está sujeito aos requisitos definidos no § 1º do art. 897 da CLT, considerando o próprio interesse relativo à delimitação de valores e execução do montante incontroverso.



A pretensão recursal merece guaridã. O documento colacionado no verso de fls. 344 revela que a Agravada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. teve deferido o pedido de Recuperação Judicial em **23/04/09**. Assim dispõe a Lei 11.101/05, que disciplina a Recuperação Judicial:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores” (grifos meus).

Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05 determinam que o processamento da ação trabalhista prosseguirá perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito.

Não há que se falar, portanto, em incompetência da Justiça do Trabalho e habilitação do título judicial no Juízo próprio da Recuperação Judicial, até porque este Juízo apenas está dando prosseguimento ao curso natural da execução, na forma prevista em lei. Neste aspecto, e por ora, não se



316

vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, frente à expressa competência definida na Lei 11.101/05. Ressalte-se que os §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei 11.101/05 são claros ao delimitar o prazo máximo de suspensão da ação de execução em 180 dias a partir do deferimento do processamento da recuperação, prazo após o qual **as ações devem ser normalmente concluídas**. Ora, já foi ultrapassado em muito o lapso de 180 dias.

O § 3º do art. 6º da Lei de Recuperação Judicial possibilita ao juiz trabalhista *"determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência."* **A execução processa-se no interesse do credor** (CPC, 612), sendo que a Agravada, na condição de empregadora, assumiu os riscos da atividade econômica, devendo arcar com o débito que motiva a respectiva condenação. Há que se levar em conta que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e como tal tem posição superprivilegiada, conferida pelo próprio legislador, não estando sujeito às mesmas normas que regem os demais créditos. A própria legislação tributária reconheceu a **supremacia do crédito trabalhista** (art. 186 do CTN, art. 29 da Lei 6.830/80, arts. 24, 102 e 124 do Decreto-lei 7.661/45). Ora, se o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito tributário, e este *não está sujeito à habilitação na falência* (arts. 186 e 187 do CTN), **por consequência direta o credor trabalhista também não está**, muito menos no que concerne à recuperação judicial.

A esta Justiça Especializada compete executar suas próprias decisões, nos moldes do artigo 114 da Constituição Federal e 877 da CLT. A Lei 11.101/05 não altera o decidido, posto que o art. 889 da CLT manda aplicar à execução trabalhista, subsidiariamente, as regras previstas na **Lei 6.830/80**, legislação esta que exclui a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública do concurso de credores ou habilitação na falência. A obrigação de garantir a efetividade do comando judicial tem como objetivo final evitar prejuízos não passíveis de reparação, como por exemplo o perigo da demora. As novas regras processuais conferem efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo.

ACORDAM os Magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, nos termos da fundamentação.

Desembargador Sérgio Winnik - Redator Designado

(27/06/2014 PUBLICADO O EDITAL 0003191/2014, DO ACÓRDÃO Nº 20140505401)



Diante do exposto, tem esta a finalidade de informar a esse R. Juízo que o reclamante pretende prosseguir o feito em desfavor da reclamada, perante a Justiça do Trabalho, eis que ultrapassado o prazo de 180 dias.

Por fim, o obreiro concorda, tão somente, com a liberação dos veículos alienados fiduciariamente (QUE 5134 e QUE 5135), eis que a reclamada possui, tão somente, a posse e não a propriedade definitiva e ainda por existirem outros veículos capazes de garantir a presente demanda (fls. 273).

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 12 de abril de 2017.

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Juliana Tchian Ferreira -OAB/SP 227.398-
-------------------------------------	------------------------------------	---



971/2013

Fls.: 372

318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51520179943423

Nome original: 0010297-94.2017.5.15.0077.pdf

Data: 02/06/2017 17:06:04

Remetente:

Harubal

VARÁ DO TRABALHO DE INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (PROC. 10297-94.2017.5.15.0077)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001005

ID. 5b9f2bf - Pág. 13



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

02/06/2017

Número: 0010297-94.2017.5.15.0077

Data Autuação: 07/02/2017

Classe: CARTA PRECATÓRIA

Valor da causa: R\$ 7.500,00

Partes			
Tipo	Nome		
AUTOR	DAMIAO MARIANO DA SILVA - CPF: 012.926.118-12		
ADVOGADO	EDUARDO TOFOLI - OAB: SP133996		
RÉU	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91		
ADVOGADO	PATRICIA COPINI MOURA - OAB: SP349069		
Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
094d395	07/02/2017 12:53	Petição em PDF	Petição em PDF
9e4af3b	07/02/2017 12:53	1 - CPE 971-2013-ilovepdf-compressed-ilovepdf-compressed	Petição Inicial
5873774	07/02/2017 13:03	RECIBO DE MALOTE DIGITAL	Certidão
b0c147d	07/02/2017 13:03	recibo da 88 VT DE SP	Documento Diverso
f46a4e7	13/03/2017 19:00	Mandado	Mandado
f386377	16/05/2017 21:45	Devolução de mandado	Certidão



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5b9f2bf - Pág. 14

Número do documento: 1911052331000000000158001005

**TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF**

AUTUAÇÃO: [EDUARDO TOFOLI, DAMIAO MARIANO DA SILVA] x [TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS
LTDA., PATRICIA COPINI MOURA]

PETICIONANTE: ELIZABETH DE MORAES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Fevereiro de 2017

ELIZABETH DE MORAES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220179143336

Nome original: CPE 971-2013-ilovepdf-compressed.pdf

Data: 03/02/2017 09:06:48

Remetente:

PAULA

88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: envio Carta precatória executória para devido cumprimento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020712525266100000051872351>
Número do documento: 17020712525266100000051872351

ID. 9e4af3b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001005

ID. 5b9f2bf - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Email: vtiap88@trtsp.jus.br
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 000097117920135020088
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.

C.P. Nº: 00002/2017. Expedida em: 01/02/2017
EXEQUENTE : Damião Mariano da Silva
CPF/CNPJ : 00001292611812
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI - OAB : 133996/SP Tipo: D
EXECUTADA : Tlmix Construções Industrializadas LTDA
CNPJ : 11005362000272
Endereço : AV. ENG. FABIO R. BARNABE, 1205, LOJA 11
Complemento: VILA ALMEIDA
Município : INDAIATUBA Cep: 13330-655
ADVOGADO : PATRICIA COPIRI MOURA - OAB : 349067/SP Tipo: D

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) INDAIATUBA - TRT 15ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO, Juiz(a) do Trabalho da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEFRECA E ROGA-se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução : R\$ 7500,00 (atualizado até 14/09/2016).
Principal : R\$ 7500,00

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
BENS A SEREM PENHORADOS: VEÍCULOS PLACAS EQU5132, EQU5134, EQU5136, EQU5133, EQU5135. CONFORME RENAJUD ANEXO.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco Banco do Brasil S.A., c/c., agência: 5905-6.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho

Emittido por : PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

Subscrito por: LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES
Paula Martins Queiroz Medeiros
Analista Judiciário
Matrícula 185557



01/02/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:07:34

Dados do Veículo

Placa	EQU5132	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CLSB8BW045315	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TIMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.362070002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, N° 01205, LOJAL, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13130-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020712525266100000051872351>

Número do documento: 17020712525266100000051872351

ID: 9e4af3b - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 5b9f2bf - Pág. 18

Número do documento: 1911052331000000000158001005

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:07:51

Dados do Veículo

Placa	EQU5134	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZ75C15B3E63299D	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TLIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJAL I, VILA ALMEIDA - INDATATUBA - SP, CEP: 13330-695		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



01/02/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotivos

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:00

Dados do Veículo

Placa	EQU5136	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	L7Z5CL5B68W633163	Marca/Modelo	T/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TLIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do documento: 17020712525266100000051872351

ID. 9e4af3b - Pág. 5 1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5b9f2bf - Pág. 20

Número do documento: 1911052331000000000158001005

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:08

Dados do Veículo

Placa	EQU5133	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	L2Z5CL5B8BW632998	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TLMX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R. BARNABE, Nº 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13130-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



01/02/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:16

Dados do Veículo

Placa	EQUJ5115	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5C1SB6BW633003	Marca/Modelo	I/SINOTRUK HOWO BX4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LT MIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R. BARNABE, Nº 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13130-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELIZABETH DE MORAES
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>
 Número do documento: 17020712525266100000051872351

ID: 9e4af3b - Pág. 7/11



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001005
 ID: 5b9f2bf - Pág. 22

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

01/02/2017 - 10:08:33

Dados do Veículo

Placa	EQU5131	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2011
Chassi	LZZ5CL5B3BW645318	Marca/Modelo	I/S3RQTRUK HOWO 6X4 380		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TLIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0002-72
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJAIL, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



CERTIDÃO : -

Certifico nesta data que, informei a vara de origem acerca da distribuição da carta precatória, conforme recibo o qual segue em anexo.

Era o que me cumpria certificar.

Nada Mais.

Indaiatuba, 07 de janeiro de 2017

ELIZABETH DE MORAES

executante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região
Vara do Trabalho de Indaiatuba

0010297-94.2017.5.15.0077

MANDADO DE PENHORA DE BENS ESPECÍFICOS OS CR 05/2016;

Reclamada(s): RÉU: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ/CPF:
TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. CNPJ: 11.005.362/0001-91

Endereço da reclamada: Nome fantasia: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO FABIO ROBERTO BARNABE, 1205, Shopp. Patio Ekko, loja 11, VILA
ALMEIDA, INDAIATUBA SP CEP: 13330-655

Valor do débito: R\$ 7.500,00, atualizado para 14/09/2016.

De ordem do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho, ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN, proceda, o oficial de justiça avaliador, por meio deste MANDADO, à **penhora e avaliação**, dos veículos placas EQU5132, EQU5134, EQU5136, EQU5133 E EQU5135 de propriedade da executada.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro no RENAJUD, observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. (PARA O CASO DE VEÍCULO)

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

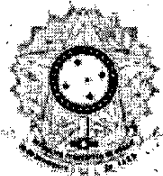
Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constrito(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se-

Esta é assinada pelo servidor HARUBAL TEZUKA, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.

INDAIATUBA, 13 de Março de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CarIPrec 0010297-94.2017.5.15.0077

AUTOR: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RÉU: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ID do mandado: f46a4e7

Destinatário: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA..

CERTIDÃO NEGATIVA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico para os devidos fins que me dirigi, dia 03/05/2017, à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n. 1205, loja 11, Vila Almeida, nesta, e sendo aí, não foi possível cumprir o mandado, pois não encontrei a "TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA." estabelecida no endereço.

Segundo informações de vizinhos, faz muito tempo que o escritório da destinatária se mudou dali, mas ninguém soube dar informações.

Certifico, ainda, que através de contato telefônico, consegui falar com o Sr. Marcelo Tadeu Copini (sócio da destinatária) o qual me disse que os veículos I/Sinotruks Howo, dois estão presos no pátio de Sorocaba, alguns na fábrica de Rafard e outros em Itapevi. Que todos são alienados e não operacionais e que nenhum fica na cidade de Indaiatuba/SP. O referido é verdade e dou fé.



INDAIATUBA, 16 de Maio de 2017

LILIAN DIAS SOARES
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIAN DIAS SOARES

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051621445019400000058869685>

Número do documento: 17051621445019400000058869685

ID. f386377 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

Número do documento: 1911052331000000000158001005

ID. 5b9f2bf - Pág. 28



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009717920135020088

CONCLUSÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Henry Kiyonori Uchida

Técnico Judiciário

Liberem-se as constringências sobre os veículos das executadas em recuperação judicial.

Prossiga-se a execução em face das pessoas físicas não beneficiadas pela recuperação.

As verbas em execução decorrem de acordo firmado em audiência judicial de 24/09/2013, sem o cumprimento de uma única parcela. Logo, evidente a má-fé na administração dos negócios. Diante do grupo econômico reconhecido na recuperação, devem também responder pelo ato eivado de má-fé os atuais sócios e administradores da controladora, bem como os ex-sócios e administradores da controladora (que somente deixaram a empresa em 05/12/2013).

Insiram-se na execução:

- PATRICIA COPINI MOURA, CPF 301.858.328-06, residente à rua Contorno, 98, Campestre, Santo André-SP, CEP 09070-540;
- CLEBER FARIA FERNANDES, CPF 192.212.358-74, residente à rua Pamplona, 818, andar 7, cj 71, Jardim Paulista, São Paulo-S, CEP 01405-001;
- SUELI DE FATIMA FERRETTI, CPF 764.868.778-04, residente à rua Pamplona, 818, andar 9, cj 92, Jardim Paulista, São Paulo-S, CEP 01405-001.

Prossigam-se com as pesquisas em nome das pessoas físicas, que não são beneficiadas pelas proteções da recuperação judicial.

1/2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6629172
Data da assinatura: 18/09/2017, 04:52 PM. Assinado por: ALINE REBELLO DUARTE SCHUCK



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001005>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001005

ID. 5b9f2bf - Pág. 29



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Aline Rebello Duarte Schuck
Juíza da 88ª VT/SP

2/2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6629172
Data da assinatura: 18/09/2017, 04:52 PM. Assinado por: ALINE REBELLO DUARTE SCHUCK



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 5b9f2bf - Pág. 30

Número do documento: 1911052331000000000158001005

327



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
 00009717920135020088

TRT02

18/10/2017 • 09h 22' 20" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
 18/10/2017 - 09:22:20

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO - SP
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00009717920135020088		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Juiz Retirada	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO		

Para o processo: 00009717920135020088 Órgão Judiciário : 88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Restrições Retiradas: 6

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EQU5131	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017
EQU5132	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017
EQU5133	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017
EQU5134	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017
EQU5135	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017
EQU5136	SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	TL MIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	TRANSFERENCIA	01/02/2017

Imprimir

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

18/10/2017



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001005>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001005
 ID. 5b9f2bf - Pág. 31



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:57:36

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00009717920135020088

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EFB7413	SP	RENAULT/LOGAN EXP 16	SUELI DE FATIMA FERRETTI	Transferência



329

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:55:38**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00009717920135020088

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVL9734	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	CLEBER FARIA FERNANDES	Transferência



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:52:54

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00009717920135020088

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CRH3800	SP	REB/ROSSETTI	PATRICIA COPINI MOURA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

18º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	331
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00419/2017

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 5

Exeqüente: Damiao Mariano da Silva

CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12

Destinatário: Sueli de Fátima Ferretti

CPF/CNPJ 764.868.778-04

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PAMPLONA, 943, APTO 162

JD PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01405-001

Sócios/Endereços:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 7500,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 7500,00		Data de Atualização 14/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículos placa EFB7413, conforme renajud anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 5b9f2bf

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001005>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 5b9f2bf - Pág. 35

Número do documento: 19110523310000000000158001005



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 395/332

Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 00009717920135020088
Autor: Damiao Mariano da Silva
Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Exeqüente: Damiao Mariano da Silva
Destinatário: Patricia Copini Moura
Nome Fantasia:
Endereço: RUA CONTORNO, 98
SANTO ANDRÉ
Sócios/Endereços:

MANDADO Nº 00417/2017
+ 5
CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12
CPF/CNPJ 301.858.328-06
CAMPESTRE
/ SP - CEP: 09070-540.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal	2. FGIS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
7500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	7500,00		14/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículo placa CRH3800, conforme renajud an exo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCIANO SCHMIDT RODRIGUES

Paula Martins Quelroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 165557

Remetido à Central em ____/____/20____.



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:40:27

Dados do Veículo

Placa	CRH3800	Ano Fabricação	1978	Ano Modelo	1978
Chassi	CS300678	Marca/Modelo	REB/ROSSETTI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	PATRICIA COPINI MOURA	CPF/CNPJ	301.858.328-06
Endereço	R DO CONTORNO, Nº 00098, CAMPESTRE - SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09070-540		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

18º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 397
334

+-----+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+-----+	

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00418/2017

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 5

Exequente: Damiao Mariano da Silva

CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12

Destinatário: Cleber Faria Fernandes

CPF/CNPJ 192.212.358-74

Nome Fantasia:

Endereço: RUA LUPERCIO DE ALMEIDA, 1647

CAMPESTRE

SANTO ANDRÉ

/ SP - CEP: 09070-320

Sócios/Endereços:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal 7500,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 7500,00		Data de Atualização 17/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículo placa EVL9734, conforme renajud em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCIANO SCHIMIDI RODRIGUES

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 165557

Remetido à Central em ____/____/20____.



RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:54:29

Dados do Veículo

Placa	EVL9734	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	9BGXH68X0CC122419	Marca/Modelo	GM/CORSA HATCH MAXX		

Dados da Comunicação de Venda -

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nomé	CLEBER FARIA FERNANDES	CPF/CNPJ	192.212.358-74
Endereço	R LUPERCIO DE MIRANDA, Nº 01647, CAMPESTRE - SANTO ANDRE - SP, CEP: 09070-320		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/10/2017 às 10:33

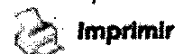
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201710871622
Documento: renajud 971-2013(1).pdf
Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)
Destinatário: SANTO ANDRÉ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de SANTO ANDRÉ (TRT2)
Data de Envio: 18/10/2017 10:20:33
Assunto: Envio em anexo 2 mandados para devido cumprimento.

Código de rastreabilidade: 502201710871619
Documento: mdd 971-2013(2).pdf
Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)
Destinatário: SANTO ANDRÉ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de SANTO ANDRÉ (TRT2)
Data de Envio: 18/10/2017 10:20:33
Assunto: Envio em anexo 2 mandados para devido cumprimento.

Código de rastreabilidade: 502201710871621
Documento: renajud 971-2013(2).pdf
Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)
Destinatário: SANTO ANDRÉ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de SANTO ANDRÉ (TRT2)
Data de Envio: 18/10/2017 10:20:33
Assunto: Envio em anexo 2 mandados para devido cumprimento.

Código de rastreabilidade: 502201710871620
Documento: mdd 971-2013(1).pdf
Remetente: 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS)
Destinatário: SANTO ANDRÉ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios destinados à comarca de SANTO ANDRÉ (TRT2)
Data de Envio: 18/10/2017 10:20:33
Assunto: Envio em anexo 2 mandados para devido cumprimento.



Imprimir



337

Assunto: Mandado 418/2017

De: "Antonio Riccio" <antonio.riccio@trtsp.jus.br>

Data: 27/10/2017 16:07

Para: vtsp88@trtsp.jus.br

CC: antonioriccio790@gmail.com

Boa tarde,

Em anexo, certidão do mandado 418/2017, relativa ao processo 971/2013.

Obrigado,

Antonio Riccio

Oficial de Justiça

— Anexos: —

cleber faria fernandes - 25.10.17.pdf

163KB





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
() CEP	_____
() CEP	_____
() CEP	_____
() DETRAN	_____

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00418/2017

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA + 5

Exeqüente: Damiao Mariano da Silva

CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12

Destinatário: Cleber Faria Fernandes

CPF/CNPJ 192.212.358-74

Nome Fantasia:

Endereço: RUA LUPERCIO DE ALMEIDA, 1647

CAMPESTRE

SANTO ANDRÉ

/ SP - CEP: 09070-320

Sócios/Endereços:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prossiga na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
7500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	7500,00		17/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículo placa EVL9734, conforme renajud em anexo.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


LUCIANO SCHMIDT RODRIGUES

Paula Martins Queiroz Medeiros
Analista Judiciário
Matrícula 165557

Remetido à Central em ____/____/20__.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 4

Número do documento: 1911052331000000000158001006

88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 00009717920135020088

Mandado nº 418/2017.

Diligenciado: **CLEBER FARIA FERNANDES**

Endereço: Rua Lupercio de Miranda, nº 1647, Santo André

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, em primeiro lugar, que me dirigi ao endereço supra, e não à Rua Lupercio de Almeida, em virtude de já haver cumprido diligência em face do destinatário em tal endereço. Ademais, a informação RENAJUD confirma tal endereço.

Certifico que, comparecendo ao local supramencionado no dia de hoje, deixei de proceder à penhora determinada, em virtude de não encontrar o bem indicado. O Sr. Cleber Faria Fernandes aduziu que vendeu o veículo há alguns anos, desconhecendo seu atual paradeiro.

Diante do exposto, devolvo o presente e submeto-o à consideração do DD. Juízo do Trabalho.

Santo André, 25 de outubro de 2017.


ANTONIO RICCIO
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
18º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 403

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

340

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00419/2017

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 5

Exequente: Damiao Mariano da Silva

CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12

Destinatário: Sueli de Fátima Ferretti

CPF/CNPJ 764.868.778-04

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PAMPLONA, 943, APTO 162

JD PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01405-001

Sócios/Endereços:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 7500,00	2.FGIS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hôn. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 7500,00		Data de Atualização 14/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículos placa EFB7413, conforme renajud anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

Paula Martins Queiroz Medeiros
Analista Judiciário
Matrícula 165557

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

18º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 00009717920135020088

MANDADO Nº 00419/2017

Autor: Damiao Mariano da Silva

Réu: Tlmix Construções Industrializadas LTDA

+ 5

Exequente: Damiao Mariano da Silva

CPF/CNPJ 00.001.292/6118-12

Destinatário: Sueli de Fátima Ferretti

CPF/CNPJ 764.868.778-04

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PAMPLONA, 943, APTO 162

JD PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01405-001

Sócios/Endereços:

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
7500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	7500,00		14/09/2016	

Obrigação de Fazer : não há.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

expeça-se mandado...

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

bens a serem penhorados: veículos placa EFB7413, conforme renajud anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

Paula Martins Queiroz Medeiros

Analista Judiciário

Matrícula 165557

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID: 9b9ad42 - Pág. 7

Número do documento: 1911052331000000000158001006

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES
18/10/2017 - 09:57:10

Dados do Veículo

Placa	EFB7413	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2009
Chassi	93YLSR1TH9J116845	Marca/Modelo	RENAULT/LOGAN EXP 16		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SUELI DE FATIMA FERRETTI	CPF/CNPJ	764.868.778-04
Endereço	R PAMPLONA, N° 00943, AP162, JD PAULISTA - SAO PAULO - SP, CEP: 01405-001		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00009717920135020088

Mand/Int./Not.: 0419/2017

CPF/CNPJ: 76486877804

Reclamante: Damiao Mariano da Silva

Reclamado: TImix Construções Industrializadas LTDA

Endereço: RUA PAMPLONA, 943, APTO 162, Complemento: JD PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01405001

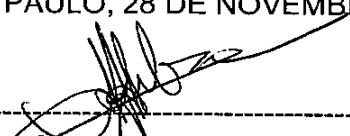
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à Rua Pamplona 943, Jd. Paulista, por diversas vezes, inclusive com hora certa, e não logrei ingresso no apartamento. Em todas as ocasiões, fui informada na portaria do prédio de que a destinatária não se encontrava no local e de que o veículo Renault Logan placas EFB 7412 é desconhecido.

Certifico, outrossim, que recebi ligação da Sr. Sueli de Fátima Ferretti (11 9993-4364) uma vez e retornei outras duas vezes, mas as tratativas para realização da diligência no interior do imóvel foram todas sem sucesso. Segundo a executada "eu não deveria mais aparecer em sua portaria", "essa coisa (sic) de Oficial de Justiça entrar na residência não existe mais" e "todos (os Oficiais) que ela conhece vão em seu escritório". Ademais, a executada deixou claro nos contatos telefônicos a pretensão de não pagar a execução e sinalizou que o veículo descrito no mandado não estaria mais em sua posse.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa para, em sendo o entendimento, solicitar auxílio do serviço de depósito judicial deste E. Regional.

SÃO PAULO, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.



Bianca Santos da Silva
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42


Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006>


Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 9

Número do documento: 1911052331000000000158001006

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j135429 terça-feira, 28/11/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170006512791
Data/Horário de protocolamento:	28/11/2017 19h43
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Carlos Soares Castello Branco
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	012.926.118-12
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Damião Mariano da Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
218.301.898-40 : MARCELO TADEU COPINI MOURA	10.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
192.212.358-74 : CLEBER FARIA FERNANDES	10.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
764.868.778-04 : SUELI DE FATIMA FERRETTI	10.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
301.858.328-06 : PATRICIA COPINI MOURA	10.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j135429 quarta-feira, 06/12/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170006512791
Número do Processo:	00009717920135020088
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5537 - 88ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Carlos Soares Castello Branco
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	012.926.118-12
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Damião Mariano da Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

192.212.358-74 - CLEBER FARIA FERNANDES
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$29,98] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 29,98	29,98	30/11/2017 20:38
06/12/2017 15:32:02	Desb. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	29,98	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/11/2017 19:40
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	30/11/2017 00:36

06/12/2017 15:32



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001006>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 9b9ad42 - Pág. 11
 Número do documento: 19110523310000000000158001006

346

				apenas contas inativas. 0,00		
BCO BVA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	01/12/2017 05:10
BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 10:39
BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 10:39
BCO PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 10:49
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	0,00	30/11/2017 15:55

06/12/2017 15:32



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001006>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001006

347

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 04:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 02:54

Não Respostas(exibir| ocultar)**218.301.898-40 - MARCELO TADEU COPINI MOURA**

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 06:20

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/11/2017 19:40

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 00:36

06/12/2017 15:32



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 13

Número do documento: 1911052331000000000158001006

348

BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 10:39

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 10:39

BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 09:22

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 04:50

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

301.858.328-06 - PATRICIA COPINI MOURA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas



349

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 06:20

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 05:09

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 15:55

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 04:50

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

764.868.778-04 - SUELI DE FATIMA FERRETTI
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas



350

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/11/2017 19:40

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 05:09

BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 00:27

BCO PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/11/2017 10:50

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 04:50

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2017 19:43	Bloq. Valor	Jose Carlos Soares Castello Branco	10.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 20:38



357

Não Respostas(exibir| ocultar)**Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas**J. Dê-se ciência *ao autor*São Paulo, *6* / *12* / *17*José Carlos Soares Castello Branco
Juiz da 88ª VT/SP

06/12/2017 15:32



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fl.351. Dê-se ciência ao autor.

Advogado(s):

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 14/12/2017

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS

em 12/12/2017 às 10:17 hs.

Solicitação nº 333

Edição nº 3637



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001006>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 18

Número do documento: 19110523310000000000158001006

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fl. 351. Dê-se ciência ao autor.

Advogado(s) :

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 08/01/2018

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 18/12/2017 às 14:13 hs.
Solicitação nº 1772
Edição nº 3641





Advocacia Trabalhista Tofoli

Avenida Tomas Edison, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Cymla - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

J. Prossiga-se. *com aux*
São Paulo, 28 / 01 / 18
José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 19/12/17 15:22 11701948 INTERNET

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando as diligências negativas, expor e requerer o quanto segue.

Conforme é cediço na Justiça do Trabalho, o E. TRT da 2ª Região firmou convênio com 322 cartórios imobiliários, assim a ARISP passou a abranger diversas comarcas.

No artigo 149, § 2º, a Corregedoria do TRT disciplina a utilização dos convênios firmados para garantir o sucesso da execução: **"negativo o bloqueio via Sistema BacenJud, o juiz verificará o banco de créditos remanescentes existente no sistema informatizado. Não havendo crédito, o juiz emitirá ordem de consulta e/ou bloqueio de bens mediante os convênios on line firmados pelo Tribunal, de que são exemplos o INFOJUD e os convênios com o DETRAN e a ARISP"**.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr
Documento enviado pela OAB 133996/SP - EDUARDO TOFOLI -



A Arisp possui uma nova tela, onde é digitado o CPF do devedor e automaticamente é realizado buscas em todas as Comarcas que participam do convênio. Utilizando esta nova tela, os obreiros não precisam ficar requerendo renovação de pesquisa junto ao convênio ARISP, diminuindo o trabalho da secretaria da vara, *data venia*.

Assim, para prosseguimento da execução, requer realização de pesquisa junto ao Convênio ARISP, de todos os executados, para que sejam alcançadas as comarcas que o convênio abrange e que o Sr. Cartorário certifique o número de cartórios pesquisados que restaram infrutíferos, dando assim regular prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Agostinho Tofoli
-OAB/SP 49.389-

Eduardo Tofoli
-OAB/SP 133.996-

Cynthia Maria Hatsumi Kadota
-OAB/SP 257.333

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento enviado pela OAB 133996/SP - EDUARDO TOFOLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001006

ID: 9b9ad42 - Pág. 21

19/11/2017 16:22:11 170.948 INTERNET TRT 2a R



Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
 Registro OAB/SP 11.307

FÉLIX – 26.500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

PROCESSO Nº 0000971.79-2013.5.02.0088

RECTE : DAMIAO MARIANO DA SILVA

REEDA: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA (+5)

AGOSTINHO TOFOLI e/ou EDUARDO TOFOLI, nos autos do processo em epígrafe que tramita por essa MM. Vara e Secretaria vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência **SUBSTABELECE**R, com reserva de poderes os Advogados e os Estagiários abaixo citados, na forma da Lei.

Advogados:

Andrea Oliveira Gomes OAB/SP 309.532; Cyntia Maria Hatsumi K. Oliveira OAB/SP 257.33; Daniele Casula Ferraz Dias OAB/SP 226.917; Fabiana Bomtempo de Castro OAB/SP 274.6096; Henrique Castelli OAB/SP 287.060; Ivete Arantes Ramos Ferreira OAB/SP 107.856; Karina de Lara Lima OAB/SP 150.244; Lenieversin M. Jacó Petreca OAB/SP 328.220 ; Letícia Moretto Guilherme OAB/SP 315.350 ; Marcia Mariano de Souza OAB/SP 196.849; Marjori de Siqueira Tofoli OAB/SP 321.670; Marília Mattos Barbosa dos Santos OAB/SP 362.329; Paula Banzato Pantaleão Koury OAB/SP 317.375 e Sueli Aparecida Bazilio de Souza OAB/SP 168.323.

Estagiários:

Felix José Araújo Veloso Junior OAB/SP 219.682-E; Karen Almeida Pereira OAB/SP 197.223-E; Marina Gomes Chagas OAB/SP 223.104-E

São Paulo, 16 de Janeiro de 2018.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 22

Número do documento: 1911052331000000000158001006

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088
Volume(s): 2

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 355 folhas, a FELIX JOSE ARAUJO VELOSO JUNIOR, OAB 219682/SP-E, telefone (0011) 33921166.

São Paulo - Capital, 16/01/2018

REGIANE LOPES AFFONSO

Ciente da devolução até 22/01/2018.

Felix Veloso

FELIX JOSE ARAUJO VELOSO JUNIOR - Advogado-Autor
OAB 219682 SP E

Endereço R TOMAS EDSON, 88 CEP 1140000
2 AND BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

Devolvido em

Funcionário

Regiane Lopes Affonso
TRT 2ª Região
Matricula 150 185
18/01/18



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 88ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

J. Processe-se.

São Paulo, 20/2/18

José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 19/02/18 13:26 11777902 INTERNET

Reclamação Trabalhista nº 0000971.79.2013.5.02.0088.

CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, analista de documentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.360.684 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-7. 4 com endereço comercial na R. Pamplona 818, cj 71, São Paulo/SP, CEP 01405-001 doravante **EXCIPIENTE**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, movida por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA** em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA e OUTRAS.**, ora em **FASE DE EXECUÇÃO**, por sua advogada, conforme instrumento de mandato em anexo, com fundamento nos artigos 586, 618, 652 e 737 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, conforme dispõe o artigo 769 da CLT e art. 855-A da CLT, opor

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001006>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 9b9ad42 - Pág. 24
 Número do documento: 19110523310000000000158001006

I – DO CABIMENTO

1- A execução que se processa não poderá prevalecer em face do **EXCIPIENTE**, uma vez que o título executivo que lhe fundamenta carece de exigibilidade como se demonstrará com os documentos acostados à presente, sendo a exceção de Pré-executividade o instrumento adequado a este fim.

2- A possibilidade de interposição desta exceção, admitida expressamente pelo art. 855-A da CLT no escopo da reforma trabalhista de 2017, já há muito vinha sendo admitida pela jurisprudência de nossos tribunais trabalhistas, sendo inclusive objeto da Resolução nº 203/2016 do pleno do TST, o qual editou a Instrução Normativa nº 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis ao processo do trabalho, nesta estando prevista, no artigo 6º §1º, II, a aplicação, ao processo do trabalho dos artigos 133 a 137 do NCP, que tratam do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, valendo transcrever:

Resolução nº 203/2016 do Pleno do TST:

Edita a Instrução Normativa nº 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Art. 6º da Instrução Normativa 39 do TST:

Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

2

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001006>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 9b9ad42 - Pág. 25

Número do documento: 19110523310000000000158001006

I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;

II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

§ 2º- A instauração do incidente suspenderá o processo sem prejuízo de concessão da tutela de natureza cautelar de que o art 301 do CPC.

3- Assim, para se evitar uma grave infringência ao princípio do contraditório, deve ser processada a presente medida judicial para afastar as ilegalidades apontadas, o que desde já se requer.

II – FATOS DO PROCESSO

4- DAMIÃO MARIANO DA SILVA, RECLAMANTE EXEQUENTE, ora identificado exclusivamente por **EXCEPTO**, propôs reclamação trabalhista em **12/03/13** contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA** e outras pleiteando verbas trabalhistas referentes ao contrato de trabalho por ele firmado com a **EXECUTADA** – que teve início em 14/09/2010 e vigorou até **12/03/13**.

5- **Afirma que entre 09/2010 a 05/2011**, por determinação da **TLMIX CONSTRUÇÕES**, prestou serviços em favor da **NOVA 25 DE MARÇO SHOPPING**, laborando de 06/2011 até a data da distribuição da presente ação para **CESARI EMPRESA MULTIMODAL MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA**.

6- Em 24/09/13, a **TLMIX CONSTRUÇÕES** efetuou acordo judicial para por fim a esta ação, devidamente homologado, no valor de R\$ 6.000,00, pagável em 06 parcelas de R\$ 1.000,00 a partir de 04/10/2010, com quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto a créditos de natureza



contratual ou extracontratual e com exclusão da 2ª. e 3ª. Reclamadas, sendo as verbas 100% indenizatórias.

7- Em razão do descumprimento do acordo a partir da terceira parcela, foi determinada a execução da dívida em aberto, informando a **EXECUTADA** em 03/10/2014 que se encontra em processo de recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução, com o que não concordou o reclamante por já haverem decorridos os 180 dias de suspensão previstos no art. 5º, §4º da Lei 11.101/2005. Na sequência foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para inclusão no polo passivo do sócio da executada, **MARCELO TADEU COPINI MOURA. E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

8- Determinada a execução em face das pessoas físicas não beneficiadas na recuperação judicial (fls. 326), foi determinada a citação do **EXCIPIENTE** para pagar a dívida trabalhista da empresa executada ou para oferecer bens à penhora, sendo indevidamente incluídos no polo passivo, **CLEBER FARIA FERNANDES** o qual, como se demonstrará, **não é nem jamais foi sócio da executada TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, não podendo responder pelas obrigações a ela atribuídas.**

III – NULIDADE DA ORDEM PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO

- OFENSA AO ARTIGO 5º., LIV e LV, DA CF;
- OFENSA AOS ARTIGOS 133 a 137 DO CPC15;
- OFENSA AO ARTIGO 6º., §1º., I, II E III, E §2º. DA INSTRUÇÃO Nº 39/2016, EDITADA PELA RESOLUÇÃO 203, DE 15/03/16 DO PLENO DO TST;
- OFENSA AO ARTIGO 855-A DA CLT.



9- Conforme mencionado acima foi determinada a desconsideração da pessoa jurídica da **EXECUTADA TLMIX CONSTRUÇÕES** e determinado o direcionamento da execução contra seus sócios, dentre os quais **MARCELO TADEU COPINI MOURA E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, e em face desta última também se encontrar em recuperação judicial foi direcionada a execução ao **EXCIPIENTE**, sendo indevidamente incluído no polo passivo da ação, **CLEBER FARIA FERNANDES**.

10- Em decorrência de tal ordem, foi expedido mandado de penhora do veículo GM CORSA, ano 2011, Placa EVL 9734 (fls. 330), os quais não se encontra sob sua posse, posto que furtado em 11/10/2012, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 4292/2012, lavrado pela Delegacia Policial de São Caetano do Sul (doc. anexo).

11- No entanto, as decisões mencionadas são nulas.

12- isto porque conforme disciplinado pelos artigos 133 a 137 do CPC, os quais regulam o procedimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a decisão que defere a desconsideração da personalidade jurídica deve determinar a citação do sócio ou da pessoa jurídica para **“manifestar-se e requerer as provas cabíveis”**, na forma do artigo 135 do CPC.

13- Desta forma, a decisão que inclui o **EXCIPIENTE** no polo passivo, e que determina a penhora de seus bens para pagar ou para garantir a execução são **nulas**, porque ofende o devido processo legal, contrariando o princípio estampado no artigo 5º, LIV, da CF.

14- Cumpre observar que o procedimento da desconsideração da personalidade jurídica antes mesmo de ser acolhido, expressamente, pelo artigo 855-A da CLT, já se submetia às regras do art. 133 a 135 do CPC, por força do disposto no



artigo 15 do CPC vigente¹ e do art. 769 da CLT², que autorizou também a aplicação **complementar das regras processuais civis nos processos trabalhistas**, para o fim de garantir os princípios gerais do processo **compatíveis com o sistema trabalhista**.

15- Dúvida não há no tocante à compatibilidade do procedimento da desconsideração da personalidade jurídica prevista no CPC vigente com o processo trabalhista, uma vez que os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, estampados no **artigo 5º. LIV e LV, da Constituição Federal** devem ser acolhidos por todo o sistema infraconstitucional.

16- Não bastassem os direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal, **é certo que o TST desde muito reconheceu** que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tal como previsto no CPC, é compatível com o processo trabalhista, de acordo com a **Resolução nº 203/2016 do Pleno do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, a qual editou a **Instrução Normativa nº 39 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis ao Processo do Trabalho**, e que em seu artigo 6º. §1º., I, II e III, e §2º, assim estabelece:

Instrução 39 de 2016 - PLENO TST

Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente.

¹ Art. 15 CPC15: Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, **trabalhistas** ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**. (grifos adicionados)

² Art. 769 CLT: Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.



- 1º da CLT:
- I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, §
- II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;
- III – cabe agravo interno se proferida pelo Relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI).
- § 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.

17- Portanto, como o incidente de descon sideração da personalidade jurídica poderia ter sido instaurado de ofício, é nula a decisão que determina seja o EXCIPIENTE compelido a pagar ou ter seus bens penhorados, ao invés de lhe garantir ampla defesa conforme princípios constitucionais, regras infraconstitucionais, orientação do Pleno do TST e por fim, a determinação expressa do art. 855-A da CLT.

18- Isto posto, porque não observados os direitos fundamentais previstos no artigo 5º., LIV e LV, da CF; por ofensa ao disposto nos artigos 769 da CLT, e 133 a 137 do CPC e pelo desrespeito ao artigo 6º §1º., I, II, e III, e §2º. da Instrução Normativa 39 editada pela Resolução 2032/16 do TST e pelo não atendimento ao art. 855-A da CLT pede O EXCIPIENTE seja reconhecida a NULIDADE da ordem de penhora e constrição de seus bens, bem como da ordem de pagar ou indicar bens à penhora.

IV – VERDADE SOBRE OS FATOS

19- O EXCIPIENTE nunca foi sócio da empresa. TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, a qual foi chamada a responder pelas dívidas da EXECUTADA TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.



20- Como se vê da cópia da Ata de Constituição e 1ª Alteração do Contrato Social (docs. anexos), o **EXCIPIENTE** foi sócio da empresa **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, constituída em 23/10/2013 – isto é, após a saída do reclamante da executada – e transferiu a totalidade de sua cotas em 02/12/2013, para **MARCELO TADEU COPINI MOURA**. CPF nº 218.301.898-40, sendo certo que o novo sócio, no ato da transferência promoveu a alteração do capital social que passou de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), promovendo o novo sócio também, no mesmo ato, a alteração do endereço e nome da sociedade que passou a chamar-se **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, conforme transcrito abaixo.

TRT 2a. Rej. 19/02/18 13:26 11777902 INTERNET



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 19.138.878/0001-16

NIRE: 35.227.954.326

Pelo presente instrumento particular:

A) **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

B) **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP;

únicos sócios da **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.954.326, em sessão de 23 de outubro de 2013 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócio ingressante,

C) **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, n.º 110, Jardim Paradiso, CEP 13331-539.

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei n.º 10.406/2.002, conforme alterada (“Código Civil”), da seguinte forma:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio **CLEBER FARIA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta)



quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, que ingressa na Sociedade.

1.1 Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, **CLEBER FARIA FERNANDES** e **MARCELO TADEU COPINI MOURA** conferem-se, reciprocamente, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à referida cessão e transferência ora deliberada, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

2. A sócia **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado.

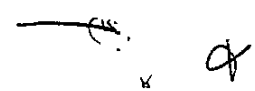
2.1 A Sociedade, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** e o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, em função da cessão e transferência ora deliberada.

3. Neste ato, o sócio ingressante **MARCELO TADEU COPINI MOURA** declara que não está condenado a nenhum crime que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

4. Em virtude das deliberações acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida pelo único sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, o qual, neste ato, reconhece que a pluralidade de sócios deverá ser reestabelecida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

II. AUMENTO DE CAPITAL

5. Ato contínuo, o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 3.009.497,00 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 3.009.497 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete) novas quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, as quais são integralmente subscritas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** e integralizadas na presente data, de acordo com o disposto no item que se segue.


III. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO

8. O sócio decide alterar a denominação social da Sociedade para TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

9. O sócio decide alterar o endereço da sede social da Sociedade para o Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapientã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020.

10. Em decorrência da alteração da denominação social e do endereço da Sociedade, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

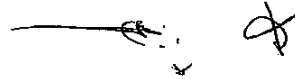
"Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapientã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional."

IV. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

11. Neste ato, o sócio toma conhecimento das renúncias apresentadas pelos Srs. (i) CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP



4



01405-001, portador da cédula de identidade RG n.º 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.212.358-74; e (ii) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 764.868.778-04, aos respectivos cargos de administradores da Sociedade.

11.1 O sócio decide eleger para os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o n.º 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, n.º 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540.



11.2 Ato contínuo, o único sócio decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente.”

11.3 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V. **CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL**

12. Por fim, diante das deliberações acima tomadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação:

CAPÍTULO VII
DO FORO

Cláusula 11 – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 02 de dezembro de 2013.



[Página de assinaturas da Primeira Alteração do Contrato Social da A.M.O.S.P.E. Empreendimento e Participações Ltda.]

Sócios Retirantes:


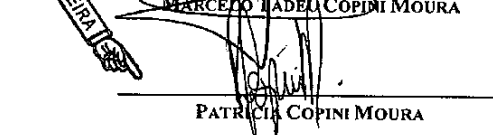

CLEBER FARIA FERNANDES


SUELI DE FÁTIMA FERRETTI


Sócio Ingressante:

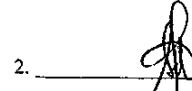

MARCELO TADEU COPINI MOURA

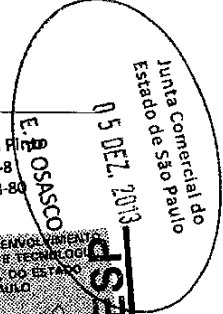
Administradores eleitos:


MARCELO TADEU COPINI MOURA

PATRÍCIA COPINI MOURA

Testemunhas:

1. 
Nome: Angélica Santos
RG: 34.616.530-1
CPF: 364.922.338-62

2. 
Nome: Silvia Viriel da Silva Finto
RG: 48.034.841-8
CPF: 345.048.058-80



TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1477 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERIO SANTOS - TABELÃO - Tel: (11) 3548-0277 - Fax: (11) 3548-0282

Reconheço por semelhança as firmas: CLEBER FARIA FERNANDES
ES: SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, as quais confero com os
padrões depositados em Cartório, em 04 de Dezembro de 2013.
Em testemunho da verdade,
José Ivanilson da Fonseca-ESG. Autorizado
1129041647241 - Firma: R\$ 6,00 Total: R\$ 6,00

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS
José Ivanilson
Escritório

1042AA671509

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO - BASE DE SISTEMA GERAL
SERIE O - NÚMERO 459.196/13-3
SECRETARIA GERAL



21- Veja V.Exa. que a empresa da qual o EXCIPIENTE foi sócio – A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – foi constituída em 23/10/2013, muito tempo depois do reclamante ter saído da empresa executada, não havendo nenhuma relação temporal de qualquer ordem entre o EXCIPIENTE e a empresa TLMIX CONSTRUÇÕES ou seus sócios TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e o reclamante, razão porque não poderá responder pelas dividas trabalhistas de responsabilidade daquelas.

22- O EXCIPIENTE, repita-se, não participou da administração da empresa executada no período em que se formou o credito do reclamante, como também não administrou sua atuação na empresa executada ao longo de seu contrato, nem se beneficiou de sua contratação, não podendo assim lhe ser atribuída qualquer responsabilidade pelos créditos que o reclamante tenha adquirido em face de seu trabalho na executada.

23- Portanto, o EXCIPIENTE não é sócio da ora executada TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA no momento presente e não foi sócio da executada durante a vigência do contrato de trabalho do EXCEPTO, faltando assim absoluta legitimidade para responder por empresas das quais jamais fez parte, não podendo, assim, ser responsabilizado por seus atos, razão porque deve ser liminarmente excluído do processo, o qual deverá prosseguir contra quem de direito, o que desde já se requer.

24- Com efeito, o fundamento jurídico justificador da constrição do patrimônio do devedor a satisfazer a obrigação, decorre da relação jurídica obrigacional que é composta por dois elementos: o débito, de natureza de direito material e a responsabilidade, de natureza processual.

25- Essa diferenciação entre dívida e responsabilidade é fundamental quando se pretende estabelecer a possibilidade de alcance de patrimônio de terceiro, através da doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, não se verificando em relação ao EXCIPIENTE, a necessária vinculação processual, a



justificar sua inclusão no presente feito ou assunção de dívidas decorrentes de uma sucessão da qual não participaram.

26- O **EXCIPIENTE** repita-se, se retirou da sociedade **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em 02/12/2013, não sendo compreensível que não tendo usufruído do labor do autor, nem tendo participado do período em que foram adquiridos os créditos trabalhistas, possa vir a ser responsabilizado pelas dívidas da executada

V – DA DECADÊNCIA: ARTS 10-A DA CLT E 210 CÓDIGO CIVIL

27- Na improvável hipótese de serem ultrapassadas as preliminares acima, o que admitimos apenas para argumentar, há que se mencionar que considerando que o **EXCIPIENTE** se retirou da empresa **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em 02/12/2013, verifica-se, portanto, que em 02/12/2015 operou-se a DECADÊNCIA para o reclamante pleitear qualquer verba do contrato de trabalho perante o ex-sócio de uma das sócias da executada, conforme dispõe o artigo 10-A da CLT que estabelece a limitação temporal da responsabilidade do sócio retirante em relação às obrigações trabalhistas da sociedade durante o período em que figurou como sócio, possibilitando o art. 210 do C. Civil a declaração de ofício da decadência.

28- Vale citar, pois:

Art 10- A da CLT:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:



I - a empresa devedora; (*Incluído pela Lei nº 13.467, de*

II - os sócios atuais;

III - os sócios retirantes.

Art 210 Código Civil

“Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.”

29- Ressalte-se que se trata de prazo decadencial devidamente regulado pelo artigo 10-A da CLT e também pelo art. 210 do Código Civil e descrito brilhantemente pelo professor Nelson Nery Júnior (in CC Comentado, RT, 2ª ed. p.266) como *“causa extintiva de direito pelo seu exercício no prazo estipulado por lei”* caracterizada por uma pretensão potestativa de natureza constitutiva. E como a decadência não se confunde com a prescrição, esta não suspende nem interrompe o prazo que venceu impreterivelmente em **02 de dezembro de 2015**.

30- Assim, não tendo o **EXCIPIENTE** participado da empresa ora executada, nem se beneficiado do trabalho prestado pela autora naquela empresa por absoluta impossibilidade temporal, ainda que pudesse ser responsabilizado por esta obrigação, **o que não admitimos**, está prescrita sua obrigação com relação aos débitos da empresa executada, em face da decadência que se operou.

31- Portanto, não há qualquer responsabilidade do **EXCIPIENTE** pelos débitos da executada ante à **DECADÊNCIA**, nos termos dos artigos **10-A da CLT e 210 CC**.

32- Assim fica claro que o prosseguimento da execução **não pode** ser feito na pessoa do **EXCIPIENTE CLEBER FARIA FERNANDES**.



VI – PEDIDOS

33- Diante de todo o exposto, pede o **EXCIPIENTE** digno-se Vossa Excelência a conhecer a presente exceção, para:

a) reconhecer a nulidade da decisão que determinou a citação para pagamento ou oferta de bens à penhora ao invés de determinar a citação para defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

b) alternativamente, receber a presente exceção como defesa à determinação de desconsideração da personalidade jurídica, suprimindo a nulidade apontada e **SUSPENDENDO OS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA O EXCIPIENTE;**

c) **ACOLHER** a presente **EXCEÇÃO** para reconhecer a ilegitimidade passiva do **EXCIPIENTE** para responder por dívidas da **EXECUTADA TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.;**

d) alternativamente, **RESOLVER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da **EXECUTADA**, reconhecendo a ilegitimidade passiva do **EXCIPIENTE** para responder pelas dívidas sociais da **EXECUTADA**.

VII – PROVAS

34- O **EXCIPIENTE** faz prova de sua ilegitimidade passiva por todos os documentos que instruem a presente, reservando-se o direito de juntar documentos novos para se contrapor a eventuais alegações e provas trazidas pelo **EXCEPTO**.



35- Pede, finalmente, todas as intimações/notificações sejam feitas em nome da advogada subscritora da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA G. R. DE CARMELINI

OAB/SP 89.412- A

19/02/18 13:26 11777902 INTERNET
TRT 2a. Reç



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, Cleber Faria Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74 e no RG nº 23360684 SSP/SP, com endereço comercial à Rua Pamplona 818, 9ª andar, São Paulo, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as Dras. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, inscrita na OAB/SP sob o nº 89.412-A e OAB/RJ sob o nº 26355, brasileira, casada, advogada, Jessica Monteiro Nascimento, inscrita na OAB/SP sob o nº 372.001, brasileira, solteira, advogada, e Claudia Fabiana Nascimento Zogno, inscrita na OAB/SP sob o nº 155768, brasileira, divorciada, advogada, todas com escritório à Rua Pamplona nº 818, conjunto 72, São Paulo – Capital, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad judícia e extra, como especificado na Lei 8.906/94 de 04/07/94, especialmente para assisti-lo na Ação Trabalhista movida por Damião Mariano da Silva contra TLMIX Construções Industrializadas Ltda., perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP (Processo nº 00009717920135020088), podendo para tanto, em conjunto ou separadamente, contestar, requerer, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação e firmar compromissos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018


CLEBER FARIA FERNANDESSISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 9b9ad42
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001006>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 9b9ad42 - Pág. 42
Número do documento: 1911052331000000000158001006



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.S.CAETANO DO SUL

Boletim No.: 4292/2012

INICIADO:11/10/2012 18:54 e EMITIDO: 11/10/2012 18:59

FOLHA:1

2ª Via

JNLNOQCBDFFEEJJa [

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Furto (art. 155)

Objeto Material da Conduta Criminosa: VEICULO Consumado

Local: R PARAIBA esquina com R BARALDI - CENTRO - S.CAETANO DO SUL
SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: DEL. POL. S.CAETANO SUL

Ocorrência: 11/10/2012 às 15:00 horas

Comunicação: 11/10/2012 às 18:51 horas

Elaboração: 11/10/2012 às 18:54 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- CLEBER FARIA FERNANDES - Presente ao plantão - RG: 23360684-SP emitido em 11/03/2003 - Exibiu o RG original: Sim - Pai: MOISES FERNANDES
Mãe: MARILEINE DE FARIA FERNANDES - Natural de: S.ANDRE -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 24/09/1976
36 anos - Estado civil: Casado - Profissão: COORDENADOR
Instrução: Superior incompleto - CPF: 19221235874 - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA LUPÉRCIO DE MIRANDA, 1647 - CAMPESTRE - S.ANDRE SP - Telefones: (11)2759-7627 - Outros (Residencial), (11)7135-0830
Outros (Residencial)

Veículos:

- Placa: EVL9734 - Cidade: SANTO ANDRE - UF: SP - Chassis: 9BGXH68X0CC122419
RENAVAM: 338876499
Marca/Modelo: GM/CORSA HATCH MAXX - Tipo: AUTOMOVEL
Ano fabricação: 2011 - Ano modelo: 2012 - Cor: Preta
Combustível: ALCO/GASOL
Proprietário: CLEBER FARIA FERNANDES - Ocorrência: Furtado
Local: Via Pública - Segurado: Sim - Cia seguradora: LIBERTY
Pessoa relacionada: CLEBER FARIA FERNANDES

Objetos - (SUBTRAÍDO)

- Tipo: Documentos - Subtipo: Outros-Documentos
Observações: DOCUMENTO DO VEICULO
Pessoa relacionada: CLEBER FARIA FERNANDES

Histórico:

COMPARECE A VÍTIMA INFORMANDO QUE DEIXOU SEU VEICULO ACIMA DESCRITO, ESTACIONADO NO LOCAL DOS FATOS, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS.
QUANDO RETORNOU ÀS 18:45 HORAS, CONSTATOU QUE SEU VEICULO HAVIA SIDO

DEL.POL.S.CAETANO DO SUL

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV GOIAS, 288 - CENTRO-S.CAETANO DO SUL-SP. CEP: 09570-040
Telefone: (11)4221-1100

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 1

Número do documento: 19110523310000000000158001007

367



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.S.CAETANO DO SUL FOLHA: 2
Boletim No.: 4292/2012 INICIADO: 11/10/2012 18:54 e EMITIDO: 11/10/2012 18:59

2ª Via JNLNOQCBDFFEEJia[

SUBTRAÍDO, COM OS DOCUMENTO SUPRA CITADOS.
FEITA COMUNICAÇÃO DE PRAXE. NM

Providências tomadas: MSG CEPOL
Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

CLEBER FARIA FERNANDES

MARISA GUARDIA
AGENTE TEL. POLICIAL

GEORGE H. FRANCHON MARQUES
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.S.CAETANO DO SUL

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : AV GOIAS, 288 - CENTRO-S.CAETANO DO SUL-SP. CEP: 09570-040
Telefone: (11) 4221-1100

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 2
Número do documento: 19110523310000000000158001007

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.065.411/13-2

* CONTRATO SOCIAL DE A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTO



N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP; e

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, como de fato resolvido têm, constituir uma sociedade empresária limitada, sendo regida pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e, ainda, por seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DE A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tendo sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001007

JUL 2019

Cláusula 3ª – A sociedade durará por prazo indeterminado.

JUL 2019

Capítulo II

Do Capital Social

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e a serem integralizadas no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

<i>Sócio</i>	<i>Nº de quotas</i>	<i>Valor</i>
CLEBER FARIA FERNANDES	250	R\$ 250,00
SUELI DE FÁTIMA FERRETTI	250	R\$ 250,00

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá a Cleber Faria Fernandes ou a Sueli de Fátima Ferretti, já qualificados, qualquer deles agindo isoladamente.



JUS

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo IV

Da Cessão de Quotas e da Retirada ou Exclusão de Sócio

Cláusula 6ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.




JUL 2019

Cláusula 7ª - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.

20

Capítulo V

Do Exercício Social

Cláusula 8ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

Capítulo VI

Da Liquidação e Dissolução

Cláusula 9ª - A sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

Cláusula 10ª - No caso de falecimento de sócio, a sua viúva ou herdeiro poderá sucedê-lo na sociedade, se quiser. Se os sucessores do sócio falecido optarem por se retirar da sociedade, receberão seus haveres calculados pelo patrimônio líquido real consolidado, a ser estabelecido, então, por uma empresa de auditoria, de reputada idoneidade técnica, escolhida pelos interessados. A auditoria deverá levar em conta, ao estabelecer o valor patrimonial das quotas, os valores reais dos ativos da empresa, inclusive os valores intangíveis de avaliação. A auditoria deverá ser feita com base nos balanços ou balancetes levantados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à retirada dos sucessores do falecido.



JUCESP


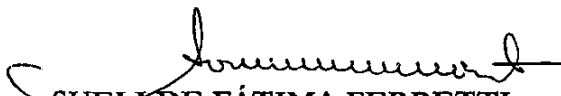
Capítulo VII

Do Foro

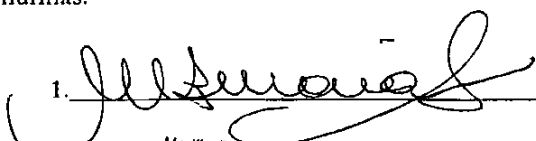
Cláusula 11 – Qualquer ação entre os sócios ou deles, contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

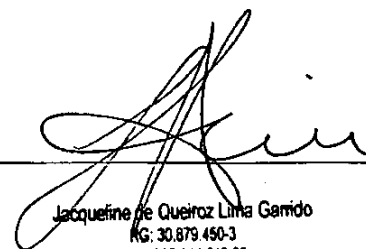
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

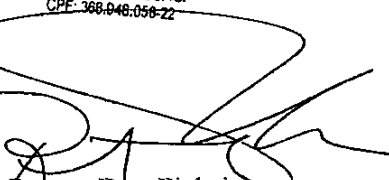

CLEBER FARIA FERNANDES

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

Testemunhas:

1. 
 Marilla Priscila Alves Maia da Silva
 RG: 40.259.299-2 SSP/SP
 CPF: 368.046.058-22

2. 
 Jacqueline de Queiroz Lima Garrido
 RG: 30.879.450-3
 CPF: 297.044.518-22

Visto do Advogado:


 Renato Dias Pinheiro
 OAB/SP 105.311-A
 OAB/RJ 19.553

Junta Comercial
 do Estado de São Paulo
 23 OUT. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 NIRE LIMITADA
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 3522795432-6
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETARIA GERAL

JUCESP



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 19.138.878/0001-16
NIRE: 35.227.954.326

Pelo presente instrumento particular:

A) CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

B) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP;

únicos sócios da **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.954.326, em sessão de 23 de outubro de 2013 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócio ingressante,

C) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, n.º 110, Jardim Paradiso, CEP 13331-539.

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei n.º 10.406/2.002, conforme alterada (“Código Civil”), da seguinte forma:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio **CLEBER FARIA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta)

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 8
Número do documento: 19110523310000000000158001007

quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, que ingressa na Sociedade.

1.1 Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, **CLEBER FARIA FERNANDES e MARCELO TADEU COPINI MOURA** conferem-se, reciprocamente, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à referida cessão e transferência ora deliberada, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

2. A sócia **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado.

2.1 A Sociedade, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** e o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, em função da cessão e transferência ora deliberada.

3. Neste ato, o sócio ingressante **MARCELO TADEU COPINI MOURA** declara que não está condenado a nenhum crime que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

4. Em virtude das deliberações acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida pelo único sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, o qual, neste ato, reconhece que a pluralidade de sócios deverá ser reestabelecida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

II. AUMENTO DE CAPITAL

5. Ato contínuo, o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 3.009.497,00 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 3.009.497 (três milhões, nove mil, quatrocentas e noventa e sete) novas quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, as quais são integralmente subscritas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** e integralizadas na presente data, de acordo com o disposto no item que se segue.

2

—

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 9

Número do documento: 19110523310000000000158001007

6. O sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** integralizará o aumento de capital ora aprovado, bem como as quotas subscritas ainda não integralizadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a conferência à Sociedade de:

(i) 1.999.999 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539, no capital social da **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, CEP 13300-655, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.005.362/0001-91 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.223.382.719 ("TLMIX");

(ii) 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** no capital social da **MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Candelária, 400, Apto 21, Centro, CEP 13330-180, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.434.309 ("MTCM"); e

(iii) 999.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** no capital social da **MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, nº 98, Fundos, Bairro Camprestre, CEP 09070-540, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.415.5341/0001-48 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.423.435 ("MT").

6.1 A conferência das quotas da TLMIX, MTCM e MT, nos termos mencionados acima, será, nesta data, formalizada por meio da correspondente alteração dos respectivos contratos sociais.

7. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passar a ter a seguinte redação:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 10
Número do documento: 19110523310000000000158001007

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentas e noventa e sete reais), dividido em 3.009.997 (três milhões, nove mil novecentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, integralmente detidas pelo sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**.

Parágrafo 1º – A sociedade permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil, até que seja admitido outro sócio.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 4º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.”

III. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO

8. O sócio decide alterar a denominação social da Sociedade para **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

9. O sócio decide alterar o endereço da sede social da Sociedade para o Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020.

10. Em decorrência da alteração da denominação social e do endereço da Sociedade, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.”

IV. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

11. Neste ato, o sócio toma conhecimento das renúncias apresentadas pelos Srs. (i) **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP

4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 11

Número do documento: 1911052331000000000158001007

01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74; e (ii) **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, aos respectivos cargos de administradores da Sociedade.

11.1 O sócio decide eleger para os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) **PATRÍCIA COPINI MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540.

11.2 Ato contínuo, o único sócio decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente."

11.3 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V. CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

12. Por fim, diante das deliberações acima tomadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação:

5

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 12

Número do documento: 19110523310000000000158001007

**“CONTRATO SOCIAL DA
TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, nº 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

Cláusula 3ª – A sociedade durará por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais), dividido em 3.009.997 (três milhões, nove mil novecentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, integralmente detidas pelo sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**.

Parágrafo 1º – A sociedade permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil, até que seja admitido outro sócio.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 4º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de

6

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 13

Número do documento: 19110523310000000000158001007

Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) **PATRÍCIA COPINI MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente.”.

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 6ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

Cláusula 7ª - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.

7

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 14

Número do documento: 19110523310000000000158001007

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 9ª – A sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

Cláusula 10 – No caso de falecimento de sócio, a sua viúva ou herdeiro poderá sucedê-lo na sociedade, se quiser. Se os sucessores do sócio falecido optarem por se retirar da sociedade, receberão seus haveres calculados pelo patrimônio líquido real consolidado, a ser estabelecido, então, por uma empresa de auditoria, de reputada idoneidade técnica, escolhida pelos interessados. A auditoria deverá levar em conta, ao estabelecer o valor patrimonial das quotas, os valores reais dos ativos da empresa, inclusive os valores intangíveis de avaliação. A auditoria deverá ser feita com base nos balanços ou balancetes levantados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à retirada dos sucessores do falecido.

CAPÍTULO VII
DO FORO

Cláusula 11 – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

8

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 15
Número do documento: 19110523310000000000158001007

TABELÃO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470
JOSÉ IVANILSON DA FONSECA
Escritor Autorizado

[Página de assinaturas da Primeira Alteração ao Contrato Social da AM.O.S.P.E. Empreendimento e Participações Ltda.]



Sócios Retirantes:

CLEBER FARIA FERNANDES

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

Sócio Ingressante:

MARCELO TADEU COPINI MOURA

Administradores eleitos:

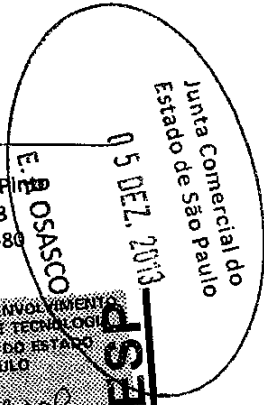
MARCELO TADEU COPINI MOURA

PATRÍCIA COPINI MOURA

Testemunhas:

1.
Nome: Angélica Santos
RG: 34.616.530-1
CPF: 364.922.338-62

2.
Nome: Silvia Virlei da Silva Pinheiro
RG: 48.034.841-8
CPF: 345.048.058-80



TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 2549-6277 - Fax (11) 3284-0362
Referência por semelhança as firmas: CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, os quais conferem com os dados depositados em Cartório em São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.
Em testemunho da verdade,
José Ivanilson da Fonseca - Esc. Autorizado
1312041647241 | Firma: R\$ 6,50 | Total: R\$ 17,00

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTI
José Ivanilson
Escritor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL. Nº: 459.196/13-3
SISELA - SISTEMA GESCH
SECRETARIA GERAL

Documento enviado pela OAB 89472/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001007
ID. 308197e - Pág. 16

TRT 2a. Reg - SP 19/02/18 13:26 11777902 INTERNET

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 88ª. VARA DO TRABALHO DESÃO PAULO/SP.

J. Processse-se.
São Paulo, 20/2/18
José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Reg - SP 19/02/18 13:30 11777910 INTERNET

Reclamação Trabalhista nº 0000971.79.2013.5.02.0088.

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 7.743.932/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 764.868.778-04, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, cj 92, São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante **EXCIPIENTE**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, movida por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA** em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA e OUTRAS.**, ora em **FASE DE EXECUÇÃO**, por sua advogada, conforme instrumento de mandato em anexo, com fundamento nos artigos 586, 618, 652 e 737 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, conforme dispõe o artigo 769 da CLT e art. 855-A da CLT, opor

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001007

ID. 308197e - Pág. 17

1 – DO CABIMENTO

1- A execução que se processa não poderá prevalecer em face da **EXCIPIENTE**, uma vez que o título executivo que lhe fundamenta carece de exigibilidade como se demonstrará com os documentos acostados à presente, sendo a exceção de Pré-executividade o instrumento adequado a este fim.

2- A possibilidade de interposição desta exceção, admitida expressamente pelo art. 855-A da CLT no escopo da reforma trabalhista de 2017, já há muito vinha sendo admitida pela jurisprudência de nossos tribunais trabalhistas, sendo inclusive objeto da Resolução nº 203/2016 do pleno do TST, o qual editou a Instrução Normativa nº 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis ao processo do trabalho, nesta estando prevista, no artigo 6º §1º, II, a aplicação, ao processo do trabalho dos artigos 133 a 137 do NCP, que tratam do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, valendo transcrever:

Resolução nº 203/2016 do Pleno do TST:

Edita a Instrução Normativa nº 39, que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.

Art. 6º da Instrução Normativa 39 do TST:

Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

2

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 18

Número do documento: 19110523310000000000158001007

I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;

II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

§ 2º- A instauração do incidente suspenderá o processo sem prejuízo de concessão da tutela de natureza cautelar de que o art 301 do CPC.

3- Assim, para se evitar uma grave infringência ao princípio do contraditório, deve ser processada a presente medida judicial para afastar as ilegalidades apontadas, o que desde já se requer.

II – FATOS DO PROCESSO

4- DAMIÃO MARIANO DA SILVA, RECLAMANTE EXEQUENTE, ora identificado exclusivamente por **EXCEPTO**, propôs reclamação trabalhista em **12/03/13** contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.** e outras pleiteando verbas trabalhistas referentes ao contrato de trabalho por ele firmado com a **EXECUTADA** – que teve início em 14/09/2010 e vigorou até **12/03/13**.

5- **Afirma que entre 09/2010 a 05/2011**, por determinação da **TLMIX CONSTRUÇÕES**, prestou serviços em favor da **NOVA 25 DE MARÇO SHOPPING**, laborando de 06/2011 até a data da distribuição da presente ação para **CESARI EMPRESA MULTIMODAL MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.**

6- Em 24/09/13, a **TLMIX CONSTRUÇÕES** efetuou acordo judicial para por fim a esta ação, devidamente homologado, no valor de R\$ 6.000,00, pagável em 06 parcelas de R\$ 1.000,00 a partir de 04/10/2010, com quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto a créditos de natureza contratual ou extracontratual e com exclusão da 2ª. e 3ª. Reclamadas, sendo as verbas 100% indenizatórias.

3

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



7- Em razão do descumprimento do acordo a partir da terceira parcela, foi determinada a execução da dívida em aberto, informando a **EXECUTADA** em 03/10/2014 que se encontra em processo de recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução, com o que não concordou o reclamante por já haverem decorridos os 180 dias de suspensão previstos no art. 5º, §4º da Lei 11.101/2005. Na sequência foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para inclusão no polo passivo do sócio da executada, **MARCELO TADEU COPINI MOURA. E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

8- Determinada a execução em face das pessoas físicas não beneficiadas na recuperação judicial (fls. 326), foi determinada a citação da **EXCIPIENTE** para pagar a dívida trabalhista da empresa executada ou para oferecer bens à penhora, sendo indevidamente incluídos no polo passivo, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI a qual, como se demonstrará, não é nem jamais foi sócia da executada TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, não podendo responder pelas obrigações a ela atribuídas.**

III – NULIDADE DA ORDEM PARA PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO

- OFENSA AO ARTIGO 5º., LIV e LV, DA CF;
- OFENSA AOS ARTIGOS 133 a 137 DO CPC15;
- OFENSA AO ARTIGO 6º., §1º., I, II E III, E §2º. DA INSTRUÇÃO Nº 39/2016, EDITADA PELA RESOLUÇÃO 203, DE 15/03/16 DO PLENO DO TST;
- OFENSA AO ARTIGO 855-A DA CLT.

9- Conforme mencionado acima foi determinada a desconsideração da pessoa jurídica da **EXECUTADA TLMIX CONSTRUÇÕES** e determinado o direcionamento da execução contra seus sócios, dentre os quais **MARCELO TADEU COPINI MOURA E TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**

4

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 20

Número do documento: 19110523310000000000158001007

LTDA., e em face desta última também se encontrar em recuperação judicial foi direcionada a execução à **EXCIPIENTE**, sendo indevidamente incluída no polo passivo da ação, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**.

10- Em decorrência de tal ordem, foi expedido mandado de penhora do veículo RENAULT LOGAN, ano 2008, placa EFB 7413 (fls. 331), o qual não se encontra sob sua posse.

11- No entanto, as decisões mencionadas são nulas.

12- isto porque conforme disciplinado pelos artigos 133 a 137 do CPC, os quais regulam o procedimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a decisão que defere a desconsideração da personalidade jurídica deve determinar a citação do sócio ou da pessoa jurídica para **“manifestar-se e requerer as provas cabíveis”**, na forma do artigo 135 do CPC.

13- Desta forma, a decisão que inclui a **EXCIPIENTE** no polo passivo, e que determina a penhora de seus bens para pagar ou para garantir a execução são **nulas**, porque ofende o devido processo legal, contrariando o princípio estampado no artigo 5º, LIV, da CF.

14- Cumpre observar que o procedimento da desconsideração da personalidade jurídica antes mesmo de ser acolhido, expressamente, pelo artigo 855-A da CLT, já se submetia às regras do art. 133 a 135 do CPC, por força do disposto no artigo 15 do CPC vigente¹ e do art. **769 da CLT**², que autorizou também a aplicação **complementar das regras processuais civis nos processos trabalhistas**, para o fim de garantir os princípios gerais do processo **compatíveis com o sistema trabalhista**.

¹ Art. 15 CPC/15: Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. (grifos adicionados)

² Art. 769 CLT: Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.



15- Dúvida não há no tocante à compatibilidade do procedimento da desconsideração da personalidade jurídica prevista no CPC vigente com o processo trabalhista, uma vez que os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, estampados no **artigo 5º. LIV e LV, da Constituição Federal** devem ser acolhidos por todo o sistema infraconstitucional.

16- Não bastassem os direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal, é certo que o TST desde muito reconheceu que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tal como previsto no CPC, é compatível com o processo trabalhista, de acordo com a **Resolução nº 203/2016 do Pleno do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, a qual editou a **Instrução Normativa nº 39 que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis ao Processo do Trabalho**, e que em seu artigo 6º. §1º., I, II e III, e §2º, assim estabelece:

Instrução 39 de 2016 - PLENO TST

Art. 6º Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

- I **na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;**
- II **na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;**
- III **cabe agravo interno se proferida pelo Relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (CPC, art. 932, inciso VI).**

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 do CPC.

17- Portanto, como o incidente de desconsideração da personalidade jurídica poderia ter sido instaurado de ofício, **é nula a decisão que**



determina seja a EXCIPIENTE compelido a pagar ou ter seus bens penhorados, ao invés de lhe garantir ampla defesa conforme princípios constitucionais, regras infraconstitucionais, orientação do Pleno do TST e por fim, a determinação expressa do art. 855-A da CLT.

18- Isto posto, porque **não observados** os direitos fundamentais previstos no artigo 5º., LIV e LV, da CF; por ofensa ao disposto nos artigos 769 da CLT, e 133 a 137 do CPC e pelo desrespeito ao artigo 6º §1º., I, II, e III, e §2º. da Instrução Normativa 39 editada pela Resolução 2032/16 do TST e pelo não atendimento ao art. 855-A da CLT **pede a EXCIPIENTE seja reconhecida a NULIDADE da ordem de penhora e constrição de seus bens, bem como da ordem de pagar ou indicar bens à penhora.**

IV – VERDADE SOBRE OS FATOS

19- A EXCIPIENTE nunca foi sócia da empresa. **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, a qual foi chamada a responder pelas dívidas da EXECUTADA **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA**.

20- Como se vê da cópia da Ata de Constituição e 1ª Alteração do Contrato Social (docs. anexos), a EXCIPIENTE foi sócia da empresa **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, **constituída em 23/10/2013** – isto é, **após a saída do reclamante da executada** – e transferiu a totalidade de suas cotas em **02/12/2013**, para **MARCELO TADEU COPINI MOURA**. CPF nº 218.301.898-40, **sendo certo que o novo sócio, no ato da transferência promoveu a alteração do capital social** que passou de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), promovendo o novo sócio também, no mesmo ato, **a alteração do endereço e nome da sociedade** que passou a chamar-se **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, **conforme transcrito abaixo.**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 19.138.878/0001-16
NIRE: 35.227.954.326

Pelo presente instrumento particular:

A) CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

B) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP;

únicos sócios da **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.954.326, em sessão de 23 de outubro de 2013 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócio ingressante,

C) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, n.º 110, Jardim Paradiso, CEP 13331-539.

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei n.º 10.406/2.002, conforme alterada (“Código Civil”), da seguinte forma: -

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio **CLEBER FARIA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta)



quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, que ingressa na Sociedade.

1.1 Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, **CLEBER FARIA FERNANDES** e **MARCELO TADEU COPINI MOURA** conferem-se, reciprocamente, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à referida cessão e transferência ora deliberada, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

2. A sócia **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado.

2.1 A Sociedade, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** e o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, em função da cessão e transferência ora deliberada.

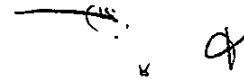
3. Neste ato, o sócio ingressante **MARCELO TADEU COPINI MOURA** declara que não está condenado a nenhum crime que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

4. Em virtude das deliberações acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida pelo único sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, o qual, neste ato, reconhece que a pluralidade de sócios deverá ser reestabelecida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.



II. AUMENTO DE CAPITAL

5. Ato contínuo, o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 3.009.497,00 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 3.009.497 (três milhões, nove mil, quatrocentas e noventa e sete) novas quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, as quais são integralmente subscritas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** e integralizadas na presente data, de acordo com o disposto no item que se segue.

III. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO

8. O sócio decide alterar a denominação social da Sociedade para **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

9. O sócio decide alterar o endereço da sede social da Sociedade para o Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapientã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020.

10. Em decorrência da alteração da denominação social e do endereço da Sociedade, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapientã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.”*

IV. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

11. Neste ato, o sócio toma conhecimento das renúncias apresentadas pelos Srs. (i) **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP



4




01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74; e (ii) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, aos respectivos cargos de administradores da Sociedade.

11.1 O sócio decide eleger para os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540.

11.2 Ato contínuo, o único sócio decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente.”

11.3 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

V. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

12. Por fim, diante das deliberações acima tomadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação:



CAPÍTULO VII
DO FORO

Cláusula 11 – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

TRT 2a Reg - SP 19/02/18 13:30 11777910 INTERNET

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 28
Número do documento: 19110523310000000000158001007

[Página de assinaturas da Primeira Alteração ao Contrato Social da A.M.O.S.P.E. Empreendimento e Participações Ltda.]

Sócios Retirantes:


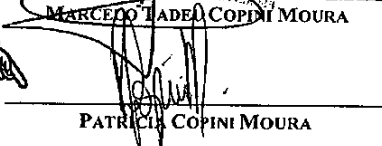

CLEBER FARIA FERNANDES


SUELLE FÁTIMA FERRETTI

Sócio Ingressante:



MARCELO TADEU COPINI MOURA

Administradores eleitos:


MARCELO TADEU COPINI MOURA

PATRÍCIA COPINI MOURA

Testemunhas:

1. 
Nome: Angélica Santos
RG: 34.616.530-1
CPF: 364.922.338-62

2. 
Nome: Silvia Virlei da Silva Pinto
RG: 48.034.841-8
CPF: 345.048.058-80

TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - CEP 01418-100
DEL. HONOR. SANTO TABELÃO - TEL (11) 2548-8277 - FAX (11) 2544-0202

Repetição por semelhança as firmas: CLEBER FARIA FERNANDES e SUELLE DE FATIMA FERRETTI, as quais conferem com os depósitos em Cartório de São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

Em testemunho da verdade,
José Ivanilson da Fonseca-ESC. Autorizado
131241647241 - Firma: R\$ 6,50 - Total: R\$ 13,00

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTO TABELÃO
José Ivanilson da Fonseca
Escritório

10/2A/1371509

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE SÃO PAULO

05 DEZ. 2013
OSASCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITAÇÃO Nº 459.196/13-3
SECRETARIA GERAL

JUCESP



21- Veja V.Exa. que a empresa da qual a EXCIPIENTE foi sócia – A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – foi constituída em 23/10/2013, muito tempo depois do reclamante ter saído da empresa executada, não havendo nenhuma relação temporal de qualquer ordem entre a EXCIPIENTE e a empresa TLMIX CONSTRUÇÕES ou seus sócios TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e o reclamante, razão porque não poderá responder pelas dívidas trabalhistas de responsabilidade daquelas.

22- A EXCIPIENTE, repita-se, não participou da administração da empresa executada no período em que se formou o crédito do reclamante, como também não administrou sua atuação na empresa executada ao longo de seu contrato, nem se beneficiou de sua contratação, não podendo assim lhe ser atribuída qualquer responsabilidade pelos créditos que o reclamante tenha adquirido em face de seu trabalho na executada.

23- Portanto, a EXCIPIENTE não é sócia da ora executada TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA no momento presente e não foi sócia da executada durante a vigência do contrato de trabalho do EXCEPTO, faltando assim absoluta legitimidade para responder por empresas das quais jamais fez parte, não podendo, assim, ser responsabilizado por seus atos, razão porque deve ser liminarmente excluída do processo, o qual deverá prosseguir contra quem de direito, o que desde já se requer.

24- Com efeito, o fundamento jurídico justificador da constrição do patrimônio do devedor a satisfazer a obrigação, decorre da relação jurídica obrigacional que é composta por dois elementos: o débito, de natureza de direito material e a responsabilidade, de natureza processual.

25- Essa diferenciação entre dívida e responsabilidade é fundamental quando se pretende estabelecer a possibilidade de alcance de patrimônio de terceiro, através da doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, não se verificando em relação à EXCIPIENTE, a necessária vinculação processual, a justificar



sua inclusão no presente feito ou assunção de dívidas decorrentes de uma sucessão da qual não participaram.

26- A **EXCIPIENTE** repita-se, se retirou da sociedade **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em 02/12/2013, não sendo compreensível que não tendo usufruído do labor do autor, nem tendo participado do período em que foram adquiridos os créditos trabalhistas, possa vir a ser responsabilizada pelas dívidas da executada

V – DA DECADÊNCIA: ARTS. 10-A DA CLT E 210 CÓDIGO CIVIL

27- Na improvável hipótese de serem ultrapassadas as preliminares acima, o que admitimos apenas para argumentar, há que se mencionar que considerando que a **EXCIPIENTE** se retirou da empresa **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em 02/12/2013, verifica-se, portanto, que em 02/12/2015 operou-se a DECADÊNCIA para o reclamante pleitear qualquer verba do contrato de trabalho perante a ex-sócio de uma das sócias da executada, conforme dispõe o artigo 10-A da CLT que estabelece a limitação temporal da responsabilidade do sócio retirante em relação às obrigações trabalhistas da sociedade durante o período em que figurou como sócio, possibilitando o art. 210 do C.Civil a declaração de ofício da decadência.

28- Vale citar, pois:

Art 10- A da CLT:

O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:



I - a empresa devedora; (*Incluído pela Lei nº 13.467, de*

II - os sócios atuais;

III - os sócios retirantes.

Art 210 Código Civil

“Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.”

29- Ressalte-se que se trata de prazo decadencial devidamente regulado pelo artigo 10-A da CLT e também pelo art. 210 do Código Civil e descrito brilhantemente pelo professor Nelson Nery Júnior (in CC Comentado, RT, 2ª ed. p.266) como “*causa extintiva de direito pelo seu exercício no prazo estipulado por lei*” caracterizada por uma pretensão potestativa de natureza constitutiva. E como a decadência não se confunde com a prescrição, esta não suspende nem interrompe o prazo que venceu impreterivelmente em **02 de dezembro de 2015**.

30- Assim, não tendo a **EXCIPIENTE** participado da empresa ora executada, nem se beneficiado do trabalho prestado pela autora naquela empresa por absoluta impossibilidade temporal, ainda que pudesse ser responsabilizado por esta obrigação, **o que não admitimos**, está prescrita sua obrigação com relação aos débitos da empresa executada, em face da decadência que se operou.

31- Portanto, não há qualquer responsabilidade da **EXCIPIENTE** pelos débitos da executada ante à **DECADÊNCIA**, nos termos dos artigos **10-A da CLT e 210 CC**.

32- Assim fica claro que o prosseguimento da execução **não pode** ser feito na pessoa da **EXCIPIENTE SUELI DE FATIMA FERRETTI**.



VI – PEDIDOS

33- Diante de todo o exposto, pede a **EXCIPIENTE** digno-se Vossa Excelência a conhecer a presente exceção, para:

a) reconhecer a nulidade da decisão que determinou a citação para pagamento ou oferta de bens à penhora ao invés de determinar a citação para defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

b) alternativamente, receber a presente exceção como defesa à determinação de desconsideração da personalidade jurídica, suprimindo a nulidade apontada e **SUSPENDENDO OS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRA a EXCIPIENTE;**

c) **ACOLHER** a presente **EXCEÇÃO** para reconhecer a ilegitimidade passiva da **EXCIPIENTE** para responder por dívidas da **EXECUTADA TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.;**

d) alternativamente, **RESOLVER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da **EXECUTADA**, reconhecendo a ilegitimidade passiva da **EXCIPIENTE** para responder pelas dívidas sociais da **EXECUTADA**.

VII – PROVAS

34- A **EXCIPIENTE** faz prova de sua ilegitimidade passiva por todos os documentos que instruem a presente, reservando-se o direito de juntar documentos novos para se contrapor a eventuais alegações e provas trazidas pelo **EXCEPTO**.



35- Pede, finalmente, todas as intimações/notificações sejam feitas em nome da advogada subscritora da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

ANA MARIA G. R. DE CARMELINI

OAB/SP 89.412- A

TRT 2a. Reg - S 12/18 13:30 11777910 INTERNET



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, Sueli de Fátima Ferretti, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04 e no RG nº 7.743.932-6 SSP/SP, com endereço comercial à Rua Pamplona 818, 9ª andar, São Paulo, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as Dras. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, inscrita na OAB/SP sob o nº 89.412-A e OAB/RJ sob o nº 26355, brasileira, casada, advogada, Jessica Monteiro Nascimento, inscrita na OAB/SP sob o nº 372.001, brasileira, solteira, advogada, Cláudia Fabiana Nascimento Zogno, inscrita na OAB/SP sob o nº 155768, brasileira, divorciada, advogada, todas com escritório à Rua Pamplona nº 818, conjunto 72, São Paulo - Capital, outorgando-lhes os poderes da cláusula ad judícia e extra, como especificado na Lei 8.906/94 de 04/07/94, especialmente para assisti-la na Ação Trabalhista movida por Damião Mariano da Silva contra TLMIX Construções Industrializadas Ltda., e outras, perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP (Processo nº 00009717920135020088), podendo para tanto, em conjunto ou separadamente, contestar, requerer, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação e firmar compromissos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018



SUELI DE FATIMA FERRETTI

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 35
 Número do documento: 19110523310000000000158001007



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.065.411/13-2

CONTRATO SOCIAL DE A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTO:



N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP; e

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, como de fato resolvido têm, constituir uma sociedade empresária limitada, sendo regida pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e, ainda, por seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DE A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tendo sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001007

JUL 2013

Cláusula 3ª - A sociedade durará por prazo indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e a serem integralizadas no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor
CLEBER FARIA FERNANDES	250	R\$ 250,00
SUELI DE FÁTIMA FERRETTI	250	R\$ 250,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá a Cleber Faria Fernandes ou a Sueli de Fátima Ferretti, já qualificados, qualquer deles agindo isoladamente.



TRT 2a. Reg - SP - 19/02/18 13:30 11777910 INTERNET

JUDICIAL

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

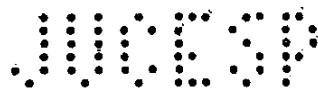
Parágrafo 4º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Capítulo IV

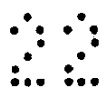
Da Cessão de Quotas e da Retirada ou Exclusão de Sócio

Cláusula 6ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.





Cláusula 7ª - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.



Capítulo V

Do Exercício Social

Cláusula 8ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

Capítulo VI

Da Liquidação e Dissolução

Cláusula 9ª - A sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

Cláusula 10ª - No caso de falecimento de sócio, a sua viúva ou herdeiro poderá sucedê-lo na sociedade, se quiser. Se os sucessores do sócio falecido optarem por se retirar da sociedade, receberão seus haveres calculados pelo patrimônio líquido real consolidado, a ser estabelecido, então, por uma empresa de auditoria, de reputada idoneidade técnica, escolhida pelos interessados. A auditoria deverá levar em conta, ao estabelecer o valor patrimonial das quotas, os valores reais dos ativos da empresa, inclusive os valores intangíveis de avaliação. A auditoria deverá ser feita com base nos balanços ou balancetes levantados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à retirada dos sucessores do falecido.



TRT 2a. Reg - SP 19/02/18 13:30 11777910 INTERNET

JUCESP

Capítulo VI

Do Foro

Cláusula 11- Qualquer ação entre os sócios ou deles, contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

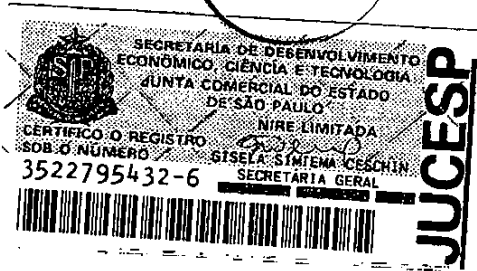
CLEBER FARIA FERNANDES SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

Testemunhas:

1. Marília Priscila Alves Maia da Silva RG: 40.259.299-7 SSP/SP CPE: 368.048-058-22
2. Jacqueline de Queiroz Lima Gamdo RG: 30.879.460-3 CPF: 297.044.518-22

Visto do Advogado:

Renato Dias Pinheiro OAB/SP 105.311-A OAB/RJ 19.553



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 19.138.878/0001-16
NIRE: 35.227.954.326

Pelo presente instrumento particular:

A) CLEBER FARIA FERNANDES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

B) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP;

únicos sócios da **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.954.326, em sessão de 23 de outubro de 2013 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócio ingressante,

C) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, Jardim Paradiso, CEP 13331-539.

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406/2.002, conforme alterada (“Código Civil”), da seguinte forma:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio **CLEBER FARIA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta)

1
x

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 41
Número do documento: 19110523310000000000158001007

quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, que ingressa na Sociedade.

1.1 Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, **CLEBER FARIA FERNANDES** e **MARCELO TADEU COPINI MOURA** conferem-se, reciprocamente, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à referida cessão e transferência ora deliberada, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

2. A sócia **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado.

2.1 A Sociedade, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** e o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, em função da cessão e transferência ora deliberada.

3. Neste ato, o sócio ingressante **MARCELO TADEU COPINI MOURA** declara que não está condenado a nenhum crime que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

4. Em virtude das deliberações acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida pelo único sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, o qual, neste ato, reconhece que a pluralidade de sócios deverá ser reestabelecida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

II. AUMENTO DE CAPITAL

5. Ato contínuo, o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 3.009.497,00 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 3.009.497 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete) novas quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, as quais são integralmente subscritas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** e integralizadas na presente data, de acordo com o disposto no item que se segue.

2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 42

Número do documento: 1911052331000000000158001007

6. O sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** integralizará o aumento de capital ora aprovado, bem como as quotas subscritas ainda não integralizadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante a conferência à Sociedade de:

(i) 1.999.999 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539, no capital social da **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, CEP 13300-655, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.005.362/0001-91 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.223.382.719 ("TLMIX");

(ii) 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** no capital social da **MTCM ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Candelária, 400, Apto 21, Centro, CEP 13330-180, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.708.727/0001-70 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.434.309 ("MTCM"); e

(iii) 999.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** no capital social da **MT MONTAGENS TÉCNICAS LTDA. - EPP**, sociedade limitada com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, nº 98, Fundos, Bairro Camprestre, CEP 09070-540, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.415.5341/0001-48 e com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.224.423.435 ("MT").

6.1 A conferência das quotas da TLMIX, MTCM e MT, nos termos mencionados acima, será, nesta data, formalizada por meio da correspondente alteração dos respectivos contratos sociais.

7. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passar a ter a seguinte redação:

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001007
ID. 308197e - Pág. 43

"Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentas e noventa e sete reais), dividido em 3.009.997 (três milhões, nove mil novecentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, integralmente detidas pelo sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**.

Parágrafo 1º – A sociedade permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil, até que seja admitido outro sócio.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 4º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota."

III. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DO ENDEREÇO

8. O sócio decide alterar a denominação social da Sociedade para **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

9. O sócio decide alterar o endereço da sede social da Sociedade para o Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020.

10. Em decorrência da alteração da denominação social e do endereço da Sociedade, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, n.º 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional."

IV. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

11. Neste ato, o sócio toma conhecimento das renúncias apresentadas pelos Srs. (i) **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP

4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 44

Número do documento: 1911052331000000000158001007

01405-001, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.212.358-74; e (ii) SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, brasileira, solteira, analista, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.868.778-04, aos respectivos cargos de administradores da Sociedade.

11.1 O sócio decide eleger para os cargos de administradores da Sociedade, os Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540.

11.2 Ato contínuo, o único sócio decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) PATRÍCIA COPINI MOURA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente.”

11.3 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

V. CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

12. Por fim, diante das deliberações acima tomadas, o sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação:

5

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 308197e - Pág. 45

Número do documento: 19110523310000000000158001007

**“CONTRATO SOCIAL DA
TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, tendo sede no Município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada do Sapiantã, nº 1.000, Jardim Paulista, CEP 06665-020, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“holding”).

Cláusula 3ª – A sociedade durará por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais), dividido em 3.009.997 (três milhões, nove mil novecentas e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, integralmente detidas pelo sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**.

Parágrafo 1º – A sociedade permanecerá unipessoal pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil, até que seja admitido outro sócio.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Cada quota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 4º – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade competirá aos Srs. (i) **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com registro no CREA sob o nº 5061789355, portador da Cédula de

6

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001007

ID. 308197e - Pág. 46

Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, nº 110, CEP 13331-539; e (ii) **PATRICIA COPINI MOURA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.225.289-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 301.858.328-06, residente e domiciliada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, CEP 09070-540, qualquer deles agindo isoladamente.”.

Parágrafo 1º - Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

Parágrafo 3º - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 6ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

Cláusula 7ª - A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na extinção da Sociedade, permanecendo em vigor o Contrato Social, com todos os seus efeitos, podendo a Sociedade permanecer apenas com o sócio remanescente pelo prazo de 180 dias, ou transferir para um terceiro a participação societária do sócio que se retirou da Sociedade.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001007
ID. 308197e - Pág. 47

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 8ª – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 9ª – A sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

Cláusula 10 – No caso de falecimento de sócio, a sua viúva ou herdeiro poderá sucedê-lo na sociedade, se quiser. Se os sucessores do sócio falecido optarem por se retirar da sociedade, receberão seus haveres calculados pelo patrimônio líquido real consolidado, a ser estabelecido, então, por uma empresa de auditoria, de reputada idoneidade técnica, escolhida pelos interessados. A auditoria deverá levar em conta, ao estabelecer o valor patrimonial das quotas, os valores reais dos ativos da empresa, inclusive os valores intangíveis de avaliação. A auditoria deverá ser feita com base nos balanços ou balancetes levantados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à retirada dos sucessores do falecido.

CAPÍTULO VII
DO FORO

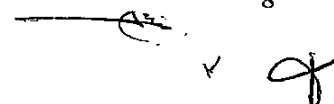
Cláusula 11 – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.



8



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 89412/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 308197e - Pág. 48
Número do documento: 19110523310000000000158001007

TABELÃO DE NOTAS
ALMEIDA SANTOS, 1470
ILSON DA FONSECA
Escritório Autorizado

[Página de assinaturas da Primeira Alteração ao Contrato Social da A.M.O.S.P.E. Empreendimento e Participações Ltda.]



Sócios Retirantes:

CLEBER FARIA FERNANDES



SUELI DE FÁTIMA FERRETTI

Sócio Ingressante:

MARCELO TADEU COPINI MOURA

Administradores eleitos:

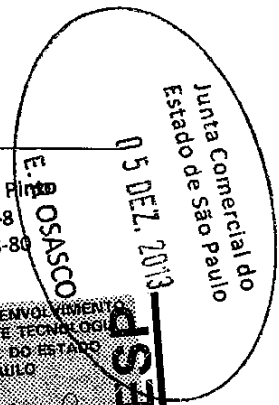
MARCELO TADEU COPINI MOURA

PATRÍCIA COPINI MOURA

Testemunhas:

1.
Nome: Angélica Santos
RG: 34.616.530-1
CPF: 364.922.338-62

2.
Nome: Silvia Virlei da Silva Pinheiro
RG: 48.034.841-8
CPF: 345.048.058-80



12 TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3294-6382
Reconhecido por semelhança as firmas: CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, as quais conferem com os autos depositados em Cartório em São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.
Em testemunho da verdade,
José Ivanilson da Fonseca - Esc. Autorizado
1312041547241 - Firma: R\$ 6,50 - Total: R\$ 13,00

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
ALMEIDA SANTOS, 1470
José Ivanilson da Fonseca
Escritor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 459.196/13-3
SECRETARIA GERAL

Documento enviado pela CAB 89472/SP - ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 308197e -
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001007>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001007
ID. 308197e - Pág. 49

TRT 2a. Reg - SP - 19/02/18 13:30 11777910 INTERNET

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Responder à exceção de pré-executividade de Fls. 357 e
375.

Advogado(s) :

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 23/02/2018

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 21/02/2018 às 09:51 hs.
Solicitação nº 319
Edição nº 3670



26/02/2018 - 12:45:05
R.CARPROA - Pag. 393

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s):

1 2º vol

Autor(es)

Damiao Mariano da Silva

Réu(s)

Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 392 folhas, a
MARINA GOMES CHAGAS, OAB 223104/SP-E, telefone (0011) 33921166.

São Paulo - Capital , 26/02/2018

Juliana Nunes de Freitas

Ciente da devolução até 05/03/2018.

MARINA GOMES CHAGAS - Advogado-Autor

OAB 223104 SP E

Endereço RUA TOMAS EDSON, 88

BARRA FUNDA

SÃO PAULO, SP

CEP 1140000

Devolvido em 2 / 3 / 18

Funcionário





Cyntia - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
16/03/2018 10:37:11
FÓRUM PUN BARRA F

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, face à interposição da **Exceção de Pre-executividade** apresentada por **CLEBER FARIA FERNANDES** às fls. 357/374, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, nos termos em que segue:

I – PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA

Consiste a presente exceção em uma faculdade conferida ao devedor para que este, antes mesmo de ver seus bens constrictos, ingresse no processo de execução com o objetivo específico de demonstrar a inexigibilidade do título executivo.



Necessário esclarecer que não há previsão para a exceção de pré-executividade no direito processual brasileiro, trata-se na realidade de criação da jurisprudência, que fora sensível às situações excepcionais que supostamente justificariam o ataque do devedor ao título executivo sem ver seus bens sendo gravados.

Não havendo previsão no ordenamento jurídico, não há que se falar em acolhimento perante esta Justiça Especializada, eis que não existe omissão nos preceitos do artigo 884, § 1º da CLT, sobre as matérias que podem ser objeto de defesa do devedor.

Cabimento haverá somente se forem opostos embargos à execução, eis que este exige garantia do juízo, salvaguardando assim o direito do empregado no recebimento de suas verbas que possuem caráter eminentemente alimentar.

Assim, a falta de cabimento e previsão quanto a peça interposta, não há que se falar em acolhimento da mesma, devendo a mesma ser rejeitada.

Esse também é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

“Mandado de segurança. Exceção de pré- executividade. Descabimento. A exceção de pré-executividade deve ser recebida com reserva, ainda mais na Justiça do Trabalho, por se tratar de inovação dirigida contra o credor, construção jurisprudencial sem apoio na lei. Significa dizer que através de medida de exceção, permite-se ao devedor reavivar a causa já decidida mediante sentença com força de trânsito em julgado, sem o ônus de depositar o valor do débito. Se se trata de tema que desperta amplo debate, inclusive quanto ao cabimento da medida no processo trabalhista, até porque, como apontado, não conta com apoio de lei, forçoso concluir que inexistente o direito líquido e certo que a impetrante defende.” (Ac. 2005002982, Rel. José Carlos da Silva Arouca)



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSAMENTO INDEFERIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 893, parágrafo 1º, DA CLT. SÚMULA 214 DO C. TST. Detendo a decisão que indefere o processamento de exceção de pré-executividade natureza nitidamente interlocutória, pois toda a matéria ali agitada é passível de arguição mediante a oposição de embargos à execução, é incabível, de imediato, recurso contra aquela decisão, à luz do que dispõe o art. 893, parágrafo 1º, da CLT, cuja inteligência resta cristalizada pela Súmula nº 214 do C. TST, pelo que é de ser mantido o r. despacho que indeferiu o processamento do Agravo de Petição contra aquela interposto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Acórdão nº 20080235349 – TRT - 2ª Região.”

DA INTEMPESTIVIDADE

Na hipótese de ser recebida a exceção de pré-executividade, esta foi proposta fora do prazo legal.

Da análise dos autos, depreende-se às fls. 339, que o excipiente teve ciência inequívoca da execução e da penhora de seus bens em 25/10/2017.

Assim, tem-se que a presente exceção encontra-se intempestiva, uma vez que foi protocolizada em 19/02/2018, ou seja, após mais de três meses, sendo assim, em prazo bastante superior ao legalmente previsto, senão vejamos:

“Processo: AP 896007120065040103 RS 0089600-71.2006.5.04.0103 Relator(a): GEORGE ACHUTTI Julgamento: 28/08/2012 Órgão Julgador: 3ª Vara do Trabalho de Pelotas. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. Prazo para oposição de exceção de pré-executividade igual àquele dos embargos à execução, sendo de reputar intempestiva, assim, a medida oferecida apenas após tal período. (...)”



Diante do exposto, requer que a mesma seja rejeitada de plano, por intempestiva, devendo a excipiente suportar os ônus da presente execução.

II – DO MÉRITO

O excipiente alega em síntese que a desconsideração da personalidade jurídica realizada nos autos às fls. 326 é nula, visto não ter seguido o rito previsto no CPC. Além disso, alega ilegitimidade passiva por não ter responsabilidade sobre o débito exequendo, bem como, a decadência do direito do reclamante frente aos ex-sócios.

Razão não assiste ao excipiente.

DA ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO DE FLS. 326

A decisão de fls. 326, proferida em 14/09/2017 seguiu o quanto disposto na CLT e normas processuais vigentes à época, sendo certo que a exigência quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC foi incluída no artigo 855-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor somente em 11/11/2017.

Ainda, não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que o excipiente teve ciência inequívoca da demanda e da decisão de fls. 326, por oficial de justiça, às fls. 339, em 25/10/2017, antes mesmo de entrar em vigor a dita reforma trabalhista.

Como já dito acima, o excipiente teve ciência em 25/10/2017, mas veio a apresentar a presente exceção somente agora, em 19/02/2018.

Assim, cai por terra qualquer alegação de nulidade por falta de citação, ou mesmo de ausência de rito específico, tendo em vista que à época não havia exigência legal.



DA RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS FRENTE À EVIDENTE FRAUDE

Trata-se de processo em fase de execução, tendo sido incluído o excipiente no polo passivo da presente execução, em razão de figurar como ex-sócio da empresa TLMIX Participações e Investimentos S/A, também incluída no polo passivo por reconhecimento de grupo econômico e diante da recuperação judicial das empresas executadas.

Alega o excipiente que a referida empresa do grupo econômico TLMIX Participações e Investimentos S/A foi por ele e mais uma sócia constituída em 23/10/2013 e depois transferido suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura em 02/12/2013, não tendo assim responsabilidade sobre o crédito do reclamante executado nos autos.

No entanto, cumpre esclarecer que o Grupo Econômico reconhecido entre as empresas está baseado na continuidade da 1ª Reclamada TLMIX Construções Industrializadas Ltda., com a TLMIX Participações e Investimentos S/A.

Explica-se, a constituição da empresa TLMIX Participações e Investimentos S/A., com o nome A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., bem como a transferência das cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura se deu em evidente fraude.

Observe-se que os sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti constituíram a empresa A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. em 23/10/2013 com capital social de R\$ 500,00. Após somente 40 dias venderam as suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura, que alterou a sede e a denominação social da empresa, bem como o capital social passou para R\$ 3.009.997,00!

Evidente que tal manobra visando uma nova constituição da empresa TLMIX e um novo CNPJ constitui FRAUDE e teve participação direta dos ex-sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti, que não devem sair ilesos de seu ato fraudulento eivado de má-fé.



Aliás, é fato notório que Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti são sócios de inúmeras empresas com R\$ 500,00 de capital social, sediadas no mesmo local (Rua Pamplona, nº 818, Jardim Paulista), conforme certidão da Jucesp anexa.

Vejamos trecho de notícia veiculada no jornal Estadão de 05/09/2016, doc. anexo:

“A especialidade do escritório de Pinheiro é vender o que é conhecido no mercado como “empresas de gaveta”. Uma companhia recorre a esse tipo de serviço quando tem pressa em criar um novo CNPJ e, para isso, compra uma das centenas de empresas já registradas em todos os órgãos dos governos pelo escritório de Pinheiro. Muitas das maiores empresas do País têm no seu quadro societário original os nomes de Cleber Faria Fernandes e Sueli Ferretti, funcionários do escritório e sócios de dezenas de companhias.”

Ora, Excelência, no presente caso, está evidente a formação do grupo econômico decorrente de FRAUDE, pelo que devem responder todos os envolvidos no ato fraudulento!

A situação de responsabilidade patrimonial do sócio, nos limites do Direito Comercial, por dívida contraída pela empresa, é tema que não acarreta dúvidas, porque a relação jurídico-processual não se afeta pela integração do patrimônio do sócio subsidiariamente ao patrimônio insuficiente da empresa à execução, eis que continua sendo parte executada a empresa e não o sócio.

No entanto, situações diversas têm surgido quando a empresa mascara situação patrimonial ou mesmo evidencia desaparecimento do mercado, sendo localizadas as empresas e chamadas para responderem não mais subsidiariamente, mas em caráter principal, como sucessores da empresa desaparecida ou tornada inativa ou insolvente deliberadamente, ou, ainda, quando estes passam a constituir novas empresas, diretamente ou por prepostos, de modo a desviar o



patrimônio empresarial para outras sociedades comerciais que, em verdade, apenas são o prolongamento da originária fraudulentamente extinta ou tornada inativa.

Por conta disso, a jurisprudência, aplicando analogicamente preceitos legais e na linha da doutrina mais recente, tem aceitado a desconsideração da pessoa jurídica quando, em detrimento de pessoa estranha à relação comercial, há mascaração da situação empresarial ou desvio patrimonial para seus sócios ou para outras empresas, que cabem, então, responder, inclusive além dos limites socialmente estabelecidos, ante o abuso da condição societária para atingir fim ilícito ou imoral, o que ocorre, por vezes, nos casos em que as empresas denotam ter patrimônio insuficiente para suas dívidas, ou mesmo se tornam inoperantes, enquanto seus sócios continuam a ostentar patrimônio inequivocamente conseguido a partir da atuação empresarial, ou se valem de artifícios para alcançar fim equivalente por meio de empresas-laranjas, onde participe ou não da sociedade, vez que em regra, nestes casos, passa a utilizar-se de prepostos para afigurar-se distante da nova sociedade, conquanto continue, de um ou outro modo, a administrá-la através dos prepostos colocados como sócios.

No âmbito juslaboral, a situação fica mais grave quando se verifica que a execução envolve créditos alimentícios, e que os desvios comerciais dos sócios não podem prejudicar o trabalhador que contribuiu para o implemento patrimonial da empresa e indiretamente daqueles.

Analogicamente, há que se considerar o contido no artigo 28 da Lei 8.078/90, que diz:

“(...) Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência



(caso em tela), estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...)"

Nesta linha, assim tem entendido a jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA EM BENS DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELO EXECUTADO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE

A desconsideração da pessoa jurídica é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico. Sob esse enfoque, verificada a circunstância de que a penhora recaiu sobre bens de empresa constituída na maioria do seu capital social pelo executado, viável se torna o decreto da desconsideração, de modo a permitir que os bens penhorados possam responder pelos prejuízos causados a terceiros.

(TAMG – Ap 0304972-3 – (31628) – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Duarte de Paula – J. 31.05.2000)

EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA EM BENS DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELOS MESMOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE

A desconsideração da pessoa jurídica é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico. Sob esse enfoque, verificada a circunstância de que a penhora recaiu sobre bens de empresa constituída pelos mesmos sócios da empresa executada, viável se torna o decreto da desconsideração, de modo a permitir que os bens penhorados possam responder pelos prejuízos causados a terceiros.

(TAMG – Ap 0301518-7 – (31636) – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Duarte de Paula – J. 31.05.2000).

Integrantes de grupo econômico não precisam figurar na fase de conhecimento para responderem por execução (27/09/2007)

O vínculo jurídico entre as empresas que integram um grupo econômico é único, sendo todas solidariamente responsáveis



pelos débitos trabalhistas contraídos por qualquer delas, independente de figurarem na sentença condenatória. Desta forma, é irrelevante o fato de o empregado demandar contra o grupo ou contra qualquer das pessoas jurídicas que o compõem. Com esse entendimento, a 8ª Turma do TRT-MG julgou improcedente agravo de petição de uma empresa que sustentava nunca ter mantido vínculo empregatício com o reclamante, já que não foi parte na fase de conhecimento e seu nome não constou na sentença condenatória, tendo sido incluída no processo apenas na fase de execução.

Mas a relatora do recurso, juíza convocada Maria Cecília Alves Pinto, ressalta que, ao estabelecer a responsabilização solidária de empresas componentes de grupo econômico, o art. 2º, §2º, da CLT busca assegurar o pagamento dos créditos trabalhistas quando uma das empresas, embora juridicamente autônoma, esteja sob a direção, a coordenação, a administração ou o controle de outra do mesmo grupo, como ficou constatado no caso em julgamento. Dessa forma, o fato de a agravante não ter participado da fase de conhecimento, não impede a sua responsabilização da pelo débito trabalhista em execução.
(AP nº 01574-2006-140-03-00-0)

EMENTA:

"SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONOMICO - A SOLIDARIEDADE QUANTO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DAS RELACOES TRABALHISTAS, REGIDAS E IMPOSTAS PELA CLT AS EMPRESAS QUE TENHAM CONTROLE ACIONARIO OU ADMINISTRACAO COMUNS, DEFLUI DA PRESUNCAODA EXISTENCIA DE INTERESSES COMUNS, SATISFEITAS AQUELAS CONDICOES. ADEMAIS, NAO SO A EXISTENCIA DE SOCIOS COMUNS CULMINA NO RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE. COMPROVADA A PROMISCUIDADE NA ADMINISTRACAO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS, RECONHECE-SE A CONSTITUICAO DE GRUPO ECONOMICO E, EMERGENTE DESTA SITUACAO, A CO-RESPONSABILIDADE DESTAS PELOS FARDOS TRABALHISTAS."

Deste modo, diante da vasta documentação trazida aos autos, requer o reclamante, que seja mantido o reconhecimento do grupo econômico e a manutenção dos ex-sócios no polo passivo da demanda, diante da evidente má-fé na participação da fraude na constituição da "nova empresa" A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., após transformada em TLMIX Participações e Investimentos S/A.



Por fim, também não merece qualquer acolhimento a tese do excipiente de decadência do direito do reclamante, tendo em vista que o prazo de dois anos indicado no artigo 10-A da CLT refere-se ao ajuizamento da ação, não tem relação com a data de inclusão dos sócios no polo passivo da demanda.



Com efeito, não há que se falar em acolhimento da presente Exceção, por falta de amparo e determinação legais. Destarte, entender de forma diversa possibilitaria amparar manobras do devedor com o intuito de frustrar a satisfação do crédito, questão que deve ser vista com maior cautela em face de sua natureza alimentícia, a fim de evitar que o trabalhador assumira os riscos da atividade econômica no insucesso do empreendimento comercial ou industrial.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, sob todos os ângulos que se analise a presente medida, deverá ser operada a rejeição. Assim, **requer a Vossa Excelência que se digne não conhecer a presente Exceção de Pré – Executividade arguida, e no mérito negar-lhe provimento, por medida de JUSTIÇA!**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 01 de março de 2018.

 Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	 Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Cyntia Maria Hatsumi Kadota -OAB/SP 257.333
--	---	--





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 1 - 100 de 111

Filtros aplicados - UF: SP; Documento Titular/Sócios/Diretoria: 192.212.358.74

NIRE	Empresa	Município
35235176345	L.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235170142	L.F.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512812	N.G.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235148091	L.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512090	N.G.V.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511948	N.G.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511328	N.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511883	N.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512421	N.G.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512341	N.G.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511247	N.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512111	N.G.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512022	N.G.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512006	N.G.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136637	L.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300511999	N.G.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511727	N.G.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508327	N.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508912	N.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508441	N.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508386	N.F.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508289	N.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136416	L.F.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235131601	L.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117276	L.F.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117730	L.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235115796	L.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116318	L.F.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116334	L.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300508301	N.F.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235066353	L.E.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235065217	L.E.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35235065489	L.E.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064296	L.E.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064644	L.E.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300502604	N.E.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235073554	L.E.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064652	L.E.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064661	L.E.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300507584	N.E.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300502558	N.E.C.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300498861	N.D.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493524	N.C.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230247058	L.D.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230384934	L.D.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300490754	QUBIX PAGAMENTOS S.A	BARUERI
35230155650	HUDSON ASSESSORIA BRAZIL LIMITADA.	SAO PAULO
35300493532	N.C.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493541	N.D.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230018067	L.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498348	N.D.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	SAO PAULO
35230246841	L.D.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247040	L.D.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491122	N.B.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491181	N.B.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229771628	L.B.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300494211	N.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494164	N.C.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491149	N.B.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300476867	K.M.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228955563	I.M.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228548631	D.J.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300486625	N.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300472136	H.L.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300472021	H.L.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229738795	L.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769948	H.L.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300486641	N.B.E.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229605833	L.B.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769832	H.L.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300476221	TIMBER PRINCESA SPE S.A.	SAO PAULO
35300478711	M.A.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35225320532	TRAVELEX DO BRASIL HOLDING FINANCEIRA LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35300451015	CONSTRUSUL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395999	COMPANHIA PROMOTORA UCI	SAO PAULO
35225320524	G.W.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300450051	NOVA OPINCRIVEL S.A.	SAO PAULO
35300396626	MINAS BIOENERGIA S.A.	SAO PAULO
35300438787	VIRTUAL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226839124	M.T.P.S.P.E. ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	SAO PAULO
35300451376	LRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226325279	S.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300395638	BPMB OMICRON PARTICIPACOES S.A	SAO PAULO
35300456645	CHIE TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35227815393	D.I.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35227027352	R.H.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415086	ROYAL NOSA INVESTIMENTOS DO BRASIL S.A.	SAO PAULO
35227330730	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E CONSTRUcoes LTDA.	SAO PAULO
35227330276	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E ENERGIA LTDA.	SAO PAULO
35227354701	PANTANAL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415361	BRASIL INVESTMENTS I PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395379	A.T.Q.S.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	PEDERNEIRAS
35225506733	U.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35225534982	D.A.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35225506750	A.R.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226537853	M.A.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415094	CAMPO TRADING S.A.	SAO PAULO
35226025674	Z.T.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35226537861	N.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300391985	FAZENDA IPORANGA S.A.	SAO PAULO

Total de Empresas: 100



Consulta de Nome Empresarial emitida para FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA : 34772497803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 97446674, quinta-feira, 1 de março de 2018 às 08:15:57.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 1 - 100 de 142

Filtros aplicados - UF: SP; Documento Titular/Sócios/Diretoria: 764.868.778.04

NIRE	Empresa	Município
35235176345	L.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235170142	L.F.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512812	N.G.B.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	SAO PAULO
35235148091	L.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512090	N.G.V.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511948	N.G.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511328	N.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511883	N.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512421	N.G.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512341	N.G.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511247	N.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512111	N.G.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512022	N.G.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512006	N.G.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136637	L.F.Y.S.P.E.EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35300511999	N.G.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511727	N.G.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508912	N.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508441	N.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508386	N.F.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508289	N.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136416	L.F.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235131601	L.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117276	L.F.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117730	L.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235115796	L.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116318	L.F.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116334	L.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35300508301	N.F.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508327	N.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235065217	L.E.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235065489	L.E.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35235064296	L.E.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064644	L.E.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300502604	N.E.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235073554	L.E.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064652	L.E.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064661	L.E.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300507584	N.E.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300502558	N.E.C.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235066353	L.E.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498861	N.D.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230384934	L.D.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300490754	QUBIX PAGAMENTOS S.A	BARUERI
35230018067	L.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247058	L.D.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491122	N.B.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229771628	L.B.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498348	N.D.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	SAO PAULO
35230246841	L.D.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247040	L.D.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491181	N.B.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494211	N.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494164	N.C.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491149	N.B.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493524	N.C.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493532	N.C.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493541	N.D.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228548631	D.J.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300472136	H.L.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300486625	N.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229738795	L.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300472021	H.L.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300486641	N.B.E.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229605833	L.B.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769948	I.L.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300476221	TIMBER PRINCESA SPE S.A.	SAO PAULO
35300478711	M.A.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300476867	K.M.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228955563	I.M.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769832	H.L.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300451015	CONSTRUSUL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395999	COMPANHIA PROMOTORA UCI	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35300396626	MINAS BIOENERGIA S.A.	SAO PAULO
35300438787	VIRTUAL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35225320524	G.W.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226839124	M.T.P.S.P.E. ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	SAO PAULO
35300451376	LRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226325279	S.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300395638	BPMB OMICRON PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300456645	CHIE TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35227815393	D.I.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35227027352	R.H.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415086	ROYAL NOSA INVESTIMENTOS DO BRASIL S.A.	SAO PAULO
35227330730	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E CONSTRUCOES LTDA.	SAO PAULO
35227330276	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E ENERGIA LTDA.	SAO PAULO
35227354701	PANTANAL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415361	BRASIL INVESTMENTS I PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395379	A.T.Q.S.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	PEDERNEIRAS
35225506733	U.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35225534982	D.A.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35225506750	A.R.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226537853	M.A.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415094	CAMPO TRADING S.A.	SAO PAULO
35226025674	Z.T.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35226537861	N.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300391985	FAZENDA IPORANGA S.A.	SAO PAULO
35300395433	H.H.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395425	E.T.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35224409670	F.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO

Total de Empresas: 100



Consulta de Nome Empresarial emitida para FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA : 34772497803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br sob o número de autenticidade 97448702, quinta-feira, 1 de março de 2018 às 08:16:50.



Laep acusa GP de usar conselheiros 'laranja'

Segundo a empresa, esses laranjas atuavam no conselho de administração e não tinham conhecimento sobre a LBR

Josette Goulart, O Estado de S. Paulo
05 Setembro 2016 | 05h00

Os contornos da briga societária entre Laep e GP começaram a ser desenhados nas reuniões do conselho de administração da Monticiano. A Laep diz que o GP teria usado de “laranjas” como seus representantes no conselho. Segundo a empresa, esses laranjas não tinham conhecimento sobre a LBR e, quando foram confrontados em uma das reuniões, não souberam responder sequer a questões gerais sobre a companhia.

Procuradas, GP e Laep não quiserem comentar, pois a disputa é sigilosa. No entanto, as acusações pelo uso de laranjas ficaram públicas, até um mês atrás, em função de um processo judicial movido pela Laep. Nele, a Laep pede que os supostos laranjas sejam ouvidos pela Justiça como testemunhas para uma ação judicial futura, o que foi negado pelo juiz. A estratégia agora será levar o pedido de ouvir as testemunhas no processo de arbitragem.

O uso de laranjas supostamente ajudaria a blindar o patrimônio do GP, pois colocaria esses administradores como responsáveis pela gestão. Entre os acusados de serem laranjas está o advogado Renato Pinheiro, dono de uma firma de advocacia que leva seu nome. Ele não quis dar entrevista sobre a LBR, mas falou sobre sua atividade. Ao ser perguntado sobre o que fazia um conselheiro, disse: “participa de reuniões”.

A especialidade do escritório de Pinheiro é vender o que é conhecido no mercado como “empresas de gaveta”. Uma companhia recorre a esse tipo de serviço quando tem pressa em criar um novo CNPJ e, para isso, compra uma das centenas de empresas já registradas em todos os órgãos dos governos pelo escritório de Pinheiro. Muitas das maiores empresas do País têm no seu quadro societário original os nomes de Cleber Faria Fernandes e Sueli Ferreti, funcionários do escritório e sócios de dezenas de companhias. / J.G.



411.

de companhias. / J.G.

NEWSLETTER **Economia**

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

ASSINAR

Mais conteúdo sobre:

Justiça

Pinheiro

Cleber



Caixa contrata por R\$ 1 bilhão empresa que vale R\$ 500,00

27 de agosto de 2012

3 Comentários

A Caixa Econômica Federal fechou contrato de R\$ 1 bilhão e 195

Caixa Econômica

milhões com uma empresa criada em 15 de março deste ano e cujo capital não passa de 500 reais. O contrato com a MGH SPE Empreendimentos, datado do dia 8, com "dispensa de licitação", autorizado pelo conselho diretor da Caixa, tem objeto quase incompreensível: "prestação de serviços de operacionalização da originação de Crédito Imobiliário".

Sueli de Fátima Ferretti e Cleber Faria Fernandes são os donos da MGH SPE, que tem sede na rua Pamplona, 818, cj 92, 7º, São Paulo.

Os sócios da MGH SPE são também sócios de inúmeras empresinhas com 500 reais de capital e sediadas no mesmo local, no Jardim Paulista.

Também são de Sueli e Cleber empresas com nomes difíceis de memorizar: AJGSPE, MROSPE, POASPE, FOCSPE, YPCSPE e DKTSPE.

Fonte: Cláudio Humberto





Cyntia - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, face à interposição da **Exceção de Pre-executividade** apresentada por **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** às fls. 375/391, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, nos termos em que segue:

I – PRELIMINARMENTE

DA FALTA DE CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA

Consiste a presente exceção em uma faculdade conferida ao devedor para que este, antes mesmo de ver seus bens constrictos, ingresse no processo de execução com o objetivo específico de demonstrar a inexigibilidade do título executivo.



Necessário esclarecer que não há previsão para a exceção de pré-executividade no direito processual brasileiro, trata-se na realidade de criação da jurisprudência, que fora sensível às situações excepcionais que supostamente justificariam o ataque do devedor ao título executivo sem ver seus bens sendo gravados.

Não havendo previsão no ordenamento jurídico, não há que se falar em acolhimento perante esta Justiça Especializada, eis que não existe omissão nos preceitos do artigo 884, § 1º da CLT, sobre as matérias que podem ser objeto de defesa do devedor.

Cabimento haverá somente se forem opostos embargos à execução, eis que este exige garantia do juízo, salvaguardando assim o direito do empregado no recebimento de suas verbas que possuem caráter eminentemente alimentar.

Assim, a falta de cabimento e previsão quanto a peça interposta, não há que se falar em acolhimento da mesma, devendo a mesma ser rejeitada.

Esse também é o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

“Mandado de segurança. Exceção de pré- executividade. Descabimento. A exceção de pré-executividade deve ser recebida com reserva, ainda mais na Justiça do Trabalho, por se tratar de inovação dirigida contra o credor, construção jurisprudencial sem apoio na lei. Significa dizer que através de medida de exceção, permite-se ao devedor reavivar a causa já decidida mediante sentença com força de trânsito em julgado, sem o ônus de depositar o valor do débito. Se se trata de tema que desperta amplo debate, inclusive quanto ao cabimento da medida no processo trabalhista, até porque, como apontado, não conta com apoio de lei, forçoso concluir que inexistente o direito líquido e certo que a impetrante defende.” (Ac. 2005002982, Rel. José Carlos da Silva Arouca)



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROCESSAMENTO INDEFERIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 893, parágrafo 1º, DA CLT. SÚMULA 214 DO C. TST. Detendo a decisão que indefere o processamento de exceção de pré-executividade natureza nitidamente interlocutória, pois toda a matéria ali agitada é passível de arguição mediante a oposição de embargos à execução, é incabível, de imediato, recurso contra aquela decisão, à luz do que dispõe o art. 893, parágrafo 1º, da CLT, cuja inteligência resta cristalizada pela Súmula nº 214 do C. TST, pelo que é de ser mantido o r. despacho que indeferiu o processamento do Agravo de Petição contra aquela interposto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Acórdão nº 20080235349 – TRT - 2ª Região.”

DA INTEMPESTIVIDADE

Na hipótese de ser recebida a exceção de pré-executividade, esta foi proposta fora do prazo legal.

Da análise dos autos, depreende-se às fls. 343, que a excipiente teve ciência inequívoca da execução e da penhora de seus bens em 28/11/2017.

Assim, tem-se que a presente exceção encontra-se intempestiva, uma vez que foi protocolizada em 19/02/2018, ou seja, após mais de dois meses, sendo assim, em prazo bastante superior ao legalmente previsto, senão vejamos:

“Processo: AP 896007120065040103 RS 0089600-71.2006.5.04.0103 Relator(a): GEORGE ACHUTTI Julgamento: 28/08/2012 Órgão Julgador: 3ª Vara do Trabalho de Pelotas. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. Prazo para oposição de exceção de pré-executividade igual àquele dos embargos à execução, sendo de reputar intempestiva, assim, a medida oferecida apenas após tal período. (...)”



Diante do exposto, requer que a mesma seja rejeitada de plano, por intempestiva, devendo a excipiente suportar os ônus da presente execução.

II – DO MÉRITO

A excipiente alega em síntese que a desconsideração da personalidade jurídica realizada nos autos às fls. 326 é nula, visto não ter seguido o rito previsto no CPC. Além disso, alega ilegitimidade passiva por não ter responsabilidade sobre o débito exequendo, bem como, a decadência do direito do reclamante frente aos ex-sócios.

Razão não assiste à excipiente.

DA ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO DE FLS. 326

A decisão de fls. 326, proferida em 14/09/2017 seguiu o quanto disposto na CLT e normas processuais vigentes à época, sendo certo que a exigência quanto à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC foi incluída no artigo 855-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor somente em 11/11/2017.

Ainda, não há que se falar em cerceamento de defesa, na medida em que a excipiente teve ciência inequívoca da demanda e da decisão de fls. 326, por oficial de justiça, às fls. 343, em 28/11/2017.

Como já dito acima, o excipiente teve ciência em 28/11/2017, mas veio a apresentar a presente exceção somente agora, em 19/02/2018.

Assim, cai por terra qualquer alegação de nulidade por falta de citação, ou mesmo de ausência de rito específico, tendo em vista que à época não havia exigência legal.



DA RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS FRENTE À EVIDENTE FRAUDE

Trata-se de processo em fase de execução, tendo sido incluído a excipiente no polo passivo da presente execução, em razão de figurar como ex-sócio da empresa TLMIX Participações e Investimentos S/A, também incluída no polo passivo por reconhecimento de grupo econômico e diante da recuperação judicial das empresas executadas.

Alega a excipiente que a referida empresa do grupo econômico TLMIX Participações e Investimentos S/A foi por ela e mais um sócio constituída em 23/10/2013 e depois transferido suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura em 02/12/2013, não tendo assim responsabilidade sobre o crédito do reclamante executado nos autos.

No entanto, cumpre esclarecer que o Grupo Econômico reconhecido entre as empresas está baseado na continuidade da 1ª Reclamada TLMIX Construções Industrializadas Ltda., com a TLMIX Participações e Investimentos S/A.

Explica-se, a constituição da empresa TLMIX Participações e Investimentos S/A., com o nome A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., bem como a transferência das cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura se deu em evidente fraude.

Observe-se que os sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fátima Ferretti constituíram a empresa A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. em 23/10/2013 com capital social de R\$ 500,00. Após somente 40 dias venderam as suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura, que alterou a sede e a denominação social da empresa, bem como o capital social passou para R\$ 3.009.997,00!

Evidente que tal manobra visando uma nova constituição da empresa TLMIX e um novo CNPJ constitui FRAUDE e teve participação direta dos ex-sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti, que não devem sair ilesos de seu ato fraudulento eivado de má-fé.



Aliás, é fato notório que Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fátima Ferretti são sócios de inúmeras empresas com R\$ 500,00 de capital social, sediadas no mesmo local (Rua Pamplona, nº 818, Jardim Paulista), conforme certidão da Jucesp anexa.

Vejamos trecho de notícia veiculada no jornal Estadão de 05/09/2016, doc. anexo:

“A especialidade do escritório de Pinheiro é vender o que é conhecido no mercado como “empresas de gaveta”. Uma companhia recorre a esse tipo de serviço quando tem pressa em criar um novo CNPJ e, para isso, compra uma das centenas de empresas já registradas em todos os órgãos dos governos pelo escritório de Pinheiro. Muitas das maiores empresas do País têm no seu quadro societário original os nomes de Cleber Faria Fernandes e Sueli Ferretti, funcionários do escritório e sócios de dezenas de companhias.”

Ora, Excelência, no presente caso, está evidente a formação do grupo econômico decorrente de FRAUDE, pelo que devem responder todos os envolvidos no ato fraudulento!

A situação de responsabilidade patrimonial do sócio, nos limites do Direito Comercial, por dívida contraída pela empresa, é tema que não acarreta dúvidas, porque a relação jurídico-processual não se afeta pela integração do patrimônio do sócio subsidiariamente ao patrimônio insuficiente da empresa à execução, eis que continua sendo parte executada a empresa e não o sócio.

No entanto, situações diversas têm surgido quando a empresa mascara situação patrimonial ou mesmo evidencia desaparecimento do mercado, sendo localizadas as empresas e chamadas para responderem não mais subsidiariamente, mas em caráter principal, como sucessores da empresa desaparecida ou tornada inativa ou insolvente deliberadamente, ou, ainda, quando estes passam a constituir novas empresas, diretamente ou por prepostos, de modo a desviar o



patrimônio empresarial para outras sociedades comerciais que, em verdade, apenas são o prolongamento da originária fraudulentamente extinta ou tornada inativa.

Por conta disso, a jurisprudência, aplicando analogicamente preceitos legais e na linha da doutrina mais recente, tem aceitado a desconsideração da pessoa jurídica quando, em detrimento de pessoa estranha à relação comercial, há mascaração da situação empresarial ou desvio patrimonial para seus sócios ou para outras empresas, que cabem, então, responder, inclusive além dos limites socialmente estabelecidos, ante o abuso da condição societária para atingir fim ilícito ou imoral, o que ocorre, por vezes, nos casos em que as empresas denotam ter patrimônio insuficiente para suas dívidas, ou mesmo se tornam inoperantes, enquanto seus sócios continuam a ostentar patrimônio inequivocamente conseguido a partir da atuação empresarial, ou se valem de artifícios para alcançar fim equivalente por meio de empresas-laranjas, onde participe ou não da sociedade, vez que em regra, nestes casos, passa a utilizar-se de prepostos para afigurar-se distante da nova sociedade, conquanto continue, de um ou outro modo, a administrá-la através dos prepostos colocados como sócios.

No âmbito juslaboral, a situação fica mais grave quando se verifica que a execução envolve créditos alimentícios, e que os desvios comerciais dos sócios não podem prejudicar o trabalhador que contribuiu para o implemento patrimonial da empresa e indiretamente daqueles.

Analogicamente, há que se considerar o contido no artigo 28 da Lei 8.078/90, que diz:

“(...) Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência



(caso em tela), estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...)"

Nesta linha, assim tem entendido a jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA EM BENS DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELO EXECUTADO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE

A desconsideração da pessoa jurídica é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico. Sob esse enfoque, verificada a circunstância de que a penhora recaiu sobre bens de empresa constituída na maioria do seu capital social pelo executado, viável se torna o decreto da desconsideração, de modo a permitir que os bens penhorados possam responder pelos prejuízos causados a terceiros.

(TAMG – Ap 0304972-3 – (31628) – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Duarte de Paula – J. 31.05.2000)

EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA EM BENS DE EMPRESA CONSTITUÍDA PELOS MESMOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE

A desconsideração da pessoa jurídica é o instrumento de que se vale o direito para coibir que a personalidade jurídica seja usada como anteparo para a fraude e para a prática de atos ilícitos, violadores do bom ordenamento jurídico. Sob esse enfoque, verificada a circunstância de que a penhora recaiu sobre bens de empresa constituída pelos mesmos sócios da empresa executada, viável se torna o decreto da desconsideração, de modo a permitir que os bens penhorados possam responder pelos prejuízos causados a terceiros.

(TAMG – Ap 0301518-7 – (31636) – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Duarte de Paula – J. 31.05.2000).

Integrantes de grupo econômico não precisam figurar na fase de conhecimento para responderem por execução (27/09/2007)

O vínculo jurídico entre as empresas que integram um grupo econômico é único, sendo todas solidariamente responsáveis



pelos débitos trabalhistas contraídos por qualquer delas, independente de figurarem na sentença condenatória. Desta forma, é irrelevante o fato de o empregado demandar contra o grupo ou contra qualquer das pessoas jurídicas que o compõem. Com esse entendimento, a 8ª Turma do TRT-MG julgou improcedente agravo de petição de uma empresa que sustentava nunca ter mantido vínculo empregatício com o reclamante, já que não foi parte na fase de conhecimento e seu nome não constou na sentença condenatória, tendo sido incluída no processo apenas na fase de execução.

Mas a relatora do recurso, juíza convocada Maria Cecília Alves Pinto, ressalta que, ao estabelecer a responsabilização solidária de empresas componentes de grupo econômico, o art. 2º, §2º, da CLT busca assegurar o pagamento dos créditos trabalhistas quando uma das empresas, embora juridicamente autônoma, esteja sob a direção, a coordenação, a administração ou o controle de outra do mesmo grupo, como ficou constatado no caso em julgamento. Dessa forma, o fato de a agravante não ter participado da fase de conhecimento, não impede a sua responsabilização da pelo débito trabalhista em execução.
(AP nº 01574-2006-140-03-00-0)

EMENTA:

"SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONOMICO - A SOLIDARIEDADE QUANTO AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DAS RELACOES TRABALHISTAS, REGIDAS E IMPOSTAS PELA CLT AS EMPRESAS QUE TENHAM CONTROLE ACIONARIO OU ADMINISTRACAO COMUNS, DEFLUI DA PRESUNCAODA EXISTENCIA DE INTERESSES COMUNS, SATISFEITAS AQUELAS CONDICOES. ADEMAIS, NAO SO A EXISTENCIA DE SOCIOS COMUNS CULMINA NO RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE. COMPROVADA A PROMISCUIDADE NA ADMINISTRACAO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS, RECONHECE-SE A CONSTITUICAO DE GRUPO ECONOMICO E, EMERGENTE DESTA SITUACAO, A CO-RESPONSABILIDADE DESTAS PELOS FARDOS TRABALHISTAS."

Deste modo, diante da vasta documentação trazida aos autos, requer o reclamante, que seja mantido o reconhecimento do grupo econômico e a manutenção dos ex-sócios no polo passivo da demanda, diante da evidente má-fé na participação da fraude na constituição da "nova empresa" A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., após transformada em TLMIX Participações e Investimentos S/A.



Por fim, também não merece qualquer acolhimento a tese da excipiente de decadência do direito do reclamante, tendo em vista que o prazo de dois anos indicado no artigo 10-A da CLT refere-se ao ajuizamento da ação, não tem relação com a data de inclusão dos sócios no polo passivo da demanda.


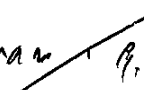

Com efeito, não há que se falar em acolhimento da presente Exceção, por falta de amparo e determinação legais. Destarte, entender de forma diversa possibilitaria amparar manobras da devedora com o intuito de frustrar a satisfação do crédito, questão que deve ser vista com maior cautela em face de sua natureza alimentícia, a fim de evitar que o trabalhador assumira os riscos da atividade econômica no insucesso do empreendimento comercial ou industrial.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, sob todos os ângulos que se analise a presente medida, deverá ser operada a rejeição. Assim, **requer a Vossa Excelência que se digne não conhecer a presente Exceção de Pré – Executividade arguída, e no mérito negar-lhe provimento, por medida de JUSTIÇA!**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 01 de março de 2018.

 Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	 Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	 Cyntia Maria Hatsumi Kadota -OAB/SP 257.333
--	---	---





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 1 - 100 de 142

Filtros aplicados - UF: SP; Documento Titular/Sócios/Diretoria: 764.868.778.04

NIRE	Empresa	Município
35235176345	L.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235170142	L.F.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512812	N.G.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235148091	L.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512090	N.G.V.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511948	N.G.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511328	N.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511883	N.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512421	N.G.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512341	N.G.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511247	N.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512111	N.G.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512022	N.G.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512006	N.G.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136637	L.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300511999	N.G.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511727	N.G.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508912	N.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508441	N.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508386	N.F.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508289	N.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136416	L.F.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235131601	L.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117276	L.F.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117730	L.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235115796	L.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116318	L.F.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116334	L.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300508301	N.F.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508327	N.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235065217	L.E.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235065489	L.E.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35235064296	L.E.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064644	L.E.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300502604	N.E.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235073554	L.E.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064652	L.E.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064661	L.E.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300507584	N.E.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300502558	N.E.C.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235066353	L.E.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498861	N.D.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230384934	L.D.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300490754	QUBIX PAGAMENTOS S.A	BARUERI
35230018067	L.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247058	L.D.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491122	N.B.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229771628	L.B.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498348	N.D.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	SAO PAULO
35230246841	L.D.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247040	L.D.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491181	N.B.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494211	N.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494164	N.C.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491149	N.B.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493524	N.C.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493532	N.C.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493541	N.D.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228548631	D.J.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300472136	H.L.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300486625	N.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229738795	L.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300472021	H.L.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300486641	N.B.E.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229605833	L.B.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769948	H.L.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300476221	TIMBER PRINCESA SPE S.A.	SAO PAULO
35300478711	M.A.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300476867	K.M.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228955563	I.M.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769832	H.L.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300451015	CONSTRUSUL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395999	COMPANHIA PROMOTORA UCI	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35300396626	MINAS BIOENERGIA S.A.	SAO PAULO
35300438787	VIRTUAL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35225320524	G.W.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226839124	M.T.P.S.P.E. ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	SAO PAULO
35300451376	LRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226325279	S.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300395638	BPMB OMICRON PARTICIPACOES S.A	SAO PAULO
35300456645	CHIE TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35227815393	D.I.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35227027352	R.H.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415086	ROYAL NOSA INVESTIMENTOS DO BRASIL S.A.	SAO PAULO
35227330730	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E CONSTRUCOES LTDA.	SAO PAULO
35227330276	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E ENERGIA LTDA.	SAO PAULO
35227354701	PANTANAL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415361	BRASIL INVESTMENTS I PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395379	A.T.Q.S.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	PEDERNEIRAS
35225506733	U.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35225534982	D.A.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35225506750	A.R.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226537853	M.A.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415094	CAMPO TRADING S.A.	SAO PAULO
35226025674	Z.T.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35226537861	N.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300391985	FAZENDA IPORANGA S.A.	SAO PAULO
35300395433	H.H.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395425	E.T.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35224409670	F.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO

Total de Empresas: 100



Consulta de Nome Empresarial emitida para FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA : 34772497803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 97446702, quinta-feira, 1 de março de 2018 às 08:16:50.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 1 - 100 de 111

Filtros aplicados - UF: SP; Documento Titular/Sócios/Diretoria: 192.212.358.74

NIRE	Empresa	Município
35235176345	L.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235170142	L.F.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512812	N.G.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235148091	L.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300512090	N.G.V.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511948	N.G.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511328	N.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511883	N.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512421	N.G.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512341	N.G.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511247	N.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512111	N.G.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512022	N.G.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300512006	N.G.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136637	L.F.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300511999	N.G.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300511727	N.G.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508327	N.F.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508912	N.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508441	N.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508386	N.F.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300508289	N.F.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235136416	L.F.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235131601	L.F.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117276	L.F.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235117730	L.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235115796	L.F.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116318	L.F.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235116334	L.G.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300508301	N.F.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235066353	L.E.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235065217	L.E.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35235065489	L.E.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064296	L.E.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064644	L.E.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300502604	N.E.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35235073554	L.E.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064652	L.E.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35235064661	L.E.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300507584	N.E.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300502558	N.E.C.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300498861	N.D.U.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493524	N.C.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230247058	L.D.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230384934	L.D.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300490754	QUBIX PAGAMENTOS S.A	BARUERI
35230155650	HUDSON ASSESSORIA BRAZIL LIMITADA.	SAO PAULO
35300493532	N.C.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300493541	N.D.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35230018067	L.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300498348	N.D.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	SAO PAULO
35230246841	L.D.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35230247040	L.D.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300491122	N.B.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491181	N.B.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229771628	L.B.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300494211	N.C.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300494164	N.C.X.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300491149	N.B.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300476867	K.M.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228955563	I.M.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228548631	D.J.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300486625	N.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300472136	H.L.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300472021	H.L.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229738795	L.B.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769948	H.L.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300486641	N.B.E.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35229605833	L.B.H.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35228769832	H.L.Z.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300476221	TIMBER PRINCESA SPE S.A.	SAO PAULO
35300478711	M.A.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35228320532	TRAVELEX DO BRASIL HOLDING FINANCEIRA LTDA.	SAO PAULO



NIRE	Empresa	Município
35300451015	CONSTRUSUL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395999	COMPANHIA PROMOTORA UCI	SAO PAULO
35225320524	G.W.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300450051	NOVA OPINCRIVEL S.A.	SAO PAULO
35300396626	MINAS BIOENERGIA S.A.	SAO PAULO
35300438787	VIRTUAL PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226839124	M.T.P.S.P.E. ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.	SAO PAULO
35300451376	LRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35226325279	S.A.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300395638	BPMB OMICRON PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300456645	CHIÉ TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35227815393	D.I.Q.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35227027352	R.H.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415086	ROYAL NOSA INVESTIMENTOS DO BRASIL S.A.	SAO PAULO
35227330730	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E CONSTRUÇOES LTDA.	SAO PAULO
35227330276	PANTANAL EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS E ENERGIA LTDA.	SAO PAULO
35227354701	PANTANAL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415361	BRASIL INVESTMENTS I PARTICIPACOES S.A.	SAO PAULO
35300395379	A.T.Q.S.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	PEDERNEIRAS
35225506733	U.L.M.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35225534982	D.A.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35225506750	A.R.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35226537853	M.A.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300415094	CAMPO TRADING S.A.	SAO PAULO
35226025674	Z.T.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SAO PAULO
35226537861	N.F.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	SAO PAULO
35300391985	FAZENDA IPÓRANGA S.A.	SAO PAULO

Total de Empresas: 100



Consulta de Nome Empresarial emitida para FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA : 34772497803. Documento certificado per JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 97446674, quinta-feira, 1 de março de 2018 às 08:15:57.



Laep acusa GP de usar conselheiros 'laranja'

Segundo a empresa, esses laranjas atuavam no conselho de administração e não tinham conhecimento sobre a LBR

Josette Goulart, O Estado de S. Paulo
05 Setembro 2016 | 05h00

Os contornos da briga societária entre Laep e GP começaram a ser desenhados nas reuniões do conselho de administração da Monticiano. A Laep diz que o GP teria usado de “laranjas” como seus representantes no conselho. Segundo a empresa, esses laranjas não tinham conhecimento sobre a LBR e, quando foram confrontados em uma das reuniões, não souberam responder sequer a questões gerais sobre a companhia.

Procuradas, GP e Laep não quiserem comentar, pois a disputa é sigilosa. No entanto, as acusações pelo uso de laranjas ficaram públicas, até um mês atrás, em função de um processo judicial movido pela Laep. Nele, a Laep pede que os supostos laranjas sejam ouvidos pela Justiça como testemunhas para uma ação judicial futura, o que foi negado pelo juiz. A estratégia agora será levar o pedido de ouvir as testemunhas no processo de arbitragem.

O uso de laranjas supostamente ajudaria a blindar o patrimônio do GP, pois colocaria esses administradores como responsáveis pela gestão. Entre os acusados de serem laranjas está o advogado Renato Pinheiro, dono de uma firma de advocacia que leva seu nome. Ele não quis dar entrevista sobre a LBR, mas falou sobre sua atividade. Ao ser perguntado sobre o que fazia um conselheiro, disse: “participa de reuniões”.

A especialidade do escritório de Pinheiro é vender o que é conhecido no mercado como “empresas de gaveta”. Uma companhia recorre a esse tipo de serviço quando tem pressa em criar um novo CNPJ e, para isso, compra uma das centenas de empresas já registradas em todos os órgãos dos governos pelo escritório de Pinheiro. Muitas das maiores empresas do País têm no seu quadro societário original os nomes de Cleber Faria Fernandes e Sueli Ferreti, funcionários do escritório e sócios de dezenas de companhias. / J.G.



de companhias. / J.G.

NEWSLETTER **Economia**

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade

ASSINAR

Mais conteúdo sobre:

Justiça

Pinheiro

Cleber



Caixa contrata por R\$ 1 bilhão empresa que vale R\$ 500,00

27 de agosto de 2012

3 Comentários

A Caixa Econômica Federal fechou contrato de R\$ 1 bilhão e 195

Caixa Econômica

milhões com uma empresa criada em 15 de março deste ano e cujo capital não passa de 500 reais. O contrato com a MGHSPE Empreendimentos, datado do dia 8, com "dispensa de licitação", autorizado pelo conselho diretor da Caixa, tem objeto quase incompreensível: "prestação de serviços de operacionalização da originação de Crédito Imobiliário".

Sueli de Fátima Ferretti e Cleber Faria Fernandes são os donos da MGHSPE, que tem sede na rua Pamplona, 818, cj 92, 7º, São Paulo.

Os sócios da MGHSPE são também sócios de inúmeras empresinhas com 500 reais de capital e sediadas no mesmo local, no Jardim Paulista.

Também são de Sueli e Cleber empresas com nomes difíceis de memorizar: AJGSPE, MROSPE, POASPE, FOCSPE, YPCSPE e DKTSPE.

Fonte: Cláudio Humberto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009717920135020088

CONCLUSÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

Henry Kiyonori Uchida
Técnico Judiciário

decisão

SUELI DE FÁTIMA FERRETI e CLEBER FARIA FERNANDES apresentam exceção de pré-executividade sustentando nulidade dos atos executórios e ilegitimidade de parte. Devidamente notificado, o exequente apresenta manifestação sustentando a legitimidade dos executados em razão de participação em fraude societária.

Razão não assiste aos requerentes quanto à nulidade.

Constata-se que os requerentes foram cientificados da execução em 28/11/2017 (fl. 343) e 25/10/2017 (fl. 339), respectivamente. A nulidade somente foi arguida em 19/02/2018, cerca de 3 meses após a cientificação. Trata-se de lapso temporal considerável. Não houve o a arguição de nulidade em primeira oportunidade, conforme preconiza o art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Concomitantemente, constata-se que ausente prejuízo, pois há possibilidade de cumprimento liminar das constringções pelo art. 300 do Código de Processo Civil. Por fim, os próprios requerentes desde logo apresentam defesa e requerem a apreciação de sua ilegitimidade de parte dentro da desconsideração.

Por qualquer ângulo, não foram preenchidos os requisitos do art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho para o reconhecimento de nulidade.

Razão não assistem aos requerentes quanto à sua ilegitimidade.

Os requerentes sustentam que a empresa controladora da executada principal somente foi criada no curso do processo e que se retiraram antes, sem se beneficiar do labor do autor.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

O reclamante realiza diligências e apresenta informações relevantes acerca da real atividade dos requerentes.

Conforme os documentos de fls. 423/428 os requerentes são sócios de 142 e 111 empresas, respectivamente. Alia-se tal informação à notícia de fl. 429/431 que indica que essas empresas são apenas fachadas destinadas a mascarar a real relação societária por meio de "laranjas".

No presente caso, analisando a ficha cadastral completa da executada principal, verifica-se que em 05/12/2013 houve a retirada de PATRICIA COPINI MOURA e a admissão de TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Curiosamente, em 02/12/2013 houve a suposta alteração do quadro societário com a saída dos requerentes e admissão de MARCELO TADEU COPINI MOURA, concomitantemente com a nomeação de PATRICIA COPINI MOURA como administradora.

Cominando todas as informações, forma-se quadro favorável ao exequente de que as atividades e a miríade de empresas dos requerentes tem como objetivo a facilitação de ocultação patrimonial por terceiros e não o exercício de real atividade econômica.

O direito empresarial sempre teve como norte a organização para produção de bens e serviços. A atividade de facilitação de fraudes não se encontra abrangida pela proteção dada à livre iniciativa. Portanto, respondem os requerentes ante a facilitação da fraude na forma do art. 927 do Código Civil, cominado com o art. 187 do mesmo código.

Ante o exposto, CONHECE-SE da exceção de pré-executividade, rejeitando-a para o fim de manter os requerentes no polo passivo.

Ciência às partes.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho da 88ª VT/SP

2/2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7379740
Data da assinatura: 11/10/2018, 03:18 PM. Assinado por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 54e62ee
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001008>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001008

ID. 54e62ee - Pág. 12

PROCESSO N° 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ver despacho de fls.432 - íntegra na internet

Advogado(s) :

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI
349069 /SP-D PATRICIA COPINI MOURA

Publicado no D.O.E. em 17/10/2018

Solicitado por PATRÍCIA RIBEIRO LAMOUNIER MOURA
em 15/10/2018 às 11:47 hs.
Solicitação n° 1057
Edição n° 2582



88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ver despacho de fls. 432/433 - íntegra na internet.

Advogado(s) :

89412 /SP-A ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI

Publicado no D.O.E. em 09/11/2018

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 07/11/2018 às 15:19 hs.
Solicitação nº 1657
Edição nº 2597



22/11/2018 - 17:05:53
R.CARPROA - Pag. 43688ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00009717920135020088
Volume(s): 2Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 435 folhas, a
LOREN THESSALIA SILVA, telefone (0000) 96996003.

São Paulo - Capital , 22/11/2018

Arturo Martinez Nunez

Ciente da devolução até 22/11/2018.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
LOREN THESSALIA SILVA Perito Perceiro
Endereço RUA PAMPLONA 724
JARDIM PAULISTA
SAO PAULO, SP

CEP 0

Devolvido em / / .

Funcionário




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CARGA RÁPIDA

Eu, Renê Sustácio Lima OAB nº 413765
com escritório no endereço Rua Pamplona 724 - Jardim Paulista CEP: _____,
telefone nº 95996-0037, me responsabilizo pela retirada dos autos do processo
nº 0000, fls _____, volumes _____, o qual levarei em carga rápida,
apenas para retirada de cópia e devolverei no mesmo dia.

São Paulo, 22 de novembro de 2018



Assinatura




**

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

J. Processse-se.

São Paulo, 26/11/18


 José Carlos Soares Castello Branco
Juiz do Trabalho

 22 EDUARDO RUY CARROSSO
 23 NOV 15 11 2018 016675
Processo nº 0000971.79.2013.5.02.0088

CLEBER FARIA FERNANDES e SUELI DE FATIMA FERRETI, nos autos da Reclamação Trabalhista que **DAMIÃO MARIANO DA SILVA** move contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA E OUTRAS**, inconformados com a r. decisão de FLS. 432/433 que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade pelos mesmos interposta, vem respeitosamente, com fulcro no art. 855-A, § 1º, II da CLT e art.897, "a" da CLT; Resolução nº 203 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 6º§ 1º, II Instrução 39 do Pleno do TST e arts 133 a 137 do CPC15 apresentar

AGRAVO DE PETIÇÃO,

fazendo-o pelos motivos em anexo, cuja juntada, processamento e encaminhamento à instância superior desde já requer.

Requer, ainda, a juntada da inclusa guia de recolhimento das custas processuais para que produza seus efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2018


 Ana Maria G.R. de Carmelini

OAB/SP 89.412-A


 Claudia Fabiana Nascimento Zogno

OAB/SP 155.768

1

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547 | +5511.3171.3134



AGRAVO DE PETIÇÃO**AGRAVANTES: CLEBER FARIA FERNANDES E****SUELI DE FATIMA FERRETI****Agravado: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA E OUTRAS**

Egrégio Tribunal,
Colenda Turma.

1 – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU INCIDENTE DE PRE-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1- De acordo com o art. 855-A”, § 1º, II da CLT, art. 897 “a” da CLT c/c Resolução nº 203 do Pleno do TST e o artigo 6º §1º, II, da Instrução Normativa nº 39 do TST datadas de 15/03/2016, cabe Agravo de Petição das decisões do Juiz ou Presidente nas execuções, sendo possível recorrer da decisão que em fase de execução rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, independente de garantia do juízo, sendo indiscutível o cabimento do presente recurso.

2- Vale transcrever:

Art 855-A da CLT-

Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no



art.133 a 137 da Lei 13.105 de 16/03/2015 – Código de Processo Civil.

§ 1º- Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

(..)

II- na fase de execução, cabe agravo de petição independentemente de garantia do juízo:

Instrução Normativa 39 do TST

Art. 6º - Aplica-se ao Processo do Trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica regulado no Código de Processo Civil (arts. 133 a 137), assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (CLT, art. 878).

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do art. 893, § 1º da CLT;

II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

(...)

3- Vê-se assim que o art. 855-A, § 1º, II da CLT, confirmou a aplicação ao processo do trabalho, da Resolução nº 203 do Pleno do TST e Instrução Normativa 39 do TST - art. 6º, 1º, II, bem como dos artigos 133 a 137 do NCPC, admitindo a possibilidade de interposição de Agravo de Petição nas decisões interlocutórias que rejeitam a Exceção de Pré-Executividade, sem a necessidade de garantia integral do juízo, trazendo novo entendimento jurisprudencial sobre a matéria.

4- Desse modo, verifica-se, de pronto, o cabimento do presente Agravo de Petição, sem a necessidade de garantia do juízo.



2- DA TEMPESTIVIDADE DO APELO

5- O presente agravo é tempestivo, pois, os AGRAVANTES tiveram ciência da decisão que julgou a Exceção de Pré-Executividade por meio de publicação no Diário Oficial do dia 08/11/2018, quinta feira, iniciando-se o prazo recursal em 09/11/2018, sexta feira, o que atraiu para o dia 23/11/2017, 6ª. feira, o termo final do prazo legal.

Senão vejamos:

08/11/2018 – 5ª feira - Publicação D.O.E

09/11/2018 – 6ª. feira – 1º dia do prazo

12/11/2018 – 2ª. feira – 2º dia do prazo

13/11/2018 – 3ª. feira - 3º dia do prazo

14/11/2018 – 4ª. feira – 4º dia do prazo

15/11/2018 – 5ª. feira – feriado Proclamação da Republica

16/11/2018 – 6ª. feira – Suspensão do Expediente – Portaria GP-
TRT- 2ª. Região nº 105/2017

19/11/2018 – 2. Feira – 5º dia do prazo

20/11/2018 – 3ª. feira – Suspensão do Expediente – Portaria GP-
TRT- 2ª. Região nº 105/2017

21/11/2018 – 4ª. feira – 6º dia do prazo

22/11/2018 – 5ª. feira – 7º dia do prazo

23/11/2018 – 6ª. feira – 8º dia do prazo

Assim é inegável a tempestividade do presente apelo.

3- DA DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS:

6- Este Agravo de Petição tem por objetivo discutir a legitimidade dos AGRAVANTES para responder pela presente execução, uma vez que estes não possuem e jamais possuíram qualquer vínculo com a executada – TLMIX

4

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547 | +5511.3171.3134



CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA nem tão pouco tiveram qualquer ligação com qualquer outra executada, antes, durante ou depois do período em que o reclamante prestou serviços às mesmas não havendo qualquer relação temporal entre a permanência na empresa da qual os AGRAVANTES foram sócios (A.M.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA) e o período de trabalho objeto da condenação proferida nesta ação.

7- Os valores impugnados correspondem ao total da execução cuja responsabilidade aos mesmos está sendo atribuída, o qual em 04/09/2016 atingiu R\$7.500,00.

4- DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

8- Os AGRAVANTES juntam ao presente recurso diversos documentos que objetivam fazer contraprova às gravíssimas alegações e documentos apresentados pelo exequente na impugnação à Pré-Executividade dos primeiros (fls.) e sobre as quais não foram intimados a conhecer e se manifestar, sendo certo que ditas infundadas, inverídicas e gravíssimas acusações, foram acolhidas como verdade pela sentença proferida, que rejeitou a exceção, mantendo os excipientes indevidamente no polo passivo.

9- A possibilidade de juntada de novos documentos para contrapor aos que foram juntados pelo A após a apresentação da Pré-Executividade, está prevista expressamente, no art. 435 do NCPD (ex art. 397 CPC/73), de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o qual reconhece que é lícito às partes, juntar aos autos documentos novos, (i) quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou (ii) para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

10- Da mesma forma a Súmula nº 8 do TST prevê:



“ JUNTADE DE DOCUMENTO – A juntada de documento na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Pelos motivos expostos acima, não há dúvidas quanto a possibilidade legal de juntada dos documentos em anexo.

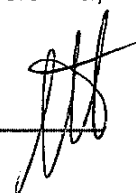
5- NO MÉRITO

11- Os excipientes ora AGRAVANTES, fundamentaram a exceção apresentada, em dois pontos principais:

- a- Nulidade dos atos executórios face a inobservância dos requisitos dos arts. 133 a 137 do CPC15 e art. 855-A da CLT
- b- Ilegitimidade de parte

12- A sentença ora agravada, por sua vez, entendeu que a nulidade não foi arguida na primeira oportunidade, e que não houve prejuízo à parte que apresentou defesa e requereu a apreciação de sua legitimidade, julgando por último com base nas alegações e documentos juntados pela exequente na manifestação sobre a Pré-Executividade, que os requerentes devem responder pela execução ante a facilitação da fraude praticada.

13- Inobstante o apreço e admiração de que é merecedor S. Exa. o Dr. Juiz a quo, a decisão de fls. 432/433, data vênua, está a ensejar a sua reforma,



posto que encontra-se fundamentada em entendimentos totalmente maliciosos e inverídicos, como se demonstrará.

a- QUANTO A NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS

14- Afirma-se na decisão agravada que não há que se cogitar da nulidade dos atos executórios consistentes nas citações efetuadas nas pessoas dos agravantes nem em ofensa aos dispositivos legais citados, porque os EXCIPIENTES ora AGRAVANTES foram cientificados da execução em 28/11/2017 (fls. 343) e 25/10/2017 (fls. 339), e somente se manifestaram pela nulidade dos atos executórios em 19/02/2018, não havendo assim arguição na primeira oportunidade conforme preconiza o artigo 795 da CLT.

15. Data máxima vênia equivoca-se S.Exa, posto que os ora AGRAVANTES não foram intimados em 28/11/2017 e 25/10/2017 para se manifestar sobre a execução como alegado pelo decism, tratando-se os documentos citados de meras certidões emitidas pelo oficial de justiça informando que deixaram de penhorar bens por não serem encontrados e devolvendo o mandado para apreciação do juízo.

16. Assim, verifica-se que de fato os AGRAVANTES alegaram a nulidade dos atos executórios na primeira oportunidade em que falaram nos autos conforme previsto no art. 795 da CLT, o que se fez através da Exceção de Pré-executividade, a qual não possui prazo legalmente previsto para apresentação, podendo ser oposta a qualquer momento.

17- Assim, a despeito de mencionar o julgado que o não julgamento da nulidade arguida, não trouxe prejuízos aos EXCIPIENTES/AGRAVANTES por possibilitar o art. 300 do CPC a concessão de tutela de urgência quando houver probabilidade do direito e perigo de dano, a verdade é que não havia qualquer impedimento legal a impedir o julgamento da nulidade dos atos executórios praticados, sem a observância dos dispositivos legais apontados.



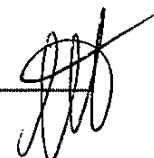
18- Assim, conforme disciplinado pelos artigos 133 a 137 do CPC e art.855-A da CLT, os quais regulam o procedimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a decisão que defere a desconsideração da personalidade jurídica deve determinar a citação do sócio ou da pessoa jurídica para ***“manifestar-se e requerer as provas cabíveis”***, na forma do artigo 135 do CPC, o que foi descumprido pelo juízo da execução, em evidente prejuízo ao exercício do legítimo direito de defesa dos AGRAVANTES.

19- Desta forma, porque **não observados** os direitos fundamentais previstos no artigo 5º., LIV e LV, da CF; por ofensa ao disposto nos artigos 769 da CLT, e 133 a 137 do CPC e pelo desrespeito ao artigo 6º §1º., I, II, e III, e §2º. da Instrução Normativa 39 editada pela Resolução 2032/16 do TST e pelo não atendimento ao art. 855-A da CLT **deve ser declarada a NULIDADE da ordem de penhora e constrição dos bens dos AGRAVANTES, bem como da ordem de pagar ou indicar bens à penhora.**

b- QUANTO A ILEGITIMIDADE DE PARTE

20- A presente reclamação trabalhista tem como fato gerador os trabalhos prestados, **no período de 14/09/10 até 12/03/13**, pelo RECLAMANTE EXEQUENTE DAMIÃO MARIANO DA SILVA à empresa TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA e suas tomadoras de serviço NOVA 25 DE MARÇO. e CESARI EMPRESA MULTIMODAL MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA

21- DAMIÃO E TLMIX firmaram acordo homologado judicialmente em 24/09/13. As tomadoras diretas do serviço – NOVA 25 DE MARÇO e CESARI EMPRESA - foram excluídas da lide.



22- Em razão do descumprimento do acordo e do processo de recuperação judicial de TLMIX, este Juízo houve por bem determinar a desconsideração da personalidade jurídica da DEVEDORA ORIGINAL, para que os seus sócios **MARCELO TADEU COPINI e TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** fossem responsabilizados pelo pagamento da dívida.

23- Em desconsideração sucessiva, ao invés dos sócios de TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. serem chamados para responder pela dívida trabalhista, foram integrados ao polo passivo desta execução os AGRAVANTES SUELI E CLEBER os quais, em exceção de Pré-Executividade, demonstraram suas ilegitimidades para serem responsabilizados por esta execução, pois os únicos atos praticados pelos AGRAVANTES foram (i) a constituição de uma sociedade denominada AMOSPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES em 23/10/13, a qual nunca foi operacional, e (ii) a cessão onerosa da totalidade de suas participações societárias para MARCELO TADEU COPINI MOURA em 02/12/13.

24- O RECLAMANTE EXEQUENTE insistiu na legitimidade dos AGRAVANTES alegando a ocorrência de conluio para prática de fraudes, a qual estaria “provada” pelo fato dos AGRAVANTES serem ou terem sido titulares de várias sociedades empresárias (fls. 405/409; 423/428) e com base em notícias jornalísticas sem nenhum nexo com a causa em testilha (fls. 410/412; 429/431).

25- Apenas com base nessas informações e sem ouvir a parte contrária, o Juízo declarou que **“..... essas empresas são apenas empresas de fachadas destinadas a mascarar a real relação societária por meio de ‘laranjas’”** e que **“cominando todas as informações, forma-se quadro favorável ao exequente de que as atividades e a miríade de empresas dos requerentes tem como objetivo a facilitação de ocultação patrimonial por terceiros e não o exercício de real atividade econômica”** (grifo adicionado). Por fim, declarou a decisão ora recorrida que a responsabilidade dos AGRAVANTES não decorreria de qualquer relação trabalhista, mas do **suposto** fato de



terem contribuído para a **“facilitação da fraude na forma do art. 927 do Código Civil, cominado (sic) com o artigo 187 do mesmo código”**.

6- DA INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DOS RECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO IMPEDIDA POR LEI

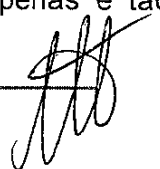
26- É temerária a afirmação de que o fato de os AGRAVANTES terem transferido a sua participação societária na empresa **A.M.O.S.P.E EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** para MARCELO TADEU COPINI MOURA representa ato ilícito de fraude ou mancomunação para a prática de fraude.

27- Não há nexo de causalidade entre a insolvência dos empregadores e tomadores de serviço do RECLAMANTE EXEQUENTE e as atividades econômicas praticadas pelos AGRAVANTES.

28- O único fundamento para que os AGRAVANTES permaneçam responsáveis por dívidas de terceiros, de acordo com a r. decisão, é o fato de os AGRAVANTES figurarem ou terem figurado como sócios de mais de 100 sociedades empresárias.

29- Em vista dessa sofismável conclusão, **a qual foi alçada como verdade absoluta sem a necessária formação do contraditório**, deve ser esclarecido que os AGRAVANTES são prestadores de serviços do **ESCRITÓRIO PINHEIRO E ASSOCIADOS**, o qual é especializado em direito societário há 28 anos e tem entre os seus clientes várias empresas nacionais e estrangeiras.

30- Dentre as atividades desenvolvidas pelo escritório, existe o serviço de **disponibilização de sociedades pré-operacionais para fins específicos**, as denominadas “SPE’s”, das quais os AGRAVANTES figuram como sócios apenas e tão




somente no momento de abertura da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

31- Com efeito, estas empresas são constituídas com o propósito específico de servirem justamente para possibilitar a realização de negócios superando o **trâmite burocrático e administrativo perante a JUCESP que pode levar mais de 180 dias para a constituição de uma pessoa jurídica**, o famoso "Custo Brasil", fato notório, com ampla divulgação nos meios de comunicação: (<https://economia.uol.com.br/empreendedorismo/noticias/redacao/2014/09/04/nova-zelandia-e-o-pais-mais-facil-para-abrir-empresa-brasil-e-o-123.htm>; <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/abrir-empresa-no-brasil-e-exercicio-de-paciencia-contra-burocrazia.html>; <https://exame.abril.com.br/pme/quanto-tempo-demora-para-abrir-uma-empresa-no-brasil/>; <https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/abertura-de-empresas-brasil-e-um-dos-paises-onde-se-leva-mais-tempo/>).

32- Assim, **as empresas pré-operacionais são lícitas, regulares e absolutamente necessárias para a dinâmica empresarial atual**, que demanda a rápida constituição de empresas para atender às necessidades e urgências do mercado, consoante já decidiu o STJ e conforme **item 24 adiante**.

33- Os AGRAVANTES trabalham na área paralegal do escritório e são encarregados pelos procedimentos administrativos perante a JUCESP para a constituição das sociedades empresariais pré-operacionais SPE, as quais são disponibilizadas a clientes e principalmente para escritórios de advocacia de grande porte, os quais são responsáveis por **operações societárias que demandam a rápida constituição de uma empresa**, como, por exemplo, depois de uma **operação de fusão ou aquisição, incorporações, joint ventures e outras operações corriqueiras no âmbito societário**.


34- Após esta aquisição, o escritório de advocacia trabalha para que seja realizada a primeira alteração contratual, pela qual os sócios iniciais, os AGRAVANTES, serão **substituídos pelos terceiros adquirentes**, os quais **são os responsáveis pela**



administração da pessoa jurídica que passa, somente neste momento, a se tornar operacional.

35- Toda e qualquer atividade desenvolvida pela empresa em operação é de inteira responsabilidade do terceiro adquirente a partir do registro na JUCESP da transferência das cotas das sociedades pré-operacionais abertas em nome dos AGRAVANTES. Isto foi o que ocorreu com a empresa A.M.O.S.P.E, EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA adquirida por MARCELO TADEU COPINI MOURA em 02/12/13, o qual no ato da transferência promoveu a alteração do capital social que passou de R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) e promoveu a alteração do endereço e nome da sociedade empresária que passou a chamar-se TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, conforme se verifica na 1ª. Alteração Contratual inserta às fls. 387/391.

36- Vale transcrever :



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 19.138.878/0001-16
NIRE: 35.227.954.326

Pelo presente instrumento particular:

A) **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.212.358-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 7º andar, conjunto 71, Bairro Jardim Paulista, CEP 01405-001; e

B) **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.743.932 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP: 01405-001, São Paulo - SP;

únicos sócios da **A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, 9º andar – conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.954.326, em sessão de 23 de outubro de 2013 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócio ingressante,

C) **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Via Mantova, n.º 110, Jardim Paradiso, CEP 13331-539.

têm, entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei n.º 10.406/2.002, conforme alterada (“Código Civil”), da seguinte forma:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato, o sócio **CLEBER FARIA FERNANDES**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta)



quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, que ingressa na Sociedade.

1.1 Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, **CLEBER FARIA FERNANDES** e **MARCELO TADEU COPINI MOURA** conferem-se, reciprocamente, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à referida cessão e transferência ora deliberada, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, seja a que título ou pretexto for.

2. A sócia **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 250 (duzentas e cinquenta) quotas, representativas do capital social da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado.

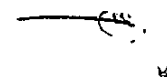
2.1 A Sociedade, **SUELI DE FÁTIMA FERRETTI** e o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação, em função da cessão e transferência ora deliberada.

3. Neste ato, o sócio ingressante **MARCELO TADEU COPINI MOURA** declara que não está condenado a nenhum crime que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

4. Em virtude das deliberações acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida pelo único sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, acima qualificado, o qual, neste ato, reconhece que a pluralidade de sócios deverá ser reestabelecida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil.

II. AUMENTO DE CAPITAL

5. Ato contínuo, o sócio **MARCELO TADEU COPINI MOURA** aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 3.009.997,00 (três milhões, nove mil, novecentos e noventa e sete reais) com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 3.009.497,00 (três milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), representado por 3.009.497 (três milhões, nove mil, quatrocentas e noventa e sete) novas quotas da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, as quais são integralmente subscritas por **MARCELO TADEU COPINI MOURA** e integralizadas na presente data, de acordo com o disposto no item que se segue.

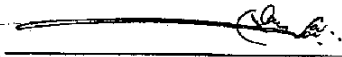


É por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

[Página de assinaturas da Primeira Alteração do Contrato Social da AM.O.S.P.E. Empreendimento e Participações Ltda.]

Sócios Retirantes:

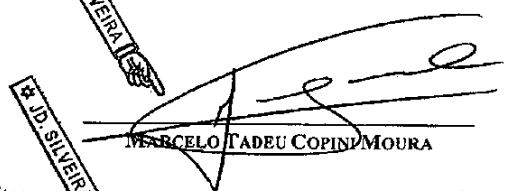


CLEBER FARIA FERNANDES




SUELLI DE FÁTIMA FERRETTI

Sócio Ingressante:

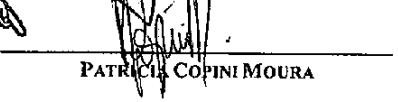


MARCELO TADEU COPINI MOURA

Administradores eleitos:

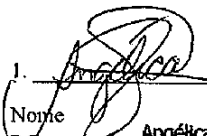


MARCELO TADEU COPINI MOURA

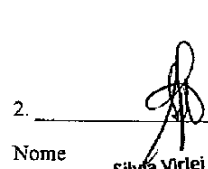


PATRICIA COPINI MOURA

Testemunhas:

1. 

 Nome: **Angélica Santos**
 RG: 34.616.530-1
 CPF: 364.922.338-62

2. 

 Nome: **Silva Virlei da Silva Pinheiro**
 RG: 48.034.841-8
 CPF: 345.048.058-80

TABELÃO de NOTAS
 CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.477 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 DEL. HÔMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3528-6777 - Fax (11) 3244-6262

Atestamos por semelhança as firmas: **CLEBER FARIA FERNANDES**
SUELLI DE FÁTIMA FERRETTI, cujos originais foram
 depositados em Cartório em
 São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.
 Em testemunho da verdade,
 José Ivanilson da Fonseca - Esc. Autorizado
 1319061647241 - Firma: R\$ 6,50 - Total: R\$ 17,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
459.196/13-3

SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 AL SANTI
 José Ivanilson da Fonseca
 Escrevente

1042AA671509

05 DEZ. 2013
 E. OSASCO
 Junta Comercial do Estado de São Paulo



37- Para entender que há legalidade e a justa demanda do mercado por esse serviço, prova-se que a **BM&F (BOVESPA) é oriunda da sociedade pré-operacional constituída pelo escritório PINHEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, a V.A.L.S.P.E.**, conforme fichas cadastrais simplificadas e completas emitidas pela JUCESP em anexo (docs. 01 e 02):

INCORPORADA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS- BM&F S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
V.A.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

38- Da mesma forma, inúmeras outras empresas de grande porte e renome constantes da lista anexada às fls. 404/409 e 423/428 tiveram como origem alguma S.P.E. criada pelo escritório PINHEIRO E ASSOCIADOS, como se demonstra pelas fichas cadastrais simplificadas em anexo (docs. 03/15):

DENOMINAÇÃO ATUAL:
EMBRAER DEFESA E SEGURANCA PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
H.U.R.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
HSBC BRASIL HOLDING S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
M.A.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
C.L.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.



INCORPORADA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CITIBANK CARTOES PARTICIPACOES LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
S.F.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

INCORPORADA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CREDICARD ADMINISTRACAO LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
G.V.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.
BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.
NOVA BOLSA S.A.
T.U.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
C.J.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CPFL TRANSMISSAO PIRACICABA S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
L.D.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
H.N.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÃO ATUAL:
ITAU GESTAO DE VENDAS LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
ITAU BMG GESTAO DE VENDAS LTDA.
A.E.F.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.



DENOMINAÇÃO ATUAL:
ITAU PARTICIPACAO LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
ITAU BMG PARTICIPACAO LTDA.
C.I.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

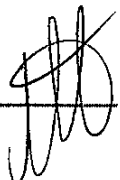
DENOMINAÇÃO ATUAL:
MAPFRE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
E.J.G.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

39- No tocante à matéria juntada às fls. 412 e 431 referida na sentença, esta se refere à empresa pré-operacional M.G.H.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A, cujas cotas sociais foram transferidas para a CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A e para o fundo de investimento da CAIXA AMSTERDAM, em projeto com a IBM DO BRASIL. A notícia refere-se a questões envolvendo os interesses desses terceiros e não interesses dos AGRAVANTES.

40- No que tange à notícia veiculada no site www.economia.estadao.com.br (fls. 410/411 e 429/430), de que “(...) **A especialidade do escritório de Pinheiro é vender o que é conhecido no mercado como ‘empresas de gaveta’. Uma companhia recorre a esse tipo de serviço quando tem pressa em criar um novo CNPJ e, para isso, compra uma das centenas de empresas já registradas em todos os órgãos dos governos pelo escritório de Pinheiro. Muitas das maiores empresas do País têm no seu quadro societário original os nomes de Cleber Faria Fernandes (...) funcionários do escritório e sócios de dezenas de companhias**”, esta notícia somente confirma as legítimas atividades do escritório Pinheiro, e não é prova de ocorrência de fraude ou de qualquer ilícito por parte dos AGRAVANTES.

41- Da leitura da notícia na íntegra se vê que a mesma relata uma **disputa societária entre empresas de grande porte** e, conforme trecho abaixo colado, a existência de uma ação judicial para esclarecimento de suposta irregularidade nos quadros administrativos de referidas sociedades:

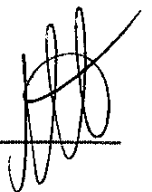



Procuradas, GP e Laep não quiserem comentar, pois a disputa é sigilosa. No entanto, as acusações pelo uso de laranjas ficaram públicas, até um mês atrás, em função de um processo judicial movido pela Laep. Nele, a Laep pede que os supostos laranjas sejam ouvidos pela Justiça como testemunhas para uma ação judicial futura, o que foi negado pelo juiz. A estratégia agora será levar o pedido de ouvir as testemunhas no processo de arbitragem.

42- O que ocorre é que o processo em questão foi extinto, conforme decisão em anexo (**doc. 16**) e a disputa societária foi levada ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá, o que se confirma pelo acórdão em anexo (**doc. 17**).

43- Portanto, no que tange à notícia publicada no site de economia do jornal Estadão, nem o Poder Judiciário, nem o Juízo Arbitral declararam ou condenaram a Monticiano ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico pelo **uso de sociedades pré-constituídas para fins de estruturas societárias**.

44- Além disso, a criação e a utilização de sociedades pré-constituídas exclusivamente para fins de organização, estruturação ou reestruturação societária, **por si só, NÃO se constitui em ato ilícito**, como já esclarecido pelo STJ, em julgado da lavra da Ministra Nancy Andrighi:



Superior Tribunal de Justiça
RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.767 - SP (2009/0093945-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : CARLOS MASETTI NETO E OUTRO
ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S)
 AUGUSTO OTÁVIO STERN
RECORRIDO : PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA - MASSA
 FALIDA E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA - SÍNDICO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. EXTENSÃO DE EFEITOS. POSSIBILIDADE. PESSOAS FÍSICAS. GRUPO ECONÔMICO. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. CITAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE.

1. Em situação na qual dois grupos econômicos, unidos em torno de um propósito comum, promovem uma cadeia de negócios formalmente lícitos mas com intuito substancial de desviar patrimônio de empresa em situação pré-falimentar, é necessário que o Poder Judiciário também inove sua atuação, no intuito de encontrar meios eficazes de reverter as manobras lesivas, punindo e responsabilizando os envolvidos.
2. É possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Não há nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses.
3. A extensão da quebra a pessoas físicas que participem desses grupos demanda que se demonstre a efetiva participação de cada um a quem os efeitos da falência serão estendidos.
4. Na hipótese em que as pessoas físicas se limitaram a constituição de uma empresa, com sua posterior transferência a sociedades integrantes do grupo econômico falido, sem qualquer ingerência posterior demonstrada, a extensão da quebra demanda prévia citação, possibilitando-se o exercício, pelos destinatários da ordem, de seu direito de defesa.
5. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

(...)



Essa sociedade de gaveta, não operacional, teria sido integralmente transferida pelos recorrentes às sociedades SECURINVEST S.A. e RIVER SOUTH S.A. que, posteriormente, alteraram-lhe a denominação para TURVO PARTICIPAÇÕES LTDA. e deram à empresa a destinação que bem entenderam. A sociedade ACCOUT BUSINESS, portanto, segundo os recorrentes, jamais praticou um negócio sequer relacionado com a falência do Grupo PETROFORTE enquanto esteve em nome dos recorrentes. Se a empresa, sob a nova denominação TURVO PARTICIPAÇÕES, participou de ato fraudulento depois da transferência das quotas, trata-se de questão sobre a qual os recorrentes não teriam nenhuma ingerência e, portanto, nenhuma responsabilidade.

(...)

Ora, diante desse panorama, não há como deixar de acolher a pretensão dos recorrentes. Com efeito, a mera constituição de uma empresa e posterior transferência a terceiros não torna os antigos sócios parceiros dos novos adquirentes. Ainda que haja responsabilidade dos transmitentes das quotas – hipótese que não se está, aqui, a excluir em absoluto - não é possível afirmar, com esses dados apenas, que eles, pessoas físicas, integrem um único grupo econômico, juntamente com as sociedades integrantes do GRUPO PETROFORTE, a justificar a extensão direta da quebra. O simples decreto de extensão da falência, sem que lhes tenha sido dada oportunidade de previamente se manifestar, é medida que não está respaldada pela jurisprudência do STJ para questões similares.

45- O que se tem portanto, é que a criação de sociedades pré-operacionais com a finalidade precípua de cedê-las para a realização de negócios empresariais que não podem aguardar o prazo determinado pela burocracia brasileira é negócio protegido pelo princípio da legalidade (art. 5º., II, CF), válido e eficaz, posto que realizado por pessoas capazes, com objeto lícito e na forma prevista em lei (art. 104 CC).

46- Por outro lado, os artigos 927 e 187 do CC impõem a existência de culpa, do elemento subjetivo cuja existência é requisito essencial para a configuração da responsabilidade, como se vê da letra da lei:



Art. 187 CC. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927 CC. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

47- Na hipótese, não há prova ou sequer indício de que os AGRAVANTES praticaram atividade ilícita e de que, culposamente, mancomunaram-se com os empregadores ou tomadores de serviço do RECLAMANTE EXEQUENTE para obterem, para si, vantagem ilícita.

48- Vejam Exmos Desembargadores, que a empresa da qual os AGRAVANTES foram sócios - A.M.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -, foi constituída em 23/10/2013, muito tempo depois do reclamante ter saído da empresa executada, não havendo nenhuma relação temporal de qualquer ordem entre OS AGRAVANTES e a empresa TLMIX CONSTRUÇÕES ou seus sócios TLMIX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e o reclamante, razão porque não poderão responder pelas dívidas trabalhistas de responsabilidade daquelas.

49- OS AGRAVANTES, repita-se, não participaram em nenhum período da administração das empresas executadas, mormente no período em que se formou o credito do reclamante, não se beneficiando de sua contratação, não podendo assim lhe ser atribuída qualquer responsabilidade pelos créditos que o reclamante tenha adquirido em face de seu trabalho nas executadas.

50- A decisão recorrida pois, deve ser reformada à luz do sistema jurídico vigente, porque a sua manutenção no mundo implicaria em responsabilizar os AGRAVANTES pelo pagamento de valores de uma Reclamação Trabalhista movida em decorrência de uma relação de emprego movida contra empresas das quais não tiveram qualquer participação.



51- Finalmente, os AGRAVANTES como pessoas probas e honradas, na atividade laborativa há muitos anos, manifestam sua total inconformidade quanto à afirmativa de serem "laranjas", e terem contribuído para a "facilitação de fraude", o que não procede absolutamente.

7- DO PEDIDO

52- Diante de todo o exposto, pedem os AGRAVANTES dignem-se Vossa Excelência dar provimento ao presente recurso para:


a) reconhecer a nulidade da ordem de penhora e constrição dos bens dos AGRAVANTES, bem **como da ordem de pagar ou indicar bens à penhora**, conforme itens 14/19,

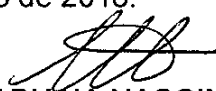
ou, ALTERNATIVAMENTE,

b) ACOLHER O presente agravo de petição para reconhecer que a ilegitimidade passiva dos AGRAVANTES para responder por dívidas das **EXECUTADAS TLMIX** determinando suas exclusões da lide, conforme itens 20/51

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.


ANA MARIA G. R. CARMELINI
OAB/SP 89.412- A



CLAUDIA FABIANA NASCIMENTO ZOGNO
OAB/SP 155.768



22/11/2018

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00009717920135020088
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: SUELI DE FATIMA FERRETTI	CNPJ ou CPF do Contribuinte	764.868.778-04
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN9AD0313528117A856CBD5DD18756D0FE]	(=) Valor Total	44,26

85800000000-3 44260280187-8 40001041000-2 76486877804-5



23/11/2018 - BANCO DO BRASIL 13:18:56
783110858 0302

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85800000000-3 44260280187-8
                  40001041000-2 76486877804-5
Data do pagamento 23/11/2018
Valor em Dinheiro 44,26
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 44,26
=====
NR.AUTENTICACAO 3.2DA.F5B.2D2.247.D85

```




Doc B

22/11/2018

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00009717920135020088
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: CLEBER FÁRIA FERNANDES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	192.212.358-74
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNEDCC8407C35C8C20CD0B0CA5CA7C15E8]	(=) Valor Total	44,26

8583000000-9 44260280187-8 40001041000-2 19221235874-8



23/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:18:57
783110858 0303

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

```

=====
Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 8583000000-9 44260280187-8
                  40001041000-2 19221235874-8
Data do pagamento                23/11/2018
Valor em Dinheiro                 44,26
Valor em Cheque                   0,00
Valor Total                       44,26
=====
NR.AUTENTICACAO                 2,6F6,C44,80F,B03,82B

```





AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Data Impressão: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 - 14h11
Associado: ANA MARIA GOMES RAMOS CARMELINI
OAB: 0000089412

463
Doe EC

2. TRT - 2ª Região - PJE

Disponibilização: quinta-feira, 8 de novembro de 2018.

Arquivo: 291

Publicação: 9

88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Notificação Processo Nº RTOOrd-0000971-79.2013.5.02.0088 Processo Nº RTOOrd-00971/2013-088-02-00.0 Autor Damiao Mariano da Silva Advogado EDUARDO TOFOLI(OAB: 133996- D/SP) Réu Tlmix Construções Industrializadas LTDA Advogado PATRICIA COPINI MOURA(OAB: 349069-D/SP) Réu Marcelo Tadeu Copini Moura Réu TLMIX Participações e Investimentos Ltda Réu Patricia Copini Moura Réu Cleber Faria Fernandes Réu Sueli de Fátima Ferretti Advogado **ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI**(OAB: **89412-A/SP**) Intimado(s)/Citado(s): - Cleber Faria Fernandes - Damiao Mariano da Silva - Marcelo Tadeu Copini Moura - Patricia Copini Moura - Sueli de Fátima Ferretti - TLMIX Participações e Investimentos Ltda - Tlmix Construções Industrializadas LTDA Para o(s) Advogado(s) **ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI**(OAB: **089412-SP/A**) Damiao Mariano da Silva X Tlmix Construções Industrializadas LTDA + 5 Notificação: Quanto ao despacho proferido: Ver despacho de fls. 432/433 - íntegra na internet.



Doc D**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO****PORTARIA GP Nº 105/2017**

**Define as datas em que não haverá expediente nos
órgãos que integram o Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região em 2018.**

**A VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,**

FAZ SABER:

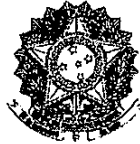
**Art. 1º. Não haverá expediente nos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª
Região nos seguintes dias do exercício de 2018:**

2018	D	S	T	Q	Q	S	S	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
JAN		1	2	3	4	5	6	Recesso	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, I)
FEV		12	13	14*				Carnaval *Suspensão de expediente	Lei nº 5.010/66 (Art.62, III)
MAR				28	29	30		Semana Santa	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, II)
ABR		30*					21	Tiradentes *Suspensão de expediente	Lei nº 662/49 (Art. 1º), com redação dada pela Lei nº 10.607/02
MAI			1				31	Dia do Trabalho <i>Corpus Christi</i>	Lei nº 662/49 (Art. 1º), com redação dada pela Lei nº 10.607/02 Lei nº 9.093/95 (Art. 2º) c/c Lei Municipal 14.485/07
JUN						1º*		*Suspensão de expediente	

TRT2
SÃO PAULO

WWW.TRTSP.JUS.BR





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

JUL	9								Data Magna do Estado de São Paulo	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Estadual 9.497/97 (Art. 1º)
AGO						11			Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, III)
SET						7			Independência do Brasil	Lei nº 662/49 (Art. 1º), com redação dada pela Lei nº 10.607/02
OUT						12			Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802/80 (Art. 1º)
	28								Dia do Servidor Público	Lei nº 8.112/90 (Art. 236,
NOV					1	2			Finados	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, IV)
					15				Proclamação da República	Lei nº 662/49 (Art. 1º) com redação dada pela Lei nº 10.607/02
						16*			*Suspensão de expediente	
DEZ								8	Dia da Justiça	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, IV), com redação dada pela Lei 6.741/79
	23	24	25	26	20	21	22		Recesso	Lei nº 5.010/66 (Art. 62, I)
	30	31			27	28	29			

Art. 2º. Nos dias 25 de janeiro (5ª feira), aniversário da cidade de São Paulo, e 20 de novembro (3ª feira), Dia da Consciência Negra, conforme a Lei Municipal nº 14.485, de 19/07/07, não haverá expediente nos órgãos situados no município sede do Tribunal, ficando suspenso o expediente do dia 26 de janeiro (6ª feira).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

CÂNDIDA ALVES LEÃO
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa no exercício
da Presidência do Tribunal

TRT2
SÃO PAULO

WWW.TRTSP.JUS.BR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 54e62ee

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001008>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 54e62ee - Pág. 44

Número do documento: 1911052331000000000158001008



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
INCORPORADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS- BM&F S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: V.A.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300343565	25/06/2007	29/10/2018 17:41:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/06/2007		

CAPITAL
R\$ 1.010.785.800,00 (UM BILHÃO, DEZ MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: PRACA ANTONIO PRADO	NÚMERO: 48	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01010-901	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRAIG STEVEN DONOHUE, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 060.600.507-27, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, (COM ESCRITÓRIO EM 20 SOUTH WACKER DRIVE, CHICAGO, ILLINOIS, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, PORTADOR DO PASSAPORTE AMERICANO N. 028525455.)
FABIO URBAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, DOCUMENTO: 00000000003, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

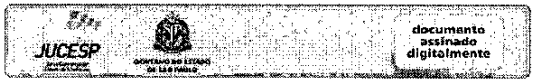


MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 776.785.247-49, RG/RNE: 67729, RESIDENTE À AV BRIG. FARIA LIMA, 2601, 8 AND, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

MARCIO AUGUSTO DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, DOCUMENTO: 00000000004, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-910, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 114.861/08-0	SESSÃO: 08/04/2008
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/02/2008.	
NUM.DOC: 114.862/08-4	SESSÃO: 08/04/2008
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/03/2008. DELIBERACOES: OS ACIONISTAS APROVARAM AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, O PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2007.	
NUM.DOC: 114.863/08-8	SESSÃO: 08/04/2008
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/02/2008.	
NUM.DOC: 139.481/08-4	SESSÃO: 05/05/2008
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 17/04/2008. APROVARAM E RECOMENDAR A.G.E PROPOSTA DE REORGANIZACAO SOCIETARIA ("REORGANIZACAO SOCIETARIA") QUE TEM POR OBJETIVO INTEGRAR AS ATIVIDADES DA BM&F E BOVESPA HOLDING S/A ("BOVESPA HOLDING"), EXAMINAR APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A APROVACAO DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE INCORPORACAO ("PROTOCOLO") DA BM&F PELA NOVA BOLSA S/A ("NOVA BOLSA") EXAMINAR APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A RATIFICACAO DA NOMEACAO DOS AVALIADORES CONTRATADOS PARA A AVALIACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO DA BM&F PELO SEU RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL CONTABIL E PARA A ELABORACAO DO LAUDO DE AVALIACAO DA BM&F NOS TERMOS DO PROTOCOLO ("LAUDO DE AVALIACAO")	
NUM.DOC: 179.718/08-3	SESSÃO: 12/06/2008
INCORPORADA POR NIRE 35300351452.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300343565
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108562489, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:41:10.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
INCORPORADA		
V.A.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300343565	25/06/2007	29/10/2018 17:41:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/06/2007		

CAPITAL
R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA PAMPLONA	NÚMERO: 818
BAIRRO: JD PAULISTA	COMPLEMENTO: 9 AND CJ 92
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01405-001 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIANA VECHIES SALVINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.566.928-00, RG/RNE: 226175972, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 AND CJ 71, JD PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.
LINEIA MATHIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.989.218-35, RG/RNE: 274765494, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 AND CJ 71, JD PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 310.629/07-0 SESSÃO: 03/09/2007



ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS- BM&F S.A. CONFORME A G F , DATADA DE: 28/08/2007.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/08/2007.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ADRIANA VECHIES SALVINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.566.928-00, RG/RNE: 226175972, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 AND CJ 71, JD PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LINEIA MATHIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.989.218-35, RG/RNE: 274765494, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 AND CJ 71, JD PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO EDEMIR PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 614.304.988-20, RG/RNE: 6572298 - SP, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.

ELEITO MARCO AURELIO TEIXEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 182.736.296-00, RG/RNE: 090811415 - RJ, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA ANTONIO PRADO, 48, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/08/2007.

NUM.DOC: 350.256/07-0 SESSÃO: 01/10/2007

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 19/09/2007.

ELEITO JOAO LAURO PIRES VIEIRA DO AMARAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 905.649.017-68, RG/RNE: 1818490846, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 351.410/07-7 SESSÃO: 02/10/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 901.877.292,00 (NOVECIENTOS E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 20/09/2007.

CISAO PARCIAL DE (BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS BM&F) EM FAVOR DESTA.

ELEITO RENE MARC KERN , REGISTRO NO EXTERIOR: 00000000001, RG/RNE: 3560470115, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(ENDEREÇO COMERCIAL EM 3 PICKWICK PLAZA, GREENWICH, CONNECTICUT 06830, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA)

ELEITO MANOEL FELIX CINTRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 297.435.758-04, RG/RNE: 3976718, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 356, 6 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 01014-000, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO RENATO DINIZ JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 679.361.308-10, RG/RNE: 5277782, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1461, 2 ANDAR, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-904, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO JULIO DE SIQUEIRA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 425.327.017-49, RG/RNE: 3272499, RESIDENTE À CIDADE DE DEUS, S/N, 4 ANDAR, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06029-900, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 541.724.707-34, RG/RNE: 126144, RESIDENTE À AVENIDA PREFEITA MENDES DE MORAES, 1100, APTO 1201, SAO CONRADO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22610-090, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.124.158-35, RG/RNE: 85367801, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, 17 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 01452-000, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.419.008-97, RG/RNE: 2284342, RESIDENTE À ALAMEDA SANTOS, 1800, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-200, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ROBERTO QUIROGA MOSQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.640.538-56, RG/RNE: 75260712, RESIDENTE À ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447, SAO PAULO - SP, CEP 01403-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

ELEITO ROBERTO RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.091.598-72, RG/RNE: 28298202, RESIDENTE À AVENIDA DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2361, 7 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 05458-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 382.778/07-8 SESSÃO: 16/10/2007

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 02/10/2007.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MANOEL FELIX CINTRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 297.435.758-04, RG/RNE: 3976718, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 356, 6 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 01014-000, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.



ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATO DINIZ JUNQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 679.361.308-10, RG/RNE: 5277782, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1461, 2 ANDAR, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-904, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

ELEITO EDEMIR PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 614.304.988-20, RG/RNE: 6572298, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 384.331/07-5 SESSÃO: 18/10/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903341912, SITUADA À: RUA URUTAGUA, 209, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 04223-090. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903341921, SITUADA À: RUA LIBERO BADARO, 471, 177/10/11AND, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01009-903. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903341939, SITUADA À: RUA XV DE NOVEMBRO, 41, SANTOS - SP, CEP 11010-151. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999117286, SITUADA À: PRACA XV DE NOVEMBRO, 20, 1 SUBSOLO, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20010-010. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999088754, SITUADA À: RUA RODRIGUES ALVES, 800, 8 AND CJ 807, PARANAGUA - PR, CEP 83203-170. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999022913, SITUADA À: RUA ALTA FLORESTA, 20, QD 3 LT 05/06, SORRISO - MT, CEP 78890-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999022921, SITUADA À: RUA TEIXEIRA DOS SANTOS, 1559, PQ UNIVERSITARIO, RONDONOPOLIS - MT, CEP 78745-690. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 18/09/2007.

NUM.DOC: 002.197/08-0 SESSÃO: 07/01/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 909.707.220,00 (NOVECIENTOS E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS). CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 18/12/2007.

NUM.DOC: 032.847/08-7 SESSÃO: 21/01/2008

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA EM : 15/06/2007.

NUM.DOC: 032.848/08-0 SESSÃO: 21/01/2008

VALOR, DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA EM : 15/06/2007.

NUM.DOC: 032.849/08-4 SESSÃO: 21/01/2008

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/08/2007.

NUM.DOC: 032.850/08-6 SESSÃO: 21/01/2008

VALOR, DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/08/2007.

NUM.DOC: 032.851/08-0 SESSÃO: 21/01/2008

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 02/10/2007.

NUM.DOC: 032.852/08-3 SESSÃO: 21/01/2008

VALOR, DE 13/12/2007. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 02/10/2007.

NUM.DOC: 058.222/08-0 SESSÃO: 20/02/2008

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33900934708, ALTERADO PARA PRACA XV DE NOVEMBRO, 20, RUA MERCADO, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20010-010. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 08/01/2008.

NUM.DOC: 058.586/08-8 SESSÃO: 20/02/2008

VALOR, DE 15/01/2008. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 18/12/2007.

NUM.DOC: 058.587/08-1 SESSÃO: 20/02/2008

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 15/01/2008. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 18/12/2007.

NUM.DOC: 058.588/08-5 SESSÃO: 20/02/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/01/2008. DELIBERACOES: RECOMENDAR, A A.G.E. DA CIA., A RATIFICACAO DA NOMEACAO DA KPMG PARA AVALIACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO DA CMG2, PELO SEU RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL CONTABIL, E PARTICIPACAO DO LAUDO DE AVALIACAO.

NUM.DOC: 058.586/08-8 SESSÃO: 22/02/2008



VALOR, DE 15/01/2008. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 18/12/2007.	
NUM.DOC: 070.910/08-0	SESSÃO: 03/03/2008
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/12/2007. DELIBERACOES: APROVARAM, O PAGAMENTO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIOS OS SEUS ACIONISTAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.010.169,13, EQUIVALENTE A R\$ 0,0165 POR ACOA, QUE SERAO IMPUTADOS AOS DIVIDENDOS, NOS TERMOS DA LEI, QUE REFERIDO PAGAMENTO SERA REALIZADO EM 15/01/2008 E TOMARA POR BASE A POSICAO ACIONARIA DE 31/12/2007, E QUE AS ACOES NEGOCIADAS A PARTIR DE 02/01/2008, INCLUSIVE, SERAO NEGOCIADAS NA CONDICAO "EX" JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO;	
NUM.DOC: 079.905/08-0	SESSÃO: 07/03/2008
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/02/2008. DELIBERACOES: FOI APROVADO O RELATORIO DA ADMINISTRACAO, AS CONTAS DA DIRETORIA E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2007.	
NUM.DOC: 080.469/08-5	SESSÃO: 10/03/2008
INCORPORAÇÃO DE NIRE 35222039964.	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.010.785.800,00 (UM BILHÃO, DEZ MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/02/2008.	
ELEITO CRAIG STEVEN DONOHUE, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 060.600.507-27, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(COM ESCRITORIO EM 20 SOUTH WACKER DRIVE, CHICAGO, ILLINOIS, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, PORTADOR DO PASSAPORTE AMERICANO N. 028525455.)	
ELEITO MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 776.785.247-49, RG/RNE: 67729, RESIDENTE À AV BRIG. FARIA LIMA, 2601, 8 AND, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
NUM.DOC: 114.860/08-7	SESSÃO: 08/04/2008
REMANESCENTE CRAIG STEVEN DONOHUE, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 060.600.507-27, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.(COM ESCRITORIO EM 20 SOUTH WACKER DRIVE, CHICAGO, ILLINOIS, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, PORTADOR DO PASSAPORTE AMERICANO N. 028525455.)	
REMANESCENTE MARCELO FERNANDEZ TRINDADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 776.785.247-49, RG/RNE: 67729, RESIDENTE À AV BRIG. FARIA LIMA, 2601, 8 AND, SAO PAULO - SP, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ISNEY MANOEL RODRIGUES , DOCUMENTO: 000000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), SITUADA À PRACA ANTONIO PRADO, 48, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOSE ANTONIO EIRADO NETO , DOCUMENTO: 000000000002, CPF: 000.000.000-02 (CPF INCORRETO), SITUADA À PRACA ANTONIO PRADO, 48, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.	
ELEITO FABIO URBAN , DOCUMENTO: 000000000003, CPF: 000.000.000-03 (CPF INCORRETO), SITUADA À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, COMO DIRETOR.	
ELEITO MARCIO AUGUSTO DE CASTRO , DOCUMENTO: 000000000004, CPF: 000.000.000-04 (CPF INCORRETO), SITUADA À PRACA ANTONIO PRADO, 48, SAO PAULO - SP, CEP 01010-910, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 114.861/08-0	SESSÃO: 08/04/2008
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/02/2008.	
NUM.DOC: 114.862/08-4	SESSÃO: 08/04/2008
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/03/2008. DELIBERACOES: OS ACIONISTAS APROVARAM AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, O PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2007.	
NUM.DOC: 114.863/08-8	SESSÃO: 08/04/2008
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 27/02/2008.	
NUM.DOC: 139.481/08-4	SESSÃO: 05/05/2008
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 17/04/2008. APROVARAM E RECOMENDAR A.G.E PROPOSTA DE REORGANIZACAO SOCIETARIA ("REORGANIZACAO SOCIETARIA") QUE TEM POR OBJETIVO INTEGRAR AS ATIVIDADES DA BM&F E BOVESPA HOLDING S/A ("BOVESPA HOLDING"), EXAMINAR APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A APROVACAO DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE INCORPORACAO ("PROTOCOLO") DA BM&F PELA NOVA BOLSA S/A ("NOVA BOLSA") EXAMINAR APROVAR E RECOMENDAR A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA A RATIFICACAO DA NOMEACAO DOS AVALIADORES CONTRATADOS PARA A AVALIACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO DA BM&F PELO SEU RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL CONTABIL E PARA A ELABORACAO DO LAUDO DE AVALIACAO DA BM&F NOS TERMOS DO PROTOCOLO ("LAUDO DE AVALIACAO")	



NUM.DOC: 179.718/08-3 SESSÃO: 12/06/2008
INCORPORADA POR NIRE 35300351452.
NUM.DOC: 425.466/07-3
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 510122 FLASH: 81
NUM.DOC: 425.467/07-7
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 510122 FLASH: 82
NUM.DOC: 425.468/07-0
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 510122 FLASH: 83
NUM.DOC: 425.469/07-4
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 510122 FLASH: 84

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300343565
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108562492, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:41:14.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: EMBRAER DEFESA E SEGURANCA PARTICIPACOES S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: H.U.R.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300384423	21/09/2010	29/10/2018 18:02:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/09/2010	12.592.902/0001-43	

CAPITAL
R\$ 193.294.405,49 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO: 2170
BAIRRO:	COMPLEMENTO: F-56, 1 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO JOSE DOS CAMPOS	CEP: UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE AERONAVES FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELAINE MARIA DE SOUZA FUNO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 201.953.328-65, RG/RNE: 202073750 - SP, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F56, 1 ANDAR, PUTIM - SP, CEP 12227-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019.
JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 401.085.030-20, RG/RNE: 384690749 - SP, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F-56, 1 ANDA, PUTIM - SP, CEP 12227-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE



MANDATO EM 30/04/2019.

MARCIA REGINA SATO DAVOLI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRÁSILEIRA, CPF: 000.115.537-74, RG/RNE: 371148534 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F-56, 1 AND, PUTIM - SP, CEP 12227-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019.

RO YUNG JIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.220.628-11, RG/RNE: 285924746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F56, 1 ANDAR, PUTIM - SP, CEP 12227-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 041.315/17-0 SESSÃO: 18/01/2017

D.O.E (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 19/11/2016. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 16/05/2016. OBS: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

NUM.DOC: 244.899/17-4 SESSÃO: 31/05/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 24/04/2017. ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEICAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA

ELEITO MARCIA REGINA SATO DAVOLI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.115.537-74, RG/RNE: 37114853-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F-56, 1 AND, PUTIM - SP, CEP 12227-901, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 401.085.030-20, RG/RNE: 38469074-9 - SP, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F-56, 1 ANDA, PUTIM - SP, CEP 12227-901, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RO YUNG JIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.220.628-11, RG/RNE: 28592474-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F56, 1 ANDAR, PUTIM - SP, CEP 12227-901, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELAINE MARIA DE SOUZA FUNO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 201.953.328-65, RG/RNE: 20207375-0 - SP, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, F56, 1 ANDAR, PUTIM - SP, CEP 12227-901, COMO DIRETOR.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1. ALTERAR O ARTIGO 9 DO ESTATUTO SOCIAL PARA CONTAR QUE A DIRETORIA SERA COMPOSTA POR ATE 04 (QUATRO) MEMBROS E QUE OS MANDATOS SERAO DE 02 (DOIS) ANOS. TENDO EM VISTA A DELIBERACAO ACIMA, O ARTIGO 9 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE NOVA REDACAO: ARTIGO 9 - A DIRETORIA SERA COMPOSTA POR 4 (QUATRO) MEMBROS, SENDO 1 (UM) DELES DIRETOR PRESIDENTE E OS DEMAIS DESIGNADOS SIMPLEMENTE DIRETORES. PARAGRAFO 1 - OS MEMBROS DA DIRETORIA SERAO ELEITOS PARA UM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEICAO. OS MEMBROS NAO REELEITOS PERMANECERAO NO EXERCICIO DE SEUS CARGOS ATE A INVESTIDURA DE SEUS SUBSTITUTOS. PARAGRAFO 2 - A INVESTIDURA DOS DIRETORES NOS CARGOS FAR-SE-A POR TERMO LAVRADO NO LIVRO PROPRIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 536.059/17-2 SESSÃO: 29/11/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/07/2017. ORDEM DO DIA: (I) RETIFICACAO DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA E DA DATA DE ASSINATURA NA PAGINA 3 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA OCORRIDA EM 24 DE ABRIL DE 2017, REGISTRADA EM 31 DE MAIO DE 2017 SOB O N 244.899/17-4 E (II) RATIFICACAO DAS DELIBERACOES TOMADAS EM TAL OCASIAO.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: ORDEM DO DIA: (I) RETIFICACAO DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA E DA DATA DE ASSINATURA NA PAGINA 3 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA OCORRIDA EM 24 DE ABRIL DE 2017, REGISTRADA EM 31 DE MAIO DE 2017 SOB O N 244.899/17-4 E (II) RATIFICACAO DAS DELIBERACOES TOMADAS EM TAL OCASIAO.

NUM.DOC: 180.184/18-0 SESSÃO: 11/04/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 15/12/2017. ORDEM DO DIA: 1. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NUM.DOC: 278.507/18-9 SESSÃO: 12/06/2018



ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 11/04/2018. DELIBERACOES: FORAM TOMADAS AS SEGUINTE DELIBERACOES PELA UNICA ACIONISTA DA COMPANHIA, SEM QUAISQUER RESERVAS OU RESSALVAS: 4.1. APROVAR A LAVRATURA DA ATA A QUE SE REFERE A PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM FORMA DE SUMARIO, NOS TERMOS DO ART. 130, 1, DA LEI DAS S.A. 4.2. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, CAPUT E 1, DA LEI 6.404/76, E DO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI N 9.249/95, APROVAR O RESGATE, PELA COMPANHIA, DE 1 (UMA) ACOAO ORDINARIA, NOMINATIVA E SEM VALOR NOMINAL, ESTABELECE-SE QUE, COMO CONTRAPARTIDA PELO RESGATE, A EMBRAER S.A., UNICA ACIONISTA DA COMPANHIA, RECEBE, NESTA DATA, A TITULO DE DEVOLUCAO DE PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, A TOTALIDADE DAS ACOES DE TITULARIDADE DA COMPANHIA E DE EMISSAO DA BRADAR INDUSTRIA S.A., SOCIEDADE ANONIMA COM SEDE NA CIDADE SAO JOSE DOS CAMPOS, ESTADO DE SAO PAULO, AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2.911, M.101B E 001B, CEP 12244-000 E INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 02.807.737/0001-46 (BRADAR), REPRESENTATIVAS DE 100% DO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE DA BRADAR (ACOES BRADAR E RESGATE , RESPECTIVAMENTE). 4.3. CONSIDERANDO O VALOR CONTABIL DO INVESTIMENTO NA BRADAR PELA COMPANHIA, COM BASE NO PATRIMONIO LIQUIDO DA BRADAR, QUE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017 (DATA-BASE) ESTAVA NEGATIVO EM R\$43.109.058,40, ESTABELECE-SE QUE O RESGATE SERA REALIZADO PELO VALOR DE R\$1,00 (UM REAL), A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS DA COMPANHIA, VERIFICADO EM BALANCO LEVANTADO NA DATA-BASE, NAO HAVENDO, PORTANTO, REDUCAO DE CAPITAL DA COMPANHIA. 4.4. A ACOAO ORA RESGATADA E, NESTE ATO, CANCELADA, ALTERANDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, O CAPUT DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, O QUAL PASSARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, E DE R\$193.294.405,49 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DIVIDO EM 193.294.404 (CENTO E NOVENTA E TRES MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTAS E QUATRO) ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL. 4.5. AUTORIZAR E DETERMINAR QUE A DIRETORIA DA COMPANHIA PRATIQUE TODOS OS ATOS NECESSARIOS E/OU CONVENIENTES PARA A EFETIVACAO DAS DELIBERACOES ORA APROVADAS, INCLUSIVE PARA FINS DA AVERBACAO DA TRANSFERENCIA DAS ACOES BRADAR NOS LIVROS SOCIETARIOS COMPETENTES.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ARTIGO 5 - O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, E DE R\$193.294.405,49 (CENTO E NOVENTA E TR S MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DIVIDO EM 193.294.404 (CENTO E NOVENTA E TR S MILHOES, DUZENTAS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTAS E QUATRO) ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300384423
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108563797, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 18:02:21.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ISBC BRASIL HOLDING S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: M.A.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300478592	11/06/2015	30/10/2018 09:47:32
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/04/2015	22.626.820/0001-26	

CAPITAL
R\$ 946.509.600,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA FUNCHAL	NÚMERO: 160
BAIRRO: VILA OLIMPIA	COMPLEMENTO: COND. SP, TORR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04551-060 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.714.428-37, RG/RNE: 140178193 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2020.
ALEXANDRE MACIEL THORPE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 837.809.477-49, RG/RNE: 070221957 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2020.
TIAGO EZAO PEREIRA BENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.393.488-17, RG/RNE: 279936503 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL,



160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 28/04/2020.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 004.264/17-4 SESSÃO: 11/01/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 946.509.600,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS).

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/10/2016. REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 263.093/17-7 SESSÃO: 08/06/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2017. (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016; (II) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO E A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS; (III) RATIFICAR O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO DELIBERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016; (IV) REELEGER A TOTALIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA; E (V) FIXAR A REMUNERACAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.714.428-37, RG/RNE: 14017819-3 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE MACIEL THORPE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 837.809.477-49, RG/RNE: 07022195-7 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TIAGO EZAO PEREIRA BENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.393.488-17, RG/RNE: 27993650-3 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.

NUM.DOC: 227.929/18-4 SESSÃO: 18/05/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2018. (1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (2) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO E A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, RATIFICANDO O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO DELIBERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017; E (3) FIXAR A REMUNERACAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.

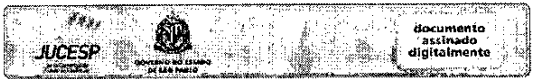
NUM.DOC: 441.135/18-3 SESSÃO: 18/09/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 30/05/2018. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2018. OBS: REGISTRO DA PUBLICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018, REFERENTE A APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2017.

NUM.DOC: 441.189/18-0 SESSÃO: 18/09/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 30/05/2018. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2018. OBS: REGISTRO DO JORNAL DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL REFERENTE A PUBLICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30/04/2018 S 15H00MIN.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300478592
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108577689, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:47:32.





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
M.A.K.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300478592	11/06/2015	30/10/2018 09:47:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/04/2015	22.626.820/0001-26	

CAPITAL
R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PAMPLONA	NÚMERO: 818	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: 9 ANDAR - CO	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01405-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLEBER FARIA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 192.212.358-74, RG/RNE: 233606841 - SP, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 ANDAR - CO, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.
SUELI DE FATIMA FERRETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 764.868.778-04, RG/RNE: 77439326 - SP, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 9 ANDAR - CO, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 468.169/15-5 SESSÃO: 15/10/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 800.000.500,00 (OITOCENTOS MILHÕES, QUINHENTOS REAIS), CONFORME A.G.E.,



DATADA DE: 28/09/2015.
CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/09/2015. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA HSBC BRASIL HOLDING S.A.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/09/2015.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/09/2015.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CLEBER FARIA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 192.212.358-74, RG/RNE: 233606841, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 7 ANDAR - CO, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, COMO DIRETOR.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SUELI DE FATIMA FERRETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 764.868.778-04, RG/RNE: 77439326, RESIDENTE À RUA PAMPLONA, 818, 9 ANDAR - CO, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01405-001, COMO DIRETOR.
ELEITO MARTIN EDUARDO PEUSNER, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 235.206.578-05, RG/RNE: V789254-N, RESIDENTE À TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, 34, 5 ANDAR, CURITIBA - PA, COMO DIRETOR.
ELEITO ANDRE GUILHERME BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.534.908-60, RG/RNE: 15322477-0, RESIDENTE À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.
NUM.DOC: 481.941/15-0 SESSÃO: 26/10/2015
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 03/10/2015. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 22/04/2015.
NUM.DOC: 488.724/15-6 SESSÃO: 04/11/2015
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 21/10/2015. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/09/2015.
NUM.DOC: 543.169/15-7 SESSÃO: 09/12/2015
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/10/2015. AGE 30.10.15
INCLUSÃO DE CNPJ 22.626.820/0001-26
NUM.DOC: 091.568/16-0 SESSÃO: 26/02/2016
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/02/2016. ALTERAR O ENDERECO DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA; APROVAR A ALTERACAO DO ARTIGO SEGUNDO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FUNCHAL, 160, COND. SP, TORR, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/02/2016.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR O ENDERECO DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA; APROVAR A ALTERACAO DO ARTIGO SEGUNDO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
NUM.DOC: 151.564/16-4 SESSÃO: 05/04/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES, AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2015, ACOMPANHADAS DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO, DO BALANCO PATRIMONIAL, DEMAIS PECAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 21/03/2016.
NUM.DOC: 854.529/16-0 SESSÃO: 02/05/2016
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 855.813/16-6 SESSÃO: 06/05/2016
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 211.139/16-6 SESSÃO: 11/05/2016
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 26/04/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 05/02/2016.
NUM.DOC: 228.916/16-1 SESSÃO: 30/05/2016
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 22/04/2016. 1. TOMADA DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAME, DISCUSSAO E VOTACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015;2. DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015;3. ELEGER A DIRETORIA DA

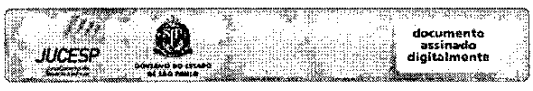


COMPANHIA;4. FIXACAO DOS HONORARIOS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE	
ELEITO ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.714.428-37, RG/RNE: 14017819-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 10 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
ELEITO ALEXANDRE MACIEL THORPE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 837.809.477-49, RG/RNE: 07022195-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 4 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
ELEITO ANDRE GUILHERME BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.534.908-60, RG/RNE: 15322477-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 5 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
ELEITO MARTIN EDUARDO PEUSNER, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 235.206.578-05, RG/RNE: V789254-N, RESIDENTE À TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, 34, 5 ANDAR, CENTRO, COMO DIRETOR.(ENDERECO: TRAVESSA OLIVEIRA BELLO 34 5 ANDAR CENTRO PR 80020030)	
ELEITO TIAGO EZAO PEREIRA BENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.393.488-17, RG/RNE: 27993650-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 4 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 249.214/16-7	SESSÃO: 08/06/2016
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.467.866.900,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/02/2016.	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 26/02/2016. ALTERACAO DO VALOR DO CAPITAL, ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTARIAS	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAR O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA;ALTERAR O CAPUT DO ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL	
NUM.DOC: 261.182/16-0	SESSÃO: 16/06/2016
D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 02/06/2016. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 22/04/2016.	
NUM.DOC: 272.927/16-8	SESSÃO: 24/06/2016
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 10/06/2016. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 26/02/2016. OBS: 1. APROVADO O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA COM EMISSAO DE NOVAS ACOES; 2. APROVADA A ALTERACAO DO CAPUT DO ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL; E 3. APROVADA A SUBSCRICAO E INTEGRALIZACAO, PELA COMPANHIA, DAS ACOES A SEREM EMITIDAS EM AUMENTO DE CAPITAL DE SUA SUBSIDIARIA INTEGRAL, HSBC BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO.	
NUM.DOC: 418.958/16-6	SESSÃO: 26/09/2016
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 26/08/2016. RENUNCIA DOS DIRETORES ANDRE GUILHERME BRANDAO E MARTIN EDUARDO PEUSNER	
REMANESCENTE ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.714.428-37, RG/RNE: 14017819-3, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 10 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
REMANESCENTE ALEXANDRE MACIEL THORPE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 837.809.477-49, RG/RNE: 07022195-7, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 4 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ANDRE GUILHERME BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.534.908-60, RG/RNE: 15322477-0, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 5 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARTIN EDUARDO PEUSNER, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 235.206.578-05, RG/RNE: V789254-N, RESIDENTE À TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, 34, 5 ANDAR, CENTRO, COMO DIRETOR.(ENDERECO: TRAVESSA OLIVEIRA BELLO 34 5 ANDAR CENTRO PR 80020030)	
REMANESCENTE TIAGO EZAO PEREIRA BENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.393.488-17, RG/RNE: 27993650-3, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064, 4 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-000, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 471.216/16-1	SESSÃO: 03/11/2016
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 07/10/2016. PUBLICOU ATA: A.R.D. EM : 26/08/2016. OBS: DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL.	



NUM.DOC: 520.050/16-2	SESSÃO: 07/12/2016
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 07/10/2016. PUBLICOU ATA: A.R.D. EM : 26/08/2016. OBS: ARQUIVAMENTO DE JORNAL.	
NUM.DOC: 001.278/17-4	SESSÃO: 04/01/2017
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/12/2016. DELIBERAR SOBRE O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO.	
NUM.DOC: 004.264/17-4	SESSÃO: 11/01/2017
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 946.509.600,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS).	
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 27/10/2016. REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 263.093/17-7	SESSÃO: 08/06/2017
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2017. (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016; (II) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO E A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS; (III) RATIFICAR O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO DELIBERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016; (IV) REELEGER A TOTALIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA; E (V) FIXAR A REMUNERACAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.714.428-37, RG/RNE: 14017819-3 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE MACIEL THORPE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 837.809.477-49, RG/RNE: 07022195-7 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TIAGO EZAO PEREIRA BENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.393.488-17, RG/RNE: 27993650-3 - SP, RESIDENTE À RUA FUNCHAL, 160, 19 AND-CJ.191, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-060, COMO DIRETOR.	
NUM.DOC: 227.929/18-4	SESSÃO: 18/05/2018
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2018. (1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (2) DELIBERAR SOBRE A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO E A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, RATIFICANDO O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO DELIBERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017; E (3) FIXAR A REMUNERACAO DA DIRETORIA DA COMPANHIA.	
NUM.DOC: 441.135/18-3	SESSÃO: 18/09/2018
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 30/05/2018. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2018. OBS: REGISTRO DA PUBLICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018, REFERENTE A APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, BEM COMO EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2017.	
NUM.DOC: 441.189/18-0	SESSÃO: 18/09/2018
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 30/05/2018. PUBLICOU ATA: A.G.O. EM : 30/04/2018. OBS: REGISTRO DO JORNAL DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL REFERENTE A PUBLICACAO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30/04/2018 S 15H00MIN.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300478592
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108577690, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:47:33.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: C.L.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223020752	04/02/2009	29/10/2018 17:49:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/01/2009	10.626.048/0001-63	
CAPITAL		
R\$ 30.829.313,00 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE NOVE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA		NÚMERO: 1111
BARRIO: BELA VISTA		COMPLEMENTO: 4 ANDAR - PAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO		CEP: 01311-920 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16696770 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..		



CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, DOCUMENTO: 00000003296, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4AND, PARTE, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

CITIBANK OVERSEAS INVESTMENT CORPORATION, DOCUMENTO: 57075140001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.829.312,00, (ENDERECO: NEW CASTLE CORPORATE COMMONS, ONE PENN'S WAY, NEW CASTLE, DELAWARE 19720, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA)

MARCELO TREVIZANI MARANGON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.793.918-62, RG/RNE: 110733502, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

MARIA LUIZA LAGE DE MATTOS LEVI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 092.197.648-81, RG/RNE: 171990134, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 103.594.548-79, RG/RNE: 122763592 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO

NUM.DOC: 858.045/15-1 SESSÃO: 05/10/2015 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1141485/15 DE 02/10/2015.. MANDADO DE SEGURANCA N. 1039274-67.2015.8 26.0053. MATERIA: IMPUGNACAO CONTRA A DELIBERACAO N. 02/2015 DA JUCESP. TRAMITE: 10. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO PAULO. EMPRESAS/IMPETRANTES: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CITIBANK CARTOES E PARTICIPACOES LTDA. CITI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. (NIREs. 35223020752, 35224143416, 35220147239, 35224974580). IMPETRADA: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. DECISAO: "(...) DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR."

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 087.783/18-6 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 25/01/2018. PUBLICOU ATA EM : 12/12/2017. OBS: REGISTRO PUBLICACAO DA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS EM 12/12/2017 S 10H VALOR ECONOMICO.

NUM.DOC: 276.664/18-8 SESSÃO: 08/06/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2018. DELIBERACOES: APOS ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA DISCUSSAO DA ORDEM DO DIA, AS SOCIAS RESOLVEM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS: (I) APROVARAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO DOSICAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, ANEXAS, AS QUAIS FORAM COLOCADAS A DISPOSICAO DAS SOCIAS ANTERIORMENTE A DATA DA PRESENTE REUNIAO, APRESENTANDO RESULTADO LIQUIDO POSITIVO(LUCRO) CORRESPONDENTE A R\$17.574.052-19(DEZESSETE MILHOES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS); E (II) DESTINAR O MONTANTE TOTAL DO LUCRO DO EXERCICIO, MENSIONADO ACIMA, A CONTA DE "LUCROS ACUMULADOS" DA SOCIEDADE.

NUM.DOC: 321.583/18-8 SESSÃO: 13/07/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905630164, CNPJ 10.626.048/0003-25, SITUADA À: AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1400, 3 AND PT, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-100. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/06/2018.

NUM.DOC: 342.878/18-9 SESSÃO: 18/07/2018

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/05/2018. APROVAR A DISTRIBUICAO, A SOCIA CITIBANK OVERSEAS INVESTMENT CORPORATION, DE DIVIDENDOS NO VALOR LIQUIDO/TOTAL DE R\$33.000.000,00, A DEBITO DA CONTA DE LUCROSACUMULADOS, OS QUAIS SERAO PAGOS PELA SOCIEDADE NESTA DATA; DEIXAR CONSIGNADA ARENUNCIA DA SOCIA CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA. DA QUANTIA QUE LHE COMPETE, EM DECORRENCIA DA DISTRIBUICAO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOSMENCIONADOS NA DELIBRACAO ACIMA; AUTORIZAR A DIRETORIA A TOMAR TODAS AS PROVIDENCIAS CABIVEIS PARA A IMPLEMENTACAO DAS DELIBERACOES ANTERIORES.

NUM.DOC: 412.241/18-3 SESSÃO: 28/08/2018

ALTERACAO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, RESOLVEM AS SOCIAS, AINDA, DEIXAR EXPRESSO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE SERAO ELEITOS POR MEIO DE INSTRUMENTO DE ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL E TOMARAO POSSE ATRAVES DA ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 858.045/15-1 SESSÃO: 05/10/2015 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1141485/15 DE 02/10/2015.. MANDADO DE SEGURANCA N. 1039274-67.2015.8 26.0053. MATERIA: IMPUGNACAO CONTRA A DELIBERACAO N. 02/2015 DA JUCESP. TRAMITE: 10. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO PAULO. EMPRESAS/IMPETRANTES: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CITIBANK CARTOES E PARTICIPACOES LTDA. CITI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. (NIREs. 35223020752, 35224143416, 35220147239, 35224974580). IMPETRADA: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. DECISAO: "(...) DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR."

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223020752
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108563043, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:49:29.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
INCORPORADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CITIBANK CARTOES PARTICIPACOES LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: S.F.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220147239	30/08/2005	29/10/2018 17:51:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/08/2005	07.671.870/0001-31	

CAPITAL
R\$ 187.895.382,00 (CENTO E OITENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA	NÚMERO: 1111
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 14 AND.PARTE
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01311-920 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 016696770, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, REPRESENTANTE DE CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35223020752, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4 ANDAR, PT, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 187.895.382,00



MARIA LUIZA LAGE DE MATTOS LEVI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 092.197.648-81, RG/RNE: 171990134, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.497.497-80, RG/RNE: 240209, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA..

PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 103.594.548-79, RG/RNE: 0122763592, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO

NUM.DOC: 858.047/15-9 SESSÃO: 05/10/2015 ANOTAÇÃO JUDICIAL

JC - Nº 1141485/15 DE 02/10/2015.. MANDADO DE SEGURANCA N. 1039274-67.2015.8.26.0053. MATERIA: IMPUGNACAO CONTRA A DELIBERACAO N. 02/2015 DA JUCESP. TRAMITE: 10. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO PAULO. EMPRESAS/IMPETRANTES: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CITIBANK CARTOES E PARTICIPACOES LTDA. CITI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. (NIREs. 35223020752, 35224143416, 35220147239, 35224974580). IMPETRADA: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. DECISAO: "(...) DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR."

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 241.786/16-2 SESSÃO: 03/06/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2016. FORAM EXAMINADOS E APROVADOS, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS CONTAS E O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CORREÇÃO DE CNPJ 07.671.870/0001-31

NUM.DOC: 132.565/17-1 SESSÃO: 21/03/2017

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE-RATIFICAR A ALTERACAO CONTRATUAL REALIZADA EM 28.05.2015, REGISTRADA NA JUCESP EM 21.08.2015 SOB O N 373.824/15-4, PARA FAZER CONSTAR NO CAPITULO IX, DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS, CLAUSULA 13, QUE O SR. PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N 240.209, E NO CPF/MF SOB O N 071.497.497-80 E TAMBEM DESIGNADO COMO RESPONSAVEL POR ASSUNTOS LEGAIS CORPORATIVOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 330.948/17-9 SESSÃO: 17/07/2017

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2017. FORAM EXAMINADOS E APROVADOS, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO DA SOCIEDADE, REFERENTES AO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. FOI DELIBERADA A MANUTENCAO DO LUCRO DO EXERCICIO NA CONTA LUCROS ACUMULADOS", ATE POSTERIOR DELIBERACAO SOBRE SUA DESTINACAO.

NUM.DOC: 004.192/18-7 SESSÃO: 11/01/2018

INCORPORADA POR NIRE 35223020752.

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL NO PRAZO DE 180 DIAS, A PARTIR DO DIA 12/12/2017.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4 AND PARTE, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CITI OVERSEAS INVESTMENTS BAHAMAS INC. , DOCUMENTO: 00000000003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 187.895.381,00.(COM SEDE NAS BAHAMAS, NO CITIBANK BULDING 100, THOMPSON BLVD, NASS AU.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO ANTONIO DE ARRUDA ROCHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 071.497.497-80, RG/RNE: 240209, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, REPRESENTANDO CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE STELLA MAURA MONTIANI PONS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 104.225.568-74, RG/RNE: 093986, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO CITI OVERSEAS INVESTMENTS



BAHAMAS INC..

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 016696770, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 103.594.548-79, RG/RNE: 0122763592, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE MARIA LUIZA LAGE DE MATTOS LEVI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 092.197.648-81, RG/RNE: 171990134, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ADMITIDO CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35223020752, 00.035.223/0207-52 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4 ANDAR, PT, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 187.895.382,00.

ADMITIDO CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35223020752, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4 ANDAR, PT, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 187.895.382,00.

NUM.DOC: 041.067/18-6 SESSÃO: 23/01/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/11/2017. DELIBERACOES: APOS ANALISE E DISCUSSAO DA ORDEM DO DIA, OS SOCIOS RESOLVEM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESALVAS, RETIFICAR OS BALANCOS PATRIMONIAIS DA SOCIEDADE RELATIVOS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015 E 31.12.2016, OS QUAIS PASSARAO A VIGORAR NA FORMA DO ANEXO A ESTA ATA, E RATIFICAR AS DEMAIS INFORMACOES PREVISTA NOS BALANCOS E AS DESTINACOES APROVADOS PELOS SOCIOS A EPOCA.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 142.842/06-0 SESSÃO: 12/06/2006

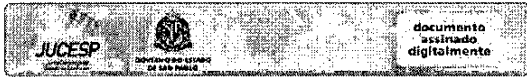
B.A. = 1.052.073/06-2. DE 12/06/2006. FUNDAMENTO: FALTAM PAGINAS, FALTAM CERTIDOES E PROCURACAO DA SOCIA ESTRANGEIRA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 28/11/2006, SANADA A IRREGULARIDADE, RETENDO-SE VIA ORIGINAL DA PARTE (PROTOCOLO404871/06-9), ANEXANDO-SE PROCURACAO DA SOCIA ESTRANGEIRA E AINDA, ATRAVES DO PROTOCOLADO 906972/06-1, DEFERIDO NESTA CAT, QUE ARQUIVA AS CND'S. TUDO NOS TERMOS DO PARECER CJ/JUCESP 672/2006. MANTENDO-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 858.047/15-9 SESSÃO: 05/10/2015 ANOTAÇÃO JUDICIAL

JC - Nº 1141485/15 DE 02/10/2015.. MANDADO DE SEGURANCA N. 1039274-67.2015.8.26.0053. MATERIA: IMPUGNACAO CONTRA A DELIBERACAO N. 02/2015 DA JUCESP. TRAMITE: 10. VARA DA FAZENDA PUBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO PAULO. EMPRESAS/IMPETRANTES: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CITIBANK CARTOES E PARTICIPACOES LTDA. CITI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. (NIREs. 35223020752, 35224143416, 35220147239, 35224974580). IMPETRADA: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP. DECISAO: "(...) DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR."

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220147239
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108563207, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:51:54.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
INCORPORADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CREDICARD ADMINISTRACAO LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: G.V.S.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220147204	30/08/2005	25/10/2018 09:15:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/08/2005	07.671.827/0001-76	

CAPITAL
R\$ 128.500,00 (CENTO E VINTE OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
OGRADOURO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE		NÚMERO: 510
BAIRRO: ITAIM BIBI		COMPLEMENTO: 4 PARTE - PAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04543-906	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALBERTO RODRIGUES PINTO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 737.811.857-53, RG/RNE: 42411744, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16696770, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BANCO CITICARD



S.A., ASSINANDO PELA EMPRESA.

BANCO CITICARD S.A., NIRE 35300010400, SITUADA À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 510, 1.A4. E 7.AND, SAO PAULO - SP, CEP 04543-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 128.499,00.

CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, DOCUMENTO: 00000000003, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4AND, PARTE, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

JOSE CARLOS AGUIAR VALENTE, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 576.725.128-20, RG/RNE: W5859310, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANTE DE BANCO CITICARD S.A..

WILLAM BAYNARD MEISSNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 252.812.917-34, RG/RNE: 116469A, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANTE DE CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 075.610/09-7 SESSÃO: 04/03/2009

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BANCO CITICARD S/A , DOCUMENTO: 35300010400, CPF: 353.000.104-00 (CPF INCORRETO), SITUADA À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBTSCHKE, 510, 1 AO 4 E 7 AD, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 128.499,00.(ANTERIORMENTE DENOMINAVA-SE: CREDICARD BANCO S/A.)

NOMEADO LUOSANGELA BIANCHINI COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16696770, RESIDENTE À AV.PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BANCO CITICARD S/A., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.(REPRESENTANDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIA E INVESTIMENTOS LT DA.)

INCLUSÃO DE CNPJ 07.671.827/0001-76

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 35200086366, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAUVEST ADMINBISTRACAO E PARTIIPACOES S.A. , DOCUMENTO: 35300315154, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 7 ANDAR, TORRE CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BANCO ITAU CARTOES S.A. , DOCUMENTO: 35300121902, SITUADA À ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, POA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 64.249,00.

ADMITIDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4 ANDAR, PARTE, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NOMEADO ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16696770, RESIDENTE À AV.PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO WILLIAM BAYNARD NWISSENER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 252.812.917-34, RG/RNE: 116469, RESIDENTE À AV.PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

B.A. = 1.050.473/09-7. DE 04/03/2009. FUNDAMENTO: QUADRO SOCIETARIO NAO CONFERE COM O ARQUIVAMENTO ANTERIOR.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 18/05/2009, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, PELO DEFERIMENTO NESTA CAT DOS PROTOCOLADOS 367.221/09-3, 367.235/09-2 E 367.251/09-7, ONDE REGULARIZA-SE A ORDEM CRONOLOGICA DOS ARQUIVAMENTOS, REGULARIZANDO O QUADRO SOCIETARIO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 170.710/09-9 SESSÃO: 20/05/2009

DELIBERACAO DE SOCIOS DATADA DE 05/01/2009: RETIRAM-SE OS SOCIOS ITAUCARD E ITAUVEST, TOMA-SE CONHECIMENTO DA RENUNCIA DOS SRS. MARCO ANTONIO ANTUNES E OTTAVIO ALDO RONCO A SEUS CARGOS DE MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE E ELEITOS PARA OCUPAR OS CARGOS VAGOS ANDRE FRANCO DE MORAES CPF. 069.208.798-24 E ALBERTO RODRIGUES PINTO FERREIRA CPF. 737.811.857-53.

NUM.DOC: 170.711/09-2 SESSÃO: 20/05/2009



CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BANCO ITAUCARD S.A. , NIRE 35300176871, SITUADA À ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, POA - SP, CEP 08557-105, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 64.249,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAUVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35300315154, SITUADA À PC, ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 7.AND, TORRE CONCEICAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BANCO CITICARD S.A. , NIRE 35300010400, SITUADA À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 510, 1.A4. E 7.AND, SAO PAULO - SP, CEP 04543-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 128.499,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35200086366, SITUADA À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE OTTAVIO ALDO RONCO, NACIONALIDADE ITALIANA, CPF: 899.601.498-20, RG/RNE: W700567D, RESIDENTE À PC. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR.CONCEICAO, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCO ANTONIO ANTUNES , DOCUMENTO: 00000000001, CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), COMO DIRETOR OPERACIONAL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16.696.770 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, COMO DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ALBERTO RODRIGUES PINTO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 737.811.857-53, RG/RNE: 4.241.174-4 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, COMO DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 170.712/09-6 SESSÃO: 20/05/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE BANCO CITICARD S.A. , NIRE 35300010400, SITUADA À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 510, 1.A4. E 7.AND, SAO PAULO - SP, CEP 04543-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 128.499,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. , NIRE 35200086366, SITUADA À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDRE FRANCO DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 069.208.798-24, RG/RNE: 16696770, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, REPRESENTANDO BANCO CITICARD S.A., COMO DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALBERTO RODRIGUES PINTO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 737.811.857-53, RG/RNE: 42411744, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, COMO DIRETOR OPERACIONAL E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA , DOCUMENTO: 00000000003, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 1111, 4AND, PARTE, SAO PAULO - SP, CEP 01311-920, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

CITADO JOSE CARLOS AGUIAR VALENTE, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 576.725.128-20, RG/RNE: W5859310, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BANCO CITICARD S.A..

CITADO WILLAM BAYNARD MEISSNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 252.812.917-34, RG/RNE: 116469A, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1111, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO CHELSEA PARTICIPACOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 062.160/10-2 SESSÃO: 12/02/2010

INCORPORADA POR NIRE 35300010400.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 075.610/09-7 SESSÃO: 04/03/2009



B.A. = 1.050.473/09-7. DE 04/03/2009. FUNDAMENTO: QUADRO SOCIETARIO NAO CONFERE COM O ARQUIVAMENTO ANTERIOR..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 18/05/2009, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, PELO DEFERIMENTO NESTA CAT DOS PROTOCOLADOS 367.221/09-3, 367.235/09-2 E 367.251/09-7, ONDE REGULARIZA-SE A ORDEM CRONOLOGICA DOS ARQUIVAMENTOS, REGULARIZANDO O QUADRO SOCIETARIO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220147204
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108370675, quinta-feira, 25 de outubro de 2018 às 09:15:33.





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS. BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS. NOVA BOLSA S.A. T.U.T.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300351452	21/12/2007	29/10/2018 17:54:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/12/2007	09.346.601/0001-25	

CAPITAL
R\$ 3.198.655.563,88 (TRÊS BILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: PRACA ANTONIO PRADO	NÚMERO: 48	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 7 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01010-901	UF: SP

OBJETO SOCIAL
BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIO CARLOS QUINTELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 864.614.277-91, RG/RNE: 327008283, RESIDENTE À RUA PROF. ATILIO INNOCENTI, 165, 15 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.084.707-50, RESIDENTE À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 52, 31



ANDAR, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

CICERO AUGUSTO VIEIRA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 128.501.208-98, RG/RNE: 141890289, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR EXECUTIVO DE OPERACOES, CLEARING E DEPOSITARIA)

DANIEL SONDER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.092.178-03, RG/RNE: 24448000X, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO, CORPORATIVO E DE RELACOES COM INVEST IDORES)

DENISE PAULI PAVARINA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.818.858-03, RG/RNE: 119745495, RESIDENTE À CIDADE DE DEUS, S/N, 4 ANDAR, VILA YARA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

EDGAR DA SILVA RAMOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.899.567-91, RG/RNE: 20899423, RESIDENTE À AVENIDA DAS AMERICAS, 500, BL 6/218, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.540.748-09, RG/RNE: 95394485, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3500, 2 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

FLORIAN BARTUNEK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.672.367-63, RG/RNE: 0110203106, RESIDENTE À RUA DAS OLIMPIADAS, 100, CJ 51, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

GILSON FINKELSZTAIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.032.457-18, RG/RNE: 070557970, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

GUILHERME AFFONSO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 762.604.298-00, RG/RNE: 44051633, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2369, 8 A C.807/815, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

JOSE DE MENEZES BERENGUER NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.269.848-76, RG/RNE: 138646004, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3729, 13 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

JOSE LUCAS FERREIRA DE MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 117.307.901-78, RG/RNE: 403933, RESIDENTE À RUA PEQUETITA, 145, CJ 34 SL 3, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 132.886.348-48, RG/RNE: 188924012, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR EXECUTIVO DE PRODUTOS E CLIENTES)

JOSE ROBERTO MACHADO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.001.028-59, RG/RNE: 174215472, RESIDENTE À AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.737.678-39, RG/RNE: 8347779, RESIDENTE À AVENIDA BRAZ LEME, 1717, CASA VERDE, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 013.124.158-35, RG/RNE: 85367801, RESIDENTE À RUA JOAQUIM FLORIANO, 413, 16 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

LUIZ NELSON GUEDES DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.891.838-72, RG/RNE: 35610554, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSOR LUCIANO GUALBERTO, 908, PREDIO FEA 3, CID UNIVERSITARIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 203.593.732-91, RG/RNE: 371278673, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR EXECUTIVO DA UNIDADE DE FINANCIAMENTOS)

PEDRO PULLEN PARENTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.326.371-53, RG/RNE: 193545, RESIDENTE À RUA TENENTE NEGRAO, 140, 14 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

RODRIGO NARDONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 179.451.738-37, RG/RNE: 223229271, RESIDENTE À PRACA ANTONIO PRADO, 48, 7 ANDAR, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01010-901, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, (DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS



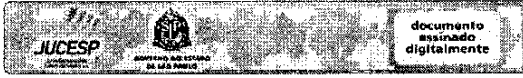
NUM.DOC: 423.875/18-8 SESSÃO: 03/09/2018
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 10/08/2018. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 04/05/2018. OBS: PUBLICACAO DO JORNAL VALOR ECONOMICO EM 10.08.18 REFERENTE A ATA AGE 04.05.18, DA EMPRESA B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO.
NUM.DOC: 423.876/18-1 SESSÃO: 03/09/2018
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 22/06/2018. 4.1. COM BASE NO ARTIGO 57 DO ESTATUTO SOCIAL, APROVAR O PAGAMENTO, AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA, DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO NO VALOR TOTAL DE R\$452.000.000,00, EQUIVALENTES AO VALOR BRUTO DE R\$0,22114815 POR Acao, CUJO PAGAMENTO SE DARA PELO VALOR LIQUIDO DE R\$ 0,18797592 POR Acao, JA DEDUZIDO O IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DE 15% SOBRE O VALOR DOS JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO, EXCETO PARA OS ACIONISTAS QUE TIVEREM TRIBUTACAO DIFERENCIADA OU QUE ESTEJAM DISPENSADOS DA REFERIDA TRIBUTACAO, SENDO QUE: 4.1.1. O MONTANTE ORA DISTRIBUIDO A TITULO DE JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO, NA FORMA DO ARTIGO 9 DA LEI N 9.249/95, SERA IMPUTADO AOS DIVIDENDOS OBRIGATORIOS DO EXERCICIO SOCIAL DE 2018, CONFORME LEGISLACAO APLICAVEL; 4.1.2. O VALOR POR Acao E ESTIMADO E PODERA SER MODIFICADO EM RAZAO DA ALIENACAO DE ACOES EM TESOURARIA PARA ATENDER AO PLANO DE CONCESSAO DE ACOES DA COMPANHIA OU OUTROS PLANOS BASEADOS EM ACOES; 4.1.3. O PAGAMENTO ACIMA REFERIDO SERA REALIZADO EM 10 DE JULHO DE 2018 E TOMARA COMO BASE DE CALCULO A POSICAO ACIONARIA DE 27 DE JUNHO DE 2018; E 4.1.4. AS ACOES DA COMPANHIA SERAO NEGOCIADAS NA CONDICAO COM ATE O DIA 27 DE JUNHO DE 2018, INCLUSIVE, E NA CONDICAO EX JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO A PARTIR DO DIA 28 DE JUNHO DE 2018.
NUM.DOC: 437.502/18-1 SESSÃO: 12/09/2018
D.O.E (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/06/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 22/06/2018. OBS: PUBLICACAO DO JORNAL D.O.E EM 28.06.2018 REFERENTE A ATA RCA 22.06.2018, DA EMPRESA B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO.
NUM.DOC: 437.503/18-5 SESSÃO: 12/09/2018
ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 28/06/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 22/06/2018. OBS: PUBLICACAO DO JORNAL VALOR ECONOMICO EM 28.06.2018 REFERENTE A ATA RCA 22.06.2018, DA EMPRESA B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCAO.
NUM.DOC: 478.679/18-0 SESSÃO: 09/10/2018
ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 29/08/2018. APOS DEBATES, COM BASE NOS ARTIGOS 2 E 37, ALINEA (C), DO ESTATUTO SOCIAL, OS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA APROVARAM, POR UNANIMIDADE, ENCERRAR A FILIAL DA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 09.346.601/0007-10, NIRE: 33900934708, QUAL SEJA, RUA DO MERCADO, N 11, LOJA A, 2 PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 20010-120, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 33900934708, SITUADA À RUA DO MERCADO, 11, LOJA A 2 PAV., CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.
NUM.DOC: 002.024/2-000 SESSÃO: 07/12/2016
ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 01/12/2016, COM VENCIMENTO EM 01/12/2019, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILI, COM MONTANTE DE \$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 3000000.
ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 2024-2/001 DATADO DE: 07/02/2017, PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSAO PUBLICA DE DEBENTURES SIMPLES, NAO CONVERSIVEIS EM ACOES, DA ESPECIE QUIROGRAFARIA, DA PRIMEIRA EMISSAO DE BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

OBSERVAÇÕES
NUM.DOC: 859.930/15-4 SESSÃO: 09/12/2015
JC - Nº 1122649/15 DE 06/10/2015.. PROCESSO N. 1052554-61.2015. 8.26.0100. TRATA-SE DE REQUERIMENTO SUBSCRITO POR MARINA BRANCO CAMPOS, PELA QUAL REQUER QUE SEJA REALIZADA A ANOTACAO DO AJUIZAMENTO DE Acao DE EXECUCAO N. 1052554-61.2015. 8.26.0100, EM TRAMITE PERANTE A 27 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL/SP, NO REGISTRO DESTA EMPRESA. ACRESCENTANDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. MANIFESTACAO C.J./JUCESP N.1789/2015 DE 10/11/2015).
NUM.DOC: 860.721/16-4 SESSÃO: 21/07/2016
JC - Nº 1074999/16 DE 03/05/2016.. PROCESSO N. 1052554-61.2015. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 27. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE(S): ITAU UNIBANCO SA E OUTROS E COMO EXECUTADO(S): DEEP BLACK DRILLING LLC E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS NECESSARIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE QUE PROCEDA A PENHORA DE 10.000 ACOES ON, DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO EXECUTADO MILTON



TAUFIC SCHAHIN (CPF: 045.341.748-53), QUE O MESMO POSSUI SOBRE ESTA EMPRESA ATE O LIMITE DE R\$ 1.105.645.328,10, ATUALIZADO ATE 17/04/2015, MANTENDO-SE A FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA DESBLOQUEADA, EM DECORRENCIA DOS EXECUTADOS NAO FIGURAREM NO QUADRO DIRETIVO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300351452
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucasponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108563379, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:54:23.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: C.J.R.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227295276	24/01/2013	30/10/2018 09:39:05
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/01/1900	17.578.855/0001-05	

CAPITAL
R\$ 16.127.643,00 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E VINTE SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES	NÚMERO: 1755
BARRIO: PARQUE SAO QUIRINO	COMPLEMENTO: K2.5,B06,T,S4
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13088-140 UF: SP

OBJETO SOCIAL
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CPFL ENERGIA S.A., NIRE 35300186133, SITUADA À RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 14 ANDAR - CO, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04547-005, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.127.642,00.
CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A., NIRE 35300179595, SITUADA À ROD. ENG. MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1755, KM 2,5 PARTE, PQ SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.
GUSTAVO ESTRELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.234.097-09, RG/RNE: 8806922, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL



NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE CPFL ENERGIA S.A. E CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A., ASSINANDO PELA EMPRESA.

KARIN REGINA LUCHESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.880.918-45, RG/RNE: 273713395 - SP ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.833.017-97, RG/RNE: 38526898 - PR, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 058.680/18-4 SESSÃO: 01/02/2018

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DATADA DE: 19/01/2018, OUTORGADA POR:, NIRE:35227295276, PARA: SERGIO LUIS FELICE EST.CIVIL CASADO(A), CPF:11941083854, RG: 15853855-9, UF: SP, DOMICILIADO (A) A: RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS, SP, CEP 13088140, PRAZO: DETERMINADO, COM VALIDADE ATE: 31/01/2019

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DATADA DE: 19/01/2018, OUTORGADA POR:, NIRE:35227295276, PARA: MARIA RITA MORARI MENDES EST.CIVIL SOLTEIRO(A), CPF:15849676848, RG: 18890559-5, UF: SP, DOMICILIADO (A) A: RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2.5, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS, SP, CEP 13088140, PRAZO: DETERMINADO, COM VALIDADE ATE: 31/01/2019

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DATADA DE: 19/01/2018, OUTORGADA POR:, NIRE:35227295276, PARA: DANILO DE OLIVEIRA EST.CIVIL CASADO(A), CPF:20183331869, RG: 29421788-5, UF: SP, DOMICILIADO (A) A: RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS, SP, CEP 13088140, PRAZO: DETERMINADO, COM VALIDADE ATE: 31/01/2019

NUM.DOC: 225.026/18-1 SESSÃO: 15/05/2018

REMANESCENTE CPFL ENERGIA S.A. , NIRE 35300186133, SITUADA À RUA GOMES DE CARVALHO, 1510, 14 ANDAR - CO, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04547-005, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.127.642,00.

REMANESCENTE GUSTAVO ESTRELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.234.097-09, RG/RNE: 8806922, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, REPRESENTANDO CPFL ENERGIA S.A. E CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A., COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO MANO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 690.436.121-20, RG/RNE: 50.759.188 - SP, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, REPRESENTANDO CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.833.017-97, RG/RNE: 3852689-8 - PR, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CPFL GERACAO DE ENERGIA S.A. , NIRE 35300179595, SITUADA À ROD. ENG. MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1755, KM 2,5 PARTE, PQ SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

NOMEADO KARIN REGINA LUCHESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.880.918-45, RG/RNE: 27.371.339-5 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 305.636/18-2 SESSÃO: 29/06/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 26/04/2018. ORDEM DO DIA: (I) APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (II) APROVAR A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO APURADO NO EXERCICIO; (III) FIXAR A REMUNERACAO DOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 327.599/18-2 SESSÃO: 02/08/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA., DATADA DE: 16/07/2018.

NUM.DOC: 511.846/18-6 SESSÃO: 29/10/2018



ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/08/2018. ORDEM DO DIA: (I) APROVACAO DA DECLARACAO DE DIVIDENDO INTERMEDIARIO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227295276
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108576757, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:39:05.





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CPFL TRANSMISSAO PIRACICABA S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: L.D.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300444892	21/09/2012	30/10/2018 09:37:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/08/2012	17.079.395/0001-62	

CAPITAL
R\$ 82.585.353,93 (OITENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: ESTRADA PRIMO CRIVELLARI	NÚMERO: 6405
BAIRRO: AGUA SANTA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PIRACICABA	CEP: 13413-600 UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO ESTRELLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.234.097-09, RG/RNE: 8806922, RESIDENTE À RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/05/2019.
KARIN REGINA LUCHESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 219.880.918-45, RG/RNE: 273713395, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SUPERINTENDENTE.
WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 024.833.017-97, RG/RNE: 38526898, RESIDENTE À RODOVIA



ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES, 1755, KM 2,5 - PART, PARQUE SAO QUIRINO, CAMPINAS - SP, CEP 13088-140, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 04/05/2019.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 267.452/18-4 SESSÃO: 07/06/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 26/04/2018. (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA COMPANHIA REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017; (II) APROVAR A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO APURADO NO EXERCICIO; E (III) FIXARA REMUNERACAO DOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA.

NUM.DOC: 279.514/18-9 SESSÃO: 13/06/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/03/2018. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2017. OBS: D.O. DE 28/03/2018 DE BALANCO DE 31/12/2017.

NUM.DOC: 279.515/18-2 SESSÃO: 13/06/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 28/03/2018. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2017. OBS: A TRIBUNA PIRACICABA DE 28/03/2018 DE BALANÇO DE 31/12/2017.

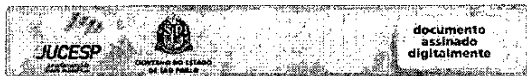
NUM.DOC: 302.372/18-0 SESSÃO: 25/06/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/06/2018. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/03/2018. OBS: D.O. DE 09/06/2018 DE EXTRATO DE ATA DE AGE DE 09/03/2018 S 11H.

NUM.DOC: 302.373/18-4 SESSÃO: 25/06/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 09/06/2018. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 09/03/2018. OBS: A TRIBUNA PIRACICABA DE 09/06/2018 DE EXTRATO DE ATA DE AGE DE 09/03/2018 S 11H.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300444892
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108576555, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:37:08.





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: H.N.D.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300367596	09/04/2009	29/10/2018 17:47:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/03/2009	10.760.260/0001-19	

CAPITAL	
R\$ 533.133.354,16 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DAS FIGUEIRAS	NÚMERO: 501	
BAIRRO: JARDIM	COMPLEMENTO: 8 ANDAR	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09080-370	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
AGÊNCIAS DE VIAGENS OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
LEOPOLDO VIRIATO SABOYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 196.987.158-00, RG/RNE: 244259161 - SP, RESIDENTE À RUA DAS FIGUEIRAS, 501, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-370, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 10/07/2019.	



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 479.500/18-6 SESSÃO: 10/10/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/09/2018. NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO XXIV DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, APOS ANALISE E DISCUSSAO, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO APROVARAM, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, O REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE REMUNERACAO E PESSOAS, ORGAO NAO ESTATUTARIO DA COMPANHIA, COM O INTUITO DE REGULAR A COMPOSICAO E O FUNCIONAMENTO, BEM COMO O RELACIONAMENTO ENTRE O REFERIDO COMITE E OS DEMAIS ORGAOS DA COMPANHIA, CONFORME ANEXO A ESTA ATA.

NUM.DOC: 490.029/18-8 SESSÃO: 16/10/2018

FILIAL MANTIDA: NIRE 29999037310, SITUADA A AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, L 26, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 11111-111.

FILIAL MANTIDA: NIRE 33999052591, CNPJ 57.082.257/0002-38, SITUADA A RUA VISCONDE DE PIRAJA, 550, LOJA 10, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22410-003.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35901853649, SITUADA A RUA EMILIO RIBAS, 682, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-141, COM OBJETO DESTACADO DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35901853657, SITUADA A RUA MARIO FERRAZ, 339, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 04530-030, COM OBJETO DESTACADO DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35902866469, CNPJ 57.082.257/0005-80, SITUADA A AVENIDA PAULO BEKER, 151, LOJA 04, VILA ADYANA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12243-610.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35902906061, SITUADA A RUA DR. MARIO FERRAZ, 339, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01453-010.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35903826291, SITUADA A RODOVIA DOM PEDRO I, KM 13, CAMPUS I, PRA. PARQUE DAS UNIVERSI, CAMPINAS - SP, CEP 13087-604.

FILIAL MANTIDA: NIRE 35904052566, CNPJ 57.082.257/0012-00, SITUADA A ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 1869, 1871, JARDIM AMERICA, SAO PAULO - SP, CEP 01441-001.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35207294657.

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/08/2018. ARQUIVAMENTO DA AGE DE 22/08/2018, AS 10H00, QUE DELIBEROU SOBRE: APROVACAO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE INCORPORACAO DA VIATRIX VIAGENS E TURISMO LTDA. PELA CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A.

NUM.DOC: 491.874/18-2 SESSÃO: 18/10/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 03/10/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/08/2018. OBS: ARQUIVAMENTO DE JORNAL DA RCA DE 30/08/2018, AS 16H00 - D.O.

NUM.DOC: 491.875/18-6 SESSÃO: 18/10/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 03/10/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 30/08/2018. OBS: ARQUIVAMENTO DE JORNAL DA RCA DE 30/08/2018, AS 16H00 - VALOR - SP.

NUM.DOC: 508.340/18-4 SESSÃO: 23/10/2018

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 26/09/2018. ARQUIVAMENTO DA ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018, AS 10 HORAS, DELIBERAR SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE REMUNERACAO E PESSOAS, ORGAO NAO ESTATUTARIO DA COMPANHIA, DELIBERACOES: NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO XXIV DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, APOS ANALISE E DISCUSSAO, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO APROVARAM, POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, O REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE REMUNERACAO E PESSOAS, ORGAO NAO ESTATUTARIO DA COMPANHIA, COM O INTUITO DE REGULAR A COMPOSICAO E O FUNCIONAMENTO, BEM COMO O RELACIONAMENTO ENTRE O REFERIDO COMITE E OS DEMAIS ORGAOS DA COMPANHIA, CONFORME ANEXO A ESTA ATA.

NUM.DOC: 002.313/9-000 SESSÃO: 22/11/2017

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 21/11/2017, COM VENCIMENTO EM 21/11/2020, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE \$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 600000.

NUM.DOC: 002.613/0-000 SESSÃO: 06/09/2018

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 13/09/2018, COM VENCIMENTO EM 13/03/2022, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL,



SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, COM MONTANTE DE \$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 200000.

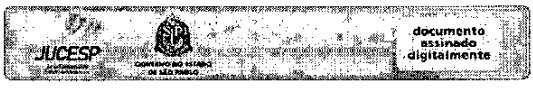
OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 077.236/12-9 SESSÃO: 22/02/2012

B.A. = 1.050.678/12-6. DE 22/02/2012. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE FILIAL..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: SANADA A IRREGULARIDADE ATRIBUIDO O NIRE 3590438406-2 PARA A FILIAL ABERTA EM SANTO ANDRE - SP, MANTENHA -SE O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300367596
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108562917, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 às 17:47:37.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ITAU GESTAO DE VENDAS LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ITAU BMG GESTAO DE VENDAS LTDA. A.E.F.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227579622	29/05/2013	30/10/2018 09:42:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/05/2013	18.225.006/0001-22	

CAPITAL
R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGADOURO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA	NÚMERO: 100
BAIRRO: JABAQUARA	COMPLEMENTO: TORRE CONCEIC
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04344-030 UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE BALESTRIN CESTARE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.634.648-25, RG/RNE: 289093946 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T OLAV SET PT, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2019, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.021.358-80, RG/RNE: 230784823, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANTE DE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E ITAU UNIBANCO S.A..



BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.

CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 140477123 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ITAU UNIBANCO S.A., NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 52883089 - RJ, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, T OL SET BAND, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 172981955 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, T ALFR EG 5AN, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 429.974/15-2 SESSÃO: 25/09/2015

CORREÇÃO DE CNPJ 18.225.006/0001-22

REMANESCENTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. , NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.(ENDERECO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA 100 TORRE CONCEIC J ABAQUARA SP 04344030)

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S.A. , NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REMANESCENTE BANCO BMG S.A. , NIRE 31300097366, SITUADA À AVENIDA ALVARES CABRAL, 1707, ANDAR 3, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30170-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(ENDERECO: AVENIDA ALVARES CABRAL 1707 ANDAR 3 LOURDES MG 30170001)

REMANESCENTE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 05.288.308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCIO ALAOR DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 299.046.336-49, RG/RNE: M-1.168.085, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.212.717-09, RG/RNE: 1.215.567, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE EUDORO, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO ITAU UNIBANCO S.A..

REMANESCENTE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17.298.195-5, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE WALTHER, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 700.536.698-00, RG/RNE: 3.082.364-X, RESIDENTE À AVENIDA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A..

REMANESCENTE ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 941.321.788-20, RG/RNE: 4.509.751-3, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO BANCO BMG S.A..

REMANESCENTE ISNA JORGE ALVES DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 316.470.816-53, RG/RNE: 1.236.530, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 991.173.127-87, RG/RNE: 05.720.178-2, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TOR EUD VILLE, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A..



REMANESCENTE MARCO ANTONIO ANTUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.975.098-96, RG/RNE: 7.669.530-X, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 8 AN PAR E 9A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO BANCO BMG S.A..

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14.047.712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR EUD VILEL, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO ITAU UNIBANCO S.A., COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 259.115/16-2 SESSÃO: 14/06/2016

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 30/04/2016. APROVADAS AS CONTAS RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.15

REMANESCENTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. , NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.(ENDERECO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA 100 TORRE CONCEIC J ABAQUARA SP 04344030)

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S.A. , NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REMANESCENTE BANCO BMG S.A. , NIRE 31300097366, SITUADA À AVENIDA ALVARES CABRAL, 1707, ANDAR 3, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30170-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(ENDERECO: AVENIDA ALVARES CABRAL 1707 ANDAR 3 LOURDES MG 30170001)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 5.288.308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 031.212.717-09, RG/RNE: 1.215.567, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE EUDORO, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO ITAU UNIBANCO S.A..

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17.298.195-5, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE WALTHER, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 700.536.698-00, RG/RNE: 3.082.364-X, RESIDENTE À AVENIDA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A..

REMANESCENTE ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 941.321.788-20, RG/RNE: 4.509.751-3, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO BANCO BMG S.A..

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ISNA JORGE ALVES DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 316.470.816-53, RG/RNE: MG-1.236.530, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 991.173.127-87, RG/RNE: 05.720.178-2, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR EUD VILLE, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A..

REMANESCENTE MARCO ANTONIO ANTUNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.975.098-96, RG/RNE: 7.669.530-X, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 8 AN PAR E 9A, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, REPRESENTANDO BANCO BMG S.A..

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14.047.712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR EUD VILEL, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO ITAU UNIBANCO S.A., COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 090.834/17-3 SESSÃO: 21/02/2017

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ITAU GESTAO DE VENDAS LTDA., DATADA DE: 28/12/2016.



ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAU UNIBANCO S.A. , NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BANCO BMG S.A. , NIRE 35300462483, SITUADA À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 05.288.308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E ITAU UNIBANCO S.A., COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17.298.195-5, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE WALTHER, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ISNA JORGE ALVES DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 316.470.816-53, RG/RNE: MG-1.236.530, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14.047.712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TOR EUD VILEL, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.021.358-80, RG/RNE: 23.078.482-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E ITAU UNIBANCO S.A..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 332.632/17-9 SESSÃO: 19/07/2017

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14047712-3 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ISNA JORGE ALVES DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 316.470.816-53, RG/RNE: 1236530 - MG, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T ALFR EG 5AN, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 5288308-9 - RJ, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T OL SET 8AND, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17298195-5 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T ALFR EG 5AN, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S.A. , NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

REMANESCENTE ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.021.358-80, RG/RNE: 23.078.482-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E ITAU UNIBANCO S.A..

NUM.DOC: 319.488/18-4 SESSÃO: 11/07/2018

NOMEADO ANDRE BALESTRIN CESTARE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.634.648-25, RG/RNE: 28909394-6 - SP,



RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T OLAV SET PT, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344 030, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14047712-3 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ISNA JORGE ALVES DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 316.470.816-53, RG/RNE: 1236530 - MG, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T ALFR EG 5AN, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 5288308-9 - RJ, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T OL SET 8AND, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17298195-5 - SP, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, T ALFR EG 5AN, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , NIRE 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE CONCEIC, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900.000,00.

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S.A. , NIRE 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUSA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

REMANESCENTE ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.021.358-80, RG/RNE: 23.078.482-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO SOUZA ARANHA, 100, TOR OLAVO SET, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E ITAU UNIBANCO S.A..

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 13 - A REPRESENTACAO DA SOCIEDADE PODERA SER FEITA POR (I) DOIS DIRETORES EM CONJUNTO, (II) UM DIRETOR EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR. OU (III) DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO. 1 . EXCEPCIONALMENTE, A SOCIEDADE PODERA SER REPRESENTADA POR APENAS UM PROCURADOR: (I) PERANTE QUALQUER ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA, DIRETA OU INDIRETA, NOS ATOS QUE NAO IMPLIQUEM A ASSUNCAO OU RENUNCIA DE DIREITOS E OBRIGACOES; (II) NOS MANDATOS COM CLAUSULA AD JUDICIA ; E (III) EM ASSEMBLEIAS GERAIS, REUNIOES DE ACIONISTAS OU COTISTAS DE EMPRESAS OU FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS A SOCIEDADE PARTICIPE. NAS HIPOTEESES DOS ITENS (I) E (III), A SOCIEDADE TAMBEM PODERA SER REPRESENTADA POR UM DIRETOR. 2 . A DIRETORIA PODERA PREVER OU INSTITUIR EXCECOES ADICIONAIS S PREVISTAS NO PARAGRAFO ANTERIOR. 3 . A SOCIEDADE PODERA CONSTITUIR PROCURADORES POR INSTRUMENTO PROPRIO FIRMADO POR DOIS DIRETORES, CUJO PRAZO NAO EXCEDERA 1 (UM) ANO, SALVO PARA FINS JUDICIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579622
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108577060, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:42:07.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ITAU PARTICIPACAO LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ITAU BMG PARTICIPACAO LTDA. C.I.Y.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227579720	29/05/2013	30/10/2018 09:44:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/05/2013	18.225.199/0001-11	

CAPITAL
R\$ 237.600.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGADOURO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA	NÚMERO: 100
BAIRRO: PQ. JABAQUARA	COMPLEMENTO: 9 AND.
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04344-902 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE BALESTRIN CESTARE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.634.648-25, RG/RNE: 289093946, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., DOCUMENTO: 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 9 AND., JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.599.762,40.



CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 140477123, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA RANHA, 100, PISO TERRACO, PQ.JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ITAU UNIBANCO S/A, DOCUMENTO: 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237,60.

LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 052883089, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 8 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 172981955, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 297.360/16-4 SESSÃO: 04/07/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/04/2016. DELIBERACOES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. APROVAR, SEM RESERVAS E RESTRICOES, AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.15. 2. MANTER DESIGNADOS CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, ERNANI LEITE VITORELLO, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, RICARDO ANNES GUIMARAES E RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, TODOS ADIANTE QUALIFICADOS, PARA COMPOR A DIRETORIA NO PROXIMO MANDATO ANUAL QUE VIGORARA ATE A POSSE DOS DESIGNADOS EM ABRIL DE 2017, PERMANECENDO COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: DIRETORIA DIRETORES: CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMISTA, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, DOMICILIADO EM SAO PAULO (SP), NA PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PISO TERRACO, PARQUE JABAQUARA, CEP 04344-902; ERNANI LEITE VITORELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RG-SSP/SP 8.340.414-4, CPF 083.422.988-92, DOMICILIADO EM SAO PAULO (SP), NA PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE ALFREDO EGYDIO, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, CEP 04344-902; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, DOMICILIADO EM SAO PAULO (SP), NA PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, 8 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, CEP 04344-902; RICARDO ANNES GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RG-SSP/MG M-1.339.026, CPF 421.402.186-04, DOMICILIADO EM SAO PAULO (SP), NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.477, 9 ANDAR, BLOCO B, ITAIM BIBI, CEP 04538-133; E RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ECONOMISTA, RG-SSP/SP 17.298.195-5, CPF 137.398.958-02, DOMICILIADO EM SAO PAULO (SP), NA PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE ALFREDO EGYDIO, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, CEP 04344-902. 3. REGISTRADO QUE OS DIRETORES ORA DESIGNADOS DECLARARAM EXPRESSAMENTE, MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMOS PROPRIOS, QUE NAO ESTAO INCURSOS EM QUAISQUER PENAS PELA PRATICA DE CRIME QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O LIVRE EXERCICIO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, CONFORME O PRECEITO DO ARTIGO 1.011 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

NUM.DOC: 108.030/17-9 SESSÃO: 02/03/2017

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ITAU PARTICIPACAO LTDA., DATADA DE: 28/12/2016.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 1 - A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA REGIDA POR ESTE CONTRATO SOCIAL E DENOMINADA ITAU PARTICIPACAO LTDA. (SOCIEDADE), TEM SEDE E FORO EM SAO PAULO (SP), NA PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE CONCEICAO, 9 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, CEP 04344-902, E PRAZO INDETERMINADO DE DURACAO, PODENDO, POR DELIBERACAO DOS SOCIOS OU DE DOIS DIRETORES, INSTALAR, EXTINGUIR E REMANEJAR DEPEND NCIAS EM QUALQUER LOCALIDADE, NO PAIS OU NO EXTERIOR. CLAUSULA 3 - O CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E DE R\$ 237.600.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHOES E SEISCENTOS MIL REAIS), REPRESENTADO POR 90.000.000 (NOVENTA MILHOES) DE COTAS IGUAIS, CUJO VALOR NOMINAL UNITARIO E DE R\$ 2,64 (DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), ASSIM DISTRIBUIDAS ENTRE OS SOCIOS: SOCIOS N DE COTAS VALOR EM R\$ BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. 89.999.910 237.599.762,40 ITAU UNIBANCO S.A. 90 237,60 TOTAL 90.000.000 237.600.000,00

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , DOCUMENTO: 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 9 AND., JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.599.762,40.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BANCO BMG S/A , DOCUMENTO: 35300462483, SITUADA À AV. ALVARES CABRAL, 1707, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30170-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 71,28.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAU UNIBANCO S/A , DOCUMENTO: 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE



PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237,60.

REMANESCENTE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 05288308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO S, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, REPRESENTANDO ITAU UNIBANCO S/A, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO ANNES GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 421.402.186-04, RG/RNE: M1339026, RESIDENTE À AVENIDA ALVARES CABRAL, 1707, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30170-001, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE WALTHER, PARQUE JABAQUARA, BELO HORIZONTE - MG, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14047712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA RANHA, 100, TO EUDORO, PQ.JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ERNANI LEITE VITORELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 083.422.988-92, RG/RNE: 8340414-4, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, 9 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04538-133, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 873.782/17-3 SESSÃO: 20/07/2017

JC - Nº 1130796/17 DE 17/07/2017.. PROCESSO N. 0014917-13.2015. 403.6100. TRATA-SE DE DECISAO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 9 VARA FEDERAL CIVEL - 1 SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO, ONDE FIGURA COMO IMPETRANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA E COMO IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP, PELO QUAL DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU A AUTORIDADE IMPETRADA QUE NAO EXIJA DAS ASSOCIADAS DA IMPETRANTE, A PREVIA PUBLICACAO DE SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E DE SEUS BALANCOS ANUAIS, COMO CONDICAO PARA DEFERIR O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE SUAS ATAS DE REUNIAO OU ASSEMBLEIA DE SOCIOS QUE APROVAREM SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. ACOMPANHA O PRESENTE, DECLARACAO DATADA DE 10/04/2017, EMITIDA PELA ABRASCA A QUAL ATESTA QUE A EMPRESA ITAU PARTICIPACAO LTDA., E ASSOCIADA A REFERIDA ENTIDADE. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 347.786/17-0 SESSÃO: 27/07/2017

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2017. DELIBERACOES: (1) APROVAR, SEM RESERVAS E RESTRICOES, AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016; E (2) MANTER DESIGNADOS CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, ERNANI LEITE VITORELLO, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO E RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, PARA COMPOR A DIRETORIA NO PROXIMO MANDATO ANUAL QUE VIGORARA ATE A POSSE DOS DESIGNADOS EM ABRIL DE 2018.

REMANESCENTE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , DOCUMENTO: 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 9 AND., JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.599.762,40.

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S/A , DOCUMENTO: 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237,60.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 05288308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 8 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17298195-5, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14047712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA RANHA, 100, PISO TERRACO, PQ.JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERNANI LEITE VITORELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 083.422.988-92, RG/RNE: 8340414-4, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PARQUE



JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 301.686/18-0 SESSÃO: 25/06/2018

REMANESCENTE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. , DOCUMENTO: 35300360800, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 9 AND., JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.599.762,40.

REMANESCENTE ITAU UNIBANCO S/A , DOCUMENTO: 35300023978, SITUADA À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ. JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237,60.

REMANESCENTE LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 000.919.997-74, RG/RNE: 05288308-9, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 8 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RICARDO VASCONCELOS BOTELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.398.958-02, RG/RNE: 17298195-5, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.630.558-96, RG/RNE: 14047712-3, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA RANHA, 100, PISO TERRACO, PQ.JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ERNANI LEITE VITORELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 083.422.988-92, RG/RNE: 8340414-4, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 5 ANDAR, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO ANDRE BALESTRIN CESTARE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.634.648-25, RG/RNE: 28.909.394-6, RESIDENTE À PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, PQ JABAQUARA, SAO PAULO - SP, CEP 04344-902, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

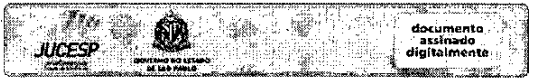
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 873.782/17-3 SESSÃO: 20/07/2017

JC - Nº 1130796/17 DE 17/07/2017.. PROCESSO N. 0014917-13.2015. 403.6100. TRATA-SE DE DECISAO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 9 VARA FEDERAL CIVEL - 1 SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO, ONDE FIGURA COMO IMPETRANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS - ABRASCA E COMO IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP, PELO QUAL DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINOU A AUTORIDADE IMPETRADA QUE NAO EXIJA DAS ASSOCIADAS DA IMPETRANTE, A PREVIA PUBLICACAO DE SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E DE SEUS BALANCOS ANUAIS, COMO CONDICAO PARA DEFERIR O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE SUAS ATAS DE REUNIAO OU ASSEMBLEIA DE SOCIOS QUE APROVAREM SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS. ACOMPANHA O PRESENTE, DECLARACAO DATADA DE 10/04/2017, EMITIDA PELA ABRASCA A QUAL ATESTA QUE A EMPRESA ITAU PARTICIPACAO LTDA., E ASSOCIADA A REFERIDA ENTIDADE. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579720
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108577379, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:44:51.



Doe 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MAPFRE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: E.J.G.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300386311	05/11/2010	30/10/2018 09:34:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/10/2010	12.865.557/0001-74	

CAPITAL
R\$ 62.470.887,77 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO: 11711
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA	COMPLEMENTO: 21 ANDAR
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04578-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELISEO JOAO VICIANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 165.151.238-84, RG/RNE: 19363469 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 11.71, 21 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020.
MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 235.528.518-79, RG/RNE: V8719521 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 11.71, 21 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020.



WILSON TONETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.399.058-95, RG/RNE: 131109170 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 11.71, 21 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 003.575/18-4 SESSÃO: 10/01/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/12/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/04/2017. OBS: DO DE 09/12/2017 DA ATA DE AGE DE 30/04/2017 S 11HS.

NUM.DOC: 003.578/18-5 SESSÃO: 10/01/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 09/12/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/04/2017. OBS: VALOR DE 09/12/2017 DA ATA DE AGE DE 30/04/2017 S 11HS.

NUM.DOC: 003.627/18-4 SESSÃO: 10/01/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 09/12/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 29/09/2017. OBS: VALOR DE 09/12/2017 DA ATA AGE DE 29/09/2017 S 10HS.

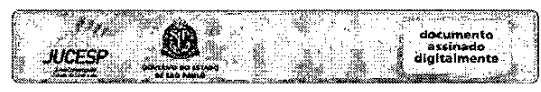
NUM.DOC: 003.628/18-8 SESSÃO: 10/01/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 09/12/2017. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 29/09/2017. OBS: D.O DE 09/12/2017 DA ATA AGE DE 29/09/2017 S 10HS.

NUM.DOC: 342.075/18-4 SESSÃO: 18/07/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2018. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE (I) O EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, DO RELATORIO DA ADMINISTRACAO E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA, REFERENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, 2013 E 2014; E (II) A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO APURADO NOS EXERCICIOS SOCIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, 2013 E 2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300386311
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CLEBER FARIA FERNANDES : 19221235874. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 108576350, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 09:34:59.





Proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e atuado em 18/04/2013, às 17:26:27

Autor :Damiao Mariano da Silva

End: Rua Vicente Magalhães,72

- Cidade Ariston Estel

Carapicuíba

SP - CEP: 06390-405

Adv: EDUARDO TOFOLI

(FLS. _____)

OAB : 133996/SP -D

End: Av Thomas Edson N 88

Barra Funda

Sao Paulo

SP - CEP: 01140-000

Réu :Tmix Construções Industrializadas LTDA

End: Est do Sapiantã,1000

Itapevi

SP - CEP: 06665-022

Adv: PATRICIA COPINI MOURA

(FLS. _____)

OAB : 349069/SP -D

End: ESTRADA DO SAPIANTA 1000

ITAPEVI

SP - CEP: 06665-022

Réu :Marcelo Tadeu Copini Moura

e outro(s) 4

End: RUA VIA MANTOVA,110,JARDIM VILA PARADIS

INDAIATUBA

SP - CEP: 01333-153

Audiência designada: 24/09/2013, 14h:00min - Una

Distribuído eletronicamente: Lenise Ery Kuriyama

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



088ªVT

0000971-79.2013.5.02.0088





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1013304-84.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Justificação - Provas**
 Requerente: **Companhia de Alimentos Glória e outro**
 Requerido: **Gp Dairy I, Llc e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

O processo cautelar não encerra um fim em si mesmo.

É procedimento acessório e instrumental aos processos de conhecimento, execução e monitorio, com fim exclusivo de tutelar o procedimento, para que ao final o provimento jurisdicional seja de possível efetivação.

No caso em tela, inexistente qualquer possibilidade de verificação de que tal característica esteja presente.

A hipótese é de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Face o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo autor.

Pri
 São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1013304-84.2016.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI, liberado nos autos em 25/02/2016 às 19:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013304-84.2016.8.26.0100 e código 1ADC9D4.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001009>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. df93046 - Pág. 34
 Número do documento: 19110523310000000000158001009

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Nº do processo		Número de ordem
1013304-84.2016.8.26.0100 - Pauta		131
Publicado em	Julgado em	Retificado em
10 de outubro de 2016	19 de outubro de 2016	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Enio Zuliani		

**Apelação
Comarca**

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Teixeira Leite Voto: 25540
 2º juiz(a): Francisco Eduardo Loureiro
 3º juiz(a): Cesar Ciampolini

Juiz de 1ª Instância

Juízes que participaram do processo no 1º grau Não informado

Partes e advogados

Apelantes : C. de A. G. e outro
Advogado : Roberto Castro de Figueiredo (OAB: 310571/SP) (Fls: 09) e outros
Apelados : N. L. (D. I. L. e outros
Advogado : Andre de Luiz Correia (OAB: 137878/SP) (Fls: 232) e outros
Interessado : L. - L. B. S/A (R. J.
Advogado : Sem Advogado (OAB: /SP)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U. SUSTENTOU ORALMENTE O DR. LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO.

Sustentou oralmente o advogado:
 Usou a palavra o Procurador:
 Impedido(s):

Jurisprudência		
<input type="checkbox"/>	Acórdão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Parecer	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sentença	<input type="checkbox"/>

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA MEDALJON ROSENBERG SANDRONI, liberado nos autos em 20/10/2016 às 12:48 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013304-84.2016.8.26.0100 e código 47FA995.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000764974

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1013304-84.2016.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes C. DE A. G. e C. DE A. I. S/A, são apelados N. L. (D. I. L., G. - F. DE I. E. P. e M. P. S.A..

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Luis Antonio da gama e Silva Neto.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente sem voto), FRANCISCO LOUREIRO E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Teixeira Leite
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS TEIXEIRA LEITE FILHO, liberado nos autos em 20/10/2016 às 14:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/fabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013304-84.2016.8.26.0100 e código 47FECBC.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 25540

EMPRESARIAL. Ação de justificação. Preliminar de existência de convenção de arbitragem, a qual, a propósito, já foi constituída. Imposição de extinção do feito. Inteligência do artigo 267, VII do CPC/73. Recurso desprovido.

Trata-se de apelação contra r. sentença (fls. 178) que julgou extinta ação cautelar de justificação que Companhia de Alimentos Glória e outro moveram contra Gp Dairy I, Lic e outros, sob o fundamento de que esta ação: “*É procedimento acessório e instrumental aos processos de conhecimento, execução e monitório, com fim exclusivo de tutelar o procedimento, para que ao final o provimento jurisdicional seja de possível efetivação.*”

Inconformados, em suas razões de apelação (fls. 189/201), Companhia de Alimentos Glória e outro afirmam que o procedimento de justificação não fica vinculado à propositura de uma

M Apelação nº 1013304-84.2016.8.26.0100 - São Paulo - voto nº 25540 2/4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ação principal, porquanto se tratar de demanda independente, em que buscam por meio da oitiva de testemunhas, justificar a existência de um fato, qual seja, que determinadas pessoas exercem cargos na administração social da Monticiano como testas de ferro. Portanto, pretendem documentar referido fato.

Contrarrazões às fls. 214/230, suscitando preliminar de convenção de arbitragem e ilegitimidade passiva de Monticiano.

É o relatório.

Ao que se apura, os apelantes alegam a legalidade de seu pedido de justificação, pretendendo a reforma da r. sentença, a qual apenas será modificada para alterar o fundamento da extinção, a qual se mantém.

Explica-se.

A ação de justificação, com todo respeito ao entendimento esboçado pelo d. Magistrado, de fato, não tem natureza cautelar e nessa medida, fica desvinculada da propositura de uma ação principal, o que se nota, a propósito, das explicações de **Daniel Amorim Assumpção Neves**: “(...) *instituto consubstanciado em um processo autônomo com objetivo de produção de prova oral, que, conforme será visto com maior profundidade no devido tempo, poderá ou não ser utilizado em outro processo judicial, convencionalmente chamado de processo principal. O Código de Processo Civil disciplina a “ação de justificação” nos artigos 861 a 866, de modo a incluí-la entre as cautelares típicas ou nominadas, embora seja corrente na doutrina o entendimento de que a justificação não tem qualquer natureza cautelar.*” (Manual de direito processual civil, 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo: Método, 2011, pág. 1283/1284)

Sucede que, conforme notícia trazida pelos apelados, em defesa apresentada nas contrarrazões, houve, nos termos do pacto entabulado entre as partes, a constituição de arbitragem, preliminar que merece acolhida, isto porque os documentos de fls. 281/289, dão conta da referida constituição e com discussão da mesma questão aqui suscitada pelos apelantes.

Portanto, fica mantida a r. sentença de extinção, entretanto por outro fundamento, qual seja, o artigo 267, VII do CPC/73.

Diante deste novo resultado, ficam os apelantes condenados nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 2.000,00.

Ante o exposto, voto pelo *desprovimento do recurso*.

TEIXEIRA LEITE
Relator

M Apelação nº 1013304-84.2016.8.26.0100 - São Paulo - voto nº 25540 4/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001009>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. df93046 - Pág. 39
Número do documento: 1911052331000000000158001009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS TEIXEIRA LEITE FILHO, liberado nos autos em 20/10/2016 às 14:31.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013304-84.2016.8.26.0100 e código 47FECBC.

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00009717920135020088 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Damiao Mariano da Silva

Réu(s) : Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.
fl. 438/519.

Advogado(s) :

133996 /SP-D EDUARDO TOFOLI

Publicado no D.O.E. em 29/11/2018

Solicitado por PAULA MARTINS QUEIROZ MEDEIROS
em 27/11/2018 às 08:44 hs.
Solicitação nº 35
Edição nº 2610






Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001009>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001009

22/11/2018

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00009717920135020088
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: SUELI DE FATIMA FERRETTI	CNPJ ou CPF do Contribuinte	764.868.778-04
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN9AD0313528117A856CBD5DD18756D0FE]	(=) Valor Total	44,26

85800000000-3 44260280187-8 40001041000-2 76486877804-5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001009>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001009

23/11/2018 - BANCO DO BRASIL 13:18:56
783110858 0302

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85800000000-3 44260280187-8
40001041000-2 76486877804-5
Data do pagamento 23/11/2018
Valor em Dinheiro 44,26
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 44,26

NR.AUTENTICACAO 3.20A.F5B.2D2.247.D85






Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001009>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001009

22/11/2018

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.aspGerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00009717920135020088
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor : CLEBER FARIA FERNANDES	CNPJ ou CPF do Contribuinte	192.212.358-74
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO	UG / Gestão	080010 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNEDCC8407C35C8C20CD0B0CA5CA7C15E8]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	44,26

85830000000-9 44260280187-8 40001041000-2 19221235874-8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001009>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001009

23/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:18:57
783110858 0303

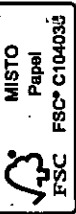
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85830000000-9 44260280187-8
40001041000-2 19221235874-8
Da o pagamento 23/11/2018
Valor em Dinheiro 44,26
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 44,26
=====
NR. AUTENTICACAO 2,6F6,C44,80F,B03,82B



Pape-fabricsolve calor

termossensível. Sua vida útil, de acordo com o arte, é de 5 anos. Evite seu contato com plásticos, ites e produtos químicos. Não o exponha a luz, e umidade excessivos.



Fabricante: Espacific Fomecod ARP- 201 do papel: Of Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71 : 50g/m2 - 50m : J. Autopapel - CNPJ 06.696.091/0007-52 374210159

Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Central de Atendimento BB Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações 4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncia, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços 0800 729 0722

Ouvidoria BB Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC) 0800 729 5678





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, os que me foram outorgados constantes do instrumento particular de procuração que se encontra nos autos da Ação Trabalhista no Processo nº **00009717920135020088** perante a **88ª Vara do Trabalho de São Paulo**, os seguintes advogados e estagiários.

Ana Paula Pereira	OAB/SP 340.672
Andréa Oliveira Gomes	OAB/SP 309.532
Daniele Casula Ferraz Dias	OAB/SP 226.917
Denise Braga Gonçalves	OAB/SP 103.287
Eliete Sousa Santos	OAB/SP 309.776
Fabiana Coimbra Servilha	OAB/SP 159.890
Gláucia Ribeiro Curcelli	OAB/SP 190.016
Heloisa Fernandes Romero de Oliveira	OAB/SP 301.860
Ivete Arantes Ramos Ferreira	OAB/SP 107.856
Leticia Moretto Guilherme	OAB/SP 315.350
Marjori de Siqueira Tofoli	OAB/SP 321.670
Nadia Moraes	OAB/SP 166.789
Paula Banzato Pantaleão Koury	OAB/SP 317.375
Sueli Aparecida Bazilio de Souza	OAB/SP 168.323
Vanessa Moraes Nascimento	OAB/SP 228.940
Duciene da Conceição dos Santos Barbosa	OAB/SP 225.135-E
Rogério Leopoldino da Silva Filho	OAB/SP 221.726-E

TRT 2a. Reg. - SP 29/11/18 17:30 12300362 INTERNET

São Paulo, 29 de Novembro de 2018.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
 Registro OAB/SP 11.307

Karen - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo- SP

PROCESSO Nº 00009717920135020088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que promove contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 5**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Novembro de 2018.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------

TRT 2a. Reg - SP 29/11/18 17:30 12300362 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001009>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. df93046 - Pág. 51

Número do documento: 1911052331000000000158001009

30/11/2018 - 11:40:30
R.CARPROA - Pag. 525

88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00009717920135020088

Volume(s): 2

Autor(es) Damiao Mariano da Silva
Réu(s) Tlmix Construções Industrializadas LTDA (+ 5)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 524 folhas, a
DUCIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS BARBOSA, OAB 225135/SP-E, telefone
(0011) 33921166.

São Paulo - Capital , 30/11/2018

REGIANE LOPES AFFONSO

Ciente da devolução até 07/12/2018.

DUCIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS BARBOSA - Advogado-Autor
OAB 225135 SP E
Endereço AV TOMAS EDSON, 88 CEP 1140000
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / / .

Funcionário





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP: 01140-000 - PABX.: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: atofoli@uol.com.br
 Registro OAB/SP 11.307

Karen - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo- SP

PROCESSO Nº 00009717920135020088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que promove contra **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA + 5**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

São Paulo, 29 de Novembro de 2018.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------

TRT 2a. Reg. - SP 29/11/18 17:30 12300362 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 133996/SP - EDUARDO TOFOLI -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - df93046
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001009>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001009
 ID. df93046 - Pág. 53

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais poderes, os que me foram outorgados constantes do instrumento particular de procuração que se encontra nos autos da Ação Trabalhista no Processo nº **00009717920135020088** perante a **88ª Vara do Trabalho de São Paulo**, os seguintes advogados e estagiários.

Ana Paula Pereira	OAB/SP 340.672
Andréa Oliveira Gomes	OAB/SP 309.532
Daniele Casula Ferraz Dias	OAB/SP 226.917
Denise Braga Gonçalves	OAB/SP 103.287
Eliete Sousa Santos	OAB/SP 309.776
Fabiana Coimbra Servilha	OAB/SP 159.890
Gláucia Ribeiro Curcelli	OAB/SP 190.016
Heloisa Fernandes Romero de Oliveira	OAB/SP 301.860
Ivete Arantes Ramos Ferreira	OAB/SP 107.856
Leticia Moretto Guilherme	OAB/SP 315.350
Marjori de Siqueira Tofoli	OAB/SP 321.670
Nadia Moraes	OAB/SP 166.789
Paula Banzato Pantaleão Koury	OAB/SP 317.375
Sueli Aparecida Bazilio de Souza	OAB/SP 168.323
Vanessa Moraes Nascimento	OAB/SP 228.940
Duciene da Conceição dos Santos Barbosa	OAB/SP 225.135-E
Rogério Leopoldino da Silva Filho	OAB/SP 221.726-E

TRT 2a. Reg. - SP 29/11/18 17:30 12300362 INTERNET

São Paulo, 29 de Novembro de 2018.

AGOSTINHO TOFOLI -OAB/SP 49.389-	EDUARDO TOFOLI -OAB/SP 133.996-
-------------------------------------	------------------------------------



C.

Fls.: 6347
JLB



Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edison, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

Glauca Curcelli – 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – S.P.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10 DEZ 16:41 Nº 022904
ES FÓRUM DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIÃO MARIANO DA SILVA, por seus advogados ao final assinado, nos autos da Ação Trabalhista que move em face **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA E OUTROS**, em curso perante essa Egrégia Vara, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., apresentar

CONTRA MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

interposto por **CLEBER FARIA FERNANDES** e **SUELI DE FATIMA FERRETI**, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito que passa a expor, requerendo o seu regular prosseguimento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 12 de Dezembro de 2018.

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Glauca Ribeiro Curcelli -OAB/SP 190.016-
-------------------------------------	------------------------------------	---





RAZÕES DE CONTRA MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: CLEBER FARIA FERNANDES e SUELI DE FATIMA FERRETI
Agravado: DAMIÃO MARIANO DA SILVA
Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

**Egrégio Tribunal,
 Colenda Turma,
 Nobres Julgadores!**

Insurgem-se os agravantes em face da decisão que rejeitou preliminarmente as exceções de pré-executividade opostos pelos ora agravantes, executados na reclamação trabalhista, por entender que, não houve arguição de nulidade na oportunidade prevista no art. 795 da CLT, entendendo, ainda, que são parte legítimas para figurar no polo passivo da execução.

Desta decisão a os executados agravam de petição.

Ocorre que o agravo de petição interposto não merece provimento, visto que a decisão agravada não merece reforma, estando consoante os ditames legais, como restará demonstrado.

PRELIMINAR – NÃO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE

Preliminarmente há de ser rejeitado de plano o presente agravo de petição, por incabível, nos termos do art. 893, § 1º da CLT.





Diz o art. 893, § 1º da CLT:

“Art. 893 – Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

...

§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, **admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.**” (grifo **nosso**)

É entendimento pacífico desta Justiça Especializada que a **decisão que não admite a exceção de pré-executividade é mera decisão interlocutória não possuindo o condão de encerrar o andamento do feito principal.**

Nesse sentido é a lição de Renato Saraiva:

“O ato jurisdicional que apreciar a exceção terá a seguinte natureza jurídica:

A) **Será considerado decisão interlocutória se a exceção de pré-executividade for rejeitada, não sendo cabível, de imediato, qualquer recurso no âmbito laboral, o que não impede que as questões suscitadas sejam novamente arguidas nos embargos à execução, desde que garantido o juízo;**

B) será considerado sentença se a exceção de pré-executividade for acolhida, extinguindo-se, total ou parcialmente, a execução, ensejando, portanto, a interposição de agravo de petição pelo interessado. (Curso de Direito Processual do Trabalho- São Paulo: Método, 6ª ed., 2009 - p. 669)” (grifo **nosso**)

Igualmente, é este o ensinamento de Pedro Paulo Teixeira Manus, que em seu trabalho, Execução de Sentença no Processo do Trabalho, da Edita Atlas assim nos ensina:

“No primeiro caso, sendo a decisão que acolhe a exceção de pré-executividade uma decisão definitiva, caberá ao exequente a possibilidade





de agravar de petição, à luz do art. 897, a, da CLT. **Já na hipótese de rejeição da medida, terá a decisão judicial natureza interlocutória, na medida em que apenas solucionou incidente, prosseguindo a execução. Nesse caso será irrecorrível a decisão, conforme dispõe o art. 893, §1º, da CLT.** (grifo nosso)

Como se vê, a decisão que rejeitou as exceções de pré-executividade interposta pelos ora agravantes CLEBER e SUELI, é uma mera decisão interlocutória, não possuindo, por conseguinte, o condão de encerrar o andamento da execução, sendo, portanto irrecorrível de imediato, conforme art. 893, § 1º da CLT.

Ademais a matéria encontra-se, inclusive, sumulada pelo C. TST, através da Súmula 214 do C. TST que diz, textualmente:

“Súmula 214 - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.”

Neste sentido tem sido o entendimento de nossos Tribunais, e que o agravado, pede vênia para transcrever:

“Exceção de pré-executividade. Decisão que a rejeita. Agravo de Petição. Cabimento. Impossibilidade. A exceção de pré-executividade constitui uma criação doutrinária em que se permite ao devedor a chance de discutir matérias específicas sem prévia garantia do juízo. A decisão que a rejeita tem natureza interlocutória e não terminativa. Isso porque a matéria, que através dela se discute, pode ser novamente questionada quando da interposição dos embargos à execução, após regular garantia do juízo. A decisão ora impugnada, em outras palavras, não põe fim ao processo de execução, não o suspende e, tão pouco, muda o seu





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.

www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br

Registro OAB/SP 11.307

curso e por isso contra ela nenhum recurso de imediato é pertinente, especialmente tendo em vista o fato de o juízo sequer estar garantido. Agravo que não se conhece. (TRT 2ª Região - 17ª Turma – AP 0160900-13.2009.5.02.0049 – Relator FLÁVIO VILLANI MACÊDO – Julgado em 13/11/2014)” **(grifo nosso)**

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, sendo, pois, irrecurável de plano, podendo somente ser atacada mediante embargos à execução, após a garantia do Juízo. Inteligência da Súmula nº 214, do C.TST. **Agravo de Petição não conhecido.** (TRT 2ª Região - AP 0000164-27.2014.5.02.0055 – 12ª Turma – Relator PAULO KIM BARBOSA - Julgado em 11/09/2014)” **(grifo nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. FASE DE EXECUÇÃO. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO. SÚMULA Nº 214 DO TST** 1. Na Justiça do Trabalho, como corolário dos princípios da celeridade e da oralidade, o art. 893, § 1º, da CLT e a Súmula nº 214 do TST consagram o subprincípio da irrecorribilidade em separado das decisões interlocutórias, sem que se opere a preclusão. Admite-se, pois, a apreciação da questão no recurso que couber da decisão definitiva. **2. Ostenta natureza interlocutória decisão que resolve exceção de pré-executividade. Tal decisão não comporta recurso de imediato. Precedentes.** 3. Agravo de instrumento da Executada de que se conhece e a que se nega provimento. (AIRR - 1819-51.2014.5.03.0105 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 28/09/2016, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016) **(grifo nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. **AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA 214 DO TST.** No caso, o Regional não conheceu do agravo de petição da executada, com fundamento na Súmula nº 214 do TST e no artigo 893, § 1º, da CLT, uma vez que o apelo foi interposto em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. **De fato, a decisão que rejeita exceção de pré-executividade constitui decisão interlocutória, pois não exaure a prestação jurisdicional, na medida**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 03c99e0 - Pág. 2

Número do documento: 19110523310000000000158001010



em que a questão pode ser renovada em sede de embargos à execução, sendo, portanto, irrecorrível, conforme teor do § 1º do artigo 893 da CLT e da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 127300-52.2009.5.03.0023, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 14/09/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/09/2016) (**grifo nosso**)

Desta forma, há de ser negado conhecimento ao presente Agravo de Petição interposto, em razão de irrecorribilidade da decisão que rejeitou as exceções de pré-executividade interpostas pelos ora agravantes.

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTOS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO AGRAVO DE PETIÇÃO - PRECLUSÃO

Ainda de forma PRELIMINAR pela ordem necessária à análise dos fatos, requer o ora agravado, que **NÃO SEJAM CONHECIDOS OS DOCUMENTOS anexados aos autos pelos agravantes**, acostado as fls. 465/519 por **apresentados fora do momento processual correto.**

Observa-se que os
por óbice aos termos da.

Nos termos da **Súmula 8 do C. TST** somente é permitida a **juntada de documentos após a prolação da sentença, e em fase de recurso, quando se tratar de documento novo** ou quando houver **justo motivo** que impediu a apresentação à época própria.

Assim determina a Súmula 8 do C. TST:

“JUNTADA DE DOCUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003





A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Conforme se verifica, os documentos apresentados em sede de Agravo de Petição, tratam de várias fichas cadastrais expedidas pela JUCESP, assim como algumas decisões proferidas em Ações Cíveis, todas datadas de 2016.

Não podemos considerar os referidos documentos como **“documento novo”**, e muito menos a **“fato posterior à sentença”** isso porque o mesmo já era de conhecido dos ora agravantes. Vejam- se que as fichas cadastrais expedidas pela JUCESP já estavam disponíveis no referido órgão, assim como as decisões anexadas, todas datadas de 2016, são em data bem posterior à decisão agravada, que data de 11/10/2018.

Igualmente **não podemos considerar “justo impedimento”** a decisão agravada.

Assim tem entendido nossos Tribunais e, permissa vênua, transcrevemos abaixo:

“EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTOS. Não se tratando de documentos novos, tampouco tendo sido demonstrada a impossibilidade de oferecimento no momento oportuno, inadmissível a juntada de documentos em grau de recurso, tanto não ocorrida qualquer das hipóteses previstas na Súmula nº 8, do C. TST. PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E DELIMITAÇÃO DE VALORES. Medida recursal recebida pelo Juízo a quo como embargos de terceiro, sem insurgência no momento oportuno, torna preclusa a irrisignação em sede de agravo de petição. Lado outro, inaplicável a regra inscrita no art. 897, parágrafo 1º, da CLT, que tem por finalidade permitir a





execução imediata do valor incontroverso. **CERCEAMENTO DE DEFESA. Prescindindo o debate da produção de provas orais, e inexistente qualquer entrave à farta apresentação da necessária documental, não há falar em malferimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório.** SUCESSÃO. Não caracteriza sucessão de empregadores a mera continuidade na prestação de serviços de transporte público mediante permissão em caráter precário e provisório, mormente se inexistente qualquer prova de transferência de acervo patrimonial e de empregados de uma para a outra entidade empresarial." PROCESSO TRT/SP Nº: 00042200731102002 – AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - 2ª TURMA – RELATOR PRESIDENTE REGIMENTAL Desembargador LUIZ CARLOS GOMES GODOI - julgado em 14/08/2008. (**grifo nosso**)

Assim, **por apresentados fora do momento correto**, requer o ora agravado, o **NÃO CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 465/519**, por óbice à Súmula 8 do C. TST.

Superada a questão dos documentos anexos após a prolação da sentença, passamos ao **MÉRITO**.

MÉRITO

Caso superadas as preliminares supra arguida, no mérito, igualmente não merece provimento o agravo, vejamos:

Em sede de Exceção de Pré-Executividade, os agravantes pedem a exclusão do polo passivo da demanda, fundamentando seu pedido em nulidade dos atos executórios por ausência de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica e, por ilegitimidade de parte.





PRELIMINARMENTE é de ser REJEITADA a presente Exceção, isto porque, os excipientes figuram na presente demanda como EXECUTADOS, regularmente incluídos no polo passivo para responder pela execução, **em decisão de fls. 326, datada de 14/09/2017.**

Cientificados, da inclusão no polo passivo em 25/10/2017 e 28/11/2018 (fls. 339 e 343) os executados, ora agravantes, quedaram-se silentes por mais de 3 meses, como muito bem salientou o MM. Juízo de origem na r. decisão ora agravada.

Assim, decorrido o prazo legal sem manifestação, não há o que se falar na aceitação da Exceção de Pré-Executividade, isto porque, como executados, o remédio correto é os Embargos à Execução, o qual somente por ser interposto após garantido o Juízo.

Caso não seja este o entendimento deste D. Juízo, o que se admite apenas como argumento, igualmente não há como se acolher o agravo. Vejamos:

A decisão de fls. 326 que reconheceu determinou a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para incluir no polo passivo os sócios foi proferida em 14/09/2017 e, desta decisão a ora agravante tomou ciência conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 339 e 343..

Desta decisão, os agravantes tiveram ciência, todavia, no tocante a sua inclusão no polo passivo, quedaram-se silente, por mais de 3 meses, **sem qualquer manifestação dos executados contra este decisão.**

DESTA FORMA, TRANSITADA EM JULGADA A DECISÃO, IMPOSSÍVEL, AGORA, OS EXECUTADOS, ORA AGRAVANTES,





TENTAR NOVAMENTE, REVOLVER O TEMA, SOB PENA DE FERIR A COISA JULGADA.

Ademais, não há o que se falar em nulidade da decisão, diante da ausência da instauração do incidente previsto nos art. 133 a 137 do CPC/15 e aplicação do art. 855-A da CLT. Vejamos:

Como dito acima, e facilmente comprovado da leitura dos autos, a r. decisão que incluiu os ora agravantes no polo passivo da execução é datada de 14/09/2017, observando os ditames legais vigentes à época.

O art. 855-A da CLT, introduzido na Legislação Trabalhista pela Lei 13.467/2017, somente passou a vigorar à partir de 11/11/2017. Assim, quando da determinação da desconsideração da personalidade jurídica da executada para inclusão dos sócios, ora agravantes, o referido artigo ainda não estava em vigor, assim como não era obrigatória a instauração do incidente previsto no art. 133/137 do CPC/2015.

Assim, não há o que se falar em nulidade dos atos executórios por não observado o disposto no art. 855-A da CLT, eis que, quando da prolação da r. decisão, o referido artigo não estava em vigor em nossa legislação.

De ser rejeitado o agravo interposto quanto este tema.

No que tange à arguição de ilegitimidade de parte dos agravantes para figurar no polo passivo da execução, igualmente não merece acolhida ao agravo.

Alegam os agravantes que a referida empresa do grupo econômico TLMIX Participações e Investimentos S/A foi por eles constituída em 23/10/2013





e depois transferido suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura em 02/12/2013, não tendo assim responsabilidade sobre o crédito do reclamante executado nos autos.

No entanto, cumpre esclarecer que o Grupo Econômico reconhecido entre as empresas está baseado na continuidade da 1ª Reclamada TLMIX Construções Industrializadas Ltda., com a TLMIX Participações e Investimentos S/A.

Explica-se, a constituição da empresa TLMIX Participações e Investimentos S/A., com o nome A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., bem como a transferência das cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura se deu em evidente fraude.

Observe-se que os sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti, ora agravantes, constituíram a empresa A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. em 23/10/2013 com capital social de R\$500,00, e após somente 40 dias venderam as suas cotas à Marcelo Tadeu Copini Moura, que alterou a sede e a denominação social da empresa, bem como o capital social passou para R\$ 3.009.997,00!

Evidente que tal manobra visando uma nova constituição da empresa TLMIX e um novo CNPJ constitui FRAUDE e teve participação direta dos ex-sócios Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti, que não devem sair ilesos de seu ato fraudulento eivado de má-fé.

Os documentos apresentados pelo reclamante, ora agravado em sua impugnação às Exceções interpostas pelos agravantes, demonstrou, de forma inequívoca, que os agravantes são facilitadores de ocultação patrimonial em verdadeira atuação de fraude, como bem entendeu o MM. Juízo de origem.

Aliás, os documentos acostados aos autos, corroborado pelos argumentos expostos em Agravo, mostra que é fato notório que Cleber Faria Fernandes e Sueli de Fatima Ferretti, os ora agravantes, são sócios de inúmeras (mais de 100)





empresas com R\$ 500,00 de capital social, sediadas no mesmo local (Rua Pamplona, nº 818, Jardim Paulista), conforme certidão da JUCESP anexa as fls. 429/431.

Ora, Eméritos Julgadores, no presente caso, está evidente a formação do grupo econômico decorrente de FRAUDE, **pelo que devem responder todos os envolvidos no ato fraudulento!**

A situação de responsabilidade patrimonial do sócio, nos limites do Direito Comercial, por dívida contraída pela empresa, é tema que não acarreta dúvidas, porque a relação jurídico-processual não se afeta pela integração do patrimônio do sócio subsidiariamente ao patrimônio insuficiente da empresa à execução, eis que continua sendo parte executada a empresa e não o sócio.

No entanto, situações diversas têm surgido quando a empresa mascara situação patrimonial ou mesmo evidencia desaparecimento do mercado, sendo localizadas as empresas e chamadas para responderem não mais subsidiariamente, mas em caráter principal, como sucessores da empresa desaparecida ou tornada inativa ou insolvente deliberadamente, ou, ainda, quando estes passam a constituir novas empresas, diretamente ou por prepostos, de modo a desviar o patrimônio empresarial para outras sociedades comerciais que, em verdade, apenas são o prolongamento da originária fraudulentamente extinta ou tornada inativa.

Deste modo, diante da evidente má-fé na participação da fraude na constituição da “nova empresa” A.M.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., após transformada em TLMIX Participações e Investimentos S/A, correto o entendimento do MM. Juízo de origem em rejeitar a exceção de pré-executividade oposta pelos ora agravantes, mantendo-os no polo passivo da execução, diante do todo acima narrado.

Como se vê, por qualquer prisma que se analise, não assiste razão alguma aos agravantes.





Advocacia Trabalhista Tofoli
Av. Thomas Edson, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
Registro OAB/SP 11.307

**POR TODO O ACIMA EXPOSTO, aguarda o agravado,
seja o agravo de petição interposto REJEITADO, como medida da mais inteira e
necessária JUSTIÇA !**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 10 de Dezembro de 2018.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Agostinho Tofoli -OAB/SP 49.389-	Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Glauca Ribeiro Cúrcelli -OAB/SP 190.016-
-------------------------------------	------------------------------------	---



Proc. TRT/SP 00009717920135020088

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Sr. Desembargador WILLY SANTILLI da 01ª Turma

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2019

.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

Visto. A (o) Revisor (a).
São Paulo, 14/03/2019.

W.
Des. WILLY SANTILLI
Relator



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001010>

Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088

ID. 03c99e0 - Pág. 11

Número do documento: 1911052331000000000158001010




541
[assinatura]

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 00009717920135020088
AGRAVO DE PETICAO - 88ª VT de São Paulo
AGRAVANTE(S): Cleber Faria Fernandes E OUTROS 1
AGRAVADO(S): Damiao Mariano da Silva
Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Marcelo Tadeu Copini Moura E OUTROS 2

Tendo em vista o afastamento do magistrado titular,
faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. MARCIO MENDES GRANCONATO

São Paulo, 29 de março de 2019.


Ernani Melo Júnior
Analista Judiciário



VISTOS.
São Paulo, 03/04/2019

MÁRCIO GRANCONATO
Revisor


1ª TURMA
RECEBIDO EM 04/04/19

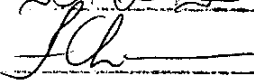
SERVIDOR

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta do dia 15/05/2019, publicada nesta data no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 25/04/2019.


P/ Renata Antonelli Zancan
Secretária da 1ª Turma

Nesta data, juntados presentes autos seguinte documento:
12519309 de
14/05/19
São Paulo 15.05.19




542

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR WILLY SANTILLI - DESEMBARGADOR
 RELATOR DO AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088 – DA
 COLETA 1ª. TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
 SÃO PAULO**

URGENTE**JULGAMENTO 15MAI19 - 13H****Nº DE ORDEM 07**

fonte - ce
Em 15/05/2019
Willy Santilli

TRT 2a. Reg - SP 14/05/19 21:18 12519309 INTERNET

CLEBER FARIA FERNANDES e SUELI DE FÁTIMA FERRETTI, AGRAVANTES já qualificados, vêm à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, nos autos do **RECURSO** em referência, em que figuram como **AGRAVADOS DAMIÃO MARIANO DA SILVA e outros**, expor e requerer o quanto segue:

a) os AGRAVANTES são representados nestes autos por 2 (duas) advogadas, Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini e Dra. Cláudia Fabiana do Nascimento do Zogno;

b) a advogada Ana Maria se encontra fora do Estado de São Paulo em razão do falecimento de seu irmão no último domingo, dia 12 de maio, na cidade do Rio de Janeiro, conforme certidão de óbito em anexo (**doc. 01**), o que a impede de estar presente na sessão de julgamento de amanhã, 15/05, para realizar a sustentação oral deste recurso;

c) a advogada Cláudia Zogno se encontra em tratamento de crise aguda de artrite reumatoide, tendo necessitado realizar infiltração nos tornozelos nesta data, conforme atestado médico em anexo (**doc. 02**), o que a impede de estar presente na sessão de julgamento de amanhã, 15/05, para realizar a sustentação oral deste recurso.

1

Rua Pamplona, 818, 2º andar | CEP 01405-001 | São Paulo - SP

Tel.: +5511.3262.5547 | +5511.3171.3134

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 155768/SP - CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001010

ID. 03c99e0 - Pág. 14

Considerando a imprevisibilidade e a inevitabilidade dos fatos ocorridos, pedem os AGRAVANTES, com fundamento nos artigos 223, §1º., CPC e 104, §4º., do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, e com a finalidade de preservar o seu direito à ampla defesa, digne-se Vossa Excelência a conhecer a justificativa para a ausência das advogadas dos AGRAVANTES ao julgamento de amanhã, retirando este recurso da pauta e redesignando o seu julgamento para a próxima sessão desta Turma, quando então os AGRAVANTES se farão representar por advogado que fará a sustentação oral de suas razões.

Nestes termos,
 pede deferimento.
 São Paulo, 14 de maio de 2019.

ANA MARIA G.R. DE CARMELINI
OAB/SP 89.412-A

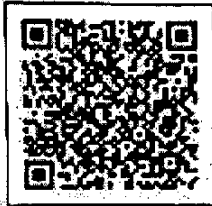
CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO
OAB/SP 155.768



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Belo de Figueira e Mardônio
EGYP 81258 HGE
Consulte a validade do ato em
https://www3.tj.jus.br/legislaçao/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO
MARCELO GOMES RAMOS**

CPF: 051.857.507-44

MATRÍCULA: 089250.01.55.2019.4.00894.220.0225002-01

SEXO: masculino COR: branca ESTADO CIVIL: casado, 72 anos de idade

NATURALIDADE: João Pessoa - PB DOCUMENTO DE IDENTIDADE: D0397708777, DE TRAN/RJ, em 11/07/2016 RESIDÊNCIA: RJ

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: filho(a) de FERNANDO HORTÊNCIO RAMOS e CERES GOMES RAMOS, residentes no(a) Rua Dona Mariana, 73/704 - Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

DATA E HORA DE FALECIMENTO: doze de Maio de dois mil e dezenove - às 08:20 horas DIA: 12 MÊS: 05 ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Rua Dona Mariana, 73/704 - Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

CAUSA DA MORTE: INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, DIABETES MELLITUS, HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Crematório Memorial do Carmo DECLARANTE: LUIZ FERNANDO ARGNAES GAMA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr(a). ANTONIO CARLOS GOMES RAMOS - CRM 52224980
Dr(a). LIZEU SALES VILARDO - CRM 52190857

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Assentamento feito no livro C-894, folha 220, termo 225002. Data de nascimento do obituado(a): 16 de Outubro de 1947. D.O nº 286782740, casado com Gláucia Félix Ferreira e Silva Ramos. Deixou duas filhas(m) maiores, deixou bens e desconhece a existência de testamento. Autorizante: Gláucia Félix Ferreira e Silva Ramos, RG.00024717552 - DE TRAN/RJ, grau de parentesco: esposa.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO	VALIDADE	DATA VENCIMENTO
RG	---	---	---	---
PENS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Carteira Nacional de Eleitor	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ITABRECAÇÃO	GRUPO	UF
Titul de Eleitor	---	---	---	---

CPF, Matrícula	22280-020	Grupos Suspensos	---
----------------	-----------	------------------	-----

5º RCPN-RJ
OFICIAL REGISTRADOR: ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 26 - BOTAFOGO
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22270-030
Telefone(s): (21)2522-1740
www.cartorioocopacabana.com.br

5º RCPN - RJ
Margarida Silva Pereira Pereira
Escritório

Assinatura do Oficial
Assinatura do Oficial

O conteúdo de serviços e certificações, Doc. 88
Rio de Janeiro 13 de Maio de 2019

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 155768/SP - CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001010
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 ID. 03c99e0 - Pág. 16
Número do documento: 1911052331000000000158001010



TRT 2a. Reg - SP 14/05/19 21:18 12519309 INTERNET

Ano do nascimento 1951:Pedido n.º 2768

QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BRASIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

DR. ROBERTO LUIZ FAUSTO JOBIM, Oficial Vitalício da 5.ª Circunscrição do Registro
Civil das Pessoas Naturais: Lagoa e Gávea

Rua Djavan Ulrich, 154 - eq. de Av. Copacabana

CERTIFICA que revendo o livro 328:

de registro de nascimento, dáte, a fl. 171, sob o número 44681:

consta o de ANA MARIA GOMES RAMOS::

nascido no dia treze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um::

em Maternidade São Vitor - nesta:: às 22.50: horas.

do sexo feminino, filho de Fernando Hortencio Ramos e
de Céres Gomes Ramos::

sendo avós paternos Coralio Ramos e Rosa Hortencio da Silva Ramos::

e maternos Claudemiro Alves Dias Gomes e Alette Leal Dias Gomes::

foi declarante o pai, em 19-11-1951::

e serviram de testemunhas Sebastião Canuto da Silva e Luiz Rodrigues
Batista::



546

TRT 2a. Reg - SP 14/05/19 21:18 12519309 INTERNET

Observações: 33

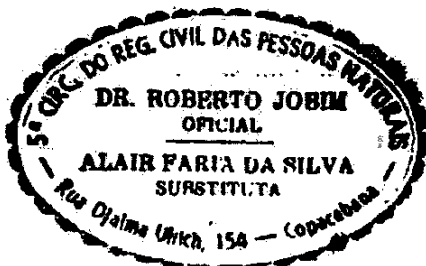
Eu, *[Handwritten Signature]*, escrevente juramentado, a datilografar. O referido é verdade e dá fé.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976

O Oficial do Registro Civil

[Handwritten Signature]

TABELA II
Nº 1 e 2
R\$ 18,00



547

TRT 2a. Reg - SP.14/05/19 21:18 12519309 INTERNET

0-1401630	
CARNELINI	
MARIÁ GOMES RAMOS DE	
FERNANDO HEKTENCIO RAMOS	
CERES GOMES RAMOS	
13/11/1951	RIO DE JANEIRO
29/05/1979	BRASILÉIRIA
01	



SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 155768/SP - CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001010>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 1911052331000000000158001010

548
0

TRT 2a. Reg - SP 14/05/19 21:18 12519309 INTERNET

CIC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÃO DAS ECONOMIAS FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUÍNT

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE ASSOCIAÇÃO
CADASTRADO DE CONTRIBUÍNTES

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura eletrônica

385 551 157 87

13.11.51

ANA MARIA GOMES BRANDS DE CARME
LINA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 155768/SP - CLAUDIA FABIANA DO NASCIMENTO ZOGNO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001010

ATESTADO

Atesto que o Paciente Claudia Fabiana do Nascimento Zogno, nascido em 07/02/1973, foi submetido a consulta médica e necessita de 01 (UM) dia(s) de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID M05

São Paulo 14 / 05 / 2019

Assinatura e Carimbo da(o) Médica(o) - CRM

Dr. Adriana Bezerra D. Amorim
Reumatologista
CRM: SP 82031

Adriana Bezerra D Amorim
CRM: SP 82031

TRT 2a. Reg - SP - 14/05/19 21:18 12519309 INTERNET



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente
processo foi ADIADO da sessão
de 15/05/19... 26/06/19... 2... pedidos Relator .
São Paulo, 15/05/19...
Secretário(a) da 1ª Turma





550
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 050 Processo TRT/SP:00009717920135020088

ACÓRDÃO Nº: 20190113256
Agravo de Petição - 88 VT de São Paulo
AGRAVANTE: Cleber Faria Fernandes E OUTROS 1
AGRAVADO: 1. Damiao Mariano da Silva 2. Tlmix Construções Industrializadas LTDA 3. Marcelo Tadeu Copini Moura E OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por maioria de votos, vencido o Juiz Márcio Granconato que conhecia do Agravo de Petição, não conhecer o agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator. Custas, pelos agravantes, no importe de R\$ 44,26, já satisfeitas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador WILLY SANTILLI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. WILLY SANTILLI, MARCIO MENDES GRANCONATO, GERTI BALDOMERA DE CATALINA PEREZ GRECO.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador WILLY SANTILLI
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz MARCIO MENDES GRANCONATO

Sustentação Oral: DRA. ANA MARIA GOMES R. DE CARMELINI

São Paulo, 26 de Junho de 2019.

Renata Antonelli Zancan
Secretária da 1ª Turma





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

551
S

PROCESSO TRT/SP Nº 0000971-79.2013.5.02.0088 - 1ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTES: CLEBER FARIA FERNANDES E OUTRO 1
ADVOGADA: ANA MARIA GOMES DE CARMELINI
AGRAVADO 1: DAMIÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO 2: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA
ADVOGADA: PATRICIA COPINI MOURA
AGRAVADO 3: MARCELO TADEU COPINI MOURA E OUTROS 2
ORIGEM: 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
JUIZ PROLATOR: JOSÉ CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
RELATOR: WILLY SANTILLI

Trata-se de agravo de petição interposto por **Sueli de Fátima Ferreti e Cleber Faria Fernandes**, contra a decisão de fls. 432/433.

Objeto do agravo de petição (fls. 438/460): cabimento do agravo de petição contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade; nulidade dos atos executórios e ilegitimidade de parte em relação as dívidas da executada TLMIX.

O reclamante apresenta contraminuta (fls. 528/540).

Relatados.

VOTO

- 1 -

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7770794
Data da assinatura: 26/06/2019, 04:29 PM. Assinado por: WILLY SANTILLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 19110523310000000000158001010
 ID. 03c99e0 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Pressupostos recursais

Cabimento do agravo de petição contra a decisão da exceção de pré-executividade

Representação processual regular. Recurso tempestivo. Custas recolhidas (fls. 522/523). O agravo de petição, porém não merece conhecimento. Vejamos:

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, destinado a atacar a exigibilidade do título executivo, independentemente da garantia do Juízo. Trata-se de criação doutrinária e jurisprudência, direcionada às excepcionais hipóteses em que se permite ao devedor discutir matérias de ordem pública, normalmente cognoscíveis de ofício pelo Juiz, sem dilação probatória.

Nesse aspecto, há que se atentar para o caráter excepcional da medida, de onde se conclui a impossibilidade de banalizar o seu cabimento, notadamente em ramo processual que instrumentaliza direito material tão caro ao reclamante, como é o caso das verbas de natureza alimentar postuladas na lide trabalhista.

Dessa forma, a decisão que examina e rejeita a exceção de pré-executividade, por ostentar natureza de decisão interlocutória, não desafia recurso imediato, a teor do que prevê o artigo 893, § 1º, da CLT.

- 2 -

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7770794
Data da assinatura: 26/06/2019, 04:29 PM. Assinado por: WILLY SANTILLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001010
ID. 03c99e0 - Pág. 25

552
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 893 - Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

(..)

§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.

Nesse sentido, a jurisprudência recente do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. Conforme concluiu o Tribunal Regional, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade ou dela não conhece possui natureza interlocutória e, assim, não é recorrível de imediato, nos moldes da Súmula nº 214 do TST c/c o artigo 893, § 1º, da CLT, devendo ser atacada por meio de embargos à execução, observada a garantia do juízo, sendo impugnável posteriormente por meio de agravo de petição. Ileso o art. 5º, LIV e LV, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 60600-44.2001.5.03.0001, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 13/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

- 3 -

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7770794
Data da assinatura: 26/06/2019, 04:29 PM. Assinado por: WILLY SANTILLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001010
ID. 03c99e0 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO. DECISÃO EM QUE REJEITADA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. A decisão em que rejeitada a exceção de pré-executividade reveste-se de natureza interlocutória e, por isso, é irrecorrível de imediato (artigo 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do TST). Portanto, conforme compreensão sedimentada no referido verbete jurisprudencial, não há espaço para o processamento do recurso de revista interposto pela Agravante. Agravo de instrumento não provido. (AIRR - 16062-24.2015.5.16.0001 Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 13/02/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019).

Por fim, não há falar em aplicação do artigo 855-A da CLT e da Instrução normativa 39 do TST, pois a decisão atacada não se refere ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica. A decisão que determinou a inserção dos agravantes no polo passivo (fl. 326/326 verso) é anterior à Lei da Reforma Trabalhista (14/09/2017), sendo inaplicável, portanto.

Assim, não conheço o agravo de petição, porque incabível.

CONCLUSÃO

- 4 -

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7770794
Data da assinatura: 26/06/2019, 04:29 PM. Assinado por: WILLY SANTILLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052331000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 1911052331000000000158001010
ID. 03c99e0 - Pág. 27

553
}

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Pelo exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **não conhecer** o agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator. Custas, pelos agravantes, no importe de R\$ 44,26, já satisfeitas.

WILLY SANTILLI
Relator

3

- 5 -

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7770794
Data da assinatura: 26/06/2019, 04:29 PM. Assinado por: WILLY SANTILLI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001010

ID. 03c99e0 - Pág. 28



554
}

050
26/06/2019

PROC. TRT/SP Nº 00009717920135020088
AGRAVANTE(S): Cleber Faria Fernandes E OUTROS 1
AGRAVADO(S): Damiao Mariano da Silva
Tlmix Construções Industrializadas LTDA
Marcelo Tadeu Copini Moura E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20190113256 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 03 de julho de 2019, quarta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

Renata Antonelli Zancan
p/ Secretária da 1ª Turma





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00009717920135020088

Neste ato, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Ciente do retorno dos autos a este Juízo.

Mantidos os executados no polo passivo, prossigam-se com inclusão de seus nomes no BNDT e pesquisas no Arisp, Renajud e Infojud.

São Paulo, data supra.

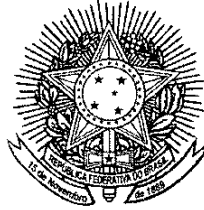
Homero Batista Mateus da Silva
Juiz do Trabalho

1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7894991
Data da assinatura: 19/09/2019, 02:01 PM. Assinado por: HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 07:03:01 - 03c99e0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110523310000000000158001010>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 19110523310000000000158001010
ID. 03c99e0 - Pág. 30



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Marcelo Tadeu Copini Moura, CPF nº 218.301.898-40, Situação: Positiva
- Patricia Copini Moura, CPF nº 301.858.328-06, Situação: Positiva
- Cleber Faria Fernandes, CPF nº 192.212.358-74, Situação: Positiva
- Sueli de Fátima Ferretti, CPF nº 764.868.778-04, Situação: Positiva

São Paulo, 20 de September de 2019.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

1 de 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP, TRT DA 2ª REGIÃO.

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Reclamação Trabalhista

MASSA FALIDA DE TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, devidamente e qualificada nos autos, reclamação trabalhista ajuizada por **DAMIÃO MARIANO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, pugnando para tanto pela concessão de 5 dias de prazo para a juntada do instrumento de procuração.

Requer, por fim, que todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado **DR. ROBERTO BISPO DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP nº 279.004**, sob pena de nulidade.

Termos que,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

assinado digitalmente



Roberto Bispo dos Santos

OAB/SP nº 279.004





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edison, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
 Registro OAB/SP 11.307

Paola – 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 088ª Vara do Trabalho de São Paulo- SP.

PROCESSO Nº 000097179.2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, qualificada nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EM NOME DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, requerer seja dado prosseguimento ao processo, **eis que o feito encontra-se injustificadamente paralisado desde 19/09/2019, requerendo seja dado cumprimento ao determinado no despacho, onde já determinou expedição de ofício ao ARISP, RENAJUD e INFOJUD.**

“Mantidos os executados no polo passivo, prossigam-se com inclusão de seus nomes no BNDT e pesquisas no Arisp, Renajud e Infojud..”

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2019.

Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Sueli Ap. Bazílio de Souza -OAB/SP 168.323-
---	---





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

- TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91
- MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40
- TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16
- PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06
- CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74
- SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04

No mais, prossigam-se com as pesquisas nos sistemas Arisp, Renajud e Infojud como já determinado sob ID. 03c99e0 - Pág. 30.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2020.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL - ARISP, RENAJUD e INFOJUD

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91
2. MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40
3. TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16
4. PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06
5. CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74
6. SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 18/04/2013

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

Proceda à pesquisa junto:

- ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
- ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;

- à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 23 de maio de 2020.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor





Advocacia Trabalhista Tofoli

Av. Thomas Edison, 88, Barra Funda, CEP 01140-000 – PABX: (0xx11) 3392-1166.
www.tofoli.com.br - e-mail: attofoli@uol.com.br
 Registro OAB/SP 11.307

Paola - 26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 088ª Vara do Trabalho de São Paulo- SP.

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, qualificado nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja dado prosseguimento ao processo, **eis que o feito encontra-se injustificadamente paralisado desde 23/05/2020**, com o cumprimento do mandado de pesquisa patrimonial expedido.

Termos em que,
 pede deferimento.

São Paulo, 03 de Julho de 2020.

Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Sueli Ap. Bazílio de Souza -OAB/SP 168.323-
---	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se cumprimento do mandado #id:d8fbea4.

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2020.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 88ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se cumprimento do mandado #id:d8fbea4.

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2020.

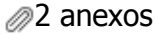
JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 08/07/2020 20:40:43 - f0aeeb7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070820393525900000182255830?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 20070820393525900000182255830

Zimbra**n124516@trtsp.jus.br**

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL - ARISP, RENAJUD e INFOJUD - proc. 0000971-79.2013.5.02.0088

De : NILO JOSE CORREA LEITE <nilo.leite@trtsp.jus.br> qui, 16 de jul de 2020 15:34
Assunto : MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL - ARISP, RENAJUD e INFOJUD - proc. 0000971-79.2013.5.02.0088 
Para : Central de Mandados de São Paulo <cmsp@trtsp.jus.br>
Cc : SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp88@trtsp.jus.br>


Prezados colegas,

Venho, através deste, informar que até a presente data o mandado de pesquisa patrimonial que segue em anexo (referente ao processo 0000971-79.2013.5.02.0088) não fora cumprido. Tendo em vista a necessidade de dar andamento a referido processo e o fato de que a parte autora já se manifestou pedindo o andamento do feito (conforme documento anexado), peço, por gentileza e, se possível, que tal diligência seja cumprida da forma mais breve possível.

Desde já agradeço pela compreensão.

Atenciosamente,

Nilo Leite
88ª VT/SP

 **manifestação parte autora.pdf**
117 KB

 **mandado.pdf**
64 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES

DESPACHO

Vistos

Considerando a suspensão da realização de diligências externas pelos oficiais de justiça, conforme determinado pela Resolução do Corpo Diretivo nº 01/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, aguarde-se cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2020.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 28/09/2020 16:50:13 - b3d82e'
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092811560529200000190917973?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20092811560529200000190917973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d8fbea4

Destinatários:

TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91

MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40

TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16

PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06

CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74

SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04

CERTIDÃO

Informo que recebi o presente mandado, em redistribuição pela Coordenadoria do GAEPP, em 19 /10/2020.

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento à r. determinação nele contida, realizei a pesquisa patrimonial junto ao convênio eletrônico **RENAJUD** requisitado.

A pesquisa obedeceu aos parâmetros definidos no ATO GP/CR N°02/2020.

RENAJUD: a pesquisa resultou negativa em face do(s) executado(s) MARCELO TADEU COPINI MOURA e TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.. Segue, em anexo, a relação do (s) veículo(s) pertencente(s) ao(s) executado(s) PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES e SUELI DE FATIMA FERRETTI, sobre o(s) qual(is) deixei de proceder à restrição de transferência em razão de não atender(em) aos requisitos do art. 19 do ATO GP/CR 02/2020. Em face do executado TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA, sobre os trinta veículos mais novos que atendiam aos requisitos do art. 19 do ATO GP/CR 02/2020, procedi à restrição de transferência, conforme documentos anexos.

Ante o exposto, com a realização da pesquisa a mim atribuída, encaminho o presente mandado para **REDISTRIBUIÇÃO**, para continuidade do fluxo de trabalho no âmbito do GAEPP (**pesquisa junto ao INFOJUD**), esclarecendo à Secretaria da Vara do Trabalho que não obstante a visibilidade desta certidão, o mandado segue junto ao GAEPP para o integral cumprimento das pesquisas patrimoniais de competência do grupo nele determinadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Isabella Prado Filippi Britto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

SAO PAULO/SP, 22 de outubro de 2020

ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:38 - 3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220122114900000193701259?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220122114900000193701259



Restrições Judiciais S/ Veículos Automotores

Seja bem vindo,

ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

TRT02

22/10/2020 • 20h 12' 02" • 09:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 81

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FGS1833		SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FFZ7143		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FTY0025		SP	I/MO XCMG QY 25K 5-I	2012	2012	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FFZ6603		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FFZ6602		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5239		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5238		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5240		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5245		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5248		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5241		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5244		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5246		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUÇOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EQU5242		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5243		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5247		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5249		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5250		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5172		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5142		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5163		SP	R/RANDON RE DL	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5148		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5154		SP	SR/RANDON SR CA	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAJ9202		SP	R/RANDON SR CT	2012	2012	TLMIX CONSTR IND LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBA9562		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2012	2013	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBA8607		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2012	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5258		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5259		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5256		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EQU5255		SP	I/SINOTRUK HOWO 6X4 380	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	GBD0070		SP	I/MO XCMG QY 70K-I	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBA8613		SP	I/VW JETTA 2.0	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVH6160		SP	VW/KOMBI	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVH6090		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVH7766		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EYB8575		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EVH7787		SP	VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	2011	2012	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVL0040		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVL0010		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2011	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVL0050		SP	I/MO XCMG QY 25K 5-I	2010	2010	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EVL0020		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2010	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FJX0100		SP	VW/GOL 1.0 GIV	2010	2011	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EMY0627		SP	VW/GOL 1.6	2009	2010	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4524		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4543		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4547		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4544		SP	R/FACCHINI RE DL	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4522		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4536		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4534		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4530		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4523		SP	R/FACCHINI RE DL	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4538		SP	R/FACCHINI RE DL	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4539		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4537		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4550		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4549		SP	R/FACCHINI RE DL	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLH4529		SP	R/FACCHINI RE DL	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CLH4548		SP	SR/FACCHINI SRF RT	2007	2008	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ1081		SP	R/RANDON RQ CA	2006	2006	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MER8312		SP	SR/LIBRELATO SRCD 2E	2004	2004	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MER8382		SP	SR/LIBRELATO SRCT 2E	2004	2004	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DHX6194		SP	SCANIA/R124 GA6X4NZ 360	2003	2003	TLMIX CONSTR IND LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KJX4890		SP	SCANIA/R124 GA6X4NZ 420	2001	2002	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAH6639		SP	SR/RANDON SR CA	2001	2001	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAH6638		SP	SR/RANDON SR CA	2001	2001	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAH6653		SP	SR/RANDON SR CA	2001	2001	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAH6647		SP	SR/RANDON SR CA	2001	2001	TLMIX CONSTR IND LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	JMN6224		SP	M.BENZ/2423 B	2000	2000	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLT8273		SP	FORD/COURIER	1998	1998	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG2009		SP	IMP/VOLVO	1995	1995	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXE6711		SP	VOLVO/N10	1984	1984	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ3720		SP	M.A./VILLARES	1981	1981	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	GLT1294		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1980	1980	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLU8984		SP	SR/RANDON	1978	1978	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPN0382		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1975	1975	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPN0351		SP	REB/FNV - FRUEHAUF	1975	1975	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MRT0910		SP	M.A./TOBATTI	1975	1975	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM9483		SP	M.A./VILLARES	1974	1974	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CTH7868		SP	REB/MASSARI	1974	1974	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPL4278		SP	M.A./P & H	1974	1974	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Sim	

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -
Brasília-DF



2.4.0



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:38 - 0054639
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220161644300000193701528?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220161644300000193701528

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO****22/10/2020 - 20:14:45****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FBA8607	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BWK05U5CP169642	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RESENDE
Órgão Judiciário	RESENDE 02A VARA CIVEL	Nro do Processo	00010226520148190045
Juiz Inclusão	HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA	CPF	025.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA	CPF	025.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00001049020165020085
Juiz Inclusão	FREDERICO MONACCI CERUTTI	CPF	362.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ANDREA LISSO	CPF	294.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	31/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1094766-68.2013
Juiz Inclusão	TONIA YUKA KOROKU	CPF	187.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA	CPF	703.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00014189520135020014
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO	CPF	036.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GIOVANA BARBOSA CONTE	CPF	128.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/08/2020



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:38 - e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220162776100000193701539?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 20102220162776100000193701539

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO****22/10/2020 - 20:15:20****Dados do Veículo**

Placa	FBA8607	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BWKB05U5CP169642	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0001-91
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, Nº 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:38 - 27d7e7d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220162788700000193701540?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220162788700000193701540

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO****22/10/2020 - 20:17:02****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FBA9562	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BWAA05W9DP000337	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0 GIV	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RESENDE
Órgão Judiciário	RESENDE 02A VARA CIVEL	Nro do Processo	00010226520148190045
Juiz Inclusão	HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA	CPF	025.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA	CPF	025.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	85A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00001049020165020085
Juiz Inclusão	FREDERICO MONACCI CERUTTI	CPF	362.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCIANA ANDREA LISSO	CPF	294.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	31/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	13A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	1094766-68.2013
Juiz Inclusão	TONIA YUKA KOROKU	CPF	187.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA	CPF	703.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI	Nro do Processo	10011848420185020511
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA FOGACA GALA	CPF	280.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/04/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO

Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00014189520135020014
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO	CPF	036.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GIOVANA BARBOSA CONTE	CPF	128.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/08/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO****22/10/2020 - 20:18:23****Dados do Veículo**

Placa	FBA9562	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BWAA05W9DP000337	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0 GIV	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	CPF/CNPJ	11.005.3620/0001-91
Endereço	AV ENG FABIO R BARNABE, N° 01205, LOJA 11, VILA ALMEIDA - INDAIATUBA - SP, CEP: 13330-655		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:39 - 303d059
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220203237800000193701768?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220203237800000193701768

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

22/10/2020 - 20:24:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL
Nº do Processo	00009717920135020088

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FBA8607		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência
FBA9562		SP	VW/GOL 1.0 GIV	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	Transferência



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:39 - f.
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220251516500000193702024?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220251516500000193702024



Restrições Judiciais
Veículos Automotivos

Seja bem vindo,

ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

TRT02

22/10/2020 • 20h 45' 51" • 09:54

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CRH3800		SP	REB/ROSSETTI	1978	1978	PATRICIA COPINI MOURA	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:39 - 2b4700b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220464456800000193703326?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220464456800000193703326



Restrições Judiciais
Veículos Automoto

Seja bem vindo,

ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

TRT02

22/10/2020 • 20h 46' 30" • 09:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EVL9734		SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2011	2012	CLEBER FARIA FERNANDES	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:39 - 14
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220474043200000193703367?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220474043200000193703367



Restrições Judiciais
Veículos Automotoc

Seja bem vindo,

ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO

TRT02

22/10/2020 • 20h 47' 25" • 09:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EFB7413		SP	RENAULT/LOGAN EXP 16	2008	2009	SUELI DE FATIMA FERRETTI	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO - Juntado em: 22/10/2020 20:51:39 - e734a14
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102220482409100000193703438?instancia=1
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102220482409100000193703438



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d8fbea4

Destinatário: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, ID. acima, expedido ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, **por meio do convênio INFOJUD obtive as últimas 3 (três) declarações de imposto de renda do(s) executado(as) pessoa(s) física(s) e a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias no período de 01/1.980 a 10/2.020, inclusive para a pessoa jurídica, tudo conforme o disposto no Ato GP/CR nº 02.2/020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.**

Por tratar-se de documentos protegidos, **seguem anexados ao processo sob sigilo, conforme orientação da Corregedoria Regional.**

Em prosseguimento, remeto o mandado ao grupo responsável pelas pesquisas junto ao convênio ARISP, seguindo o fluxo de trabalho do GAEPP.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 29 de outubro de 2020

JOSE XAVIER JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE XAVIER JUNIOR - Juntado em: 29/10/2020 08:20:02 - b22fc44
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102908182200200000194397360?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20102908182200200000194397360



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d8fbea4

Destinatário: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ID do mandado: d8fbea4

Destinatário: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

CERTIDÃO (ARISP)

Observações/considerações/esclarecimentos:

As pesquisas foram realizadas nos termos e de acordo com as determinações dispostas no Ato GP/CR 02/2020 (art. 2º, § 4º: *no cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, em virtude da necessidade de padronização, os Oficiais de Justiça atuarão nos estritos limites e procedimentos determinados neste Ato*).

Foram pesquisados imóveis em todo Estado de São Paulo, incluindo-se aqueles transferidos a partir da data do ajuizamento da ação informada no mandado.

pesquisados cartórios-positivos:ARISP (III): As certidões digitais das matrículas obtidas na pesquisa constam nos anexos desta certidão (art. 25 do Ato GP/CR 02/2020), sendo certo que, nos demais cartórios de registro de imóveis abrangidos por esta pesquisa e para os demais executados que, eventualmente não constam nos anexos, não foram localizados bens.

Nada mais, dou fé e devolvo à origem.

SAO PAULO/SP, 27 de novembro de 2020
GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS - Juntado em: 27/11/2020 11:16:18 - 9186528
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112711121299600000197593579?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20112711121299600000197593579

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.961

FICHA

01REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP
CNS: 14.841-1

Taboão da Serra - SP, 04 de abril de 2017

IMÓVEL: O Terreno constituído de parte do Lote nº 18, da Quadra II, do Jardim Monte Alegre, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 3,43 metros de frente para a Rua Tenente Sebastião Soares; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 24,90 metros da frente aos fundos e confronta com o lote nº 19; do lado esquerdo mede 24,93 metros e confronta com outra parte do lote nº 18 (casa nº 203); nos fundos mede 3,43 metros e confronta com partes dos lotes nº 11 e 10; com a área total de 85,50 metros quadrados.

Construção: O prédio residencial sob nº 201 da Rua Tenente Sebastião Soares.

Código Cadastral Municipal: 23262.53.81.0102.00.000.

Proprietários: 1) **RICARDO FERRETTI**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de vendas, portador do RG nº 6.629.594-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 664.277.208-30, residente e domiciliado na Rua Guaruja nº 1.123, Parque Novo Mundo, em Americana-SP; e 2) **SUELI DE FATIMA FERRETTI**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 7.743.932-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 764.868.778-04, residente e domiciliada na Rua Aruja nº 208, apto. nº 24, em Guarulhos-SP.

Registro Anterior: Registro nº 01, de 05 de maio de 1981, da Matrícula nº 26.314 do Oficial de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra-SP.


Fabiano Sales Medeiros
Escrivente


Tiago Henrique Martins
Oficial Substituto

Av.1/26.961 - Prenotação nº 39.768, em data de 24 de março de 2017.

ALTERAÇÃO DE CÓDIGO CADASTRAL - Conforme autorização constante na escritura a seguir registrada sob o nº 03, e certidão de valor venal nº 3467/2017, expedida pelo Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal local em 24 de março de 2017, arquivada nesta Serventia, é procedida a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado

Continua no verso.

MATRÍCULA

26.961

FICHA

01

- verso

atualmente pelo Município sob o nº **36.23262.53.81.0110.00.000.2**. Taboão, da Serra-SP, 04 de abril de 2017.


Fabiano Sales Medeiros
Escrevente


Tiago Henrique Martins
Oficial Substituto

Av.2/26.961 - Prenotação nº 39.768, em data de 24 de março de 2017.

CASAMENTO - Conforme autorização constante na escritura a seguir registrada sob o nº 03, e Certidão de Casamento extraída do assento nº 1803, Folha nº 08, do Livro B-4, expedida em 28 de setembro de 1981 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Americana-SP, arquivada nesta Serventia, é procedida a presente averbação para constar que o proprietário **RICARDO FERRETTI**, já qualificado, se casou em 19 de setembro de 1981, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **WILMA BOTTAN**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 11.428.267-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 017.096.258-05, que passou a usar o nome **WILMA BOTTAN FERRETTI**. Taboão da Serra-SP, 04 de abril de 2017.


Fabiano Sales Medeiros
Escrevente


Tiago Henrique Martins
Oficial Substituto

R.3/26.961 - Prenotação nº 39.768, em data de 24 de março de 2017.

USUFRUTO - Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Itapeverica da Serra-SP, Livro nº 198, Folha nº 134, em 05 de setembro de 2002, os proprietários, **RICARDO FERRETTI** com anuência de sua esposa **WILMA BOTTAN FERRETTI** e **SUELI DE FATIMA FERRETTI**, já qualificados, INSTITUIRAM ONEROSAMENTE o usufruto vitalício do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$14.166,66 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a **PIERINA TUROLLA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 10.308.203-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 014.156.228-

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

26.961

FICHA

02REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP
CNS: 14.841-1

Taboão da Serra - SP, 04 de abril de 2017

50, residente e domiciliada na Rua Tenente Sebastião Soares nº 201, Jardim Monte Alegre, nesta cidade. Taboão da Serra-SP, 04 de abril de 2017.



Fabiano Sales Medeiros
Escrevente



Tiago Henrique Martins
Oficial Substituto

R.4/26.961 - Prenotação nº 39.768, em data de 24 de março de 2017. **VENDA E COMPRA DA NUA PROPRIEDADE** - Conforme escritura referida no registro anterior sob o nº 03, os proprietários **RICARDO FERRETTI** com anuência de sua esposa **WILMA BOTTAN FERRETTI** e **SUELI DE FATIMA FERRETTI**, já qualificados, **VENDERAM** a nua propriedade do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$28.333,34 (vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) a **1) SERGIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 10.937.351-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 010.358.858-24, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **REGINA HELENA TONIOLLI SILVA**, brasileira, escrituária, portadora do RG nº 14.015.828-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 073.674.138-05, residentes e domiciliados na Rua Tenente Sebastião Soares nº 201, Jardim Monte Alegre, nesta cidade; e **2) ROSANA DA SILVA**, brasileira, supervisora, portadora do RG nº 15.431.974-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 064.771.918-57, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **CARLOS JORGE DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 13.166.675-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 036.510.828-65, residentes e domiciliados na Rua Tenente Sebastião Soares nº 195, Jardim Monte Alegre, nesta cidade. Taboão da Serra-SP, 04 de abril de 2017.



Fabiano Sales Medeiros
Escrevente



Tiago Henrique Martins
Oficial Substituto

CERTIFICO que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da matrícula nº **26961** do livro nº 2 - Registro Geral, desta Serventia e que sobre a referida matrícula não consta qualquer alienação, ônus reais, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, além do que nela contém. A presente matrícula retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia anterior a data de expedição. Esta certidão tem prazo de eficácia de 30 dias.

O referido, é verdade e dou fé. Taboão da Serra - SP, quinta-feira, 5 de novembro de 2020 Eu, Fabiano Sales Medeiros, Escrevente, procedi as verificações, conferi e assino digitalmente.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. FAZENDA:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0.00

Selo Digital: 1484113E30000000074365204



Certidão emitida pelo SRE
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por FABIANO SALES MEDEIROS - 05/11/2020 11:22

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 4cf3ff7f-ab09-4e14-941e-7e23320c72fd





O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
47.658

FICHA
01

Santo André, 25 de julho de 19 85-

Imóvel:- O terreno à Rua Sem Denominação, constituído de parte do lote nº11 da quadra D, do Bairro Saúde, com as seguintes medidas e confrontações:- 5,00ms de frente para a Rua Sem Denominação, por 33,34ms da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confina com parte do lote nº10, do lado esquerdo mede 33,32ms da frente aos fundos onde confina com o remanescente do mesmo lote; e, nos fundos mede 5,00ms onde confina com o lote nº75, prédios nºs --- 1.582, 1558 e 1.532 da Avenida Tietê, encerrando a área de --- 166,55ms²;- imóvel esse distante 135,34ms da curva da confluência da Rua Marina com a Rua Sem Denominação, situado do lado ímpar da Rua Sem Denominação, no sentido de quem da rua Jequitinhonha se dirige para a Rua Marina.- Classificado sob nº 01.170.157 pela PMSA.-

Proprietários:- GERALDO JOAQUIM, corretor de imóveis, portador da CIRGnº2.566.718/SP e sua mulher NEUZA PERALTA JOAQUIM, do lar, portadora da CIRGnº4.490.201/SP, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei ---- 6.515/77, titulares do cícº019.223.388/26, residentes e domiciliados à Rua Souza Alves nº814, Taubaté/SP.-

Registro anterior:- R.01/Matrícula nº38.610- Av.02-

A escrevente autorizada,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira-

R.01/M- 47.658, em 25 de julho de 1.985-
Por escritura datada de 24 de julho de 1.985, lavrada no 4º-- Cartório de Notas desta cidade, Lº145-fls123, os proprietários supra nomeados e qualificados, transmitiram por venda -- feita a ROBERTO ANTONIO NOCERA, brasileiro, solteiro, maior, técnico em computação, portador da CIRGnº14.875.534/SP, e cíc nº049.702.878/64, residente e domiciliados à Rua Maximiliano Lorenzine nº164, em São Bernardo do Campo, pelo valor de cr\$- \$11.200.000=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.

A escrevente autorizada,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira-

(continua no verso)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

47.658

FIGHA

1

VERSO


R.2/M. 47.658, em 16 de dezembro de 1.987.

Por escritura de 07 de novembro de 1.986, do 3º Cart.de Notas desta cidade, Lº337 fls.083, ROBERTO ANTONIO NOCERA, já qualificado, transmitiu por venda feita à VALDIR MARCATTI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, tecnólogo, RG nº6.542.149, CPF/MF nº674.403.558/49, res. e dom. na rua Manoel Fernandes Lopes, nº176, em São Caetano do Sul, deste Estado; CARLOS ALBERTO SCATENA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro mecânico, RG nº7.714.637, CPF/MF nº763.016.058/53, res. e dom. na rua Caraíbas, nº263, em São Bernardo do Campo, deste Estado; pelo valor de ----- Cz\$185.000,00, o imóvel objeto da presente matrícula.-
registrado por:-


Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

Av.3/M. 47.658, em 19 de julho de 1.994

Por escritura de 26-01-1994 do 3º Cart.de Notas desta cidade Lº 495 fls.65, da certidão nº9028 fls.101 do Livro B-31 do Cartório de Registro Civil do 10º Subdistrito de S.Paulo, SP, VALDIR MARCATTI contraiu matrimônio com Rita de Cassia Correa, -- aos 30-10-1992 no regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar-se RITA DE CASSIA CORREA MARCATTI.-


Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

Av.4/M. 47.658, em 19 de julho de 1.994

Pela escritura referida na Av.3, da certidão nº312 expedida - pela PMSA aos 18-02-1994, a rua Sem Denominação denomina-se - atualmente RUA LUPERCIO MIRANDA.-


Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

Av.5/M. 47.658, em 19 de julho de 1.994

Pela escritura referida na Av.3, da certidão nº1285.93 expedida pela PMSA aos 29.06.1993, foi construído o prédio nº1.647 - da rua Lupercio Miranda com 154,00m2 de área construída.-CND

(continua na ficha 2)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
47.658

FICHA
2

Santo André, ~~19~~ de ~~Julho~~ de 1994
(continuação da ficha 1)

do INSS nº910.208-Valor CR\$ 84.562.192,05 de 30.06.1994.-

[Signature]
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.6/M. 47.658, em 19 de julho de 1.994

Pela escritura referida na Av.5, VALDIR MARCATTI, advogado, RG. nº6.542.149, CPF/MF nº674.403.558-49, assistido de s.mr. RITA DE CASSIA CORREA MARCATTI, advogada, RG nº16.234.919, CPF/MF Nº119.141.398-52, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial - de bens, na vigência da Lei 6515-77, res. e dom. na rua Olinda, nº 112, aptº.11, em S.B.Campo, SP; e, CARLOS ALBERTO SCATENA, já qualificado; transmitiram por venda para VERA LUCIA ROCAMORA PASZKO, brasileira, professora, RG nº5.528.919, CPF/MF nº034.067.988 37, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515-77, - com NELSON PASZKO, brasileiro, engenheiro, RG nº4.264.875, res. e dom. nesta cidade, na rua Lupércio Miranda, nº1647; pelo valor - de CR\$47.250,00, o imóvel da matrícula. - UESP CR\$106.513.584,00

[Signature]
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

Av. 07, em 1º de março de 2.011

Título prenotado sob nº. 318236 aos 10 de fevereiro de 2.011.-

Aumento de área construída

Por requerimento de 25 de janeiro de 2.011 e da certidão nº. 397/2011 expedida pela Prefeitura Municipal de Santo André, aos 07 de fevereiro de 2.011, o prédio nº. 1.647 da Rua Lupercio Miranda, vem sendo lançado com uma área total construída de 170,00m².- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida aos 17 de janeiro de 2.011, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil nº. 026932011-21032030.- Valor R\$13.814,84.-

[Signature]
Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho - Substituto do Oficial

...continua no verso....



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA
47.658

FICHA
2
VERSO

Av. 08, em 1º de março de 2.011

Divórcio

Por requerimento mencionado na averbação 07 e da certidão microfilmada nesta data, NELSON PASZKO e VERA LUCIA ROCAMORA PASZKO divorciaram-se por sentença proferida aos 28 de julho de 2.000, continuando a mulher a usar o nome de casada.-

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho – Substituto do Oficial

R. 09, aos 17 de março de 2.011

Título prenotado sob nº. 319132 aos 09 de Março de 2.011.

Partilha de bens

Por Carta de Sentença passada aos 16 de Fevereiro de 2.011, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca, extraída do processo nº. 554.01.2000.023048-0/000000-000, Ordem nº. 3035/2010, o imóvel da matrícula, ficou pertencendo exclusivamente a NELSON PASZKO, inscrito no CPF/MF sob nº. 359.531.528-68. Valor Venal 50% R\$102.355,05.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

Av. 10, aos 17 de Março de 2.011.

Corrijo por erro material o registro 09 da presente matrícula, para ficar constando que nos termos da Carta de Sentença passada aos 16 de Fevereiro de 2.011, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca, extraída do processo nº. 554.01.2000.023048-0/000000-000, Ordem nº. 3035/2010, o imóvel da matrícula, ficou pertencendo exclusivamente à VERA LÚCIA ROCAMORA PASZKO, já qualificada, e não como declarado anteriormente.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

...continua na ficha 3...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
47.658

FICHA
3

Santo André, 25 de abril de 2.011
...continuação da ficha 2...

R. 11, aos 25 de abril de 2.011

Título prenotado sob nº. 320.308 aos 07 de Abril de 2.011.

Venda e compra

Por instrumento particular de 31 de Março de 2.011, VERA LUCIA ROCAMORA PASZKO, transmitiu por venda para **CLEBER FARIA FERNANDES** e sua mulher **DENISE ALVES FERNANDES**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 15 de Março de 2.008; ele coordenador de legalização, portador da carteira de identidade RG nº. 23.360.684-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 192.212.358-74; ela assistente fiscal, portadora da carteira de identidade RG nº. 29.503.315-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 212.717.888-29, residentes e domiciliados na Rua Dona Silla Nallon Gonzaga, nº. 230, aptº. 93-A, nesta cidade; pelo valor de R\$285.000,00, do qual R\$30.138,91 com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. **01.170.251**.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

R. 12, aos 25 de abril de 2.011

Alienação Fiduciária

Por instrumento particular de 31 de Março de 2.011, **CLEBER FARIA FERNANDES** e sua mulher **DENISE ALVES FERNANDES**, *alienaram fiduciariamente* o imóvel da matrícula para o **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, em São Paulo, Capital; pelo valor de R\$129.861,09, que será pago na forma do título, com as condições nele constantes, microfilmado nesta data, nos termos da Lei 9.514/97.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

Av.13, em 01 de junho de 2.017.

Título prenotado sob nº. 417.201 aos 24 de maio de 2.017.

Indisponibilidade de Bens

...CONTINUA NO VERSO...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
47.658

FICHA
3
VERSO

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 18/05/2017, Protocolo nº. 201705.1816.00287962-IA-010, da Vara do Trabalho de Taquaritinga, Processo nº. 00107332320155150142, verifica-se a Indisponibilidade dos Bens de CLEBER FARIA FERNANDES, CPF nº. 192.212.358-74.-

Cristiane Sylvia Pereira Randow – escrevente autorizada

Av. 14, aos 21 de maio de 2.020

1110053F1000AV14M4765820E

Título prenotado sob nº. 464472, aos 15 de maio de 2.020.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de maio de 2.020, pela Vara do Trabalho de Taquaritinga - SP, emitida por Evandro Rios Gonzaga, extraída da ação de Execução Trabalhista nº. 0010733-23.2015.5.15.0142-1, em que figura como exequente LUIZ CARLOS MARTINS, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.351.978-20; e como executados PRIME INFRAESTRUTURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.828.433/0001-03; e CLEBER FARIA FERNANDES, já qualificado, cujo valor da dívida é R\$27.950,00, foram **penhorados os “direitos de fiduciante”** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, sendo o executado Cleber Faria Fernandes nomeado depositário do bem. *(Penhora de 100% dos direitos de fiduciante sobre o imóvel em virtude de decisão judicial datada de 04/05/2.020 – folhas: Id c95de1d).*

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 15, em 1º de setembro de 2.020

1110053F1000AV15M4765820C

Título prenotado sob nº. 468590, aos 26 de agosto de 2.020.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de agosto de 2.020, pela Vara do Trabalho de José Bonifácio - SP, emitida por Marlon Marcelo Murari, extraída da ação de Execução Trabalhista nº. 0011512-74.2015.5.15.0110, em que figura como exequente JOÃO CÂNDIDO DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.193.118-41; e como

...continua na ficha 4...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA
47.658

FICHA
4

Santo André, 19 de setembro de 2.020
...continuação da ficha 3...

executados PRIME INFRAESTRUTURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.828.433/0001-03; CLEBER FARIA FERNANDES, já qualificado; e SUELI DE FATIMA FERRETTI, inscrita no CPF/MF sob nº. 764.868.778-04, cujo valor da dívida é R\$29.056,80, foram **penhorados os "direitos de fiduciante"** que o executado Cleber Faria Fernandes possui sobre a **metade ideal (50%)** do imóvel objeto da presente matrícula, sendo este nomeado depositário do bem.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL
ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS



Certidão expedida em 04/11/2020. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



Selo Digital Nº 1110053C3047658C103435207

04765804112020





O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
1

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.

Proprietários:— ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CICHº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CICHº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.

Registro anterior:— Transcrição nº79.046 deste Cartório.

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.

Av.1/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.—
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.—

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

Av.2/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.—

Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917—
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/mayo/1.973.— Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGNº3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portuguesa, RGNº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CICNº610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada

Av.4/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada.-

Av:5/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da -- Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada.-

Av.6/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont.ficha nº2)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA

3.866

FICHA

2

Santo André, 17 de setembro de 1976

cont. ficha nº1.-

Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

É feita a presente averbação, para ficar constando que a DEL FIL S/A.Crédito Imobiliário, ENDOSOOU em 30-12-1976, em favor da SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a SUL BRASILEIRO SP, Crédito Imobiliário S/A., "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de JOSE HENRIQUE GOTTARDI e s/mr. MARIA ROSARIA GOTTARDI, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-

Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, José Henrique Gottardi, brasileiro, técnico de instrumentação, RGnº3.602.427 e sua mulher Maria Rosaria Gottardi, portuguesa, do lar, RGnº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do cícº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a SERGIO ERNESTO LEONARDO, industrial e sua mulher Mirian Mar-
(cont.no verso)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866


FICHA

02

VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGN^os 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no CPFⁿ 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido Motta n^o 295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$ 8.800.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,


Maria Aparecida Pereira - esc. autorizada

R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2^o Cartório de notas desta cidade, (Ls 483-fls.15), SERGIO ERNESTO LEONARDO, da industria, portador da Rg.n^o 3.136.455, e s/mr. MIRIAN MARCIA PRADO LEONARDO, de prendas domésticas, portadora da Rg.n^o 7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares do cio.n^o 304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, n^o 35, transmitiram por venda feita a: JAIRO MENEZES MOURA, brasileiro, do comércio, portador da Rg.n^o 6.622.532, e do cio.n^o 023.392.695.04, casado com CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.n^o 4.746.722, e do cio.n^o 121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$ 17.000.000=

O Oficial


(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L.

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2^o Cart. de notas desta cidade L^o 705 fls.106, JAIRO MENEZES MOURA e s.mr. CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, do lar, brasileira, RG n^o 4.746.722, CPF/MF n^o 121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, menor impubere com 13 anos de idade, estudante, RG n^o 30.225.203-4, CPF/MF n^o 023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, n^o 98; no valor de ----- CR\$ 33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3

Santo André, 16 de junho de 1994
(continuação da ficha 2)

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

Andrea Sueli Livramento Pacola
Andrea Sueli Livramento Pacola – Escrevente Autorizada

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3
VERSO

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA
3.866

FICHA
4

Santo André, 21 de agosto de 2.018

...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 18, aos 17 de junho de 2.019

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 04 de julho de 2.019

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
3.886

FICHA
4

VERSO

de Execução Civil, processo nº. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Certidão expedida em 04/11/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



00386604112020

Selo Digital Nº 1110053C3003866C10340120S



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP

matricula

055290

ficha

0001



Indaiatuba,

1 de Fevereiro

de 20 02

Imóvel: VAGA DE GARAGEM Nº 31, localizada no TÁRRED do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBATROZ, situado na rua Candelária nº 400, esquina com a rua Dom José, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, contendo as seguintes áreas: Área útil: 11,41 m²; Área comum: 8,15 m²; Área total: 19,56 m², correspondendo a fração ideal de terreno de 3,69 metros quadrados, ou seja, 0,467%.

Proprietários: ELIO DOTTA, brasileiro, do comércio, RG nº 3.218.757 SSP SP, CIC nº 041.922.908-63, casa do pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com CLEUZA CIVOLANI DOTTA, brasileira, do lar, RG nº 3.489.812 SSP SP, CIC nº 053.983.988-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Padre Bento Pacheco nº 556.

Títulos Aquisitivos: R7/22.519, feito em 18 de fevereiro de 1988; e R58/22.519, feito no dia 01 de fevereiro de 2002. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 112.469. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV1/55.290 (CADASTRO). Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. - Conforme certidão nº 9910/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 14 de dezembro de 2009, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0009.1254.5-1. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R2/55.290 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Por escritura de 15 dezembro de 2009, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0539, página 303), ELIO DOTTA e sua mulher CLEUZA CIVOLANI DOTTA venderam para FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.565.804-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 131.913.678-88, casado aos 11/10/1994, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília de São Paulo SP, aos 11/10/1994, sob nº 361, livro B-40, fls. 236, com ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.284.735-1 SSP SP, inscrita no CPF MF sob nº 181.842.878-07, residentes e domiciliados na Rua Jorge Americano, 301, apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 172.771. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

VIDE VERSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-4

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e2c9acd-6eff-4770-831c-8e99dca20853

matrícula

00055290

ficha

0001

R3/55.290 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 27 de abril de 2011. Por escritura de 30 de março de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0600, página 315), FLAVIO AUGUSTO DE MAIA e sua mulher ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA venderam para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 218.301,898-40, residente e domiciliado na Rua do Contorno, 98, Santo André/SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 189.343. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R4/55.290 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Indaiatuba, 26 de março de 2013. Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada em 11 de dezembro de 2012, pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP (Livro nº 4389, páginas 149 a 155), verifica-se que a TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, com sede no município e comarca de Indaiatuba-SP, na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, Estado de São Paulo, CEP 13330-655, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.362/0001-91, na qualidade de anuente, confessou-se devedora da credora INTERCEMENT BRASIL S.A., anteriormente denominada CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Nações Unidas, nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36, de débitos existentes ou que venham a existir, decorrentes das transações comerciais de compra de mercadorias, incluídos nesse débito, além dos valores principais de cada operação comercial de compra e venda, acrescidos de multa moratória de 20% e honorários advocatícios de: I - 10% nas cobranças extrajudiciais e II - 20% nas cobranças ou execuções judiciais; que Marcelo Tadeu Copini Moura, já qualificado nesta matrícula, na qualidade de fiduciante, também é solidário com a anuente/devedora perante a credora, ora fiduciária. Isto posto, formalizado o que livremente convencionaram para a garantia do débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale a soma do valor de liquidação forçada dos imóveis, avaliados na data da presente escritura em R\$ 445.000,00, o outorgante fiduciante e garantidor Marcelo Tadeu Copini Moura, na forma preconizada pelo artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ALIENA FIDUCIARIAMENTE à credora outorgada fiduciária INTERCEMENT BRASIL S.A., a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA do imóvel descrito
<VIDE FICHA 0002>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula

00055290

ficha

0002

Indaiatuba, 26 de Março

de 2013

nesta matrícula (avaliado em R\$ 25.000,00), bem como dos matriculados nesta Serventia sob nºs 55.287, 55.288 e 55.289 (avaliados nos valores de R\$ 370.000,00, R\$ 25.000,00 e R\$ 25.000,00, respectivamente). Com a presente alienação fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e a fiduciária possuidora indireta de coisa imóvel. Enquanto estiverem adimplentes, é assegurado ao fiduciante a livre utilização, por sua conta e risco, dos imóveis objeto da presente alienação fiduciária. Vencida e não paga, a parcela da dívida à fiduciária, após um prazo de carência de 30 (trinta) dias, requererá ao competente Oficial de Registro de Imóveis que intime o fiduciante a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida vencida, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, acrescidas de juros de mora diários à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", inclusive tributos, além das despesas de cobrança das despesas e de intimação. Para efeito de venda em público leilão, o valor de cada um dos imóveis é o de avaliação acima mencionado, cuja soma resulta no montante de R\$ 445.000,00. O fiduciante declarou ao notário, sob as penas da lei, que nada deve ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, não estando incurso em quaisquer restrições das Leis Previdenciárias. As demais cláusulas e condições constam do título. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 212.602. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV5/55.290 (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE). Indaiatuba, 26 de novembro de 2014. Conforme requerimento datado de Porto Alegre-RS, aos 20 de outubro de 2014, verifica-se que a INTERCEMENT BRASIL S/A, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, em 11 de dezembro de 2012 (Livro nº 4389, página 149 a 155), registrada sob nº 4, nesta matrícula, através de seu representante legal, requereu, em seu favor, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, razão pela qual procedo a tal ato. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 232.588. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV6/55.290 (ARROLAMENTO DE BEM). Indaiatuba. 11 de maio de 2020. Conforme Ofício datado de São Paulo-SP, em 27 de março de 2020, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, verifica-se que foi encaminhada a esta Serventia a Relação de Bens e Direitos

CERTIFICO E DOU FE que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CESHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-4

matrícula
00055290

ficha
0002

para ARROLAMENTO, em nome de INTERCEMENT BRASIL S.A., inscrita no CNPJ ME sob nº 62.258.884/0001-36 (requisição nº 20.00.00.46.28 - processo nº 19515.720969/2015-13), para a presente averbação, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, e Artigo 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 302.929. O Substº do Oficial, M (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).
Selo Digital Nº: 12017033180000166950KW206

ÚLTIMO ATO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ee2c9acd-6eff-4770-831c-8e99dca20853

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CESCINI - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPFH20100077117D-4

O prazo de validade da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais, é 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (Capítulo XIV, item 12, alínea "d", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo).

Selo Digital nº
[1201703C3LK000233953AD20V]
Para consultar o selo digital acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



FINS JUDICIAIS
O valor a ser cobrado será apurado com base na tabela de custas vigente à época do encerramento do processo.



Assinado eletronicamente por: GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS - Juntado em: 27/11/2020 11:16:20 - c40bb2d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112711161347900000197594437?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20112711161347900000197594437



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP

matrícula

055288

ficha

0001



Indaiatuba, 1 de Fevereiro

de 20 02

Imóvel: VAGA DE GARAGEM Nº 22, localizada no SUBSOLO do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBATROZ, situado na rua Candelária nº 400, esquina com a rua Dom José, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, contendo as seguintes áreas: Área útil: 11,41 m²; Área comum: 8,15 m²; Área total: 19,56 m², correspondendo a fração ideal de terreno de 3,69 metros quadrados, ou seja, 0,467%. - - - - -

Proprietários: ELIO DOTTA, brasileiro, do comércio, RG nº 3.218.757 SSP SP, CIC nº 041.922.908-63, casa do pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com CLEUZA CIVOLANI DOTTA, brasileira, do lar, RG nº 3.489.812 SSP SP, CIC nº 053.983.988-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Padre Bento Pacheco nº 556. - - - - -

Títulos Aquisitivos: R7/22.519, feito em 18 de fevereiro de 1988; e R56/22.519, feito no dia 01 de fevereiro de 2002. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 112.469. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV1/55.288 (CADASTRO) Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Conforme certidão nº 9936/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 15 de dezembro de 2009, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0009.1253.6-0. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

R2/55.288 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Por escritura de 15 de dezembro de 2009, lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0539, página 303), ELIO DOTTA e sua mulher CLEUZA CIVOLANI DOTTA venderam para FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.565.804-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 131.913.678-88, casado aos 11/10/1994, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 119 Subdistrito Santa Cecília de São Paulo SP, aos 11/10/1994, sob nº 361, livro B-40, fls. 236, com ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.284.735-1 SSP SP, inscrita no CPF MF sob nº 181.842.978-07, residentes e domiciliados na Rua Jorge Americano, 301, apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 172.771. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

VIDE VERSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

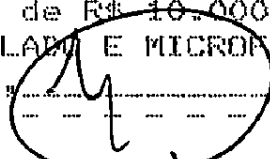
Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-2

matricula

00055288

ficha

0001

R3/55.288 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 27 de abril de 2011. Por escritura de 30 de março de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Local (Livro nº 0600, página 315), FLAVIO AUGUSTO DE MAIA e sua mulher ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA venderam para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Rua do Contorno, 98, Santo André/SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 189.343. O Substituto do Oficial,  (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

R4/55.288 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Indaiatuba, 26 de março de 2013. Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada em 11 de dezembro de 2012, pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP (Livro nº 4389, páginas 149 a 155), verifica-se que a TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, com sede no município e comarca de Indaiatuba-SP, na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, Estado de São Paulo, CEP 13330-655, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.362/0001-91, na qualidade de anuente, confessou-se devedora da credora INTERCEMENT BRASIL S.A., anteriormente denominada CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Nações Unidas, nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36, de débitos existentes ou que venham a existir, decorrentes das transações comerciais de compra de mercadorias, incluídos nesse débito, além dos valores principais de cada operação comercial de compra e venda, acrescidos de multa moratória de 20% e honorários advocatícios de: I - 10% nas cobranças extrajudiciais e II - 20% nas cobranças ou execuções judiciais; que Marcelo Tadeu Copini Moura, já qualificado nesta matrícula, na qualidade de fiduciante, também é solidário com a anuente/devedora perante a credora, ora fiduciária. Isto posto, formalizado o que livremente convencionaram para a garantia do débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale a soma do valor de liquidação forçada dos imóveis, avaliados na data da presente escritura em R\$ 445.000,00, o outorgante fiduciante e garantidor Marcelo Tadeu Copini Moura, na forma preconizada pelo artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ALIENA FIDUCIARIAMENTE à credora outorgada fiduciária INTERCEMENT BRASIL S.A., a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA do imóvel descrito <VIDE FICHA 0002>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP

matrícula

055289

ficha

0001



Indaiatuba,

1 de Fevereiro

de 20 02

Imóvel: VAGA DE GARAGEM Nº 23, localizada no SUBSOLO do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBATROZ, situado na rua Candelária nº 400, esquina com a rua Dom José, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, contendo as seguintes áreas: Área útil: 11,41 m²; Área comum: 8,15 m²; Área total: 19,56 m², correspondendo a fração ideal de terreno de 3,69 metros quadrados, ou seja, 0,467%.

Proprietários: ELIO DOTTA, brasileiro, do comércio, RG nº 3.218.757 SSP SP, CIC nº 041.922.908-63, casa do pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com CLEUZA CIVOLANI DOTTA, brasileira, do lar, RG nº 3.489.812 SSP SP, CIC nº 053.983.988-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Padre Bento Pacheco nº 556.

Títulos Aquisitivos: R7/22.519, feito em 18 de fevereiro de 1988; e R57/22.519, feito no dia 01 de fevereiro de 2002. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 112.469. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV1/55.289 (CADASTRO) Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Conforme certidão nº 9909/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 14 de dezembro de 2009, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0009.1253.7-8. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R2/55.289 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Por escritura de 15 de dezembro de 2009, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0539, página 303), ELIO DOTTA e sua mulher CLEUZA CIVOLANI DOTTA venderam para FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.565.804-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 131.913.678-88, casado aos 11/10/1994, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília de São Paulo SP, aos 11/10/1994, sob nº 361, livro B-40, fls. 236, com ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.284.735-1 SSP SP, inscrita no CPF MF sob nº 181.842.978-07, residentes e domiciliados na Rua Jorge Americano, 301, apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 172.771. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

VIDE VERSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-3

matrícula

00055289

ficha

0001

R3/55.289 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 27 de abril de 2011. Por escritura de 30 de março de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0600, página 315), FLAVIO AUGUSTO DE MAIA e sua mulher ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA venderam para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 218.301,898-40, residente e domiciliado na Rua do Contorno, 98, Santo André/SP, pelo preço de R\$ 10.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 189.343. O Substituto do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

R4/55.289 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Indaiatuba, 26 de março de 2013. Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada em 11 de dezembro de 2012, pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP (Livro nº 4389, páginas 149 a 155), verifica-se que a TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, com sede no município e comarca de Indaiatuba-SP, na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, Estado de São Paulo, CEP 13330-655, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.362/0001-91, na qualidade de anuente, confessou-se devedora da credora INTERCEMENT BRASIL S.A., anteriormente denominada CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Nações Unidas, nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36, de débitos existentes ou que venham a existir, decorrentes das transações comerciais de compra de mercadorias, incluídos nesse débito, além dos valores principais de cada operação comercial de compra e venda, acrescidos de multa moratória de 20% e honorários advocatícios de: I - 10% nas cobranças extrajudiciais e II - 20% nas cobranças ou execuções judiciais; que Marcelo Tadeu Copini Moura, já qualificado nesta matrícula, na qualidade de fiduciante, também é solidário com a anuente/devedora perante a credora, ora fiduciária. Isto posto, formalizado o que livremente convencionaram para a garantia do débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale a soma do valor de liquidação forçada dos imóveis, avaliados na data da presente escritura em R\$ 445.000,00, o outorgante fiduciante e garantidor Marcelo Tadeu Copini Moura, na forma preconizada pelo artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ALIENA FIDUCIARIAMENTE à credora outorgada fiduciária INTERCEMENT BRASIL S.A., a PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA do imóvel descrito <VIDE FICHA 0002>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula

00055289

ficha

0002

Indaiatuba, 26 de Março

de 2013

nesta matrícula (avaliado em R\$ 25.000,00), bem como dos matriculados nesta Serventia sob nºs 55.287, 55.288 e 55.290 (avaliados nos valores de R\$ 370.000,00, R\$ 25.000,00 e R\$ 25.000,00, respectivamente). Com a presente alienação fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e a fiduciária possuidora indireta de coisa imóvel. Enquanto estiverem adimplentes, é assegurado ao fiduciante a livre utilização, por sua conta e risco, dos imóveis objeto da presente alienação fiduciária. Vencida e não paga, a parcela da dívida à fiduciária, após um prazo de carência de 30 (trinta) dias, requererá ao competente Oficial de Registro de Imóveis que intime o fiduciante a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida vencida, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, acrescidas de juros de mora diários à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", inclusive tributos, além das despesas de cobrança das despesas e de intimação. Para efeito de venda em público leilão, o valor de cada um dos imóveis é o de avaliação acima mencionado, cuja soma resulta no montante de R\$ 445.000,00. O fiduciante declarou ao notário, sob as penas da lei, que nada deve ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, não estando incurso em quaisquer das restrições das Leis Previdenciárias. As demais cláusulas e condições constam do título. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 212.602. O Substituto do Oficial, M (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV5/55.289 (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE). Indaiatuba, 26 de novembro de 2014. Conforme requerimento datado de Porto Alegre-RS, aos 20 de outubro de 2014, verifica-se que a INTERCEMENT BRASIL S/A, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, em 11 de dezembro de 2012 (Livro nº 4389, página 149 a 155), registrada sob nº 4, nesta matrícula, através de seu representante legal, requereu, em seu favor, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, razão pela qual procedo a tal ato. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 232.588. O Substituto do Oficial, M (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV6/55.289 (ARROLAMENTO DE BEM). Indaiatuba, 11 de maio de 2020. Conforme Ofício datado de São Paulo-SP, em 27 de março de 2020, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, verifica-se que foi encaminhada a esta Serventia a Relação de Bens e Direitos

<VIDE VERSO>
CERTIFICO E DOU FE que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-3

matricula
00055289

ficha
0002

para ARROLAMENTO, em nome de INTERCEMENT BRASIL S.A., inscrita no CNPJ MF sob nº 62.258.884/0001-36 (requisição nº 20.00.00.46.28 - processo nº 19515.720969/2015-13), para a presente averbação, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, e Artigo 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 302.929. O Substº do Oficial, _____ (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - - Selo Digital No. _____: 120170331FR000166948BY208

ÚLTIMO ATO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7221421b-391d-443a-bbc1-ee589a6b4d4e

O prazo de validade da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais, é 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (Capítulo XIV, item 12, alínea "d", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo).

Selo Digital nº
[1201703C3AG000233949GW202]
Para consultar o selo digital acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



FINS JUDICIAIS

O valor a ser cobrado será apurado com base na tabela de custas vigente à época do encerramento do processo.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPFH20100077117D-3



Assinado eletronicamente por: GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS - Juntado em: 27/11/2020 11:16:20 - 3e7822b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112711161415700000197594441?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20112711161415700000197594441

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE INDAIATUBA - SP

matrícula

055287

ficha

0001



Indaiatuba,

1 de Fevereiro

de 20 02

Imóvel: APARTAMENTO nº 21, localizado no 2º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALBATROZ, situado na rua Candelária nº 400, esquina com a rua Dom José, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, contendo as seguintes dependências e áreas: Terraço, 03 (três) dormitórios, 02 (dois) banheiros, rouparia, circulação, hall social, caixa dos elevadores (social/serviço), lavabo, estar, sala de jantar, sala de almoço, cozinha, despensa, área de serviço, lavanderia, WC, hall de serviço e escaleta. Áreas: Área útil: 169,50 m², Área comum: 39,30 m², Área total: 208,80 m², correspondendo a fração ideal de terreno de 39,46 m², ou seja, 4,9972%. - - - - -

Proprietários: ELIO DOTTA, brasileiro, do comércio, RG nº 3.218.757 SSP SP, CIC nº 041.922.908-63, casa do pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com CLEUZA CIVOLANI DOTTA, brasileira, do lar, RG nº 3.489.812 SSP SP, CIC nº 053.983.988-49, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Padre Bento Pacheco nº 556. - - - - -

Títulos Aquisitivos: R7/22.519, feito em 18 de fevereiro de 1988; e R55/22.519, feito no dia 01 de fevereiro de 2002, PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 112.469. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV1/55.287 (CADASTRO) Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Conforme certidão nº 9908/2009, expedida pela Prefeitura Municipal Local, em 14 de dezembro de 2009, verifica-se que o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 0009.1250.1-4. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - - -

R2/55.287 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 13 de janeiro de 2010. Por escritura de 15 dezembro de 2009, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0539, página 303), ELIO DOTTA e sua mulher CLEUZA CIVOLANI DOTTA venderam para FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 13.565.804-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 131.913.678-88, casado aos 11/10/1994, no regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília de São Paulo-SP, aos 11/10/1994, sob nº 361, livro B-40, fls. 236, com ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.284.735-1 SSP SP, inscrita no CPF MF sob nº 181.842.978-07, residentes e domiciliados na Rua Jorge Americano, 301, apto. 241, Alto da Lapa, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 170.000,00, o imóvel objeto desta matrícula. PRO

<VIDE VERSO>

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

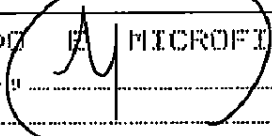
Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.


matricula

00055287

ficha

0001

TOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 172.771. O Substituto do Oficial,  (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R3/55.287 (VENDA E COMPRA). Indaiatuba, 27 de abril de 2011. Por escritura de 30 de março de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0600, página 315), FLAVIO AUGUSTO DE MAIA e sua mulher ANA CLAUDIA AMOROSO RIBEIRO DE MAIA venderam para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, solteiro, capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.225.203-4 SSP SP, inscrito no CPF MF sob nº 218.301.898-40, residente e domiciliado na Rua do Contorno, 98, Santo André/SP, pelo preço de R\$ 170.000,00, o imóvel descrito nesta matrícula. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 189.343. O Substituto do Oficial,  (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R4/55.287 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). Indaiatuba, 26 de março de 2013. Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada em 11 de dezembro de 2012, pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP (Livro nº 4389, páginas 149 a 155), verifica-se que a TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, com sede no município e comarca de Indaiatuba-SP, na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 1205, loja 11, Shopping Ekko Pátio Indaiatuba, Vila Almeida, Estado de São Paulo, CEP 13330-655, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.362/0001-91, na qualidade de anuente, confessou-se devedora da credora INTERCEMENT BRASIL S.A., anteriormente denominada CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., com sede em São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Berrini, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.258.884/0001-36, de débitos existentes ou que venham a existir, decorrentes das transações comerciais de compra de mercadorias, incluídos nesse débito, além dos valores principais de cada operação comercial de compra e venda, acrescidos de multa moratória de 20% e honorários advocatícios de: I - 10% nas cobranças extrajudiciais e II - 20% nas cobranças ou execuções judiciais; que Marcelo Tadeu Copini Moura, já qualificado nesta matrícula, na qualidade de fiduciante, também é solidário com a anuente/devedora perante a credora, ora fiduciária. Isto posto, formalizado o que livremente convencionaram para a garantia do débito eventual e futuro, o valor da dívida ora garantida equivale a soma do valor de liquidação forçada dos imóveis, avaliados na data da presente escritura em R\$ 445.000,00, o outorgante fiduciante e garantidor Marcelo Tadeu Copini Moura, na forma <VIDE FICHA 0002>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula

00055287

ficha

0002

Indaiatuba, 26 de Março

de 20 13

preconizada pelo artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ALIENA FIDUCIARIAMENTE à credora outorgada fiduciária INTERCEMENT BRASIL S.A., a PROPRIEDADE FIDUCIARIA do imóvel descrito nesta matrícula (avaliado em R\$ 370.000,00), bem como dos matriculados nesta Serventia sob nºs 55.288, 55.289 e 55.290 (avaliados no valor de R\$ 25.000,00 cada um). Com a presente alienação fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e a fiduciária possuidora indireta de coisa imóvel. Enquanto estiverem adimplentes, é assegurado ao fiduciante a livre utilização, por sua conta e risco, dos imóveis objeto da presente alienação fiduciária. Vencida e não paga, a parcela da dívida à fiduciária, após um prazo de carência de 30 (trinta) dias, requererá ao competente Oficial de Registro de Imóveis que intime o fiduciante a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida vencida, as penalidades e demais encargos contratuais, os encargos legais, acrescidas de juros de mora diários à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", inclusive tributos, além das despesas de cobrança das despesas e de intimação. Para efeito de venda em público leilão, o valor de cada um dos imóveis é o de avaliação acima mencionado, cuja soma resulta no montante de R\$ 445.000,00. O fiduciante declarou ao notário, sob as penas da lei, que nada deve ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, não estando incurso em quaisquer das restrições das Leis Previdenciárias. As demais cláusulas e condições constam do título. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 212.602. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV5/55.287 (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE). Indaiatuba, 26 de novembro de 2014. Conforme requerimento datado de Porto Alegre-RS, aos 20 de outubro de 2014, verifica-se que a INTERCEMENT BRASIL S/A, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada pelo 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, em 11 de dezembro de 2012 (Livro nº 4389, página 149 a 155), registrada sob nº 4, nesta matrícula, através de seu representante legal, requereu, em seu favor, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei 9.514/97, a averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, razão pela qual procedo a tal ato. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 232.588. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV6/55.287 (ARROLAMENTO DE BEN). Indaiatuba. 11 de maio de 2020. Conforme Ofício datado de São Paulo-SP, em 27 de março
<VIDE VERSO>

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Conservar esta certidão em meio eletrônico, para manter sua validade. A presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 05 de novembro de 2020.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Certidão Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CIESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-1

matricula 00055287 ficha 0002

de 2020, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, verifica-se que foi encaminhada a esta Serventia a Relação de Bens e Direitos para ARROLAMENTO, em nome de INTERCEMENT BRASIL S.A., inscrita no CNPJ MF sob nº 62.258.884/0001-36 (requisição nº 20.00.00.46.28 - processo nº 19515.720969/2015-13), para a presente averbação, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, e Artigo 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 302.929. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior), Selo Digital No.: 120170331YD000166944IA20L

AV7/55.287 (CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BEM). Indaiatuba, 14 de outubro de 2020. Conforme Ofício nº 120/2020 RFB/DRF/STS/EGAR, datado de 08 de setembro de 2020, extraído do e-processo nº 19515.720969/2015-13, e em cumprimento ao disposto no artigo 64 e 64-A, da Lei 9.532/1997, de 10 de dezembro de 1997, verifica-se que foi determinado o CANCELAMENTO do ARROLAMENTO DE BENS em nome de INTERCEMENT BRASIL S.A. (já qualificado nesta matrícula), razão pela qual procedo ao CANCELAMENTO da AV6/55.287. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 308.840. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior), Selo Digital No.: 120170331HV000228431WL205

ÚLTIMO ATO

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash dfe71cc-9284-4709-b3af-7b488a018bab

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO CESCHIN - 05/11/2020 16:42 PROTOCOLO: SPH20100077117D-1

O prazo de validade da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais, é 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (Capítulo XIV, item 12, alínea "d", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo).



Selo Digital nº [1201703C3NN000233939NF20X] Para consultar o selo digital acesse: https://selodigital.tjsp.jus.br

FINS JUDICIAIS O valor a ser cobrado será apurado com base na tabela de custas vigente à época do encerramento do processo.



Assinado eletronicamente por: GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS - Juntado em: 27/11/2020 11:16:20 - 5e5205a https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2011271116145060000197594442?instancia=1 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 Número do documento: 2011271116145060000197594442



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
1

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.

Proprietários:— ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CICNº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CICNº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.

Registro anterior:— Transcrição nº79.046 deste Cartório.

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.

Av.1/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.—
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.—

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

Av.2/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.—

Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917—
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/março/1.973.— Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGNº 3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portuguesa, RGNº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CIO nº 610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº 98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira esc. autorizada

Av.4/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc. autorizada.-

Av:5/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da -- Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº 2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc. autorizada.-

Av.6/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont. ficha nº 2)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA

3.866

FICHA

2

Santo André, 17 de setembro de 1976

cont. ficha nº1.-

Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

É feita a presente averbação, para ficar constando que a DEL FIL S/A.Crédito Imobiliário, ENDOSOOU em 30-12-1976, em favor da SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a SUL BRASILEIRO SP, Crédito Imobiliário S/A., "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de JOSE HENRIQUE GOTTARDI e s/mr. MARIA ROSARIA GOTTARDI, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-

Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, José Henrique Gottardi, brasileiro, técnico de instrumentação, RGnº3.602.427 e sua mulher Maria Rosaria Gottardi, portuguesa, do lar, RGnº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do cícº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a SERGIO ERNESTO LEONARDO, industrial e sua mulher Mirian Mar-
(cont.no verso)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866


FICHA

02

VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGN^os 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no CPFⁿo 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido Motta n^o 295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$ \$8.800.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,


Maria Aparecida Pereira - esc. autorizada

R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2^o Cart^orio de notas desta cidade, (Ls 483-fls.15), SERGIO ERNESTO LEONARDO, da industria, portador da Rg.n^o 3.136.455, e s/mr. MIRIAN MARCIA PRADO LEONARDO, de prendas domésticas, portadora da Rg.n^o 7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares do cio.n^o 304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, n^o 35, transmitiram por venda feita a: JAIRO MENEZES MOURA, brasileiro, do comércio, portador da Rg.n^o 6.622.532, e do cio.n^o 023.392.695.04, casado com CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.n^o 4.746.722, e do cio.n^o 121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$ 17.000.000=

O Oficial


(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L.

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2^o Cart. de notas desta cidade L^o 705 fls.106, JAIRO MENEZES MOURA e s.mr. CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, do lar, brasileira, RG n^o 4.746.722, CPF/MF n^o 121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, menor impubere com 13 anos de idade, estudante, RG n^o 30.225.203-4, CPF/MF n^o 023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, n^o 98; no valor de ----- CR\$ 33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3

Santo André, 16 de junho de 1994
(continuação da ficha 2)

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

Andrea Sueli Livramento Pacola
Andrea Sueli Livramento Pacola – Escrevente Autorizada

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3
VERSO

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO
GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRÍCULA
3.866

FICHA
4

Santo André, 21 de agosto de 2.018

...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 18, aos 17 de junho de 2.019

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 04 de julho de 2.019

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
3.886

FICHA
4

VERSO

de Execução Civil, processo nº. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO

Certifico que o imóvel da presente matrícula tem sua situação, com referência à ALIENAÇÃO, CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, integralmente notificadas na presente cópia da mencionada matrícula, até a presente data retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. O referido é verdade e Dou Fé. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL



Ao Oficial.: R\$ 32,97
Ao Estado... R\$ 99,37
Ao IPESP... R\$ 6,41
Ao Reg.Civil R\$ 1,74
Ao Trib.Just R\$ 2,26
Ao FEDMP R\$ 1,58
Ao Município R\$ 1,66
Total... R\$ 54,99
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida em 03/11/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



Selo Digital Nº 1110053C3003866C09493520P

00386603112020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente sobre o resultado das diligências empreendidas pelo Sr. Oficial de Justiça.

Indique meios para prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 03 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 03/12/2020 18:38:14 - b4ca11e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120317594895000000198330204?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 20120317594895000000198330204



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4ca11e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao exequente sobre o resultado das diligências empreendidas pelo Sr. Oficial de Justiça.

Indique meios para prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 03 de dezembro de 2020.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 03/12/2020 18:39:14 - fbb0e0e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120318380948700000198336128?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 20120318380948700000198336128



Ivete Arantes26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA e outros**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Informa o exequente que analisando os autos pode constatar, que os documentos de fls. 785/803, encontram-se em sigilo, impossibilitando, assim, que o patrono do autor tome conhecimento e conseqüentemente possa se manifestar sobre os mesmos.

9abc2d8	29/10/2020 08:20	DIRPF - 2020 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso
376e956	29/10/2020 08:20	DIRPF - 2020 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso
d8c4308	29/10/2020 08:20	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
2fd02a	29/10/2020 08:20	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
0d6b982	29/10/2020 08:20	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
1e2a1f6	29/10/2020 08:20	DOI - PJ - 11.005.362.0001-91	Documento Diverso
264beb4	29/10/2020 08:20	DOI - PJ - 19.138.878.0001-16	Documento Diverso



Assim, requer o autor, que este D. Juízo digno-se de determinar a RETIRADA DO SIGILO (id. d8c4308, 2fbd02a e 0d6b982), para o seu patrono, regularmente constituído aos autos, DR. EDUARDO TOFOLI – OAB/SP 133.996, analise os documentos, assegurando ao reclamante o seu direito a ampla defesa e contraditório, DEVOLVENDO-LHE O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

- **DA CARTA PRECATÓRIA – PENHORA DE BEM IMÓVEL**

A resposta do convenio INFOJUD-DOI retornou positiva pois localizou o imóvel de propriedade do sócio executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, matricula 3.866 DO 1º CRI Santo André- SP, fls.860/867, conforme segue:

MATRÍCULA 3.866	FICHA 1	Santo André, 17 de setembro de 1976
<p>Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conseq-lheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.</p>		

Assim, requer seja expedido Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Santo André-SP, a ser cumprido por Oficial de Justiça, a fim de que proceda com a penhora e avaliação do referido bem acima transcrito perante o Oficial de Registro de Imóveis de Santo André - SP, bem como intime o sócio executado do ato e o nomeie depositário fiel, procedendo após com a averbação da penhora na matrícula do bem imóvel.



DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Tendo em vista que a matrícula mencionada, encontra-se penhorada em outros autos, e não se sabendo qual deles levará o bem a hasta pública por primeiro, necessário se faz a penhora do rosto daqueles autos, para garantia da presente execução, o que desde já requer:

22ª VARA CÍVEL CENTRAL DE SÃO PAULO – proc. 1071168172015

FORUM CÍVEL CENTRAL DE GUARIBA – SP – proc.01006381620078260222

FORUM CÍVEL CENTRAL DE GUARIBA – SP – proc.01034841620078260222

VARA TRABALHISTA DE CAPIVARI-SP – proc. 0010555-87.2018.5.15.0039

- **DOS PEDIDOS**

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

Expedição de **Carta Precatória Executória a uma Vara do Trabalho de Santo André-SP**, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, a fim de que proceda com a penhora e avaliação do bem imóvel, **referente à matrícula nº 3.866**, lavrada pelo CRI de Santo André/SP (fls. 860/867), bem como intime o sócio executado do ato e o nomeie depositário fiel, procedendo após com a averbação da penhora na matrícula do bem imóvel de forma on line.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, requer digne-se de determinar hasta pública.



Igualmente, requer digne-se de determinar a penhora no rosto dos autos acima mencionados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2020

Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Ivete Arantes Ramos Ferreira - OAB/SP 107.856
---	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação de #id:dfae917 e ora certificando que, efetivamente, havia documentos anexados à certidão de #id:b22fc44 sem visibilidade concedida ao exequente, o que foi sanado na presente data.

SAO PAULO/SP, 08/01/2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

1. Por primeiro, dê-se ciência ao exequente de que os documentos sigilosos anexados à certidão de #id:b22fc44 estão integralmente visíveis ao exequente.
2. Atualizem-se os valores devidos em virtude da presente execução e, após, solicite-se penhora no rosto dos autos dos processos mencionados pelo exequente em sua manifestação de #id:dfae917.
3. Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 3.886 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, por termo, nestes autos.

Intime-se o executado MARCELO TADEU COPINI MOURA na forma do art. 841 do CPC, para que tome ciência da penhora e indique depositário, sob pena de nomeação pelo juízo.

Expeça-se mandado de avaliação.

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 08/01/2021 14:20:18 - 5dfd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2101081316531350000200438303?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 2101081316531350000200438303



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

Destinatário: DAMIAO MARIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do teor do despacho de #id:5dfded2.

SAO PAULO/SP, 12 de janeiro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:47 - 7568d62
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164166500000200622698?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21011214164166500000200622698



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

DESTINATÁRIO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

**ENDEREÇO: RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADISO, INDAIATUBA/SP - CEP:
 13331-539**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da penhora do imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 3.886 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, lavrada por termo nos autos do processo supra numerado.

Fica V.Sa. intimado para indicar depositário, sob pena de nomeação pelo Juízo.

A presente intimação ocorre em cumprimento à decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21010813165313500000200438303, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 12 de janeiro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:47 - 932e1b9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164183700000200622700?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21011214164183700000200622700



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

MANDADO DE AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, 98, CAMPESTRE, SANTO ANDRE/SP - CEP: 09070-540.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à **AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob nº 3.866 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André (matrícula em anexo)**, registrando o real estado em que se encontra, ora consignado que a penhora do imóvel foi lavrada por termo, conforme despacho ora anexado a este mandado. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 6.207,98	R\$ 0,00	R\$ 1.856,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.064,16		01/06/2016	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	210108131653135 00000200438303
Retirada de sigilo + CP penhora de bem imóvel Santo Andre	Manifestação	201210143826034 00000199020988
Intimação	Intimação	201203183809487 00000198336128
Despacho	Despacho	201203175948950 00000198330204
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111615285 00000197594447
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111615097 00000197594446
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614830 00000197594445
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 5-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614506 00000197594442
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 4-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614157 00000197594441
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 3-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613817 00000197594438
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 2-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613479 00000197594437
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613115 00000197594435
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111612915 00000197594433
00009717920135020088 - matrícula MARCELO	Certidão do Cartório	201127111612542

TADEU COPINI MOURA-otimizado_1	de Registro de Imóveis	00000197594432
00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111612146 00000197594430
00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111611947 00000197594429
00009717920135020088 - matrícula SUELI DE FATIMA FERRETTI	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111611568 00000197594425
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201127111212996 00000197593579
DOI- SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081952936 00000194397467
DOI- CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081952752 00000194397466
DOI - PJ - 19.138.878.0001-16	Documento Diverso	201029081952454 00000194397465
DOI - PJ - 11.005.362.0001-91	Documento Diverso	201029081952262 00000194397464
DOI - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081952067 00000194397462
DOI - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081951928 00000194397461
DIRPF - 2020 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081951728 00000194397460
DIRPF - 2020 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081951217 00000194397459
DIRPF - 2020 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081950711 00000194397458
DIRPF - 2020 - CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081950227 00000194397456
DIRPF - 2019 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081949654 00000194397455
DIRPF - 2019 - PATRICIA C. MOURA (CPF		201029081949330

301.858.328-06)	Documento Diverso	00000194397454
DIRPF - 2019 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081949151 00000194397453
DIRPF - 2019 - CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081948813 00000194397452
DIRPF - 2018 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081948265 00000194397450
DIRPF - 2018 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081947991 00000194397448
DIRPF - 2018 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081947885 00000194397447
DIRPF - 2018 - CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081947610 00000194397446
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201029081822002 00000194397360
RENAJUD relação veículos 764.868.778-04	Documento Diverso	201022204824091 00000193703438
RENAJUD relação veículos 192.212.358-74	Documento Diverso	201022204740432 00000193703367
RENAJUD relação veículos 301.858.328-06	Documento Diverso	201022204644568 00000193703326
RENAJUD - veículos sobre os quais houve inserção da restrição de transferência	Documento Diverso	201022202515165 00000193702024
RENAJUD detalhamento veículo placa FBA9562	Documento Diverso	201022202032378 00000193701768
RENAJUD detalhamento restrição placa FBA9562	Documento Diverso	201022202031821 00000193701766
RENAJUD detalhamento veículo placa FBA8607	Documento Diverso	201022201627887 00000193701540
RENAJUD detalhamento restrição placa FBA8607	Documento Diverso	201022201627761 00000193701539
		201022201616443

RENAJUD relação veículos 11.005.362.0001-91	Documento Diverso	00000193701528
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201022201221149 00000193701259
Despacho	Despacho	200928115605292 00000190917973
email enviado à Central de Mandados	Documento Diverso	200716123506160 00000183102333
Intimação	Intimação	200708203935259 00000182255830
Despacho	Despacho	200708133750072 00000182176114
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	200708083407359 00000182126430
Mandado	Mandado	200523202041732 00000177130563
Decisão	Decisão	200517151153359 00000176554290
Edital	Edital	200123154817854 00000165546758
Edital	Edital	200123154817788 00000165546756
Edital	Edital	200123154817724 00000165546755
Edital	Edital	200123154817664 00000165546752
Edital	Edital	200123154817603 00000165546751
Edital	Edital	200123154817531 00000165546750
Edital	Edital	200123154817455 00000165546749
		191202171222403

pet requerendo prosseguimento	Manifestação	00000161133311
Habilitação	Solicitação de Habilitação	191113152032683 00000159028555
00009717920135020088_012.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001010
00009717920135020088_011.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001009
00009717920135020088_010.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001008
00009717920135020088_009.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001007
00009717920135020088_008.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001006
00009717920135020088_007.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001005
00009717920135020088_006.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001004
00009717920135020088_005.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001003
00009717920135020088_004.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001002
00009717920135020088_003.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001001
00009717920135020088_002.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001000
00009717920135020088_001.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158000999
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191105233100000 00000158000998

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 12 de janeiro de 2021.

SAO PAULO/SP, 12 de janeiro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:47 - 9281e73
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164193300000200622701?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21011214164193300000200622701



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA 3.866

FICHA 1

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva,—cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.—

Proprietários:— ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CIGNº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CIGNº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.—

Registro anterior:— Transcrição nº79.046 deste Cartório.—

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.—

Av.1/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.—
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CREDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.—

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

Av.2/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.—

Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917—
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/mayo/1.973.— Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira— esc.autorizada.

...continua no verso...

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSE HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGnº3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSARIA GOTTARDI, portuguesa, RGnº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CICHº610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada

Av.4/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSARIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada.-

Av.5/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira esc.autorizada.-

Av.6/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont.ficha nº2)



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
2

Santo André, 17 de setembro de 1976

cont. ficha nº1.-

Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI.-

Averbado por,

Marie Aparecida Pereira
Marie Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

É feita a presente averbação, para ficar constando que a DEL FIL S/A.Crédito Imobiliário, ENDOSSOU em 30-12-1976, em favor de SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(Gilson Humberto Guerra-Esc.Aut^a)

Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de JOSE HENRIQUE GOTTARDI e s/mr. MARIA ROSARIA GOTTARDI, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(Gilson Humberto Guerra-Esc.Aut^a)

R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-

Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1ºCartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, José Henrique Gottardi, brasileiro, técnico de instrumentação, RGNº3.602.427 e sua mulher Maria Rosaria Gottardi, portuguesa, do lar, RGNº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do cícº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a SERGIO ERNESTO LEONARDO, industrial e sua mulher Mirian Mar (cont.no verso)

Pag.: 003/008

Certidão na última página



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 3.866	FICHA 02
	VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGNs 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no - CPF nº 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido-Motta nº 295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$ 17.000.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira - esc. auto_rizada

R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2º Cartório de notas desta cidade, (Ls 483-fls.15), SERGIO ERNESTO LEONARDO, da industria, portador da Rg.nº 3.136.455, e s/mr. MIRIAN MARCIA PRADO LEONARDO, de prendas domésticas, portadora da Rg.nº 7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares de cio,nº-304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, nº 35, transmitiram por vada feita a: JAIRO MENEZES MOURA, brasileiro, de comércio, portador da Rg.nº 6.622.535, e de cio.nº 023.392.695.04, casado com CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.nº 4.746.722, e de cio.nº 121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$ 17.000.000=

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2º Cart.de notas desta cidade Lº 705 fls.106, JAIRO MENEZES MOURA e s.mr. CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, do lar, brasileira, RG nº 4.746.722, CPF/MF nº 121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, menor impubere com 13 anos - de idade, estudante, RG nº 30.225.203-4, CPF/MF nº 023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, nº 98; no valor de ----- CR\$ 33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)

Pag.: 004/008
Certidão na última página



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3

Santo André, 16 de junho de 1994
(continuação da ficha 2)

[Handwritten Signature]
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

[Handwritten Signature]
Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

[Handwritten Signature]
Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

[Handwritten Signature]
Andrea Sueli Livramento Pacoia – Escrevente Autorizada

...continua no verso...

Pag.: 005/008
Certidão na última página



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA

3.866

FICHA

3

VERSO

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


 Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


 Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...

Pag.: 006/008

Certidão na última página



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRICULA
3.866

FICHA
4

Santo André, 21 de agosto de 2.018
...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emílio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 18, aos 17 de junho de 2.019

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 04 de julho de 2.019

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emílio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...

Pag.: 007/008
Certidão na última página



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 3.886	FICHA 4
	VERSO

de Execução Civil, processo nº. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi penhorado o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Certidão expedida em 04/11/2020. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3003866C10340120S

00386604112020



Pag.: 008/008





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000971-79.2013.5.02.0088**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação de #id:dfae917 e ora certificando que, efetivamente, havia documentos anexados à certidão de #id:b22fc44 sem visibilidade concedida ao exequente, o que foi sanado na presente data.

SAO PAULO/SP, 08/01/2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

1. Por primeiro, dê-se ciência ao exequente de que os documentos sigilosos anexados à certidão de #id:b22fc44 estão integralmente visíveis ao exequente.

2. Atualizem-se os valores devidos em virtude da presente execução e, após, solicite-se penhora no rosto dos autos dos processos mencionados pelo exequente em sua manifestação de #id:dfae917.

3. Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 3.886 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, por termo, nestes autos.

Intime-se o executado MARCELO TADEU COPINI MOURA na forma do art. 841 do CPC, para que tome ciência da penhora e indique depositário, sob pena de nomeação pelo juízo.

Expeça-se mandado de avaliação.

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 08/01/2021 14:20:18 - 5dfded2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010813165313500000200438303?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21010813165313500000200438303



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - fcde186
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164200700000200622702?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21011214164200700000200622702

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
88ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 Grupo: 088

Data ajuizamento: 04/12/2013

Valor apurado em 04/12/2013 = R\$ 6.000,00

a. Valor em 04/12/2013	R\$ 6.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 6.324,52 (Índice: 1,054087024)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,054087024)
d. Juros (sobre b) (85,8000%)	R\$ 5.426,44
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 11.750,96

TOTAL: R\$ 11.750,96

Valores Atualizados até: 28/01/2021

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

OBS: O valor de partida inclui o valor do acordo descumprido e a multa de 50%.





Ivete Arantes26500

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da MM. 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

PROCESSO Nº 0000971-79.2013.5.02.0088

DAMIAO MARIANO DA SILVA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA e outros**, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:


Sem prejuízo dos atos executórios até então realizados e ou em andamento nestes autos, o exequente analisando os documentos que se encontravam sob sigilo, pode constatar que se trata da Declaração de Imposto de Renda do ano de 2020, da executada SUELI DE FATIMA FERRETTI, portanto recente, onde a mesma declara às fls. 788, ser proprietária do “**VEICULO LOGAN/SEDAN ANO/MOD. 2008/2009 - PLACA - EFB 7413, adquirido em agosto/2008, RENAAM: 00978694686, avaliado em R\$15.000,00**”, vejamos:

CPF: 0.869.778-0		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2020		ANO-CALENDÁRIO 2019
PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)				
CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
DOAÇÕES EFETUADAS				
Sem Informações				
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		
		31/12/2018	31/12/2019	
21	VEICULO LOGAN/SEDAN ANO/MOD. 2008/2009 - PLACA - EFB 7413, ADQUIRIDO EM AGOSTO/2008 105 - Brasil RENAAM: 00978694686	15.000,00	15.000,00	



Diante do exposto, para prosseguimento do feito, requer seja expedido **mandado de penhora e avaliação do veículo** acima descrito, por Oficial de Justiça, requerendo ainda, desde já, **seja gravado com restrição de circulação e REMOÇÃO**.

A penhora e remoção deverá ser realizada no endereço da executada, informado na Declaração de Imposto de Renda de 2020, conforme segue:

		FIs.: 786	
NOME: SUELI DE FATIMA FERRETTI CPF: 764.868.778-04		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	SUELI DE FATIMA FERRETTI	CPF:	764.868.778-04
Data de Nascimento:	18/09/1955	Título Eleitoral:	0112195350116
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	RESIDENCIAL RUA PAMPLONA	Número:	818
Complemento:	APT. 91	Bairro/Distrito:	JARDIM PAULISTA
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP
CEP:	01405-001	DDD Telefone:	(11) 3285-1331
E-mail:	SUELI.FERRETTI@PINHEIROEASSOCIADOS.COM.BR	DDD Celular:	(11) 99939-4364
Natureza da Ocupação:	61 Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62		
Ocupação Principal:			
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:	34.82.14.86.72-55		

Não localizando a executada e conseqüentemente o veículo o que não se acredita, requer deste MM. Juízo, digne-se de determinar, penhora do veículo on-line, **com anotação de remoção**, e a intimação do executado da penhora por meio do seu e-mail (acima informado pela própria executada) e ou por edital.

Ato contínuo, requer ainda, a expedição de ofício ao DETRAN, para que localizando o veículo, seja realizada a remoção e



informado o MM. Juízo de imediato, para providencias, se for o caso de hasta pública

Decorrido o prazo sem manifestação, requer a designação de hasta pública, com a maior brevidade possível, evitando assim, que o veículo removido fique danificado e ou avariado, prejudicando a hasta e a parte, com a transferência do valor arrecadado para a conta deste MM. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

Eduardo Tofoli -OAB/SP 133.996-	Ivete Arantes Ramos Ferreira - OAB/SP 107.856
--	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

Ao MM. Juiz da 22ª Vara Cível de São Paulo - Foro Central Cível

OFÍCIO - Processo PJe

Excelentíssimo Senhor Juiz,

pelo presente e à vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, na qual figuram como executados: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91, MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16, PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06, CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74, e SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04, cumpre solicitar a V.Exª. a penhora no rosto dos autos do processo 1071168172015, no valor de R\$ 11.750,96, atualizado até 28/01 /2021.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 10/02/2021 17:41:19 - 9500814
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021012335779700000203526654?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21021012335779700000203526654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

À MMª. Juíza da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guariba-SP

OFÍCIO - Processo PJe

Excelentíssima Senhora Juíza,

pelo presente e à vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, na qual figuram como executados: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91, MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16, PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06, CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74, e SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04, cumpre solicitar a V.Exª. a penhora no rosto dos autos dos processos 01006381620078260222 e 01034841620078260222, no valor de R\$ 11.750,96, atualizado até 28/01/2021.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 10/02/2021 17:41:19 - d52c297
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021012335798600000203526656?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21021012335798600000203526656



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

À MMª. Juíza da Vara Trabalhista de Capivari-SP

OFÍCIO - Processo PJe

Excelentíssima Senhora Juíza,

pelo presente e à vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, na qual figuram como executados: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - CNPJ: 11.005.362/0001-91, MARCELO TADEU COPINI MOURA - CPF: 218.301.898-40, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 19.138.878/0001-16, PATRICIA COPINI MOURA - CPF: 301.858.328-06, CLEBER FARIA FERNANDES - CPF: 192.212.358-74, e SUELI DE FATIMA FERRETTI - CPF: 764.868.778-04, cumpre solicitar a V.Exª. a penhora no rosto dos autos do processo 0010555-87.2018.5.15.0039, no valor de R\$ 11.750,96, atualizado até 28/01/2021.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 10/02/2021 17:41:19 - eefa04b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021012335811100000203526657?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21021012335811100000203526657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de comprovantes de envio dos ofícios expedidos, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 17 de fevereiro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 17/02/2021 18:10:39 - 9281850
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021718100216300000204248676?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21021718100216300000204248676

Zimbra

j166782@trtsp.jus.br

Encaminhando ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa - São Paulo

De : JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR <joel.campos@trtsp.jus.br> qua, 17 de fev de 2021 18:01
Assunto : Encaminhando ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa - São Paulo 1 anexo
Para : sp22cv@tjsp.jus.br
Cc : SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp88@trtsp.jus.br>

Prezado(a) Diretor(a),

Encaminho em anexo ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa no nosso processo de nº 0000971-79.2013.5.02.0088 solicitando penhora no rosto dos autos do vosso processo de nº 1071168172015.

Atenciosamente,

Joel de Oliveira Campos Junior
Técnico Judiciário
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

 **Ofício 22ª Vara Cível.pdf**
56 KB



*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 17/02/2021 às 18:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 502202117267089**Documento:** Ofício Capivari.pdf**Remetente:** 88ª Vara do Trabalho de São Paulo (JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI (TRT15)**Data de Envio:** 17/02/2021 18:02:14**Assunto:** Prezado(a) Diretor(a), Encaminho em anexo ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa no nosso processo de nº 0000971-79.2013.5.02.0088 solicitando penhora no rosto dos autos do vosso processo de nº 0010555-87.2018.5.15.0039.**Imprimir**

Zimbra

j166782@trtsp.jus.br

Encaminhando ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa - São Paulo

De : JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR <joel.campos@trtsp.jus.br> qua, 17 de fev de 2021 18:08
Assunto : Encaminhando ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa - São Paulo 1 anexo
Para : guariba1@tjsp.jus.br
Cc : SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp88@trtsp.jus.br>

Prezado(a) Diretor(a),

Encaminho em anexo ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa no nosso processo de nº 0000971-79.2013.5.02.0088 solicitando penhora no rosto dos autos dos vossos processos de nº 01006381620078260222 e 01034841620078260222.

Atenciosamente,

Joel de Oliveira Campos Junior
Técnico Judiciário
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

 **Ofício 1ª Vara Guariba.pdf**
56 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os requerimentos formulados pelo exequente em sua manifestação de #id:f0d7eda.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do veículo Logan/Sedan ano 2008/modelo 2009, placas EFB 7413, de propriedade da executada Sueli de Fátima Ferretti, **por termo**, nestes autos.

Prossiga-se com a inserção de restrição de transferência no sistema Renajud.

Expeça-se mandado de remoção, sendo que, no seu cumprimento, deverá ser dada ciência da penhora à executada.

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

SAO PAULO/SP, 24 de fevereiro de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 24/02/2021 10:44:42 - 7cd7d4f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022313200298100000204926644?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21022313200298100000204926644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E
OUTROS (6)

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que já havia sido inserida restrição para o veículo de placa EFB 7413 no sistema Renajud para este processo, conforme comprovante em anexo.

SAO PAULO/SP, 09 de março de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 09/03/2021 09:41:04 - 5afee2d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030909400735700000206697739?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21030909400735700000206697739

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR****09/03/2021 - 09:35:02****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	EFB7413	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	93YLSR1TH9J116845	Marca/Modelo	RENAULT/LOGAN EXP 16	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	2A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	105800/2006-20
Juiz Inclusão	HAMILTON LUIZ SCARABELIM	CPF	776.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	31/08/2010

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1011-2014
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/03/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00182008920065020058
Juiz Inclusão	MARCOS SCALERCIO	CPF	284.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEDA PAULA SARAIVA GODINHO	CPF	076.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/05/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00009717920135020088
Juiz Inclusão	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO	CPF	092.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES	CPF	265.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/10/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	10004573820165020401

Juiz Inclusão	ERIKA BULHOES CAVALLI DE OLIVEIRA	CPF	223.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAYCON MUNIZ SILVA	CPF	101.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/09/2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E
OUTROS (6)

MANDADO DE INTIMAÇÃO E REMOÇÃO

DESTINATÁRIO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

**ENDEREÇO: RUA PAMPLONA , 818, 9 Andar BL 92,
JARDIM PAULISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 01405-001.**

**Depositário: SERVIÇO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO
TRT DA 2ª REGIÃO**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, **dirija-se ao endereço da executada e INTIME-A acerca da penhora lavrada por termo (#id:7cd7d4f) e proceda à remoção do VEÍCULO Logan /Sedan ano 2008/modelo 2009, placas EFB 7413, entregando-os ao fiel depositário, para a garantia da dívida no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:**

1. **Principal - R\$ 6.324,52**
2. **Juros - R\$ 5.426,44**

• TOTAL - R\$ 11.750,96

• Data de Atualização - 28/01/2021

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Restrições inseridas no veículo de placa EFB 7413	Renajud (consulta)	210309094100268 00000206697896
Certidão	Certidão	210309094007357 00000206697739
Despacho	Despacho	210223132002981 00000204926644
E-mail 1ª Vara Cível de Guariba-SP	Correspondência Eletrônica/E-mail	210217181036023 00000204248780
Malote digital VT Capivari	Documento Diverso	210217181036295 00000204248781
E-mail 22ª Vara Cível	Correspondência Eletrônica/E-mail	210217181036674 00000204248783
Certidão de Juntada	Certidão	210217181002163 00000204248676
Ofício	Ofício	210210123358111 00000203526657
Ofício	Ofício	210210123357986 00000203526656
Ofício	Ofício	210210123357797 00000203526654

Manifestação	Manifestação	210129152155374 00000202200591
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	210128133224402 00000202027384
Despacho com a penhora por termo	Mandado	210112141642007 00000200622702
Matrícula do imóvel	Mandado	210112141642043 00000200622704
Mandado	Mandado	210112141641933 00000200622701
Intimação	Intimação	210112141641837 00000200622700
Intimação	Intimação	210112141641665 00000200622698
Despacho	Despacho	210108131653135 00000200438303
Retirada de sigilo + CP penhora de bem imóvel Santo Andre	Manifestação	201210143826034 00000199020988
Intimação	Intimação	201203183809487 00000198336128
Despacho	Despacho	201203175948950 00000198330204
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111615285 00000197594447
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111615097 00000197594446
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614830 00000197594445
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 5-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614506 00000197594442
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 4-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111614157 00000197594441
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 3-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613817 00000197594438

00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 2-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613479 00000197594437
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111613115 00000197594435
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111612915 00000197594433
00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111612542 00000197594432
00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111612146 00000197594430
00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111611947 00000197594429
00009717920135020088 - matrícula SUELI DE FATIMA FERRETTI	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	201127111611568 00000197594425
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201127111212996 00000197593579
DOI- SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081952936 00000194397467
DOI- CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081952752 00000194397466
DOI - PJ - 19.138.878.0001-16	Documento Diverso	201029081952454 00000194397465
DOI - PJ - 11.005.362.0001-91	Documento Diverso	201029081952262 00000194397464
DOI - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081952067 00000194397462
DOI - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081951928 00000194397461
DIRPF - 2020 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081951728 00000194397460
DIRPF - 2020 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081951217 00000194397459
DIRPF - 2020 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081950711 00000194397458
DIRPF - 2020 - CLEBER F. FERNANDES (CPF		201029081950227

192.212.358-74)	Documento Diverso	00000194397456
DIRPF - 2019 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081949654 00000194397455
DIRPF - 2019 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081949330 00000194397454
DIRPF - 2019 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081949151 00000194397453
DIRPF - 2019 - CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081948813 00000194397452
DIRPF - 2018 - SUELI DE FATIMA (CPF 764.868.778-04)	Documento Diverso	201029081948265 00000194397450
DIRPF - 2018 - PATRICIA C. MOURA (CPF 301.858.328-06)	Documento Diverso	201029081947991 00000194397448
DIRPF - 2018 - MARCELO T. COPINI (CPF 218.301.898-40)	Documento Diverso	201029081947885 00000194397447
DIRPF - 2018 - CLEBER F. FERNANDES (CPF 192.212.358-74)	Documento Diverso	201029081947610 00000194397446
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201029081822002 00000194397360
RENAJUD relação veículos 764.868.778-04	Documento Diverso	201022204824091 00000193703438
RENAJUD relação veículos 192.212.358-74	Documento Diverso	201022204740432 00000193703367
RENAJUD relação veículos 301.858.328-06	Documento Diverso	201022204644568 00000193703326
RENAJUD - veículos sobre os quais houve inserção da restrição de transferência	Documento Diverso	201022202515165 00000193702024
RENAJUD detalhamento veículo placa FBA9562	Documento Diverso	201022202032378 00000193701768
RENAJUD detalhamento restrição placa FBA9562	Documento Diverso	201022202031821 00000193701766
RENAJUD detalhamento veículo placa FBA8607	Documento Diverso	201022201627887 00000193701540
RENAJUD detalhamento restrição placa FBA8607	Documento Diverso	201022201627761 00000193701539

RENAJUD relação veículos 11.005.362.0001-91	Documento Diverso	201022201616443 00000193701528
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201022201221149 00000193701259
Despacho	Despacho	200928115605292 00000190917973
email enviado à Central de Mandados	Documento Diverso	200716123506160 00000183102333
Intimação	Intimação	200708203935259 00000182255830
Despacho	Despacho	200708133750072 00000182176114
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	200708083407359 00000182126430
Mandado	Mandado	200523202041732 00000177130563
Decisão	Decisão	200517151153359 00000176554290
Edital	Edital	200123154817854 00000165546758
Edital	Edital	200123154817788 00000165546756
Edital	Edital	200123154817724 00000165546755
Edital	Edital	200123154817664 00000165546752
Edital	Edital	200123154817603 00000165546751
Edital	Edital	200123154817531 00000165546750
Edital	Edital	200123154817455 00000165546749
pet requerendo prosseguimento	Manifestação	191202171222403 00000161133311
	Solicitação de	191113152032683

Habilitação	Habilitação	00000159028555
00009717920135020088_012.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001010
00009717920135020088_011.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001009
00009717920135020088_010.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001008
00009717920135020088_009.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001007
00009717920135020088_008.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001006
00009717920135020088_007.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001005
00009717920135020088_006.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001004
00009717920135020088_005.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001003
00009717920135020088_004.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001002
00009717920135020088_003.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001001
00009717920135020088_002.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158001000
00009717920135020088_001.pdf	Documento Diverso	191105233100000 00000158000999
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191105233100000 00000158000998

BENS A SEREM REMOVIDOS:

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 11/03/2021 15:46:07 - 39eab3e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031115460449600000207151518?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21031115460449600000207151518



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000971-79.2013.5.02.0088**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR****09/03/2021 - 09:35:02****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	EFB7413	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	93YLSR1TH9J116845	Marca/Modelo	RENAULT/LOGAN EXP 16	Ano Modelo	2009

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	SOROCABA
Órgão Judiciário	2A VARA TRABALHISTA DE SOROCABA	Nro do Processo	105800/2006-20
Juiz Inclusão	HAMILTON LUIZ SCARABELIM	CPF	776.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Circulação	Data Inclusão	31/08/2010
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1011-2014
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	58A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00182008920065020058
Juiz Inclusão	MARCOS SCALERCIO	CPF	284.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEDA PAULA SARAIVA GODINHO	CPF	076.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	19/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	88A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00009717920135020088
Juiz Inclusão	JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO	CPF	092.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLAUDIANE REGINA YNOUE SOARES	CPF	265.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	10004573820165020401

Usuário Inclusão	MAYCON MUNIZ SILVA	CPF	101.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	06/09/2019

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 09/03/2021 09:41:04 - 4057094
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030909410026800000206697896?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21030909410026800000206697896



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 11/03/2021 15:46:07 - 6efbc23
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031115460491600000207151521?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21031115460491600000207151521



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000971-79.2013.5.02.0088**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante os requerimentos formulados pelo exequente em sua manifestação de #id:f0d7eda.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do veículo Logan/Sedan ano 2008/modelo 2009, placas EFB 7413, de propriedade da executada Sueli de Fátima Ferretti, **por termo**, nestes autos.

Prossiga-se com a inserção de restrição de transferência no sistema Renajud.

Expeça-se mandado de remoção, sendo que, no seu cumprimento, deverá ser dada ciência da penhora à executada.

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

SAO PAULO/SP, 24 de fevereiro de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 24/02/2021 10:44:42 - 7cd7d4f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022313200298100000204926644?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21022313200298100000204926644



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 11/03/2021 15:46:08 - f49debc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031115460482600000207151519?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21031115460482600000207151519

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -

Ramais: 6172 e 6173. - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Nº: **1071168-17.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Cotia Vitoria Serviços e Comercio Ltda**
 Executado: **Marcelo Tadeu Copini Moura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI

Vistos.

Inicialmente, regularize a arrematante sua representação processual, devendo acostar aos autos procuração em que se denote quem assina pela sociedade empresária, em conformidade ao previsto no contrato social, cuja cópia deverá ser também juntada aos autos. Deverá, outrossim, proceder ao recolhimento da contribuição de mandato referente ao instrumento de procuração de fls. 558.

Fls. 562/563: manifeste-se o arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, defiro a penhora no rosto destes autos, no valor de R\$ 11.750,96, atualizado até janeiro de 2021, referente a valores a serem eventualmente recebidos por Marcelo Tadeu Copini Moura, conforme decisão do juízo da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, observando-se que Marcelo Tadeu Copini Moura é executado nos presentes autos.

Anote-se.

Servirá a presente como ofício a ser encaminhado pela z. Serventia ao juízo respectivo.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

22ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 9º andar - sala 915, Gabinetes: salas 903 e 909. -

Ramais: 6172 e 6173. - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171 6183 - E-mail: sp22cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1071168-17.2015.8.26.0100 e o código A786C1E.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E
OUTROS (6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9281e73

Destinatário: MARCELO TADEU COPINI MOURA

Certifico que efetuei a avaliação do imóvel. Vide auto anexo, além das fotos. Não foi possível intimar o sr. Marcelo Tadeu Copini Moura, visto que o mesmo não foi encontrado no imóvel, nas vezes que ali estive. Santo André, 21 de maio de 2021. O referido é verdade e dou fé.

SAO PAULO/SP, 21 de maio de 2021

CLAUDIO LUIZ PESSUTI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO LUIZ PESSUTI - Juntado em: 21/05/2021 12:11:28 - 978eff6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052112074340800000215494325?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21052112074340800000215494325

Auto de Avaliação de Imóvel

88ª Vara do Trabalho de São Paulo- SP

Processo:0000971-79.2013.5.02.0088

Aos 21 de maio de 2021 á Rua do Contorno 98, Bairro Campestre , efetuei a avaliação do bem imóvel abaixo descrito, como determinado no mandado , para pagamento de dívida existente no processo supra, entre supra entre Damião Mariano da Silva x TLMIX Construções Industrializadas LTDA e outros(6).

Imóvel:-Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva,-cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.-

PS: segundo cadastro da Prefeitura, imóvel possui 142 m² de área construída.

Avaliação do imóvel:R\$400.000,00(quatrocentos mil reais) avaliada de acordo com imóveis semelhantes no mesmo local.

Santo André, 21 de maio de 2021

Cláudio Luiz Pessuti

oficial de justiça trabalhista



Buscar

CLAUDIO LUIZ PESSUTI

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Connect Preferências Mer

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações



<Nenhum assunto>

De: "Claudio Luiz Pessuti" <claudiopessuti@uol.com.br>

Para: "CLAUDIO LUIZ PESSUTI" <claudio.pessuti@trtsp.jus.br>



Enviado do meu iPhone



Buscar

CLAUDIO LUIZ PESSUTI

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Connect Preferências Mer

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações



<Nenhum assunto>

De: "Claudio Luiz Pessuti" <claudiopessuti@uol.com.br>

Para: "CLAUDIO LUIZ PESSUTI" <claudio.pessuti@trtsp.jus.br>



Enviado de meu iPhone



Buscar

CLAUDIO LUIZ PESSUTI

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Connect Preferências Mer

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações



<Nenhum assunto>

De: "Claudio Luiz Pessuti" <claudiopessuti@uol.com.br>

Para: "CLAUDIO LUIZ PESSUTI" <claudio.pessuti@trtsp.jus.br>



Enviado de meu iPhone





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E
 OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a penhora do imóvel do executado (auto de #id:7e876fd) sem nomeação de depositário, já que o Oficial de Justiça não encontrou o executado durante suas diligências.

Informo também que o executado Marcelo Tadeu Copini Moura não possui advogado constituído no processo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Ante o acima certificado, solicite-se a nomeação de depositário judicial ao Centro Integrado de Apoio Operacional (CIAO).

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 14/06/2021 20:38:58 - 74a2c27
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061413045078900000218259494?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21061413045078900000218259494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

À SECRETARIA DO

CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL

Fórum Ruy Barbosa

OFÍCIO - Processo Pje

Prezado Senhor Diretor,

Solicito a V. Sa. que indique depositário público para o imóvel penhorado no processo acima enumerado, matriculado sob nº 3.866 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

Segue em anexo a este ofício o auto de penhora lavrado por termo, bem como da certidão da matrícula do imóvel.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:02 - befeafc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272713300000219317307?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21062213272713300000219317307



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000971-79.2013.5.02.0088

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação de #id:dfae917 e ora certificando que, efetivamente, havia documentos anexados à certidão de #id:b22fc44 sem visibilidade concedida ao exequente, o que foi sanado na presente data.

SAO PAULO/SP, 08/01/2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

1. Por primeiro, dê-se ciência ao exequente de que os documentos sigilosos anexados à certidão de #id:b22fc44 estão integralmente visíveis ao exequente.

2. Atualizem-se os valores devidos em virtude da presente execução e, após, solicite-se penhora no rosto dos autos dos processos mencionados pelo exequente em sua manifestação de #id:dfae917.

3. Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 3.886 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, por termo, nestes autos.

Intime-se o executado MARCELO TADEU COPINI MOURA na forma do art. 841 do CPC, para que tome ciência da penhora e indique depositário, sob pena de nomeação pelo juízo.

Expeça-se mandado de avaliação.

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 08/01/2021 14:20:18 - 5dfded2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2101081316531350000200438303?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 2101081316531350000200438303



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - fcde186
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164200700000200622702?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21011214164200700000200622702



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:02 - 337f5e4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272740700000219317308?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21062213272740700000219317308



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

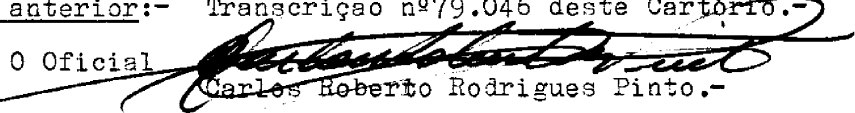
MATRÍCULA	FICHA
3.866	1

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:-Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.-

Proprietários:- ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CÍCNº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CÍCNº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.-

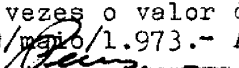
Registro anterior:- Transcrição nº79.046 deste Cartório.-

O Oficial 
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.-

Av.1/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CREDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.-

Averbado por, 
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

Av.2/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917-
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/maio/1.973.- Averbado por,


Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

...continua no verso...

Pag.: 001/008
Certidão na última página

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSE HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGNº3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portuguesa, RGNº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CICnº610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada

Av.4/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada.-

Av.5/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada.-

Av.6/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont.ficha nº2)

Pag.: 002/008

Certidão na última página



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA	FICHA
3.866	2

Santo André, 17 de setembro de 1976

<p>cont. ficha nº1.-</p> <p>Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por <u>JOSE HENRIQUE GOTTARDI</u> e sua mulher <u>MARIA ROSARIA GOTTARDI</u>.-</p> <p>Averbado por, <i>Maria Aparecida Pereira</i> - esc.autorizada.-</p>
<p>Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.</p> <p>É feita a presente averbação, para ficar constando que a <u>DEL FIL S/A. Crédito Imobiliário</u>, ENDOSSOU em 30-12-1976, em favor da <u>SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A.</u>, a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-</p> <p>Averbado por <i>Gilson Humberto Guerra</i> (Gilson Humberto Guerra-Esc.Autª)</p>
<p>Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.</p> <p>Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a <u>SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A.</u>, "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de <u>JOSE HENRIQUE GOTTARDI</u> e s/mr. <u>MARIA ROSARIA GOTTARDI</u>, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-</p> <p>Averbado por <i>Gilson Humberto Guerra</i> (Gilson Humberto Guerra-Esc.Autª)</p>
<p>R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-</p> <p>Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, <u>José Henrique Gottardi</u>, brasileiro, técnico de instrumentação, RGNº3.602.427 e sua mulher <u>Maria Rosaria Gottardi</u>, portuguesa, do lar, RGNº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do c/cnº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a <u>SERGIO ERNESTO LEONARDO</u>, industrial e sua mulher <u>Mirjan Mar</u> (cont.no verso)</p>

Pag.: 003/008
Certidão na última página





Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
3.866

FICHA
02
VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGN^{as} 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no - CPFn^o 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido-Motta nº295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$..... \$8.800.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira-esc.auto_rizada

~~R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2º Cartório de notas desta cidade, (L^o483-fls.15), SERGIO ERNESTO LEONARDO, da industria, portador da Rg.n^o3.136.455, e s/mr. MIRIAN MARGIA PRADO LEONARDO, de prendas domésticas, portadora da Rg.n^o7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares do cio,n^o304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, n^o 35, transmitiram por veda feita a: JAIRO MENEZES MOURA, brasileiro, de comércio, portador da Rg.n^o6.622.532, e do cio.n^o023.392.695.04, casado com CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.n^o 4.746.722, e do cio.n^o121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$17.000.000=~~

O Oficial

(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L.

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2º Cart.de notas desta cidade L^o 705 fls.106, JAIRO MENEZES MOURA e s.mr. CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, do lar, brasileira, RG nº4.746.722, CPF/M F nº121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, menor impubere com 13 anos - de idade, estudante, RG nº30.225.203-4, CPF/MF nº023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, nº98; no valor de ----- CR\$33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)

Pag.: 004/008
Certidão na última página



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO
GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

3.866

FICHA

3

Santo André, 16 de junho de 1994

(continuação da ficha 2)

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

Andrea Sueli Livramento Pacola – Escrevente Autorizada

...continua no verso...



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA 3.866	FICHA 3 VERSO
--------------------	---------------------

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...

Pag.: 006/008
Certidão na última página

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO
GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRÍCULA
3.866

FICHA
4

Santo André, 21 de agosto de 2.018

...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 18, aos 17 de junho de 2.019

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 04 de julho de 2.019

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...

Pag.: 007/008
Certidão na última página



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 3.886	FICHA 4
	VERSO

de Execução Civil, processo nº. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Certidão expedida em 04/11/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP. XIV. 12. "d").

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3003866C10340120S

00386604112020



Pag.: 008/008



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - 0f08250
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272744200000200622704?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21011214164204300000200622704



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:03 - 609989c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272744200000219317309?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21062213272744200000219317309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

MANDADO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao CIAO que cumpra o ofício anexado a este mandado, expedido com o intuito de que seja nomeado depositário judicial para o imóvel penhorado no processo supra numerado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 25/06/2021 13:55:21 - 167bde4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062513551490500000219813000?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21062513551490500000219813000

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA 3.866	FICHA 1
---------------------------	-------------------

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms² no pavimento superior e 33,00ms² no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms², pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.

Proprietários:— ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CICNº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CICNº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.

Registro anterior:— Transcrição nº79.046 deste Cartório.

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.

Av.1/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

Av.2/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917-
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/maio/1.973.- Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

...continua no verso...



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSÉ - HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGNº3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portuguesa, RGNº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CICnº610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada

Av.4/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSÉ HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.5/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.6/3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont.ficha nº2)

Pag.: 002/008

Certidão na última página



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA	FICHA
3.866	2

Santo André, 17 de setembro de 1976

cont. ficha nº1.-

Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.-

Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

É feita a presente averbação, para ficar constando que a DEL FIL S/A.Crédito Imobiliário, ENDOSSOU em 30-12-1976, em favor da SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a SUL BRASILEIRO SP, Crédito Imobiliário S/A., "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de JOSE HENRIQUE GOTTARDI e s/mr. MARIA ROSARIA GOTTARDI, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(GILSON HUMBERTO GUERRA-ESC.AUTª)

R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-

Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, José Henrique Gottardi, brasileiro, técnico de instrumentação, RGNº3.602.427 e sua mulher Maria Rosaria Gottardi, portuguesa, do lar, RGNº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do cícº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a SERGIO ERNESTO LEONARDO, industrial e sua mulher Mirjan Mar-

(cont.no verso)

Pag.: 003/008

Certidão na última página



ID. d665213 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866


FICHA

02

VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGNºs 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no - CPF nº 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido-Motta nº 295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$..... \$8.800.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,


 Maria Aparecida Pereira - esc. auto_rizada

R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
 Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2º Cartório de notas desta cidade, (Lº483-fls.15), **SERGIO ERNESTO LEONARDO**, da industria, portador da Rg.nº3.136.455, e s/mr. **MIRIAN MARGIA PRADO LEONARDO**, de prendas domésticas, portadora da Rg.nº7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares da cie.nº304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, nº 35, transmitiram por vada feita a: **JAIRO MENEZES MOURA**, brasileiro, de comércio, portador da Rg.nº6.622.535, e de cie.nº023.392.695.04, casado com **CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA**, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.nº 4.746.722, e de cie.nº121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$17.000.000-

O Oficial

 (Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L.

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2º Cart.de notas desta cidade Lº 705 fls.106, **JAIRO MENEZES MOURA** e s.mr. **CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA**, do lar, brasileira, RG nº4.746.722, CPF/MF nº121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para **MARCELO TADEU COPINI MOURA**, brasileiro, menor impubere com 13 anos - de idade, estudante, RG nº30.225.203-4, CPF/MF nº023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, nº98; no valor de ----- CR\$33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)

Pag.: 004/008

Certidão na última página

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ**

MATRÍCULA

3.866

FICHA

3

Santo André, 16 de junho de 1994

(continuação da ficha 2)

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

Andrea Sueli Livramento Pacola - Escrevente Autorizada

...continua no verso...



Documento assinado pelo Shodo

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA

3.866

FICHA

3

VERSO

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...

Pag.: 006/008

Certidão na última página

**Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André**

O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRÍCULA

3.866

FICHA

4

Santo André, 21 de agosto de 2.018

...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 18, aos 17 de junho de 2.019

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 04 de julho de 2.019

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 3.886	FICHA 4
VERSO	

de Execução Civil, processo nº. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob nº. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Certidão expedida em 04/11/2020. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NISCJSP, XIV, 12.º dº).

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3003866C10340120S

00386604112020



Pag.: 008/008



ID. 3085098 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - 0f08250
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164204300000200622704?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21011214164204300000200622704



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:03 - 609989c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272744200000219317309?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21062213272744200000219317309



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 25/06/2021 13:55:21 - 198fcd4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062513551515800000219813004?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21062513551515800000219813004



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000971-79.2013.5.02.0088

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/04/2013

Valor da causa: R\$ 79.566,79

Partes:

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TOFOLI

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

RECLAMADO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

RECLAMADO: PATRICIA COPINI MOURA

RECLAMADO: CLEBER FARIA FERNANDES

RECLAMADO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

ADVOGADO: ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
88ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., MARCELO TADEU COPINI MOURA, TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., PATRICIA COPINI MOURA, CLEBER FARIA FERNANDES, SUELI DE FATIMA FERRETTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a manifestação de #id:dfae917 e ora certificando que, efetivamente, havia documentos anexados à certidão de #id:b22fc44 sem visibilidade concedida ao exequente, o que foi sanado na presente data.

SAO PAULO/SP, 08/01/2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

1. Por primeiro, dê-se ciência ao exequente de que os documentos sigilosos anexados à certidão de #id:b22fc44 estão integralmente visíveis ao exequente.

2. Atualizem-se os valores devidos em virtude da presente execução e, após, solicite-se penhora no rosto dos autos dos processos mencionados pelo exequente em sua manifestação de #id:dfae917.

3. Nos termos dos artigos 838 e 845 § 1º, do Código de Processo Civil, determino a penhora do bem imóvel matriculado sob nº 3.886 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, por termo, nestes autos.

Intime-se o executado MARCELO TADEU COPINI MOURA na forma do art. 841 do CPC, para que tome ciência da penhora e indique depositário, sob pena de nomeação pelo juízo.

Expeça-se mandado de avaliação.

PJe Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 08/01/2021 14:20:18 - 5dfded2

PJe Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - fcde186

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:02 - 337f5e4

PJe Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 25/06/2021 13:55:21 - e7df8f2

Se houver qualquer óbice superveniente, ou impossibilidade de acesso ou visualização do bem, voltem os autos conclusos para arbitramento de seu valor, conforme bens similares disponíveis pelos meios eletrônicos, especialmente as páginas especializadas em sua comercialização.

Cumpridas todas as formalidades legais, venham os autos conclusos para deliberação sobre a alienação do bem.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CAMPOS PADOVESE - Juntado em: 08/01/2021 14:20:18 - 5dfdcd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2101081316531350000200438303?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 2101081316531350000200438303



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 12/01/2021 14:16:48 - fcde186
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214164200700000200622702?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21011214164200700000200622702



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:02 - 337f5e4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272740700000219317308?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21062213272740700000219317308



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 25/06/2021 13:55:21 - e7df8f2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062513551512700000219813003?instancia=1>
 Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
 Número do documento: 21062513551512700000219813003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

À SECRETARIA DO

CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL

Fórum Ruy Barbosa

OFÍCIO - Processo Pje

Prezado Senhor Diretor,

Solicito a V. Sa. que indique depositário público para o imóvel penhorado no processo acima enumerado, matriculado sob nº 3.866 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André.

Segue em anexo a este ofício o auto de penhora lavrado por termo, bem como da certidão da matrícula do imóvel.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 22/06/2021 20:29:02 - befeafc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213272713300000219317307?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21062213272713300000219317307



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 25/06/2021 13:55:21 - 7c17bd5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062513551510700000219813002?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21062513551510700000219813002

Segue anexo.



TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO
(Imóvel de matrícula 3.866 do 1º CRI de Santo André/SP)

88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
Processo 0000971-79.2013.5.02.0088

Eu, ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR, Leiloeiro Oficial JUCESP: 677, brasileiro, casado, nascido em 27/11/1963, portador da Carteira de Identidade R.G. 15.351.935-6 – SSP/SP, CPF: 023.132.688-29, endereço à Rua Professor Pedreira de Freitas, n.47, Apto. 51 - SP – CEP: 03312-052, declaro que aceito a incumbência de fiel depositário do referido imóvel, e como tal, comprometo-me a não abrir mão do bem penhorado e avaliado, sem autorização do MM. Juiz Titular da Vara de origem, sob as penas da lei, ressalvando-se a limitação de responsabilidade, em razão da inexistência de posse, quando ocupado o imóvel pelo executado ou outros a qualquer título. Feito assim o depósito, lavrado o presente termo, que a seguir assino.

São Paulo, 30 de junho de 2021.


Antônio Sanches Ramos Junior
Depositário Judicial



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

**O DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO – ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR**, em
atendimento à r. determinação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para
requerer a juntada do anexo Termo de Compromisso de Depositário de Imóvel.

Outrossim, requer seja arbitrado seu honorário em 01 (um) salário mínimo, à data do
efetivo pagamento, com fulcro nos artigos 160 e 840, II do NCPC, c/c o artigo 199 do
Provimento GP/CR – 13/2006.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2021.


ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR
Depositário Judicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 167bde4

Destinatário: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

Certifico que devolvo o mandado haja vista o seu já cumprimento pelo SDJ consoante documento anexo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de julho de 2021

MARCIO AUGUSTO VIDAL CAPOCCHI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCIO AUGUSTO VIDAL CAPOCCHI - Juntado em: 06/07/2021 08:10:21 - 1cac5c1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070608093897900000220963254?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21070608093897900000220963254

TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO
(Imóvel de matrícula 3.866 do 1º CRI de Santo André/SP)

88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
Processo 0000971-79.2013.5.02.0088

Eu, ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR, Leiloeiro Oficial JUCESP: 677, brasileiro, casado, nascido em 27/11/1963, portador da Carteira de Identidade R.G. 15.351.935-6 – SSP/SP, CPF: 023.132.688-29, endereço à Rua Professor Pedreira de Freitas, n.47, Apto. 51 - SP – CEP: 03312-052, declaro que aceito a incumbência de fiel depositário do referido imóvel, e como tal, comprometo-me a não abrir mão do bem penhorado e avaliado, sem autorização do MM. Juiz Titular da Vara de origem, sob as penas da lei, ressalvando-se a limitação de responsabilidade, em razão da inexistência de posse, quando ocupado o imóvel pelo executado ou outros a qualquer título. Feito assim o depósito, lavrado o presente termo, que a seguir assino.

São Paulo, 30 de junho de 2021.


Antônio Sanches Ramos Junior
Depositário Judicial

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS (6)

**O DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO – ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR**, em
atendimento à r. determinação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para
requerer a juntada do anexo Termo de Compromisso de Depositário de Imóvel.

Outrossim, requer seja arbitrado seu honorário em 01 (um) salário mínimo, à data do
efetivo pagamento, com fulcro nos artigos 160 e 840, II do NCPC, c/c o artigo 199 do
Provimento GP/CR – 13/2006.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2021.


ANTÔNIO SANCHES RAMOS JÚNIOR
Depositário Judicial



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 88a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 00009717920135020088

Exequente(s)

DAMIAO MARIANO DA SILVA

CPF: 012.926.118-12

Executado(a, os, as)

TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

CNPJ: 11.005.362/0001-91

MARCELO TADEU COPINI MOURA

CPF: 218.301.898-40

TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 19.138.878/0001-16

PATRICIA COPINI MOURA

CPF: 301.858.328-06

CLEBER FARIA FERNANDES

CPF: 192.212.358-74

SUELI DE FATIMA FERRETTI

CPF: 764.868.778-04

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 8.064,16

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000377469

Comarca: Santo André

Endereço do imóvel: Rua do Contorno, 98

Bairro: Campestre

Município: Santo André

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3886

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/01/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCELO TADEU COPINI MOURA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTÔNIO SANCHES RAMOS JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/09/2013

Folhas: 122

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Telefone para contato: (11)3525-9188

E-mail: vtsp88@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/07/2021 16:42:48

Emitido por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CERTIDÃO

Certifico que a penhora foi solicitada, por equívoco, para a matrícula 3.886, quando deveria ter sido solicitada para a matrícula 3.866, razão pela qual o 1º Cartório de Imóveis de Santo André-SP devolveu a solicitação de averbação de penhora.

Nova solicitação de penhora foi realizada. A certidão da solicitação segue anexa.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 28/07/2021 13:18:39 - 595e0a8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072813122456500000223442486?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21072813122456500000223442486

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 88a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: LUCIANO SCHIMIDT RODRIGUES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 00009717920135020088

Exequente(s)

DAMIAO MARIANO DA SILVA

CPF: 012.926.118-12

Executado(a, os, as)

TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

CNPJ: 11.005.362/0001-91

MARCELO TADEU COPINI MOURA

CPF: 218.301.898-40

TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 19.138.878/0001-16

PATRICIA COPINI MOURA

CPF: 301.858.328-06

CLEBER FARIA FERNANDES

CPF: 192.212.358-74

SUELI DE FATIMA FERRETTI

CPF: 764.868.778-04

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 8.064,16

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000377614

Comarca: Santo André

Endereço do imóvel: Rua do Contorno, 98

Bairro: Campestre

Município: Santo André

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3866

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/01/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCELO TADEU COPINI MOURA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTÔNIO SANCHES RAMOS JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/09/2013

Folhas: 122

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Telefone para contato: (11)3525-9188

E-mail: vtsp88@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/07/2021 13:11:29

Emitido por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
1

Santo André, 17 de setembro de 1976

Imóvel:—Um prédio residencial sob nº98 da Rua do Contorno, -- Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m quadrados, sendo 33,00ms2 no pavimento superior e 33,00ms2 no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20ms; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80ms em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30ms acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20ms em linha reta, confrontando com o prédio nº967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80ms em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70ms2, pertencendo portanto a essa casa 95,70ms quadrados como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos como fração ideal no todo do terreno.-

Proprietários:— ROMULO BRABO, RGNº4.912.894 e CIGNº203.437798 e sua mulher LIELZA CRISTINA ETECHEBERE BRABO, RGNº4.117.887, e CIGNº212.903.858, brasileiros, professores, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98 nesta cidade.-

Registro anterior:— Transcrição nº79.046 deste Cartório.-

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto
Carlos Roberto Rodrigues Pinto.-

Av.1/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-
Pela inscrição nº8.917, datada de 09 de maio de 1.973, deste Cartório, feita no Lº2-Ifis-251, o imóvel foi dado em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA a DELFIN S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, pelo valor de cr\$65.700,00.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

Av.2/ 3.866, em 17 de setembro de 1.976.-

Transporte da Av.1, na Inscrição nº8.917-
É feita a averbação, para ficar constando, que a credora emitiu em 16/04/1.973, cédula hipotecária, que lhe é devida por Romulo Brabo, da importância de cr\$65.700,00, equivalente na data do título a 244,4196 vezes o valor do maior salário mínimo do país. Santo André, 09/mayo/1.973.- Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
Maria Aparecida Pereira- esc.autorizada.

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

1

VERSO

R.3/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, datado de 16 de novembro de 1.974, devidamente legalizado, ROMULO BRABO e sua mulher, referidos e qualificados na matrícula, alienaram por venda feita a JOSE HENRIQUE GOTTARDI, brasileiro, RGNº3.602.427/SP e sua mulher, MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portuguesa, RGNº-Mod.19/3.811.369, do lar, titulares do CICNº610.486.828, residentes e domiciliados à Rua do Contorno nº98, pelo valor de cr\$85.000,00= sem condições, o imóvel objeto da matrícula.-

Registrado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada

Av.4/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.-

Por contrato particular, mencionado no R.3, os adquirentes -- JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, -- subrogaram-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato hipotecário na Av.1/_____, obrigando-se a pagar a credora DELFIN S/A CREDITO IMOBILIÁRIO, (que expressamente concordou com a venda e substituição de devedores), a importância de cr\$73.245,17=, que serão pagos por meio de 101 prestações mensais, iguais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação na data do título a cr\$1.339,54= equivalentes a 3,7979 vezes o valor do MSM do país, instituídos pelo BNH, e as demais decrescerão aritmeticamente, na razão de 0,0162 do MSM vigente no país, de uma para outra, vencendo-se a primeira em 16/dezembro/1.974 e as demais em igual dia dos meses -- subsequentes, até final liquidação, acrescidas de juros, multas, correções monetárias e demais condições constantes do título.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada.-

Av.5/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.-

Por Contrato particular, mencionado no R./3/acima, é feita -- a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO, da -- Cédula Hipotecária, objeto da averbação nº2 da presente matrícula.-

Averbado por,

Maria Aparecida Pereira
~~Maria Aparecida Pereira~~ esc.autorizada.-

Av.6/ 3.866 , em 17 de setembro de 1.976.-

É feita a presente averbação, para ficar constando que DELFIN S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu em favor dela mesma a Cédula- (cont.ficha nº2)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
2

Santo André, 17 de setembro de 1976

cont. ficha nº1.-

Cédula Hipotecária nº126/74-série CMT, da importância de cr\$. \$73.245,17, que lhe é devida por JOSE HENRIQUE GOTTARDI e sua mulher MARIA ROSÁRIA GOTTARDI.-

Averbado por,

Perreira
Maria Aparecida Pereira- esc. autorizada.-

Av.7/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

É feita a presente averbação, para ficar constando que a DEL FIL S/A. Crédito Imobiliário, ENDOSSOU em 30-12-1976, em favor da SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., a cédula hipotecária nº126/74-série CMT, averbada sob nº6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(Gilson Humberto Guerra-Esc. Aut^a)

Av.8/M 3.866, em 27 / agosto / 1.979.

Por requerimento de 29-junho-1979, devidamente legalizado, é feita a presente averbação, para ficar constando que a SUL BRASILEIRO SP. Crédito Imobiliário S/A., "em virtude de mudança em sua razão social, passou a denominar-se" digo, tendo recebido de JOSE HENRIQUE GOTTARDI e s/mr. MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, já qualificados, a importância de Cr\$.73.245,17, que os mesmos lhe eram devedores, conforme registro feito sob nº5 n/ matrícula, deu-lhes plena e geral quitação, autorizando o CANCELAMENTO do referido registro, bem como a Av.6 referente a cédula hipotecária.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
(Gilson Humberto Guerra-Esc. Aut^a)

R.09/M-3.866, em 11 de janeiro de 1.984-

Por escritura datada de 26 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas de Ribeirão Pires/SP, Lº89-fls66, os proprietários, José Henrique Gottardi, brasileiro, técnico de instrumentação, RGnº3.602.427 e sua mulher Maria Rosaria Gottardi, portuguesa, do lar, RGnº3.811.369, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, titulares do c/cnº610.486.828/20, residentes e domiciliados à Rua Jade nº27, Rio Grande da Serra, transmitiram por venda feita a SERGIO ERNESTO LEONARDO, industrial e sua mulher Mirian Mar (cont.no verso)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866


FICHA

02

VERSO

cia Prado Leonardo, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRGn^os 3.136.455 e 7.267.016, respectivamente, inscritos no CPFn^o 304.787.588/04, residentes e domiciliados à Rua Cândido-Motta n^o 295, em Ribeirão Pires, pelo valor de Cr\$ 8.800.000,00=, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.-

Registrado por,


Maria Aparecida Pereira-esc.auto_rizada

R.10/M.3.866, em 01 de Fevereiro de 1.985.-
Por escritura de 10 de Janeiro de 1.985, lavrada no 2^o Cartório de notas desta cidade, (L^o 483-fls.15), SERGIO ERNESTO LEONARDO, da industria, portador da Rg.n^o 3.136.455, e s/mr. MIRIAN MARCIA PRADO LEONARDO, de prendas domésticas, portadora da Rg.n^o 7.267.016, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, titulares do cic.n^o 304.787.588-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João XXIII, n^o 35, transmitiram por venda feita a: JAIRO MENEZES MOURA, brasileiro, do comércio, portador da Rg.n^o 6.622.535, e do cic.n^o 023.392.695.04, casado com CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, brasileira, de prendas domésticas portadora da Rg.n^o 4.746.722, e do cic.n^o 121.113.338-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua do Contorno, 98, pelo valor de Cr\$ 17.000.000=

O Oficial


(Carlos Roberto Rodrigues Pinto)

L.

R.11/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Por escritura de 20-05-1994 do 2^o Cart.de notas desta cidade L^o 705 fls.106, JAIRO MENEZES MOURA e s.mr. CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI MOURA, do lar, brasileira, RG n^o 4.746.722, CPF/M F n^o 121.113.338-91; transmitiram a título de DOAÇÃO para MARCELO TADEU COPINI MOURA, brasileiro, menor impubere com 13 anos de idade, estudante, RG n^o 30.225.203-4, CPF/MF n^o 023.392.695/04, res. e dom. na Rua do Contorno, n^o 98; no valor de ----- CR\$ 33.740.000,00, o imóvel da matrícula.-

(continua na ficha 3)



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
3.866

FICHA
3

Santo André, 16 de junho de 1994
(continuação da ficha 2)

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

R.12/M. 3.866, em 16 de junho de 1.994

Pela escritura referida no R.11, os doadores reservaram o --
USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel da matrícula.-Valor -----
CR\$11.246.666,67.-

Ariovaldo Wosnik-esc. autº.

Av.13, aos 22 de maio de 2.002

Título prenotado sob nº 219690 aos 13.05.2.002.-

Renúncia de usufruto

Por escritura de 10.05.2.002 do 2º Tabelião de notas desta ci-
dade, livro 807 fls. 142/143, os doadores renunciaram ao usu-
fruto objeto do R.12 da matrícula.-

Ariovaldo Wosnik

R. 14, aos 30 de maio de 2.014

Título prenotado sob nº. 368612, reingresso aos 26 de maio de 2.014.

Venda e compra

Por escritura de 30 de abril de 2.014, do 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba - SP, livro 747, folhas 247, MARCELO TADEU COPINI MOURA, inscrito no CPF/MF sob nº. 218.301.898-40, transmitiu por venda para CACILDA APARECIDA TEREZINHA COPINI, brasileira, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.746.722-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 121.113.338-91, residente e domiciliada na Rua Prefeito Luiz Teixeira Camargo, nº. 154, em Indaiatuba - SP, pelo valor de R\$131.000,00, o imóvel objeto da matrícula, classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº. 01.090.023. Valor venal R\$195.045,20.

Andrea Sueli Livramento Pacola – Escrevente Autorizada

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA

3.866

FICHA

3

VERSO

Av. 15, aos 09 de novembro de 2.015

Título prenotado sob nº. 393519, aos 03 de novembro de 2.015.

Ineficácia

Por ofício e mandado passados aos 05 de setembro de 2.015, pela 1ª Vara Judicial de Guariba - SP, assinados digitalmente pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani, expedidos nos autos do processo nº. 0102384-16.2007.8.26.0222, movido por RODRIGUES E SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, em face de MARCELO TADEU COPINI MOURA e OUTRO, e do R. despacho exarado aos 29 de outubro de 2.015, pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, Dr. Alexandre Betini, é feita a presente para constar que foi declarada **ineficaz** a venda e compra registrada sob nº. 14 da presente matrícula.


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 16, aos 28 de junho de 2.016

Título prenotado sob nº. 402548, em 01 de junho de 2.016.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de maio de 2.016, pelo 22º. Ofício Cível do Foro Central de São Paulo, Capital, emitida por Davi Marcos Gonzaga, escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1071168172015, em que figura como exequente COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.826.229/0001-42; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$1.551.361,31, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

...continua na ficha 4...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**MATRICULA
3.866FICHA
4

Santo André, 21 de agosto de 2.018

...continuação da ficha 3...

Av. 17, aos 21 de agosto de 2.018

Título prenotado sob nº. 436356, aos 15 de agosto de 2.018.

Penhora

Por certidão passada aos 14 de agosto de 2.018, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 01006381620078260222, em que figura como exequente OSVALDO CORATITO SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.957.808-14; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$304.615,67, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada**Av. 18, aos 17 de junho de 2.019**

1110053310000AV18M386619U

Título prenotado sob nº. 449887, aos 11 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 11 de junho de 2.019, pela Vara do Trabalho de Capivari - SP, emitida por Otaviano Landi, no processo de Execução Trabalhista nº. 00105558720185150039, no qual figura como exequente LUIZ CARLOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº. 774.641.179-72; e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14, cujo valor da dívida é R\$800,00, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo o executado nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada**Av. 19, aos 04 de julho de 2.019**

1110053310000AV19M386619T

Título prenotado sob nº. 450546, aos 27 de junho de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 26 de junho de 2.019, pelo Ofício Judicial do Foro Central de Guariba - SP, emitida por Emilio Carlos Ubida, Diretor de Serviço, extraída da ação

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

3.866

FICHA

4

VERSO

de Execução Civil, processo n°. 01023841620078260222, em que figura como exequente RODRIGUES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ME, inscrita no CNPJ /MF sob n°. 07.428.849/0001-00; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 14; e COPINI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ /MF sob n°. 07.461.889/0001-53, cujo valor da dívida é R\$93.407,85, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, de propriedade do executado Marcelo Tadeu Copini Moura, sendo este nomeado depositário do bem. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob n°. 15)


Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 20, aos 11 de fevereiro de 2.021

1110053310000AV20M386621F

Título prenotado sob n°. 476363, aos 14 de janeiro de 2.021.

Penhora

Por certidão passada aos 13 de janeiro de 2.021, pelo 9º Ofício Cível de São Paulo, Capital, emitida por Emilio Keiji Ishikawa, Escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo n°. 1020074-30.2015.8.26.0100, em que figura como exequente NIC FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n°. 01.546.912/0001-26, e como executado MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado, cujo valor da causa é de R\$1.797.473,18, foi **penhorado** o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do executado, sendo este nomeado depositário do bem.


Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 21, aos 15 de abril de 2.021.

É feita a presente para ficar constando que a penhora averbada sob n°. 20 foi efetivada em virtude da ineficácia averbada sob n°. 15.


Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

...continua na ficha 05...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRÍCULA

3.866

FICHA

5

Santo André, 23 de abril de 2021
...continuação da ficha 04...

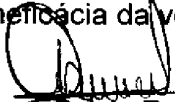
Av.22, aos 23 de abril de 2.021.

1110053G10000AV22M386621N

Título prenotado sob nº. 482.095 aos 15 de abril de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 06/02/2015, Protocolo nº. 201502.0612.00047777-IA-870, da Vara do Trabalho de Capivari, Processo nº. 00003958120105150039, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº. 218.301.898-40 (indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15).-


Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada


Av.23, aos 23 de abril de 2.021.

1110053G10000AV23M386621M

Título prenotado sob nº. 482.096 aos 15 de abril de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 14/09/2017, Protocolo nº. 201709.1411.00360758-IA-470, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10019632920155020710, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº. 218.301.898-40 (indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15).-


Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av.24, aos 23 de abril de 2.021.

1110053G10000AV24M386621L

Título prenotado sob nº. 482.097 aos 15 de abril de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 12/11/2020, Protocolo nº. 202011.1217.01391228-IA-480, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, Processo

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

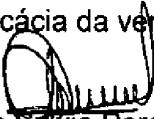
MATRICULA

3.866

FICHA

5

VERSO

nº. 10024314220145020511, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº. 218.301.898-40 (indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº.15).-


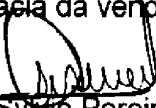
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av.25, aos 23 de abril de 2.021.

1110053G10000AV25M386621K

Título prenotado sob nº. 482.098 aos 15 de abril de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 14/04/2021, Protocolo nº. 202104.1411.01574343-IA-209, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, Processo nº. 10011868820175020511, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº. 218.301.898-40 (indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº.15).-


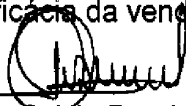
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av.26, aos 18 de Maio de 2.021.

1110053G10000AV26M386621J

Título prenotado sob nº. 483.832 aos 12 de Maio de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 07/05/2021, Protocolo nº. 202105.0719.01618842-IA-810, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, Processo nº. 10024140620145020511, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº.218.301.898-40.(indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº.15)


Cristiane Sylvia Pereira – Escrevente Autorizada

...continua na ficha 06...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA
3.866

FICHA
6

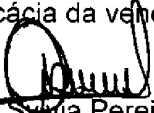
Santo André, 21 de julho de 2.021
...continuação da ficha 05...

Av.27, aos 21 de julho de 2.021.

1110053G10000AV27M386621I

Título prenotado sob nº. 488.136 aos 15 de julho de 2.021.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 12/07/2021, Protocolo nº. 202107.1218.01717270-IA-051, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, Processo nº. 00012787320105020432, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF nº. 218.301.898-40 (indisponibilidade efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº.15).-


Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 28, aos 03 de agosto de 2.021

1110053F10000AV28M386621J

Título prenotado sob nº. 489188, aos 28 de julho de 2.021.

Penhora

Por certidão passada aos 28 de julho de 2.021, pela 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, emitida por Joel de Oliveira Campos Júnior, no processo de Execução Trabalhista nº.00009717920135020088, no qual figura como exequente DAMIÃO MARIANO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.926.118-12; e como executados MARCELO TADEU COPINI MOURA, já qualificado no R. 11, E OUTROS, cujo valor da dívida é R\$8.064,16, foi **penhorado** o imóvel da presente matrícula, sendo nomeado depositário do bem o SR. Antônio Sanches Ramos Junior. (Penhora efetuada em virtude da ineficácia da venda averbada sob nº. 15).


Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.



O OFICIAL

ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

Certidão expedida em 03/08/2021. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



Selo Digital Nº 1110053C3003866C141924212

00386603082021



Pag.: 011/011





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARIBA

FORO DE GUARIBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadala, 761, ., Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116 r24,
Guariba-SP - E-mail: guaribal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0100638-16.2007.8.26.0222**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL**
 Requerente: **OSVALDO CORATITO SOBRINHO**
 Requerido: **MARCELO TADEU COPINI MOURA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA**

Vistos.

A penhora no rosto dos autos é modalidade de penhora de crédito, e encontra suporte no artigo 860, do CPC, o qual assenta que, "*Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado*".

Tendo em vista o requerimento contido a fl.635 e a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 88ª Vara do Trabalho de São Paulo contida a fl.635 proceda a averbação da penhora deferida nos autos, **com destaque**, até o limite do crédito calculado em 28/01/2021, no valor de R\$ 11.750,96.

Coloque-se alerta no sistema do procedimento em evidência, comunique-se o E. Juízo supra citado por e-mail, certificando em autuação.

Sem prejuízo, diga a parte exequente, em dez dias, postulando o que de direito.

Intime-se.

Guariba, 27 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARIBA

FORO DE GUARIBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadala, 761, ., Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116 r24,
Guariba-SP - E-mail: guariba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em ____/____/2021, recebi estes autos em cartório com o r.
despacho supra/retro.Eu,p/____.Escr.digitei e imprimi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ que o expediente ()supra/ ()retro/() de
fl.____, será encaminhado para publicação no dia ____/____/2021.; e será
disponibilizado no DJE do dia útil seguinte: **CONSIDERA-SE PUBLICADO NO**
DIA ____/____/2021. Nada Mais. O referido é verdade e dá fé. Guariba, ____/____/2021..
Eu _____.Escr. Subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0100638-16.2007.8.26.0222 e o código 6600000010ZD4.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos

Cumpridas as formalidades legais, determino a alienação judicial do bem penhorado conforme despacho de #id:5dfded2, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

1. Aplica-se ao caso o disposto no do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

2. Assim sendo, tributos como IPVA e IPTU, bem como multas não recaem sobre o arrematante, salvo débitos condominiais, que continuam sobre sua responsabilidade.
3. Nos termos do art. 891 do CPC, o valor mínimo da arrematação é de 50% sobre o valor da avaliação. Caso negativo o primeiro leilão, prossiga-se com nova tentativa de alienação, em nova data, com ciência do executado, quando o valor mínimo fica desde logo fixado em 35% do valor da avaliação.
4. Em se tratando de imóvel, aplica-se ao caso o disposto no artigo 895 do CPC.
5. Após, publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,0% sobre o valor da avaliação, independente de formalização de acordo entre as partes (exequente e executado), sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora.

Dê-se ciência às partes acerca do presente despacho e da anotação da penhora no rosto dos autos requerida perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Guariba-SP (#id:6793f42). Decorridos os prazos legais, formalize-se o expediente para a hasta pública e encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas.

SAO PAULO/SP, 12 de agosto de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO - Juntado em: 12/08/2021 21:00:28 - 571a5b6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081213565041300000225161339?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081213565041300000225161339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Destinatário: DAMIAO MARIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho de #id:571a5b6.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:29 - d236b83
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618282310800000225590165?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618282310800000225590165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Destinatário: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho de #id:571a5b6.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:29 - 57bca08
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618282336300000225590167?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618282336300000225590167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Destinatário: SUELI DE FATIMA FERRETTI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho de #id:571a5b6.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:29 - fabe985
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618282360300000225590169?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618282360300000225590169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

DESTINATÁRIO: MARCELO TADEU COPINI MOURA

**ENDEREÇO: RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADISO,
INDAIATUBA/SP - CEP: 13331-539.**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 21081213565041300000225161339, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:29 - c3180e8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618320873000000225590952?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618320873000000225590952



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

DESTINATÁRIO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

**ENDEREÇO: ESTRADA DO SAPIANTA, 1000, CONJUNTO
HABITACIONAL - SETOR A, ITAPEVI/SP - CEP: 06665-022.**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 21081213565041300000225161339, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:30 - c221929
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618320879100000225590953?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618320879100000225590953



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

DESTINATÁRIO: PATRICIA COPINI MOURA

ENDEREÇO: DO CONTORNO, 98, CAMPESTRE, SANTO ANDRE/SP

- CEP: 09070-540

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 21081213565041300000225161339, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:30 - d882792
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618320884900000225590955?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618320884900000225590955



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

DESTINATÁRIO: CLEBER FARIA FERNANDES

**ENDEREÇO: RUA PAMPLONA, 818, APTO.71, JARDIM PAULISTA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01405-001.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 21081213565041300000225161339, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 16/08/2021 18:32:30 - ae5de80
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081618320891300000225590956?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21081618320891300000225590956



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 39eab3e

Destinatário: SUELI DE FATIMA FERRETTI

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que, em cumprimento ao mandado supramencionado, no dia 09 de setembro p.p., dirigi-me ao endereço indicado Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, e, sendo ai:

-atendido pelo Sr. Cleber Fernandes, coordenador jurídico, fomos informados que o bem, objeto de constrição seria entregue no dia 16 de setembro p.p.;

-no dia 16 de setembro, foram entregues as chaves do veículo Renault/Logan 1.6, ano modelo/fabricação 2008/2009, placa EFB 7413, cor predominante preta, kilometragem em 38.431, chassi 93YLSR1TH95116845, código RENAVAN 978694686;

-outrossim, o r. automóvel apresenta-se em bom estado de conservação, com sua lataria/pintura com pequeno amassado no para lamas traseiro direito, pneus, bancos e painel em bom estado, contendo rádio/cd sem a parte frontal, não contem chave de rodas, macaco, estepe e triângulo;

-o r. veículo está em funcionamento, sendo removido por caminhão guincho, placa EFO 1157, pelo Leiloeiro Oficial Sr. Carlo Ferrari, na pessoa de seu procurador, Sr. Sergio Marques, para depósito judicial à Rua Japão, nº 10900, Mogi das Cruzes, SP.

Dessa maneira, devolvo o r. mandado efetivamente cumprido a esse MM. Juízo, e submeto

À ELEVADA APRECIÇÃO DE V. EXA.

SAO PAULO/SP, 17 de setembro de 2021

FERNANDO DUTRA DE MELLO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FERNANDO DUTRA DE MELLO - Juntado em: 17/09/2021 15:13:08 - a04e997
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091715114294800000229541700?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21091715114294800000229541700



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 235 - 2º andar - bloco B - 01139-00

AUTO DE REMOÇÃO

88

ª VT/SP

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

Mandado nº 39eab3e

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2021, à Rua/Avenida
Pamplona, 818, 9º andar, nós,

Oficiais de Justiça Avaliadores, abaixo assinados, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de Damião Mariano de Silva, exequente, contra TLmix Construções Industriais Ltda., executado(a), depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos à remoção do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), entregando-o(s), em seguida, ao Depositário Judicial da Justiça do Trabalho da Segunda Região, conforme

o auto abaixo:

Um veículo Renault/Logan Expression 1.6, ano mod. Fab. 2008/2009, placa EF137413, cor predominate, met, gasolina. Kilometragem em 38.431. O referido automóvel apresenta em bom estado de conservação, com ma lataria/pintura com pequenos arranhos no para-lama/travessa dianteira, pneus, bancos e painel em bom estado não contém cheiro de rodar, injeção, estepe e triângulo, veículo em funcionamento, sendo removido por comissão avaliadora.
Em tempo: chassi 934LSR1TH95A16845, código RENAVAL: 978694686. NADA MAIS.

E, para constar, fazemos o presente.

FERNANDO DUTRA DE MELLO

Oficial de Justiça Avaliador

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 a Vara do Trabalho de São Paulo
 Av. Marques de São Vicente, 235 – 2º andar – bloco B - 01139-00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executada para ciência da remoção referida no auto supra e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data para apresentação de embargos tendo recebido / recusado a contra fé.

Ciente:

de B.
 Cleber Faria Fernandes

São Paulo, 16 / setembro / 2021

[Assinatura]
 Oficial de Justiça Avaliador
 Fernando Dutra de Mello

AUTO DE DEPÓSITO

Neste ato, em cumprimento ao mandado, procedemos à entrega do(s) bem(ns) removido(s) ao Depositário Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

E, para constar, lavramos o presente auto, que vai devidamente assinado.

Bem(ns) removido(s) pelo Depositário Judicial

Autorizado-Leiloeiro Oficial, Carlo Ferrari;

p/ Sergio Marques

para o depósito Av. Japão, 10.900

Mogi das Cruzes, SP.

017305047-5

[Assinatura]

Oficial de Justiça Avaliador

Oficial de Justiça Avaliador

Em tempo: bem(ns) transportado(s) pelo veículo Rodando placas

Motorista: Sergio Marques Assinatura [Assinatura]



Comunicado de Remoção, pelo Leiloeiro Oficial Carlo Ferrari, anexo em pdf.



— — — — —
**CARLO
 FERRARI**
 — — — — —
 LEILOEIRO OFICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 88ª VARA DO TRABALHO
 DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º: 0000971-79.2013.5.02.0088
Reclamante: DAMIÃO MARIANO DA SILVA
Reclamado: TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E
 OUTROS

COMUNICADO DE REMOÇÃO

CARLO FERRARI, Leiloeiro Oficial e Depositário Judicial desta MMª Vara, inscrito na JUCESP sob o nº 917/2013, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em atenção à determinação de remoção desta MMª Vara, este Leiloeiro Oficial vem manifestar sua aceitação ao encargo de fiel depositário do bem penhorado nos autos em epígrafe, sujeitando-se às responsabilidades inerentes a tal “munus”, inclusive removendo-o.

Em cumprimento à determinação de remoção, este Leiloeiro Oficial, acompanhado pelo Oficial de Justiça, diligenciou ao endereço do executado, e procedeu com a remoção do bem, conforme segue:

Data da diligência	16/09/2021	Duração	4 horas
Numero de ajudantes	00	Veículos utilizados	Guincho até 3 ton.
Bem removido	01 Veículo Renault/LOGAN 1.6, placa EFB 7413, ano/modelo 2008/2009, cor preta, renavam 978694686, chassi 93YLSR1TH95116845.		
Estado do Bem	O bem foi removido de guincho até o depósito, tendo sido atestado seu funcionamento, com chave e sem documento. Está em bom estado de conservação, no entanto, contendo avaria. Contém um ponto amassado na lateral traseira, do lado direito, falta estepe e o kit de macaco, triângulo e chave de roda.		

R. Ernesto Anuchi, 630, casa 11, Jd. Maggiore, Res. Piemonte, Araraquara/SP | CEP 14806-434
www.carloferrarileiloes.com.br | contato@carloferrarileiloes.com.br | (16)99785-0058



—  —
**CARLO
 FERRARI**
 LEILOEIRO OFICIAL

Valor das despesas com remoção		R\$ 720,00 (<i>setecentos e vinte reais</i>)
Endereço do depósito	<i>Estrada das Aroeiras, Km 03, CEP: 08763-000, Bairro São Martinho, Distrito de Jundiapéba, Mogi das Cruzes/SP.</i>	

Diante do exposto, este Leiloeiro Oficial vem respeitosamente perante à Vossa Excelência relatar o ocorrido, bem como requerer que seja determinado o ressarcimento dos valores despendidos para a realização da remoção do bem, no importe de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

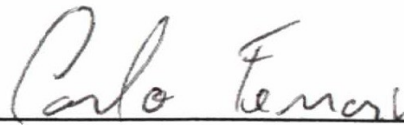
Apresento que o veículo tem o custo mensal no depósito para sua armazenagem no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo o valor despendido pelo período armazenado apresentado aos autos para ressarcimento quando da efetivação de sua saída.

Informo que, mesmo em razão do veículo ter sido removido através de guincho, atestado seu funcionamento, não é possível saber como era mantido por seu proprietário antes da remoção. Ainda, não foi possível verificar falta de peças, posto que não há conhecimento técnico por parte do Leiloeiro Oficial e equipe. Desta forma, ante o lapso temporal entre a remoção, alienação e entrega ao arrematante, orientamos que o adquirente faça a remoção com guincho ou mecânico especializado.

Por fim, continuo à disposição para diligências necessárias que melhor atendem às solicitações desta MM^a Vara.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e admiração.

Em, 24 de setembro de 2021.



CARLO FERRARI
 Leiloeiro Oficial
 JUCESP 917/2013

R. Ernesto Anuchi, 630, casa 11, Jd. Maggiore, Res. Piemonte, Araraquara/SP | CEP 14806-434
www.carloferrarileiloes.com.br | contato@carloferrarileiloes.com.br | (16)99785-0058



**DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO**

Data / hora da consulta: 04/10/2021 11:31

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00978694686	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EFB7413	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	RENAULT/LOGAN EXP 16	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1111970	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2008	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	100-4 São Paulo	Ult.Licenciamento:	2015
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 13.995,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 559,80
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 559,80
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 543,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 16,80
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
6/2021	R\$ 98,91	R\$ 19,78	R\$ 3,95	R\$ 122,64

Licenciamento 2016: R\$ 147,96

Licenciamento 2017: R\$ 146,61

Licenciamento 2018: R\$ 139,80

Licenciamento 2019: R\$ 133,49

Licenciamento 2020: R\$ 127,66

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

TOTAL DE DÉBITOS

R\$818,16

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de extratos obtidos no "site" da Prefeitura do Município de Santo André-SP referentes a parcelas em aberto do IPTU pertinente ao imóvel penhorado nos presentes autos, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 07/10/2021 11:28:11 - 3bfcc6d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100711055297300000232022527?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21100711055297300000232022527



(https://www.santoandre.sp.gov.br)

Portal de Serviços

🔍 Problemas no Site? 📄 Novo Cadastro 👤 Acessar

🔄 Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)



Página Inicial (../Default.aspx)

Emissão de Guias (../frmMenuSegundasVias.aspx)

(*) Campo Obrigatório

EMIÇÃO DA GUIA ÚNICA DE PAGAMENTO DE IPTU

Classificação Fiscal (*) [? Clique aqui e veja como preencher a classificação fiscal \(../Imagens/iptu.png\)](#)

Setor

01

Quadra

090

Lote

023

Ano Base:(*)

2020

Listar

Limpar

CARNÊS

SEQUÊNCIA	ANO BASE	LANÇAMENTO	EMIÇÃO	SITUAÇÃO	Ver
7976728	2020	707763074	1	NORMAL	

PARCELAS

IDENTIFICAÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO	COD_TRIBUTO	NUM_ANO_TRIBUTO
---------------	---------	------------	-------	------------------	----------	-------------	-----------------

IDENTIFICAÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO	COD_TRIBUTO	NUM_ANO_TRIBUTO
12001090023011	1	21/01/2020	61,94	61,94	PAGA POR GUIA ÚNICA	1	2020
12001090023021	2	21/02/2020	61,94	61,94	PAGA POR GUIA ÚNICA	1	2020
12001090023031	3	23/03/2020	61,94	61,94	PAGA	1	2020
12001090023041	4	21/04/2020	61,94	80,40	ABERTA	1	2020
12001090023051	5	21/05/2020	61,94	79,72	ABERTA	1	2020
12001090023061	6	22/06/2020	61,94	79,04	ABERTA	1	2020
12001090023071	7	21/07/2020	61,94	78,36	ABERTA	1	2020
12001090023081	8	21/08/2020	61,94	77,67	ABERTA	1	2020
12001090023091	9	21/09/2020	61,94	76,99	ABERTA	1	2020
12001090023101	10	21/10/2020	61,94	76,31	ABERTA	1	2020

Parcelas de

Até

Calcular





(https://www.santoandre.sp.gov.br)

Portal de Serviços

Problemas no Site?
 Novo Cadastro
 Acessar

Atualizar a página (JavaScript: location.reload(true);)



Página Inicial (../Default.aspx)

Emissão de Guias (../frmMenuSegundasVias.aspx)

(*) Campo Obrigatório

EMISSÃO DA GUIA ÚNICA DE PAGAMENTO DE IPTU

Classificação Fiscal (*) [Clique aqui e veja como preencher a classificação fiscal \(../Imagens/iptu.png\)](#)

Setor

01

Quadra

090

Lote

023

Ano Base:(*)

2021

Listar

Limpar

CARNÊS

SEQUÊNCIA	ANO BASE	LANÇAMENTO	EMISSÃO	SITUAÇÃO	Ver
9471093	2021	708450884	1	NORMAL	

PARCELAS

IDENTIFICAÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO	COD_TRIBUTO	NUM_ANO_TRIBUTO
12101090023011	1	20/01/2021	61,94	74,27	ABERTA	1	2021

IDENTIFICAÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO	COD_TRIBUTO	NUM_ANO_TRIBUTO
12101090023021	2	22/02/2021	61,94	73,59	ABERTA	1	2021
12101090023031	3	22/03/2021	61,94	72,90	ABERTA	1	2021
12101090023041	4	20/04/2021	61,94	72,22	ABERTA	1	2021
12101090023051	5	20/05/2021	61,94	71,54	ABERTA	1	2021
12101090023061	6	21/06/2021	61,94	70,86	ABERTA	1	2021
12101090023071	7	20/07/2021	61,94	70,18	ABERTA	1	2021
12101090023081	8	20/08/2021	61,94	69,50	ABERTA	1	2021
12101090023091	9	20/09/2021	61,94	66,07	ABERTA	1	2021
12101090023101	10	20/10/2021	61,94	61,94	ABERTA	1	2021

Parcelas de

Até

Calcular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
 RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
 RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
 (6)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 08/01/2021

Carta Precatória: () Sim. Juízo Deprecante: _____ (X)

Não

Relação de documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do executado: 218.301.898-40 - MARCELO TADEU COPINI MOURA

b) cópia do auto de penhora com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos: Penhora a termo conforme despacho de ID. 5dfded2, auto de avaliação sob ID. 7e876fd

c) cópia do auto de depósito: ID. 12c10b5 (termo de compromisso de depositário)

d) cópia do despacho de encaminhamento do bem a leilão judicial: ID. 571a5b6

e) caso a penhora recaia sobre imóveis:

1. matrícula do CRI completa com o registro da penhora: Id 4c022ee

2. número de contribuinte ou inscrição cadastral (imóveis urbanos);

3. documentos que permitam apurar a existência de débitos fiscais e condominiais: **#id:3bd19a5** e **#id:699a72b**.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOEL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - Juntado em: 07/10/2021 11:33:58 - 482ab52
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100711334169700000232028987?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21100711334169700000232028987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Edital de Leilão Judicial Unificado

88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:12 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: DAMIAO MARIANO DA SILVA, CPF: 012.926.118-12, exequente, e TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., CNPJ: 11.005.362/0001-91; MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF: 218.301.898-40; TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ: 19.138.878/0001-16; PATRICIA COPINI MOURA, CPF: 301.858.328-06; CLEBER FARIA FERNANDES, CPF: 192.212.358-74; SUELI DE FATIMA FERRETTI, CPF: 764.868.778-04, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 3.866 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ/SP. CONTRIBUINTE: 01.090.023. DESCRIÇÃO: Um prédio residencial sob nº 98 da Rua do Contorno, Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m², sendo 33,00m² no pavimento superior e 33,00m² no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº 102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20m; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80m em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30m acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20m em linha reta, confrontando com o prédio nº 967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80m em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70m², pertencendo

portanto a essa casa 95,70m² como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos com fração ideal no todo do terreno. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU; 2) Há declaração de ineficácia de alienação da Av. 14; 3) Há indisponibilidades; 4) Há outras penhoras; 5) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Aplica-se ao caso o disposto no do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital. Assim sendo, tributos como IPVA e IPTU, bem como multas não recaem sobre o arrematante, salvo débitos condominiais, que continuam sobre sua responsabilidade". AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Local dos bens: Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, Santo André/SP.

Total da avaliação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apreçamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior

a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repass) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel.

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:27:14 - e68e820
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712112759100000236243824?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712112759100000236243824



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: DAMIAO MARIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DAMIAO MARIANO DA SILVA

Réu: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:27:14 - a36e73f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712134976600000236244359?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712134976600000236244359



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DAMIAO MARIANO DA SILVA

Réu: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:27:14 - ca8a24c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712135018300000236244365?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712135018300000236244365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: SUELI DE FATIMA FERRETTI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0000971-79.2013.5.02.0088 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DAMIAO MARIANO DA SILVA

Réu: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:27:15 - 5ec17c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712135052300000236244366?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712135052300000236244366



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: **MARCELO TADEU COPINI MOURA**

ENDEREÇO: **RUA VIA MANTOVA, 110, JARDIM VILA PARADISO,
INDAIATUBA/SP - CEP: 13331-539**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:44:53 - fa82f6d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712444723600000236250772?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712444723600000236250772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

ENDEREÇO: **ESTRADA DO SAPIANTA, 1000, CONJUNTO
HABITACIONAL - SETOR A, ITAPEVI/SP - CEP: 06665-022**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:44:53 - c0f3488
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712444746000000236250774?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712444746000000236250774



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: **PATRICIA COPINI MOURA**

ENDEREÇO: **DO CONTORNO, 98, CAMPESTRE, SANTO ANDRE/SP**

- CEP: 09070-540

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:44:53 - aebed1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712444754300000236250775?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712444754300000236250775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: **CLEBER FARIA FERNANDES**

ENDEREÇO: **RUA PAMPLONA, 818, APT0.71, JARDIM PAULISTA,
SAO PAULO/SP - CEP: 01405-001**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:12 horas, no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 12:44:53 - 2e44db1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111712444762100000236250776?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111712444762100000236250776



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE GUARIBA/SP

Rua Feres Sadalla, 761, CENTRO, GUARIBA/SP - CEP: 14840-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos vossos processos nº 01023841620078260222 e 01006381620078260222, com penhoras anteriormente averbadas na matrícula nº 3.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André /SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 11:12h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:48:00 - aa48eaf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714373597700000236275504?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111714373597700000236275504



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI/SP
RUA GENERAL OSÓRIO, 1174/1188, CENTRO, CAPIVARI/SP - CEP: 13360-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 00105558720185150039, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 3.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 11:12h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:48:00 - 6101df1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714373628600000236275505?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111714373628600000236275505



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: 9º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

PRACA DOUTOR JOAO MENDES , S/N, CENTRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01501-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1020074-30.2015.8.26.0100, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 3.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 11:12h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:48:00 - feca30c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714373637300000236275506?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111714373637300000236275506



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA

RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. e outros (6)

DESTINATÁRIO: 22º OFICIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

PRACA DOUTOR JOAO MENDES , S/N, CENTRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01501-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1071168172015, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 3.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088, em trâmite perante a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 11:12h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111712112759100000236243824

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor




Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:48:00 - 6e1a4db
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714373643400000236275507?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21111714373643400000236275507

Zimbra

p164666@trtsp.jus.br

Fwd: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

De : SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp88@trtsp.jus.br> qua, 17 de nov de 2021 14:56

 1 anexo

Assunto : Fwd: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para : PATRICIA CORNACCHIONI
<patricia.cornacchioni@trtsp.jus.br>

Att,
Luciano S Rodrigues
Diretor de Secretaria

De: "POLIANA RODRIGUES GONÇALVES" <poliana.goncalves@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp88@trtsp.jus.br>

Cc: "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>, "jose valero" <contato@lancejudicial.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de novembro de 2021 14:52:44

Assunto: Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Sr(a). Diretor(a),


Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0000971-79.2013.5.02.0088** com leilão agendado para o dia **10/02/2022** às **11:12 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,
Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.
Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **17/11/2021**.

Atenciosamente,
Poliana Rodrigues Gonçalves
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-0000971.2013-88ªVTdeSãoPaulo-SP.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0000971-79.2013.5.02.0088

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:12 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: DAMIAO MARIANO DA SILVA, CPF: 012.926.118-12, exequente, e TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA., CNPJ: 11.005.362/0001-91; MARCELO TADEU COPINI MOURA, CPF: 218.301.898-40; TLMIX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ: 19.138.878/0001-16; PATRICIA COPINI MOURA, CPF: 301.858.328-06; CLEBER FARIA FERNANDES, CPF: 192.212.358-74; SUELI DE FATIMA FERRETTI, CPF: 764.868.778-04, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 3.866 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ/SP. CONTRIBUINTE: 01.090.023. DESCRIÇÃO: Um prédio residencial sob nº 98 da Rua do Contorno, Bairro Campestre, nesta cidade, com área construída de 66,00m², sendo 33,00m² no pavimento superior e 33,00m² no pavimento térreo, e seu respectivo terreno que tem início num ponto da rua do Contorno na divisa do prédio nº 102 da mesma rua; daí segue em linha, ligeiramente em curva, interna acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, numa distância de 6,20m; daí dobra à esquerda numa distância de 7,80m em curva externa; daí, segue em linha reta numa distância de 7,30m acompanhando o alinhamento da Rua do Contorno, daí dobra à esquerda em ângulo reto, numa distância de 13,20m em linha reta, confrontando com o prédio nº 967, 971 e 977 da Rua Conselheiro Justino; daí dobra à esquerda em ângulo numa distância de 13,80m em linha reta até encontrar o ponto onde teve início o perímetro, encerrando a área de 128,70m², pertencendo portanto a essa casa 95,70m² como de utilização exclusiva, cabendo 1/20 avos com fração ideal no todo do terreno. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU; 2) Há declaração de ineficácia de alienação da Av. 14; 3) Há indisponibilidades; 4) Há outras penhoras; 5) Conforme despacho do Juízo da Execução: "Aplica-se ao caso o disposto no do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Parágrafo único. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital. Assim sendo, tributos como IPVA e IPTU, bem como multas não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

recaem sobre o arrematante, salvo débitos condominiais, que continuam sobre sua responsabilidade”. AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Local dos bens: Rua do Contorno, 98, Bairro Campestre, Santo André/SP.

Total da avaliação: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apreçados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CORNACCHIONI
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112310432982700000236927182?instancia=1>
Número do processo: 0000971-79.2013.5.02.0088
Número do documento: 21112310432982700000236927182

- Juntado em: 23/11/2021 10:43:32 - f5d09b3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0000971-79.2013.5.02.0088
RECLAMANTE: DAMIAO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO: TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTROS
(6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA CORNACCHIONI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o resultado do leilão.

SAO PAULO/SP, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SOARES CASTELLO BRANCO
Juiz do Trabalho Substituto



JUNTADA DE PROCURAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56ee697	07/11/2019 07:03	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
151c0e5	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_001.pdf	Documento Diverso
5986cc3	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_002.pdf	Documento Diverso
cc2d1c0	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_003.pdf	Documento Diverso
0dd5f7f	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_004.pdf	Documento Diverso
edc37a2	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_005.pdf	Documento Diverso
6ee446a	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_006.pdf	Documento Diverso
5b9f2bf	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_007.pdf	Documento Diverso
9b9ad42	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_008.pdf	Documento Diverso
308197e	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_009.pdf	Documento Diverso
54e62ee	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_010.pdf	Documento Diverso
df93046	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_011.pdf	Documento Diverso
03c99e0	07/11/2019 07:03	00009717920135020088_012.pdf	Documento Diverso
d2fecf5	13/11/2019 15:20	Habilitação	Solicitação de Habilitação
56a23bd	02/12/2019 17:12	pet requerendo prosseguimento	Manifestação
4c21123	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
47028cf	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
228de65	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
93bdde0	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
5bf83d3	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
4ffa721	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
1b63c03	23/01/2020 15:48	Edital	Edital
1076dd3	18/05/2020 07:43	Decisão	Decisão
d8fbeat	23/05/2020 20:51	Mandado	Mandado
a416a92	08/07/2020 08:34	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
66fd8a0	08/07/2020 20:39	Despacho	Despacho
f0aeeb7	08/07/2020 20:40	Intimação	Intimação
0b545f3	16/07/2020 12:35	email enviado à Central de Mandados	Documento Diverso
b3d82e1	28/09/2020 16:50	Despacho	Despacho
38e59bf	22/10/2020 20:51	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0054639	22/10/2020 20:51	RENAJUD relação veículos 11.005.362.0001-91	Documento Diverso
eb0daf6	22/10/2020 20:51	RENAJUD detalhamento restrição placa FBA8607	Documento Diverso
27d7e7d	22/10/2020 20:51	RENAJUD detalhamento veículo placa FBA8607	Documento Diverso

8bdc173	22/10/2020 20:51	RENAJUD detalhamento restrição placa FBA9562	Documento Diverso
303d059	22/10/2020 20:51	RENAJUD detalhamento veículo placa FBA9562	Documento Diverso
f33a93c	22/10/2020 20:51	RENAJUD - veículos sobre os quais houve inserção da restrição de transferência	Documento Diverso
2b4700b	22/10/2020 20:51	RENAJUD relação veículos 301.858.328-06	Documento Diverso
140be22	22/10/2020 20:51	RENAJUD relação veículos 192.212.358-74	Documento Diverso
e734a14	22/10/2020 20:51	RENAJUD relação veículos 764.868.778-04	Documento Diverso
b22fc44	29/10/2020 08:20	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9186528	27/11/2020 11:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
921dd50	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula SUELI DE FATIMA FERRETTI	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
954f9ed	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
a8c1263	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula CLEBER FARIA FERNANDES-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
d665213	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
1abc0eb	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
3085098	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
c40bb2d	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 2-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
6bbf491	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 3-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
3e7822b	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 4-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
5e5205a	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 5-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
14d6e34	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
a575ab3	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
78d8d02	27/11/2020 11:16	00009717920135020088 - matrícula MARCELO TADEU COPINI MOURA 6-otimizado_3	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b4ca11e	03/12/2020 18:38	Despacho	Despacho
fb0e0e	03/12/2020 18:39	Intimação	Intimação
dfae917	10/12/2020 14:38	Retirada de sigilo + CP penhora de bem imóvel Santo Andre	Manifestação
5dfdcd2	08/01/2021 14:20	Despacho	Despacho
7568d62	12/01/2021 14:16	Intimação	Intimação
932e1b9	12/01/2021 14:16	Intimação	Intimação
9281e73	12/01/2021 14:16	Mandado	Mandado
0f08250	12/01/2021 14:16	Matrícula do imóvel	Mandado
fcde186	12/01/2021 14:16	Despacho com a penhora por termo	Mandado
1ffed3f	28/01/2021 13:32	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos

f0d7eda	29/01/2021 15:22	Manifestação	Manifestação
9500814	10/02/2021 17:41	Ofício	Ofício
d52c297	10/02/2021 17:41	Ofício	Ofício
eefa04b	10/02/2021 17:41	Ofício	Ofício
9281850	17/02/2021 18:10	Certidão de Juntada	Certidão
209a87f	17/02/2021 18:10	E-mail 22ª Vara Cível	Correspondência Eletrônica/E-mail
883a774	17/02/2021 18:10	Malote digital VT Capivari	Documento Diverso
8a4429a	17/02/2021 18:10	E-mail 1ª Vara Cível de Guariba-SP	Correspondência Eletrônica/E-mail
7cd7d4f	24/02/2021 10:44	Despacho	Despacho
5afee2d	09/03/2021 09:41	Certidão	Certidão
4057094	09/03/2021 09:41	Restrições inseridas no veículo de placa EFB 7413	Renajud (consulta)
39eab3e	11/03/2021 15:46	Mandado de intimação da executada e remoção	Mandado
6efbc23	11/03/2021 15:46	Restrição inserida no Renajud	Mandado
f49debc	11/03/2021 15:46	Penhora por termo	Mandado
385f830	12/03/2021 13:19	Ofício recebido da 22ª Vara Cível do Foro Central -SP informando a anotação da penhora	Ofício
978eff6	21/05/2021 12:11	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7e876fd	21/05/2021 12:11	Marcelo Tadeu Copinio Moura	Auto de Penhora
2834124	21/05/2021 12:11	foto Rua do Contorno.pdf2	Fotografia
c3ade62	21/05/2021 12:11	foto Rua do Contorno.pdf1	Fotografia
1da5551	21/05/2021 12:11	foto Rua do Contorno	Fotografia
74a2c27	14/06/2021 20:38	Despacho	Despacho
befeafc	22/06/2021 20:29	Ofício	Ofício
337f5e4	22/06/2021 20:29	Despacho com a penhora por termo	Ofício
609989c	22/06/2021 20:29	Matrícula do imóvel	Ofício
167bde4	25/06/2021 13:55	Mandado	Mandado
198fcda	25/06/2021 13:55	Matrícula do imóvel	Mandado
e7df8f2	25/06/2021 13:55	Despacho com a penhora a termo	Mandado
7c17bd5	25/06/2021 13:55	Ofício ao CIAO	Mandado
fe7351c	01/07/2021 10:32	Termo Comp. Depositário	Manifestação
12c10b5	01/07/2021 10:32	Termo Depositário	Documento Diverso
1cac5c1	06/07/2021 08:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
14d3f31	06/07/2021 08:10	CCF01072021	Documento Diverso
2e09f1e	27/07/2021 16:44	Certidão de solicitação de registro de penhora	Documento Diverso
595e0a8	28/07/2021 13:18	Certidão	Certidão
52638b2	28/07/2021 13:18	Certidão de solicitação de registro de penhora	Documento Diverso
4c022ee	06/08/2021 11:37	Matrícula 3.866 com a averbação da penhora	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis

6793f42	06/08/2021 12:19	Ofício recebido da 1ª Vara Judicial da Comarca de Guariba-SP	Ofício
571a5b6	12/08/2021 21:00	Despacho	Despacho
d236b83	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
57bca08	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
fabe985	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
c3180e8	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
c221929	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
d882792	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
ae5de80	16/08/2021 18:32	Intimação	Intimação
a04e997	17/09/2021 15:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
cdbbbca	17/09/2021 15:13	remoção veículo 16-09	Auto de Penhora
b5dc024	17/09/2021 15:13	remoção veiculo 2 16-09	Auto de Penhora
32456fc	28/09/2021 16:03	Comunicado Remoção	Manifestação
660d89f	28/09/2021 16:03	Comunicado de remoção	Documento Diverso
1ba0d9c	04/10/2021 11:32	Extratos de débitos para o veículo de placas EFB 7413	Documento Diverso
3bfcc6d	07/10/2021 11:28	Certidão (IPTU para o imóvel penhorado)	Certidão
3bd19a5	07/10/2021 11:28	IPTU 2020 (imóvel penhorado)	Documento Diverso
699a72b	07/10/2021 11:28	IPTU 2021 (imóvel penhorado)	Documento Diverso
482ab52	07/10/2021 11:33	Certidão	Certidão
e68e820	17/11/2021 12:27	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
a36e73f	17/11/2021 12:27	Intimação	Intimação
ca8a24c	17/11/2021 12:27	Intimação	Intimação
5ec17c0	17/11/2021 12:27	Intimação	Intimação
fa82f6d	17/11/2021 12:44	Intimação	Intimação
c0f3488	17/11/2021 12:44	Intimação	Intimação
aebed1c	17/11/2021 12:44	Intimação	Intimação
2e44db1	17/11/2021 12:44	Intimação	Intimação
aa48eaf	17/11/2021 14:48	Ofício	Ofício
6101df1	17/11/2021 14:48	Ofício	Ofício
feca30c	17/11/2021 14:48	Ofício	Ofício
6e1a4db	17/11/2021 14:48	Ofício	Ofício
fbee674	23/11/2021 10:43	E-mail recebido do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais	Documento Diverso
f5d09b3	23/11/2021 10:43	pje-edital-0000971.2013-88ªVTdeSãoPaulo-SP	Documento Diverso
0b4cd90	23/11/2021 14:22	Despacho	Despacho
353f3a2	10/12/2021 15:51	HABILITAÇÃO	Manifestação